JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Barão de Melgaço 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Confresa 5
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 8
Câmara Municipal de Nova Guarita 8
Câmara Municipal de Poxoréu 9
Câmara Municipal de São José do Xingu 9
Câmara Municipal de Várzea Grande 9
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 10
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 10
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 11
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 19
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 19
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 20
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 26
Prefeitura Municipal de Alto Garças 153
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 156
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 164
Prefeitura Municipal de Apiacás 165
Prefeitura Municipal de Araguaiana 165
Prefeitura Municipal de Araputanga 166
Prefeitura Municipal de Arenápolis 167
Prefeitura Municipal de Aripuanã 186
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 205
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 218
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 218
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 218
Prefeitura Municipal de Brasnorte 227
Prefeitura Municipal de Cáceres 234
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 247
Prefeitura Municipal de Campo Verde 251
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 257
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 258
Prefeitura Municipal de Canarana 259
Prefeitura Municipal de Carlinda 260
Prefeitura Municipal de Castanheira 260
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 261
Prefeitura Municipal de Cláudia 262
Prefeitura Municipal de Cocalinho 263
Prefeitura Municipal de Colíder 263
Prefeitura Municipal de Colniza 264
Prefeitura Municipal de Comodoro 267
Prefeitura Municipal de Confresa 270
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 276

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 281
Prefeitura Municipal de Cuiabá 286
Prefeitura Municipal de Curvelândia 287
Prefeitura Municipal de Diamantino 288
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 296
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 296
Prefeitura Municipal de General Carneiro 299
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 299
Prefeitura Municipal de Guiratinga 299
Prefeitura Municipal de Itanhangá 307
Prefeitura Municipal de Itaúba 310
Prefeitura Municipal de Jaciara 310
Prefeitura Municipal de Jangada 312
Prefeitura Municipal de Jauru 313
Prefeitura Municipal de Juara 313
Prefeitura Municipal de Juína 315
Prefeitura Municipal de Juruena 316
Prefeitura Municipal de Juscimeira 317
Prefeitura Municipal de Luciara 319
Prefeitura Municipal de Marcelândia 319
Prefeitura Municipal de Matupá 320
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 339
Prefeitura Municipal de Nobres 340
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 343
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 344
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 344
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 345
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 348
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 352
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 353
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 353
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 356
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 360
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 360
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 386
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 408
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 417
Prefeitura Municipal de Paranatinga 418
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 418
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 421
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 422
Prefeitura Municipal de Poconé 422
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 422
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 422
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 423
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 424
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 425
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 426
Prefeitura Municipal de Poxoréu 427
Prefeitura Municipal de Querência 427
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 428
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 429
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 431
Prefeitura Municipal de Rio Branco 432
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 433
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 434
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 435
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 457
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 466
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 468
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 473
Prefeitura Municipal de São José do Povo 476
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 478

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 479
Prefeitura Municipal de Sapezal 485
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 496
Prefeitura Municipal de Sorriso 497
Prefeitura Municipal de Tabaporã 519
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 522
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 548
Prefeitura Municipal de Tesouro 551
Prefeitura Municipal de Torixoréu 600
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 600
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 601
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 605
Prefeitura Municipal de Vila Rica 636

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada na Execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

Contratado:

Prazo de Vigência: 03 (três) meses

Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamento Legal:

Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barão de Melgaço, 15 de julho de 2024.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 144/2024

"*Dispõe sobre a nomeação de Relator Especial do Projeto de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2.036, de 01 de dezembro de 2023, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Vereador ENGENHEIRO CELSO SILVA (REPUBLICANOS), como **Relator Especial do *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023***, que ***"Reformula o Código de Obras e Edificações do Município de Cáceres."***

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.74/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, CONVERTIDA EM PECÚNIA, PARA A SERVIDORA MÁRCIA LUIZA DO AMARAL.

PORTARIA Nº.74/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, CONVERTIDA EM PECÚNIA, PARA A SERVIDORA MÁRCIA LUIZA DO AMARAL.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no parágrafo § 1º do artigo 31º da Lei Complementar n. 256/2024 de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Câmara Municipal, fica concedido 01 (um) mês de licença prêmio convertida em pecúnia a servidora Márcia Luiza do Amaral, lotado no cargo de Contadora, sob a mat. nº98.

Art. 2º - A licença concedida é referente ao período de 22/01/2019 à 22/01/2024.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, 15 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JUNHO

EDITAL Nº. 07/2024 Confresa/MT, 15 de julho de 2.024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JUNHO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024.

O Balancete Financeiro de JUNHO de 2024 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2022 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES,** portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Vera-nópolis- MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.422.683/0001-07, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça Nº.1756, sala 702, bairro Alvorada – CEP: 78.048-340, Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal **ALMOR JOSE DE ASSIS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joao Pedro Garden, n.274 , Edifício Garden Ville, Torre Jasmim, Apto. 401, Bairro Jardim Aclimação a cidade de Cuiabá/MT, inscrito no RG n°13929178 SSP/MT, CPF n. 020.184.961-58, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato, com reajuste, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2024 e passando a expirar em 03/08/2025, conforme contido em cláusula do contrato em comento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Os serviços prestados são essenciais para o bom andamento dos trabalhos do Legislativo, principalmente porque atenderá solicitação do departamento contábil da Câmara Municipal.

2.2 - A empresa tem cumprido com as cláusulas contratuais durante sua vigência.

2.3 - O valor do contrato sofrerá reajuste de acordo com o índice proposto no item 7.11 do termo de referência.

2.4 - O presente aditivo encontra embasamentonos termos do artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula 5.5 do Termo de Referência do Contrato n.º 016/2022.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

3.2 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R$96.000,00 (noventa e seis mil), o Primeiro Aditivo manteve o valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil), e o Segundo Aditivo terá a correção pelo índice IPC conforme proposto no item 7.11 do termo de referência, ficando então: O valor de R$ 96.000,00 + 2,66% = 2.553,60 = R$ 98.553,60 valor global do aditivo ficando o valor mensal de: R$ 8.212,80 (oito mil duzentos e doze reais e oitenta centavos).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *2024 e 2025* na classificação abaixo:

MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE

2.001.3.3.90.35.00.00.00 (09) SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

3.3.90.35.03.00.00.00 –CONSULTORIA TECNICA PJ

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 15 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Confresa /MT

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente

PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

ALMOR JOSE DE ASSIS FERREIRA

CPF: 020.184.961-58

Representante Legal da CONTRATADA

_____ Testemunha Nome: CPF:	_____ Testemunha Nome: CPF:

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2024

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis- MT, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a Empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº15.507.854/0001-36 localizada na R Itauba, s/n, Dr Fabio Leite, Cuiabá – MT representada neste ato pelo **JOSE GARCIA SOMBRA OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF n°871.093.361-15, residente domiciliada na Rua vinte sete, s/n, Quadra 119 cs 14, Setor Doutor Fabio I, Cuiabá – MT ,que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo de compras nº 47/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato, com reajuste, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25/08/2024 e passando a expirar em 25/08/2025, conforme contido em cláusula do contrato em comento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Os serviços prestados são essenciais para o bom andamento dos trabalhos do Legislativo, principalmente porque a empresa presta serviço de hospedagem do site oficial da Câmara municipal onde são disponibilizadas as informações para tender a Lei Transparência Pública e exigências do TCE/MT.

2.2 - A empresa tem cumprido com as cláusulas contratuais durante sua vigência.

2.3 - O valor do contrato sofrerá reajuste de acordo com o índice proposto no item 6.1.1 do contrato.

2.4 - O presente aditivo encontra embasamentonos termos do artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula 2.1 do Contrato n.º 015/2023.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

3.2 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), o Primeiro Aditivo terá a correção pelo índice IPCA conforme proposto no item 6.1.1 do contrato, ficando então: O valor de R$ 5.880,00 acrescido de 3,93% ficando o valor global do aditivo R$ 6.111,00, ficando o valor mensal de: R$ 509,00 (quinhentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *2024 e 2025* na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.40.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, 15 de julho de 2024.

_____

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Câmara Municipal De Confresa

Presidente

CONTRATANTE

_____

JOSE GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

Proprietário

CONTRATADO.

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2024

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Capacitação de Servidor para o curso "1ª IMERSÃO - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – NLL, COM SIMULAÇÃO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV". Onde contratou a empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 43.734.527/0001-52, com um valor total de R$ **R$ 1.709,10**. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 15 de julho de 2024. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024 **Processo Administrativo nº 12/2024** Torna-se público que a Câmara Municipal de Mirassol D`Oeste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N°4.488/2023 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	**"MENOR PREÇO ITEM"**
Objeto:	**Aquisição de Licenciamentos Vitalicíos de Softwares, para fornecimento de licenças Windows Client Access Licenses (CALs), Windows Server 2019, Windows 10 Profissional, Microsoft Office 2019 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no Termo de Referencia.**
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	**18/07/2024**
Hora:	**08:00 horas (Horário de Brasília – DF)**
Site:	**www.licitanet.com.br**
Local:	RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 Centro- CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 Centro- CEP 78280-000 (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET **Retire o Edital acessando a página, https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/ContasP...**	
VALOR ESTIMADO R$ 59.330,96 **ENTREGA IMEDIATA**	

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº026/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder a Senhora **LARISSA LAURA SILVA FERREIRA PEREIRA LEITE,** Procuradora Jurídica da Câmara Municipal o gozo de 20 (dias) das férias remanescentes do período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 15 de julho do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 15 de julho de 2024.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024

FORMA ELETRÔNICA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 247/2024)

A Câmara Municipal de Nova Guarita -MT, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções n.º 009/2022 e n.º 010/2022 e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que a administração da Câmara Municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTI-**

LIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT,podendoeventuais interessados cadastrarem sua proposta na plataforma eletrônica https://licitanet.com.br/.

Data da sessão: **início 16/07/2024 às 9:00hs (Brasília) e Fim 19/07/2024 às 15:00 horas (Brasília).** O Aviso/Termo de Referência da Dispensa está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal através do https://www.novaguarita.mt.leg.br/ e https://licitanet.com.br/.

Outras informações poderão ser obtidas no departamento de Licitações e Contratos Junto a Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Moacir Kramer, Centro, Nova Guarita - MT, CEP: 78.508-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, através do E-mail licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br ou telefones: (66) 3574-1166, WhatsApp (66) 9711-2451.

Nova Guarita 12 de julho de 2024.

DIEGO NERES BATISTA

Agente de Contratação

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro de óleo diesel S10, passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 09/07/2024:

- Óleo Diesel S10 de R$ 6,37 para R$ 6,47;

Data: 09/07/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 21 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 21/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 21/2024, a favor da empresa: Arca Segurança Privada Ltda, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 103 – Bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – Mato Grosso, inscrita no CNPJ. 32.788.158/0001-64, na contratação para prestação de serviços de vigia mensal, nas dependências da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com o valor de R$ 14.700,00 (QUATROZE MIL, SETECENTOS REAIS), por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 15 de julho de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 21/2024

A Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 21/2024, a favor da empresa: Arca Segurança Privada Ltda, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 103 – Bairro Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – Mato Grosso, inscrita no CNPJ. 32.788.158/0001-64, na contratação para prestação de serviços de vigia mensal, nas dependências da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com o valor de R$ 14.700,00 (QUATROZE MIL, SETECENTOS REAIS), por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 15 de julho de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 67/2024

PORTARIA Nº 67/2024 De 15 de Julho de 2024.

Estabelece recesso administrativo na Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

Considerando o recesso parlamentar do mês de julho.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Xingu durante o período de 18/07/2024 a 28/07/2024; retornando as atividades regulares desta Casa Legislativa na data do dia 29/07/2024.

Parágrafo Único. Entretanto, no período acima compreendido, de segunda-feira a sexta-feira secretária administrativa e setor de licitação ficaram de plantão das 07:00 as 13:00, os demais servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho nesta Câmara caso seja necessário.

Art. 2º Haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Ficam mantidos os trabalhos internos serviços de vigilância de modo regular,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, **15 de julho de 2024.**

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

de São José do Xingu – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA AO ATO N.º 245/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Publicar a presente errata.

Art. 2º - Onde se lê:

"Art. 2º - AVERBAR 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias de serviços prestados a Elias Duarte Souza.

Art. 3º - AVERBAR 09 (nove) meses de serviços prestados a PER. CONSTR. CNIS 3.

Art. 4°- AVERBAR 321 (trezentos e vinte um) dias, de serviços prestados ao Ministério da Defesa- Exército Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A totalização dos serviços prestados que constam nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º perfazem a soma de 3.170 dias, ou seja, 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, conforme consta em Certidão do INSS e Certidão de Serviço Militar anexa."

Leia-se:

"Art. 2º - AVERBAR 09 (nove) meses de serviços prestados a PER. CONSTR. CNIS 3.

Art. 3°- AVERBAR 321 (trezentos e vinte um) dias, de serviços prestados ao Ministério da Defesa- Exército Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A totalização dos serviços prestados que constam nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º perfazem a soma de 2.138 dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, conforme consta em Certidão do INSS e Certidão de Serviço Militar anexa."

Art. 3°- Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 008/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação Especial N. 008/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: CASTELO COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.129.867/0003-13, com sede na Rua travessa do palácio s/n - centro – Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

VALOR TOTAL R$ 10.635,90 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 15 de julho de 2024.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 008/2024

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que a licitação realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 008/2024, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, com abertura e julgamento ocorridos em 15 de julho de 2024 as 14:00 horas, teve como vencedora a empresa do ramo CASTELO COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.129.867/0003-13, com sede na Rua travessa do palácio s/n - centro – Vila Bela da Ss. Trindade – MT, com a seguinte proposta;

Proposta no valor global dos itens de R$ 10.635,90 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 15 de julho de 2024.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE ADJUDICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 008/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; ADJUDICA os atos da Dispensa de Licitação Especial N. 008/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: CASTELO COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.129.867/0003-13, com sede na Rua travessa do palácio s/n - centro – Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

VALOR TOTAL R$ 10.635,90 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 15 de julho de 2024.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 032/2024 - CODER

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 032/2024

A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, através de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados a PRRORROGAÇÃO da licitação em epígrafe, cujo o objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE DIVERSOS TIPOS**, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**,** cuja data de **Abertura da sessão estava marcada para o dia 24/07/2024 às 08h00,** considerando a necessidade de proceder **modificações no Edital,** decorrentes a apontamento em pedido de esclarecimento**.** Cumpre dizer que**,** tal medida visa cumprir com os princípios contidos no art. 31º da Lei nº 13.303/2006, bem como, o item 21.7 do presente Edital.

Nesse sentido comunicamos que a nova data para a realização da Sessão será:

Abertura da Licitação: Dia: 29/07/2024 às 14:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da

CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00-min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 15 de julho de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2024/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 12/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que RESOLVE registrar os preços da Empresa, **JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ 10.863.532/0001-06, localizada na Avenida Perimetral Sudeste, nº. 11691, Bairro Centro-Sul, CEP: 78.896-084, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 10681477 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº. 654.932.061-53 residente e domiciliado na Rua Idemar Riedi, nº. 8370, Bairro Loteamento Valo, CEP:78.898-250, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e proposta apresentada pela contratada:

JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA - CNPJ 10.863.532/0001-06						
ITEM	**Cód. TCE**	**Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Unitário**	**Total**
1	0000884	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL LISO USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	30	1.437,00	43.110,00
2	0000883	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL **BORRACHUDO** USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	60	1.439,00	86.340,00
3	110039-4	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL LISO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	10	1.540,00	15.400,00
4	00062489	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL BORRACHUDO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	8	1.747,00	13.976,00
5	109936-1	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL LISO	UN	8	529,00	4.232,00
6	00072449	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL BORRACHUDO	UN	16	567,00	9.072,00
		TOTAL GERAL ADJUDICADO				**172.130,00**

Itens conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referencia do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2024 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do(s) órgão(s0 solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. O Material deverá ser entregue de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega será de até **5 dias** a contar da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue na sede do Consórcio.

4.3. Os materiais estando conforme e entregues na totalidade da ordem de fornecimento serão recebidos de forma definitiva.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação presencial pelo representante do Consórcio, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Entre outras, são Obrigações da CONTRATADA:

Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE; **Executar o objeto, conforme descritos neste Termo de Referência;** Respeitar os limites dos quantitativos especificados, qualidades e sob nenhum argumento poderá deixar de atender, no prazo estabelecido, as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado; Retirar pessoalmente a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida; Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato; Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao vencedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros; Respeitar e fazer cumprir e fazer cumprir legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica; Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Consórcio; Indenizar terceiros e/ou a própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; Fornecer os itens, conforme estipulado neste TR e de acordo com a proposta apresentada; A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição, prazo e quantidades, estabelecido na Ordem de Fornecimento; O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços/produto; Manter a regularidade Fiscal que ensejou a habilitação durante o período de vigência; A Contratada/Adjudicatária terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência; Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária; Os serviços/objetos serão fornecidos a Unidade requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD; Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal; A validade dos produtos fornecidos, deverão estar de acordo com a Legislação vigente para seu uso e consumo; Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; Aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21; Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório; Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade; Responde pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

5.2 Entre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Nota de Empenho, e Ordem de Fornecimento/Serviço;

II. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

III. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

IV. Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

V. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada/adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

VI. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade da Secretaria Executiva, Unidade solicitante e do fiscal de contrato;

VII. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo dos produtos;

VIII. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;

IX. Recusar o recebimento dos itens nas seguintes hipóteses:

a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

X. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso;

XI. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada, em até 10 dias, após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias, inclusive entrega técnica e emitida o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IX- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

6.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

6.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

6.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Consórcio, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Consórcio poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade (não participante), a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

11.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, encaminhando expediente no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ;

11.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.3. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

11.3.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

11.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.

11.5. A Secretaria Executiva do Consórcio, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

11.6. As solicitações de Adesão deverão ser encaminhadas a Presidência do Consórcio, com endereço digital no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ou no endereço Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, Cep: 78.285.000 – São José dos Quatro Marcos/MT.

11.7. Este instrumento não obriga o Consórcio e Municípios a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 16 de julho de 2024.

_____

Jadilson Alves de Souza

Presidente

_____

JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ nº. 10.863.532/0001-06

ROBERTO PEREIRA DA SILVA

CPF nº. 654.932.061-53

PROPONENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

DANILO RICARDO PIVETTA CPF 032.867.841-41	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA CPF 036.778.201-46

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do **Processo de Licitação 12-2024, Pregão Eletrônico de Preços 03-2024**, tendo como **objeto *Registro de Preços para eventual aquisição de PNEUA para caminhão para manutenção da frota do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital*,** que teve o seguinte vencedor conforme publicado no Termo de Adjudicação. A empresa **JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ 10.863.532/0001-06** no valor total de R$ 172.130,00, conforme quadro a seguir:

JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA - CNPJ 10.863.532/0001-06						
ITEM	**Cód. TCE**	**Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Unitário**	**Total**
1	0000884	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL LISO USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	30	1.437,00	43.110,00

2	0000883	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL **BORRACHUDO** USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	60	1.439,00	86.340,00
3	110039-4	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL LISO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	10	1.540,00	15.400,00
4	00062489	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL BORRACHUDO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	8	1.747,00	13.976,00
5	109936-1	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL LISO	UN	8	529,00	4.232,00
6	00072449	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL BORRACHUDO	UN	16	567,00	9.072,00
		TOTAL GERAL ADJUDICADO				**172.130,00**

São José dos Quatro Marcos, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 043/2024, 09 DE JULHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 011/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **JULIANI APARECIDA GOMES PINHEIRO,** brasileira, solteira, servidor no cargo de Gerencia de Aquisições de Bens e Serviços, inscrito no CPF 026.823.391-82, para **GESTOR** e servidor (a) **TAYNARA LUANA SILVA MORAES,** brasileira, divorciada, servidora no cargo de Assessora administrativa e financeira, inscrito no CPF 052.699.501-70, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°011/2024.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº000003/2024

Processo Administrativo nº 000003/2024

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual contratação de pessoa jurídica empresa para requalificação tecnológica dos ambientes educacionais e institucionais, com fornecimento, instalação e adequação da infraestrutura existente, para ambiente interativo e integrado, incluindo ferramentas educacionais, gerenciais e de segurança, de forma compartilhada, em atendimento às necessidades dos entes consorciados.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, CNPJ Nº 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, Quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-840, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, conforme,a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sagrando vencedora a empresa, G ATLATICUS LTDA, **CNPJ: 48.185.743/0001-00.** O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Várzea Grande – MT, 15 de julho de 2024.

RAFAELA CARLOS DA ROZA

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

CANCELAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTARIA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul / MT, representado pela Presidente Andreia Wagner, COMUNICA, por meio do presente, todos os entes consorciados, O CANCELAMENTO da Assembleia Geral Extraordinária que aconteceria no dia 18 de Julho de 2024 às 09:00 Horas, na Sede do CIDESASUL, à Avenida Presidente Dutra, s/n, centro, em São Pedro da Cipa - MT.

Certos de contar com o vosso pronto atendimento ao pleito formalizado, reiteramos votos de elevada estima e respeito, colocando-nos ainda a disposição.

São Pedro da Cipa – MT, 15 de Julho de 2024

ANDREIA WAGNER

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º 004/2024 - CISCN - MT

RESOLUÇÃO CISCN N.º 004/2024

Dispõe sobre a aprovação do relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 1.º quadrimestre de 2024.

O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Centro Norte de Mato grosso – CISCN, eleito na Ata nº 02/2024 em 02/01/2024, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990; e,

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Dec. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tendo como área de atuação o território dos Municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe;

Considerando a Lei Estadual nº 8.190, de 28 de outubro de 2004, Institui normas gerais de parceria entre o Estado e os Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria n.º 210/2023, de 20 de março de 2023, em seu artigo 5.º - Inciso IV - Encaminhar quadrimestralmente, ou seja, nos meses de maio, setembro e janeiro, após a finalização de cada quadrimestre, ao respectivo Escritório Regional de Saúde/SES/MT;

Considerando a reunião realizada na data de 05/07/2024, com a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do Conselho Fiscal do CISCN, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 1.º quadrimestre de 2024.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Diamantino-MT, 05 de julho de 2.024.

Jacildo Siqueira de Pinho Nadya Ketlen de Almeida

Presidente do Conselho Fiscal/CISCN Membro do Conselho Fiscal/ CISCN

Vanessa Pereira Stocco

Secretária Executiva do CISCN

Homologo:

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal de Diamantino

Presidente do CISCN

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 - CISCN - MT

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso (CISCN-MT), Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 7º da Lei 14.133/21, designar a Empregada Pública abaixo especificada para desempenhar a função de Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos contratos que forem celebrados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, durante o ao ano de 2023.

§1º. Fica nomeada como fiscal dos contratos do CISCN-MT a Sra. Valdice Mufardini Gomes, CPF: 987.475.921-68, servidora pública municipal.

§2º. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, (art.117 da lei 14.133/21).

§ 3º. A presente nomeação tem efeito retroativo à 01/02/2024 até o final do exercício fiscal em 31/12/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 225/2023.

Diamantino – MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

Manoel Loureiro Neto

Presidente do Consórcio

RESOLUÇÃO Nº.002/2024 - CISCN - MT

RESOLUÇÃO Nº.002/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Manoel Loureio Neto, no uso de suas atribuições legais, realizar a Suplementação de Dotação Orçamentária e remanejamento de verbas e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º Fica Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.795,50 (Vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); destinado à cobertura de insuficiência de saldo na seguinte dotação orçamentária:

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01.10 - SAÚDE

01.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio

3.3.90.40.00.00.00.00.0 00 – Serviços de Tecn da Informação e Comunicação PJ R$ 20.795,50

Art.2º Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, nº 3.3.90.40.00. 00.00.00.0 00, do artigo 1º será remanejada em igual importância as seguintes dotações nº 3.3.90.39.00.00.00.00.0100, que passará a vigir da seguinte forma e valores:

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01.10 - SAÚDE

01.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01. 10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio

3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.795,50

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Diamantino 20 de Junho de 2.024

_____

Manoel Loureiro Neto

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 003/2024 - CISCN - MT

RESOLUÇÃO CISCN N.º 003/2024

Dispõe sobre a aprovação do relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 3.º quadrimestre de 2023.

O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Centro Norte de Mato grosso – CISCN, eleito na Ata nº 02/2024 em 02/01/2024, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990; e,

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Dec. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tendo como área de atuação o território dos Municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe;

Considerando a Lei Estadual nº 8.190, de 28 de outubro de 2004, Institui normas gerais de parceria entre o Estado e os Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria n.º 210/2023, de 20 de março de 2023, em seu artigo 5.º - Inciso IV - Encaminhar quadrimestralmente, ou seja, nos meses de maio, setembro e janeiro, após a finalização de cada quadrimestre, ao respectivo Escritório Regional de Saúde/SES/MT;

Considerando a reunião realizada na data de 05/07/2024, com a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do Conselho Fiscal do CISCN, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 3.º quadrimestre de 2023.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Diamantino-MT, 05 de julho de 2.024.

Jacildo Siqueira de Pinho Nadya Ketlen de Almeida

Presidente do Conselho Fiscal/CISCN Membro do Conselho Fiscal/ CISCN

Vanessa Pereira Stocco

Secretária Executiva do CISCN

Homologo:

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal de Diamantino

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2023

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

Contratado: Marcia Andreia dos Santos Yakabe Passagens – ME;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência para manutenção dos serviços de locação de veículo para transporte de pacientes em atendimento ao CISVA.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Pregão Presencial 002/2023;

Valor Global: R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais);

Data assinatura: 12/07/2024;

Vigência: 21/07/2024 a 21/07/2025;

Signatários: Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e a Sra. Marcia Andreia dos Santos Yakabe – Representante Legal Contratada;

Fiscal de Contrato: Patrícia Jamariqueli Castilho.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 012/2024 licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 003/2024 e convoca os vencedores para assinatura ata de registro de preços, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higienização.

Onde se lê:

A empresa RFL Com. Prod. De Higiene e Descart. Ltda- CNPJ: 08.807.585/0001-68, foi vencedor do lote 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40 e 41, com o valor de R$ 605.082,24 (seiscentos e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Leia-se:

RFL Com. Prod. De Higiene e Descart. Ltda- CNPJ: 08.807.585/0001-68, foi vencedor do lote 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40 e 41, com o valor de R$ 508.932,34 (quinhentos e oito mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Água Boa – MT, 15 de julho de 2024

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento aos interessados, que o Credenciamento 02/2024, do Objeto: **CREDENCIAMENTO de empresas na prestação de serviços especializados em Casa de Apoio, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde para atendimento dos pacientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT) - na cidade de Cáceres e Cuiabá**Empresa vencedora: C. H. DONATONI o item 1, com o valor de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais). ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMPARO A VIDA - ABAVIDA o item 2, com o valor de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais). O processo foi HOMOLOGADO em 15/07/2024. Danilo dos Santos Bastos – Agente de Contratação**,** Mirassol D'Oeste - MT, 16 de julho de 2024.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **Medicamentos Remume RPT**, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico n°014/2024 para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site **https://bnccompras.com**

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 16/07/2024 até as 09:00 horas do dia 26/07/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 26/07/2024 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 26/07/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regida pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT,11 de julho de 2024.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **37/2024.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: EDITORA OPET LTDA, inscrito no CNPJ n° 72.314.776/0001-97

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 183/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3966386	EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ, KIT DE MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS OU SIMILAR.	UND	166	383,80	63.710,80
3966387	EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ, KIT DE MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS OU SIMILAR.	UND	171	383,80	65.629,80

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 129.340,00 Órgão: Secretaria de Educação Projeto: 20032 – Pré-escolar – manut. ensino infantil Código Reduzido: 204	**R$ 129.340,00** Órgão: Secretaria de Educação Projeto – 20247 – Apoio à manutenção da ed. infantil Código Reduzido: 1024

Água Boa-MT, 03 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 040

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 59/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 040, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R$ 1.940,38

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.940,38 Órgão 06: Secretaria de Saúde Projeto: 20054 Fonte de recurso: 1600 Código Reduzido: 458	**R$ 1.940,38** Órgão 06: Secretaria de Saúde Projeto: 20054 Fonte de recurso: 2621 Código Reduzido: 956

Água Boa-MT, 03 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 014

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 25/2024.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: C. A. R. REBELATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.547.525/0001-03,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo administrativo nº. 250/2022, referente ao pregão presencial nº. 050/2022

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 014, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3964021	SERVIÇO DE LOCAÇÃO – DO TIPO TENDA MEDINDO 8,00X8,00m	UND	05	380,00	1.900,00

DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.900,00	**R$ 1.900,00**
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento	Órgão 10: Secretaria de Esporte
Unidade: 08-002	Projeto: 20046 – Incentivo ao Esporte
Elemento de despesa:3.3.90.39	Elemento de despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 681	Código Reduzido: 878

Água Boa-MT, 05 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria Municipal n° 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/07/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2024 cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA, que teve como vencedores as empresas: TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA – CNPJ nº 17. ***. ***/0001-** com os lotes: 5, 13 e 21, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA – CNPJ nº 26. ***. ***/0009-** com o lote: 10, LIBERATO PRÉ-MOLDADOS LTDA – CNPJ nº 53. ***. ***/0001-** com o lote: 9, COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI – CNPJ nº 21. ***. ***/0001-** com os lotes: 6 e 18, MULTUS COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ nº 24. ***. ***/0001-** com os lotes: 3, 4, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 17, 20 e 22, PEDREIRA SHALON LTDA – CNPJ nº 20. ***. ***/0001-** com o lote: 1, ANDRIELLY GENI MORAIS RONSONI LTDA – CNPJ nº 37. ***. ***/0001-** com o lote: 2

Itens desertos: 11 e 19

Água Boa - MT, 15 de julho de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 041

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 59/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 041, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R$ 100.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 100.000,00	**R$ 100.000,00**
Órgão 06: Secretaria de Saúde	Órgão 06: Secretaria de Saúde
Projeto: 20051 – Bloco de atenção básica	Projeto: 20051 – Bloco de atenção básica
Fonte de recurso: 1600	Fonte de recurso: 1621
Código Reduzido: 420	Código Reduzido: 419

Água Boa-MT, 03 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 010

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as Secretarias do Contrato nº. **53/2024.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrito no CNPJ n° 13.347.886/0001-96

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 185/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25856	PINTURA E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (M²)	UND	50	123,50	6.175,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 6.175,00	**R$ 6.175,00**
Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura	Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura
Unidade: Serviços Urbanos	Unidade: Infraestrutura
Elemento de despesa:3.3.90.39	Elemento de despesa:3.3.90.39
Código Reduzido: 960	Código Reduzido: 747

Água Boa-MT, 11 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 024

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as secretarias do Contrato nº. **100/2023**.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 024, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965414	LOCAÇÃO DE JOGO DE JANTAR/ALMOÇO	UND	100	30,10	3.010,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 3.010,00 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Indústria, Comércio e Turismo Código Reduzido: 728	**R$ 3.010,00** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Código Reduzido: 677

Água Boa-MT, 04 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **30/2024.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15. 023.898/0001-90

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.179.444/0001-00

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 010/2024, referente a **ADESÃO nº. 003/2024.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	TOTAL
3966518	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	01	240.143,75

DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 240.143,75 Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 09-003-003 - DEMAE Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 843	**R$ 240.143,75** Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 09-001-917 - Infraestrutura Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 739

Água Boa-MT, 09 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria Municipal n° 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/07/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2024 cujo objeto é Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - CFTV, conforme ATA Nº002/24 E RESOLUÇÃO Nº002/24 – COMSEP (Conselho Municipal de Segurança Pública), para atender a Penitenciária Major Zuzi Alves da Silva, do Município de Água Boa – MT, que teve como resultado : FRACASSADO

Água Boa - MT, 15 de julho de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **150/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TO LIMPINHO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 26.483.881/0001-32

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 129/2023, referente ao **Pregão presencial nº. 036/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 4.080,00 Órgão: Secretaria de Esporte/CULTURA Projeto: 20116 – Manut. e reforma de prédios culturais Código Reduzido: 963	**R$ 4.080,00** Órgão: Secretaria de Esporte/CULTURA Projeto: 20045 – Promoção de eventos culturais Código Reduzido: 916

Água Boa-MT, 03 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 406, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PUBLICA, QUE ESPECIFICA*".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO o Oficio nº 012/2024 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de 10 de julho de 2024, deferido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente com a ciência do servidor Remildo Ribeiro de Oliveira;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a **CEDÊNCIA** do servidor **REMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Motorista/40h, sob a Matricula nº 95.1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, ***a partir de 11/06/2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 405, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 22 da LC nº 189/2023-PCCV;

CONSIDERANDO o requerimento de 09 de julho de 2024, de Jair José Bonatti, deferido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e pela Gerente de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
JAIR JOSÉ BONATTI	GARI/40h	**A**	05	2.775,49	**B**	05	2.942,03	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 009

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as Secretarias do Contrato nº. **53/2024.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrito no CNPJ n° 13.347.886/0001-96

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 185/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 009, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25856	PINTURA E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (M²)	UND	50	123,50	6.175,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 6.175,00 Órgão 02: Gabinete Unidade: Gabinete Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 11	**R$ 6.175,00** Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 747

Água Boa-MT, 03 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as secretarias do Contrato nº. 100/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 025, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965414	LOCAÇÃO DE JOGO DE JANTAR/ALMOÇO	UND	100	30,10	3.010,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 3.010,00 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Indústria, Comércio e Turismo Código Reduzido: 728	**R$ 3.010,00** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Código Reduzido: 677

Água Boa-MT, 04 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 404, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Analise de Loteamentos	
Matricula:	7451.4	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	082/2024			
Vigência:	Data de Início:	06/06/2024	Data de Encerramento:	01/06/2024
Objeto:	Contratação de empresa para implantação de usina solar com 1.758,24 kwp (em solo ou telhado) - solução integrada completa de geração de energia através da tecnologia fotovoltaica (on-grid), incluindo os itens básicos e adicionais necessários, conforme caderno de especificações do termo de referência.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 407, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Obras	
Matricula:	8190.1	

Nome:	**FABIANA GONÇALVES DE MORAIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7451.4	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	098/2024			
Vigência:	Data de Início:	02/07/2024	Data de Encerramento:	01/10/2024
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de requalificação urbana da Praça do Bairro Operário, Quadra 150, com execução de estacionamento, coordenada: Lat: 14º3'38,45"S, Long: 52º9'56,40"O, totalizando uma quantidade de 1.985,61m², no Município de Água Boa, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º 2353-2023 (SINFRA-PRO-2023-12749), firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 013

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **25/2024.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: C. A. R. REBELATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.547.525/0001-03,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo administrativo nº. 250/2022, referente ao pregão presencial nº. 050/2022

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 013, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
21730	SERVIÇO DE LOCAÇÃO – DO TIPO TENDA MEDINDO 3,00x3,00m	UND	13	90,00	1.170,00
25610	SERVIÇO DE LOCAÇÃO – DO TIPO TENDA MEDINDO 3,00X4,5m	UND	14	120,00	1.680,00
3964021	SERVIÇO DE LOCAÇÃO – DO TIPO TENDA MEDINDO 8,00X8,00m	UND	04	380,00	1.520,00
3966320	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO – DO TIPO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COM 03 MICROFONES	UND	01	2.300,00	2.300,00

DOTAÇÃO ATUAL **R$ 6.670,00** Órgão 05: Secretaria de Educação Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 125	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 6.670,00** Órgão 10: Secretaria de Esporte Projeto: 20046 – Incentivo ao Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 878

Água Boa-MT, 05 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4326, DE 05 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através do Oficio nº OF.Nº 007/2024/SEC/CMDPI, de 25 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, assim constituido:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: *Inez Trentin Zandoná* **SUPLENTE:** *Alana Luna*

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR: *Maria Madalena da Mata Sousa Luiz* **SUPLENTE:** *Elizabete de Oliveira Barboza* **c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR:** *Raquel Sturm Aroca* **SUPLENTE:** *Marliene Ferreira dos Santos* **d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, Agricultura e Turismo: TITULAR:** Isete Basso Santini **SUPLENTE:** *Isabel Helena Farias* **e) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

TITULAR: *Wagna Cristina Boacina da Silva*

SUPLENTE: *Lucinéia Bernardo da Silva*

f) Representante da Secretaria Municipal de Finanças: TITULAR: *Salete Gewehr* **SUPLENTE:** *Marineide Pereira Borges* **II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

a) Representante da Associação das Senhoras Rotarianas:

TITULAR: *Solange de Almeida*

SUPLENTE: *Cátia Celine dos Santos Valério Kuhn*

b) Representante Associação dos Aposentados e Pensionistas:

TITULAR: *Tania Segura*

SUPLENTE: *Marli Maria Smanioto*

III. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES a) Pisicólogos e Assistentes Sociais:

TITULAR: *Anderson Karnopp*

SUPLENTE: *Valquiria Soares Dantas Ferreira*

b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

TITULAR: *Alcrécia da Silva Marques*

SUPLENTE: *Ornella de Oliveira Barboza*

IV. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADOS AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA): a) Representante dos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: TITULAR: *Marli Fries* SUPLENTE: *Elga Rebelatto*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal Nº 4256/2024**,** e as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE JULHO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, 05 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.329.312/0001-81, estabelecida AVENIDA SETECENTOS, SN, SALA04, GALPÃO 017, MÓDULOS 13 E 14, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA – ES, CEP 29.161-414, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUCAS GRIEBELER SANDI,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua ORLANDO RIBEIRO SCHMIDT, N° 100, CASA 08, LAGES, SANTA CATARINA, CEP: 88.512-345**,** Carteira de Identidade nº. 09146557954 SSP/SC, CPF nº. 091.465.579-54, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	63	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG DESCRIÇÃO LAVADORA DE ROUPAS AUTOMATICA DE USO DOMESTICO NA COR BRANCA.. DIMENSÕES BÁSICA E CAPACIDADE DIMENSÃO CONDICIONADAAO PROJETO DE ARQUITETURA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESPAÇO DISPONÍVEL PARAA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. LARGURA MÁXIMA: 650 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 680 MM; CAPACIDADE MÍNIMA: 11KG. CARACTERÍSTICAS GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO REVESTIDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO OU FOSFATIZADO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICAA PÓ (EPÓXI/POLIÉSTER) NA COR BRANCA. PAINEL DE CONTROLE EXTERNO CONTENDO BOTÕES SELETORES E/OU TECLAS PARA PROGRAMAS DE LAVAGEM E/OU FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS, NÍVEIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENXAGUE E CENTRIFUGAÇÃO. TODAS AS FUNÇÕES DEVEM SER IDENTIFICADAS. TECLA OU BOTÃO DE ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA. PROGRAMAÇÃO PARA	UNIDADE	Colormaq	4,0000	1.750,0000	7.000,0000

		DIFERENTES TIPOS DE LAVAGEM. MANGUEIRAS PARA ENTRADA D´ÁGUA COM FILTRO E DE SAÍDA PARA DRENAGEM. MÍNIMO TRÊS NÍVEIS DE ÁGUA. CENTRIFUGAÇÃO . FILTRO PARA RETENÇÃO DE FIAPOS . DISPENSER PARA SABÃO . DISPENSER PARAAMACIANTE . DISPENSER PARAALVEJANTE COMPARTIMENTO INTERNO (CESTO) EM AÇO INOX E/OU PLÁSTICO PP (POLIPROPILENO). ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR DA MÁQUINA. SAPATAS NIVELADORAS. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DA TAMPA (DESLIGAMENTO OU TRAVAMENTO). DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					
0	114	SMART TV LED MINIMO 42 POLEGADAS HD 220V RESOLUÇÃO: FULL HD. MODO DE SOM: DOLBYAUDIO. CONECTATEUS DISPOSITIVOS POR MEIO DE SEUS 3 PORTAS HDMI E SEUS 2 PORTAS USB. DIMENSÕES: 95.5CM DE LARGURA, 54CM DE ALTO, 8CM DE PROFUNDIDADE.	UNIDADE	MULTILASER	20,0000	1.140,0000	22.800,0000
0	176	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU´S DEFINIÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 BTU`S. - CICLO QUENTE /FRIO: REGIÕES SUL E SUDESTE - CICLO FRIO: DEMAIS REGIÕES.DIMENSÕES UNIDADE INTERNA -EVAPORADORAALTURA MÁXIMA: 350 MM; LARGURA MÁXIMA: 1200 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 250 MM. UNIDADE EXTERNA - CONDENSADORAALTURA MÁXIMA: 840 MM; LARGURA MÁXIMA: 950 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 460 MM. CARACTERÍSTICAS CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A. TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER. GÁS REFRIGERANTE R410A. FILTRO ANTI-BACTÉRIA. DESUMIDIFICAÇÃO. CONTROLE REMOTO. UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA. FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. 169 CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	VENTISOL/ AGRATT O	52,0000	5.300,0000	275.600,0000
0	178	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU´S DEFINIÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTU`S. - CICLO QUENTE /FRIO: REGIÕES SUL E SUDESTE - CICLO FRIO: DEMAIS REGIÕES. DIMENSÕES UNIDADE INTERNA - EVAPORADORA ALTURA MÁXIMA: 285 MM; LARGURA MÁXIMA: 850 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 220 MM. UNIDADE EXTERNA - CONDENSADORAALTURA MÁXIMA: 505 MM; LARGURA MÁXIMA: 720 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 295 MM. CARACTERÍSTICAS CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A. TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER. GÁS REFRIGERANTE R410A. FILTRO ANTI-BACTÉRIA. DESUMIDIFICAÇÃO. CONTROLE REMOTO. UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA. FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	VENTISOL/ AGRATT O	27,0000	1.830,3700	49.419,9900
Total: 354.819,9900 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0040/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 2.109.942,08, (dois milhões e cento e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	6.465,32
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.39.	1.707,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	2.818,74
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	4.200,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.39.	1.789,16
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	15.614,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.39.	54.661,14
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	4.400,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.36.	1.025,01
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.36.	503,43
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.39.	8.861,00
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.36.	500,29
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	339,68
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	7.214,80
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	607,15
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.30.	23.846,56
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	23.816,24
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	57.552,78
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	7.175,32
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.30.	428,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	2.452,58

07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	28.156,00
10.01.15.452.0058.11041.3.3.90.39.	30.146,68
05.02.08.244.0081.22082.3.3.90.39.	405,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	25.719,00
06.01.12.361.0042.22018.3.3.90.32.	7.195,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.93.	21.393,84
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	10.005,85
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	13.024,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	61.154,25
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	24.818,40
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	4.070,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	20.000,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	3.371,96
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	300,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	98.499,82
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	67.376,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	138.768,85
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	24.807,45
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.39.	32.883,32
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	23.449,14
02.01.04.122.0011.22003.3.3.90.39.	5.972,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	77.695,22
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.39.	1.584,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	19.300,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	6.460,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	3.311,00
05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.	2.790,00
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	2.100,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	1.968,00
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	70.874,17
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.11.	7.112,93
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.11.	18.056,25
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	3.840,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	3.515,63
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	10.717,35
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	1.320,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	30.625,42
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	12.466,88
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	4.351,09
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.11.	8.594,06
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	2.275,46
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	7.240,98
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	5.280,00
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	108.049,51
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	35.685,02
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	12.466,88

07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	22.276,45
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	46.374,93
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	84.871,06
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.11.	25.874,57
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	346.391,83
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	28.619,11
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.13.	33.869,00
07.02.10.122.0007.22072.3.3.90.30.	880,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	1.750,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	710,01
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.14.	3.040,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.14.	190,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.14.	5.435,01
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	10.829,01
13.01.18.541.0077.22081.3.3.90.14.	500,01
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.14.	2.420,01
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	2.209,01
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.14.	471,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.14.	2.100,01
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.14.	18.835,01
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.13.	5.065,00
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.13.	118.280,45
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.13.	2.993,25
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	768,00
05.02.08.244.0081.22090.3.1.90.13.	243,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.13.	5.094,00
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.13.	2.493,38
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.13.	5.174,85
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	9,51
10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.	7.000,00

TOTAL 2.109.942,08

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.04.	133.677,69
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.13.	40.488,70
06.01.12.361.0042.22064.3.1.90.13.	3.999,99
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.30.	9.999,99
13.01.18.541.0077.22081.3.3.90.30.	9.999,99
08.01.18.543.0018.11089.3.3.90.30.	999,99
06.02.12.361.0042.11134.3.3.90.30.	14.999,99
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.30.	22.584,68
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	24.999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	200.000,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.33.	880,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.36.	4.999,99
13.01.18.541.0077.22081.3.3.90.36.	4.999,90
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.36.	12.679,99
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.36.	61.814,00
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.36.	10.949,99
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	366.443,59
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.36.	27.999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	90.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	130.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	24.999,99
13.01.18.541.0077.22081.3.3.90.39.	19.999,99
12.01.13.392.0048.11020.3.3.90.39.	999,99
03.01.04.122.0011.11054.3.3.90.39.	1.999,99
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	27.219,99
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.39.	64.136,35
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	47.999,99
04.01.04.122.0008.22008.3.3.90.47.	170.000,00
04.01.04.122.0008.22008.3.3.90.47.	5.999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.32.	50.000,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.32.	14.999,99
11.01.27.812.0094.11149.4.4.90.51.	16.837,99
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	319.531,44
07.02.10.302.0007.11105.4.4.90.51.	24.999,99
10.01.25.751.0058.22063.4.4.90.52.	4.999,99
07.02.10.302.0007.11028.4.4.90.52.	24.999,99
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	9.999,99
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	29.999,99
07.02.10.302.0007.11104.4.4.90.52.	4.999,99
07.02.10.302.0007.11104.4.4.90.52.	11.999,99
06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.	60.697,99
TOTAL	2.109.942,08

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de setembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0043/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 574.893,83, (quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de SUPERÁVIT FINANCEIRO:

06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.14.	6.040,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	75.716,21
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	5.352,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	70.520,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	14.989,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	40,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	157.070,15
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	11.249,00
06.01.12.361.0042.22018.3.3.90.32.	8.418,38
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	224.799,09
07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.	700,00

TOTAL 574.893,83

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 2 de outubro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.228.679/0001-03, estabelecida na AVENIDA MANGUEIRAS, SN, QD 51, LT-16, SALA 01, VILA ALZIRA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP 74913-360, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **OSMAR PEREIRA QUIRINO,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua MICA, SN, QD-05, LT 07, VILA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP: 74955-380**,** Carteira de Identidade nº. 12546491999-8 GEJSPC-MA, CPF nº. 015.569.393-89, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	3	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO AÇO PINTADO COM RODAS CORTINA PVC	UNIDADE	CASA MÉDICA	10,0000	513,0000	5.130,0000
0	4	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO COM BASE EM INOX, HASTE REGULÁVEL EM AÇO INOX, CONCHA EM CHAPA CURVA DE AÇO INOX. ALTURA MÍNIMAAPROXIMADA 0,80 CM. ALTURA MÁXIMAAPROXIMADA 1,14M. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 0,92 X 0,39 X 0,39. CUBAGEM : 0,1399 M³, PESO: 4KG.	UNIDADE	CASA MÉDICA	5,0000	270,0000	1.350,0000
0	6	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: EM FERRO ESMALTADO, TIPO CONCHA, 2 BRAÇADEIRAS REGULÁVEIS COM APOIOS REVESTIDOS EM COURVIN E HASTE CROMADA, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM COURVIN, PÉS COM SAPATAS DE BORRACHA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES	UNIDADE	CASA MÉDICA	5,0000	580,0000	2.900,0000
0	10	Foco Clínico Led, Composição: aço carbono Tamanho da peça: 110 cm altura mínima; 135 cm altura máxima, Peso: 2,4 kg, Cor: branca, Acompanha lâmpada Led fria e branca 6w bivolt Soquete E27	UNIDADE	CASA MÉDICA	5,0000	390,0000	1.950,0000
0	11	Maca fixa hospitalar: Peso máximo sugerido: 150 kg, Dimensão do produto: 180×60×80 cm, Espuma: D-28, Cabeceira: Três posições.	UNIDADE	PORTAL	10,0000	690,0000	6.900,0000
0	12	Mesa Auxiliar 90 x 50 x 80 c/ Tampo e Prateleira Inox c/ Rodízios Pés tubulares de 3/4 em aço inox com rodízios de 2" tampo e prateleira em aço inox. Espessura da chapa 0,76mm bitola 22. Dimensões externas aproximadas: 0.90 m comp. x 0.50m larg x 0. 80m alt. Peso: 12kg.	UNIDADE	CASA MÉDICA	10,0000	560,0000	5.600,0000
0	13	Mesa de mayo em inox, haste regulável, bandeija de inox 0,48Mx0,32m, altura regulável e manipulação lateral	UNIDADE	CASA MÉDICA	10,0000	370,0000	3.700,0000
0	14	Mesa Em Aço Inox 100x60x90 Com 02 Gavetas	UNIDADE	CASA MÉDICA	10,0000	1.030,0000	10.300,0000
0	15	Mesa para Exame Ginecológico Simples Estofada Leito estofado com espuma revestida em courvim, dividido em 3 partes, sendo encosto e apoio de pés com altura regulável e assento fixo; Regulagem da altura do dorso e dos pés através de cremalheiras; Estrutura tubular em aço redondo; Porta coxas estofado com altura regulável e hastes cromadas. Acompanha gaveta para escoamento de líquidos em aço inoxidável; Dimensões: Comprimento 185 cm, Largura 50 cm, Altura 85 cm	UNIDADE	PORTAL	5,0000	1.290,0000	6.450,0000
0	17	SELADORA DE EMBALAGEM MANUAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CMX10MM, BIVOLT OU 220V; 205W DE POTENCIA, COMPRIMENTO DE SELAGEM 300MM; ESPESSURA DA SELAGEM 3MM; TEMPO DE SELAGEM: 1 A O SEG, PESO: 2KG; DIMENSÕES: 450X120X180MM	UNIDADE	STERMAX	11,0000	450,0000	4.950,0000
0	20	Ultrassom Odontológico e jato de bicarbonato: Transdutor Ultrasom: sistema piezo elétrico frequencia 30.000hz. Painel de comando digital em policarbonato. Removivel e autoclavável, difusor concêntrico que efetua a mistura de ar+agua+ bicarbonato. Insertos: G1, G2 e G10P. Peso 5.00 kg Dimensões 37 × 39.5 × 27 cm Ficha Técnica Alimentação: 127 V - 60Hz / 220 V - 50/60 Hz; Potência: 60 VA; Consumo: 0,43 A; Fusível: 1A (127/220 V);Capacidade de líquido no reservatório: 1L; Peso Líquido: 4,00 Kg; Peso Bruto: 5,00 Kg; Frequência das vibrações do ultrassom: 30.000 Hz; Pressão de entrada de ar comprimido: Máxima 80 PSI / Mínima 70 PSI.	UNIDADE	SCHUSTER	5,0000	4.090,0000	20.450,0000
0	41	ESTADIÔMETRO ANTROPÔMETRO PORTÁTIL, BASE E PEÇAS EM ABS LEVE E ALTAMENTE RESISTÍVEL AFERIÇÃO: 20CM A 200 CM GRADUAÇÃO: 0,1 CM PESO APROXIMADO - 2,6 KG	UNIDADE	WELMY	2,0000	262,5000	525,0000

		DIMENSÕES SEM CAIXA: LARG 36CM X COMP 67 X ALT 13CM COR BASE: PRETO COR MEDIDOR DE ALTURA: CINZA COR DA RÉGUA: BRANCA ESTABILIZADOR PARA ENCOSTAR NA PAREDE					
0	56	Escada 2 Degraus Antiderrapante. Armação em tubos redondos de 3/4 com pintura epóxi reforçada degraus revestidos com material sintético antiderrapante pés com ponteiras de PVC. Dimensões externas aproximadas comp. 0,38 cm x larg. 0,37 cm x alt. 0,41 cm. Altura do 1 degrau ao piso 18 cm. Altura do 1º degrau em relação ao 2º degrau 23 cm. Dimensões aproximadas do degrau (piso) compr. 0,34 cm x larg. 0,15 cm	UNIDADE	CASA MÉDICA	12,0000	185,0000	2.220,0000
Total: 72.425,0000 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00

– 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0044/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 962.994,28, (novecentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	3.569,03
05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.39.	1.600,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.39.	51.836,69
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	635,01
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	8.464,19
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	227,22
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	30.984,90
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	16.827,98
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	1.272,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	65.048,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	9.800,00
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	26.234,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	16.466,08
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.30.	1.006,00
10.01.25.751.0003.11135.3.3.90.30.	1.790,97
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	3.594,94
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.30.	8.023,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	4.350,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	12.557,96
06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	166.131,00
03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.	11.455,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.93.	13.333,28
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	500,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	50,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	3.550,00
10.01.15.452.0058.11041.3.3.90.39.	166,60
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	11.729,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.39.	1.310,00
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.39.	9.525,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	29.916,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.39.	1.718,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	73.865,50
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	21.000,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	17.402,00
10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.	12.100,00
07.02.10.122.0007.22072.3.3.90.30.	8.440,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.14.	1.260,01
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	5.537,75
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.11.	7.112,93
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.11.	21.501,42
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	4.050,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	10.021,37
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	1.500,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	17.296,25
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	24.567,49
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.11.	21.982,64
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.11.	25.874,57
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	7.860,25
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	1.026,67
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	46.332,35
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	3.030,98
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.11.	1.560,64
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	1.750,00
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.13.	15.468,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.13.	5.213,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.14.	360,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	2.090,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.14.	570,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.14.	190,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.14.	14.950,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	23.820,00
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.13.	1.913,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	5.440,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.14.	10.480,00
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.13.	3.990,50
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.13.	3.141,00
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	810,00
13.01.18.541.0077.22081.3.1.90.13.	680,00
05.02.08.244.0081.22090.3.1.90.13.	748,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.14.	2.279,01
04.01.28.841.0009.22009.4.6.90.71.	22.107,10

TOTAL 962.994,28

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	100.095,24
09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.11.	36.612,65
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.11.	107.038,00
13.01.18.541.0077.22081.3.1.90.11.	11.680,94
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.11.	21.004,35
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	19.130,35
09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.13.	6.977,65
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.13.	2.929,91
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.13.	13.855,00
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.13.	23.986,00
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.13.	13.129,32
02.02.04.122.0011.22077.3.3.90.14.	6.439,99
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.14.	38.760,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.14.	4.999,99
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.14.	1.094,99
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	12.039,20
10.01.15.452.0058.11051.3.3.90.30.	999,99
10.01.15.452.0058.11051.3.3.90.30.	239.079,01
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	34.873,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.30.	19.964,99
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.30.	11.731,00
09.01.14.423.0081.22039.3.3.90.30.	4.749,59
07.02.10.128.0007.22036.3.3.90.30.	2.737,99

06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.30.	251,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.33.	3.150,97
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.35.	1.872,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.36.	4.116,80
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.36.	21.105,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.36.	999,99
07.02.10.128.0007.22036.3.3.90.36.	1.094,99
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.36.	2.999,99
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.36.	1.484,99
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	19.979,99
10.01.15.452.0058.11051.3.3.90.39.	999,99
06.02.12.361.0042.11134.3.3.90.39.	1.713,50
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.39.	22.824,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	74.288,99
07.02.10.128.0007.22036.3.3.90.39.	2.737,99
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.39.	30.000,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	1.999,99
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.32.	999,99
02.01.04.122.0011.11003.4.4.90.52.	9.299,99
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	9.999,99
07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.	9.499,99
07.02.10.128.0007.22036.4.4.90.52.	7.664,99
TOTAL	962.994,28

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 2 de outubro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0045/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei 729/2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.800.251,27, (um milhão e oitocentos mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	86.397,86
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	125.031,92
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	232.528,18
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	72.486,28
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	339.139,93
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.13.	83.807,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.13.	120.739,62
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.30.	1.871,55
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	6.063,02
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	311.135,75
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.39.	100,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	8.342,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	155.204,74
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	96.781,11
06.01.12.365.0041.11012.4.4.90.51.	160.622,31

TOTAL 1.800.251,27

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.04.	999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.04.	999,99
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.04.	9.999,99
13.01.18.541.0077.22081.3.1.90.04.	999,99
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.04.	999,99
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.04.	1.207,69
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	104.530,88
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	58.499,66
02.01.04.122.0011.22002.3.1.90.11.	53.999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.13.	13.871,75
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.13.	0,82
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.14.	999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.14.	16.439,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.14.	10.849,99
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.14.	1.809,99
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.14.	2.739,99
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.14.	2.479,99
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.14.	4.999,99
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.14.	219,99
05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.14.	199,99
03.01.04.122.0011.22079.3.3.90.14.	1.719,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.14.	7.719,99
05.02.08.244.0081.22085.3.3.90.14.	4.999,99
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.14.	10.659,99
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.14.	310,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.14.	12.034,99
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.14.	7.759,59
09.01.14.423.0081.22039.3.3.90.14.	1.249,99
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.	72.049,99
05.04.08.243.0081.22068.3.3.90.30.	328,99
05.03.08.241.0081.22067.3.3.90.30.	328,99
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	3.521,03
05.02.08.244.0081.22085.3.3.90.30.	1.418,79
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	1.999,99
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	6.130,61
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	499,99
05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.30.	199,99
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	24.409,13
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	8.810,41
05.01.08.244.0081.11013.3.3.90.30.	1.094,99
11.01.27.812.0094.11093.3.3.90.30.	999,99
12.01.13.392.0048.11101.3.3.90.30.	1.094,99
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.30.	33.309,99
10.01.15.452.0058.11091.3.3.90.30.	999,99

04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.30.	8.063,39
06.01.12.361.0042.22019.3.3.90.30.	2.176,99
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.	54.041,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	8.478,75
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.30.	9.296,18
10.01.15.452.0058.22041.3.3.90.30.	10.949,99
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	13.686,75
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.30.	2.748,99
10.01.15.452.0058.22056.3.3.90.30.	999,99
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.30.	18.999,99
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.30.	5.691,19
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	93.747,95
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	7.885,39
05.04.08.243.0081.22068.3.3.90.36.	328,99
05.03.08.241.0081.22067.3.3.90.36.	328,99
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.36.	28.095,39
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	4,87
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	1.660,04
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.36.	25.499,71
05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.36.	199,99
05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.36.	199,99
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.36.	10.504,99
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.36.	19.245,01
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.36.	12.739,99
05.02.08.244.0081.22085.3.3.90.36.	2.999,99
10.02.17.512.0058.11032.3.3.90.36.	1.379,99
06.01.12.361.0042.11014.3.3.90.36.	21.899,99
05.01.08.244.0081.11013.3.3.90.36.	1.094,99
12.01.13.392.0048.11099.3.3.90.36.	1.094,99
12.01.13.392.0048.11099.3.3.90.36.	1.642,99
12.01.13.392.0048.11101.3.3.90.36.	1.094,99
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.36.	1.094,99
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.36.	47.299,99
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.36.	7.849,99
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.36.	5.865,79

11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.36.	16.190,03
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	21.326,99
06.01.12.361.0042.22019.3.3.90.36.	2.737,99
09.01.14.423.0081.22039.3.3.90.36.	1.799,99
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.36.	14.808,74
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.36.	4.999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	9.399,99
05.04.08.243.0081.22068.3.3.90.39.	437,99
05.03.08.241.0081.22067.3.3.90.39.	437,99
05.01.08.244.0081.11160.3.3.90.39.	199,99
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	35.677,04
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	7.809,99
05.02.08.244.0081.22085.3.3.90.39.	3.000,99
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.39.	499,99
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.39.	399,99
03.01.04.122.0011.22079.3.3.90.39.	7.999,99
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	3.445,41
06.01.12.361.0042.11014.3.3.90.39.	21.299,99
05.01.08.244.0081.11013.3.3.90.39.	1.094,99
10.01.15.452.0058.11051.3.3.90.39.	9.000,09
11.01.27.812.0094.11093.3.3.90.39.	999,99
12.01.13.392.0048.11099.3.3.90.39.	1.094,99
12.01.13.392.0048.11099.3.3.90.39.	1.642,99
12.01.13.392.0048.11101.3.3.90.39.	1.094,99
10.01.15.452.0058.11091.3.3.90.39.	999,99
10.01.25.751.0003.11135.3.3.90.39.	999,99
10.01.15.452.0058.11108.3.3.90.39.	1.094,99
10.01.26.782.0088.11119.3.3.90.39.	99.087,99
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.39.	0,30
06.01.12.361.0042.22019.3.3.90.39.	5.474,99
10.01.15.452.0058.22041.3.3.90.39.	10.949,99
09.01.14.423.0081.22039.3.3.90.39.	329,99
10.01.15.452.0058.22056.3.3.90.39.	999,99
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.39.	8.891,04
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.39.	2.768,29
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.93.	0,99
07.02.10.302.0007.22030.3.3.70.41.	14.999,98
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.32.	10.949,99
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.32.	4.999,99
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.32.	999,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.32.	56.241,52
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.32.	149.999,99
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.32.	1.999,99
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.32.	2.999,99
06.01.12.361.0042.11014.4.4.90.51.	69.999,99
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	102.427,99
07.02.10.302.0007.11105.4.4.90.51.	49.999,99
11.01.27.813.0094.11080.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.813.0003.11128.4.4.90.51.	0,99
05.01.08.244.0081.11130.4.4.90.51.	0,99
06.01.12.361.0042.11106.4.4.90.51.	0,99
06.01.12.361.0042.11109.4.4.90.51.	0,99
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	4.999,99
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	2.331,00
07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.	19.037,09
07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.	37.799,99
05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.	6.709,99
04.01.04.122.0008.11007.4.4.90.52.	7.879,99
07.02.10.302.0007.11028.4.4.90.52.	4.999,99
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	19.999,99
05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.	4.999,99
10.01.16.482.0058.11092.4.4.90.61.	999,99
10.01.26.782.0011.22043.3.3.71.70.	5.474,99
TOTAL	1.800.251,27

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 19 de outubro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RE DA SILVA E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.765.537/0001-24, estabelecida Rua PIONEIRA GERTRUDE HECK FRITZEN, N° 5331, JARDIM PORTUGAL, MARINGÁ – PR, CEP: 87060-465, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **RONNIE EDSON DA SILVA,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua RIO ITAJAÍ, N° 230, CONJUNTO RESIDENCIAL BRANCA VIEIRA, MARINGÁ – PR, CEP: 87043-170**,** Carteira de Identidade nº. 9275545-2 SESP/PR, CPF nº. 045.372.939-85, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	49	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES CROMADO PRATA CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 16031:2012.	UNIDADE	MAKDECOR	20,0000	999,0000	19. 980,0000
Total: 19.980,0000 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível

e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**RE DA SILVA E SILVA LTDACONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.181.473/0001-80, estabelecida Rua CAPITÃO JOÃO ZALESKI, N° 1763 – BAIRRO LINDÓIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR, CEP 81010-080, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **MABEL ANDRUSIEVISCZ,** Brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Rua CAPITÃO JOÃO ZALESKI, N° 1763, BAIRRO LINDÓIA – CEP 81010-080, CURITIBA - PR**,** Carteira Nacional de habilitação nº. 02844069750 DETRAN/PR, CPF nº. 727.028.189-00, daqui por diante,denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	96	Lavadora de Alta Pressão com Mangueira Desentupidora e Lança com Bico Regulável. Com motor de indução, 1.700W de potência e pressão máxima de 2.100psi.	UNIDADE	TEPW2200	20,0000	630,0000	12.600,0000
0	115	SOPRADOR A GASOLINA 125BVX: SOPRA, ASPIRA E TRITURA CILINDRADA: 28 CM³ POTÊNCIA: 1,1 HPA 8.000 RPM VELOCIDADE DO AR (BOCAL CIRCULAR): 60 M/S VELOCIDADE DO AR (BOCALACHATADO): 76 M/S VAZÃO DO AR SOPRADO: 12 M³/MIN VAZÃO DO AR ASPIRADO: 13 M³/MIN PESO: 4,4 KG	UNIDADE	Toyama	30,0000	1.000,0000	30.000,0000
Total: 42.600,0000 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**BIDDEN COMERCIAL LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0047/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei N° 730/2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 567.283,01, (quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais e um centavo), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Excesso de Arrecadação:

07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	7.310,00
05.02.08.244.0081.22086.3.1.90.11.	1.600,00
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.13.	1.989,96
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.14.	3.240,01
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	3.078,75
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	8.260,75
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	3.226,67
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.30.	16.563,87
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.39.	30,01
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	5.209,42
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	100,00
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	22.167,73
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	18.291,71
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	476.214,13

TOTAL 567.283,01

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 19 de outubro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0048/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei N° 729/2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 506.897,37, (quinhentos e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	3.232,32
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	5.270,45
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.39.	254,59
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.39.	254,60
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	1.700,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	9.059,74
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	50.000,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	7.999,16
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	78.998,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	1.105,00
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.39.	9.582,46
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.39.	30,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	2.670,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	25,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	8.000,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	506,76
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	53.454,70
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	1.775,98
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	85.421,16
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.11.	7.112,93
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	70.698,37
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	5.334,70
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	45.619,43
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	10.094,52
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	4.080,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.14.	4.560,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.14.	2.850,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.14.	760,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.14.	7.270,00
07.02.10.122.0007.22072.3.3.90.30.	2.160,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	757,50
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	1.320,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.14.	1.900,00
07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.	23.040,00

TOTAL 506.897,37

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

06.02.12.365.0041.22027.3.1.90.04.	5.475,00
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.04.	30.786,32
05.02.08.244.0081.22090.3.1.90.11.	2.691,44
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	80.000,00
06.02.12.365.0041.22027.3.1.90.11.	16.425,00
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.13.	61.145,00
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.13.	62.622,00
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.13.	5.111,70
06.02.12.365.0041.22027.3.1.90.13.	3.285,00
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.91.	26.899,90
03.01.04.122.0011.22079.3.3.90.14.	1.561,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	1.567,00
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.30.	1.834,00
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.30.	1.537,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.	31.933,50
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.36.	10.883,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.36.	3.999,99
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.36.	57.187,00
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.36.	9.500,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.39.	15.272,53
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.39.	1.834,00
04.01.04.122.0008.22008.3.3.90.47.	64.383,00
05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.	8.003,99
05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.	2.960,00

TOTAL 506.897,37

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de novembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **REFERENCIAL DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.177.460/0001-40, estabelecida RUA DOS TUPIS, N° 457, SALA 1306, BAIRRO/DISTRITO CENTRO, município de BELO HORIZONTE – MG, CEP 30.190-061, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **VALERIA GUERHARDT SÃO JOSÉ,** Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua BICAS N° 36, APTO 302, BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMÍLIA, município de BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.190.061**,** Carteira de Identidade nº. MG-4.373.479 SSP/MG, CPF nº. 702.222.316-53, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	118	TABLET DE 64GB, 4GB RAM, TELA IMERSIVA DE 10.4', CÂMERA TRASEIRA 8MP, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, WIFI, ANDROID 13	UNIDADE	Multilaser	48,0000	1.164,0000	55.872,0000
0	179	TV TELEVISOR 32`` DESCRIÇÃO SMART TV 32 POLEGADAS COM ACESSO À INTERNET. DIMENSÕES ALTURA MÁXIMA: 480 MM; LARGURA MÁXIMA: 750 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 200 MM. CARACTERÍSTICAS TELA LED. WI-FI INTEGRADO. ACESSO À INTERNET. RESOLUÇÃO DE IMAGEM EM HD. CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. ENTRADAS ESPECIAIS – HDMI (MÍNIMO 2), LAN, USB. TENSÃO (VOLTAGEM): BIVOLTAUTOMÁTICO. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO.	UNIDADE	Multilaser	15,0000	784,0000	11.760,0000

		VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					
Total: 67.632,0000 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 –

05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**REFERENCIAL DIGITAL LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0049/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei N° 730/2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 923.785,77, (novecentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Excesso de Arrecadação:

07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.14.	10.070,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	3.048,00
10.01.15.452.0058.11051.3.3.90.39.	236.668,73
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	11.100,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.39.	1.584,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	50.160,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.39.	34.700,00
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.39.	46.091,51
12.01.13.392.0021.11161.3.3.90.39.	3.700,01
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39.	9.800,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	6.084,19
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	5.995,00
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	25.472,03
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.39.	12.303,00
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	331.549,54
05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.	1.298,00
06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	12.650,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	3.000,00
10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.	13.997,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.39.	3.190,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	74,01
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	2.250,00
05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.14.	180,01
13.01.18.541.0077.22081.3.3.90.14.	2.500,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	8.540,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.14.	4.240,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	380,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.14.	450,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.36.	988,71
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	250,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.30.	7.917,27
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	682,89
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	43.924,39
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	972,71
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	105,52
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.30.	15.403,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	2.784,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	2.956,00
12.01.13.392.0048.22022.4.4.90.52.	6.726,25

TOTAL 923.785,77

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de novembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **AUTENTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.146.145/0001-69, estabelecida AVENIDA PROFESSOR FELIX MIRANDA, N° 17, no BAIRRO CIDADE ALTA, CUIABÁ – MT, CEP 78.030-480, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **DAYANE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS,** Brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na Rua CENTO E CINQUENTA E UM, N° 23 – CASA 23, QUADRA 151, CPA IV 4ª ETAPA – BAIRRO MORADA DA SERRA, CUIABÁ/MT, CEP 78058-228**,** Carteira de Identidade nº. 2867686-6, CPF nº. 067.418.419-03, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	29	CARRO DE PARADA E EMERGÊNCIA HOSPITALAR TAMPO INOX C/ SUPORTE DE SORO E TABUA DE MASSAGEM CARDÍACA; - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, ACABAMENTO PINTURA EPOXI; - TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX DE 0.80MM DE ESPESSURA; - 04 GAVETAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, SENDO A 1ª COM DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO; - COM PUXADOR LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO - RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 3" EM POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE FREIO NA DIAGONAL. ACOMPANHA: - TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA EM MADEIRA MDF; - SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX COM 02 GANCHOS EM FORMA DE (T). DIMENSÃO APROXIMADA: 850 X 500 X 800 MM	UNIDADE	SALUTEM	10,0000	2.952,6000	29.526,0000
0	134	CONJUNTO ALUNO 1 – 1 MESA + 1 CADEIRA CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 0,93 E 1,16M, COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 14006:2008. MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURATUBULAR DE AÇO.- CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO., MONTADO SOBRE ESTRUTURATUBULAR DE AÇO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA LARGURA: 600 MM; PROFUNDIDADE: 450 MM; ALTURA: 460 MM; ESPESSURA: 19,4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE, +/- 1 MM PARA ESPESSURA E +/- 6 MM PARAALTURA.CARACTERÍSTICAS DA MESATAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA-PLACA FENÓLICA) DE 0,6 MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM. TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM "PRIMER" NA FACE DE COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR LARANJA, COLADA COM ADESIVO "HOTMELTING". DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM;ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3 MM; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 260 MM;TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE, +/- 1MM PARA ESPESSURA E +/-10MM PARAALTURA DO ASSENTO AO CHÃO. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRAASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR LARANJA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO CINCO LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA.QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA. BORDOS COM ACABAMENTO EM SELADORSEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO.ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURAATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM, FIXAÇÃO DO ASSENTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURAATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”,DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 16MM. FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO À ESTRUTURAATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”,DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 18MM. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	MOVEIS ANDREI	151,0000	980,5700	148.066,0700
Total: 177.592,0700 (cento e setenta e sete mil, quietos e noventa e dois reais e sete centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**AUTENTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0054/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 403.981,07, (quatrocentos e três mil e novecentos e oitenta e um reais e sete centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de SUPERÁVIT FINANCEIRO:

07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	51.600,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.14.	3.500,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	36.489,74
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	10.918,05
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	190.049,94
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	8.993,97
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	566,93
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	759,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	3.549,29
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	4.431,05
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	20.394,30

07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	14.718,94
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	55.753,23
06.01.12.361.0042.22018.3.3.90.32.	2.256,63

TOTAL 403.981,07

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de novembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.583.026/0001-69, estabelecida na AVENIDA ALZIRO ZARUR, N°308, VILA VARDELINA, MUNUCÍPIO DE MARIALVA – PR, CEP 87.080-590, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **RENE ROBERTO OLIMPIO DA ROCHA,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na AVENIDA LONDRINA, N°1891 – APARTAMENTO 21-A, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ – PR, CEP 87.050-730**,** Carteira de Identidade nº. 4.977.333-1 SSP/PR, CPF nº. 612.147.289-87, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	47	BOMBA DE VÁCUO E-VAC PREMIUM 1/2HP – EVOTECH * MOTOR WEG 1/2 HP COM EIXO INOX. * PROTETOR TÉRMICO INTERNO NO MOTOR EM 130 GRAUS CENTIGRADOS. * CAIXA ELÉTRICA INJETADA DE PROTEÇÃO PARA COMPONENTES ELÉTRICOS IP66. * CONTACTOR DE ALTO DESEMPENHO MARCA WEG. * ABAFADOR DE RUÍDO ALTAMENTE EFICIENTE. * ENTRADAS E SAÍDAS PARA MANGUEIRAS DE 3/4. * FILTRO DE ENTRADA DA SUCÇÃO DE FÁCIL REMOÇÃO E LIMPEZA. * CONJUNTO SUCÇÃO (FLANGE + ROTOR + TAMPA) EM BRONZE. * 4 PÉS NIVELADORES COM SISTEMA VIBRALESS. * ENTRADA DE ÁGUA COM CONEXÃO PADRÃO. * SISTEMA RÁPIDO DE ABERTURA E FECHAMENTO DATAMPA. * SISTEMA DE AJUSTE DO FLUXO DE ÁGUA. * SUCÇÃO DE 500MM/HG. * DUPLO SISTEMA DE FILTRAGEM DA ENTRADA DE ÁGUA COM FILTRO SINTERIZADO PARA MICRO PARTÍCULAS E TELA. * SISTEMA ELÉTRICO INSTALADO EM CHASSI METÁLICO ISOLADO DO MOTOR. * ACOMPANHA MANGUEIRA PARA INSTALAÇÃO DA ENTRADA DE ÁGUA. * VÁLVULA SOLENOIDE PARAACIONAMENTO DA ÁGUA. * BAIXÍSSIMO CONSUMO DE ÁGUA (ATÉ 400ML / MINUTO). * GRANDE CAPACIDADE DESLOCAMENTO DE AR, TORNANDO -SE UMA DAS PRINCIPAIS* PERMITE A INSTALAÇÃO EM 127 OU 220V APENAS AJUSTANDO AS LIGAÇÕES ELÉTRICAS. * NÃO ACOMPANHA O KIT SUGADOR À VÁCUO. * GARANTIA DE 1 ANO. ALIADAS NO COMBATE À INFECÇÃO CRUZADA.	UNIDADE	SCHUSTER / SUCTRON ELETRONIC PLUS	2,0000	3. 639,0000	7. 278,0000
0	77	CADEIRA DE RODAS ADULTO: CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS, PÉS REMOVÍVEIS, SEM ELEVAÇÃO DE PERNAS, NEM SUPORTE DE SORO.	UNIDADE	CDS / 101 NYLON	8,0000	519,0000	4. 152,0000
Total: 11.430,0000 (onze mil, quatrocentos e trinta reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá

ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu

prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.344.050/0001-97, estabelecida RUA PEDRO MEES, N°330, LOTE D, TRIBESS, BLUMENAU-SC, CEP 89.055-440, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **CLEITO PITZ DOS SANTOS,** Brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua PEDRO MEES, N°330, LOTE D, TRIBESS, BLUMENAU – SC, CEP 89.055-440**,** Carteira de Identidade nº. 5917088 SSP/SC, CPF nº. 076.992.229-54, daqui por diante,denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	113	SANDUICHEIRA INOX POTENCIA MINIMA DE 850W, GRILL SUPERFICIE ANTI ADERENTE COM PLACA SUPERIOR ONDULADA E INFERIOR LISA, TRAVA DE ARMAZENAMENTO, ALÇA EM AÇO COM TOQUE FRIO, TENSÃO 220V, DIMENSÕES MINIMAS DO APARELHO ALTURA 8,5 CM, LARGURA 27,4 CM, PROFUNDIDADE 23 CM	UNIDADE	BRITANIA	21,0000	199,9900	4.199,7900
0	181	VENTILADOR DE PAREDE DESCRIÇÃO VENTILADOR DE PAREDE PARA USO EM AMBIENTE ESCOLAR. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DIÂMETRO ENTRE 500 E 600 MM; COMPRIMENTO DO TUBO DE FIXAÇÃO:150 MM (TOLERÂNCIA: ±2,5%). CARACTERISTICAS VENTILADOR DE PAREDE, COM UMA HÉLICE COM NO MÍNIMO TRÊS PÁS. BASE DE FIXAÇÃO A PAREDE EM AÇO CARBONO. CANOPLA DE ACABAMENTO INJETADA EM POLIAMIDA, NA COR PRETA, PARA COBRIR A BASE DE FIXAÇÃO NA PAREDE. CAPA ENVOLTÓRIA DO MOTOR (CARCAÇA) EM POLIAMIDA INJETADA NA COR AMARELO ESCOLAR, REFERÊNCIA 1.25Y 7/12 (CARTELAS MUNSELL). O CONJUNTO DE SUPORTE MAIS O TUBO DE FIXAÇÃO DEVERÃO SUPORTAR 5 (CINCO) VEZES A MASSA NOMINAL DO PRODUTO SEM QUALQUER FLEXÃO. SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE BASE E A CARCAÇA DOTADO DE ARTICULAÇÃO COM PARAFUSO METÁLICO E BORBOLETA QUE PERMITAA REGULAGEM DAARTICULAÇÃO NO SENTIDO VERTICAL DO CONJUNTO MOTOR E HÉLICES, PROVIDO DE MOLA PARA SUSTENTAÇÃO DO PESO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVE SER DOTADO DE GRADE DE PROTEÇÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA IEC 60335-2-80, INDEPENDENTE DAALTURA EM QUE FOR INSTALADO. AS GRADES DEVERÃO SER EM AÇO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA AMARELO ESCOLAR - REFERÊNCIA 1.25Y 7/12 (CARTELAS MUNSELL). AS GRADES NÃO PODERÃO SER REMOVIDAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR CONTROLE DE VELOCIDADE TIPO ROTATIVO, COM NO MÍNIMO TRÊS NÍVEIS DE VELOCIDADE (BAIXA, MÉDIA E ALTA). O ACIONAMENTO DEVERÁ SER DO TIPO “CONTROLE DE PAREDE”. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO RESPEITAR O NÍVEL MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 0,0040 M³/S W/M PARAAS VELOCIDADES. • VAZÃO OBSERVANDO-SE CADA UMA DAS VELOCIDADES: -MÁXIMA: 0,45 M³/S - MÉDIA: 0,37 M³/S - MÍNIMA: 0,33 M³/S DEVERÁ POSSUIR MOTOR ELÉTRICO “MONOVOLT”. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. • VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO	UNIDADE	VENTISOL	48,0000	229,0000	10.992,0000
Total: 15.191,7900 (quinze mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	**SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0055/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei N° 733/ 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 3.611.124,72, (três milhões e seiscentos e onze mil e cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Excesso de Arrecadação:

06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	46.374,93
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	4.049,01
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	1.320,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	17.964,90
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.39.	84.018,18
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.36.	12.150,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	1.100,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	4.020,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	500,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	506,76
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	22.676,00
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.39.	3.250,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	18.135,87
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	299,25
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	8.327,99
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	9.994,91
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.30.	3.360,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.30.	8.068,21
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	41.545,74
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.	14.909,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	69.749,74
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	5.769,21
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.30.	11.880,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	2.705,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	10.805,34
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	9.170,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.39.	1.584,00
12.01.13.392.0048.22022.4.4.90.52.	3.250,00
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.52.	2.890,00
10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.	13.997,80
10.01.15.452.0058.11047.4.4.90.52.	525.700,00

06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	171.847,60
02.01.04.122.0011.11003.4.4.90.52.	2.296,00
03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.	1.198,80
04.01.04.122.0008.11007.4.4.90.52.	5.241,00
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	263.885,78
06.01.12.365.0041.11012.4.4.90.51.	111.725,06
04.01.04.122.0008.22008.3.3.90.47.	2.231,60
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	12.650,05
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	106.232,52
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	11.298,12
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	74.765,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	164.306,27
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	30.979,58
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.39.	12.340,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	24.771,06
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.39.	129.994,80
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.39.	3.460,07
02.01.04.122.0011.22003.3.3.90.39.	3.022,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	76.200,13
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	1.974,00
10.01.16.482.0058.11092.4.4.90.61.	20.000,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	1.940,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	1.900,00
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.11.	10.350,00
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.11.	27.154,73
13.01.18.541.0077.22081.3.1.90.11.	8.201,64
02.01.04.122.0011.22002.3.1.90.11.	26.999,99
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.11.	18.413,90
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.11.	25.539,99
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	10.060,10
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	1.500,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	47.142,23
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.11.	2.200,00
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.11.	7.637,32
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.11.	27.183,33
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	15.567,76

10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	98.516,16
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	7.309,81
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.11.	25.874,57
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	5.280,00
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	2.640,00
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	245.957,52
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	22.910,64
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	4.244,37
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	110.999,04
09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.11.	4.499,99
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	6.300,00
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	1.237,50
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	875,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.14.	3.690,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.14.	3.500,01
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	15.220,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.14.	4.560,00
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.14.	1.140,01
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.14.	1.140,00
13.01.18.541.0077.22081.3.3.90.14.	1.500,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.14.	760,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	2.400,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.14.	2.280,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.14.	1.140,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.14.	5.890,00
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.13.	17.123,76
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.13.	84.089,84
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	300.000,00
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	6.750,00
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	4.991,81
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	1.503,32
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	3.750,00
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	58.702,81
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.11.	22.508,59
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.11.	68.198,07
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.11.	19.251,81
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.14.	950,00
04.01.28.841.0009.22009.4.6.90.71.	21.157,82

TOTAL 3.611.124,72

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 13 de novembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0059/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei N° 733/2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 7.906.529,95, (sete milhões e novecentos e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Excesso de Arrecadação:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	3.633,14
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.36.	1.000,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	25.316,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	7.414,10
10.01.15.452.0058.22056.3.3.90.30.	333,90
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.30.	10.005,50
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.30.	16.109,75
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	29.008,20
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.	520,00
09.01.14.423.0081.22039.3.3.90.30.	204,75
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	84.062,03
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	273.152,25
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	432.725,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	16.319,62
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.	25.010,10
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.36.	7.200,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.	23.205,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.30.	115,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	53.077,27
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.30.	55,50
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.30.	6.545,80
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	34.731,30
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.30.	14.385,70
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.	1.190,02
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	2.880,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.14.	3.540,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	5.195,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.14.	13.570,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	17.180,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.14.	760,00
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.14.	1.710,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	139.478,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.36.	16.073,98
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.36.	1.000,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	8.986,00
04.01.28.841.0009.22009.4.6.90.71.	171.628,32
06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	5.006,00
03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.	10.000,01
07.02.10.302.0007.11105.4.4.90.51.	1.558.822,96
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	416.822,34
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	161.723,33
06.01.12.361.0042.11014.4.4.90.51.	17.000,00
07.02.10.302.0007.22030.3.3.70.41.	15.000,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.93.	40.000,00
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	12.678,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	51.678,85
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	35.716,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	151.215,96

10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	871.000,50
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	48.748,00
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.39.	15.896,50
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	81.172,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	3.500,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.39.	78.736,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	7.344,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	1.320,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.39.	2.500,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	4.200,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.14.	190,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	10.841,84
12.01.13.392.0048.11099.3.3.90.39.	380.000,00
10.01.15.452.0058.11091.3.3.90.39.	650,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	28.147,60
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.39.	3.250,39
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	166.552,30
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.39.	159.977,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	5.140,00

03.01.04.122.0011.22079.3.3.90.14.	1.520,01
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	1.140,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.14.	190,00
05.02.08.244.0081.22090.3.1.90.11.	116,87
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	3.575,86
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	467,50
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	9.296,51
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	10.997,60
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	1.500,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	31.773,83
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.11.	779,17
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.11.	10.219,13
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.11.	2.200,00
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.11.	28.356,89
09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.11.	3.750,00
09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.11.	4.500,00
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	9.299,61
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	25.249,16
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	4.543,33
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	13.867,76
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	197.911,45
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	106.632,43
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	10.074,92
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.04.	9.732,39
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	130.238,04
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	254.672,85
05.02.08.244.0081.22090.3.1.90.11.	1.045,99
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	5.579,25
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	2.774,00
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	84.089,80
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.11.	28.166,31
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.11.	19.572,25
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	299,25
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.11.	104.690,03
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	9.310,91
12.01.13.392.0021.11161.3.3.90.31.	21.355,00
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.11.	32.840,00
02.01.04.122.0011.22002.3.1.90.11.	27.000,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.14.	3.020,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.14.	11.510,00
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	38.852,98
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	72.073,36
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.11.	2.620,67
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.11.	8.280,21
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	1.254,28
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	3.862,50
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	6.750,00
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	4.981,65
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	72.113,35
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	2.187,50
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	27.840,92
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	3.750,00
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	587,92
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	32.114,76
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	3.520,00
13.01.18.541.0077.22081.3.1.90.11.	4.613,43
13.01.18.541.0077.22081.3.1.90.11.	4.613,43
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.11.	10.350,00
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.11.	29.430,04
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.11.	11.159,55
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.11.	4.327,51
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.11.	16.408,33
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	6.300,00
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.11.	15.703,67
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.11.	5.086,82
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.11.	279.545,13
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.11.	104.294,09
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.11.	32.419,71
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.11.	56.316,73
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	1.162,50
12.01.13.392.0021.11161.3.3.90.31.	28.000,00

TOTAL 7.906.529,95

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de dezembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0060/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 216.682,70, (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de SUPERÁVIT FINANCEIRO:

07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	10.017,04
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	99.256,82
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	15.383,74
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	24.786,87
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	1.570,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	35.107,54
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	26.770,69
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	3.790,00

TOTAL 216.682,70

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de dezembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0061/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei N° 729/2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.748.980,23, (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.04.	4.621,69
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.39.	39,30
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	4.112,00
06.01.12.361.0042.11014.3.3.90.39.	66.000,00
08.01.20.606.0018.11034.3.3.90.39.	446.070,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	48,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	85.811,06
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.39.	11.561,68
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.39.	10.178,22
07.02.10.304.0007.22033.3.3.90.39.	6.176,79
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	2.630,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	9.143,01
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	39.784,68
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	68.249,70
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	1.895,70
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.39.	28.787,99
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.39.	2.201,75
04.01.04.122.0008.22008.3.3.90.47.	1.650,00
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.93.	2.094,02
06.01.12.361.0042.22018.3.3.90.32.	339,77
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	28.902,89
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	220.000,00
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	6.900,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.39.	586,50
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	688,31
07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.11.	41.049,64
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	38.501,59
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	9.904,01
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	12.603,40
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.11.	5.446,09
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.11.	22.061,45
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	355.808,64
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	115.461,72
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.14.	1.140,00
05.02.08.244.0081.22085.3.3.90.39.	104,39
07.02.10.122.0007.22072.3.3.90.30.	1.740,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.	3.660,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	1.156,50
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	3.286,70
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	680,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	5.668,04
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	6.620,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.36.	44.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	8.000,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.39.	9.980,00
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.30.	460,00
07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.	13.175,00

TOTAL 1.748.980,23

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

07.02.10.122.0007.22071.3.1.90.13.	404.840,00
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.13.	13.763,44
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.13.	35.511,00
07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.13.	4.483,33
10.01.15.452.0058.22040.3.1.90.13.	122.209,00
09.01.14.423.0081.22039.3.1.90.13.	4.195,34
05.02.08.244.0081.22083.3.1.90.13.	35.156,00
05.02.08.244.0081.22084.3.1.90.13.	26.557,73
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.13.	20.781,58
05.02.08.244.0081.22090.3.1.90.13.	5.725,43
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.13.	94.845,00
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.13.	32.101,00

02.01.04.122.0011.22002.3.1.90.13.	21.353,75
13.01.18.541.0077.22081.3.1.90.13.	4.207,71
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	6.714,23
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.13.	15.252,46
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.13.	102.784,00
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.13.	266.758,00
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.13.	30.648,54
04.01.04.122.0008.22007.3.1.90.13.	87.292,00
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.13.	10.306,00
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.13.	2.888,29
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.13.	31.413,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.13.	154.719,00
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.	1.568,70
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.	318,38
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	1.776,07
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.36.	1.391,63
05.02.08.244.0081.22089.3.3.90.36.	500,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.36.	21.659,40
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.39.	23.994,71
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	7.950,26
06.02.12.361.0042.11134.3.3.90.39.	490,32
10.01.26.782.0088.11119.3.3.90.39.	339,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	500,00
02.01.04.122.0011.22003.3.3.90.39.	1.371,24
06.01.12.361.0042.22017.3.3.90.39.	20.104,92
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.39.	36.795,28
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39.	12.042,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	72,50
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.39.	78.770,00
04.01.04.122.0008.22008.3.3.90.47.	244,40
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.32.	4.585,59
TOTAL	1.748.980,23

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de dezembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.206.565/0001-25, estabelecida Rua ANTONIO AMBONI, N° 199, PARQUE INDUSTRIAL, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **GUSTAVO COSTA ARAUJO,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua BENJAMIM WELTER, N° 123, CENTRO, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR, CEP: 85877-000**,**

Carteira de Identidade nº. 8.116.084-8/SSP/PR, CPF nº. 045.760.509-07, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	90	ESTANTE EM AÇO COM 05 PRATELEIRAS ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA CHAPAS #26 E #20 (0,90MM E 0,45MM); 5 PRATELEIRAS 920 MM X 300 MM, COM REFORÇO ÔMEGA FINO; 4 COLUNAS DE 180 MM DE ALTURA; 4 SAPATAS PLÁSTICAS; 48 PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS; PINTURA ELETROSTÁTICAA PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA COR CINZA CRISTAL PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NA COR CINZA CRISTAL; COR CINZA, DIMENSÕES DO PRODUTO: 1750X920X400 MM	UNIDADE	BIG METAL	61,0000	275,0000	16. 775,0000
0	125	ARQUIVO EM AÇO ARQUIVO DESLIZANTE EM AÇO COM QUATRO GAVETAS MONTADAS SOBRE TRILHOS TELESCÓPICOS QUE PERMITAM ABERTURATOTAL. CORPO E ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CHAPA 22 (ESPESSURA 0,75MM) NA COR CINZA GAVETAS EM CHAPA 24 (0,60MM);TRILHOS TELESCÓPICOS E GUIAS ZINCADOS EM CHAPA 18 (1,20MM) OU SUPERIOR; HASTE DE TRAVAMENTO DE GAVETAS EM CHAPA 16 (1,50MM); FECHAMENTO INFERIOR (JUNTO AO PISO) EM CHAPA 24 (0,60MM). PUXADORES EM ZAMAC NO ACABAMENTO STEEL DE 96MM. FECHADURA DE TAMBOR CILÍNDRICO (MÍNIMO 4 PINOS) COM SISTEMA DE TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS.CHAVES EM DUPLICATA. COMPRESSORES PARA PASTAS EM TODAS AS GAVETAS. PORTA-ETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ÚLTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGA. METÁLICA NÃO FERROSA CROMADO OU NIQUELADO. GAVETAS DOTADAS DE TRILHOS TELESCÓPICOS COMPOSTOS POR GUIAS LINEARES COM ROLAMENTOS DE ESFERAS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE CARGA VERTICAL MÍNIMA DE 45KG E	UNIDADE	BIG METAL	26,0000	745,0000	19. 370,0000
0	145	ARMÁRIO EM AÇO – 16 PORTAS DESCRIÇÃO ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO COM DEZESSEIS PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO, COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS MÉDIOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS, FECHAMENTO DAS PORTAS INDEPENDENTES ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 1230 MM +/- 30 MM; PROFUNDIDADE: 400 MM +/- 30 MM; ALTURA: 1980 MM +/- 30 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS CORPO, DIVISÓRIAS E PORTAS EM CHAPA 22 (0,75MM); PISO DOS COMPARTIMENTOS EM CHAPA 20 (0,90MM); PÉS EM CHAPA 16 (1,50MM); DOBRADIÇAS EM CHAPA INTERNAS NÃO VISÍVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MÓVEL NO MÍNIMO 75MM DE ALTURA 14 (1,9MM), DUAS UNIDADES POR PORTA. PORTA-ETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ÚLTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGA METÁLICA NÃO FERROSA CROMADO. PINTURA EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.	UNIDADE	BIG METAL	14,0000	1. 395,0000	19. 530,0000
Total: 55.675,0000 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.287.699/0001-01, estabelecida RUA BABAÇU, N°24, BAIRRO JARDIM BOTUJURU, JACUPIRANGA/SP, CEP 11940-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA,** Brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua BABAÇU, N°24, BAIRRO JARDIM BOTUJURU, JACUPIRANGA/SP, CEP 11940-000**,**

Carteira de Identidade nº. 56.890.371-1 SSP/SP, CPF nº. 461.021.058-42, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	71	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S FRIO GAS R410 CONSUMO DE ENERGA CLASSE A 220V	UNIDADE	agratto	46,0000	1.960,0000	90.160,0000
Total: 90.160,0000 (noventa mil, cento e sessenta reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 –

07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.120.115/0001-52, estabelecida na Rua DOM PEDRO ANTÔNIO MALAM, N° 407B, BAIRRO POÇÃO, CUIABÁ – MT, CEP 78015-608 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ANTONIO TERTULINO RODRIGUES JUNIOR,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua REPUBLICA DA ARGENTINA, 589, 201b, BAIRRO JARDIM TROPICAL, CUIABÁ - MT**,** Carteira de Identidade nº. 13594800 SSP - MT, CPF nº. 002.033.961-54, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

0	1	BALANÇA DE CONTROLE CORPORAL, CALCULAA PORCENTAGEM DE GORDURA CORPORALATRAVÉS DO MÉTODO DE IMPEDÂNCIA BIOELÉTRICA (IB) OU BIOIMPEDÂNCIA. A BALANÇA CALCULA:PESO CORPORAL (ATÉ 150KG)IMCGORDURA VISCERALMETABOLISMO BASALMUSCULO ESQUELÉTICOGORDURA CORPORALIDADE CORPORALVISOR: PESO CORPORAL: 0 A 150KG COM INCREMENTOS DE 0,1 KGPORCENTAGEM DE GORDURA CORPORAL: 5,0 A 60,0% COM INCREMENTOS DE 0,1% PORCENTAGEM DE MUSCULOS ESQUELÉTICOS: 5,0 A 50,0% COM INCREMENTOS DE 0,1%IMC: 7,0 A 90,0 COM INCREMENTOS DE 0,1METABOLISMO BASAL: 385 A 3999 KCAL COM INCREMENTOS DE 1 KCALIDADE CORPORAL: 18 A 80 ANOS COM INCREMENTOS DE 1 ANONÍVEL DE GORDURA VISCERAL: 30 NIVEIS COM INCREMENTOS DE 1 NÍVELCLASSIFICAÇÃO DA PORCENTAGEM DE GORDURA CORPORAL E MUSCULOS ESQUELÉTICOS: - (BAIXO) / 0 (NORMAL) / + (ALTO) / ++ (MUITO ALTO) COM 12 NÍVEIS DE BARRA DE EXIBIÇÃOCLASSIFICAÇÃO DE IMC: - (ABAIXO DO PESO) / 0 (NORMAL) / + (SOBREPESO) / ++ (OBESO) COM 12 NÍVEIS DE BARRA DE EXIBIÇÃOCLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE GORDURA VISCERAL: 0 (NORMAL) / + (ALTO) / ++ (MUITO ALTO) COM 9 NÍVEIS DE BARRA DE EXIBIÇÃO 2	UNIDADE	BALMAK	5,0000	350,0000	1.750,0000
0	18	SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDAVEL Estrutura: confeccionado em aço inox AISI 304, 04 ganchos em aço inox de 1?, 04 pés com rodízios de 2?em termoplástico (tipo bola), Altura regulável através de manipulo, Base em tubo de aço inox 1?, Dimensões min: 1,20 x e máx 2,15	UNIDADE	ARTIPE	10,0000	185,0000	1.850,0000
0	19	TERMOMETRO DIGITAL EXTERNO PARA GELADEIRA E CAIXA TÉRMICA; FAIXA DE TEMPERATURA: -50 ~ +110 º C; RESOLUÇÃO DE EXIBIÇÃO DE TEMPERATURA: 0,1 °C; PRECISÃO DA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA: 1° C	UNIDADE	SUSANDA-S	5,0000	74,0000	370,0000
0	39	PERCIANA PVC 160 X 100 CM	UNIDADE	NAGANO	50,0000	386,0000	19.300,0000
0	40	PERCIANA PVC 200 X 100CM	UNIDADE	NAGANO	50,0000	386,0000	19.300,0000
0	43	COMPRESSOR BOMBA ELÉTRICO 220V PARA ENCHER BALÕES/BEXIGAS 2 BICOS: COMPRESSOR BOMBA ELÉTRICO 220V PARA ENCHER BALÕES/BEXIGAS 2 BICOS. POTENTE, DE BAIXO RUIDO E PÉS EM BORRACHA, PARA FIXAR MELHOR À SUPERFÍCIE. LIGA E DESLIGA, QUE ACIONA SIMULTANEAMENTE OS BOCAIS. BOCAL FUNCIONA INDIVIDUALMENTE AO SER PRESSIONADO. TENSÃO: 220 VOLTS - POTÊNCIA: 600 W- VOLUME DE AR (PRESSÃO): 1,75 (PSI) - 300 (L / MIN)- MATERIAL: ABS. MEDIDAS- ALTURA: 16 CM - LARGURA: 12 CM- COMPRIMENTO: 19,5 CM- PESO: 1,243 KG-COMPRIMENTO DO FIO DATOMADA: 150 CM	UNIDADE	COMP	2,0000	702,0000	1.404,0000
0	45	CONSULTORIO G1 FIT SF – ESTOFAMENTO SLIN CABEÇOTE 1 LED MOCHO STD FIT ESTOFAMENTO MOCHO SLIM KIT BRAÇO DIR POP KIT TAMPO INOX ESTOFAMENTO COR AZUL	UNIDADE	G1FIT	2,0000	23.749,0000	47.498,0000
0	67	APARELHO TELEFONICO CELULAR: DISPOSITIVO DESBLOQUEADO, TELA DE NO MÍNIMO 6.5"", CÂMERA TRASEIRA DE 50MPX MÍNIMO,CÂMERA FRONTAL DE 16MPX,PROCESSADOR DE 2.4GHZ COM 4GB DE RAM. BATERIA DE 5000-MAH,MEMÓRIA INTERNA DE 64 GB,RESISTENTE AOS SALPICOS.	UNIDADE	XIAOMI	38,0000	1.130,0000	42.940,0000
0	70	APARELHO CELULAR, CARREGADOR, CABO USB, FONE DE OUVIDO, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO, COM SISTEMA OPERACIONAL E VERSÃO S.O, ANDROIDE 10.0. TELA SUPER AMOLED, COM TAMANHO DE 6.5, RESOLUÇÃO 1080 X 2400 (FHD+), DUAL CHIP, CÂMERATRIPLATRASEIRA DE 12MP (ULTRA WIDE) + 12MP (OIS) + 8MP (TELEPHOTO), CÂMERA FRONTAL 32MP, FILMADORA UHD 4K, PROCESSADOR OCTA-CORE 2.8GHZ, MEMÓRIA RAM 6GB, MEMÓRIA INTERNA 128 GB, MICROSD ATÉ 1TB, BANDA B1 (2100),B2(1900),B3(1800),B4(AWS),B5(850),B7(2600),B8 (900),B12(700),B13(700),B17(700),B20(800),B26(850),B28 (700),B32(1500),B66(AWS-3), CONEXÕES WI-FI,3G,4G, RECURSOS DE CHAMADA VIVA VOZ, CHAMADA EM ESPERA, DISCAGEM RÁPIDA, REGISTO DE CHAMADAS, CHAMADA POR COMANDO DE VOZ, BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 4.500-MAH BIVOLT,	UNIDADE	XIAOMI	40,0000	1.998,0000	79.920,0000
0	81	CADEIRAS PLÁSTICAS: PRETAS, SEM BRAÇO	UNIDADE	ACLIVE	700,0000	44,0000	30.800,0000

0	89	Enceradeira Industrial BIVOLT Plus. Características Gerais: Cabo em aço com pintura eletrostática, caixa de ligação em plástico termo-resistente, alavancas de acionamento em plástico ABS. Motores bivolt monofásicos enrolados a cobre, superdimensionados para cada modelo. Sistema único de câmara de transmissão por engrenagens helicoidais de nylon tecnew com lubrificação permanente. Maior Índice de Segurança: dispositivo de segurança, através de alavanca de acionamento liga/desliga. Especificações Técnicas: Modelo CL350: possui sistema exclusivo de redução com 3 engrenagens intermediárias. Escova: 350 mm. Rotação da escova: 175 rpm / Comprimento do fio: 12 m. Motor Elétrico: 0,75HP. Tensão: AUTOVOLT Capacidade Operacional: 1500m2. Peso: 30Kg. Dimensão: 350x 1100. Acessórios que acompanha: 1 escova 1 suporte para discos de fibrar.	UNIDADE	ROTTERMAN	15,0000	2.900,0000	43.500,0000
0	95	KIT COM DOIS MICROFONES AURICULARES SEM FIO TSI BR-8000-VTTF E RECEPTOR DVO - 4 DIVERSITY	UNIDADE	TSI	20,0000	2.940,0000	58.800,0000
0	107	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONALALCANCE DE ATÉ 30M; LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO; ALTA SENSIBILIDADE; CHAVE LIGA/DESLIGA; APLICAÇÃO VERSÁTIL PARA DIVERSAS FINALIDADES; SENSIBILIDADE: -72DB; DIRECTIVIDADE: UNIDIRECIONAL; FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 100 ~ 10KHZ; IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 600 OHMS; ALIMENTAÇÃO: 1,5VDC.	UNIDADE	LELONG	12,0000	499,0000	5.988,0000
0	110	PROJETOR EPSON -POWERLITE E20 3LCD, XGA,ZOOM DIGITAL DE 1.0-1.35X, ±30 GRAUS DE CORREÇÃO KEYSTONE HORIZONTAL E VERTICAL, E SLIDER HORIZONTAL KEYSTONE. TECNOLOGIA 3LCD DE 3 CHIPS PARA O MELHOR BRILHO EM CORES DE SUA CATEGORIA 3.400 LUMENS DE BRILHO EM CORES E 3.400 LUMENS BRILHO EM BRANCO. LÂMPADA DE LONGA DURAÇÃO ATÉ 12.000 HORAS EM MODO ECO. RESOLUÇÃO NATIVA XGA E PERFORMANCE 4:3 PARA IMAGENS VIBRANTES E COLORIDAS	UNIDADE	INTELBRAS	22,0000	1.900,0000	41.800,0000
0	112	ROÇADEIRA LATERAL À GASOLINA 2.0 HP 2 TEMPOS	UNIDADE	VULCAN	15,0000	800,0000	12.000,0000
0	172	CARRO COLETOR DE LIXO 120L DESCRIÇÃO COLETORES TIPO CONTÊINERES PARA ÁREA EXTERNA COM CAPACIDADE DE 120L/ 50KG, PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RESÍDUOS RECICLÁVEIS.. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 950 MM; LARGURA MÁXIMA: 480 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 555 MM; CAPACIDADE/ CARGA: 120L/ 50KG. CARACTERÍSTICAS CORPO E TAMPA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 100% VIRGEM E TECNICAMENTE ADITIVADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIAAO IMPACTO E ATRAÇÃO. ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV – 8,0 QUE EVITA O PRODUTO DESBOTAR, RESSECAR OU RACHAR. SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS. DISPONIBILIDADE NAS CORES: VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL, CINZA, CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO. RODA DE BORRACHA MACIÇA VULCANIZADA, COM NÚCLEO INJETADO EM POLIPROPILENO, COM TRATAMENTO ANTIFURTO INCORPORADO; COM MEDIDA DE 200MM X 2”. EIXO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECÂNICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	MERCHAN	10,0000	300,0000	3.000,0000
Total: 410.220,0000 (quatrocentos e dez mil, duzentos e vinte reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.063.652/0001-12, estabelecida RUA TRINTA E SEIS, N°03, (LOT S CRUZ II), BAIRRO SANTA CRUZ II, CUIABÁ - MT, CEP 78077-030 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **CLEVES FARIAS,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na AVENIDA JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, N°346 FUNDOS CASA, BAIRRO LIXEIRA, CUIABÁ – MT, CEP: 78008-800**,** Carteira de Identidade nº. 76776571 SESP PR, CPF nº. 023.913.479-60, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	148	CASA DE BONECAS DESCRIÇÃO CASINHA DE BONECA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 1310 MM; ALTURA MÍNIMA: 1287 MM; COMPRIMENTO: 1610 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. CASINHA MULTICOLORIDA DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) DOS ITENS A SEGUIR: JANELAS DE CORRER, JANELA COLO-	UNIDADE	egs	2,0000	3.599,0000	7.198,0000

		NIAL, PORTA VAI E VEM, TÁBUA DE PASSAR COM FERRO, TELEFONE, PIA, FOGÃO, CHAMINÉ, BALCÃO DE COZINHA E CAMPAINHA. BALCÃO EXTERNO NA JANELA (APOIO PARA OS BRAÇOS). O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES 100 E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E RESISTÊNCIA DO PRODUTO. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS PARAFUSOS UTILIZADOS NO PRODUTO DEVEM SER FIXADOS PARA QUE NÃO SE SOLTEM FACILMENTE, VISANDO A SEGURANÇA DO USUÁRIO. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.					
0	152	TÚNEL LÚDICO DESCRIÇÃO TÚNEL LÚDICO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 870 MM; ALTURA MÍNIMA: 870 MM; COMPRIMENTO: 2140 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. TÚNEL EM ESTRUTURA CURVA. MÍNIMO DE TRÊS MÓDULOS AUTO ENCAIXÁVEIS VAZADOS PARA VISUALIZAÇÃO INTERNA E COM POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO. DUAS ESTRUTURAS CURVAS QUE FUNCIONAM COMO ENTRADA E SAÍDA. POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. O TÚNEL DEVERÁ APRESENTAR DIVERSOS FORMATOS. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS PARAFUSOS UTILIZADOS PARA ENCAIXE DOS MÓDULOS DEVEM SER FIXOS PARA QUE NÃO SE SOLTEM FACILMENTE, VISANDO SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UNIDADE	egs	11,0000	1.773,0000	19.503,0000
0	154	PLAYGROUND DESCRIÇÃO PLAYGROUND PARA CRIANÇAS A PARTIR DE DOIS ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 3400 MM; ALTURA: 2100 MM; COMPRIMENTO: 3500 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. MÓDULOS COM TELHADO E PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS. RAMPA DE ESCALADA DE ACESSO, COM APOIO PARA OS PÉS E ORIFÍCIOS/FUROS QUE PERMITAM A SUBIDA DA CRIANÇA COM SEGURANÇA. UM ESCORREGADOR TUBO COM SUSTENTAÇÃO. DOIS ESCORREGADORES PEQUENOS, COM RAMPA CONTÍNUA OU ONDULADA, QUE DEVEM OBEDECER A INCLINAÇÃO ESTABELECIDA EM NORMA VIGENTE. JOGO DA MEMÓRIA OU JOGO DA VELHA INTERATIVO DE NOVE FACES, MONTADO NA LATERAL INFERIOR. ENTRADAS E SAÍDAS NA PARTE INFERIOR, EXCETO NA LATERAL EM QUE FOR MONTADO O JOGO INTERATIVO. PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UNIDADE	freso	14,0000	12.210,0000	170.940,0000
0	159	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 2 FORNOS -FOGÃO COMERCIAL CENTRAL DE 6 QUEIMADORES COM 2 FORNOS, ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL. DIMENSÕES BÁSICAS FOGÃO DIMENSÃO CONDICIONADAAO PROJETO DE ARQUITETURA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESPAÇO DISPONÍVEL PARAA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. OBS.: A LARGURA DE VÃO LIVRE DA PORTA DO AMBIENTE PARA PASSAGEM DESTE FOGÃO É DE 1 METRO. LARGURA MÁXIMA: 1850 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 1350 MM; GRELHAS MÍNIMO: 400 MM X 400 MM; OBS.: O DESIGN DAS GRELHAS DEVE GARANTIR A POSSIBILIDADE DE APOIO ADEQUADO DE PANELAS COM DIÂMETRO A PARTIR DE 300 MM; DIÂMETRO DO QUEIMADOR TIPO CACHIMBO: 90MM +/- 10MM; DIÂMETRO DO QUEIMADOR TIPO COROA: 180MM +/- 10 MM. PRESSÃO DE TRABALHO PREVISTA 2,0 KPA (QUILOPASCAL) NO CASO DE GÁS NATURAL; 2,8 KPA (QUILOPASCAL) NO CASO DE GLP. CARACTERÍSTICAS FOGÃO COMERCIAL CENTRAL DE SEIS QUEIMADORES (BOCAS). COM DOIS FORNOS E TORNEIRAS DE CONTROLE NO LADO FRONTAL, FIXADA EM TUBO DE ALIMENTAÇÃO (GAMBIARRA). ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL (SEGUNDO DEMANDA). O FOGÃO DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO, GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM LOCAL VISÍVEL JUNTO À CONEXÃO COM A REDE DE GÁS, ATRAVÉS DE UMA DAS SEGUINTES EXPRESSÕES: “UTILIZAR GÁS NATURAL” OU “UTILIZAR GLP”. COM QUEIMADORES DOTADOS DE DISPOSITIVO “SUPERVISOR DE CHAMA”. AS TRAVESSAS TRANSVERSAIS CONSTITUEM-SE NO PAINEL DE FECHAMENTO LATERAL DO FOGÃO. TAMPO (TEMPRE) CONSTITUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOX, CHAPA 14 (1,90MM), OBTIDAATRAVÉS DE CORTE A LASER, EM UMA PEÇA ÚNICA, ONDE SE ENCAIXAM AS GRELHAS EM NÚMERO DE SEIS. BANDEJAS COLETORAS EM AÇO INOX, CHAPA 20 (0,90 MM) COM PUXADOR DESENVOLVIDO NA PRÓPRIA PEÇA. CONJUNTO DE GUIAS CORREDIÇAS EM AÇO INOX PARAAS BANDEJAS COLETORAS, CHAPA 18 (1,25 MM). GRADE INFERIOR EM AÇO INOX PARA PANELAS, CONSTITUÍDOS POR PERFIL “U” EM CHAPA 20 (0,90 MM), COM 70 MM DE LARGURA, E ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 130 MM. ALIMENTAÇÃO DO FOGÃO ATRAVÉS DE TERMINAL DE ACOPLAMENTO EM TUBO METÁLICO FLEXÍVEL PARA CONDUÇÃO DE GASES CONFORME ABNT NBR 14177 - TUBO FLEXÍVEL METÁLICO PARA INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL DE BAIXA PRESSÃO. FOGÃO E FORNOS COM ESTRUTURA NAS LATERAIS E ATRÁS EM CHAPA EM INOX 304. TRÊS QUEIMADORES DUPLOS, COMPOSTOS DE QUEIMADOR TIPO “CACHIMBO” DE 300G/HORA CONJUGADO COM QUEIMADOR TIPO “COROA” DE 300G/H, PERFAZENDO POR BOCA, A CAPACIDADE DE 600G/HORA DE GLP, DOTADOS DE ESPALHADORES DE CHAMAS. E TRÊS QUEIMADORES SIMPLES, COMPOSTOS DE QUEIMADOR TIPO “COROA” DE 300G/H. QUEIMADOR DO FORNO TUBULAR EM FORMA DE “U”, COM DIÂMETRO DE 1”, E CAPACIDADE DE QUEIMA DE 800G/H. TORNEIRAS DE CONTROLE TIPO INDUSTRIAL, 3/8” X 3/8” REFORÇADAS, FIXADAS E ALIMENTADAS PELA GAMBIARRA. CADA QUEIMADOR DEVERÁ SER DOTADO DE TORNEIRA INDIVIDUAL. OS QUEIMADORES CONJUGADOS DEVEM POSSUIR DUAS TORNEIRAS DE CONTROLE. O DISPO-	UNIDADE	ITAJOBI	7,0000	3.474,0000	24.318,0000

		SITIVO “SUPERVISOR DE CHAMA” DEVE SER FABRICADO DE ACORDO COM A NORMATÉCNICAABNT NBR 15076 - DISPOSITIVO SUPERVISOR DE CHAMA PARA APARELHOS QUE UTILIZAM GÁS COMO COMBUSTÍVEL. DIMENSÕES DO FORNO PROFUNDIDADE MÁXIMA: 580 MM; LARGURA MÁXIMA: 540 MM; ALTURA MÁXIMA: 30 MM. CARACTERÍSTICAS PAREDES E TETO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO INOX, DUPLOS, SENDO A FACE INTERNA CONFECCIONADA EM CHAPA 20 (0,90MM) E A FACE EXTERNA EM CHAPA 18 (1,25MM). 127 ISOLAMENTO ENTRE ELAS DE LÃ DE VIDRO OU DE ROCHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 60 MM E DENSIDADE MÍNIMA 64 KG/M3. CORPO DA PORTA EM CHAPA DE AÇO INOX, DUPLA, COM ISOLAMENTO ENTRE AS CHAPAS DE LÃ DE VIDRO OU DE ROCHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 60 MM E DENSIDADE MÍNIMA 64 KG/M3. EIXO DE ABERTURA DA PORTA HORIZONTAL, DOBRADIÇAS REFORÇADAS COM MOLA E PUXADOR PLÁSTICO. GARANTIA MÍNIMA DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.						
0	160	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 1 FORNO DESCRIÇÃO FOGÃO COMERCIAL CENTRAL DE SEIS QUEIMADORES COM UM FORNO, ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL.-DIMENSÃO CONDICIONADA-AO PROJETO DE ARQUITETURA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESPAÇO DISPONÍVEL PARAA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. OBS.: A LARGURA DE VÃO LIVRE DA PORTA DO AMBIENTE PARA PASSAGEM DESTE FOGÃO É DE 1 METRO. LARGURA MÁXIMA*: 1200 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA*: 850 MM; GRELHAS MÍNIMO: 300 MM X 300 MM; OBS.: O DESIGN DAS GRELHAS DEVE GARANTIR A POSSIBILIDADE DE APOIO ADEQUADO DE PANELAS COM DIÂMETRO A PARTIR DE 300 MM; DIÂMETRO DO QUEIMADOR TIPO CACHIMBO: 90MM +/- 10MM; DIÂMETRO DO QUEIMADOR TIPO COROA: 180MM +/- 10 MM. PRESSÃO DE TRABALHO PREVISTA 2,0 KPA (QUILOPASCAL) NO CASO DE GÁS NATURAL; 2,8 KPA (QUILOPASCAL) NO CASO DE GLP. CARACTERÍSTICAS FOGÃO COMERCIAL CENTRAL DE SEIS QUEIMADORES (BOCAS). COM UM FORNO E TORNEIRAS DE CONTROLE NO LADO FRONTAL, FIXADA EM TUBO DE ALIMENTAÇÃO (GAMBIARRA). ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL (SEGUNDO DEMANDA). O FOGÃO DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO, GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM LOCAL VISÍVEL JUNTO À CONEXÃO COM A REDE DE GÁS, ATRAVÉS DE UMA DAS SEGUINTES EXPRESSÕES: “UTILIZAR GÁS NATURAL” OU “UTILIZAR GLP”. COM QUEIMADORES DOTADOS DE DISPOSITIVO “SUPERVISOR DE CHAMA”. QUATRO PÉS EM PERFIL “L” DE AÇO INOX, DE ABAS IGUAIS DE 1 1/2” X 1/8” DE ESPESSURA. SAPATAS REGULÁVEIS CONSTITUÍDAS DE BASE METÁLICA E PONTEIRA MACIÇA DE MATERIAL POLIMÉRICO, FIXADAS DE MODO QUE O EQUIPAMENTO FIQUE AAPROXIMADAMENTE 50 MM DO PISO. CONJUNTO DE APOIO DOS QUEIMADORES EM AÇO INOX, COM 40 MM DE LARGURA E 1/8” DE ESPESSURA, COM FURAÇÃO PARA ENCAIXE. BANDEJAS COLETORAS EM AÇO INOX, CHAPA 20 (0,90 MM) COM PUXADOR DESENVOLVIDO NA PRÓPRIA PEÇA. CONJUNTO DE GUIAS CORREDIÇAS EM AÇO INOX PARAAS BANDEJAS COLETORAS, CHAPA 18 (1,25 MM). GRADE INFERIOR EM AÇO INOX PARA PANELAS, CONSTITUÍDOS POR PERFIL “U” EM CHAPA 20 (0,90 MM), COM 70 MM DE LARGURA, E ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 130 MM. GRELHAS DE FERRO FUNDIDO PARAAPOIO DE PANELAS, REMOVÍVEIS, EM NÚMERO DE SEIS. APOIO E FIXAÇÃO DO FORNO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS DE 1/4” X 1/8” E DE PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES DE AÇO INOX. OS QUEIMADORES CONJUGADOS DEVEM POSSUIR DUAS TORNEIRAS DE CONTROLE. TODAS AS TORNEIRAS DEVERÃO TER LIMITES INTRANSPONÍVEIS NAS POSIÇÕES ABERTO E FECHADO, ASSIM COMO IDENTIFICAÇÃO DE INTENSIDADE DAS CHAMAS. TORNEIRA DO FORNO DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DIFERENCIADA PARA FÁCIL LOCALIZAÇÃO, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO PARA CONTROLE DE TEMPERATURAO DISPOSITIVO “SUPERVISOR DE CHAMA” DEVE SER FABRICADO DE ACORDO COM A NORMATÉCNICA ABNT NBR 15076 - DISPOSITIVO SUPERVISOR DE CHAMA PARAAPARELHOS QUE UTILIZAM GÁS COMO COMBUSTÍVEL. DIMENSÕES DO FORNO PROFUNDIDADE MÁXIMA: 580 MM; LARGURA MÁXIMA: 540 MM; ALTURA MÁXIMA: 300 MM. CARACTERÍSTICAS PAREDES E TETO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO INOX, DUPLOS, SENDO A FACE INTERNA CONFECCIONADA EM CHAPA 20 (0,90MM) E A FACE EXTERNA EM CHAPA 18 (1,25MM). PISO EM PLACA DE FERRO FUNDIDO, BIPARTIDO E REMOVÍVEL, COM ORIFÍCIO DE VISUALIZAÇÃO DAS CHAMAS. ALTERNATIVAMENTE, O PISO PODE SER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESMALTADAA FOGO. ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 5 MM. DUAS (2) BANDEJAS CORREDIÇAS EM ARAME DE AÇO INOX, COM PERFIL DE SEÇÃO CIRCULAR Ø=1/4”. DISTÂNCIA MÁXIMA DE 50 MM ENTRE ARAMES. ACESSÓRIOS UMA CHAPA BIFETEIRA DE SOBREPOR LISA DE FERRO FUNDIDO, DOTADA DE DUAS ALÇAS COM CABOS NO MESMO MATERIAL E CANAL REBAIXADO PARA DRENAGEM. DIMENSÕES MÍNIMAS: 400 MM X 400 MM +/- 5 MM. GARANTIA MÍNIMA DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	iTAJOBI	4,0000	2.079,0000	8.316,0000
Total: 230.275,0000 (duzentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **A a Z SAÚDE COMÉR-**

CIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.238.455/0001-42, estabelecida na Rua Professora Viero, n° 1340, Sala 01, Bairro Madureira, no município de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **GIOVAN CARLO MONEGAT,** Brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, residente e domiciliado a avenida Rubens Bento Alves, n° 1491, Apto. 701B, Bairro Interlagos, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95052-105**,** Carteira de Identidade nº. 1054223613, SJS/RS, CPF nº. 959.911.580-53, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	7	Cama hospitalar Com 2 movimentos manual linha standard (estrado em chapa) com COLCHÃO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL. Medidas do Leito880X1950mm. Altura do Leito550mm Rodízios:Rodízios de 30 mm de diâmetro, sendo dois com freio e dois sem freio em diagonal. Capacidade Máxima suportada: 130 KG. Estrutura da Cama é construída com perfis de aço 50X25X2,65mm. Grades de Proteção Lateral Estrutura de aço carbono de 1? ¼ X1,20mm com sistema articulável rebatível que permite abertura da grade através de um sistema de segurança de encaixe ?trava? e ?destrava?.	UNIDADE	SUPERMEDY	10,0000	2.740,0000	27.400,0000
0	8	Carro Curativo Inox - Balde e Bacia Armação tubular, tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte para balde e bacia inox, pés com rodízios de 3LT, acompanha 01 balde 5 litros em alumínio polido e 01 bacia 3 litros inoxidável. Dimensões: 0.75m X 0,45m larg. X 0,80m altura. Cubagem: 0,461 M³. Medidas da embalagem: 1,13 X 0,48 X 0,85. Peso: 12kg.	UNIDADE	STHILL	5,0000	810,0000	4.050,0000
0	16	Mocho hospitalar : Assento: espuma injetada, Estrutura do assento: madeira compensada em alta densidade, Encosto: espuma injetada, Estrutura do encosto: madeira compensada em alta densidade e acabamento arredondados nos cantos com acabamento em perfil, Revestimento: Courvin, Base: giratória com rodízios, Regulagem de altura, Coluna á gás, Mecanismo em aço, Suporte de encosto, com Rodízios, Peso aproximado (kg): 9 kg, Peso real suportado (kg): 100 kg, Largura total: 55 cm, Profundidade total: 65 cm, Altura mínima: 78 cm, Altura máxima: 92 cm	UNIDADE	SC	6,0000	400,0000	2.400,0000
0	34	MESA DE MASSAGEM PORTÁTIL PROFISSIONAL DOBRÁVEL: MEDIDAS: COM BURACO PARA O ROSTRO: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 180 CM X 60 CM X 75 CM PESO MÁXIMO SUPORTADO: 230 KG DESCRIÇÃO MACA DOBRAVEL E PORTATIL MACA PORTÁTIL POSSUI ESTRUTURA DE MADEIRA COM MDF E PÉS DE ALUMINIO COM TRAVA DE SEGURANÇA NOS PÉS , MATERIAL SINTENTICO DE ALTA QUALIDADE, LEVE, PRATICA, RESISTENTE, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E MONTAGEM EXTREMAMENTE PRÁTICA. PESO: 14KG ESTRUTURA: MADEIRA REFORÇADA ESPUMA: DENSIDADE D28REVESTIMENTO: MATERIAL COURO SINTENTICO DE ALTA QUALIDADE POSSUI: DUAS ALÇAS E RODINHAS PARA TRANSPORTE TRAVA DE SEGURANÇA NOS PÉS SUPORTA: 230 KG DIMENSÕES :ABERTA: 1,82 X 60ALTURA 75 CM EM RELAÇÃO AO SOLO. DIMENSÕES FECHADA: 90CM X 60CM X 14 CM;	UNIDADE	ARKTUS	5,0000	970,0000	4.850,0000
0	35	EQUIPAMENTO PARAAPLICAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA VIA ELETRODOS EM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE PARATERAPIA DE DISFUNÇÕES NEUROMUSCULARES COM AS CORRENTES TENS, FES E RUSSA E CONTA COM QUATRO CANAIS COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES, POSSIBILITAA ESCOLHA DE PARÂMETROS, ENTRETANTO, OFERECE PROGRAMAS DE TERAPIAS PRÉ-DETERMINADOS PARA FACILITAR OS ATENDIMENTOS.	UNIDADE	IBRAMED	5,0000	175,7900	878,9500
0	36	BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL, BIVOLT, ESTRUTURA AÇO CARBONO, MONITORAMENTO CARDÍACO HAND GRIP, PEDAIS COM CORREIAS, REGULAGEM DO ASSENTO E GUIDÃO, SISTEMA DE RESISTÊNCIA ELETROMAGNÉTICA	UNIDADE	DREAM	2,0000	1.400,0000	2.800,0000
Total: 42.378,95 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	**A a Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0002/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 27.932,00, (vinte e sete mil e novecentos e trinta e dois reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.36.	200,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	5.700,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	6.000,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	2.950,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	5.908,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.93.	3.287,00
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.93.	3.887,00

TOTAL 27.932,00

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52. 27.932,00

TOTAL 27.932,00

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de fevereiro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0001/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 702.128,63, (setecentos e dois mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.30.	1.520,01
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	463,00
05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.39.	820,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.39.	464,60
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.93.	2.861,00
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	271.000,01
10.01.15.452.0058.11047.4.4.90.52.	425.000,01

TOTAL 702.128,63

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.04.	100.000,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	50.000,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.93.	999,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.93.	999,00
06.01.12.361.0042.22064.3.3.90.93.	999,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.93.	999,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.93.	999,00
06.02.12.365.0041.22028.3.3.90.93.	999,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.93.	999,00
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.93.	999,00
05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.93.	999,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.93.	999,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.93.	999,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.93.	999,00
06.02.12.361.0042.22026.3.3.90.93.	999,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.93.	999,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.93.	999,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.32.	50.000,00
05.01.08.244.0003.11151.4.4.90.51.	44.152,63
06.02.12.365.0041.11023.4.4.90.51.	50.000,00
06.01.12.365.0041.11012.4.4.90.51.	4.999,00
06.01.12.365.0041.11011.4.4.90.51.	4.999,00
06.01.12.365.0041.11011.4.4.90.51.	4.999,00
10.02.17.512.0058.11042.4.4.90.51.	249.999,00
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.51.	3.999,00
06.01.12.361.0042.11113.4.4.90.51.	4.999,00
06.01.12.361.0042.11106.4.4.90.51.	4.999,00
06.01.12.361.0042.11109.4.4.90.51.	4.999,00
06.01.12.361.0042.11110.4.4.90.51.	4.999,00
06.02.12.361.0042.11134.4.4.90.51.	4.000,00
07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.	100.000,00
TOTAL	702.128,63

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 2 de janeiro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.710.871/0001-00, estabelecida na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, N°3855, SALA 02, BAIRRO QUILOMBO, CUIABÁ – MT, CEP78045-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JOSÉ GUERREIRO FILHO,** Brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua CURSINDO DO AMARANTE, N° 1271, EDIFÍCIO PREMIATO, APTO 1401, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS-II, CUIABÁ – MT, CEP 78.043-390**,** Carteira de Identidade nº. 1.203.796-6 SJ/MT, CPF nº. 848.821.741-20, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	88	DVR 16 CANAIS MULTI FULL HD	UNIDADE	HB TECH HB6316	33,0000	1.704,2300	56.239,5900
Total: 56.239,5900 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do

o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CORMED WINNER LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 52.890.701/0001-47, estabelecida Rua CONSELHEIRO LAFAIETE, N° 1959, LOJA A, BAIRRO/ DISTRITO SAGRADA FAMILIA, município de BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.035-560, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO,** Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua CONSELHEIRO LAFAIETE, N° 1727, APT 504, BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMILIA, BELO HORIZONTE – MG, CEP 31.035-560**,** Carteira de Identidade nº. M-1.658.487, SSP/MG, CPF nº. 391.692.006-53, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	44	PAINEL ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO SEQUENCIAL SENHA 58X25 CM CONTROLE SEM FIO + KIT TIRASENHA PEDESTAL DE CHÃO	UNIDADE	CW-8912PA	4,0000	790,0000	3.160,0000
Total: 3.160,0000 (três mil, cento e sessenta reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**CORMED WINNER LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, estabelecida Rua MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, N° 88, SALA B, PARQUE INDUSTRIAL, ARAÇATUBA – SP, CEP 16.075-370, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **WAGNER STANICHESKI,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua ARY VILLELA MARTINS, N°294, BAIRRO CONDOMÍNIO HABIANA I, ARAÇATUBA – SP, CEP 16.052-900**,** Carteira de Identidade nº. 27.221.631-8, CPF nº. 214.137.258-56, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	53	Balança eletrônica bivolt Modelo: 200 A, Capacidade: 200 Kg, Peso mínimo: 2 Kg, Divisão: 100 gramas, Cor predominante: Branco, Display: 6 dígitos, Teclado membrana: Policarbonato, Função Tara: Ate a capacidade maxima da balanca, Fonte de alimentaca~o: Externa 90 a 240 VAC - com chaveamento automatico Voltagem: Bivolt, Consumo: 08 VA Plataforma e coluna: Aco carbono Pes: Regulaveis, Material dos pés: Borracha sintética, Tapete: Antiderrapante, Antropometro: Aluminio anodizado e litografado Medidas do antropometro: Ate 2 m com fraca~o de 0,5 cm, Entrada para bateria: 12VCC externa, Acabamento: Tinta poliéster a pó, Medidas da base: 34 x 39 cm (L x C)	UNIDADE	LIDER	2,0000	1.000,0000	2.000,0000
0	60	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG DESCRIÇÃO BALANÇA DE PISO TIPO PLATAFORMA, COM COLUNA E PISO MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PESAGEM DE 150 KG E INDICADOR (DISPLAY) DIGITAL. DIMENSÕES E CAPACIDADE LARGURA MÍNIMA: 300 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 400 MM; ALTURA MÍNIMA DA COLUNA: 600 MM; CAPACIDADE MÍNIMA: 150 KG (DIVISÕES A CADA 100G - MÁXIMO). CARACTERÍSTICAS SELO E LACRE DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO. GRADE DE APOIO/PROTEÇÃO PARAA COLUNA. PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL. ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI OU PRIMER POLIURETANO. INDICADOR (DISPLAY) DIGITAL EM LED ALTO BRILHO COM NO MÍNIMO 5 DÍGITOS, EM PLÁSTICO. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. DEVE POSSUIR TECLAS DE ZERO E TARA. PÉS REGULÁVEIS DE BORRACHA. COM LIMITADOR/SISTEMA DE PROTEÇÃO QUE RES-	UNIDADE	LIDER	26,0000	1.300,0000	33.800,0000

		GUARDE A CÉLULA DE CARGA DE POSSÍVEIS IMPACTOS E SOBRECARGAS ACIDENTAIS. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. INDICAÇÃO DATENSÃO (VOLTAGEM) NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE 145 CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					
0	166	BALANÇA DIGITAL 30 KG DESCRIÇÃO BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COMERCIAL COM PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL E MOSTRADOR MONTADO JUNTO À BASE OU EM COLUNA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG. DIMENSÕES E CAPACIDADE LARGURA MÍNIMA: 275 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 285 MM; CAPACIDADE MÍNIMA: 30 KG (DIVISÕES A CADA 5G). CARACTERÍSTICAS SELO E LACRE DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO. PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL. ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI OU PRIMER POLIURETANO. INDICADOR (DISPLAY) DIGITAL EM LED ALTO BRILHO COM NO MÍNIMO CINCO DÍGITOS, EM PLÁSTICO. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. DEVE POSSUIR TECLAS DE ZERO E TARA. PÉS REGULÁVEIS DE BORRACHA. BATERIA INTERNA QUE PERMITA O FUNCIONAMENTO EM SITUAÇÕES DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. INDICAÇÃO DATENSÃO (VOLTAGEM) NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	LIDER	9,0000	760,0000	6.840,0000
Total: 42.640,0000 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e

aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521

Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	**M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVO E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.173.456/0001-38, estabelecida na RUA RUBIO BRASILIANO, N°84, BAIRRO/DISTRITO JOSE BONIFÁCIO, MUNICÍPIO ERECHIM – RS, CEP: 99701-660, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **RODRIGO MAROSTICA,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua PEDRO SANTOLIN, N°18, BAIRRO/DISTRITO LINHO, MUNIÍPIO ERECHIM – RS, CEP 99.704-286**,** Carteira de Identidade nº. 2066852886 SSP/RS, CPF nº. 766.251.330-00, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	83	CONJUNTO ALUNO ADULTO (DESCRIÇÃO ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA)	CONJUNTO	Plaxmetal	201,0000	990,8500	199.160,8500
0	84	CONJUNTO ALUNO JUVENIL (DESCRIÇÃO ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA)	UNIDADE	Plaxmetal	201,0000	912,8900	183.490,8900
0	85	CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL (DESCRIÇÃO ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA)	UNIDADE	Plaxmetal	51,0000	4.789,0000	244.239,0000
0	87	CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES (DESCRIÇÃO ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA)	UNIDADE	Plaxmetal	155,0000	1.983,0000	307.365,0000
0	135	CONJUNTO PROFESSOR – 1 MESA + 1 CADEIRA (DESCRIÇÃO ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA)	UNIDADE	Plaxmetal	16,0000	1.350,3200	21.605,1200
0	182	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 8 LUGARES (DESCRIÇÃO ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA)	UNIDADE	Plaxmetal	31,0000	5.211,4200	161.554,0200
0	183	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO ADULTA 8 LUGARES (DESCRIÇÃO ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA)	UNIDADE	Plaxmetal	31,0000	5.632,4400	174.605,6400
0	184	CONJUNTO ALUNO INFANTIL (DESCRIÇÃO ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA)	UNIDADE	Plaxmetal	200,0000	940,7000	188.140,0000
Total: 1.480.160,5200 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do

o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVO E ESCOLARES LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **K T TYSKI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.466.120/0001-05, estabelecida Rua VEREADOR JULIO VITAL CHAVES, N°139, SALA 01, LOTEAMENTO TERRA NOVA, município RIO AZUL – PR, CEP 84.560-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **KELLY TATIANE TYSKI,** Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua VEREADOR JULIO VITAL CHAVES, N°139, CASA, LOTEAMENTO TERRA NOVA, MUNICÍPIO RIO AZUL - PR**,** Carteira de Identidade nº. 12.646.583-1 SSP/PR, CPF nº. 083.482.259-86, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	129	DEGRAUS E RAMPAS DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE – . CIRCUITO CONTENDO QUATRO PEÇAS, SENDO UMA ESCADA, UM PUFF, UMA RAMPA E UM TAPETE. TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR O ESTÍMULO DA PERCEPÇÃO SENSORIAL E VISUALAO SE LOCOMOVER POR DIFERENTES TRAJETOS COM FORMATOS VARIADOS E USO DE CORES FORTES. CARACTERÍSTICAS PREENCHIMENTO EM ESPUMA DE DENSIDADE MÍNIMA 28 E MÁXIMA 33; REVESTIMENTO EM COURVIN; PRODUTO IMPERMEÁVEL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. GARANTIA MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.	UNIDADE	MASTER BRINK	13,0000	830,0000	10. 790,0000
0	130	PISCINA DE BOLINHAS EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE – PISCINA FEITA EM MATERIAL MACIO, LIVRE DE QUINAS. PODE SER UTILIZADA COMO PISCINA DE BOLINHAS OU COM OUTROS BRINQUEDOS. CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 200 BOLINHAS, QUE ACOMPANHAM O PRODUTO. TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR O ESTÍMULO DA PERCEPÇÃO SENSORIAL E VISUAL, AO BRINCAR COM AS BOLINHAS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DIÂMETRO INTERNO: 1100 MM; DIÂMETRO EXTERNO: 1300 MM; LARGURA DAS LATERAIS: 200 MM; ALTURA DAS LATERAIS: 300 MM; ESPESSURA DO FUNDO: 30 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO).CARACTERÍSTICAS PREENCHIMENTO EM ESPUMA DE DENSIDADE MÍNIMA 28 E MÁXIMA 33;REVESTIMENTO EM COURVIN; PRODUTO IMPERMEÁVEL;PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. GARANTIA MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.	UNIDADE	MASTER BRINK	14,0000	850,0000	11. 900,0000
0	131	CIRCUITO CONTENDO EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE , COM ALTURAS DIFERENCIADAS OU IGUAIS. TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR O ESTÍMULO DO EQUILÍBRIO, QUANDO A CRIANÇA DE LOCOMOVE SOBRE O EQUIPAMENTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 700 MM; PROFUNDIDADE: 450 MM; ALTURA: 250 MM (MAIS BAIXA) E 350 MM (MAIS ALTA); TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS PREENCHIMENTO EM ESPUMA DENSIDADE MÍNIMA 28 E MÁXIMA 33; REVESTIMENTO EM COURVIN;PRODUTO IMPERMEÁVEL;PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. GARANTIA MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES	UNIDADE	MASTER BRINK	13,0000	1. 000,0000	13. 000,0000
0	146	BALANÇO – 4 LUGARES DESCRIÇÃO BALANÇO QUATRO LUGARES (LADO A LADO) PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 1800 MM; ALTURA MÍNIMA: 2200 MM; COMPRIMENTO: 4400 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO COM TRAVESSÃO SUPERIOR EM AÇO DE 2,5”X3MM. COLUNAA CADA DOIS ASSENTOS, QUE SEPARE E DÊ SUSTENTAÇÃO; O ESPAÇO DE CIRCULAÇÃO ENTRE OS ASSENTOS E A COLUNA DEVEM RESPEITAR OS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELA(S) NORMA(S) PERTINENTE(S). PÉ CENTRAL EM AÇO DE 2”X 2,65MM. CORRENTE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO DE ESPESSURA 5MM OU SUSTENTAÇÃO EM CORDATRANÇADA DE POLIÉSTER RESISTENTE, COM NO MÍNIMO, 8MM DE DIÂMETRO. PARA O CASO DE CORRENTES DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO, DEVERÁ SER UTILIZADO O SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO/ARTICULAÇÃO EM PARAFUSOS DE AÇO COM DIÂMETRO DE ½”, COM MOVIMENTAÇÃO SOBRE ROLAMENTOS DE ESFERA BLINDADOS ACONDICIONADOS EM BUCHA METÁLICA QUE PERMITA SUBSTITUIÇÃO. PARA O CASO DE UTILIZAÇÃO DE CORDAS TRANÇADAS EM POLIÉSTER, A FIXAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADAATRAVÉS DE GANCHOS OU SISTEMA SIMILAR QUE IMPEÇA O DESGASTE AS CORDAS, DEVIDO AO ATRITO. PARAFUSOS DE FIXAÇÃO A BASE DO TIPO PARABOLT EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO ?”X3”. CADEIRA DE BALANÇO EM AÇO CARBONO COM TUBO DE 1" COM PAREDE DE 2MM, COM ENCOSTO SEM EMENDAS ENTRE O ASSENTO E O ENCOSTO OU EM POLIETILENO ROTOMOLDADO (COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO) COM BARRA DE SEGURANÇA MÓVEL E ASSENTO COM ENCOSTO. FLANGE COM QUATRO FUROS EM CADA PÉ DE SUSTENTAÇÃO PARA PERMITIR A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE PARAFUSOS SOB BASE DE CONCRETO. A PINTURA DEVERÁ	UNIDADE	BR5INQUEDOS PARANA	12,0000	2. 550,0000	30. 600,0000

		SER ELETROSTÁTICA EM PÓ, EM TINTA POLIÉSTER, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICRÔMETROS. OS PRODUTOS DEVERÃO SER MONTADOS/SOLDADOS ATRAVÉS DE PROCESSO MIG/TIG, PROPORCIONANDO ACABAMENTO LIVRE DE ARESTAS, REBARBAS E SALIÊNCIAS. TODOS OS TUBOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO TER SEU TOPO FECHADO COM TAMPA METÁLICA SOLDADA, SENDO PROIBIDO O USO DE PONTEIRAS PLÁSTICAS PARA ESTE ACABAMENTO. A SUPERFÍCIE METÁLICA DO BALANÇO DEVERÁ RECEBER TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO. OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO À BASE DO TIPO PARABOLT DEVERÃO ACOMPANHAR OS PRODUTOS. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.					
0	149	ESCORREGADOR GRANDE DESCRIÇÃO ESCORREGADOR PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 590 CM; ALTURA MÍNIMA: 1152 MM; COMPRIMENTO: 2050 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO PEÇAS MULTICOLORIDAS NÃO TÓXICO RAMPA CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES COM UMA ESCADA DE DEGRAUS, QUE DEVE OBEDECER À INCLINAÇÃO ESTABELECIDA EM NORMA VIGENTE. FIXAÇÃO DA RAMPA À ESCADAATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL. CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA. TOPO DA ESCADA COM DUAS LATERAIS ALTAS PARA DAR SEGURANÇA. PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. O ACABAMENTO DO CORRIMÃO DEVERÁ TER AS LATERAIS ARREDONDADAS NO TOPO DA ESCADA. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UNIDADE	LIG LIG	14,0000	799,0000	11.186,0000
Total: 77.476,0000 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**K T TYSKI** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.034.949/0001-76, estabelecida AVENIDA MANDACARU N° 2123, SALA 05, JARDIM REAL, MARINGÁ – PR, CEP 87080-773, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **SUELI DE ASSIS,** Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua MATHIAS ALONSO, N° 505, BAIRRO JARDIM NOVO OÁSIS, MARINGÁ – PR, CEP 87043-590**,** Carteira de Identidade nº. 10.220.114 SSP/SP, CPF nº. 562.661.629-20, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	5	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO: CAPACIDADE APROX. 159 KG, BRAÇOS ESCAMOTEAVA, PÉS FIXOS, COM SUPORTE DE SORO	UNIDADE	PROLIFE	5,0000	1.989,0000	9.945,0000
0	42	APOIO PARA PÉS TREVISO SEM REGULAGEM, FABRICADO EM MDP 15MM, ACABAMENTO EM PVC, COM SAPATAS NIVELADORAS. MEDIDA EXTERNA: ALTURA: 205MM, LARGURA: 575MM, PROFUNDIDADE: 350MM. DISPONÍVEL NAS CORES: CINZA CRISTAL, BEGE, AZUL MINERAL, BRANCO, PRETO, NOGAL, MARSALA, CARVALHO HANOVER E BERLIN.	UNIDADE	MULTIVISÃO	20,0000	118,0000	2.360,0000
0	66	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM TRIPÉ, POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 WRMS, ENTRADA USB, SDCARD, RADIO FM, CONEXÃO BLUETOOTH. ALTA QUALIDADE SONORA; AUXILIAR; BIVOLTAUTOMÁTICO; BLUETOOTH CONEXÃO PARA MICROFONE; CONEXÃO TV. POTÊNCIA RMS : 600W; SISTEMAACÚSTICO : BASS REFLEX; AMPLIFICADOR : CLASSE AB; TRIPÉ METÁLICO FRAHM – TF 172	UNIDADE	SOUNDVOICE	18,0000	1.540,0000	27.720,0000
0	82	CAIXA DE SOM PORTÁTIL; ADEQUADO PARA USO AO AR LIVRE; POSSUI CONECTIVIDADE BLUETOOTH; BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR INCLUÍDO; POTÊNCIA DE 40W; CONECTOR DE ENTRADA: USB-C.	UNIDADE	XTREME	34,0000	195,0000	6.630,0000
Total: 46.655,0000 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do

o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, KASA KOMPLETA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.932.770/0001-23, estabelecida RUA PROFESSOR MAX HUMPL, N° 1139, APTO 02, BAIRRO SALTO DO NORTE, na cidade de BLUMENAU – SC, CEP: 89065-500, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora JUCELINE DETZEL, Brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado na Rua PROFESSOR MAX HUMPL, N°1139, APTO 4, BAIRRO SALTO DO NORTE, na cidade de BLUMENAU – SC, CEP: 89.065-500, Carteira de Identidade nº. 4317273 SSP/SC, CPF nº. 050. 452.869-60, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote Item Produto Unidade Marca Qtd Valor Total

0

50 AERONAVE (DRONE)246G, O PESO PADRÃO DAAERONAVE (INCLUINDO A BATERIA DE VOO INTELIGENTE, HÉLICES E DOBRADO (SEM HÉLICES): 138×81×58 MM (C×L×A). DESDOBRADO (COM HÉLICES): 245×289×56 MM (C×L×A).VELOCIDADE MÁXIMA DE SUBIDA: 5M/S VELOCIDADE MÁXIMA DE DESCIDA: 3,5 M/S VELOCIDADE HORIZONTAL MÁXIMA(AO NÍVEL DO MAR, SEM VENTO): 16 M/SALTITUDE MÁXIMA DE DECOLAGEM: 4000 M, 2000 M AO DECOLAR COM PROTETORES DE HÉLICE.TEMPO MÁXIMO DE VOO: 31 MINUTOSRESISTÊNCIA MÁXIMA À VELOCIDADE DO VENTO: 10,7 M/S (NÍVEL 5)ÂNGULO MÁXIMO DE INCLINAÇÃO: 40° SISTEMA GLOBAL DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE: GPS + GLONASS + GALILE CÂMERA SENSOR DE IMAGEM. CMOS DE 1/2,3 POLEGADAS, PIXELS EFETIVOS: 12 MP. LENTE. FOV: 83° FORMATO EQUIVALENTE: 24 MMABERTURA: F/2.8FOCO: 1 M A . FAIXA ISSO. VÍDEO:100-3200 FOTO:100-3200. VELOCIDADE DO OBTURADOR: OBTURADOR ELETRÔNICO: 4-1/8000 S. MODOS DE FOTOGRAFIA FIXA. DISPARO ÚNICO: 12 MPCRONOMETRADO: 12 MPJPEG: 2/3/5/7/10/15/20/30/60 SJPEG + RAW: 5/7/10/15/20/30/60 SBRACKETING AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO (AEB): 12 MP, 3 QUADROS EM PASSO DE 2/3 EVPANORAMA: ESFERA, 180° E GRANDE ANGULAR DA FOTO. JPEG/DNG (RAW). RESOLUÇÃO DE VÍDEO, 2.7K: 2720×1530@24/25/30 FPS, FHD: 1920×1080@24/25/30/48/50/60 FPS. DE VÍDEO; MP4 (MPEG-4 AVC/H.264). TAXA MÁXIMA DE BITS DE VÍDEO. 40 MBPS. SISTEMA DE ARQUIVOS SUPORTADO. FAT32 (= 32 GB)EXFAT (> 32 GB). ZOOM DIGITAL: 2,7K: 3×FHD: 4×. MODOS QUICKSHOTS. DRONIE, HELIX, ROCKET, CIRCLE E BOOMERANG. ALCANCE MECÂNICO:TILT: -110° A 35°ROLL: -35° A 35°PAN: -20° A 20°, ALCANCE CONTROLÁVEL, INCLINAÇÃO:-90° A 0° (PADRÃO)-90° A 20° (ESTENDIDA), VELOCIDADE MÁXIMA DE CONTROLE (INCLINAÇÃO), 100°/S, FAIXA DE VIBRAÇÃO ANGULAR ±0,01°, DETECÇÃO PARA BAIXO, FAIXA DE PAIRAGEM PRECISA: 0,5-10 M), AMBIENTE OPERACIONAL, PARA BAIXO:SUPERFÍCIES COM PADRÕES DISCERNÍVEIS, REFLETIVIDADE DIFUSA > 20% (POR EXEMPLO, PAREDES, ÁRVORES, PESSOAS) E ILUMINAÇÃO ADEQUADA (LUX > 15), BATERIA. CAPACIDADE, 2250 MAH, PESO 82,5 G, VOLTAGEM NOMINAL 7,7 V, TENSÃO MÁXIMA DE CARREGAMENTO 8,8 V, TIPO ÍON DE LÍTIO,

ENERGIA 17H32MIN, TEMPERATURA DE CARREGAMENTO 5° A 40° C (41° A 104° F) , ENTRADA 5 V, 3 A9 V, 3 A12 V, 3 A, SAÍDA USB-A:TENSÃO MÁXIMA: 5 V; CORRENTE MÁXIMA: 2 A, TIPO DE CARREGAMENTO, TRÊS BATERIAS CARREGADAS EM SEQUÊNCIA

UNIDADE

DJI MINI II

7,0000

3.650,0000

25.550,0000

0

51 ANTENA PARABÓLICA COMPLETA COM RECEPTOR ACOMPANHA OS CABOS HDMI, FUNCIONA NA BANDA KU E BANDA C – SINAL DIGITAL HD (ALTA DEFINIÇÃO), 220V

UNIDADE

INTELBRAS

9,0000

525,0000

4.725,0000

0

54 Bicicleta Aro 26 - modelo Tropical Especificações Técnicas: Quadro e garfo em aço carbono

Guidão em aço cromado, regulável Pedivela em aço cromado, monobloco Freios e aros: Sistema Contra Pedal - aro 26 em alumínio polido com raio grosso Pedais em polipropileno com refletores Pneus (balão) pretos Selim confortável

Cestão preto frontal; bagageiro traseiro na cor do produto Cobre corrente de metal, envolvente, pintado da cor da bicicleta e decorado Cubo contra pedal mesmo sistema da velosteel Paralamas (refletor traseiro)

UNIDADE

COLLI

17,0000

838,0000

14.246,0000

0

59 MICROONDAS LINHA BRANCA 30L DESCRIÇÃO FORNO DE MICROONDAS. DIMENSÕES E CAPACIDADE LARGURA MÍNIMA: 5000 MM; ALTURA MÍNIMA: 2900 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 3900 MM; VOLUME MÍNIMO: 30 LITROS. CARACTERÍSTICAS GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA. ILUMINAÇÃO INTERNA. PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS. TIMER. RELÓGIO. PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA. SAPATAS PLÁSTICAS. PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA.

CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

UNIDADE

MONDIAL

12,0000

670,0000

8.040,0000

0

93 FRIGOBAR ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE PARA 120 LITROS, COM CONGELADOR, PRATELEIRA INTERNA REMOVÍVEL, COM ALTURAAJUSTÁVEL, CATEGORIA ENERGÉTICA “A”, “BIVOLT”, NA COR BRANCA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO.

UNIDADE

MIDEIA

19,0000

1.180,0000

22.420,0000

0

170

SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG DESCRIÇÃO SECADORA DE ROUPAAUTOMÁTICA, TIPO PISO, DE USO DOMÉSTICO NA COR BRANCA. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE DIMENSÃO CONDICIONADAAO PROJETO DE ARQUITETURA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESPAÇO DISPONÍVEL PARAA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. LARGURA MÁXIMA: 600 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 600 MM; CAPACIDADE MÍNIMA: 10KG. CARACTERÍSTICAS GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO REVESTIDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO OU FOSFATIZADO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICAA PÓ (EPÓXI/POLIÉSTER) NA COR BRANCA. PAINEL DE CONTROLE EXTERNO COM BOTÃO SELETOR DE FUNÇÕES PRÉPROGRAMADAS DE SECAGEM E TECLAS DE AJUSTE DA TEMPERATURA. (TODAS AS FUNÇÕES DEVEM SER IDENTIFICADAS). PROGRAMAÇÃO COM DIFERENTES TIPOS DE SECAGEM. NÍVEIS DE TEMPERATURA PARA SECAGEM: "NORMAL" E "DELICADA" (OU CORRESPONDENTE), NO MÍNIMO. FUNÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE ODOR. PORTA COM ABERTURA FRONTAL E VISOR CIRCULAR EM VIDRO TEMPERADO. COMPARTIMENTO INTERNO (CESTO) EM AÇO INOX E/OU AÇO ESMALTADO FILTRO INTERNO. MOTOR DE ROTAÇÃO AUTO REVERSÍVEL. TUBO FLEXÍVEL E/OU DIRECIONADOR DE AR. SAPATAS NIVELADORAS. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

UNIDADE

ELECTROLUX

7,0000

1.900,0000

13.300,0000

0

174 BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL DESCRIÇÃO BEBEDOURO ELÉTRICO, TIPO PRESSÃO, ACESSÍVEL PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM SISTEMA DE FILTRAGEM QUE INCLUA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS (PIII) E REDUÇÃO DE CLORO (CI). DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 625 MM; LARGURA MÁXIMA: 465 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 490 MM, FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA GELADA: 6 L/H. CARACTERÍSTICAS PIA EM AÇO INOX POLIDO. GABINETE EM AÇO INOX OU CHAPA ELETROZINCADA. TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO DE FÁCIL E SUAVE ACIONAMENTO. ACIONAMENTO ELÉTRICO MEDIANTE BOTÕES INDEPENDENTES PARA ÁGUA GELADA E NATURAL. IDENTIFICAÇÃO DOS BOTÕES, COM INDICAÇÃO EM TEXTO E PARA LEITURATÁTIL (BRAILLE). DUAS TORNEIRAS EM HASTE PARA COPO, COM JATO REGULÁVEL. OBS.: VISANDO MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE PARAAS CRIANÇAS, O BEBEDOURO NÃO TERÁ TORNEIRATIPO JATO PARA BOCA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX AISI 304. SERPENTINA EXTERNA COM ISOLAMENTO TÉRMICO. PREVISÕES PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DRENO. MANGUEIRAS ATÓXICAS. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TERMOSTATO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DA TEMPERATURA DA ÁGUA. GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. DRENO PARA LIMPEZA DA CUBA. RALO SIFONADO QUE BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO. NÃO POSSUIR CANTOS VIVOS, ARESTAS OU QUAISQUER OUTRAS SALIÊNCIAS CORTANTES OU PERFURANTES DE MODO A NÃO CAUSAR ACIDENTES. A CUBA, AS TORNEIRAS E O(S) FILTRO (S) DEVEM FAZER PARTE INTEGRAL DO EQUIPAMENTO, NÃO PODENDO CONSIDERÁ-LAS COMO ITENS ADICIONAIS. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

UNIDADE

IBBL

9,0000

3.000,0000

27.000,0000

Total: 115.281,0000 (cento e quinze mil, duzentos e dezoito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

Secretaria municipal de administração e planejamento

0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social

0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500

0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500

0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661

0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660

0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661

0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500

0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660

0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500

0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660

0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500

0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660

0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500

0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600

0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500

0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500

0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500

0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500

Secretaria municipal de educação

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

Secretaria municipal da saúde

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621

0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilí-

brio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Nome MAIELY MENDES COSTA

CPF ***.162.931-**

Matricula 1521

Secretaria Municipal de Ação Social

Nome NELICE FERNANDES

CPF ***.760.721-**

Matricula 146

Secretaria Municipal de Saúde

Nome JAIRES MORAIS PEREIRA

CPF ***.113.711-**

Matricula 123

Secretaria Municipal de Educação

Nome SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA

CPF ***.140.210-**

Matricula 39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE KASA KOMPLETA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. n°

C.P.F. n° Nome:

R.G. n°

C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0011/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.001.358,18, (um milhão e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	42.000,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	1.950,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	1.000,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	7.374,34
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	11,50
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	12.000,00
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.39.	20.311,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	5.911,55
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	700,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	6.210,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	8.425,89
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	689,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	1.400,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	820,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	1.500,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	2.510,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	14.490,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	8.295,90
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	2.500,00
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	1.114,00
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	1.860,00
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	1.650,00
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	1.199,00
07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.	26.100,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	9.140,00
12.01.13.392.0088.11150.4.4.90.52.	351.000,01
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	1.200,00

05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.39.	3.162,00
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.13.	118.500,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	2.280,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	1.644,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	335,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.30.	568,80
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	8.113,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	4.250,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	189,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	9.543,80
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	2.451,97
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	930,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	300,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	71,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	2.360,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	667,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	750,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	1.900,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	1.800,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.36.	2.500,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	1.300,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	360,42
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	1.140,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	4.000,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	880,00
05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.	300.000,00

TOTAL 1.001.358,18

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.13. 70.000,00

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.13. 530.000,00

07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.51. 999,99

07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51. 4.999,99

07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.51. 4.999,99

10.01.25.751.0058.22063.4.4.90.51. 4.999,99

06.01.12.361.0042.22064.4.4.90.51.	999,99
07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.51.	999,99
13.01.18.541.0077.22081.4.4.90.51.	999,99
05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.51.	999,99
07.02.10.122.0007.11142.4.4.90.51.	1.094,00
07.02.10.304.0007.11143.4.4.90.51.	1.094,00
07.02.10.301.0007.11144.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.812.0094.11149.4.4.90.51.	3.162,00
03.01.04.122.0011.11005.4.4.90.51.	999,99
03.01.04.122.0011.11005.4.4.90.51.	999,99
05.01.08.241.0081.11136.4.4.90.51.	1.094,00
05.01.08.241.0081.11137.4.4.90.51.	999,99
10.01.17.452.0058.11138.4.4.90.51.	999,99
10.02.17.512.0058.11139.4.4.90.51.	9.999,99
06.02.12.365.0041.11023.4.4.90.51.	9.999,99
12.01.13.392.0048.11019.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.812.0094.11017.4.4.90.51.	999,99
10.01.16.482.0058.11040.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.452.0058.11039.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.452.0058.11039.4.4.90.51.	999,99
08.01.20.606.0018.11035.4.4.90.51.	999,99
08.01.20.606.0018.11035.4.4.90.51.	999,99
07.02.10.301.0007.11024.4.4.90.51.	4.999,99
10.01.26.782.0088.11049.4.4.90.51.	999,99
10.01.26.782.0088.11049.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.452.0058.11048.4.4.90.51.	999,99
10.01.17.512.0058.11044.4.4.90.51.	1.999,99
10.01.17.512.0058.11044.4.4.90.51.	1.999,99
10.01.15.452.0058.11043.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.451.0058.11094.4.4.90.51.	999,99
12.01.13.392.0048.11095.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.452.0058.11102.4.4.90.51.	4.999,99
10.01.15.813.0058.11055.4.4.90.51.	999,99
10.01.26.782.0088.11083.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.451.0058.11085.4.4.90.51.	999,99
05.01.08.241.0081.11086.4.4.90.51.	1.094,00
05.01.14.244.0081.11087.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.452.0058.11091.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.452.0058.11091.4.4.90.51.	999,99
10.01.26.782.0088.11119.4.4.90.51.	9.999,99
08.01.27.813.0003.11121.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.813.0003.11122.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.452.0058.11041.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.813.0003.11128.4.4.90.51.	1.094,00
05.01.08.244.0081.11130.4.4.90.51.	1.094,00
06.01.12.365.0041.11107.4.4.90.51.	4.999,99
10.01.15.452.0058.22041.4.4.90.51.	999,99
10.01.15.452.0058.22041.4.4.90.51.	1.499,99
06.02.12.361.0042.11134.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.812.0094.11132.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.813.0003.11123.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.813.0003.11124.4.4.90.51.	999,99
11.01.27.813.0003.11125.4.4.90.51.	999,99
05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.	4.132,74
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	20.000,00
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	10.000,00
10.01.26.782.0058.11021.4.4.90.52.	999,99
10.01.26.782.0058.11021.4.4.90.52.	999,99
06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	10.000,00
07.02.10.302.0007.11104.4.4.90.52.	20.000,00
07.02.10.302.0007.11104.4.4.90.52.	18.000,00
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.52.	999,99
10.01.26.782.0088.11131.4.4.90.52.	999,99
11.01.27.813.0003.11126.4.4.90.52.	999,99
06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.	100.000,00
08.01.20.606.0018.22038.4.4.90.52.	999,99
04.01.28.841.0009.22009.4.6.90.71.	100.000,00
TOTAL	1.001.358,18

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de março de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.228.218/0001-39, estabelecida AVENIDA DA HISTÓRIA, N° 27, COHAFUMA, SÃO LUIZ – MA, CEP: 65074795, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JOÃO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua AVENIDA DA HISTÓRIA, N° 27, CAHAFUMA, MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, CEP: 65074-795**,** Carteira de Identidade nº. 329816342 SSP/SP, CPF nº. 600.237.993-23, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	111	QUADRO DE AVISOS EM CORTIÇA NATURAL: MEDINDO 90CM DE LARGURA X 60CM DE ALTURA, FABRICADO EM MADEIRA MDF DE 12MM DE ESPESSURA OU FIBRA DE MADEIRA, C/ MOLDURA E ACABAMENTOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO, C/ ESPESSURATOTAL DE APROX. 20MM, BOA QUALIDADE P/ FIXAÇÃO DE ALFINETES, CANTONEIRAS PLÁSTICAS DE PROTEÇÃO C/ FIXAÇÃO INVISÍVEL, ACOMPANHA PARAFUSOS, BUCHAS PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE.	UNIDADE	GFX	36,0000	306,0000	11.016,0000
0	138	QUADRO MURAL EM FELTRO - QUADRO EM METAL COM FELTRO PARA FIXAÇÃO DE RECADOS, TRABALHOS E OUTROS.DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS ALTURA: 1200 MM +/-10 MM; LARGURA: 900 MM +/- 10 MM. CARACTERÍSTICASMOLDURA COM CANTOS ARREDONDADOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO;CONFECCIONADO MDF 3MM REVESTIDO NA PARTE FRONTAL COM CARD BOARDO 6MM;ACABAMENTO EM FELTRO ACRÍLICO 2MM;SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL PERMITINDO INSTALAÇÃO NA VERTICAL OU HORIZONTAL.GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	GFX	21,0000	180,0000	3.780,0000
0	139	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO – 1200X2000 -QUADRO COM SUPERFÍCIE EM LAMINADO BRANCO BRILHANTE ESPECIAL PARA ESCRITA E FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS MAGNÉTICOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS ALTURA: 1200 MM +/- 10 MM; LARGURA: 2000 MM +/- 10 MM; ESPESSURA: 17MM. CARACTERÍSTICAS RESISTENTE A MANCHAS; MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO;CONFECCIONADO EM MDF 9 MM, SOBREPOSTO DE CHAPA METÁLICA E LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO;SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL; ACOMPANHA: - 1 APAGADOR; - 4 CAIXAS COM 12 CANETAS CADA, NAS CORES VERMELHO, VERDE, AZUL E PRETO. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	GFX	22,0000	629,0000	13.838,0000
0	140	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO – 1200X3000 DESCRIÇÃO QUADRO COM SUPERFÍCIE EM LAMINADO BRANCO BRILHANTE ESPECIAL PARA ESCRITA E FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS MAGNÉTICOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS ALTURA: 1200 MM +/- 10 MM; LARGURA: 3000 MM +/- 10 MM; ESPESSURA: 17MM. CARACTERÍSTICASRESISTENTE A MANCHAS;MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO;CONFECCIONADO EM MDF 9 MM, SOBREPOSTO DE CHAPA METÁLICA E LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO;SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL; ACOMPANHA: - 1 APAGADOR; - 4 CAIXAS COM 12 CANETAS CADA, NAS CORES VERMELHO, VERDE, AZUL E PRETO. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	GFX	6,0000	587,0000	3.522,0000
Total: 32.156,0000 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.535.491/0001-64, estabelecida Rua LUIZA MENEGHEL MANCINI, N° 96, BAIRRO JARDIM PAULISTA, AMARICANA – SP, CEP 13.468-274, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **FERNANDA APARECIDA VERSOLATTO SILVA,** Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua LAURIVAL JOÃO KIRCHES, N° 178, BAIRRO JARDIM BOA VISTA, SANTA BÁRBARA D´OESTE - SP**,** Carteira de Identidade nº. 33745954X SSP/SP, CPF nº. 276.911.808-02, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	2	BALANÇA PEDIATRICA DIGITALAlimentação: Fonte automática ? Full Range? externa. Entrada: 90-250VAC, 50/60Hz e Saída 9VDC/1,5A; Display operador: LCD (cristal líquido), evitando consumo energético excessivo; Gabinete: Em plástico ABS injetado na cor extra-branco. Garantia de acabamento de excelente qualidade, com resistência e durabilidade; Concha anatômica: Em olipropileno injetado na cor extra-branco. Anti-germes, totalmente higienizável e atóxica. (Atende a Norma EB-2062 de 1987 da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Norma Européia EN71-3 de 1988 sobre migração de elementos químicos em brinquedos, o que garante a segurança dos bebês); Teclado (e painel da balança): Teclado tipo ?membrana? durável e de fácil digitação, com painel em policarbonato resistente, dispensando proteções adicionais; Funções do teclado: Liga/desliga, Tara (máx	UNIDADE	WELMY	5,0000	549,0000	2.745,0000

		20% da Capacidade Máxima), Zero e Impressão. A função Tara atua para facilitar o cálculo de peso do bebê antes e depois da amamentação, peso de fralda limpa e fralda suja, e ainda permite pesagem descontando o peso de travesseiros, fraldas, cobertores, etc; Buzzer sonoro: Sonorização de teclas durante a digitação;						
Total: 2.745,0000 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 –

05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.394.735/0001-59, estabelecida na RUA 438, N°401, SALA 02, BAIRRO MORRETES, NA CIDADE DE ITAPEMA/SC, CEP: 88220-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **TIAGO LUIS BOHRER,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 444, N°565, BAIRRO MORRETES, ITAPEMA – SC, CEP: 88220-000**,** Carteira de Identidade nº. 5.922.051 SSP/SC, CPF nº. 074.579.729-60, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	106	MESA DE SOM PROFISSIONAL CANAIS: 16 ENTRADAS DE LINHA (8 MONO E 4 ESTÉREO) GRUPOS: 4 ÔNIBUS DO GRUPO + ST ÔNIBUS ENTRADAAUX: 2 AUX SENDS + 2 FX ENVIA COMPRESSOR: CH1-8, HPF (100HZ 12DB/OCT), SEÇÃO DE EQ MONO: ± 15DB (MAX.), ALTO PRATELEIRAS 8KHZ / MID 250HZ-5KHZ PICO (CH1-8 ,9-16) / LOW: 125HZ PRATELEIRAS STEREO: ± 15DB (MAX.): HIGH PRATELEIRAS 8KHZ / 2,5 KHZ MID PICO (CH9 -12) / BAIXO PRATELEIRAS 125HZ EFEITOS: FX1: REV-X (8 PROGRAMA, CONTROLE DE PARÂMETRO), FX2: SPX (16 PROGRAMAS, CONTROLE DE PARÂMETRO) ENTRADAS DE MICROFONE: 10, (100HZ 12DB/OCT) PHANTOM POWER: 48V ALIMENTAÇÃO FANTASMA POR CANAL ENTRADAS DE LINHA: 8MONO + 4STEREO CANAL INSERÇÃO EM: 8 DE RETORNO: UM ESTÉREO 2TR EM: 1 ESTÉREO DIGITAL I / O USB DE ÁUDIO USB EM: IPOD, IPHONE EXCLUSIVO THD: 0,02% (20HZ-20KHZ @ +14 DBU) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 0,5 /-1.0DB 20HZ -20KHZ, REFEREM-SE AO NÍVEL DE SAÍDA NOMINAL 1KHZ EIN,-128 DBU (20HZ-20 KHZ, RS = 150O, GANHO DE ENTRADA = MÁXIMO) RESIDUAL RUÍDO DE SAÍDA: -102 DBU (20HZ-20 KHZ, RS = 150O, GANHO DE ENTRADA = MÁXIMO) CROSSTALK: -74DB @ 1KHZ REQUISITOS DE ALIMENTAÇÃO: 100-240V 50HZ/60HZ DIMENSÕES (LXAXP): 44,7 X 14,3 X 49,5 CM PESO: 9 KG	UNIDADE	soundvoice	7,0000	4.300,0000	30.100,0000
Total: 30.100,0000 (trinta mil e cem reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.481.107/0001-48, estabelecida AVENIDAS JOÃO FERREIRA NEVES, N° 3033, CASA, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS SO SIMÃO – PR, CEP 85.148-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **GERFERSON JUNIOR WOGNEI,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua SANTOS VICENTIM, N° 236, CASA, BAIRRO CENTRO, município de CAMOINA DO SIMÃO – PR**,** CNH n° 02483004273 DETRAN/PR, CPF nº. 041.420.939-75, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	23	CADEIRAALTA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL DOBRÁVEL, COM BANDEJA REMOVÍVEL. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR15991-1:2011. ALTURA: 1050 MM +/- 50 MM; LARGURA: 560 MM +/- 50 MM; PROFUNDIDADE: 680 MM +/- 50 MM; PROTEÇÃO LATERAL: MÍNIMO DE 140 MM, MEDIDOS DO TOPO DA PROTEÇÃO LATERAL À SUPERFÍCIE DO ASSENTO; ALTURA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 250 MM, MEDIDOS NA POSIÇÃO VERTICAL; ÂNGULO DO ENCOSTO: MÍNIMO 60º EM RELAÇÃO À HORIZONTAL (SE MENOR O COMPRIMENTO MÍNIMO DO ENCOSTO DEVE SER DE 400 MM); BORDA FRONTAL DO ASSENTO: RAIO MÍNIMO DE 5 MM. CARACTERÍSTICAS SUPQRTAATÉ 15 KG; CADEIRA DOBRÁVEL, COM ESTRUTURATUBULAR DE SEÇÃO CIRCULAR EM AÇO CARBONO; ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS COM ESPUMA REVESTIDA DE LONA VINÍLICA LAMINADA COM TECIDO; 80 BRAÇOS OU DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO LATERAL; BANDEJA EM (PP) POLIPROPILENO INJETADO, NA COR BRANCA, REMOVÍVEL OU ARTICULADA COM BORDAS ARREDONDADAS NAS LATERAIS PARA RETENÇÃO DE LÍQUIDOS; APOIO PARA OS PÉS EM (PP) POLIPROPILENO INJETADO, REMOVÍVEL OU ARTICULADO; SAPATAS ANTI-DERRAPANTES COM PARTES EM CONTATO COM O PISO EMBORRACHADAS. CINTO TIPO SUSPENSÓRIO COM LARGURA MÍNIMA DE 25MM, DOTADO DE PONTOS DE RETENÇÃO ENTRE AS PERNAS, TIRAS SUBABDOMINAIS E TIRAS DE OMBRO. O SISTEMA DE FIXAÇÃO DO CINTO À CADEIRA DEVE PROVER SEGURANÇA CONTRA QUEDAS E ASSEGURAR A ESTABILIDADE DA CRIANÇA. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICRÔMETROS NA COR CINZA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	GALZERANO	1,0000	337,0000	337,0000
0	26	MESA DE REUNIÃO COM TAMPO REDONDO EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE COLUNA CENTRAL DOTADA DE QUATRO PÉS. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13966:2008. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA DIÂMETRO DO TAMPO: 1000 MM +/-10 MM; ALTURA: 750 MM +/- 5 MM; PARAACOMODAÇÃO DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS (PCR) E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DAABNT NBR 9050 A MESA DEVE POSSUIR ALTURA LIVRE SOB O TAMPO: MÍNIMA DE 730 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 25,8 MM +/- 0,6 MM; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARATUBOS CONFORME ABNT NBR 6591; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICRÔMETROS /MÁXIMO 100 MICRÔMETROS. CARACTERÍSTICAS TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8 MM DE ESPESSURA, COR CINZA, ACABAMENTO TEXTURIZADO. BORDOS ENCABEÇADOS COM PERFIL EXTRUDADO MACIÇO DE 180º, NA COR CINZA, COM A MESMATONALIDADE DO LAMINADO DO TAMPO, ADMITINDO-SE PEQUENAS VARIAÇÕES 89 DECORRENTES DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MATERIAL (BRILHO, TEXTURA). O PERFIL DEVE SER ENCAIXADO E FIXADO COM ADESIVO AO TAMPO, E SER NIVELADO COM AS SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE: - SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DO TAMPO, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, PERFIL RETANGULAR DE 30 X 50 MM, COM ESPESSURA DE CHAPA MÍNIMA DE 1,5 MM; - COLUNA CENTRAL FABRICADA COM TUBO DE AÇO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, COM DIÂMETRO DE 3" (POLEGADAS), COM ESPESSURA DE CHAPA MÍNIMA DE 1,5 MM; - PÉS EM NÚMERO DE QUATRO, CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, PERFIL RETANGULAR DE 30 X 50 MM, COM ESPESSURA DE CHAPA MÍNIMA DE 1,5 MM. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURAATRAVÉS DE PARAFUSOS DE ROSCA MÉTRICA M6 COM BUCHAS METÁLICAS.. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODAA EXTENSÃO DA UNIÃO. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.	UNIDADE	PERFLEX	3,0000	1.272,0000	3.816,0000
0	27	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS DESCRIÇÃO ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAA VAPOR, PARA USO EM MICRO-ONDAS. ACOMPANHA PINÇA. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 180 MM; DIÂMETRO/ LARGURA MÁXIMA: 300 MM; CAPACIDADE MÍNIMA: 4 MAMADEIRAS. CARACTERÍSTICAS BASE EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, DOTADO DE DISPOSITIVOS INTERNOS PARA ACONDICIONAMENTO DE, NO MÍNIMO, QUATRO MAMADEIRAS. TAMPA EM PLÁSTICO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, TRANSPARENTE, COM CLIPES E/OU PRESILHAS PARA FECHAMENTO HERMÉTICO. O ESTERILIZADOR DEVE SER CONSTRUÍDO DE MODO A PROPORCIONAR PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA CONTATO ACIDENTAL COM PARTES QUENTES (BORDAS, SUPERFÍCIES), QUE POSSAM EXPOR O USUÁRIO A RISCO DE QUEIMADURAS DURANTE A OPERAÇÃO. O ESTERILIZADOR NÃO DEVE APRESENTAR ELEMENTOS PERFURANTES, ARESTAS CORTANTES OU IRREGULARES QUE POSSAM VIR A CAUSAR RISCOS AOS USUÁRIOS, EM UTILIZAÇÃO NORMAL OU DURANTE A HIGIENIZAÇÃO. O PRODUTO NÃO DEVE OFERECER RISCO TOXICOLÓGICO OU ELIMINAR RESÍDUOS QUÍMICOS DURANTE SUA UTILIZAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	DOUBLE DREAM	1,0000	172,3000	172,3000
0	38	RELÓGIO DE PAREDE: ANALÓGICO OU DIGITAL, ADEQUADO P/ EXPOSIÇÃO EM AMBIENTES PROFISSIONAIS, NUMERAIS EM TAMANHO GRANDE P/ VISUALIZAÇÃO A MÉDIA DISTÂNCIA, QUALIDADE SUPERIOR, CORES PREFERENCIAIS: CINZA OU PRETA, ESTRUTURA EXTERNA EM RESINA, LENTE EM VIDRO MINERAL, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 40CM X LARGURA 40CM X PROFUNDIDADE 4CM, ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS	UNIDADE	HERWEG	10,0000	41,5700	415,7000
0	48	BALCÃO COM MODELO EM L DE DUAS GAVETAS 1,40 X 1,40	UNIDADE	PERFLEX	5,0000	1.239,1700	6.195,8500
0	57	ESTANTE BAIXA – 2 PRATELEIRAS ESTANTE BAIXA COM DUAS PRATELEIRAS EM MDP OU MDF, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR CINZA COM BORDAS E COMPONENTES NAS CORES AMARE-	UNIDADE	QMOVE	14,0000	1.240,0000	17.360,0000

		LA, LARANJA, AZUL OU VERDE, DOTADA DE SETE CAIXAS EM POLIPROPILENO QUE CORREM SOBRE TRILHOS, SENDO: UMA CAIXATIPO 1 (GRANDE), COR AZUL; DUAS CAIXAS TIPO 2 (MÉDIA), COR VERDE; QUATRO CAIXAS TIPO 3 (PEQUENAS), COR LARANJA; TRILHOS NA COR AMARELA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 810 MM; PROFUNDIDADE: 500 MM; ALTURA: 740 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE, +/- 1 MM PARA ESPESSURA E +/- 10 MM PARAALTURA. CARACTERÍSTICAS DA ESTANTE- TAMPO, PEÇA INFERIOR, PEÇAS LATERAIS ESQUERDA E DIREITA E PEÇA POSTERIOR EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA. DUAS PRATELEIRAS EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA. TOPOS DE TODAS AS PEÇAS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), PP (POLIPROPILENO) OU EM PE (POLIETILENO) COM “PRIMER”, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO DOS PAINÉIS, EXCETO PRATELEIRAS, QUE RECEBERÃO BORDO COLORIDO NA PARTE FRONTAL. COLAGEM DAS FITAS COM ADESIVO A BASE DE PUR, ATRAVÉS DO PROCESSO “HOT MELTING”. DIMENSÕES ACABADAS DE 18MM (LARGURA) X 3MM (ESPESSURA), OU DE 18MM (LARGURA) X 0,45MM (ESPESSURA) DE ACORDO COM SEU POSICIONAMENTO. FITAS DE ESPESSURA DE 3MM DEVERÃO TER SEUS BORDOS USINADOS COM RAIO DE 3MM. BASE CONFECCIONADA EM QUADRO SOLDADO DE TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO RETANGULAR DE 20X40MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. QUATRO RODÍZIOS INDUSTRIAIS DE DUPLO GIRO COM FREIO DE ROLAGEM, PARA CARGA NOMINAL DE 50KG, DIÂMETRO DA RODA DE 50MM, FIXAÇÃO AO MÓVEL EM EIXO VERTICAL METÁLICO GALVANIZADO COM ROSCA E PORCA GALVANIZADA. ALTURA TOTAL DE 70MM. GIRO ESTRUTURADO POR DUAS PISTAS DE ESFERAS DE AÇO INOXIDÁVEL. CARCAÇA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO ESTAMPADO. EIXO HORIZONTAL EM AÇO INOXIDÁVEL. RODAS EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR CINZA, E BANDAS DE RODAGEM EM POLIURETANO INJETADO NA COR CINZA. TRAVAS METÁLICAS COM PEDAL INJETADO EM POLIPROPILENO OU ABS. ESPAÇADOR/ AMORTECEDOR EM BORRACHA TERMOPLÁSTICATPE, INJETADOS EM CORES. FIXAÇÃO DOS PAINÉIS QUE COMPÕEM O CORPO DO ARMÁRIO COM DISPOSITIVOS CONECTORES FIXAÇÃO DA BASE METÁLICAAO CORPO DO ARMÁRIO ATRAVÉS DE PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA SUPORTES METÁLICOS, CROMADOS PARA FIXAÇÃO DAS PRATELEIRAS. PARAFUSOS DE ROSCA MÉTRICA M6, CABEÇA REDONDA, FENDA PHILIPS PARA FIXAÇÃO DOS ESPAÇADORES/ AMORTECEDORES. CARACTERÍSTICAS DAS CAIXAS E TRILHOS CAIXAS TIPO 1 (GRANDE), CAIXAS TIPO 2 (MÉDIA) E CAIXAS TIPO 3 (PEQUENAS), EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS RESPECTIVAMENTE NAS CORES, AZUL, VERDE E LARANJA. TRILHOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADO NA COR AMARELA; FIXADOS AO CORPO DAS ESTANTES ATRAVÉS DE PARAFUSOS PARA MDF, CABEÇA CHATA, FENDA PHILIPS, DE 4MMX ¾”. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
0	58	COLCHONETE PARATROCADOR COLCHONETE DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS COMPRIMENTO: 1000 MM +/-5 MM; LARGURA: 600 MM +/-5 MM; ALTURA: 40 MM +/-10 MM. CARACTERÍSTICAS ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE D20, INTEGRAL (SEM COLAGEM HORIZONTAL), REVESTIDO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO (CORINO), ATÓXICO, NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO EM CADARÇO IMPERMEÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	GUARABOX	2,0000	170,2600	340,5200
0	62	MIXER DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO MIXER DE ALIMENTOS PARA PREPARO DE SUCOS, VITAMINAS E MASSAS LEVES.. DIMENSÕES ALTURA MÁXIMA: 400 MM; LARGURA MÁXIMA: 150 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 320 MM; VOLUME MÍNIMO DO COPO: 600ML. CARACTERÍSTICAS CABO (ALÇA) ERGONÔMICO. LÂMINAS DESTACÁVEIS EM AÇO INOX DE DUPLAAÇÃO, POSSIBILITANDO CORTAR NA VERTICAL E NA HORIZONTAL. RECIPIENTE PARATRITURAÇÃO EM AÇO INOX OU ACRÍLICO. CORPO DO APARELHO CONSTRUÍDO EM POLIPROPILENO E BORRACHA. BASE ANTIRESPINGOS. BOTÃO TURBO. MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 350W. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	PHILCO	2,0000	363,7800	727,5600
0	68	GAVETEIRO MÓVEL COM 4 GAVETAS E CHAVE NAS CORES AZUL E CINZA. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13961:2010. DIMENSÃO DO PRODUTO MINIMO; LARGURA: 46,5 CM. ALTURA: 65 CM.PROFUNDIDADE: 40,5 CM. ALTU-	UNIDADE	PERFLEX	24,0000	2.150,0000	51.600,0000

		RA DAS GAVETAS: 14 CM. MATERIAL DA ESTRUTURA: MDP 15MM. MATERIAL DO TAMPO: MDP 30MM.ACABAMENTO: BP. ESCALA DE BRILHO: FOSCO. PESO SUPORTADO:MINIMO 25 KG DISTRIBUÍDOS. QUANTIDADE DE GAVETAS: 4 GAVETAS. TIPO DE CORREDIÇAS: METÁLICAS/ROLETES EM NYLON. TIPO DE PUXADOR: POLIESTIRENO INJETADO PRATA CROMO. POSSUI PÉS RODÍZIOS EM NYLON.					
0	74	ARMARIO DE AÇO PARA FERRAMENTAS DUPLO COM 2 PRATELEIRAS, 2 PORTAS E 2 GAVETAS COM CHAVE EM CHAPA DE AÇO Nº 26 1,03 X 0,90 X 0,40MT	UNIDADE	RCH	30,0000	1.358,0000	40.740,0000
0	78	CADEIRA DIRETOR FIXA CONTINUA SEM BRAÇOS ESTRUTURA EM S TUBO DE 1 1/4 ESTOFADA COM ESPUMA ENJETADA COM 50MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM TECIDO AZUL OU PRETO. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2018. CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 130 KG.PINTURA EPÓXI	UNIDADE	PERFLEX	48,0000	420,0000	20.160,0000
0	79	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVATELA - CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2018. OS RODÍZIOS DEVEM SER CONSTITUÍDOS DE DUAS (02) ROLDANAS CIRCULARES NA DIMENSÃO DE 50,00 MM E FABRICADAS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DENOMINADO DE POLIAMIDA (PA 6,6) E PU EM SUA EXTREMIDADE, DEDICADAS PARA SEREM UTILIZADAS EM PISOS RÍGIDOS. UM (01) CORPO DO RODÍZIO CONFIGURADO DE FORMA SEMICIRCULAR E FABRICADO EM MATERIALTERMOPLÁSTICO DENOMINADO POLIAMIDA (PA 6,6). AS ROLDANAS DEVEM SER FIXADAS NESTE CORPO ATRAVÉS DE UM EIXO HORIZONTAL DE AÇO CARBONO ABNT 1005 /10 NA DIMENSÃO DE 6,00 MM QUE DEVE SER SUBMETIDO AO PROCESSO DE LUBRIFICAÇÃO ATRAVÉS DE GRAXA ESPECÍFICA PARA REDUÇÃO DE ATRITO NA OPERAÇÃO DE ROLAMENTO SOB O PISO. O CORPO DO RODÍZIO DEVE SER CONSTITUÍDO POR UM (01) EIXO VERTICAL (PERPENDICULAR AO PISO) DE AÇO CARBONO ABNT 1008/10 NA DIMENSÃO 11,00 MM E PROTEGIDO CONTRA À CORROSÃO PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO DE ZINCO ONDE SE DEVE SE ENCONTRAR MONTADO ATRAVÉS DE UM ANEL ELÁSTICO SOB PRESSÃO NO CORPO DO RODÍZIO, QUE DEVE RECEBER LUBRIFICAÇÃO PARA REDUZIR O ATRITO NO DESLOCAMENTO ROTATIVO. CONJUNTO DA BASE DEVE SER DEFINIDO POR UMA CONFIGURAÇÃO EM FORMA PENTAGONAL OBTENDO DIÂMETRO NA ORDEM DE 690 MM E CONSTITUÍDA COM CINCO (5) PÁS DE APOIO EM FORMATO PIRAMIDAL COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, FABRICADA PELO PROCESSO DE INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICO EM POLIAMIDAADITIVADA COM 30% DE FIBRA DE VIDRO, DEVE POSSUIR NA EXTREMIDADE DE CADA PÁ INTEGRADA EM PEÇA ÚNICA O ALOJAMENTO PARA O ENCAIXE DOS RODÍZIOS. A COLUNA DE GÁS DEVE SER CONSTITUÍDA DE UM CORPO CILÍNDRICO DENOMINADO CÂMARA, FABRICADO COM TUBO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE PRECISÃO DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 NA MEDIDA EXTERNA DE 50,00 MM E CONFORMADO EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES PELO PROCESSO DE CONIFICAÇÃO PARA PERFEITA FIXAÇÃO À BASE. O CONJUNTO CÂMARA DEVE RECEBER PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO ATRAVÉS DE UM REVESTIMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PRETO E NO CARTUCHO A GÁS UMA CAMADA DE ELETRODEPOSIÇÃO DE CROMO (CROMEAÇÃO). O MECANISMO CHAMADO BACKITA DEVE SER UM CONJUNTO MECÂNICO QUE DEVE POSSUIR DUAS ALAVANCAS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E DA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. AALAVANCA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO DEVE SER INJETADA EM POLIAMIDA PA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO E POSSUI ALMA METÁLICA COMO REFORÇO ESTRUTURAL EM DUAS CHAPAS DE AÇO NA ESPESSURA DE 2,65 MM REVESTIDAS COM PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO, GARANTINDO RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONTRA CORROSÃO. O SISTEMA DE TRAVAMENTO DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO DEVE ACONTECER POR MEIO DA PRESSÃO EXERCIDA POR UMA MOLA HELICOIDAL EM UM CONJUNTO DE LÂMINAS QUE TRAVAM UMAS ÀS OUTRAS POR ATRITO E PELO PRINCÍPIO DE FRICÇÃO. AALAVANCA DE CONTROLE DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO TAMBÉM DEVE SER INJETADA EM POLIAMIDA PA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO. AO ACIONAR A ALAVANCA PARA CIMA ELA LIBERA O MOVIMENTO DO ENCOSTO QUE TAMBÉM DEVE SE DAR PELO USO DE DUAS MOLAS HELICOIDAIS BASTANDO AO USUÁRIO POSICIONAR O ENCOSTO NA POSIÇÃO DESEJADA E LIBERAR AALAVANCA PARA QUE A MESMATRAVE NA POSIÇÃO DESEJADA. A FAIXA DE VARIAÇÃO DE RECLINAGEM DEVE SER DE 73° A 104°. O MECANISMO DEVE TAMBÉM PROPORCIONAA REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO POR MEIO DE CATRACA AUTOMÁTICA COM CURSO DE 70 MM, QUE SE LIBERAAO CHEGAR À ALTURA MÁXIMA E DESCE PERMITINDO QUE O USUÁRIO AJUSTE AALTURA PARA SEU MELHOR CONFORTO. O MECANISMO DEVE SER FABRICADO COM CHAPAS DE AÇO ABNT 1010/20 NA ESPESSURA DE 2,65 MM DEVE SER FIXADO AO ASSENTO POR (04) QUATRO PARAFUSOS SEXTAVADOS ¼? X 11/2? COM CABEÇAS FLANGEADAS. O MECANISMO DEVE POSSUIR UM SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO ENCOSTO EM FORMADO DE ?L?, NO QUAL DEVE SER FABRICADO COM TUBO INDUSTRIAL NA CONFIGURAÇÃO OBLONGULAR E NA DIMENSÃO DE 25X50MM COM ESPESSURA DE 1,50 MM. DOIS PARAFUSOS PHILIPS ¼? X 1? CABEÇA LENTILHA JUNTAMENTE COM ANÉIS ELÁSTICOS FAZEM A PERFEITA UNIÃO ENTRE O ENCOSTO E O MECANISMO. O MECANISMO DEVE POSSUIR UMA BLINDAGEM DE TERMOPLÁSTICO PP -POLIPROPILENO, NO ACABAMENTO SUPERFICIAL TEXTURIZADO	UNIDADE	BULK	43,0000	765,0000	32.895,0000
0	80	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇOS, REGULAGEM DE ALTURA E ENCOSTO, ; ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA. CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 130 KG.PINTURA EPÓXI	UNIDADE	PERFLEX	33,0000	638,0000	21.054,0000
0	86	CONJUNTO MESA PLÁSTICA + 4 CADEIRAS BISTRÔ CAPACIDADE 182KG - PRETO	UNIDADE	GOYANA	111,0000	334,0000	37.074,0000
0	99	LAVADORA DE ROUPAS TANQUINHO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 6,4KG DE ROUPA	UNIDADE	COLORMAQ	17,0000	549,0000	9.333,0000
0	100	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇO - ASSENTO E ENCOSTO: CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 16031:2012. MADEIRA COMPENSADA; ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3; REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO POLIPROPILENO PRETO; BASE: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 50X30; MEDIDAS ASSENTO: 41 CM LARGURA X 39 CM PROFUNDIDADE X 70 ESPESSURA; MEDIDAS ENCOSTO: 30 CM LARGURA X 29 CM ALTURA X 70 ESPESSURA; ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 45 CM; ALTURATOTALATÉ O CHÃO: 83 CM; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO: 145 CM LARGURA X 50 CM PROFUNDIDADE X 83 CM ALTURA; CAPACIDADE DE PESO ATÉ 120 KG / LUGAR.	UNIDADE	PERFLEX	42,0000	670,0000	28.140,0000

0	102	LONGARINA 03 ASSENTOS EM POLIPROPILENO COM ENCOSTO CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 16031:2012. ASSENTO: L46,5 X A40,5 CM; POR ASSENTO ENCOSTO: L46 X A30,5 CM; POR ASSENTO ASSENTO E ENCOSTO COLORIDO ESTRUTURA: TUBO OBLONGO PRETO.	UNIDADE	PERFLEX	42,0000	420,0000	17.640,0000
0	103	MESA COM 02 GAVETAS EM L - 1,80 X 1,40 X 0,75 MT CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13966:2008.	UNIDADE	PERFLEX	40,0000	1.205,0000	48.200,0000
0	105	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS E PES DE FERRO, COM TAMPO EM 25MM, PÉ FERRO FORMATO "O" 50X50X, CAIXA DE TOMADAS CENTRAL COM ABERTURA PARA 4 TOMADAS, 2RJ/REDE, 1 FONE DE OUVIDO E 1 HDMI, BORDA DO TAMPO EM 2MM. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13966:2008. TAMANHO: 300 X 74 X 120.	UNIDADE	PERFLEX	21,0000	2.170,0000	45.570,0000
0	109	Poltrona reclinável, estrutura de madeira, espuma D20, pés em PVC e tecido Courino.	UNIDADE	INOVA	20,0000	1.658,0000	33.160,0000
0	120	VENTILADOR DE COLUNA 50 CM HELICE COM 5 PAS 3 VELOCIDADES; POTENCIA: MINIMA 155 WATTS; FREQUENCIA: 60HZ; GRADE PROTETORA DESMONTÁVEL; SISTEMA DE TRAVAS PARAABERTURA/ FECHAMENTO (LIMPEZA); BOTÃO DE OSCILAÇÃO DE BAIXO RUÍDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO REGISTRO 13.1097/2013 DIMENSÕES DO VENTILADOR MONTADO: ALTURA: 117 CM -LARGURA: 43 CM - COMPRIMENTO: 25 CM - BASE: 51 CM	UNIDADE	VENTISOL	49,0000	346,3200	16.969,6800
0	127	SOFÁ DOIS LUGARES - SOFÁ DE DOIS LUGARES EM MATERIAL LAVÁVEL E PÉS EM ALUMÍNIO. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 15164:2004. REVESTIMENTO SUPERIOR EM LAMINADO DE PVC COM REFORÇO EM MANTA (KORINO) CV 20; ACABAMENTO INFERIOR EM TELA DE RÁFIA; ESTRUTURA: MADEIRA DE PINUS E EUCALIPTO PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO COM IMUNIZAÇÃO CONTRA MOFO,CUPIM E MICROORGANISMOS. SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO COM CINTAS ELÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA. TRAVAMENTO DA ESTRUTURA COM GRAMPOS FIXADOS COM GRAMPEADORES PNEUMÁTICOS. ESPUMAS DE POLIURETANO: - ASSENTO: DENSIDADE D-23	UNIDADE	GUARBOXI	20,0000	2.075,0000	41.500,0000
0	128	QUADRO DE AVISOS EM METAL - QUADRO EM METAL PARA FIXAÇÃO DE AVISOS.LARGURA: 1500 MM +/- 10 MM; ALTURA: 900 MM +/- 10 MM; MOLDURA COM CANTOS ARREDONDADOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO; FUNDO CONFECCIONADO EM MDF 10MM; ACABAMENTO EM CHAPA DE AÇO BRANCA MAGNÉTICA; SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL PERMITINDO INSTALAÇÃO NA VERTICAL OU HORIZONTAL.GARANTIA : MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	STALO	36,0000	418,0000	15.048,0000
0	132	TÚNEL SANFONADO TÚNEL SANFONADO EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE – CONFECCIONADO COM ARAME ZINCADO E REVESTIDO COM TECIDO COLORIDO (BAGUNZITO), TOTALMENTE DOBRÁVEL. TEM POR OBJETIVO ESTIMULAR DESTREZA E RITMO, NOÇÃO DE ESPAÇO, TIPOS DE MARCHA E RASTEJAMENTO QUANDO A CRIANÇA PASSAR ENGATINHANDO POR DENTRO DO TÚNEL.FIGURA 12: TÚNEL SANFONADODIMENSÕES E TOLERÂNCIAS COMPRIMENTO: 3000 MM; DIÂMETRO: 530 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS ESTRUTURA EM ARAME ZINCADO QUE PERMITE FLEXIBILIDADE; REVESTIMENTO EM TECIDO TIPO BAGUN;PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. GARANTIA MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.	UNIDADE	LIG LIG	13,0000	501,0000	6.513,0000
0	136	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13961:2010. ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS, DOTADO DE DUAS PRATELEIRAS EM MDP OU MDF, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, COR CINZA COM BORDAS E COMPONENTES NAS CORES AMARELA, LARANJA, AZUL OU VERDE. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS ARMÁRIO: TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE, +/- 1 MM PARA ESPESSURA E +/ - 10 MM LARGURA: 768 MM; PROFUNDIDADE: 455 MM; ESPESSURA: 18 MM; CARACTERÍSTICASTAMPO, PEÇA INFERIOR, PEÇAS LATERAIS ESQUERDA E DIREITA E PEÇA POSTERIOR EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA. DUAS PORTAS EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA. DUAS PRATELEIRAS EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA. TOPOS DE TODAS AS PEÇAS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), PP (POLIPROPILENO) OU EM PE (POLIETILENO) COM “PRIMER”, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO DOS PAINÉIS, EXCETO PRATELEIRAS, QUE RECEBERÃO BORDO COLORIDO NA PARTE FRONTAL, E DUAS PORTAS QUE RECEBERÃO BORDOS COLORIDOS NOS QUATRO LADOS. COLAGEM DAS FITAS COM ADESIVO A BASE DE PUR, ATRAVÉS DO PROCESSO “HOT MELTING”. DIMENSÕES ACABADAS DE 18MM (LARGURA) X 3MM (ESPESSURA), OU DE 18MM (LARGURA) X 0,45MM (ESPESSURA) DE ACORDO COM SEU POSICIONAMENTO. FITAS DE ESPESSURA DE 3MM DEVERÃO TER SEUS BORDOS USINADOS COM RAIO DE 3MM. BASE CONFECCIONADA EM QUADRO SOLDADO DE TUBO DE AÇO CARBONO, LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO RETANGULAR DE 20X40MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPOXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. QUATRO RODÍZIOS INDUSTRIAIS DE DUPLO GIRO COM FREIO DE ROLAGEM, PARA CARGA NOMINAL DE 50KG, DIÂMETRO DA RODA DE 50MM, FIXAÇÃO AO MÓVEL EM EIXO VERTICAL METÁLICO GALVANIZADO COM ROSCA E PORCA GALVANIZADA. ALTURA TOTAL DE 70MM. GIRO ESTRUTURADO POR DUAS PISTAS DE ESFERAS DE AÇO INOXIDÁVEL. CARCAÇA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO ESTAMPADO. EIXO HORIZONTAL EM AÇO INOXIDÁVEL. RODAS EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR CINZA, E BANDAS DE RODAGEM EM POLIURETANO INJETADO NA COR CINZA. TRAVAS METÁLICAS COM PEDAL INJETADO EM POLIPROPILENO OU	UNIDADE	PERFLEX	48,0000	750,0000	36.000,0000

		ABS. ESPAÇADOR/ AMORTECEDOR EM BORRACHATERMOPLÁSTICATPE, INJETADOS EM CORES. PUXADOR EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTODE CARGAS MINERAIS, INJETADO EM CORES, DOTADO DE PORCA M, SOBRE INJETADA. DOBRADIÇA DE CANECO COM ABERTURA DE 110° EM AÇO NIQUELADO, CANECO DE 12,5MM E FECHAMENTO AUTOMÁTICO, MONTAGEM SOBREPOSTA. FECHADURA UNIVERSAL METÁLICA, ACABAMENTO CROMADO, DOTADA DE CONTRA PORCA, COM POSIÇÃO DE FECHAMENTO A 90°, COM CHAVES ARTICULADAS EM DUPLICATA. APLICAÇÃO NA PORTA DIREITA. FECHO DE CAIXA RETO EM LATÃO CROMADO, COM 50MM DE COMPRIMENTO, DOTADO DE LINGUETA DE BLOQUEIO RETA. APLICAÇÃO NA PORTA ESQUERDA. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
0	137	TATAME EM E.V.A. DESCRIÇÃO TATAME EM PLACAS INTERTRAVADAS DE E. V.A. (ETILENO-ACETATO DE VINIL) COM BORDAS DE ACABAMENTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS TAMANHO DAS PLACAS: 1000 MM X 1000 MM +/- 10 MM; ESPESSURA: 20 MM +/- 10 MM. CARACTERÍSTICAS PLACAS DE TATAME INTERTRAVADAS E BORDAS DE ACABAMENTO, CONFECCIONADAS EM E.V. A. (100%), ATÓXICAS, COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, SILICONIZADA, ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL; DENSIDADE ENTRE 150 E 180 GRAMAS POR CENTÍMETRO CÚBICO; CADA PEÇA DEVE SER FORNECIDA EM CONJUNTO COM UMA BORDA DE ACABAMENTO. OS ENCAIXES DEVEM PROPORCIONAR A JUNÇÃO PERFEITA DAS PEÇAS; AS ARESTAS DE BORDAS E PLACAS DEVEM SER UNIFORMES, COM CORTE PRECISO A 90º EM RELAÇÃO AO PLANO DA SUPERFÍCIE, ISENTAS DE REBARBAS E FALHAS. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	DUBFLEX	14,0000	100,0000	1.400,0000
0	141	COLCHÃO PARA BERÇO DESCRIÇÃO COLCHÃO INFANTIL EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS ALTURA: 120 MM - 5 MM +15 MM; LARGURA E COMPRIMENTO: DEVEM SER TAIS QUE O ESPAÇO ENTRE O COLCHÃO E AS LATERAIS, E, ENTRE O COLCHÃO E AS CABECEIRAS, NÃO EXCEDAA 30 MM. CARACTERÍSTICAS ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE D18, INTEGRAL (TIPO "SIMPLES"), REVESTIDO EM UMA DAS FACES E NAS LATERAIS EM TECIDO JACQUARD, COSTURADO EM MATELASSÊ (ACOLCHOADO), COM FECHAMENTO PERIMETRALTIPO VIÉS, E COM ACABAMENTO DA OUTRA FACE DO COLCHÃO PLASTIFICADO. TRATAMENTO ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO NOS TECIDOS. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	GAZIN	31,0000	148,0000	4.588,0000
0	142	CAMA EMPILHÁVEL DESCRIÇÃO CAMINHA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS. LEVE, LAVÁVEL, MONTADA ATRAVÉS DE ENCAIXE, SEM VELCRO E PARAFUSOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS ALTURA: 110 MM + 50 MM; LARGURA: 550 MM +/- 50 MM; COMPRIMENTO: 1350 MM +/- 50 MM. CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO; PERMITE EMPILHAMENTO. SUPORTAATÉ 50 KG; PÉS E CABECEIRA EM POLIPROPILENO VIRGEM (PP NÃO RECICLADO) QUE PERMITAM HIGIENIZAÇÃO TOTAL COM ÁGUA. PONTEIRAS DOS PÉS EM BORRACHAANTIDERRAPANTE. ESTRUTURA LATERAL EM BARRAS DE ALUMÍNIO DE LIGA 6063 COM ESPESSURA DE 1,59MM, RESISTENTE À CORROSÃO, INCLUSIVE POR TENSÃO, UMIDADE E SALINIDADE. TELA VAZADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER LAVÁVEL, COM TRATAMENTO ANTIALÉRGICO, ANTIFUNGO, ANTIÁCARO, ANTIBACTERIANO, ANTICHAMA, ANTI-UV, ANTIOXIDANTE E ISENTO DE FTALATOS. ACABAMENTO SOLDADO UNIFORMEMENTE RESISTENTE À TRAÇÃO MANUAL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	LIG LIG	41,0000	192,0000	7.872,0000
0	143	POLTRONAAMAMENTAÇÃO DESCRIÇÃO POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA, REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO, DOTADA DE APOIO DE BRAÇOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • PROFUNDIDADE ÚTIL DO ASSENTO: MÍNIMA 470 MM / MÁXIMA 490 MM; LARGURA ÚTIL DO ASSENTO: MÍNIMA 530 MM / MÁXIMA 570 MM; ALTURA (H) DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: MÍNIMA 420 MM / MÁXIMA 450 MM; EXTENSÃO VERTICAL (H) ÚTIL DO ENCOSTO: MÍNIMA 440 MM; LARGURA ÚTIL DO ENCOSTO: MÍNIMA 530 MM / MÁXIMA 570 MM; INCLINAÇÃO DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO (EM RELAÇÃO À HORIZONTAL): ENTRE -2º E -7º; ÂNGULO DO ENCOSTO (EM RELAÇÃO AO PLANO DO ASSENTO): MÍNIMO 90º / MÁXIMO 110º; ALTURA DO APOIO DE BRAÇOS (EM RELAÇÃO AO ASSENTO): MÍNIMA 160 MM / MÁXIMA 200 MM; LARGURA DO APOIO DE BRAÇOS: MÍNIMA 100 MM. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM PERFIS TUBULARES DE AÇO CARBONO, COM SECÇÃO RETANGULAR, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 20X40MM, E ESPESSURA DE PAREDE MÍNIMA DE 1,5MM. PINTURA EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA 78 EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICRÔMETROS NA COR CINZA. PÉS METÁLICOS APARENTES, CROMADOS OU EM AÇO INOX, COM SECÇÃO CIRCULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 2", COM PONTEIRAS AJUSTÁVEIS METÁLICAS E PARTES EM CONTATO COM O PISO EM PLÁSTICO INJETADO. BASE DE SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM PERCINTAS ELÁSTICAS. LATERAIS (BRAÇOS), SUPORTE DO ASSENTO E SUPORTE DO ENCOSTO, DE FORMATO PRISMÁTICO. CADA UM DESTES ELEMENTOS DEVE SER INTEIRAMENTE REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO, EXCETO A PARTE INFERIOR DO ASSENTO QUE DEVE SER REVESTIDA DE TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G/M². AS SUPERFÍCIES REVESTIDAS EM COURO SINTÉTICO DEVEM RECEBER CAMADAS INTERNAS DE ESPUMA LAMINADA (ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MM), DE MODO QUE TODAA SUPERFÍCIE DO MÓVEL SEJAALMOFADADA. NO APOIO DE BRAÇOS (PARTE SUPERIOR DAS LATERAIS) A ESPUMA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 30 MM DE ESPESSURA E POSSUIR DENSIDADE MÍNIMA D-23. ALMOFADA DO ASSENTO CONFECCIONADA EM ESPUMA DE DENSIDADE D-33, COM MÍNIMO DE 100 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA COM COURO SINTÉTICO, DOTADA DE UMA SUBCAMADA DE TECIDO NÃO TECIDO (TNT). ALMOFADA DO ENCOSTO CONFECCIONADA EM ESPUMA DE DENSIDADE D-26 COM MÍNIMO DE 100 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA COM COURO SINTÉTICO, DOTADA DE UMA SUBCAMADA DE TECIDO NÃO TECIDO (TNT). AS ALMOFADAS DEVERÃO SER FIXADAS DE FORMA PERMANENTE, MAS NÃO DEVEM APRESENTAR ÁREAS EM SUAS LATERAIS QUE POSSAM ACUMULAR SUJIDADES. COURO SINTÉTICO PARA OS REVESTIMENTOS, TEXTURIZADO, ATÓXICO, LAMINADO INTERNAMENTE COM TECIDO DE POLIÉSTER, COM GRAMATURA ACIMA DE 500G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8MM, DE ODOR NEUTRO, NA COR BEGE, PADRÃO PANTONE 16-1406 TPX. GARANTIA • MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	INOVA	4,0000	678,0000	2.712,0000

0	144	CADEIRA FIXA CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2018. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURATUBULAR DE AÇO, PARA USO ADULTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA DO ASSENTO: 480 MM +/- 30 MM;PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 430 MM +/- 30 MM; ALTURA DO ASSENTO: 440 MM +/- 10 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 430 MM +/- 30 MM; EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 250 MM +/- 30 MM. CARACTERÍSTICAS ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS, NA COR AZUL; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURAATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8 MM, COMPRIMENTO 12MM. SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURAATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. O GRAU DE ENFERRUJAMENTO DEVE SER DE RI0 E O GRAU DE EMPOLAMENTO DEVE SER DE D0 /T0. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICRÔMETROS, NA COR CINZA. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	PERFLEX	70,0000	140,0000	9.800,0000
0	147	GIRA GIRA CARROSSEL DESCRIÇÃO GIRA-GIRA (CARROSSEL) TRÊS LUGARES PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DIÂMETRO: 1000 MM; ALTURA MÍNIMA: 495 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. PEÇA COMPOSTA POR TRÊS PARTES: BASE, ASSENTOS E VOLANTE. BASE COM TEXTURAANTIDERRAPANTE - AS DISTÂNCIAS ENTRE A BASE E OS ASSENTOS E ENTRE A BASE E O SOLO DEVERÃO ACOMPANHAR A NORMA VIGENTE. VOLANTE CENTRAL FIXO. EIXO METÁLICO CENTRAL - O EIXO E O VOLANTE DEVERÃO GIRAR FACILMENTE E DE MANEIRA SEGURA PARA OS USUÁRIOS. TRÊS ASSENTOS ANATÔMICOS E ANTIDERRAPANTES. APOIO PARA OS PÉS. PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UNIDADE	LIG LIG	14,0000	1.070,0000	14.980,0000
0	150	ESCORREGADOR PEQUENO DESCRIÇÃO ESCORREGADOR PARA CRIANÇAS DE UM ATRÉS ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 540 MM; ALTURA MÍNIMA: 930 MM; COMPRIMENTO: 1470 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. RAMPA CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES COM UMA ESCADA DE DEGRAUS, QUE DEVE OBEDECER À INCLINAÇÃO ESTABELECIDA EM NORMA VIGENTE. FIXAÇÃO DA RAMPA À ESCADAATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL; CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA. TOPO DA ESCADA COM DUAS LATERAIS ALTAS PARA DAR SEGURANÇA. PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. O ACABAMENTO DO CORRIMÃO DEVERÁ TER AS LATERAIS ARREDONDADAS NO TOPO DA ESCADA. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UNIDADE	LIG LIG	14,0000	390,0000	5.460,0000
0	151	GANGORRA DUPLA DESCRIÇÃO GANGORRA DUPLA PARA CRIANÇAS DE UM A QUATRO ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 400 MM; ALTURA: 470 MM; COMPRIMENTO: 1110 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO)., CARACTERÍSTICAS SELO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. GANGORRA EM MONOBLOCO PARA DUAS CRIANÇAS. MANOPLAS DUPLAS E FIXAS QUE OFEREÇAM SEGURANÇA PARAAS CRIANÇAS, EVITANDO ACIDENTES. BASE ANTIDERRAPANTE PARAAPOIO DOS PÉS. ASSENTO ANATÔMICO E ANTIDERRAPANTE COM RESSALTOS NAS EXTREMIDADES PARA REDUZIR A POSSIBILIDADE DE A CRIANÇA CAIR PARATRÁS. PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM OLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	LIG LIG	14,0000	322,0000	4.508,0000
0	163	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L DESCRIÇÃO LIQUIDIFICADOR COMERCIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO, INDICADO PARATRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 750 MM; LARGURA MÁXIMA: 460 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 380 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 8 LITROS. CARACTERÍSTICAS COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO), SEM SOLDAS, COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 1 MM. FLANGE DO COPO EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. ALÇAS EM AÇO INOX, ESPESSURA DE CHAPA DE, NO MÍNIMO, 1,25 MM, COM BORDAS REBATIDAS PARA O LADO INTERNO E SOLDADAS EM TODA EXTENSÃO DE MODO QUE NÃO HAJA RETENÇÃO DE RESÍDUOS. FIXAÇÃO DAS ALÇAS AO COPO COM SOLDAS LISAS, UNIFORMES E SEM FRESTAS DE MODO A EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. TAMPA DO COPO EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, COM DOBRAS ESTRUTURAIS QUE PERMITAM A LIMPEZA INTERNA. GABINETE DO MOTOR EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, FLANGE SUPERIOR E DA BASE EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. DRENO DA FLANGE POSICIONADO DE MODO A NÃO HAVER ENTRADA DE LÍQUIDOS NO GABINETE DO MOTOR. SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIALADERENTE E ANTIDERRAPANTE. EIXO E PORCA	UNIDADE	METAL FERREIRA	8,00	782,0000	6.256,0000

		FIXADORA DO EIXO DA FACA EM AÇO INOX (AS BUCHAS PODERÃO SER DE BRONZE OU OUTRO MATERIALAPROPRIADO QUE GARANTA O DESEMPENHO MECÂNICO E A DURABILIDADE DO CONJUNTO). O CONJUNTO FORMADO PELAS FACAS, EIXO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DEVE SER REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS. FLANGE DE ACOPLAMENTO DO MOTOR, PINOS DE TRAÇÃO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. MOTOR MONOFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 1/2 HP. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					
0	165	ESPREMEDOR COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS DESCRIÇÃO ESPREMEDOR AUTOMÁTICO DE FRUTAS CÍTRICAS, COMERCIAL, COM COPO COLETOR DE 1 LITRO COM TAMPA, UM COADOR/ PENEIRA E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (CASTANHA/ CARAMBOLA) EM TAMANHOS DIFERENTES, PARA LARANJA E LIMÃO.. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 330 MM; DIÂMETRO/ LARGURA MÁXIMA: 300 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA: 1 LITRO. CARACTERÍSTICAS GABINETE (CORPO) FABRICADO EM AÇO INOX. COPO SUPERIOR, EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO, DESMONTÁVEL COM BICA. COPO COLETOR (JARRA), TAMPA E PENEIRA FABRICADOS EM AÇO INOX, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO. JOGO DE CONES DE EXTRAÇÃO (CARAMBOLA/ CASTANHA) EM POLIESTIRENO. MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1/4 HP. BASE ANTIDERRAPANTE. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,5 M DE COMPRIMENTO, COMO MÍNIMO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	METAL FERREIRA	8,0000	258,0000	2.064,0000
0	168	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS, COM LÂMINAS MULTIFUNCIONAIS, MODELO DOMÉSTICO.. DIMENSÕES E CAPACIDADE DIÂMETRO/ LARGURA MÁXIMA: 400 MM; ALTURA MÁXIMA: 420 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 420 MM; VOLUME MÍNIMO: 1,5 LITROS. CARACTERÍSTICAS LÂMINAS MULTIFUNCIONAIS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. TIGELA EXTRAGRANDE AÇO INOX OU ACRÍLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,5L LITROS DE INGREDIENTES LÍQUIDOS. TAMPA DATIGELA COM BOCAL LARGO PARA ABSORVER FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS INTEIRAS. COM DOIS AJUSTES DE VELOCIDADE E FUNÇÃO PULSAR QUE PERMITA O CONTROLE PRECISO DA DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DO PROCESSAMENTO. TRAVA DE SEGURANÇA. CABO COM ARMAZENAMENTO INTEGRADO. BASE FIRME COM PÉS ANTIDESLIZANTES (VENTOSA). MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. ACESSÓRIOS BATEDOR PARA MISTURA DE MASSAS LEVES E PESADAS; UMA FACA DE CORTE EM AÇO INOXIDÁVEL PARA CARNES, LEGUMES E VERDURAS; DOIS DISCOS DE METAL PARA RALAR E PICAR EM PEDAÇOS FINOS E MÉDIOS; LIQUIDIFICADOR (JARRA) COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS PARA MISTURAR, TRITURAR E MEXER INGREDIENTES VARIADOS; UM DISCO EMULSIFICADOR PARA PREPARAR ALIMENTOS COMO CLARA EM NEVE E MAIONESE. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	PHILCO	11,0000	495,0000	5.445,0000
0	169	CAFETEIRA DESCRIÇÃO CAFETEIRA ELÉTRICA COM JARRA TÉRMICA. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 360 MM; LARGURA MÁXIMA: 300 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 230 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA: 1,1L CAPACIDADE MÍNIMA EM XÍCARAS: 20 CAFEZINHOS. CARACTERÍSTICAS TIPO DE CAFETEIRA: ELÉTRICA. POTÊNCIA MÍNIMA: 700W. BOTÃO LIGA/ DESLIGA COM INDICADOR LUMINOSO. JARRATÉRMICA EM INOX. ESTRUTURA EM PLÁSTICO. SISTEMA CORTA PINGO. INDICADOR DO NÍVEL DE ÁGUA. FILTRO PERMANENTE REMOVÍVEL. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO	UNIDADE	AGRATTO	10,0000	439,0000	4.390,0000
0	171	FERRO ELÉTRICO DESCRIÇÃO FERRO ELÉTRICO A SECO. DIMENSÕES ALTURA MÁXIMA: 130 MM; LARGURA MÁXIMA: 130 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 250 MM. CARACTERÍSTICAS CONTROLE DE TEMPERATURA. CABO ANATÔMICO. INDICADOR DE TECIDOS. POUPA BOTÕES. BASE EM ALUMÍNIO POLIDO. CORPO EM PLÁSTICO. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	AGRATTO	13,0000	97,0000	1.261,0000
0	173	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA DESCRIÇÃO KIT COMPOSTO POR CINCO COLETORES DE 50L PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS, PARA ÁREA EXTERNA, SENDO: - UM COLETOR AMARELO PARA VIDRO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; - UM COLETOR AZUL PARA PAPEL, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; - UM COLETOR AMARELO PARA METAL,	UNIDADE	LAR	22,0000	739,0000	16.258,0000

		COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; -UM COLETOR VERMELHO PARA PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; - UM COLETOR MARROM PARA LIXO ORGÂNICO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS.. DIMENSÕES DO CONJUNTO E CAPACIDADE DO COLETOR ALTURA MÁXIMA: 1200 MM; LARGURA MÁXIMA: 2500 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 550 MM; CAPACIDADE INDIVIDUAL DO COLETOR: 50L. CARACTERÍSTICAS CORPO E TAMPA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 100% VIRGEM E TECNICAMENTE ADITIVADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIAAO IMPACTO E ATRAÇÃO. SUPORTE FABRICADO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA. ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV – 8,0 QUE EVITA O PRODUTO DESBOTAR, RESSECAR OU RACHAR. SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS. COLETORES EM CORES CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO. SUPORTE EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
0	180	APARELHO DE SOM TIPO MICROSYSTEM DESCRIÇÃO APARELHO DE SOM, TIPO MICRO SYSTEM. DIMENSÕES ALTURA MÁXIMA: 350 MM; LARGURA MÁXIMA: 450 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 300 MM. CARACTERÍSTICAS CONEXÕES: ENTRADAAUXILIAR, USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, BLUETOOTH, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO; REPRODUÇÃO DE MÍDIA: MP3, CD, CD-R, CD-RW; RÁDIO AM E FM; CONTROLE REMOTO; POTÊNCIA MÍNIMA: 20W; DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO, VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	LENOXX	18,0000	744,5800	13.402,4400
Total: 631.358,0500 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.673.898/0001-58, estabelecida RUA ÂNGELO BONIN, N°495, SALA 01, BARRA DO LOBO, MUNICÍPIO DE TAIO – SC, CEP: 89.190-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **CLEUZA ANDERLE BAGATOLI,** Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua ÂNGELO BONIN, N°425, BARRA DO LOBO, MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC, CEP: 89.190-000**,** Carteira Nacional de Habilitação nº. 03727748881 DETRAN/SC, CPF nº. 030.835.879-10, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	156	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L DESCRIÇÃO REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO “FROSTFREE” (DEGELO AUTOMÁTICO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *DIMENSÃO CONDICIONADAAO PROJETO DE ARQUITETURA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESPAÇO DISPONÍVEL PARAA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. LARGURA MÁXIMA: 750 MM; CAPACIDADE TOTAL: MÍNIMA DE 410 LITROS. CARACTERÍSTICAS GABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR). REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO “FROSTFREE”. GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA (EM PÓ), NA COR BRANCA. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINÉIS PLÁSTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS INTERNAS DESLIZANTES. CONJUNTO DE PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS, DE MATERIAL RESISTENTE. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS EM MATERIAL RESISTENTE, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. GAVETA EM MATERIAL RESISTENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS OU LEGUMES. SISTEMA DE FECHAMENTO HERMÉTICO. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMAANTITRANSPIRANTE. DOBRADIÇAS METÁLICAS. SAPATAS NIVELADORAS. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURAAJUSTÁVEL. SISTEMA DE DEGELO “FROSTFREE”. GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V	UNIDADE	MIDEA	11,0000	3.200,0000	35.200,0000

		E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					
0	162	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L DESCRIÇÃO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAVALETE EM AÇO PINTADO E COPO MONOBLOCO BASCULANTE EM AÇO INOX, INDICADO PARATRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO EM DE GRANDES QUANTIDADES. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 1100 MM; LARGURA MÁXIMA: 460 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 690 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 15 LITROS. CARACTERÍSTICAS COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO), SEM SOLDAS, COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 1 MM. FLANGE DO COPO EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. ALÇAS EM AÇO INOX, ESPESSURA DE CHAPA DE, NO MÍNIMO, 1,25 MM, COM BORDAS REBATIDAS PARA O LADO INTERNO E SOLDADAS EM TODA EXTENSÃO DE MODO QUE NÃO HAJA RETENÇÃO DE RESÍDUOS. FIXAÇÃO DAS ALÇAS AO COPO COM SOLDAS LISAS, UNIFORMES E SEM FRESTAS DE MODO A EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. TAMPA DO COPO EM BORRACHA ATÓXICA COM ENCAIXE JUSTO AO COPO, NÃO PERMITINDO VAZAMENTO DE LÍQUIDO DURANTE O PROCESSAMENTO, SOBRE TAMPAACRÍLICA QUE POSSIBILITAA VISUALIZAÇÃO. GABINETE DO MOTOR EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, FLANGE SUPERIOR E DA BASE EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. DRENO DA FLANGE POSICIONADO DE MODO A NÃO HAVER ENTRADA DE LÍQUIDOS NO GABINETE DO MOTOR. CAVALETE CONFECCIONADO EM AÇO, ESPESSURA DE CHAPA DE, NO MÍNIMO, 1,25 MM COM PINTURA ELETROSTÁTICAA PÓ. SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIALADERENTE E ANTIDERRAPANTE. EIXO E PORCA FIXADORA DO EIXO DA FACA EM AÇO INOX (AS BUCHAS PODERÃO SER DE BRONZE OU OUTRO MATERIALAPROPRIADO QUE GARANTA O DESEMPENHO MECÂNICO E A DURABILIDADE DO CONJUNTO). O CONJUNTO FORMADO PELAS FACAS, EIXO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DEVE SER REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS. FLANGE DE ACOPLAMENTO DO MOTOR, PINOS DE TRAÇÃO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. MOTOR MONOFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 1,5 HP. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	JL COLOMBO	8,0000	1.380,0000	11.040,0000
0	167	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L DESCRIÇÃOBATEDEIRA PLANETÁRIA COMERCIAL COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12L, DESTINADAA MISTURAR E BATER MASSAS LEVES, DIMENSÕES E CAPACIDADE LARGURA MÁXIMA: 800 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 700 MM; ALTURA MÍNIMA DA COLUNA: 380 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA: 12L. CARACTERÍSTICAS ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI. CUBA EM AÇO INOX AISI 304. SISTEMA DE ENGRENAGENS HELICOIDAIS. COM, NO MÍNIMO, TRÊS NÍVEIS DE VELOCIDADE. SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA. ACESSÓRIOS MÍNIMOS INCLUSOS: BATEDOR ESPIRAL, BATEDOR RAQUETE, E BATEDOR GLOBO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NO ACESSO À CUBA, COM GRADE E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. MOTOR: ¼ CV, NO MÍNIMO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. TENSÃO (VOLTAGEM): MONOVOLT – 127 V / 220 V (CONFORME DEMANDA) OU BIVOLT. INDICAÇÃO DA TENSÃO (VOLTAGEM) NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,5 M DE COMPRIMENTO, COMO MÍNIMO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ÁNO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	MANA	11,0000	3.450,0000	37.950,0000
0	175	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L DESCRIÇÃO BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL COM DUAS TORNEIRAS COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 25L/H, PARA INSTALAÇÃO NO PISO.. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 1300 MM; LARGURA MÁXIMA: 550MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 500 MM; FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA GELADA: 25 L/H. CARACTERÍSTICAS TERMOSTATO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA; SISTEMA DE FILTRAGEM QUE INCLUA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS (PIII) E REDUÇÃO DE CLORO (CI). CORPO EM AÇO INOX POLIDO, DUAS TORNEIRAS EM METAL CROMADO PARA COPO TIPO LAVATÓRIO (OU SIMILAR), REGULÁVEIS E DE FÁCIL ACIONAMENTO PELOS USUÁRIOS PREVISTOS: CRIANÇAS EM ESCOLAS E CRECHES. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM MATERIAL RESISTENTE, ATÓXICO E DE FÁCIL LIMPEZA (POLIPROPILENO OU AÇO INOX). SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX . ISOLAMENTO EM EPS. GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. PREVISÕES PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DRENO, MANGUEIRAS ATÓXICAS E ADAPTADOR PARA CONEXÃO COM A REDE HIDRÁULICA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TERMOSTATO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DATEMPERATURA DA ÁGUA. DRENO PARA LIMPEZA DA CUBA. SAPATAS NIVELADORAS EM BORRACHA OU NYLON. NÃO POSSUIR CANTOS VIVOS, ARESTAS OU QUAISQUER OUTRAS SALIÊNCIAS CORTANTES OU PERFURANTES DE MODO A NÃO CAUSAR ACIDENTES. 167 A CUBA, AS TORNEIRAS E O(S) FILTRO(S) DEVEM FAZER PARTE INTEGRAL DO EQUIPAMENTO, NÃO PODENDO CONSIDERÁ-LAS COMO ITENS ADICIONAIS, DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	HIZA	13,0000	1.699,0000	22.087,0000
Total: 106.277,00 (cento e seis mil, duzentos e setenta e sete reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00 – 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 –

07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	**CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.789.321/0001-17, estabelecida AVANIDA MATO GROSSO, N° 92N, LOTE RT1C, MODULO 02, JUÍNA/MT, CEP 78.320-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ANDREY RICARDO IORIS,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua ALBERTO RODRIGUES, N° 101, BAIRRO MÓDULO 1, JUINA/MT, CEP 78.320-000**,** CNH nº. 01188718957 – DNT/MT, CPF nº. 907.910. 101-04, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 019/2024, pregão Eletrônico nº 001/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	9	COLCHÃO HOSPITALAR DE SOLTEIRO REVESTIDO EM NAPA TAM: PADRÃO D33.	UNIDADE	PROBEL / D33	10,0000	300,0000	3.000,0000
0	33	COLCHÕES DIMENSÕES COLCHÃO HOSPITALAR D45 (INMETRO) - COLCHÃO HOSPITALAR - 0,88X1,88X0,12 - NAPA AZUL ENTENDAAS DIMENSÕES A - ALTURA DO PRODUTO | L - LARGURA DO PRODUTO | P - PROFUNDIDADE OU COMPRIMENTO DO PRODUTO L: 88 CM (LARGURA) P: 188 CM (COMPRIMENTO/PROFUNDIDADE) A: 12 CM (ALTURA)	UNIDADE	PROBEL / D-33 HOSPITALAR	30,0000	330,0000	9.900,0000
0	52	APARELHO CELULAR GSM, CELULAR RURAL DE MESA	UNIDADE	AQUARIO / CA-42S	12,0000	260,0000	3.120,0000
0	61	CENTRÍFUGA DE FRUTAS DESCRIÇÃO CENTRÍFUGA, MODELO DOMÉSTICO, PARA EXTRAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS E HORTALIÇAS, SEPARANDO O SUCO DE SEMENTES E BAGAÇO. DIMENSÕES E CAPACIDADE DIÂMETRO/ LARGURA MÁXIMA: 400 MM; ALTURA MÁXIMA: 440 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 450 MM; VOLUME MÍNIMO DO COPO COLETOR: 1,2 LITROS. CARACTERÍSTICAS TUBO DE ALIMENTAÇÃO E BOCAL EXTRA LARGO EM AÇO INOX OU ACRÍLICO PARAABSORVER FRUTAS E HORTALIÇAS INTEIRAS. FILTRO EM AÇO INOX. LÂMINAS E PENEIRA EM AÇO INOX. COPOS COLETORES (JARRAS) DE SUCO E BAGAÇO EM AÇO INOX OU ACRÍLICO. TRAVA DE SEGURANÇA. COM FUNÇÃO PULSAR E 2 AJUSTES DE VELOCIDADE CONFORME ESPESSURA E TEXTURA DOS ALIMENTOS. BASE FIRME COM PÉS ANTIDESLIZANTES (VENTOSA). MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE 150 CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	BRITANIA / CENTRIFUGA 1000W	2,0000	550,0000	1.100,0000
0	64	PURIFICADOR DE ÁGUA DESCRIÇÃO PURIFICADOR/ BEBEDOURO DE ÁGUA REFRIGERADO. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 410 MM; LARGURA MÁXIMA: 315 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 370 MM; FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA GELADA: 1,2 L/H. CARACTERÍSTICAS SISTEMA DE TRATAMENTO ATRAVÉS DE ELEMENTOS FILTRANTES QUE REMOVEM OS PARTICULADOS DA ÁGUA E O CLORO LIVRE. COMPRESSOR INTERNO COM GÁS REFRIGERANTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. BOTÃO DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO TIPO FLUXO CONTÍNUO, COM REGULAGEM PARA DIFERENTES NÍVEIS DE TEMPERATURA (NATURAL, FRESCA OU GELADA) OU TORNEIRA. BICATELESCÓPICA OU AJUSTÁVEL PARA RECIPIENTES DE DIVERSOS TAMANHOS. CÂMARA VERTICAL DE FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO. CORPO EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICAA PÓ. PAINEL FRONTAL EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO UV. VAZÃO APROX.: 40 A 60 LITROS DE ÁGUA/ HORA. PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 3 A 40 M.C.A (0,3 KGF/CM² A 4 KGF/CM²). TEMPERATURA DE TRABALHO: 03 A 40º C. COMPONENTES PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO: -CANOPLA; CONEXÕES CROMADAS; BUCHAS DE FIXAÇÃO S8; PARAFUSOS; REDUTOR DE VAZÃO; ADAPTADORES PARA REGISTRO; FLEXÍVEL E MANGUEIRA. PRODUTO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SELOS INMETRO, COMPROBATÓRIOS DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE, COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA "APROVADO". GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. 163 DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA	UNIDADE	LIBELL / ACQUAFLEX	4,0000	690,0000	2.760,0000

		VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/ CONTRATADO E OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					
0	65	DVD APARELHO DE DVD DESCRIÇÃO DVD PLAYER COM KARAOKÊ .DIMENSÕES ALTURA MÁXIMA: 55 MM; LARGURA MÁXIMA: 320 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 240 MM. CARACTERÍSTICAS DVD´S COMPATÍVEIS COM OS SEGUINTES FORMATOS: MP3; WMA; DIVX; CD DE VÍDEIO; JPEG; CD; CD-R; CD RW; SVCD; DVD=R/+RW – DVD –R/ -RW. ENTRADA USB. FUNÇÕES: ZOOM, BOOK MARKER SEACH, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TRAVA PARA CRIANÇAS, LEITURA RÁPIDA, JPEG SLIDESHOW, CLOSE CAPTION. CONEXÕES: 1 SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO, 1 SAÍDA DE ÁUDIO, 1 ENTRADA DE MICROFONE FRONTAL: SAÍDA VÍDEO COMPONENTE; SAÍDA S-VÍDEO; SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL COAXIAL FUNÇÃO KARAOKÊ COM PONTUAÇÃO. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO E OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	MONDIAL / D-15	4,0000	200,0000	800,0000
0	69	AEREO TRIPLO ACO 1,05 X 0,5 X 0,28 MT COM 3 PORTAS, ALTAMENTE RESISTENTES A IMPACTOS, SUPORTA 25KG AO TOTAL. PINTURA ELETROSTATICA E ANTICORROSIVA	UNIDADE	TELASUL / RUBI	25,0000	680,0000	17.000,0000
0	72	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S GAS R410 COM COMPRESSOR ROTATIVO FRIO 220V	UNIDADE	TCL / TAC 18C-SA	56,0000	2.800,0000	156.800,0000
0	75	BEBEDOURO 100 LTS COM RESERVATÓRIO E GABINETE TODO REVESTIDO EM AÇO INOX, REVESTIMENTO INTERNO EM ESPUMA, CONTROLE DATEMPERATURA DA ÁGUA, BOIA AUTOMÁTICA, CERTIFICADO PELO IMETRO, COM FILTRO EXTERNO P FACILITAR MANUTENÇÃO, COM TORNEIRAS P COPOS E A JATO NA LATERAL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ATENDE ATÉ 600 PESSOAS POR HORA, 1 ANO DE GARANTIA E ENTREGA INSTALADO 220V	UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	21,0000	2.222,2200	46.666,6200
0	76	BEBEDOURO 50 LTS COM RESERVATÓRIO E GABINETE TODO REVESTIDO EM AÇO INOX, REVESTIMENTO INTERNO EM ESPUMA, CONTROLE DATEMPERATURA DA ÁGUA, BOIA AUTOMÁTICA, CERTIFICADO PELO IMETRO, COM FILTRO EXTERNO P FACILITAR MANUTENÇÃO, COM TORNEIRAS P COPOS E A JATO NA LATERAL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ATENDE ATÉ 600 PESSOAS POR HORA, 1 ANO DE GARANTIA E ENTREGA INSTALADO 220V	UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB50	27,0000	1.860,0000	50.220,0000
0	91	FORNO ELÉTRICO 220V GABINETE EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL;GABINETE INTERNO COM REVESTIMENTO EASY – CLEAN; FRONTAL EM AÇO INOXIDÁVEL; TERMOSTATO DE PRECISÃO (50O – 300OC); 02 RESISTÊNCIAS BLINDADAS (1 SUP.750W E 1 INF 1000W); PUXADOR EM AÇO INOX; 01 CHAVE DE CONTROLE DATEMPERATURA (MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO); VISOR ILUMINADO DE TEMPERATURA; PORTA REMOVÍVEL DE VIDRO CRISTALTEMPERADO; ISOLAMENTO TÉRMICO (LÃ DE VIDRO); LÂMPADA INTERNA COM VIDRO PROTETOR; BANDEJA PARA RESÍDUOS; 01 PRATELEIRA REMOVÍVEL EM 03 POSIÇÕES; INSTALAÇÃO ELÉTRICA CERTIFICADA PELO INMETRO. POTÊNCIA: 1750WATTS VOLUME: 46 LITROS ALTURA: 295 (INT.) / 415 (EXT.) MM LARGURA: 360 (INT.) / 490 (EXT.) MM PROFUNDIDADE: 440 (INT.) / 490 (EXT.) MM PESO LÍQUIDO: 10,40 KG PESO BRUTO: 11,20 KG CONSUMO MÁXIMO À 300°C: 0,9KW/H	UNIDADE	NARDELLI / CALABRIA	28,0000	950,0000	26.600,0000
0	92	FREEZER HORIZONTAL 414L COM 2 TAMPAS CLASSE A, COM PAINEL DE CONTROLE EXTERNO CONTROLE DE TEMPERATURA, PLUGUE E TOMADA 10 A, (220 V), COM PUXADOR EXTERNO, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO E ELETRÔNICO E DISPLAY LED, CONTROLE DE TEMPERATURA, NÍVEIS DE TEMPERATURA 6, COMPARTIMENTO DE CONGELAMENTO RÁPIDO, DRENO DE DEGELO, PRATELEIRAS, CESTOS E GAVETAS REMOVÍVEIS, PÉS COM RODÍZIOS. DIMENSÕES: LARGURA: 119.5CM, ALTURA: 94CM, PROFUNDIDADE: 78CM, PESO LÍQUIDO: 61KG	UNIDADE	CONSUL / CHB42	18,0000	3.430,0000	61.740,0000
0	94	GABINETE DE AÇO COM PIA DE INOX COM 02 PORTAS E 04 GAVETAS 87 X 120 X 50 CM	UNIDADE	TELASUL / STAR	38,0000	1.236,0000	46.968,0000
0	97	LAVADORA DE ROUPAS 12KG COM 5 NIVEIS DE AGUA, 12 PROGRAMAS 220V	UNIDADE	COLORMAQ / LCA12	10,0000	2.000,0000	20.000,0000
0	98	LAVADORA DE ROUPAS 16KG COM 5 NIVEIS DE AGUA, 12 PROGRAMAS 220V	UNIDADE	ELECTROLUX / LED17	8,0000	2.700,0000	21.600,0000
0	101	LONGARINA 03 LUGARES SEM BRAÇO - CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 16031:2012. ASSENTO E ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA; ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3; REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO POLIPROPILENO PRETO; BASE: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 50X30; MEDIDAS ASSENTO: 41 CM LARGURA X 39 CM PROFUNDIDADE X 70 ESPESSURA; MEDIDAS ENCOSTO: 30 CM LARGURA X 29 CM ALTURA X 70 ESPESSURA; ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 45 CM; ALTURATOTALATÉ O CHÃO: 83 CM; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO: 145 CM LARGURA X 50 CM PROFUNDIDADE X 83 CM ALTURA; CAPACIDADE DE PESO ATÉ 120 KG / LUGAR.	UNIDADE	VANDAFLEX / LONG03	42,0000	499,0000	20.958,0000
0	104	MESA DE ESCRITÓRIO CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13966:2008. EM MDP 15MM DE ALTA QUALIDADE COM PERFIL ERGOSOFT EM PVC. GAVETEIRO COM 2 GAVETAS, ACOMPANHA CHAVE RESERVA. ESTRUTURA COM PINTURA EPÓXI. ALTURA: 74 CM; LARGURA: 120 CM; PROFUNDIDADE: 60 CM; MATERIAL: MDP 15 MM/AÇO; ESCALA DE BRILHO: FOSCO; ACABAMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO; SISTEMA DE MONTAGEM: PARAFUSO; TIPO DE PUXADOR: ALÇA ACOMPANHA MANUAL: SIM; AMBIENTE: ESCRITÓRIO; COR PREDOMINANTE: PRETA.	UNIDADE	VANDAFLEX / COLT	35,0000	600,0000	21.000,0000

0	108	PANELEIRO DUPLO 179 X 70 X 28 CM COM 2PORTAS, ALTAMENTE RESISTENTES A IMPACTOS, SUPORTA MINIMO 25KG . PINTURA ELETROSTATICA E ANTICORROSIVA	UNIDADE	TELASUL / STAR	20,0000	1.059,0000	21.180,0000
0	119	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ. MEDIDA DA TELA:200 CM DE LARGURA X 200 CM DE ALTURA; ATELA É DUPLA FACE E FUNCIONA COMO UM FUNDO SÓLIDO; ACABAMENTO EM CONTORNO. TRIPÉ DE 2,50M COM GARRAS: SISTEMA: HASTE TELESCÓPICA E BASE ARTICULADA COM GARRA; MATERIAL: ALUMÍNIO ADONISADO E CANECÕES NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA; DIMENSÕES: TOTALMENTE ABERTO ATINGE 2,50M DE ALTURA E FECHADO POSSUI 0,90M. SEU SISTEMA DE APERTO E TRAVA NAS PEÇAS DE REGULAGEM GARANTE FIRMEZA PARA QUE A HASTE NÃO DESÇA OU DESLIZE PARA BAIXO.	UNIDADE	SUMAY / TTQS110	25,0000	750,0000	18.750,0000
0	121	MESA - MESA DE TRABALHO COM TAMPO RETANGULAR EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8 MM DE ESPESSURA, COR CINZA OU BRANCO, ACABAMENTO TEXTURIZADO. BORDOS ENCABEÇADOS COM PERFIL EXTRUDADO MACIÇO DE 180º, NA COR CINZA OU BRANCO, COM A MESMATONALIDADE DO LAMINADO DO TAMPO, ADMITINDO-SE PEQUENAS VARIAÇÕES CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13966:2008.	UNIDADE	VANDAFLEX / COLT	43,0000	850,0000	36.550,0000
0	122	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2018. CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRAÇOS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO. FIGURA 2: CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS IMAGEM ILUSTRATIVA DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/- 50 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/- 10 MM; ALTURA DO ASSENTO VARIÁVEL: FAIXA OBRIGATÓRIA ENTRE 420 MM E 520 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/- 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/- 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARATUBOS CONFORME ABNT NBR 6591; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS.	UNIDADE	VANDAFLEX / SECRETARIA	40,0000	499,0000	19.960,0000
0	123	MESA DE REUNIÃO - MESA DE REUNIÃO COM TAMPO RETANGULAR OU OVAL EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE DOIS PÉS. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2018. CARACTERÍSTICAS TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8 MM DE ESPESSURA, COR CINZA OU BRANCO, ACABAMENTO TEXTURIZADO. BORDOS ENCABEÇADOS COM PERFIL EXTRUDADO MACIÇO DE 180º, NA COR CINZA OU BRANCO, COM A MESMA TONALIDADE DO LAMINADO DO TAMPO, ADMITINDO-SE PEQUENAS VARIAÇÕES. DECORRENTES DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MATERIAL (BRILHO, TEXTURA). O PERFIL DEVE SER ENCAIXADO E FIXADO COM ADESIVO AO TAMPO, E SER NIVELADO COM AS SUAS SUPERFÍCIES	UNIDADE	VANDAFLEX / REUNIÃO	13,0000	1.690,0000	21.970,0000
0	124	CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇOS, MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO COM QUATRO PÉS. CONFORME CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2018. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5 MM CADA. ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO, NA COR CINZA	UNIDADE	VANDAFLEX / SECRETARIA	66,0000	199,0000	13.134,0000
0	126	ARMÁRIO EM AÇO – 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS ARMÁRIO DE AÇO ALTO, DIVIDIDO VERTICALMENTE EM DOIS COMPARTIMENTOS POR MEIO DE DIVISÓRIAS COM PORTAS INDEPENDENTES, DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 900 MM +/- 10 MM; PROFUNDIDADE: 400 MM +/- 10 MM; ALTURA: 1980 MM +/- 10 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS.CORPO, DIVISÓRIAS E PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO -CHAPA 22 (0,75 MM). PRATELEIRAS E REFORÇO DAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 20 (0,90 MM). BASE EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 18 (1,25 MM). BARRAS DE TRAVAMENTO DAS PORTAS Ø = 1/4" (MÍNIMO). DOBRADIÇAS INTERNAS NÃO VISÍVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MÓVEL EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 14 (1,9 MM) COM NO MÍNIMO 75 MM DE ALTURA - TRÊS UNIDADES POR PORTA. MAÇANETA E CANOPLA INTEIRAMENTE METÁLICAS, COM TRAVAMENTO SISTEMA CREMONA	UNIDADE	PANDIN / AP402	25,0000	1.240,0000	31.000,0000
0	157	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L DESCRIÇÃO REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO "FROSTFREE" COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *DIMENSÃO CONDICIONADAAO PROJETO DE ARQUITETURA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESPAÇO DISPONÍVEL PARAA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. LARGURA MÁXIMA: 620 MM; CAPACIDADE TOTAL: MÍNIMA DE 300 LITROS. CARACTERÍSTICAS GABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR). REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO "FROSTFREE". GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA (EM PÓ), NA COR BRANCA. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINÉIS PLÁSTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS INTERNAS DESLIZANTES. CONJUNTO DE PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS, DE MATERIAL RESISTENTE. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS EM MATERIAL RESISTENTE, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. GAVETA EM MATERIAL RESISTENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS OU LEGUMES. SISTEMA DE FECHAMENTO HERMÉTICO. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMA ANTITRANSPIRANTE.DOBRADIÇAS METÁLICAS. SAPATAS NIVELADORAS. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO AJUSTÁVEL. SISTEMA DE DEGELO "FROSTFREE". GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A	UNIDADE	CONSUL / CRM39	20,0000	2.684,0000	53.680,0000

		CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					
0	161	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES DESCRIÇÃO FOGÃO DE PISO DE QUATRO QUEIMADORES COM UM FORNO, ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *DIMENSÃO CONDICIONADAAO PROJETO DE ARQUITETURA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESPAÇO DISPONÍVEL PARAA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. LARGURA MÁXIMA: 600 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO: 50 LITROS. CARACTERÍSTICAS DO FOGÃO MESA EM AÇO INOX. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DA MESA. FUNÇÕES DE TIMER SONORO E RELÓGIO. SAPATAS NIVELADORAS REGULÁVEIS. BOTÕES DE CONTROLE COM LIMITES INTRANSPONÍVEIS NAS POSIÇÕES ABERTO E FECHADO, ASSIM COMO IDENTIFICAÇÃO DE INTENSIDADE. CADA QUEIMADOR DEVERÁ SER DOTADO DE BOTÃO DE CONTROLE INDIVIDUAL. TODOS OS CONTROLES DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. INDICAÇÃO DATENSÃO (VOLTAGEM) NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO. CARACTERÍSTICAS DO FORNO ASCENDIMENTO AUTOMÁTICO. COM MÍNIMO DUAS PRATELEIRAS, SENDO PELO MENOS UMA DELAS DESLIZANTE. COM GRILL. DEVERÁ VIR COM A LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA. SISTEMA DE SEGURANÇA PARAASCENDIMENTO E/OU VÁLVULA DE SEGURANÇA, QUE IMPEÇAA SAÍDA DE GÁS CASO A CHAMA SE APAGUE. RECOBRIMENTO ESPECIAL DAS PAREDES INTERNAS QUE EVITE ACÚMULO DE GORDURAS E FACILITE A LIMPEZA (SISTEMA “AUTOLIMPANTE” OU SIMILAR). PORTA COM VISOR EM VIDRO, COM EIXO DE ABERTURA HORIZONTAL, DOBRADIÇAS REFORÇADAS COM MOLA E PUXADOR METÁLICO DE MODO QUE A PORTA POSSA PERMANECER ABERTA SEM AAPLICAÇÃO DE FORÇA E FECHAR COM FACILIDADE. PISO EM AÇO CARBONO ESMALTADO COM ORIFÍCIO(S) DE VISUALIZAÇÃO DAS CHAMAS. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	ATLAS / MONACO	28,0000	724,0000	20. 272,0000
0	164	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L DESCRIÇÃO LIQUIDIFICADOR COMERCIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO, INDICADO PARATRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA MÁXIMA: 660 MM; LARGURA MÁXIMA: 290 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 280 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 4 LITROS. CARACTERÍSTICAS COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO), SEM SOLDAS, COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 1 MM. FLANGE DO COPO EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. ALÇAS EM AÇO INOX, CHAPA DE, NO MÍNIMO, 1,25 MM, COM BORDAS REBATIDAS PARA O LADO INTERNO E SOLDADAS EM TODA EXTENSÃO DE MODO QUE NÃO HAJA RETENÇÃO DE RESÍDUOS. FIXAÇÃO DAS ALÇAS AO COPO COM SOLDAS LISAS, UNIFORMES E SEM FRESTAS DE MODO A EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. TAMPA DO COPO EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, COM DOBRAS ESTRUTURAIS QUE PERMITAM A LIMPEZA INTERNA. GABINETE DO MOTOR EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, FLANGE SUPERIOR E DA BASE EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. DRENO DA FLANGE POSICIONADO DE MODO A NÃO HAVER ENTRADA DE LÍQUIDOS NO GABINETE DO MOTOR. SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIALADERENTE E ANTIDERRAPANTE. EIXO E PORCA FIXADORA DO EIXO DA FACA EM AÇO INOX (AS BUCHAS PODERÃO SER DE BRONZE OU OUTRO MATERIALAPROPRIADO QUE GARANTA O DESEMPENHO MECÂNICO E A DURABILIDADE DO CONJUNTO). O CONJUNTO FORMADO PELAS FACAS, EIXO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DEVE SER REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS. FLANGE DE ACOPLAMENTO DO MOTOR, PINOS DE TRAÇÃO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. MOTOR MONOFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 1/2 HP. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM ESPESSURA DE	UNIDADE	JL COLOMBO / 04 LITROS	14,0000	600,0000	8. 400,0000
0	177	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU´S DEFINIÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22.000 BTU`S. - CICLO QUENTE /FRIO: REGIÕES SUL E SUDESTE. - CICLO FRIO: DEMAIS REGIÕES. DIMENSÕES UNIDADE INTERNA -EVAPORADORA ALTURA MÁXIMA: 330 MM; LARGURA MÁXIMA: 1050 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 250 MM. UNIDADE EXTERNA - CONDENSADORAALTURA MÁXIMA: 700 MM; LARGURA MÁXIMA: 950 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 400 MM. CARACTERÍSTICAS CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A. TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER. GÁS REFRIGERANTE R410A. FILTRO ANTIBACTÉRIA. DESUMIDIFICAÇÃO. CONTROLE REMOTO. UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA. FUNÇÕES TIMER, SLEEP E SWING. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIATÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDEN-	UNIDADE	TCL / TAC 24CSA INV	32,0000	4. 150,0000	132. 800,0000

		CIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.						
Total: 887.928,6200 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de administração e planejamento 0013 - 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500 0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700 Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0477 – 05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1500 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1661 0487 – 05.02.08.244.0081.22083.4.4.90.52.00 – 1660 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1661 0494 – 05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.00 – 1500 0499 – 05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.00 – 1660 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1500 0503 – 05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.00 – 1660 0507 – 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1500 0507 - 05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.00 – 1660 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1500 0519 – 05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.00 – 1600 0547 – 05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.00 – 1500 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1701 0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500 0524 – 05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.00

– 1500 0529 – 05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.00 – 1500 0555 – 05.01.08.243.0081.22010.4.5.90.52.00 – 1500 0543 – 05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.00 – 1500 Secretaria municipal de educação 0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540 0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550 Secretaria municipal da saúde 0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621 0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1621 0362 – 07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.00 – 1600

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 09 de Julho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO	**OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP CONTRATADA**

Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0018/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 688.495,49, (seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	1.515,00
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.36.	2.500,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	1.500,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	1.570,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	1.500,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	4.600,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	60,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	725,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	505,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	2.604,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	1.950,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	800,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	10.000,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	5.400,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	402,88
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	100,01
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	850,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	2.500,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	105,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	10.240,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	27,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	55.000,50
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	21.634,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	3.030,97
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	212,34
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	4.871,44
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.13.	116.889,55
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	1.336,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	190,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	1.900,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	570,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.14.	1.000,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.14.	2.500,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	174,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	184,80
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	494,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	2.880,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	532,00
02.01.04.122.0011.11003.4.4.90.52.	313.500,00
04.01.28.841.0009.22009.4.6.90.71.	112.142,00

TOTAL 688.495,49

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.04.	4.999,99
06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.04.	50.000,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.14.	5.474,99
07.02.10.122.0007.22072.3.3.90.30.	49,99
10.01.15.451.0003.22070.3.3.90.30.	99,99
10.01.15.452.0058.11103.3.3.90.30.	499,99
06.02.12.361.0042.11134.3.3.90.30.	35.000,00
06.01.12.361.0042.22060.3.3.90.30.	49,99
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.33.	5.474,99
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.33.	969,02
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.33.	999,99
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.33.	4.999,99
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.33.	1.094,99
13.01.18.541.0077.22081.3.3.90.33.	999,99
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.33.	1.999,99
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.33.	2.999,99
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.33.	2.414,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.33.	999,99
10.01.15.451.0003.22070.3.3.90.36.	99,99

02.02.04.122.0011.22077.3.3.90.36.	999,99
08.01.20.606.0018.11034.3.3.90.36.	999,99
08.01.18.541.0077.11098.3.3.90.36.	9.999,99
12.01.13.392.0048.11100.3.3.90.36.	3.144,84
10.01.15.452.0058.11103.3.3.90.36.	499,99
08.01.18.541.0077.11038.3.3.90.36.	999,99
11.01.27.812.0094.11082.3.3.90.36.	999,99
08.01.18.543.0018.11089.3.3.90.36.	999,99
11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.36.	999,99
11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.36.	999,99
10.01.15.452.0058.11091.3.3.90.36.	999,99
11.01.27.812.0094.11093.3.3.90.36.	999,99
06.02.12.361.0042.11134.3.3.90.36.	4.999,99
10.01.26.782.0088.11119.3.3.90.36.	999,99
10.01.15.452.0058.22041.3.3.90.36.	5.474,99
10.01.15.452.0058.22056.3.3.90.36.	999,99
07.02.10.303.0007.22051.3.3.90.36.	999,99
06.01.12.361.0042.22060.3.3.90.36.	29,99
07.02.10.122.0007.22072.3.3.90.39.	49,99
10.01.15.451.0003.22070.3.3.90.39.	99,99
10.01.15.452.0058.11103.3.3.90.39.	547,99
06.02.12.361.0042.11134.3.3.90.39.	35.000,00
06.02.12.361.0042.11134.3.3.90.39.	12.796,17
06.01.12.361.0042.22060.3.3.90.39.	24,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.93.	1.000,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.93.	109,99
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.32.	50.000,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.32.	999,99
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.32.	999,99
13.01.18.541.0077.22081.3.3.90.32.	4.999,99
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.32.	999,99
10.01.15.451.0003.22070.4.4.90.51.	99,99
05.01.08.244.0003.11147.4.4.90.51.	132.369,00
05.01.08.244.0003.11148.4.4.90.51.	149.999,99
06.01.12.361.0042.11014.4.4.90.51.	30.000,00
10.01.26.781.0087.11050.4.4.90.51.	499,99
10.01.22.661.0062.11052.4.4.90.51.	547,99
10.01.22.661.0062.11052.4.4.90.51.	547,99
10.01.15.451.0003.22070.4.4.90.52.	99,99
02.02.04.122.0011.22077.4.4.90.52.	2.499,99
07.02.10.303.0007.22051.4.4.90.52.	103,99
05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.	2.999,99
05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.	199,99
05.02.08.244.0081.22089.4.4.90.52.	499,99
05.01.08.244.0081.11159.4.4.90.52.	199,99
05.01.08.244.0081.11160.4.4.90.52.	199,99
05.01.08.244.0081.22014.4.4.90.52.	1.999,99
05.02.08.244.0081.22090.4.4.90.52.	2.999,99

13.01.18.541.0077.22081.4.4.90.52.	1.999,99
05.02.08.244.0081.22084.4.4.90.52.	867,25
05.02.08.244.0081.22085.4.4.90.52.	1.199,99
05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.	2.999,99
04.01.04.122.0008.11007.4.4.90.52.	570,00
03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.	999,99
02.01.26.122.0088.11146.4.4.90.52.	99,99
12.01.13.392.0088.11150.4.4.90.52.	999,99
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	10.000,00
07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.	10.000,00
06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	9.999,99
06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.	9.999,99
06.01.12.361.0042.11015.4.4.90.52.	4.999,99
05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.	999,99
06.01.12.365.0041.11114.4.4.90.52.	999,99
10.01.15.452.0058.11103.4.4.90.52.	547,99
10.01.15.452.0058.11047.4.4.90.52.	999,99
10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.	4.999,99
10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.	4.999,99
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.52.	4.999,99
11.01.27.813.0094.22023.4.4.90.52.	5.474,99
06.01.12.361.0042.22064.4.4.90.52.	99,99
07.02.10.301.0007.22065.4.4.90.52.	999,99
07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.	999,99
10.01.15.452.0058.22041.4.4.90.52.	2.737,99
08.01.20.606.0018.22038.4.4.90.52.	5.474,99
10.01.15.482.0058.11084.4.4.90.61.	547,99
10.01.15.482.0058.11084.4.4.90.61.	9.999,99
TOTAL	688.495,49

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 3 de abril de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0021/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.227.246,53, (um milhão e duzentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.04.	4.025,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	3.600,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	392,58
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	3.990,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	3.672,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	1.700,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	7.927,09
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	5.351,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	1.500,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	2.525,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	223,28
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	725,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	1.400,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	265,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	7.719,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	1.950,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	1.620,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	291.391,80
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	32.000,00
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.52.	17.000,00
05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.	1.500,00
11.01.27.813.0094.11080.4.4.90.51.	11.855,80
11.01.27.813.0094.11080.4.4.90.51.	47.419,91
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	9.710,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	9.910,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	11.000,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	504,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	33.263,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	10.459,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	4.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	50,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	11.590,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	5.531,20
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	32.887,00
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.52.	17.501,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	9.612,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	2.800,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	3.020,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	1.140,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.14.	690,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	3.140,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	570,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	380,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.14.	1.000,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.13.	43.086,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.13.	15.020,00
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	1.292,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.13.	2.000,00
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	6.918,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	40.983,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	60.619,43
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.13.	6.347,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	1.881,80
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.14.	1.500,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	1.595,09
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.36.	1.100,00
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.36.	21.000,00
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.36.	2.473,00
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.36.	4.001,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.36.	4.700,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	510,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	70,10
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	17.500,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	1.761,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	21.281,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	12.363,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	13.596,44
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	4.180,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.30.	454,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	15.505,00
08.01.20.606.0018.22038.4.4.90.52.	307.000,01

TOTAL 1.227.246,53

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

07.02.10.301.0007.22050.3.1.90.11.	100.000,00
08.01.20.606.0018.11033.3.3.90.30.	999,90
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.	100.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	200.000,00
08.01.20.606.0018.11033.3.3.90.36.	999,90
12.01.13.392.0048.11100.3.3.90.36.	1.855,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	100.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.36.	150.000,00
10.01.15.452.0058.11051.3.3.90.39.	100.000,00
08.01.20.606.0018.11033.3.3.90.39.	999,90
12.01.13.392.0048.11100.3.3.90.39.	4.999,90
12.01.13.392.0048.11056.3.3.90.39.	9.999,90
12.01.13.392.0048.11088.3.3.90.39.	2.499,90
12.01.13.392.0048.11088.3.3.90.39.	999,90
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.39.	100.000,00
06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.39.	100.000,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.32.	100.000,00

10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	153.892,23
TOTAL	1.227.246,53

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 2 de maio de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0029/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.252.620,85, (um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	75.487,59
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	19.928,74
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	3.254,79
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	880,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	2.800,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	12.852,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	5.600,00
10.01.15.452.0058.11041.3.3.90.39.	19.252,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	2.640,00
02.01.04.122.0011.22003.3.3.90.39.	2.000,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	1.500,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	20.500,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	11.200,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	10.194,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	600,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	50.455,27
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	59.600,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	51.649,16
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	28.450,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	1.081,90
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	16.300,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	39.500,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	37.406,18
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.39.	100.000,00
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	27.979,28
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	481,32
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	6.540,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	48.823,23
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	8.600,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	10.000,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.33.	19.229,00
06.01.12.365.0041.11012.4.4.90.51.	153.313,03
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	152,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	15.601,16
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	42.749,86
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.11.	1.616,43
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	22.894,81
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	1.320,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	10.021,37
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	907,50
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	1.800,00
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.11.	6.646,79
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	66.456,75
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.13.	1.070,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.13.	4.840,96
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	360,00
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.13.	107.540,75
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	1.140,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	4.410,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	759,00
06.02.12.365.0041.22027.3.3.90.14.	1.825,01
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.14.	2.290,01
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.14.	1.100,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	1.534,01
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.30.	4.170,38
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.	3.956,93
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	975,43
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	1.449,20
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	7.000,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	7.009,70
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	44.487,31
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	2.478,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	1.256,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	2.155,00
07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.	32.549,00

TOTAL 1.252.620,85

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.04.	999,90
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.04.	999,90
06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.04.	66.322,30
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.11.	300.000,00
06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.13.	29.999,90
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.92.	999,90
07.02.10.128.0007.22036.3.3.90.14.	1.081,90
06.01.12.361.0042.11127.3.3.90.30.	19.999,90
06.02.12.365.0041.11023.3.3.90.30.	59.999,90
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	50.000,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	80.000,00
06.02.12.361.0042.22024.3.3.90.30.	39.999,90
02.02.04.122.0011.22077.3.3.90.30.	2.499,90
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.35.	8.127,31
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.36.	100.000,00
06.02.12.365.0041.11023.3.3.90.39.	49.999,90
06.02.12.361.0042.22024.3.3.90.39.	59.999,90
02.02.04.122.0011.22077.3.3.90.39.	1.999,90
06.01.12.361.0042.11127.4.4.90.52.	19.999,90
04.01.99.999.0099.3001.9.9.99.99.	359.590,54
TOTAL	1.252.620,85

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 3 de julho de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0030/2023

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.483.665,12, (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	5.253,33
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	5.368,64
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	9.000,00
04.01.04.122.0008.22007.3.3.90.39.	815,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	12.500,00
10.01.26.782.0088.11120.3.3.90.39.	1.901,00
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.39.	9.300,00
10.01.15.452.0058.11051.3.3.90.39.	14.240,90
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	797,00
10.02.17.512.0058.11032.3.3.90.39.	17.560,37
05.02.08.244.0081.22082.3.3.90.39.	250,01
10.01.15.452.0058.11041.3.3.90.39.	33.348,88
05.02.08.244.0081.22088.3.3.90.39.	6.700,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	1.995,00
05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.39.	5.600,00
05.02.08.244.0081.22090.3.3.90.39.	18.540,00
05.01.08.244.0081.11159.3.3.90.39.	2.120,01
05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.39.	3.657,00
02.01.04.122.0011.22004.3.3.90.39.	1.072,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.39.	16.750,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39.	10.000,00
06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.	1.130,01
10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.51.	43.297,55
10.02.17.512.0058.11042.4.4.90.51.	118.922,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	19.755,00
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	12.425,55
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	619,22
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.39.	113.592,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	70,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.39.	13.539,00
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.39.	21.840,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.39.	46.587,68
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	306,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.39.	8.233,46
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	96.951,13
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.39.	78.010,82
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	23.500,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	53.114,00
06.01.12.361.0042.22069.3.3.90.39.	34.240,00
05.02.08.244.0081.22087.4.4.90.52.	9.417,01
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.36.	1.400,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.36.	505,70
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.13.	5.106,49
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.13.	5.175,00
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	9.269,14
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.11.	7.614,96
06.02.12.365.0041.22028.3.1.90.11.	72.977,69
06.02.12.366.0045.22029.3.1.90.11.	7.112,93
12.01.13.392.0048.22022.3.1.90.11.	16.905,63
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.13.	504,00
11.01.27.813.0094.22023.3.1.90.11.	2.523,87
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	10.021,37
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	1.320,00
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	24.212,49
02.02.04.122.0011.22077.3.1.90.11.	25.874,57
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	513,33
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.04.	46.374,93
06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	86.467,38
05.01.08.244.0081.22014.3.1.90.11.	1.565,95
06.01.12.361.0042.22016.3.1.90.13.	87.708,00
06.01.12.365.0041.22015.3.1.90.13.	33.600,00
05.01.08.243.0081.22010.3.1.90.13.	3.950,00
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	25.316,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.	3.788,00
07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.	6.410,00
10.01.25.751.0058.22063.3.3.90.30.	7.000,00
10.02.17.512.0058.22037.3.3.90.30.	10.976,00

10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	25.364,00
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	34.522,11
11.01.27.813.0094.11097.3.3.90.30.	935,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.	1.201,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.14.	3.250,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.14.	1.880,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.14.	5.660,00
02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.14.	1.050,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.14.	16.000,00
05.02.08.244.0081.22086.3.3.90.14.	1.520,00
05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.14.	4.890,00
06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.14.	1.200,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	5.235,00
05.02.08.244.0081.22086.4.4.90.52.	4.445,01

TOTAL 1.483.665,12

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

05.02.08.244.0081.22082.3.1.90.11.	999,99
08.01.20.606.0018.22038.3.1.90.11.	50.000,00
06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.11.	149.999,99
02.01.04.122.0011.22004.3.1.90.13.	850,00
05.02.08.244.0081.22082.3.1.90.13.	209,99
05.02.08.244.0081.22082.3.3.90.14.	999,99
05.02.08.244.0081.22082.3.3.90.30.	4.999,99
10.02.17.512.0058.11032.3.3.90.30.	54.749,99
06.01.12.361.0042.22078.3.3.90.30.	5.474,99
11.01.27.812.0094.11082.3.3.90.30.	999,99
11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.30.	999,99
11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.30.	999,99
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	49.999,99
06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.	50.000,00
06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.	50.000,00
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.30.	1.999,99
06.01.12.361.0042.22061.3.3.90.30.	29.999,99
06.01.12.361.0042.22078.3.3.90.36.	5.474,99
05.02.08.244.0081.22082.3.3.90.36.	4.999,99
06.01.12.365.0041.11012.3.3.90.36.	10.949,99
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	999,99
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.36.	30.000,00
08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.36.	30.000,00
06.01.12.361.0042.22061.3.3.90.36.	19.999,99
06.01.12.361.0042.22078.3.3.90.39.	5.474,99
12.01.13.392.0048.11020.3.3.90.39.	9.999,99
06.01.12.365.0041.11012.3.3.90.39.	19.999,99
11.01.27.812.0094.11082.3.3.90.39.	999,99
10.01.26.782.0088.11083.3.3.90.39.	49.999,99
11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.39.	999,99
11.01.27.812.0094.11090.3.3.90.39.	999,99
10.01.26.782.0088.11119.3.3.90.39.	119.275,34
12.01.13.392.0048.11057.3.3.90.39.	6.999,99
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	49.942,49
12.01.13.392.0048.22022.3.3.90.39.	999,99
06.01.12.361.0042.22061.3.3.90.39.	48.499,99
05.01.08.244.0003.11151.4.4.90.51.	393.493,57
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	49.999,99
10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.	135.307,03
10.01.26.782.0088.11120.4.4.90.51.	20.962,00
05.02.08.244.0081.22082.4.4.90.52.	8.999,99
06.01.12.361.0042.22061.4.4.50.52.	4.999,99
TOTAL	1.483.665,12

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de agosto de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 043/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, concernente ao Edital nº 002/2024, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Edital Complementar nº 012/2024, de Resultado Final.

Art. 2º O processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, após sua homologação, se for de interesse da Administração Municipal.

Art. 3º As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, ou as que vierem existir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital, conforme necessidade e a possibilidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, EM 25 DE JUNHO DE 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 044/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2024, concernente ao Edital nº 001/2024, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Edital Complementar nº 011/2024, de Resultado Final.

Art. 2º O processo Seletivo Público nº 001/2024 terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, após sua homologação, se for de interesse da Administração Municipal.

Art. 3º As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, ou as que vierem existir no prazo de validade do Processo Seletivo Público nº 001/2024, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital, conforme necessidade e a possibilidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, EM 25 DE JUNHO DE 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 071/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT E DE OUTRO LADO A SR(A) ALINE DA SILVA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024** firmado com o(a) Sr(a) **ALINE DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.533.421-89, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2384349-7 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Av. Marechal Rondon nº 1107, Bairro Vila Mato Grosso, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa da contratante segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se por iniciativa da contratante, tendo em vista o processo judicial nº 0000733-14.2019.8.11.0035.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 16 de junho de 2024.

Município de Alto Garças

CNP nº. 03.133.097/0001-07

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

Contratante

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
PROCESSO ADM: Nº 055/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, DO TIPO TRATAMENTO QUÍMICO, EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT. Empresas vencedoras valor total: R$

264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais): COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI (22580606000186) com o lote: 1 no valor total de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). ALTO GARÇAS - MT, 11 de julho de 2024. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 00000001/2024.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 09 de julho de 2024, com inicio às 09:30, tendo como objeto futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a rede municipal de educação de alto garças. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 111137683, 111137746, 211145119, EDIMAR WEBER inscrita no CNPJ sob o número 007.476.821-27 no valor de R$ 32.570,00; Itens 111137685, 111137766, 211140127, 211143384, 211145122, 211145123, 211145124, 211145125, 211145126, 211145127, 211147300, JÉSSICA ROCHA DOS SANTOS BARBOSA inscrita no CNPJ sob o número 040.954.831-64 no valor de R$ 39.949,80; Itens 288, RONISE SOUZA MENEZES inscrita no CNPJ sob o número 021.287.111-00 no valor de R$ 39.305,00; Itens 111137684, 111137685, 111137690, 111137696, 111137711, 111137714, 111137730, 111137746, 111137759, 211140124, 211140125, 211140168, 211140179, 211143386, 211145119, 211145125, 211145126, LAURA CRISTHINA ALVES FRAGA DA SILVA inscrita no CNPJ sob o número 020.616.131-01 no valor de R$ 37.653,30; Itens 30151, 211145120, ESDRAS SANTANA ALVES inscrita no CNPJ sob o número 535.398.341-68 no valor de R$ 5. 260,00. Foram fracassados os itens: 111137755, 111137767, 211147058. ALTO GARÇAS - MT, 12 de Julho de 2024.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 03.133.097/0001-07, com sede à Rua Dom Aquino, n° 346, centro, Alto Garças-MT.

Notificado: L.BARRETO TAKAYAMA EIRELI, CNPJ: 10.448.902/0001-49 com sede à rua quatro lote jardim alencastro, CEP: 78.085-035, Cuiabá-MT.

Assunto: Notificação da Empresa **L.BARRETO TAKAYAMA EIRELI,** CNPJ: 10.448.902/0001-49, referente ao Pregão Presencial n° 25/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezados,

Considerando os inúmeros contatos via e-mail e telefone com a empresa supramencionada, e não tendo retorno.

Considerando que os produtos pedidos são de suma importancia para o andamento das atividades da secretaria de assistencia social.

Considerando a não entrega dos produtos torna-se necessário a presente NOTIFICAÇÃO.

Ante o exposto, fica a empresa **L.BARRETO TAKAYAMA EIRELI,** devidamente **NOTIFICADA,** instrumento hábil para requerer que a empresa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** apresentem soluções pertinentes para sanar os imbróglios relatados acima.

Atenciosamente,

Alto Garças-MT, 15 de Julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/ 2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2023 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT E DE OUTRO LADO O(A) SR(A) JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023** firmado com o(a) Sr(a) **JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº SSP/MT nº 3071151-7 e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.572.131-42, residente e domiciliado(a) na Rua Dez, s/nº Bairro Vila Morena, na cidade de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se a pedido do contratado(a), por razões pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 30 de junho de 2024.

Município de Alto Garças CNP nº. 03.133.097/0001-07 Claudinei Singolano Prefeito Municipal Contratante	**James Willian de Souza Bispo CPF nº. 062.572.131-42 Contratado(a)**

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, no **dia 30 de julho de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA-**

TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REDE NA ILUMINAÇÃO PUBLICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS., de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 16/07/2024 às 18:00h do dia 29/07/2024, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 30/07/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 30/07/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 15 de julho de 2024.Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que licitação na modalidade Credenciamento nº 002/2024**,** que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, foi RETIFICADA e acontecerá no dia 31 de julho de 2024, às 10h(MT). Alto Garças - MT, 15 de julho de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer- Presidente da Comissão de Contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 198, DE 15 DE JULHO DE 2024

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATR	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
43	ADELAIDO MARTINS CARDOSO	MOTORISTA	F-V	JUL/2024
2165	ADILTON AUGUSTO DA SILVA	MOTORISTA	D-II	JUL/2024
1760	ALESSANDRA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-IV	JUL/2024
1766	ALINNE CABRAL DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	E-II	JUL/2024
1751	EUDA ALVES CALÇAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	E-II	JUL/2024
1762	FRANCIELLE OLIVEIRA COSTA	NUTRICIONISTA	E-II	JUL/2024
1770	JAIR LUIS HENIG	MOTORISTA	E-II	JUL/2024
1761	JAIRDETH FERREIRA DA ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	E-III	JUL/2024
1677	JEFFERSON DE FREITAS BARBOSA	MOTORISTA	E-IV	JUL/2024
1776	JOÃO BATISTA DE MORAES CARVALHO	MOTORISTA	E-II	JUL/2024
1773	JUNICE ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-IV	JUL/2024
1678	KELLY MORAES MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	F-III	JUL/2024
1078	LEANDRO MOREIRA BELO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	D-II	JUL/2024
2069	LEONIDE MOREIRA BELO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	D-III	JUL/2024
´1102	MARIA AUXILIADORA LOPES ALVES	VIGIA	D-V	JUL/2024
1768	MARIA HELENA DOS ANJOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-II	JUL/2024
2063	MAYANNE GOMES MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-IV	JUL/2024
1767	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F-IV	JUL/2024
1782	SILVANA SOARES VENERO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	F-III	JUL/2024
1783	ZILDETH FERREIRA FRANÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	E-II	JUL/2024

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,em Alto Garças-MT, 15 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 03.133.097/0001-07, com sede à Rua Dom Aquino, n° 346, centro, Alto Garças-MT.

Notificado: ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ: 41.819.436/0002-75, com sede à Rua Elias Schimidt, Bairro nova palhoça, CEP: 88.131-633 Palhoça – SC.

Assunto: Notificação da Empresa **ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA,** CNPJ: 41.819.436/0002-5, referente ao Pregão Presencial n° 25/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT.

Prezados,

Considerando os inúmeros contatos via e-mail e telefone com a empresa supramencionada, e não tendo retorno.

Considerando que os computadores pedidos são de suma importancia para o andamento das atividades da secretaria de assistencia social.

Considerando a não entrega dos produtos torna-se necessário a presente NOTIFICAÇÃO.

Ante o exposto, fica a empresa **ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA,** devidamente **NOTIFICADA,** instrumento hábil para requerer que a empresa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** apresentem soluções pertinentes para sanar os imbróglios relatados acima.

Atenciosamente,

Alto Garças-MT, 15 de Julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 054/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 054/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA ,** portador (a) do **RG nº 1237543-8 SSP/MT** e **CPF n. 821.943.601.82, COREN MT 000.333.093,** residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27** de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º088/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º088/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LAELÇO AURELIANO FERREIRA,** portador (a) do RG nº **1795951-9** SSP/MT e CPF: N°.**023.463.871.00,** residente e domiciliado na RUA DOS ESPORTES, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data ***31/10/2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **15 de julho de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**LAELÇO AURELIANO FERREIRA**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º055/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º055/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GRAZIELE FERREIRA DA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 2557965-7 SSP/MT** e **CPF n. 062.324.921.96, COREN MT 001.766.775,** residente e domiciliado na **RUA MANOEL DIAS, CENTRO EM CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/**08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GRAZIELE FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º097/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º097/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DAMARIS SOARES COIMBRA, portador (a) do RG nº 2282803-6 SSP/MT e CPF: N°.052.624.591.37, residente e domiciliado na ZONA RURAL – CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/**08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de maio de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DAMARIS SOARES COIMBRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º082/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º082/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº **1577120-0** SSP/MT e CPF: N°.**027.730.531.41,** residente e domiciliado na RUA 13 de Junho, casa 130, Bairro Bela Vista em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de **maio** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º001/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º001/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **CLAUDINETE BARBOSA SANTOS , portador (a) do CPF n. 025.074.001.02 e RG n. 1805649-0 SSP/MT , residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, Bairro Bela Vista e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**., ficando porém** automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDINETE BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º109/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º109/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **THAMIRIS DOS SANTOS BINI,** portadora do RG nº **2282823-0** SSP/MT e CPF nº **062.449.431-47**, residente e domiciliada na **Estrada Rural, s/n, Distrito de Capão Verde, em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de **julho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	THAMIRIS DOS SANTOS BINI
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º101/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º101/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LEANDRO DE LIMA,** portador (a) do RG nº **18542417** SSP/MT e CPF: N°.**011.794.921.37, CNH AB VALIDADE 10/01/2024,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de maio de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEANDRO DE LIMA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 094/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 094/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LOURDES APARECIDA DE SOUSA,** portador (a) do RG nº **15150699** SSP/MT e CPF: N°.**00831679786,** residente e domiciliado na RUA BARÃO DE MELGAÇO,CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 2142/2024.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LOURDES APARECIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º100/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º100/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JAIR PINHEIRO DANTAS,** portador (a) do RG nº **940904** SSP/MT e CPF: N°.**621.334.381.49, CNH AB VALIDADE 09/05/2026,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de maio de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIR PINHEIRO DANTAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 106/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 106/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JULIANA CAMARGO DE JESUS,** portador (a) do RG nº **2846991-7** SSP/MT e CPF: N°.**060.819.721-19,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, BAIRRO INDEFENIDO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JULIANA CAMARGO DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º057/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º057/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DOUGLAS RUITER SALES MARQUES ,** portador (a) do **RG nº 24494771 SSP/MT** e **CPF n. 047.220.761.03, CNH AB com vencimento em 03/06/2024,** residente e domiciliado na **RUA BARÃO DE MELGA-**

ÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/**08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOUGLAS RUITER SALES MARQUES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 070/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 070/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ELENIL PRADO DA SILVA,** brasileira, portador (a) do RG nº **1806876-6** SSP/MT e CPF: N°.**016.205.811-08,** residente e domiciliado na **Rua Um, Cohab Brilho do Sol em Alto Paraguai - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELENIL PRADO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 063/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 063/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **EVANIL LARA DA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 1806898-7 SSP/MT** e **CPF n. 012.333.881.69,** residente e domiciliado na **RUA SANTA RITA, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 2142/2024.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de maio de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANIL LARA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 096/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 096/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA,** portador (a) do RG nº **001464815** SSP/MT e CPF: N°.**008.920.871-45,** residente e domiciliado na RUA DAS PERDIZES, CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27** de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 062/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 062/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JUSSARA FRANÇA DE AMARAL ,** portador (a) do **RG nº 21723290 SSP/MT** e **CPF n. 022.566.821.10,** residente e domiciliado na **RUA PULQUERIO , BAIRRO PLANALTO, N. 430 EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27** de MAIO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUSSARA FRANÇA DE AMARAL
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 076/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 076/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GINO PEREIRA DE SOUZA,** portador (a) do RG nº **1386016-0** SSP/MT e CPF: N°.**001.897.261.64,** residente e domiciliado na RUA PULOQUERIO LEMES, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GINO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 04/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 04/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **VITAL FRANCISCO DE LIMA , portador (a) do CPF n. 010.908.428-48 e RG n. 13337379 SSP/MT , residente e domiciliado na RUA GETULIO VARGAS, N. 50, BAIRRO BELA VISTA e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de MAIO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VITAL FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º110/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º110/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro la-

do o (a) Sr (a) Sr **ROSA MARIA DA COSTA SOUZA,** portadora do RG nº **0945838-7** SSP/MT e CPF nº **815.240.561-20**, residente e domiciliada na **Rua Tiradentes, Bairro Centro, nº 57, em Alto Paraguai – MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **15** de **JULHO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSA MARIA DA COSTA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A Prefeita Municipal torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA E LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PREFEITURA DE ALTO TAQUARI E SEUS DEPARTAMENTOS**, **foi REVOGADA** de acordo com o art. 71 da lei 14. 133/21, considerando que o Termo de Referência e o edital possuem vícios que não podemos corrigir sem alterar datas.

Alto Taquari, 15 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 385/2024

DECRETO N.º 385/2024

"Dispõe sobre revogação do **Decreto n.° 063/2021,** que nomeia para responder pelo **Controle Interno e** dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto n.° 063/2021, datado de 18 de janeiro de 2021, que nomeou para responder pelo Cargo Efetivo de **Controlador Interno,** a Senhora **JOSIELI FROES BRIANCINI**.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 15 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 12/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 05/2023/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 05/2023** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 11 a 19 de julho de 2024 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
1.	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	10,0	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

Alto Taquari, 11 de julho de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 024/2024

DISPENSA ESPECIAL Nº 024/2024

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa Especial nº 024/2024, que tem por objeto **DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPARO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT,** conforme artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas até o **dia 19/07/2024 às 14:30 horas (Brasília),** nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 9 9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 15 de julho de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 05/2023/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 05/2023** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 09 a 19 de ju-

lho de 2024 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
1.	QUITÉRIA MARIA DA SILVA FERREIRA	10,0	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

Alto Taquari, 09 de julho de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 049/2022

6ºTermo Aditivo do Contrato **Nº 049/2022**, Tomada de Preço nº **006/2022,** Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**. Fica prorrogado ao presente contrato mais **90 (noventa) dias** de prazo contratual e de execução, contados a partir do vencimento, findando assim no dia **26 de setembro de 2024;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2019

9ºTermo Aditivo do Contrato **Nº 001/2019**, Concorrência Pública nº **007/2018,** Parte:**SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**. Fica prorrogado ao presente contrato mais **184 (Cento e oitenta e quatro) dias** de prazo contratual, contados a partir do vencimento, findando assim no dia **28 de dezembro de 2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2022

9ºTermo Aditivo do Contrato **Nº 048/2022**, Tomada de Preço nº **007/2022,** Parte:**M. A. FONTES VANO - EPP;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**. Fica prorrogado ao presente contrato mais **90 (sessenta e cinco) dias** de prazo contratual, contados a partir do vencimento, findando assim no dia **24 de setembro de 2024;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024, O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO – 19/07/2024 AS 08: HORAS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFÍCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

AVISO DE MANISFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPONIVEL NO SITE www.apiacas.mt.gov.br ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 162/2024

PORTARIA N.º 162/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. Felix Marques da Silva.**"*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 669/2015, de 13 de maio de 2015, que rege a Previdência Municipal**,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor Sr. **FELIX MARQUES DA SILVA**, matriculado sob n.º 262, portador da cédula de identidade RG de n.º 0285866-5 SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 395.574.991-68, efetivo no cargo de Auxiliar de Mecânico, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura de Araguaiana - MT, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n.º 2024.02.00004P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 28 de junho de 2024.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 157/2024

PORTARIA N.º 157/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Maria Auxiliadora Marques.**"

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 669/2015, de 13 de maio de 2015, que rege a Previdência Municipal**,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora Sra. **Maria Auxiliadora Marques**, matriculada sob n.º 786, portadora da cédula de identidade RG de n.º 285827 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 632.393.531-72, efetiva no cargo de Continuo, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura de Araguaiana - MT, contando com 21 (vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n.º 2024.02.00003P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 28 de maio de 2024.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 04/07/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Locação de Estrutura para Eventos de Pequeno Porte, em atendimento às demandas das diversas Secretaria Municipais, resultou em vencedora as empresas:

NILTON SEZAR ALVES & CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.876.243/0001-01, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 14 e 15, totalizando o valor de R$ 134.619,72.

ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS, inscrita sob CNPJ nº 17.392.136/0001-97, vencedora do item 5, totalizando o valor de R$ 62.000,00.

J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 00.277.059/0001-21, vencedora dos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18, totalizando o valor de R$ 968.195,50.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 15 de julho de 2024.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2024

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Nível dos servidores públicos municipais de Araputanga/MT, conforme relacionado abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Adair Silvério	Motorista	31/07/2006	E-05	E-06
Ana Serafim Dos Reis	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Andreia Ferreira De Souza	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	D-06	D-07
Angelita Xavier Teodoro de Carvalho	Monitor De Creche	31/07/2006	C-06	C-07
Anselis Correia Da Silva	Motorista	31/07/2006	E-05	E-6
Divina De Oliveira Souza	Professora	31/07/2006	B-05	B-06
Edney Nunes De Oliveira	Professora	31/07/2006	C-06	C-07
Elaine Maria Ultramare Ribeiro Silva	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Elenir Pereira Da Costa	Professora	12/07/2012	B-04	B-05
Eleuza Espindola Ferreira	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Elizandra Maria Mayer Babinski	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Joao Carlos De França	Braçal	20/07/2012	D-03	D-04
Leidimar Antônia Da Silva	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Lindinalva De Souza Andrade	Professora	31/07/2006	C-06	C-07
Manoel Cezário Ribeiro De Lima	Mecânico De Caminhões e Carros	14/07/2006	E-05	E-06
Maria Madalena De Barros	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	B-06	B-07
Pedro Ventura Crispin	Motorista	31/07/2006	E-05	E-06
Roseli Da Silva Gomes Corsino	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Rozinei Da Silva Barros	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	B-06	B-07
Simone Soares De Souza Costa	Monitor De Creche	31/07/2006	C-06	C-07
Suzana Aparecida Valverde	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Vanilson Batista Dos Prazeres	Braçal	14/07/2006	E-05	E-06
Vera Lucia Gonçalves De Oliveira	Professora	31/07/2006	B-06	B-07

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 09/07/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de RETROESCAVADEIRA ZERO KM, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedora a empresa:

DEFANTE E CAPELOSSA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.086.529/0001-29, totalizando o valor de R$ 369.000,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 15 de julho de 2024.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITIÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Dedetização de ambiente (prédios) e Limpeza de caixas d'agua, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais. Modalidade: Dispensa de Licitação; Forma: Eletrônica; Tipo: Menor preço por item; Data de Abertura: 22 de julho de 2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas, https://www.licitanet.com.br, e seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 15 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 300/2024

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 41, parágrafo; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau dos servidores público municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Catarino Mendes Ferreira	Braçal	14/07/2006	E-04	F-04
Dorvalino Amancio Da Silva	Motorista	03/07/1991	E-05	F-05
Edinerito Antônio Da Silva	Motorista	31/07/2006	E-05	F-05
Gilmar Da Silva Rosa	Motorista	31/07/2006	D-4	E-4
Hudson Cunha Ramos	Motorista	31/07/2006	E-05	F-05
Juarez Rodrigues Dos Reis	Mecânico Caminhões e Carros	23/07/2009	E-05	F-05
Junio Cesar Pereira	Fiscal de Tributos Municipais	01/07/2003	E-05	F-05
Leandro Pinheiro Bolonha	Motorista	31/07/2006	E-05	F-05
Marilin Silva De Albuquerque	Auxiliar Administrativo	06/07/2009	E-05	F-05
Pedro Gomes Maciel	Encanador	14/07/2006	E-05	F-05
Vera Lucia Da Silva	Agente de Combate as Endemias	13/07/2021	A-01	B-01
Zenaide Aparecida Dos Santos Moraes	Operador Do Smae	14/07/2006	E-05	F-05

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 020/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA "GEORGE HENRIQUE E RODRIGO" PARA APRESENTAÇÃO NA 3ª EXPOSIÇÃO E RODEIO DE ARENÁPOLIS-EXPONÁPOLIS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1516/2024-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 15 de Julho de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 023/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA "HUMBERTO E RONALDO" PARA APRESENTAÇÃO NA 3ª EXPOSIÇÃO E RODEIO DE ARENÁPOLIS-EXPONÁPOLIS.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 15 de Julho de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 022/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REGIONAL COM O CANTOR "CESINHA MELO" PARA APRESENTAÇÃO NA 3ª EXPOSIÇÃO E RODEIO DE ARENÁPOLIS-EXPONÁPOLIS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1516/2024-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 15 de Julho de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve REVOGAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**, o qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA RODEIO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO**

EDITAL, tendo em vista o termo de parceria firmado com o Clube dos Cavaleiros, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório**.** Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis- MT, 15 de Julho de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 021/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A DUPLA "FABRICIO E FERNANDO" PARA APRESENTAÇÃO NA 3ª EXPOSIÇÃO E RODEIO DE ARENÁPOLIS-EXPONÁPOLIS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1516/2024-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 15 de Julho de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 024/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO NACIONAL COM O CANTOR "ZÉ FELIPE" PARA APRESENTAÇÃO NA 3ª EXPOSIÇÃO E RODEIO DE ARENÁPOLIS-EXPONÁPOLIS.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 15 de Julho de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2024

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2024

Publicação: 16/07/2024 às 12:00h

Abertura: 18/07/2024 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 084/2024

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 16/07/2024 ao dia 18/07/2024 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM CAMINHÃO PIPA EM RUAS, E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**,** CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 088/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 119 ATÉ 131/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE MULTIPARAMETROS PARA ATENDER A DEMANDA EM MONITORIA EM SAÚDE CARDIACA DA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R$ 7.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/07/2024 ATÉ 05/09/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DAVID REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ARENÁPOLIS SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE URGENTE E IMPERIOSA DE MANTER A EFICIÊNCIA E A SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 17.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/07/2024 ATÉ 05/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUCIMARA LIMA MOREIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT,

VALOR: R$ 36.240,78

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIVINA MADALENA DE SOUZA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT,

VALOR: R$ 15.705,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOP INFORMATICA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 8.500,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 ATÉ 08/10/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 124/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CYBER INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 18.098,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 ATÉ 08/10/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 78.599,15

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 ATE 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 12.935,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 ATE 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL

VALOR: R$ 390.941,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024 EXTINGUINDO-SE EM 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CARLOS EDUARDO RONDON – ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PRESERVATIVA E CORRETIVA E HIGIENIZADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARENÁPOLS/MT

VALOR: R$ 59.839,25

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/07/2024 ATÉ 09/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 129/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA EDUARDO BORGES DE AGUIAR - ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PRESERVATIVA E CORRETIVA E HIGIENIZADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARENÁPOLS/MT

VALOR: R$ 64.308,75

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/07/2024 ATÉ 09/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 130/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ELITON FERNANDO ALVES MARQUES – ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PRESERVATIVA E CORRETIVA E HIGIENIZADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO PEÇAS E

FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARENÁPOLS/MT

VALOR: R$ 64.392,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/07/2024 ATÉ 09/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DALILA BENVENUTO DA SILVA ME-TOTALTEC REFRIGERAÇÃO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PRESERVATIVA E CORRETIVA E HIGIENIZADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARENÁPOLS/MT

VALOR: R$ 48.735,25

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/07/2024 ATÉ 09/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo n.º INTERMAT-PRO-2023/17557

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado**NÚCLEO HABITACIONAL TAPIRAPUÃ**– Processo Administrativo n.º **INTERMAT-PRO-2023/17557**, autuado, exofficio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

NÚCLEO HABITACIONAL TAPIRAPUÃ

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, Edição N° 4.203, publicado no dia 11 de agosto de 2023, páginas 57-60

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

IRREGULAR COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO:o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.”

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – *art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: **2.287**

Livro: **02**

Dados do Registrador Originário: 1° Serviço Notarial e Registral Comarca de Arenápolis/MT

Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO- COHAB-MT

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTES, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douto Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GL1-M-5516, de coordenadas N 8.400.603,7805m e E 517.422,2447m; situado no limite da Rua GarcesJortes; deste, segue confrontando com Rua GarcesJortes, com azimute 172°01'09" e distância de 218,17 m até o vértice GL1-M-5518, de coordenadas N 8.400.387,7187m e E 517.452,5367m; com azimute 279°12'30" e distância de 8,18 m até o vértice GL1-V-4215, de coordenadas N 8.400.389,0271m e E 517.444,4660m; situado no limite da Escola Municipal Prefeito Duílio Ribeiro Braga; deste, segue confrontando com Escola Municipal Prefeito Duílio Ribeiro Braga, com azimute 261°57'58" e distância de 12,00 m até o vértice GL1-V-4214, de coordenadas N 8.400.387,3503m e E 517.432,5860m; com azimute 261°53'39" e distância de 9,36 m até o vértice GL1-V-4213, de coordenadas N 8.400.386,0306m e E 517.423,3196m; com azimute 262°39'06" e distância de 10,29 m até o vértice GL1-V-4212, de coordenadas N 8.400.384,7146m e E 517.413,1154m; com azimute 262°26'32" e distância de 10,21 m até o vértice GL1-V-4211, de coordenadas N 8.400.383,3718m e E 517.402,9950m; com azimute 263°11'41" e distância de 9,76 m até o vértice GL1-V-4210, de coordenadas N 8.400.382,2151m e E 517.393,3017m; com azimute 261°55'34" e distância de 10,17 m até o vértice GL1-V-4209, de coordenadas N 8.400.380,7864m e E 517.383,2299m; com azimute 261°48'53" e distância de 9,75 m até o vértice GL1-V-4208, de coordenadas N 8.400.379,3981m e E 517.373,5788m; com azimute 263°34'57" e distância de 10,05 m até o vértice GL1-V-4207, de coordenadas N 8.400.378,2747m e E 517.363,5907m; com azimute 263°47'03" e distância de 9,86 m até o vértice GL1-V-4206, de coordenadas N 8.400.377,2067m e E 517.353,7851m; com azimute 262°24'01" e distância de 10,21 m até o vértice GL1-V-4205, de coordenadas N 8.400.375,8562m e E 517.343,6634m; com azimute 262°21'58" e distância de 9,95 m até o vértice GL1-V-4204, de coordenadas N 8.400.374,5351m e E 517.333,8063m; com azimute 260°44'21" e distância de 9,85 m até o vértice GL1-V-4203, de coordenadas N 8.400.372,9493m e E 517.324,0811m; com azimute 261°10'19" e distância de 10,21 m até o vértice GL1-V-4202, de coordenadas N 8.400.371,3817m e E 517.313,9873m; com azimute 260°24'41" e distância de 20,36 m até o vértice GL1-V-4201, de coordenadas N 8.400.367,9896m e E 517.293,9080m; com azimute 260°15'10" e distância de 13,13 m até o vértice GL1-V-4200, de coordenadas N 8.400.365,7671m e E 517.280,9698m; situado no limite da Rua Castelo Branco; deste, segue confrontando com Rua Castelo Branco, com azimute 232°41'16" e distância de 7,14 m até o vértice GL1-M-5517, de coordenadas N 8.400.361,4420m e E 517.275,2949m; com azimute 332°19'24" e distância de 229,31 m até o vértice GL1-M-5515, de coordenadas N 8.400.564,5140m e E 517.168,7849m; situado no limite da Rua Sebastião Gomes Soares; deste, segue confrontando com Rua Sebastião Gomes Soares, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 81°11'37" e distância de 256,48 m até o vértice GL1-M-5516, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula ..... 40.000,00 m² ou 4 hectares Área total Georreferenciada .... 46.771,825 m² ou 4,6772 hectares ÁreasPúblicas ... . 13. 270,86 m²

EquipamentosPúblicos ....5.052,98 m²

Perímetro .... 884,44 m Números de Quadras .... 7 Números de Lotes 112

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA: 01 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21A, 21B, 21C, 21D, 21E

QUADRA: 02 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

QUADRA: 03 LOTEs Ginásio

QUADRA: 04 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

QUADRA: 05 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13A, 13B, 13C, 13D, 13E, ÁREA REMANESCENTE

QUADRA: 06 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

QUADRA: 07 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE01

ÁREA TOTAL:230,12 m²

PERÍMETRO:68,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Maria Francisca De Oliveira, Filho(a) de Geralda De Oliveira, portador(a) do RG de nº 06112943 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 411.940.631-87, Aposentada, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 1, Lote 2, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:249,47 m²

PERÍMETRO:70,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE03

ÁREA TOTAL:240,53 m²

PERÍMETRO:69,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Maria José Barbosa, Filho(a) de Etelvina Rodrigues Da Silva e Exupério Rodrigues Gomes, portador(a) do RG de nº 01386441 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 172.709.011-04, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 1, Lote 4, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:262,77 m²

PERÍMETRO:71,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE05

ÁREA TOTAL:237,12 m²

PERÍMETRO:68,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE06

ÁREA TOTAL:257,98 m²

PERÍMETRO:70,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE07

ÁREA TOTAL:245,37 m²

PERÍMETRO:69,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE08

ÁREA TOTAL:251,29 m²

PERÍMETRO:70,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE09

ÁREA TOTAL:249,14 m²

PERÍMETRO:70,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:David Da Costa Moreira, Filho(a) de Maria José Da Costa Moreira e Arlindo Rodrigues Moreira, portador(a) do RG de nº 13319469 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 901.031.141-49, Motorista, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 1, Lote 10, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:246,43 m²

PERÍMETRO:69,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Herminio De Sousa Amaral, Filho(a) de Jandira Maria De Jesus e Damásio De Sousa Amaral, portador(a) do RG de nº 486230 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 352.477.031-20, Pedreiro, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 1, Lote 11, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:256,84 m²

PERÍMETRO:70,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Gerson Henrique de Andrade Nossa Lamêgo, Filho(a) de Francisca Edilza Barbosa De Andrade e Carlos Joaquim Nossa Lamêgo, portador(a) do RG de nº 31880606 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.924.791-88, Vigilante, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 1, Lote 12, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:251,82 m²

PERÍMETRO:70,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE13

ÁREA TOTAL:241,88 m²

PERÍMETRO:69,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE14

ÁREA TOTAL:262,21 m²

PERÍMETRO:70,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE15

ÁREA TOTAL:243,96 m²

PERÍMETRO:69,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE16

ÁREA TOTAL:254,28 m²

PERÍMETRO:70,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE17

ÁREA TOTAL:244,77 m²

PERÍMETRO:69,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE18

ÁREA TOTAL:249,48 m²

PERÍMETRO:70,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Edson Pego Rodrigues, Filho(a) de Maria de Fátima Pego Rodrigues e Jorge Soares Rodrigues, portador(a) do RG de nº 18766153 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.814.891-73, Empresário, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lilian Pereira Soares Rodrigues, portador(a) do RG de nº 18016138 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 027.284.831-08, residente e domiciliado na Rua Sebastião Gomes Soares, Quadra 1, Lote 19, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:237,25 m²

PERÍMETRO:69,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE21A

ÁREA TOTAL:251,59 m²

PERÍMETRO:70,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE21B

ÁREA TOTAL:488,69 m²

PERÍMETRO:90,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE21C

ÁREA TOTAL:302,70 m²

PERÍMETRO:74,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE21D

ÁREA TOTAL:249,73 m²

PERÍMETRO:70,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA01LOTE21E

ÁREA TOTAL:251,28 m²

PERÍMETRO:70,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE01

ÁREA TOTAL:246,31 m²

PERÍMETRO:69,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE02

ÁREA TOTAL:249,28 m²

PERÍMETRO:70,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE03

ÁREA TOTAL:257,37 m²

PERÍMETRO:70,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Maria das Dôres Barrôso, Filho(a) de Geralda Garcia Barrôso e Pedro Nunes Barrôso, portador(a) do RG de nº 04471091 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 328.978.981-00, Aposentada, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 2, Lote 4, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:254,74 m²

PERÍMETRO:70,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE05

ÁREA TOTAL:253,81 m²

PERÍMETRO:70,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE06

ÁREA TOTAL:253,47 m²

PERÍMETRO:70,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Telma Ferreira de Melo, Filho(a) de Onalia de Faria Batista e Abadio Ferreira Batista, portador(a) do RG de nº 11986212 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 880.617.601-34, Professora, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Ronaldo Wanderson Pereira de Melo, portador(a) do RG de nº 000976660 SSP/MS, inscrito(a) sob o CPF de nº 662.096.331-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Gomes Soares, Quadra 2, Lote 7, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:255,45 m²

PERÍMETRO:70,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE08

ÁREA TOTAL:245,98 m²

PERÍMETRO:70,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Irisvalte Alves Moran, Filho(a) de Judith Alves Pinheiro Moran e Irineu Moran, portador(a) do RG de nº 09233121 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 814.367.001-59, Funcionário público, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Joelma Cristina Venâncio Lira, portador(a) do RG de nº 10254480 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 811.879.801-10, residente e domiciliado na Rua Sebastião Gomes Soares, Quadra 2, Lote 9, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:255,22 m²

PERÍMETRO:70,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Fabiano Pinheiro de Souza, Filho(a) de Aparecida Pinheiro De Souza e Onofre Delfino De Souza, portador(a) do RG de nº 11465026 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 947.644.331-68, Aposentada, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Garces Jortes, Quadra 2, Lote 10, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:265,53 m²

PERÍMETRO:71,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Paulo Garcia Barroso, Filho(a) de Geralda Garcia Barroso e Pedro Nunes Barroso, portador(a) do RG de nº 02338394 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.719.541-72, Cabeleireiro, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Garces Jortes, Quadra 2, Lote 11, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:250,42 m²

PERÍMETRO:70,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE12

ÁREA TOTAL:253,69 m²

PERÍMETRO:70,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Marilene Gomes Da Silva, Filho(a) de Anecy Antonia Dos Reis e Eliezer Gomes Dos Reis, portador(a) do RG de nº 03653048 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 369.078.471-91, Professora, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Florimárcio Fernandes Tropak, portador(a) do RG de nº 11699280 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 593.860.611-04, residente e domiciliado na Rua Garces Jortes, Quadra 2, Lote 13, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:247,69 m²

PERÍMETRO:70,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE14

ÁREA TOTAL:259,20 m²

PERÍMETRO:70,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE15

ÁREA TOTAL:248,21 m²

PERÍMETRO:69,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Fernanda Aparecida Bevilaqua, Filho(a) de Nelina Maria Bevilaqua e Ernestor Bevilaqua, portador(a) do RG de nº 19306261 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 022.722.501-57, Desempregada, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Domingos Henrique da Silva, portador(a) do RG de nº 17435293 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 994.624.601-59, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 2, Lote 16, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:246,03 m²

PERÍMETRO:69,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE17

ÁREA TOTAL:248,58 m²

PERÍMETRO:69,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA02LOTE18

ÁREA TOTAL:247,71 m²

PERÍMETRO:69,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA03LOTEGinásio

ÁREA TOTAL:5.052,98 m²

PERÍMETRO:310,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE01

ÁREA TOTAL:259,60 m²

PERÍMETRO:71,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE02

ÁREA TOTAL:251,42 m²

PERÍMETRO:70,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE03

ÁREA TOTAL:239,06 m²

PERÍMETRO:69,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE04

ÁREA TOTAL:251,85 m²

PERÍMETRO:70,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE05

ÁREA TOTAL:256,93 m²

PERÍMETRO:70,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Marineuza Conceição Oliveira, Filho(a) de Maria Da Conceição Oliveira e Gileno Francisco De Oliveira, portador(a) do RG de nº 07752091 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.059.051-04, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 4, Lote 6, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:250,66 m²

PERÍMETRO:69,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE07

ÁREA TOTAL:252,15 m²

PERÍMETRO:70,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Ionara Silvestri, Filho(a) de Maria Salete Silvestri e Valdir Silvestri, portador(a) do RG de nº 16736508 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 981.762.691-15, Autônoma, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 4, Lote 8, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:245,19 m²

PERÍMETRO:69,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE09

ÁREA TOTAL:250,98 m²

PERÍMETRO:70,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE10

ÁREA TOTAL:251,35 m²

PERÍMETRO:70,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE11

ÁREA TOTAL:254,80 m²

PERÍMETRO:70,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Elaine Cristiane Pereira da Silva de Mello, Filho(a) de Lenir Pereira da Silva e Elias Sebastião da Silva, portador(a) do RG de nº 13693824 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 963.939.121-20, Serviços gerais, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Devanilson Moreira Mello, portador(a) do RG de nº 20771347 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.925.051-29, residente e domiciliado na Rua Garces Jortes, Quadra 4, Lote 12, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:245,92 m²

PERÍMETRO:69,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Romarques Vieira Da Fonseca, Filho(a) de Odete Vieira Lima e José Batista Da Fonseca, portador(a) do RG de nº 05043182 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 427.875.301-25, Motorista, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Avanilde Jezus da Fonseca, portador(a) do RG de nº 08762678 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 631.197.491-68, residente e domiciliado na Rua Garces Jortes, Quadra 4, Lote 13, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:251,32 m²

PERÍMETRO:70,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE14

ÁREA TOTAL:252,08 m²

PERÍMETRO:70,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE15

ÁREA TOTAL:250,55 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE16

ÁREA TOTAL:247,68 m²

PERÍMETRO:69,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE17

ÁREA TOTAL:251,89 m²

PERÍMETRO:69,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA04LOTE18

ÁREA TOTAL:247,42 m²

PERÍMETRO:69,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE01

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE02

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE03

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Sonia Francisca De Sousa, Filho(a) de Laurentina Francisca De Sousa e Geraldo Parcelar De Sousa, portador(a) do RG de nº 03799310 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 729.882.151-20, Do Lar, Casado(a), Separação Obrigatória De Bens, com José Batista De Alcantara, portador(a) do RG de nº 1219188 SESP/GO, inscrito(a) sob o CPF de nº 234.702.321-72, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 5, Lote 4, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE05

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE06

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Aroldo Soares de Oliveira, Filho(a) de Maria Soares de Oliveira e Sebastião Gomes Soares, portador(a) do RG de nº 715188 DPT/RJ, inscrito(a) sob o CPF de nº 064.969.541-00, Aposentado, Casado(a), Comunhão de Bens, com Dilma Rodrigues de Oliveira, portador(a) do RG de nº 04494490 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 328.816.221-00, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 5, Lote 7, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE08

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Núbia França Da Silva Souza, Filho(a) de Elza Maria De França Silva e Aronil Rufino Da Silva, portador(a) do RG de nº 10600507 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 593.826.941-53, Conselheira, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Edmilson Cláudio De Souza, portador(a) do RG de nº 740574 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 581.548.091-68, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 5, Lote 9, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Núbia França Da Silva Souza, Filho(a) de Elza Maria De França Silva e Aronil Rufino Da Silva, portador(a) do RG de nº 10600507 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 593.826.941-53, Conselheiro, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Edmilson Cláudio De Souza, portador(a) do RG de nº 740574 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 581.548.091-68, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 5, Lote 10, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-E

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Sérgio Héder Freitas de Oliveira, Filho(a) de Maria Aparecida Freitas e José Ismar de Oliveira, portador(a) do RG de nº 17971039 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.124.271-07, Auxiliar de escritório, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 5, Lote 11, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE13A

ÁREA TOTAL:300,00 m²

PERÍMETRO:73,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE13B

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:65,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE13C

ÁREA TOTAL:200,00 m²

PERÍMETRO:57,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE13D

ÁREA TOTAL:150,00 m²

PERÍMETRO:49,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTE13E

ÁREA TOTAL:250,00 m²

PERÍMETRO:70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA05LOTEÁrea Remanescente

ÁREA TOTAL:323,83 m²

PERÍMETRO:78,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE01

ÁREA TOTAL:254,64 m²

PERÍMETRO:70,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE02

ÁREA TOTAL:246,10 m²

PERÍMETRO:69,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE03

ÁREA TOTAL:257,05 m²

PERÍMETRO:70,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Edileia Maria da Silva Sousa, Filho(a) de Olivia da Silva Sousa e Amancio da Silva Sousa, portador(a) do RG de nº 05499224 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 395.404.051-49, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 6, Lote 4, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:249,76 m²

PERÍMETRO:70,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE05

ÁREA TOTAL:266,85 m²

PERÍMETRO:71,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Castilho Gonçalves Batista, Filho(a) de Erminia Goveia Da Costa e Antonio Gonçalves Batista, portador(a) do RG de nº 957335 SSP/PI, inscrito(a) sob o CPF de nº 781.081.281-53, Aposentado, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 6, Lote 6, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:253,66 m²

PERÍMETRO:71,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Maria Francisneia Silva Lima, Filho(a) de Vanda Fernandes Da Silva e Afonso Elizeu De Lima, portador(a) do RG de nº 09562109 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 616.440.721-49, Auxiliar de cozinha, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 6, Lote 7, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:252,91 m²

PERÍMETRO:70,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Eder Marlon Lundquist, Filho(a) de Maria Aparecida Lundquist de Souza, portador(a) do RG de nº 18061745 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.032.641-27, Desempregado, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Arcelia Goes Quiguna Lundquist, portador(a) do RG de nº 16893590 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 011.393.651-69, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 6, Lote 8, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:261,75 m²

PERÍMETRO:71,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Maria Olivia Batista, Filho(a) de Olivia Julia de Moraes e Sebastião Verissimo de Moraes, portador(a) do RG de nº 696333 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 427.872.891-34, Aposentada, Casado(a), Comunhão de Bens, com Joaquim Pereira Batista, portador(a) do RG de nº 14857227 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 978.480.181-72, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 6, Lote 9, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:252,91 m²

PERÍMETRO:70,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE10

ÁREA TOTAL:263,82 m²

PERÍMETRO:71,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE11

ÁREA TOTAL:250,98 m²

PERÍMETRO:70,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE12

ÁREA TOTAL:260,84 m²

PERÍMETRO:71,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE13

ÁREA TOTAL:252,55 m²

PERÍMETRO:70,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE14

ÁREA TOTAL:253,47 m²

PERÍMETRO:70,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE15

ÁREA TOTAL:254,40 m²

PERÍMETRO:70,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE16

ÁREA TOTAL:251,56 m²

PERÍMETRO:70,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE17

ÁREA TOTAL:250,12 m²

PERÍMETRO:70,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA06LOTE18

ÁREA TOTAL:255,82 m²

PERÍMETRO:70,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE01

ÁREA TOTAL:460,74 m²

PERÍMETRO:86,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Irene Gomes De Lima Fonseca, Filho(a) de Ivanilda Gomes De Lima e Damião Carlos De Lima, portador(a) do RG de nº 07790503 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.022.999-08, Do lar, Casado(a), Separação De Bens, com Higino Nunes Fonseca, portador(a) do RG de nº 214956 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 138.015.381-68, residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, Lote 2, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:256,91 m²

PERÍMETRO:71,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE03

ÁREA TOTAL:253,67 m²

PERÍMETRO:70,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE04

ÁREA TOTAL:254,33 m²

PERÍMETRO:70,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE05

ÁREA TOTAL:246,41 m²

PERÍMETRO:69,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Naira De Souza Dias, Filho(a) de Luciana Pinheiro De Souza e Izaias Alves Dias, portador(a) do RG de nº 25702351 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 062.795.011-67, Auxiliar administrativa, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, Lote 6, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:246,95 m²

PERÍMETRO:69,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Juan Ferreira Ormond, Filho(a) de Neuza Ferreira Ormond e Cleide Ferreira, portador(a) do RG de nº 00439789 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 171.827.861-68, Motorista, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Antonia Dourado Ferreira, portador(a) do RG de nº 12204188 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 848.657.841-87, residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, Lote 7, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:255,53 m²

PERÍMETRO:70,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE08

ÁREA TOTAL:247,59 m²

PERÍMETRO:69,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Maria Aparecida Soares, Filho(a) de Oscalina Maria De Jesus e Arciol Soares Da Silva, portador(a) do RG de nº 07005350 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 502.559.751-04, Do lar, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, Lote 9, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:252,96 m²

PERÍMETRO:70,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE10

ÁREA TOTAL:250,09 m²

PERÍMETRO:70,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE11

ÁREA TOTAL:256,91 m²

PERÍMETRO:71,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE12

ÁREA TOTAL:249,59 m²

PERÍMETRO:70,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE13

ÁREA TOTAL:256,13 m²

PERÍMETRO:70,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE14

ÁREA TOTAL:254,30 m²

PERÍMETRO:70,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE15

ÁREA TOTAL:242,60 m²

PERÍMETRO:69,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA07LOTE16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:Regilene França da Silva, Filho(a) de Luzinete Ferreira de França e Francisco Barbosa de França, portador(a) do RG de nº 1002506 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.660.051-49, Funcionária pública, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com José Ailton da Silva, portador(a) do RG de nº 06192513 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 624.390.304-49, residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, Lote 16, Conjunto Habitacional Tapirapuã, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE:REURB-S

ÁREA TOTAL:302,25 m²

PERÍMETRO:74,39 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, *"o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários".*

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá *"fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: **2.287**

Livro: **02**

Dados do Registrador Originário: 1° Serviço Notarial e Registral Comarca de Arenápolis/MT

Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO- COHAB-MT

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, "*com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado*".

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT,pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 249776540001/38, com sede na avenida Prefeito Caio, 634, Bairro Vila Nova, Código de Endereço Postal (CEP)n°78420-000, Arenápolis/MT.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, *"no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E."*

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que "a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária."

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o da forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma ime-

diata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Arenápolis, 26 de junho de 2024.

Éderson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo n.º INTERMAT-PRO-2023/17538

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado**NÚCLEO HABITACIONAL PARECIS**– Processo Administrativo n.º **INTERMAT-PRO-2023/17538**, autuado, exofficio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

NÚCLEO HABITACIONAL PARECIS

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, Edição N° 4.203, publicado no dia 11 de agosto de 2023, páginas 60-63

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

IRREGULAR COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO:o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros ris-

cos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – *art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: **2.694**

Livro: **02**

Dados do Registrador Originário: 1° Serviço Notarial e Registral Comarca de Arenápolis/MT

Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO- COHAB-MT

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTES, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douto Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GL1-M-5512, de coordenadas N 8.401.106,6384m e E 517.004,7671m; situado no limite da Rua Castelo Branco; deste, segue confrontando com Rua Castelo Branco, com azimute 172°32'48" e distância de 232,80 m até o vértice GL1-M-5511, de coordenadas N 8.400.875,8086m e E 517.034,9653m; situado no limite da Rua Poaeiro; deste, segue confrontando com Rua Poaeiro, com azimute 262°08'55" e distância de 238,47 m até o vértice GL1-M-5514, de coordenadas N 8.400.843,2323m e E 516.798,7313m; situado no limite da Rua Presidente Vargas; deste, segue confrontando com Rua Presidente Vargas, com azimute 352°39'48" e distância de 233,28 m até o vértice GL1-M-5513, de coordenadas N 8.401.074,6030m e E 516.768,9420m; situado no limite da Rua Padre João Bosco; deste, segue confrontando com Rua Padre João Bosco, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 82°15'51" e distância de 237,99 m até o vértice GL1-M-5512, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula ..... 51. 600,00 m² ou 5,16 hectares Área total Georreferenciada .... 55.515,452 m² ou 5,5515 hectares ÁreasPúblicas ... . 15. 832,07 m²

EquipamentosPúblicos .... 8.617,73 m²

Perímetro .... 942,54 m Números de Quadras .... 7 Números de Lo-

tes 102

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA: 01 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12

QUADRA: 02 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16

QUADRA: 03 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 04 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 05 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16

QUADRA: 06 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12

QUADRA: 07 LOTEs 01, 02

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 302,45 m²

PERÍMETRO: 74,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 300,00 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 300,00 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 300,00 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 351,27 m²

PERÍMETRO: 82,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 296,94 m²

PERÍMETRO: 72,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 307,93 m²

PERÍMETRO: 74,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 249,51 m²

PERÍMETRO: 65,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 296,54 m²

PERÍMETRO: 73,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 303,63 m²

PERÍMETRO: 74,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 299,98 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 293,05 m²

PERÍMETRO: 73,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 369,90 m²

PERÍMETRO: 79,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 300,00 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 304,99 m²

PERÍMETRO: 74,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 298,74 m²

PERÍMETRO: 73,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sulany Bezerra Sampaio, Filho(a) de Sulamita Bezerra Vilas Bôas Sampaio e César Augusto Vilas Bôas Sampaio, portador(a) do RG de nº 15395766 SEJSP MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 002.806.111-02, Enfermeira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 2, Lote 5, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 299,99 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lucia Rocha De Lima, Filho(a) de Raimundo Quitéria Da Rocha e Francisco Quintino De Lima, portador(a) do RG de nº 35319895 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 395.403.831-53, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 2, Lote 6, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 297,50 m²

PERÍMETRO: 73,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 301,25 m²

PERÍMETRO: 74,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Francisval Benedito Da Costa, Filho(a) de Maria Francisca Da Costa e Paulo Queirino Da Costa, portador(a) do RG de nº 07424868 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 593.845.901-00, Carteiro, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 2, Lote 8, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 324,30 m²

PERÍMETRO: 75,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 372,86 m²

PERÍMETRO: 79,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 299,94 m²
PERÍMETRO: 73,99 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11
ÁREA TOTAL: 301,70 m²
PERÍMETRO: 74,07 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 12
ÁREA TOTAL: 292,58 m²
PERÍMETRO: 73,26 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13
ÁREA TOTAL: 298,23 m²
PERÍMETRO: 73,70 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14
ÁREA TOTAL: 297,69 m²
PERÍMETRO: 73,72 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 15
ÁREA TOTAL: 300,89 m²
PERÍMETRO: 74,04 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 16
ÁREA TOTAL: 328,68 m²
PERÍMETRO: 76,30 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01
ÁREA TOTAL: 317,56 m²
PERÍMETRO: 75,02 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02
ÁREA TOTAL: 297,35 m²
PERÍMETRO: 74,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03
ÁREA TOTAL: 301,19 m²
PERÍMETRO: 74,20 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04
ÁREA TOTAL: 299,99 m²
PERÍMETRO: 74,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05
ÁREA TOTAL: 298,18 m²
PERÍMETRO: 73,85 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06
ÁREA TOTAL: 300,00 m²
PERÍMETRO: 74,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07
ÁREA TOTAL: 299,82 m²
PERÍMETRO: 74,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08
ÁREA TOTAL: 296,86 m²
PERÍMETRO: 73,75 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 09
ÁREA TOTAL: 299,99 m²
PERÍMETRO: 74,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 10
ÁREA TOTAL: 299,99 m²
PERÍMETRO: 74,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11
ÁREA TOTAL: 298,79 m²
PERÍMETRO: 73,80 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12
ÁREA TOTAL: 309,82 m²
PERÍMETRO: 75,30 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13
ÁREA TOTAL: 306,00 m²
PERÍMETRO: 75,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14
ÁREA TOTAL: 304,19 m²
PERÍMETRO: 74,70 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 15
ÁREA TOTAL: 299,62 m²
PERÍMETRO: 74,16 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 16
ÁREA TOTAL: 303,30 m²
PERÍMETRO: 74,56 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 17
ÁREA TOTAL: 303,59 m²
PERÍMETRO: 74,60 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 18
ÁREA TOTAL: 302,35 m²
PERÍMETRO: 74,40 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 19
ÁREA TOTAL: 302,37 m²
PERÍMETRO: 74,40 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 20
ÁREA TOTAL: 302,37 m²
PERÍMETRO: 74,40 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 21
ÁREA TOTAL: 299,85 m²
PERÍMETRO: 74,20 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 22
ÁREA TOTAL: 306,23 m²
PERÍMETRO: 74,21 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01
ÁREA TOTAL: 325,17 m²
PERÍMETRO: 75,66 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Madalena De Oliveira, Filho(a) de Osair De Oliveira, portador(a) do RG de nº 873853 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 580.829.561-00, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Quadra 4, Lote 2, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 305,52 m²

PERÍMETRO: 74,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Neide Ramos Alves, Filho(a) de Alaide Muniz Alves e Saul Ramos da Silva, portador(a) do RG de nº 16207890 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.647.991-16, Do lar, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Aureo Claro Gomes, portador(a) do RG de nº 427119 SSP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 377.916.211-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Quadra 4, Lote 3, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 302,39 m²

PERÍMETRO: 74,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Janete Costa De Oliveira Da Silva Rocha, Filho(a) de Sidália Costa De Oliveira e Daniel Santana De Oliveira, portador(a) do RG de nº 12196380 SESP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 958.066.011-53, Funcionária pública, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Lauro Da Silva Rocha Sobrinho, portador(a) do RG de nº 740847 SSP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 593.837.391-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Quadra 4, Lote 4, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 301,19 m²

PERÍMETRO: 74,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 296,25 m²

PERÍMETRO: 73,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 302,49 m²

PERÍMETRO: 74,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 295,00 m²

PERÍMETRO: 73,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 301,26 m²

PERÍMETRO: 74,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 298,79 m²

PERÍMETRO: 73,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 296,89 m²

PERÍMETRO: 73,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 312,97 m²

PERÍMETRO: 75,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 309,49 m²

PERÍMETRO: 74,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 302,40 m²

PERÍMETRO: 74,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 302,40 m²

PERÍMETRO: 74,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 302,39 m²

PERÍMETRO: 74,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 299,26 m²

PERÍMETRO: 74,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 299,99 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marilene Alves Quinteiro, Filho(a) de Julia De Oliveira Alves e Mario Camilo Alves, portador(a) do RG de nº 25252810 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 160.267.301-25, Aposentada, Casado(a), Comunhão De Bens, com Sandoval Simão Quinteiro, portador(a) do RG de nº 272345 SSP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 106.727.021-34, residente e domiciliado na Rua Z, Quadra 4, Lote 18, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 297,59 m²

PERÍMETRO: 73,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 277,80 m²

PERÍMETRO: 72,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 319,46 m²

PERÍMETRO: 75,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 303,78 m²

PERÍMETRO: 74,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 318,14 m²

PERÍMETRO: 75,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 387,89 m²

PERÍMETRO: 81,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 314,76 m²

PERÍMETRO: 75,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nadir Gonzales, Filho(a) de Maria Aparecida Babugia Gonzales e Mathias Gonzales, portador(a) do RG de nº 08507953 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 535.281.821-72, Aposentada, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Padre João Bosco, Quadra 5, Lote 3, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 297,46 m²

PERÍMETRO: 74,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 302,75 m²

PERÍMETRO: 74,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 304,55 m²

PERÍMETRO: 74,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 298,70 m²

PERÍMETRO: 73,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 302,50 m²

PERÍMETRO: 74,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 343,48 m²

PERÍMETRO: 77,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 377,55 m²

PERÍMETRO: 79,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 299,05 m²

PERÍMETRO: 74,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Cid Gomes Aragão, Filho(a) de Laides Gomes De Oliveira e Sergio Pires De Aragão, portador(a) do RG de nº 959410 SSP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 012.277.437-00, Serralheiro, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Ardineia Do Nascimento Arguelho, portador(a) do RG de nº 13045040 SESP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 705.081.941-72, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 5, Lote 11, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 302,99 m²

PERÍMETRO: 74,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 301,65 m²

PERÍMETRO: 74,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 308,62 m²

PERÍMETRO: 75,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 305,21 m²

PERÍMETRO: 74,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 299,93 m²

PERÍMETRO: 74,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonia De Fátima Roela Santos, Filho(a) de Gennyr Ramos De Oliveira e José Roela De Oliveira Filho, portador(a) do RG de nº 06322670 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 377.902.001-78, Aposentada, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Walderso Santos, portador(a) do RG de nº 02723948 SESP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 267.721.161-00, residente e domiciliado na Rua D, Quadra 5, Lote 16, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 354,39 m²

PERÍMETRO: 78,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 311,01 m²

PERÍMETRO: 74,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 294,97 m²

PERÍMETRO: 73,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 301,59 m²

PERÍMETRO: 74,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 300,00 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Clemente Da Silva Rocha Neto, Filho(a) de Geralda Honorato De Figueiredo e João Da Silva Rocha, portador(a) do RG de nº 301088 SSP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 174.736.831-87, Aposentado, Casado(a), Comunhão Parcial De Bens, com Laide Borges Rocha, portador(a) do RG de nº 02628848 SESP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 267.745.851-91, residente e domiciliado na Rua Z, Quadra 6, Lote 5, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 299,94 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 312,44 m²

PERÍMETRO: 75,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 312,44 m²

PERÍMETRO: 75,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 299,94 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 300,00 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 308,50 m²

PERÍMETRO: 74,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 291,29 m²

PERÍMETRO: 73,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luciana Adriana Rodrigues Damasceno Silva, Filho(a) de Geralda Rodrigues Damasceno e Francisco Gonçalves Damasceno, portador(a) do RG de nº 12873837 SESP/MT, inscrito(a)sob

o CPF de nº 882.239.731-20, Funcionária pública, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Luiz Antonio da Silva, portador(a) do RG de nº 18735304 SSP/MT, inscrito(a)sob o CPF de nº 007.385.501-40, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, Quadra 6, Lote 12, Núcleo Habitacional Parecis, no Município de Arenápolis.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 302,52 m²

PERÍMETRO: 74,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 418,98 m²

PERÍMETRO: 81,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 07 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 8.617,73 m²

PERÍMETRO: 418,72 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, *"o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*.

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá *"fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: **2.694**

Livro: **02**

Dados do Registrador Originário: 1° Serviço Notarial e Registral Comarca de Arenápolis/MT

Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO- COHAB-MT.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, "*com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado*".

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT,pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 249776540001/38, com sede na avenida Prefeito Caio, 634, Bairro Vila Nova, Código de Endereço Postal (CEP) n°78420-000, Arenápolis/MT.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, *"no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E."*

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que "a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária."

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o da forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será re-

alizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Arenápolis - MT, 26 de junho de 2024.

Éderson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 125/2024

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 03.571.257/0001-91.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2022

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 01/09/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/07/2024 A 01/09/2024.

OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO “CONJUNTO HABITACIONAL NOVA JERUSALÉM” LOCALIZADO NO LOTE 62, MATRICULA 1.304, COM ÁREA DE 99.142,00², CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 124/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.328.402/0001-52

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 24/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 01/10/2024

VALOR: R$ 198.600,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 108/2024

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 31/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/06/2024 A 09/09/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/06/2024 A 09/09/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, SINALIZAÇÃO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA MT - 208, CONFORME PLANTA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 123/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 32.965.160/0001-61

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO N.º 9/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 01/07/2025

VALOR COM SUPRESSÃO: R$ 684.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 122/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 00.360.305/0001-04

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 01/10/2024

VALOR: R$ 120.003,12 (CENTO E VINTE MIL E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24 INCISO VIII DA LEI Nº 8.666/1993 SEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS CENTRALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS, CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTA ÚNICA, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE PAGAMENTO A CREDORES, CENTRALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E APLICAÇÃO FINANCEIRA.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 121/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ N° 20.936.958/0001-04

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 19/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 01/07/2025

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 254.214,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VIA WEB PARA REALIZAR O CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, E, APOIO TÉCNICO AOS GESTORES E SERVIDORES NA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS, PROJETOS E AÇÕES DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 120/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: FORTUNATO SIMOES FRANCO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.555.938/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 119/2024

PRIMERIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 66/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 01/07/2025

VALOR: R$ 93.828,00 (NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE OITO REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITO-

RADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 118/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: JEMCOMUNICAÇÃO LTDA INSCRITA SOB CNPJ Nº. 48.589.781/0001-28

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/06/2024 A 28/08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO NA ADESÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.513/2023, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 117/2024

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/06/2024 A 26/09/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/06/2024 A 26/09/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.582/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 80, inciso § 2º da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 606/2024/SME e Deferido da Gestora**;**

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, no Cargo de Contrato de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe**,** a partir do dia 01/07/2024, conforme segue:

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA	CONTRATADO	MOT.ESCOLAR	10%

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 116/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 38.101.881/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2023

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 7.467,28 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE OITO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL E ELÉTRICA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 115/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CLAUDIA ANTONIA VIEIRA, INSCRITA NO CPF Nº. 071.315.201-01

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2022

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/06/2024 A 24/12/2024

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 9.021,00 (NOVE MIL E VINTE UM REAIS)

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 60M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE AR-2 PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 88/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. 07/2024, levado a efeito às **08h00min** do dia **12/07/2024**, sagrou-se vencedora a empresa **DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA**inscrita sob o

CNPJ n.º 11.247.964/0001-55, no valor total de **R$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.573/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **CLADIR JARUCHEWSKI SANTANA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 36073*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.791.39***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 13/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.573/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal**PORTARIA Nº 17.573/2024**

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **CLADIR JARUCHEWSKI SANTANA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 36073*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.791.39***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 13/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.573/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 91/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. 08/2024, levado a efeito às **08h00min** do dia **11/07/2024**, sagrou-se vencedora a empresa **VMH CONSTRUCOES LTDA**inscrita sob o **CNPJ n.º 15.329.805/0001-50**, no valor total de **R$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 110/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: EMELSUL CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 09.661.761/0001-69

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/06/2024 A 11/07/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, DESTINADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO PARA AUXÍLIOS VISUAIS (BALIZAMENTO), ADEQUAÇÕES DOS PONTOS CRÍTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 111/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 38.101.881/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/06/2024 A 18/08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL E ELÉTRICA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.518/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **ZENILDA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG - CPF nº ***.757.73*** SSP/MT para ocupar o Cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*,a partir do dia 13/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.518/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 32/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, DESTINADOS A CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO ARIPUANÃ (PEDRO DAS COUVES), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SEASB – SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO.**

EMPRESA VENCEDORA:

W FERREIRA DO CARMO. CNPJ N°. 36.113.428/0001-98, vencedora com o valor de R$ 21.900,00 (vinte um mil e novecentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.584/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã*,* no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 624/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Dieisiane Magri da Silva Soares	Recepcionista	UBS Jardim Planalto (APS)	15/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 112/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 15.329.805/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2023

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 23.016,67 (VINTE TRÊS MIL E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO MUNICIPAL KAIO DA SILVA PORTO GOMES, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E TERMO DE CONVENIO Nº 0392/2023, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER – SAEL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.569/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024 Sra. **PALOMA SILVA DE SOUSA**, brasileiro, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1329*** SESDC/RO e inscrito no CPF nº. ***.380.91***,

para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 13/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.569/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 113/2024

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 057/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 01.379.965/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N.º 14/2021

SUPRESSÃO DE VALOR: R$ 1.089,52 (MIL E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NA AVENIDA TANCREDO NEVES NESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1.063.919-19/2019/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.212/2024.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0600/2024 – SME, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2024, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.141/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist)

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (que serão custeados pelo candidato) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os exames constantes do Anexo III, com base no P.C.M.S.O do Município.

1.3. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação	
Convocados	**Cargo**
Selione Mendes Barbosa	Apoio Administrativo Educacional Zelador de Pátio (AR2)

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	**Cópia Cédula de Identidade - RG;**			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;**			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	**Cartão PIS / PASEP;**			
7	**Título de Eleitor;**			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	**Certificado de Reservista (sexo masculino);**			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)**			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	**Declaração de bens; (Anexo VII)**			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta Salário na Caixa Econômica Federal			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Número de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	**Certificado de conclusão de CURSO na área e EXPERIÊNCIA comprovada no exercício da profissão para os Cargos de** OPERADOR MOTONIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MAQUINAS LEVAS, OPERADOR DE ESCAVADEIRA			
32	Outros			

Aripuanã, _____ de _____ de 2.024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

ANEXO III

CARGO	**EXAME**				
Apoio Administrativo Educacional Zelador de Pátio (AR2)	Clínico (ASO)	-	-	-	-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.590/2024

CRIA A COMISSÃO CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/ MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de promover a segurança e qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município, e em cumprimento às disposições contidas na Portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998, fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com o objetivo de estabelecer e implementar medidas de controle, prevenção e vigilância das infecções relacionadas à assistência à saúde, garantindo a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e visitantes nas instituições de saúde do município.

Art. 2º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) será composta pelos seguintes membros:

I. Dr. Alcimar Bezerra Soares — Médico - Mat. 3987;

II. Carla Dayane de Oliveira Marques – Enfermeira – Mat. 4440.

Art. 3º - Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), as disposições estabelecidas no Anexo I da Portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998, descritas nos itens 3 ao 7.5.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Saúde poderá atribuir à CCIH outras competências consideradas necessárias para fortalecer o controle de infecções hospitalares, levando em conta as particularidades de cada instituição de saúde.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.572/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024 Sra. **SILVIA TAMBORIM**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 144701*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.833.80***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 13/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.572/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 114/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 523/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ENERGISA – CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº. 03.467.321/0001-99

PROCESSO LICITATÓRIO:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2019

SUPRESSÃO DE VALOR: R$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0108/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
01	13751	JACS NAHIME CANDIDO DA COSTA	Motorista de Caminhão/Sede	1º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Dotação e Fonte	Justificativa
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Motorista de Caminhão/Sede	01	4.953,36	473 1.500.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos, e considerando que na localidade está sem ocupante do cargo em decorrência do Servidor Jose Valber Alves Pereira ter solicitado vacância.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 0108/2024,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 15 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0108/2024, será em substituição ao servidor Jose Valber Alves Pereira, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 15 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.583/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001263/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **60 (sessenta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **ELIZANGELA ALVES MARTINS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 20182*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.081.55***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada no Gabinete da Prefeita*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 22/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.588/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Sra. **ANDREIA CRISTINA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17366*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.976.90***, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Gestão Econômica – COORGEC,** *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Rural,* para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Rural, no período de 15 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.585/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 01339/2024 e com amparo na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a ServidoraSra. **CLAUDINEIA PEREIRA DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 17333*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.321.51***, ocupante do Cargo de Carreira de **COZINHEIRA – HOSPITAL MUNICIPAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, da classe A para classe B,** considerando a conclusão do **Ensino Médio**, a partir do dia 01/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 120/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 10/2024**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, referente a implantação de sinalização viária horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Aripuanã-MT, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Aripuanã-MT. Data de abertura dos envelopes: 12/08/2024 horário: 08h00min (oito) horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78. 325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de julho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: DOUTORANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.810.182/0001-20

VIGÊNCIA: 07/07/2024 A 07/10/2024

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

VALOR: R$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.664/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R$ 701.414,36 (setecentos e um mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), sob a fonte de recursos sob a fonte de recursos 2. 500.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não Vinculados de Impostos;

§ 2º - R$ 159.153,76 (cento e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), sob a fonte de recursos 2.501.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados;

§ 3º - R$ 14.431,88 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), sob a fonte de recursos 2.755.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 106/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade - Projeto 2066 - Manutenção TFD.

A abertura do crédito adicional especial tem por objeto, a aquisição de 01 ônibus 0km, por meio de certame licitatório, dedicado ao transporte de usuários do SUS em tratamento fora do domicílio (TFD), com a finalidade de garante um serviço de transporte mais confortável, seguro e adequado às necessidades dos pacientes, especialmente aqueles com condições de saúde que exigem deslocamento regular.

Os créditos adicionais especiais se vinculam aos recursos financeiros, assim dispostos:

I - R$ 265.233,16 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), conta bancária nº 0665-8, agência da Caixa Econômica Federal nº 3435-5, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

II - R$ 436.181,20 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos), conta bancária nº 21.789-1, agência do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

III - R$ 159.153,76 (cento e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), conta bancária nº 11.722-6, agência do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º;

IV - R$ 14.431,88 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), conta bancária nº 38.647-2, agência do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos especificada no § 3º do art. 2º;

Posto isso, a abertura dos créditos adicionais especial pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 087 – ASSEORP

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 109/2024

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021

REVISÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.586/2024

PORTARIA Nº 17.586/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento protocolo n° 001333/2024

Concordância do Secretário e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.526.*** SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.332.89***, ocupante do Cargo de Carreira de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias DE LICENÇA PRÊMIO, com efeitos a partir da data de 01/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.589/2024

CRIA COMISSÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. **1.119/2006 e** 1.389/2008;

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1°Criar a Comissão para avaliar os servidores de carreira ambos de Nível Fundamental e Médio, lotados na Secretaria Municipal de Saúde

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

§ 2° - Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável ocupante de cargo efetivo, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto nº. 1.389/2008.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Debora Brandão Martins – Mat. 3.000

Simone Ribas de Paula – Mat. 2.812

Andreia Pereira da Silva - Mat. 4837

Suplente:

Sônia Maria Ferreira da Silva – Mat. 568

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 102/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: RUBENS OLIVEIRA SEDOR 65869508215, inscrita sob o CNPJ N° 32.220.668/0001-30

VIGÊNCIA: 08/07/2024 A 08/07/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2024

VALOR: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR (PROFESSOR) DE JUDÔ, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS ESCOLINHAS DE BASE E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 103/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35

VIGÊNCIA: 11/07/2024 A 11/10/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA N° 31/2024

VALOR: R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PADRÕES BIFÁSICOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SEASB – SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14. 133/2021, ART.75, INCISO II.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 27.253.891/0001-44

VIGÊNCIA: 11/07/2024 A 11/10/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA N° 31/2024

VALOR: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PADRÕES BIFÁSICOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SEASB – SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14. 133/2021, ART.75, INCISO II.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0101/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	12781	ARISTIDES SALES DA SILVA	Operador de Escavadeira - Conselvan	1º
02	13641	NILSON CHAVES MENDES	Operador de Moto Serra - Conselvan	1°
03	12780	EMERSON DA COSTA SANTOS	Operador de Retroescavadeira - Conselvan	1°

04	13640	EDMILSON SOARES DE SOUZA	Agente Operacional - (Conselvan)	1°
05	12308	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	Motorista De Caminhão/Ônibus - Conselvan	1°

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Dotação e Fonte	Justificativa
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Operador de Escavadeira - Conselvan	01	4.953,36	498 1.500.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos, e considerando que na localidade de Conselvan e em substituição do servidor afastado em decorrência de processo disciplinar administrativo
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Operador de Moto Serra - Conselvan	01	4.445,32	498 1.500.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos em atendimento ao termo de convenio nº 010/2024
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Operador de Retroescavadeira - Conselvan	01	4.445,32	498 1.500.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos em atendimento ao termo de convenio nº 0109/2024
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Agente Operacional - (Conselvan)	01	3.175,23	498 1.500.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos em atendimento ao termo de convenio nº 0109/2024
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Motorista De Caminhão/Ônibus - Conselvan	01	4.445,32	498 1.500.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos em atendimento ao termo de convenio nº 0109/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 0101/2024,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 105/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.247.964/0001-55

VIGÊNCIA: 15/07/2024 A 15/07/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2024.

VALOR: R$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NA AV. TANCREDO NEVES, RUA ADEMAR DEMICHELLI, RUA 15 DE NOVEMBRO, RUA 19 DE NOVEMBRO - BAIRRO CIDADE ALTA, COM EXTENSÃO DE 1.060,76 METROS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0107/2024

ATO Nº 0107/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 12/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
002/2023	Rubens Oliveira Sedor	658.695.082-15	Educação Física

Anexo I

Ato de Convocação nº 0107/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Rubens Oliveira Sedor	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2048	443	25	1.540.107.000	Em substituição a Henrique Tarcys Xavier Santana, que solicitou final de fila.	1º/08/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramosque as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 107/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 11 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 01072024, considerando que a classificada Sra. Henrique Tarcys Xavier Santana, convocada através do Ato nº 097/2024, solicitou final de fila, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 11 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.534/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, o servidor Sr. **LUIZ ANTONIO MARTINELLI**, matricula 4041, portador da Cédula de Identidade RG nº. 035.***SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.193.41***, ocupante do Cargo de Carreira de **ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DO MUNICÍPIO,** lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, **Licença para Atividade Política,** conforme requerimento protocolizado, a partir de 05/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2024 DISPÕE SOBRE O PROJETO PROCAD PARA 2024.

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE O PROJETO PROCAD PARA 2024.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 11 de julho de 2024, conforme ata n.º 003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD, para o exercício de 2024.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aripuanã-MT, 11 de julho de 2024.

_____

Letícia Damiane Delgado de Lima Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 135/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 24/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 09.283.271/0001-76

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2024

SUPRESSÃO DE VALOR: R$ 21.833,02 (VINTE UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)

ACRÉSCIMO DE VLAOR: R$ 8.502,25 (OITO MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NO BAIRRO JARDIM PARANÁ COM EXTENSÃO DE 6.320,08 METROS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO PROCAD SUAS 2024 MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

Projeto Executivo

PROCAD SUAS 2024

Município: Aripuanã-MT

1. Responsável pelo projeto	2. Data da elaboração	3. Data de apreciação do Conselho
Rita Schneider -Secretária Mun de Assistência social Aldicreia da Silva Galindo – Coord. Cadastro Único	04/07/2024	11/07/2024

4. CONTEXTUALZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO 5.

O Município de Aripuanã está localizado na região Centro Oeste de Mato Grosso, estando 1050km via terrestre da Capital de Cuiabá com população de 24.626 as principais atividades econômicas do Município consistem extrativismo e comercio de madeira, agropecuária e mineração em crescimento.
A Secretaria de Assistência Social é composta de uma unidade CRAS pequeno porte, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. CREAS composta por equipe de média e alta complexidade, conta ainda como rede de proteção e provisão de serviços o Conselho Tutelar, Sine e Posto de Atendimento INSS.
O Setor Cadastro Único possui um posto de atendimento, prédio anexo Secretaria de Assistência Social, com espaço físico amplo, equipado e mobilhado,
descentralizado do (CRAS) equipe é formada por dois entrevistadores que também faz a função digitador(a) e Gestora do Programa Bolsa Família.
Possuem 3.862 famílias inscritas no Cadastro UNICO, sendo 1.733 famílias beneficiarias do Programa Bolsa família, sendo 1316 situadas área rural e 2.533 famílias reside área urbana. Grupos Populacionais Tradicionais Especifico (GPTE) famílias indígenas inseridas Cadastro Único 121 sendo 100 famílias beneficiarias Programa Bolsa Família, Ribeirinhas 15 famílias dentre elas 9 Beneficiarias Programa Bolsa Família e 13 famílias Pescadores Artesanais dentre elas 9 famílias beneficiarias Programa Bolsa Família.
No entanto esses grupos específicos estão localizados em aéreas diversas e distante da sede do município e difícil acesso. Tendo sua principal base econômica a coleta de castanhas, pesca, farinha e artesanatos.
https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php
https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data...
https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/c...

6. DIAGNÓSTICO DO PÚBLICO-ALVO

O município de Aripuanã-MT, apresentava em dezembro de 2023 um total de 3900 famílias cadastradas no Cadastro único, conforme dados extraídos do relatório vis data, dezembro 2023. Deste modo havia 113 famílias indígenas inscritas no cadastro único, dentre elas 96 Beneficiarias do Programa Bolsa família, com cadastro Único atualizado, e 14 famílias indígenas com cadastro único desatualizado. De acordo com os dados extraídos da listagem dezembro 2023, havia total de 333 famílias em averiguação cadastral, sendo 272 famílias com cadastro regularizados, 39 famílias com situação pendente e 22 famílias excluídas, dezembro de 2023 havia 533 famílias em revisão cadastral, dentre elas 63 famílias com cadastro regularizados, 345 pendentes e 125 famílias excluídas. Na listagem dez 2023 havia 84 pessoas que recebe BPC idoso, e 56 cadastros desatualizados e 28 cadastros atualizados. Neste contexto a equipe do setor bolsa família, vem realizando ações para regularizar as famílias pendentes, do nosso município para melhorar a qualidade de vida e auxiliar na superação de famílias vulneráveis.

Famílias em Averiguação Cadastral 2024

Total de famílias averiguação cadastral	333 famílias
Cadastros regularizados	272 famílias
Cadastros pendentes	39 famílias
Cadastros excluídos	22 famílias

Famílias em Revisão Cadastral 2024

Total de famílias	533 famílias
Cadastros regularizados	63 famílias
Cadastros pendentes	345 famílias
Cadastros excluídos	125 famílias

7. PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2024

Total da demanda	Ações	Atividades	Metas	Prazos	Responsável	Recursos	Parcerias
39 famílias status Pendentes AV/24	Atualização Cadastral Distrito de Conselvan	Atendimento subprefeitura de Conselvan	65% famílias	Dez 2024	Coord .do PBF E Operadora Master	Combustível Refeição	ACS Distrito de Conselvan Coord .do PBF na Saúde.

15 famílias pendentes área rural AV/24	Atualização das famílias área rural	Visita domiciliar	70%	Dez 2024	Coord .do PBF (Ana Amelia Assistente Social)	Combustível Refeição lanche	Subprefeitura de Conselvan ACS Conselvan
24 famílias pendentes área urbana AV/24.	Atualizar cadastros em Averiguação Cadastral Pendente área urbana	Divulgação da Ação em mídias locais. Atualização posto de atendimento	80%	Dez 2024	Coord .do PBF e Operadora Master	Material gráfico e expediente Material consumo	Coood .do PBF na Educação. ACS
531 famílias revisão cadastral.	Atualizar cadastros da lista de Revisão Cadastral 2024 status Pendente Pub.3 e 4	Visita domiciliar Status Pendente Público 3 e 4 sendo 339 famílias.	10%	Dez 2024	**C**OORD. DO CAD/ PBF e Operadora Master.	Combustível	Coood .do PBF na Educação. ACS

7.1 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL 2024

Nº	Monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações
01	Ficha de visita domiciliar
02	Estudo Social
03	Cronograma elaborado para execução atividades
04	Registro fotográfico das ações
05	Notas fiscais

8. PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DOS GPTES E DE OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Nº	Ações	Atividades	Metas	Prazos	Responsável	Recursos	Parcerias
01	Incluir atualizar famílias indígenas no cadastro único	Visita Aldeia	01 ação Aldeia Ponte Nova Rio Branco.	Dez 2024	Coord PBF e Assistente SOCIAL Casai	Combustível Refeição Lanche	Casai Sec. Assistência Social
02	Mutirão aldeia Povo da Selva e Aldeia Capim (etnia Cinta Larga)	Atualização Cadastro Único e inclusão.	30 famílias	DEZ 2024	Coord PBF e Assistente SOCIAL Casai	combustível gêneros alimentícios	Casai Sec. Assistência Social
03	Realizar busca ativa grupo GPTES Idosos com Cadastro Único desatualizado há mais 12 meses.	Divulgação listagem nomes das famílias cadastro desatualizado (Cards)	atualizar 35 famílias GTPS idosos com status pendente lista AVE cadastral 2024	DEZ 2024	Equipe Tecnica CRAS **C**OORD. DO CAD/PBF e Operadora Master.	combustível	COORD.PBF ARTICULAÇÃO Com as ACS

8.1 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA DOS GPTES E DE OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Nº	Monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações
01	Atas e registros fotográficos das ações
02	Relação de insumos para realizar ações área indígena: combustível, alimentação e formulários Cadastro Único
03	Notas fiscais despesas alimentação e combustível
04	Cronograma elaborado das ações

9. CAPACIDADE ATUAL PARA EXECUÇÃO DO PROCAD-SUAS

O Setor do Cadastro Único da Assistência Social do município de Aripuanã/MT, tem sua estrutura de atendimento, em um prédio em anexo ao CREAS, com espaço físico amplo, equipado e mobilhado, descentralizado do (CRAS). A equipe de atendimento é composta por dois servidores concursados, sendo a Coordenadora do Cadastro Único e Operadora Master. Destacamos que o município de Aripuanã possui uma área muito grande de extensão territorial, com várias comunidades e distritos distante da sede, o que compromete um pouco o acompanhamento dos usuários. Entretando a equipe se esforça para atende todos beneficiários do programa Bolsa família com excelência.

10. NECESSIDADE DE AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES OU CAPACITAÇÕES

1 Notebooks 1 Mesa em L 3 gavetas Gêneros alimentícios Aquisições de material gráfico e material de consumo. Não haverá contratações ou capacitações.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 134/2024

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: E LOURENÇO SANTOS SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 41.073.409/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/07/2024 A 09/10/2024

VALOR: R$ 202.295,00 (DUZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0106/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 12/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
003/2024	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 0106/2024 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2043	400	25	1.540.000.000	Em substituição a Gabrieli Cristina Camargo da Luz, que desistiu da vaga.	01/08/2024 A 25/06/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramosque as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 106/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 11 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 106/2024, considerando que a classificada Sra. Gabrieli Cristina Camargo da Luz, convocada através do Ato nº 090/2024, desistiu da vaga, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 11 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 133/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.627.238/0001-70

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 24/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/07/2024 A 09/10/2024

VALOR: R$ 158.400,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 06/2023

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 132/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: 52.342.035 FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES - CNPJ Nº. 52.342.035/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/07/2024 A 06/08/2024

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 3.067,20 (TRÊS MIL E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO COM EXTENSÃO DE 37 METROS EM TORNO DA TORRE DE TRANSMISSÃO DA TV DIGITAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO I

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 131/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 97/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2023

SUPRESSÃO DE VALOR: R$ 253.856,98 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA, MT-208, COM EXTENSÃO DE 1,70KM, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2023

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 130/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 76/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/07/2024 A 05/07/2025

VALOR: R$ 36.960,00 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BASICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.558/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **Joice Larissa Pereira da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1691*** SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.323.26***,para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(CONSELVAN),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 10/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.558/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2.024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0109/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUAS, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	14403	POLIANE LOPES RUEDA	CUIDADORA	3º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação e Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**CUIDADORA**	01	R$ 3.175,23	-	R$ 3.175,23	2015 APOIO A CRIANÇA E O ADOLECENTE	187 1.500.0000000	Será em substituição a Classificada Sra. Girlene Sousa de Sena convocada através do Ato nº 0105/2024 que solicitou desistência	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na casa transitória da criança e do adolescente, optamos pela convocação do Seletivo em temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para a dar continuidade com os trabalhos prestados a nesta unidade.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0105/2024, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 11 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0109/2024, será em substituição a Classificada Sra. Girlene Sousa de Sena convocada através do Ato nº 0105/2024, que solicitou desistência da vaga, sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 11 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 129/2024

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 517.464,36 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 128/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: P.W.S. SOARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 18. 436.405/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/07/2024 A 04/10/2024

VALOR COM SUPRESSÃO: R$ 388.134,72 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.493/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001249/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **S**ra. **LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1533*** SSDC/RO e inscrita no CPF nº. ***.834.62***, ocupante do Cargo de Contrato de **Zeladora,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 08/05/2024, sendo:

02 (dois) dias com remuneração;

01 (um) dia sem remuneração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 127/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 28/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: HELDER WAGNER BARROS SARAIVA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 19.649.249/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/07/2024 A 04/10/2024

VALOR: R$ 316.414,65 (TRÊS MILHÕES DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 126/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 35.424.177/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO N. 004/2024.

CONTRATO: Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA

CNPJ: 13.498.158/0001-85

OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 002/2024 – Processo Licitatório nº 005-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social e Educação do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 47.870,00(quarenta e sete mil oitocentos e setenta reais)

PRAZO: 3 (tres) meses

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 020/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 020/2024.

CONTRATO: Nº 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: MERCADO BRILHANTE LTDA

CNPJ: 00.057.914/0001-99

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA 20º CAVALGADA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 014/2024 – Processo Licitatório nº 024-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 19.780,00(dezenove mil setecentos e oitenta reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 019/2024.

CONTRATO: Nº 019/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: VM UNIFORMES CONFECÇOES EIRELI

CNPJ: 08.984.739/0001-97

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS A SEREM USADAS NA 20º CAVALGADA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 013/2024 – Processo Licitatório nº 022-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024.

3º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos Trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e tres, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT CEP 78.050-000, , representada neste ato pelo Sr. WALDEMAR GIL CORREA BARROS, Portador do CPF 001.400.891-28, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BÃO DE MELGAÇO/MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 020/2021 por mais 12 (doze) meses.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 8.666/93 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2023 na seguinte rubrica:

Órgão: 08 - Sec. – Municipal de Administração
Unidade: 001 - – Sec. – Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM
Elemento: : 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 5 de dezembro de 2023.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

WALDEMAR GIL CORREA BARROS

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos Trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado**

Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.015.532/0001-81, estabelecida à Av.Andre Antonio Maggi, nº 487, Sala 1104. ED. Concorde. Bairro Alvorada, Cuiabá MT, CEP. 78.048-847, , representada neste ato pelo Sr. Luiz Rodrrigo da Silva Bernardi, CPF 955.898.721-20, chamado simplesmente de **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 019/2021 por mais 12 (doze) meses.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 8.666/93 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

Órgão: 03 - Sec. Municipal Finanças
Unidade: 001 - Sec. Municipal Finanças
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças
Elemento: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.500.0000000 - Recursos Ordinário.

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 05 de Junho de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 12.015.532/0001-81

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS– CNPJ 21.944.357/0001-06.

Ao dezenove do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.944.357/0001-06**, estabelecida **com sede na Rua Arnaldo de Mattos, n° 51, Centro Sul, em Cuiabá – MT CEP 78.020-005**, , representada neste ato pelo Sr. **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, Portador do CPF

690.343.541-72, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, NA DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE, RELACIONADOS COM A PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS PRETÉRITOS, FIRMADOS COM A UNIÃO E O ESTADO, EM FACE DAS PENDÊNCIAS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, ESTADO E TCE E AS AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS ÀS CONTAS DOS CONVÊNIOS PENDENTES COM POTENCIAL RISCO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO -MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 018/2021 por mais 12 (doze) meses.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 14.133/2021 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

Órgão: 08 - Sec. – Municipal de Administração
Unidade: 001 - – Sec. – Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM
Elemento: : 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 05 de junho de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N. 018/2024.

CONTRATO: Nº 018/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ASTRA RAD SERVICOS TECNICO RADIOLOGICOS LTDA

CNPJ: 40.825.320/0001-03

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT. - Termo de Referência Pregão Nº 06/2023 – Processo Licitatório nº 028-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)

PRAZO: 07 (sete) meses

DATA DE ASSINATURA: 16/05/2024.

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINF NCIA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO DE JOSELANDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT E A EMPRESA JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao vinte e tres dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ **09.494.569/0001-25**, com sede na Rua quarenta e cinco, n° 825, sala 9 cond Millenium em Cuiabá CEP 78068-495**, representada neste ato pelo** seu sócio proprietário Senhor **JAMIL MONGE JUNIOR**, CPF 023.973.561-71, chamada simplesmente de **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo Tem por objeto o reajuste no valor no percentual de 3% (tres por cento).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente aditivo encontra embasamento legal na Lei 8.666/93 no Artigo 65 I, alínea "b" e § 1º e considerando que existe suporte orçamentário para cobertura da despesa, poderá neste caso com anuência da senhora Prefeita Municipal, ser atendido através de Termo Aditivo, cuja minuta segue em anexo.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 O valor global referente a 5% (cinco por cento) para execução do presente aditivo é de **R$ 16.547,82** (dezesseis mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2022 na seguinte rubrica:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 –Secretaria Municipal de Educação **Função**:12– Educação **Sub-função**: 365- Educação Infantil **Programa**: 0012- Educar mais
Projeto/Atividade: 1061 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% (CRECHE MUN. IZABERLINA R. DA SILVA / CRECHE MUN. ESMAELITA DA S. LARA)
Elemento da Despesa: 4.4.90 – Aplicações diretas **RED. 62** **Fonte:** 1.500.100.1000

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 22 de fevereiro de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

CNPJ: 09.494.569/0001-25

JAMIL MONGE JUNIOR

CONTRATADA

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E ELTON GONÇALO DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos Trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e tres, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e ELTON GONÇALO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 022.358.901-21, chamado simplesmente de **CONTRATADO, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federa 14.133/2021**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 049/2023 por mais 6 (seis) meses.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

Órgão: 08 - Sec. – Municipal de Administração
Unidade: 001 - – Sec. – Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM
Elemento: : 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 8 de fevereiro de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

ELTON GONÇALO DA SILVA

CPF: 022.358.901-21

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao dezenove do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, estabelecida à av Alzira santana, n° s/n, Quadra 17, lote 2, Várzea Grande/MT CEP 78.130-634, , representada neste ato pelo Sr. EDILSON RAFAEL DA SILVA, Portador do CPF 005.422.341-57, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 023/2023 por mais 12 (doze) meses.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 14.133/2021 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

Órgão: 08 - Sec. – Municipal de Administração
Unidade: 001 - – Sec. – Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM
Elemento: : 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 19 de março de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

EDILSON RAFAEL DA SILVA

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 21/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao dezenove do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, estabelecida à av Alzira santana, n° s/n, Quadra 17, lote 2, Várzea Grande/MT CEP 78.130-634, , representada neste ato pelo Sr. EDILSON RAFAEL DA SILVA, Portador do CPF 005.422.341-57, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE METERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 021/2023 por mais 12 (doze) meses.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 14.133/2021 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

Órgão: 08 - Sec. – Municipal de Administração
Unidade: 001 - – Sec. – Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM
Elemento: : 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 16 de abril de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

EDILSON RAFAEL DA SILVA

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N. 017/2024.

CONTRATO: Nº 017/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA

CNPJ: 14.383.357/0001-00

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, SCANNER, COPIADORA DIGITAL MONOCOLOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Pregão Nº 011/2023 – Processo Licitatório nº 044-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 17.965,50(dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 07 (sete) meses

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 016/2024.

CONTRATO: Nº 016/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 13.793.457/0001-42

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO EM CONCRETO NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA VILA RECREIO, MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 011/2024 – Processo Licitatório nº 016-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 83.345,83(oitenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 015/2024.

CONTRATO: Nº 015/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ATTO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 48.952.993/0001-28

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 010/2024 – Processo Licitatório nº 015-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 114.276,00(cento e quatorze mil duzentos e setenta e seis reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 014/2024.

CONTRATO: Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.733.870/0001-84

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 009/2024 – Processo Licitatório nº 014-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 14.636,33(quatorze mil seiscentos e trinta seis reais e trinta e três centavos)

PRAZO: 03 (três) meses

DATA DE ASSINATURA: 16/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 013/2024.

CONTRATO: Nº 013/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA) COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARAO DE MELGAÇO-MT. - Termo de Referência Pregão Nº 002/2023 – Processo Licitatório nº 035-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 34.600,00(trinta e quatro mil e seiscentos reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024.

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT E A EMPRESA RSM – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao quinze dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RSM – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **31.218.377/0001-45**, com sede na Rua Marechal Deodoro Fonseca, n° 925, Anexo ao Hospital Municipal Sala A-Centro em Rosário Oeste/MT CEP 78470-000**, representada neste ato pelo** seu sócio proprietário Senhor **RENAN SOUZA MANCIO**, CPF 042.838.771-31, chamada simplesmente de **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo Tem por objeto a prorrogação do contrato 012/2023 para mais 6 (seis) meses e o reajuste no valor no percentual de 22% (vinte e dois por cento).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente aditivo encontra embasamento legal na Lei 8.666/93 no Artigo 65 I, alínea “b” e § 1º e considerando que existe suporte orçamentário para cobertura da despesa, poderá neste caso com anuência da senhora Prefeita Municipal, ser atendido através de Termo Aditivo, cuja minuta segue em anexo.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 O valor do presente aditivo é de **R$ 925.600,86** (**novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais e oitenta e seis centavos**) correspondente a 22% (dezoito por cento) do referido contrato.

4.2 O valor global do contrato passa de R$ **5.147.591,44 (cinco milhões cento e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 6.245.627,30 (seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete e trinta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2022 na seguinte rubrica:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 –Fundo Municipal de Saúde **Função**:10– Saúde **Sub-função**: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa**: 0016- Media e alta complexidade
Projeto/Atividade: 2111 - AÇÕES ESPECIFICAS PARA EXAMES E CIRURGIAS
Elemento da Despesa: 3.3.90 – Aplicações diretas **RED. 46** **Fonte:** 1.500.100.2000

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 15 de fevereiro de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 31.218.377/0001-45

RENAN SOUZA MANCIO

CONTRATADA

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA VM

UNIFORMES CONFECÇÕES EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao cinco dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VM UNIFORMES CONFECÇÕES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.984.739/0001-97, estabelecida à Rua Iraque, n° 06, Quadra 31, Vila Arthur, Várzea Grande/MT CEP 78.140-470, , representada neste ato pelo Sra. ALESSANDRA SILVA BARROS, Portador do CPF 001.636.171-71, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES VARIADOS EM GERAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 06/2023 por mais 12 (doze) meses.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 8.666/93 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

Órgão: 12 - Sec. – Municipal de comunicação, Cultura e Desporto
Unidade: 001 - – Sec. – Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Projeto/Atividade: 2027 - MANUTENÇÃO DA SEC. COMUNICAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Elemento: : 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 5 de fevereiro de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

VM UNIFORMES CONFECÇÕES EIRELI ME

ALESSANDRA SILVA BARROS

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESASTELLATO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao trinta do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa STELLATO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.031.494/0001-47, estabelecida a Rua Paranatinga, n.º S/N, Praeirinho, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, representada neste ato pelo Sr. ATWAH DOUGLAS PIRAN ALFONSO, Portador do CPF 065.482.411-85, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reajuste no valor do Contrato 03/2024 .**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 14.133/2021 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS
Unidade: 001 - Sec. – MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS
Projeto/Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VIAÇÃO E OBRAS
Elemento: : 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 31 de maio de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

STELLATO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

Atwah Douglas Piran Alfonso

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N. 012/2024.

CONTRATO: Nº 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: MERCADO BRILHANTE LTDA

CNPJ: 00.057.914/0001-99

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO - MT. - Termo de Referência Pregão Nº 004/2023 – Processo Licitatório nº 053-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 1.526.637,09(um milhão quinhentos e vinte seis mil seiscentos e trinta sete reais e nove centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2024.

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA IVONE PADILHA DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IVONE PADILHA DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.188.657/0001-76, estabelecida à Rua da Rural s/n, São Pedro de Joselandia, CEP 78.190-000, representada neste ato pelo Sra. Ivone Padilha da Silva, Portador CPF 001.217.391-63, chamado simplesmente de **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de 5 (cinco) mês do Contrato 02/2023**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 8.666/93 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2024 na seguinte rubrica:

Órgão: 04 – sec. Municipal de Saude

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2090 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
Elemento de Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 11 de Fevereiro de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

_____

IVONE PADILHA DA SILVA

Ivone Padilha da Silva

Sócio/Proprietário

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO N. 024/2024.

CONTRATO: Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: NADIA REGINA SOUZA TAQUES LTDA

CNPJ: 17.424.629/0001-61

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (MARMITEX, PRATO EXECUTIVO, COMERCIAL E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Pregão Nº 009/2023 – Processo Licitatório nº 037-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 304.009,70 (trezentos e quatro mil nove reais e setenta centavos)

PRAZO: 05 (cinco) meses

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 023/2024.

CONTRATO: Nº 023/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ANNY KAROLLINY PRODUÇÕES ARTISTICA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 53.495.962/0001-25

OBJETO:CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA COBERTURA DO EVENTO DA 20ª CAVALGADA OS MELGACENSES QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 27/06 À 29/06/2024 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT. - Termo de Referência Inexigibilidade Nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 021-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 40.000,00(quarenta mil reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 022/2024.

CONTRATO: Nº 022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: A.L CARVALHO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.103.867/0001-29

OBJETO:CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA COBERTURA DO EVENTO DA 20ª CAVALGADA OS MELGACENSES QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 27/06 À 29/06/2024 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT. - Termo de Referência Inexigibilidade Nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 021-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 40.000,00(quarenta mil reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 021/2024.

CONTRATO: Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: CUIABA MARKETING LTDA

CNPJ: 36.117.101/0001-94

OBJETO:CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA COBERTURA DO EVENTO DA 20ª CAVALGADA OS MELGACENSES QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 27/06 À 29/06/2024 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT. - Termo de Referência Inexigibilidade Nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 021-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 011/2024.

CONTRATO: Nº 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.830.966/0001-30

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1801001/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023-SRP, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA FIXADO SOBRE A TABELA CMED E REVISTA SIMPRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - Termo de Referência Adesão Nº 011/2024 – Processo Licitatório nº 006-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 3.800.00,00(três milhões e oitocentos mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 010/2024.

CONTRATO: Nº 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.877.656/0001-80

OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 005/2024 – Processo Licitatório nº 006-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social e Saúde do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 17.054,60(dezessete mil cinquenta quatro reais e sessenta centavos)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 009/2024.

CONTRATO: Nº 009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: JOSINEY DE OLIVEIRA PEREIRA

CNPJ: 53.915.884/0001-70

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE PONTES NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 006/2024 – Processo Licitatório nº 009-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 59.100,00(cinquenta e nove mil e cem reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2024.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 004 DE 2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS** NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARGAREH GONÇALVES DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, DE **BARÃO DE MELGAÇO /MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E**M LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de BARÃO DE MELGAÇO/MT, tornar pública a aprovação do Projeto de **Ampliação do Centro de Referência de Assistência social - CRAS**, conforme a discriminação abaixo:

EXPEDIENTE: Aprovação do projeto

OBJETO: AMPLIAÇÃO: Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Projeto Arquitetônico: Francisco J. de França Junior, Arquiteto & Urbanista, CAU: A94043-7. **Projeto Elétrico e SPDA:** Felipe da Silva Xavier, Engenheiro Eletricista, CREA: 1216933081. **Projeto Estrutural:** Higor C. S. Pavinato, Engenheiro Civil, CREA-MT: 038606. **Projeto Hidrossanitário:** Patricia Alana dos Santos Campos, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA: 1212286111. **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico:** Rogerson Rodrigo da Silva P., Engenheiro Civil, CREA: 122136344-1. **Orçamento:** Raiane Miriele Faria Silva, Engenheira Civil, CREA/MT: 49462.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

DENNER BRANDÃO GONÇALVES:

ENGENHEIRO CIVIL:

CREA: MT52665

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Barão de Melgaço 09 de Julho de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA DENNER BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal Engenheiro Civil

Crea-MT: 52665

EXTRATO DE CONTRATO N. 008/2024.

CONTRATO: Nº 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: L CARLESSO-ME

CNPJ: 11.717.868/0001-23

OBJETO:PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS PCD E GRUPO GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024 DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 004/2024 – Processo Licitatório nº 007-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 20.010,00(vinte mil e dez reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 001/2024.

CONTRATO: Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: GESTÃO MT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 12.015.532/0001-81

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200004/2023/PMNO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DE PATRIMONIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO. - Termo de Referência Adesão Nº 009/2023 – Processo Licitatório nº 067-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 18/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 007/2024.

CONTRATO: Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: R.ALVES TORTATO

CNPJ: 25.266.866/0001/70

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024 DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 003/2024 – Processo Licitatório nº 006-2024, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 25.200,00(vinte e cinco mil e duzentos reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 002/2024.

CONTRATO: Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO

CNPJ: 03.143.476/0001/70

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUDADE DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1615-2021/SINFRA.. - Termo de Referência Pregão Nº 018/2023 – Processo Licitatório nº 065-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2024.

CONTRATO: Nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: STELLATO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

CNPJ: 44.031.494/0001-47

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.. - Termo de Referência Licitação Dispensável Nº 033/2023 – Processo Licitatório nº 064-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 174.621,88 (cento e setenta e quatros mil seiscento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N. 005/2024.

CONTRATO: Nº 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: AL BORBA

CNPJ: 37.479.219/0001-25

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. - Termo de Referência Pregão Nº 008/2023 – Processo Licitatório nº 036-2023, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 386.924,49(Trezentos e oitenta e seis mil novecentos e vinte quatro reais e quarenta e nove centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2025

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO 2025

A Prefeitura do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal situado a Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, centro, no dia 19 de Julho (Sexta-feira) do presente ano, a iniciar-se às 09:30 horas, oportunidade em que serão apresentadas e discutidas as propostas para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentarias - LDO para o exercício financeiro de 2025.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal dos Municípios AMM.

Barra do Bugres,15 de Julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 61/2022 - ADESÃO/CARONA Nº 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (SAGA NEWS), inscrita no CNPJ sob n.º 05.870.713/0001-20.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **RENOVAÇÃO DE SALDO**, referente ao **CONTRATO Nº 061/2022**, oriunda da **CARONA Nº 017/2012, ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2022** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022** da **PREFEITUTA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT** eao **TERMO DE CONVÊNIO 2100/2023 – SINFRA-PRO 2023/11872".**

DO VALOR: O valor para estes serviços/itens adicionais importou em R$ 12.381.463,00 (Doze milhões, trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e três reais) no valor do contrato principal.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de **01/06/2024** até **01/06/2025**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 61/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 29 de maio de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Eleide Maria Correa

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, n° 522 neste ato representado pelo Prefeito **Adilson Gonçalves de Macedo**, para o conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a data de publicação do Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação N° 019/2024.

ONDE SE LÊ:

Barra do Garças, 10 de julho de 2024

LEIA-SE:

Barra do Garças, 05 de julho de 2024

Barra do Garças - MT, 15 de julho de 2024

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

Fica cancelada a publicação do Extrato do Contrato nº 181/2024, cujo objeto trata-se da contratação de show musical da dupla Zé Ricardo e Thiago e banda formada por 09 músicos, sendo apresentação com duração de 01H e 40MIN, na data de 14/07/2024 na temporada da praia do bosque 2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM na Edição n° 4. 525 de 12 de julho de 2024 página 43.

Barra do Garças -MT, 15 de julho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Mun. de Barra do Garças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº. 03/2024

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, TRECHO: ESTRADA VICINAL PA GUERREIRO, TOTALIZANDO 12,90KM NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme Convênio 2480-2023/SINFRA e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, anexos ao edital correspondente**".

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação DESERTA.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de Julho de 2.024.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO Nº 57/2024

O Município de **Bom Jesus do Araguaia** - MT, inscrito no CNPJ: 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 786**78-000, neste ato representada pelo** Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA **doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número** 13/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO **POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIÊNICOS **PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA** MUNICIPAL DE Bom Jesus do Araguaia **- MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº** 57/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Futura e Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higiênicos para atender às necessidades das secretarias municipais, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 13/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à Aquisição de Material de Limpeza e Higiênicos para atender às necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	1102 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA EIRILI CNPJ: 20.357.366/0001-20 AV. ISAAC POVOAS, 475 SUBSL SALA 01 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65) 3627-4999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.019	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA Marca: BIOKRISS	UN	11850	2,89	34.246,50
2	002.002.067	AGUA SANITARIA CX C/12 L- SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA Marca: BIOKRISS	CX	500	32,98	16.490,00
4	002.001.031	ALCOOL ETILICO A 70% - EM GEL, COM ELIMINACAO 99,9% DOS GERMES, PARA HIGIENIZAR AS MAOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM VALVULA REGULADORA, PARA USO EM DISPENSADOR DOSADOR Marca: AUDAX	UN	600	12,98	7.788,00
5	002.002.002	AVENTAL FRENTE UNICA Marca: MAICOL	UN	15	10,89	163,35
6	002.002.058	BALDE DE PLASTICO 10 LT Marca: ARQPLAST	UN	420	8,69	3.649,80
8	002.002.116	BALDE PLASTICO COM ALÇA 5 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	320	5,99	1.916,80
9	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL Marca: NOBRE	UN	700	5,87	4.109,00
14	008.014.092	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 500ML Marca: NAZCA	UN	100	13,98	1.398,00
15	002.001.044	CREME DENTAL INFANTIL Marca: FREEDENT	CX	200	4,63	926,00
16	105.001.372	CREME DENTAL USO ADULTO (ENTRE 1000 E 1500 PPM DE F), PESADO 90 GR HORTELAN, COMPOSTO DE MONOFLUORFOSFATO DE SODIO SILICADO DE SODIO, AGUA, AGENTE ANTISEPTICO, AROMA, SACARINA, BISNAGA Marca: FREEDENT	UN	100	3,55	355,00
17	002.002.143	DESINFETANTE 1 LT COM TENSOATIVOS SOLVENTE ESSENCIA, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE Marca: BIOKRISS	UN	500	2,69	1.345,00
18	002.002.176	DESINFETANTE DE BOA QUALIDADE DE 2 LT COM TENSOATIVOS SOLVENTE ESSENCIA, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE Marca: BIOKRISS	UN	4500	5,44	24.480,00
20	002.002.092	DESINFETANTE MULT USO 500 ML -COM TENSOATIVOS SOLVENTE ESSENCIA, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE Marca: BIOKRISS	UN	3500	1,99	6.965,00

21	008.014.101	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL 400ML Marca: LEV&UZE	UN	3600	8,59	30.924,00
22	002.002.174	DETERGENTE DE BOA QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR (YPÊ, LIMPOL, OESTE) Marca: BIOKRISS	UN	4500	1,99	8.955,00
23	002.002.078	EMBALAGEM TRANSPARENTE TIPO SACO PLASTICO 1KG Marca: JR	UN	100	24,87	2.487,00
24	002.001.060	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA Marca: RODOBEM	UN	20	7,99	159,80
26	002.001.041	ESCOVA DE PENTEAR CABELO Marca: SBRISSA	UN	20	9,98	199,60
27	016.001.106	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: MEDFIO	UN	200	1,98	396,00
28	002.002.093	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITARIO Marca: RIOTIJUCA	UN	520	5,69	2.958,80
29	008.014.104	ESPONJA DE AÇO GROSSA Marca: NOBRE	UN	350	2,91	1.018,50
31	002.002.175	ESPONJA PALHA DE AÇO FINA (BOMBRIL , ASSOLAN) Marca: ASSOLAN	PC	2000	1,97	3.940,00
32	002.001.017	ESPONJA PARA BANHO Marca: BRITISH	UN	700	2,99	2.093,00
33	002.002.095	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE Marca: BETTANIN	UN	800	0,78	624,00
34	002.002.097	FLANELA 40X60 Marca: CCA	UN	1400	2,46	3.444,00
35	002.002.050	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODAO 39CM X 59CM Marca: CCA	UN	1000	2,36	2.360,00
36	016.002.033	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 22 UNIDADES) Marca: KISSES	PACT	200	15,83	3.166,00
37	014.001.242	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 26 UNIDADES) Marca: KISSES	PACT	200	18,62	3.724,00
38	002.001.059	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL XG (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 18 UNIDADES) Marca: KISSES	PACT	200	15,29	3.058,00
42	002.001.045	KIT ESCOVA E PENTE INFANTIL Marca: CEFISA	UN	10	6,97	69,70
43	002.001.046	KIT SHAMPOO + CONDICIONADOR INFANTIL Marca: NAZCA	UN	100	26,97	2.697,00
44	002.002.024	LIMPADOR MULTI-USO 500ML- COM ATIVO DE TENSOATIVO ANIÔNICO (ACIDO LÁURICO) TENSOATIVO NÃO IÔNICO FRAGANCIA E ÁGUA Marca: BIOKRISS	UN	600	2,89	1.734,00
45	008.001.043	LIMPADOR MULTIUSO TRIPA ACAO- COM ATIVO DE TENSOATIVO ANIÔNICO (ACIDO LÁURICO) TENSOATIVO NÃO IÔNICO FRAGANCIA E ÁGUA Marca: KIMAX	UN	3900	3,99	15.561,00
46	002.002.046	LIXEIRA PARA BANHEIRO TELADO Marca: ARQPLAST	UN	280	5,29	1.481,20
47	002.001.024	LIXEIRA PLASTICA 10 LT C/ TAMPA Marca: ARQPLAST	UN	670	10,17	6.813,90
48	002.002.129	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 LITROS Marca: MERCOPLAS	UN	660	89,94	59.360,40
49	008.014.056	LIXEIRA PLASTICO CAP 20 LT Marca: ARQPLAST	UN	260	18,75	4.875,00
50	008.014.067	LUVA DE LATEX CAIXA C/100 Marca: TALGE	CX	200	21,97	4.394,00
51	002.001.037	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA AMARELA P, M, G Marca: NOBRE	UN	300	29,99	8.997,00
52	008.014.326	LUVA TÉRMICA COZINHA/ PARA ALTA TEMPERATURA - FORNO E FOGÃO Marca: ASSESSOLAR	PAR	10	40,04	400,40
53	011.001.645	MASCARA DESCARTAVEL Marca: FORTHEALTH	UN	200	10,71	2.142,00
54	016.002.263	MASCARA DESCARTAVEL C/ELASTICO 50 UND Marca: FORTHEALTH	CX	100	6,94	694,00
55	008.015.186	MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL TRIPLA CAMADA, COR AZUL COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL. Marca: FORTHEALTH	UN	200	29,96	5.992,00

56	002.002.101	PALHA D AÇO PARA LIMPEZA PESADA C/ O1 UND Marca: CASABELLA	UN	100	1,84	184,00
57	011.001.343	PALHA DE ACO N 1 N 2 Marca: CASABELLA	UN	200	1,86	372,00
58	002.002.017	PANO DE CHAO ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO 68X80 Marca: ALKLIN	UN	900	6,86	6.174,00
59	002.002.102	PANO DE CHAO CRU SACOS PARA LIMPEZA 40 CM X70 CM Marca: CCA	UN	500	3,64	1.820,00
60	002.002.018	PANO DE PRATO, ALGODÃO, TIPO LISO 69L X 41W CENTÍMETROS Marca: CAEBI	UN	300	4,78	1.434,00
63	002.002.177	PEDRA NAFTALINA Marca: NOVOFRESCOR	PACT	100	2,98	298,00
64	002.001.021	PEDRA SANITARIA C/ SUPORTE Marca: NOVOFRESCOR	UN	600	1,77	1.062,00
66	002.002.148	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO Marca: RODOBEM	UN	250	26,47	6.617,50
67	011.001.389	RASTELO DE ARAME Marca: RODOBEM	UN	50	44,93	2.246,50
69	002.002.031	RODO GRANDE 60 CO COM CABO (PLASTICO) Marca: DSR	UN	550	11,72	6.446,00
70	002.002.131	RODO GRANDE 80 CM COM CABO. Marca: RODOBEM	UN	500	14,97	7.485,00
71	002.002.034	RODO MEDIO 40 CM DE PLÁSTICO, COM CABO Marca: DSR	UN	350	10,97	3.839,50
72	002.002.023	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO, PACOTE 5 UNIDADE. Marca: KRAKRA	PACT	1200	8,97	10.764,00
73	002.001.009	SABAO EM PO 1 KG- DE BOA QUALIDADE. COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, BRANQUE-ADOR OPTICO, FRAGRÂNCIA E AGUA, QUE TENHA COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFATO DE SODIO Marca: ARCO	UN	300	5,99	1.797,00
74	002.002.179	SABÃO EM PÓ 5KG - DE BOA QUALIDADE. COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, BRANQUE-ADOR OPTICO, FRAGRÂNCIA E AGUA, QUE TENHA COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFATO DE SODIO Marca: ARCO	PACT	2750	29,89	82.197,50
75	008.014.084	SABONETE EM BARRA COM 5 UN Marca: MOTIVUS	PACT	550	7,67	4.218,50
76	002.001.058	SABONETE INFANTIL EM BARRA (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: ISABABY	UN	300	7,86	2.358,00
77	002.001.062	SABONETE INFANTIL LIQUIDO (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: ANJINHO	UN	100	34,86	3.486,00
78	002.001.022	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO 500 ML Marca: LAYFHAIR	UN	800	8,85	7.080,00
79	002.001.039	SABONETE LIQUIDO INFANTIL Marca: ANJINHO	UN	300	29,86	8.958,00
80	002.002.183	SACO PARA LIXO DE 60 LT PACOTE C/10 Marca: IDEAL	PACT	900	1,50	1.350,00
82	002.002.106	SACO PARA LIXO DOMESTICO 30 LT C/ 10 UND Marca: IDEAL	PACT	3500	0,95	3.325,00
83	002.001.023	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE 100 LT C/ 05 UND Marca: IDEAL	PACT	3200	1,09	3.488,00
85	002.002.184	SACO PLASTICO 5KG Marca: ORLEPLAST	PACT	300	44,99	13.497,00
86	008.014.091	SHAMPOO INFANTIL 500ML Marca: NAZCA	UN	100	17,98	1.798,00
87	002.002.051	SODA CAUSTICA 1KG Marca: INDAIA	UN	100	19,64	1.964,00
88	008.001.071	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 Marca: DESCARPACK	PACT	200	9,49	1.898,00
89	002.002.028	VASSOURA DE NYLON COM CABO Marca: RODOBEM	UN	700	15,46	10.822,00
91	002.002.029	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE 30CM COM CABO. Marca: RODOBEM	UN	100	10,49	1.049,00
92	002.002.062	VASSOURA GRAMA FAMASTIL (RASTELO) Marca: RODOBEM	UN	50	34,68	1.734,00

94	002.001.012	ALCOOL GEL 500ML Marca: VALE	UN	250	12,98	3.245,00
96	016.001.108	CREME DENTAL C/ FLUOR Marca: FREEDENT	UN	300	3,55	1.065,00
97	105.001.383	ESCOVA DENTAL ADULTO -CERDAS SINTETICO E MACIAS 4 FILEIRAS 34 TUFOS, CABO PLASTICO, ADULTO CANTOS ARREDONDADOS Marca: MEDFIO	UN	430	6,36	2.734,80
98	008.014.103	LIMPADOR MULTIUSO 475ML Marca: BIOKRISS	UN	2700	2,79	7.533,00
99	002.002.123	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, TIPO TOALHA DE BANHO, TAMANHO MINIMO DE 0.60X0.30 METROS Marca: CAEBI	UN	900	4,69	4.221,00
101	008.014.105	SACO DE LIXO 40LT C/10 Marca: IDEAL	UN	2500	1,41	3.525,00
102	008.014.107	SACO DE LIXO 60LT C/10 Marca: IDEAL	UN	1500	1,65	2.475,00
104	001.001.350	SACO PLÁSTICO 1 KG Marca: ORLEPLAST	UN	900	15,99	14.391,00
		Total do Proponente				527.504,05
Item	8843 Código	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 09.644.019/0001-45 R D, 3550 ANEXO PAVILHAO B - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: (65) 3661-0424 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
61	008.001.051	PAPEL HIGIENICO 30MX10CM, FOLHA SIMPLES, MACIO, PICOTADO PACOTE COM 4 ROLOS. Marca: SENSATO	UN	800	5,80	4.640,00
62	002.001.035	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO PACOTE COM 12 ROLOS Marca: SUPERIAN	PACT	4500	15,00	67.500,00
100	008.001.053	PAPEL TOALHA PCT/2 ROLOS Marca: MANNY	PACT	1400	4,00	5.600,00
		Total do Proponente				77.740,00
Item	10874 Código	BIDDEN COMERCIAL LTDA. CNPJ: 36.181.473/0001-80 R CAPITAO JOAO ZALESKI, 1763 ******** - LINDOIA, CURITIBA - PR, CEP: 81010-080 Telefone: (41) 4103-7690 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
39	008.014.102	INSETICIDA AEROSOL 360ML Marca: BuzzOff	UN	1500	8,00	12.000,00
40	002.002.178	INSETICIDA BAYGON CX C/12 Marca: BuzzOff	CX	400	90,00	36.000,00
41	002.001.018	INSETICIDA DOMESTICO 300 ML Marca: BuzzOff	UN	800	7,60	6.080,00
		Total do Proponente				54.080,00
Item	10877 Código	G M EMBALAGENS LTDA CNPJ: 52.505.574/0001-15 R I, S/N QUADRA64 - PARQUE ATALAIA, CUIABA - MT, CEP: 78095-090 Telefone: (65) 9281-1495 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	016.001.724	ALCOOL 70% 1 LTS Marca: SUPER	LT	3700	6,99	25.863,00
7	002.002.137	BALDE PLASTICO 12 LT Marca: PRATIC	UN	420	9,90	4.158,00
13	002.002.035	BUCHA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE Marca: BETTANIN	UN	2100	0,60	1.260,00
25	002.002.003	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: DSR	UN	800	2,50	2.000,00
30	002.002.083	ESPONJA MULTIUSO Marca: BETTANIN	UN	300	0,60	180,00
68	002.002.039	RASTELO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 26 DENTES. INCLUSO CABO DE MADEIRA. Marca: DSR	UN	350	24,00	8.400,00
81	002.002.105	SACO PARA LIXO DOMESTICO 15 LT C/ 20 UND Marca: ALPHA	PACT	300	2,60	780,00
93	002.002.132	VASSOURAS GRANDES 80 CM Marca: DSR	UN	600	37,22	22.332,00
103	008.014.109	SACO LIXO 15LT C/10 Marca: alpha	UN	1500	1,30	1.950,00

		Total do Proponente				66.923,00
Item	10879 Código	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604/0001-17 R DO CONTORNO, 4667A ******** - FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-678 Telefone: (69) 3213-8439 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	002.001.033	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, PAR Marca: INNPROCA40681	UN	100	47,82	4.782,00
11	011.001.063	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR Marca: INNPROCA40681	UN	50	46,26	2.313,00
12	011.001.064	BOTA PVC BRANCA CANO LONGO PAR Marca: INNPROCA36026	UN	30	51,29	1.538,70
84	002.002.107	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE 50 LT C/ 10 UND Marca: RIOSOLIMOES	PACT	3300	1,44	4.752,00
95	002.002.044	BOTA DE BORRACHA BRANCA Marca: INPROCA36026	PAR	650	47,56	30.914,00
		Total do Proponente				44.299,70

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); **c)** Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024, referente ao Processo nº 57/2024.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2024 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2024.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou

entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO** GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 13/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17-PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizada, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e

havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19-REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 2.611 de 2023. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23-DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de Dezembro de 2023.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 15 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA EIRILI

DETENTORA

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

DETENTORA

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

DETENTORA

G M EMBALAGENS LTDA

DETENTORA

L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

DETENTORA

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

PROCESSO Nº 51/2024

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que **às 10h00min do dia 17/07/2024** Será aberto os envelopes de propostas das duas empresas habilitadas, REFERETE à licitação que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para execução de pavimentação em TSD e drenagem superficial de águas pluviais em diversas vias dos Bairros: Setor Aeroporto e Bairro Vila Campinas do Araguaia, totalizando uma área de 84.045,79 m² no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, em conformidade ao TERMO DE CONVÊNIO nº 1323/2024/SINFRA,** sendo elas: **GFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.908.802/0001-93 e **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.625.625/0001-35 e dado sequencia nos lances. Ficam desde já cientificados.

Nada mais a registrar, seguem pareceres e decisões em anexo.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 15 de Julho de 2024.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2024

DISPENSADE LICITAÇÃO N° 025/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **MS DIAGÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, com sede na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12 a 14, Bairro Areão, em Cuiabá, MT, CEP 78.010-3808, telefone (65) 3634-5170 / 3358-9984, e-mail licitacaomt@msdiagnostica.com.br / msdiag@msdiagnostica.com.br, representada pelo Sr. **VALTER BRUNO**, portador do RG nº 2.632.413 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 068.507.058-14, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 011/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de preços para futura e eventual aquisição** de **reagentes compatíveis com equipamento automatizado AVL 9180 do laboratório José Pascoal Constantini para realização de exames, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73181	ISETRO - ISE SOLUCAO PARA CONTROLE DE QUALIDADE COM 30 AMPOLAS, COMPATIVEL COM APARELHO AVL 9180.	ROCHE	AVL 9180	3	UN - UNIDADE	R$ 554,00	R$ 1.662,00
2	73179	KIT DE LABORATORIO AVL 9180 - ELETRODO DE CALCIO	ROCHE	AVL 9180	3	UN - UNIDADE	R$ 2.016,00	R$ 6.048,00

3	64965	KIT DE LABORATORIO AVL 9180 ELETRODO DE POTASSIO PACOTE C/ 100 UIDADES	ROCHE	AVL 9180	3	UN - UNIDADE	R$ 2.615,00	R$ 7.845,00
4	64966	KIT DE LABORATORIO AVL 9180 ELETRODO DE SODIO PACOTE C/ 100 UNIDADES	ROCHE	AVL 9180	3	UN - UNIDADE	R$ 2.078,44	R$ 6.235,32
5	64963	KIT DE LABORATORIO AVL 9180 ELETRODO REF. HOUSING	ROCHE	AVL 9180	3	UN - UNIDADE	R$ 2.347,85	R$ 7.043,55
6	64964	KIT DE LABORATORIO AVL 9180 FLUID PACK ISE P/ 9180 E 9181	ROCHE	AVL 9180	30	UN - UNIDADE	R$ 302,00	R$ 9.060,00
7	64967	KIT DE LABORATORIO AVL 9180 PAPEL TERMICO PCT C/ 5 PACOTE C/ 5 UNIDADES	ROCHE	AVL 9180	10	UN - UNIDADE	R$ 65,24	R$ 652,40
8	64968	KIT DE LABORATORIO AVL 9180 SOLUCAO CONDICIONADA DE NA 125ML	ROCHE	AVL 9180	2	UN - UNIDADE	R$ 331,00	R$ 662,00
9	64969	KIT DE LABORATORIO AVL 9180 SOLUCAO LIMPEZA 125ML	ROCHE	AVL 9180	3	UN - UNIDADE	R$ 285,00	R$ 855,00
10	64970	KIT DE LABORATORIO AVL 9180/ U6500 SOLUCAO DESPROTEINIZANTE 125ML	ROCHE	AVL 9180	3	UN - UNIDADE	R$ 422,00	R$ 1.266,00
VALOR TOTAL								**R$ 41.329,27**

Totalizando o valor de R$ 41.329,27 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais, vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **06 (seis) meses**, contados a partir desta data, **iniciando em 15 de julho de 2024 e encerrando em 15 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A **entrega** deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo Órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a **recolher/substituir** os mesmos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da solicitação, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Prestar os serviços de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.7 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do órgão GERENCIADOR.

5.8 Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.10 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.11 Os produtos recusados deverão ser **regularizados ou substituídos** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, após a notificação.

5.12 Deverão ser fornecidos apenas itens novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.13 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o órgão GERENCIADOR.

5.14 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços/produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

7.1.2 Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 O **recebimento provisório** dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

7.1.5 O **recebimento definitivo** dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.1.6 Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

7.1.8 Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.1.9 Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

7.2.1.2 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o órgão GERENCIADOR a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

7.2.1.3 Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8. 078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão GERENCIADOR.

7.2.1.4 A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

7.2.1.5 Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega do produto, **solucionar quaisquer problemas** com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

7.2.1.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA contratada.

7.2.1.7 A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

7.2.1.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

7.2.1.9 Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

7.2.1.10 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto.

7.2.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.1.12 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão GERENCIADOR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.15 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

7.2.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão GERENCIADOR e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

7.2.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

7.2.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

7.2.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.21 Substituir no prazo fixado pela contratante, todos os objetos entregues fora das especificações, com data de validade inferior a permitida pela Contratante ou com quaisquer outras irregularidades.

7.2.1.22 Fornecer todos os produtos obedecendo todas as normas da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

7.2.1.23 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.24 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.25 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.26 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.27 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.28 A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.1.29 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será **recebido provisoriamente** em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser **substituídos** no prazo de 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: ***Franciele Barranco Passamani*** *– mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44*

Substituto*:* ***Rodrigo Antônio Postal*** *– mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44*

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.2.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.2.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.6.4 os danos que dela provierem para o órgão GERENCIADOR/contratante;

11.2.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.7 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 008/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

MS DIAGÓSTICA LTDA

CNPJ Nº 00.970.175/0003-93

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO N. 016/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorte através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados a REVOGAÇÃO da Inexigibilidade acima, que tinha como objeto a "Contratação de serviços de telefonia fixa para atender as necessidades das secretarias do Município de Brasnorte." Por motivo de conveniência e oportunidade. A revogação deve ser publicada nos mesmos meios onde foi publicada anteriormente.

Brasnorte/MT, 15 de julho de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - N° 520/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 520/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do art 37 do caput da Constituição Federal, solicitação realizada através do memorando 23.348/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **09/07/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024 e local de trabalho alterado para Escola Municipal Fazendo Arte.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de julho de 2024.

_____ _____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 461 DE 15 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 25.178, de 12 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, a senhora **FERNANDA ILIEZER DA SILVA**,do cargo em Comissão de Coordenadora Executiva de Trânsito, da Secretaria Municipal Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 15 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº454 DE 11/07/2024.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.292/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$1.021.407,18 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

670 12.365.1004.1011.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 372.914,47

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 540

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

671 12.365.1004.2060.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 124.609,65

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 540

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

672 12.361.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 124.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 540

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

673 12.361.1004.2057.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 399.883,06

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 540

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 622/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Matheus, Nº 31, Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1536312-0 SSP-MT e CPF Nº 001.385.721-51, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, na turma 2º Ano B vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Julho de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.950,19 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais e dezenove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Julho de 2024

_____	_____
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

INTERVENIENTE:MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

CONVENENTE: LAR DAS SERVAS DE MARIA

DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do **Projeto: Aquisição de uma câmara fria em apoio as demandas do Lar Servas de Maria de Cáceres-MT**, visando beneficiar os idosos acolhidos, finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme especificações restabelecidas no Plano de Trabalho do LAR SERVAS DE MARIA, o qual faz parte integrante do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, conforme discriminação abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
08.241. 1008.1068	4.2.660 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos	3.3.50.00	R$ 27. 000,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2024.

Signatários:

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FABIOLA CAMPOS LUCAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

INTERVENIENTE

VALDOMIRO GATTO BELOTE

LAR DAS SERVAS DE MARIA

CONVENENTE

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: BANCO SANTANDER SA.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de arrecadação/ recebimento de faturas de consumo de água, coleta e tratamento de esgoto e outros serviços e taxas, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN emitidas por esta autarquia – por intermédio de suas agências físicas, auto atendimento (ATM), internet banking (IBC/MOBILE) e correspondente bancário (CCA), com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados em prol de conta única, de titularidade da autarquia municipal serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, do município de Cáceres – MT.

VALOR TOTAL: R$ 478.665,96 (Quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123.0000 3.3.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

Cáceres- MT, 15 de julho de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.308, de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
GISLAINE FÁTIMA NEVES	10/07/2024 A 09/10/2024	2008/2013	03 MESES

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

ANTÔNIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 035/2024- PORTARIA Nº 476 DE 05 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Portaria nº 476 de 05 de julho de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

ART.1º Afastar a pedido, do cargo de Maqueiro, o servidor **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO**,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

LEIA - SE:

ART.1º Afastar a pedido, do cargo de Maqueiro, o servidor **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO**,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 11 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.303, de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **Licença-Prêmio**, mês de fevereiro/2024, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
FILEMON RODRIGUES DE LOURDES	15/07/2024 A 13/08/2024	2017/2022	30 DIAS
PAULO CÉSAR OURIVES	01/07/2024 A 30/09/2024	2013/2018	03 MESES
EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES	15/07/2024 A 13/08/2024	2017/2022	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493 DE 15 JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.301 de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
IRENE STAINHAUSER DA CRUZ	09/07/2024 A 08/10/2024	2014/2019	03 MESES
FABIANE DELUQUE VIANA CAETANO	01/07/2024 A 30/07/2024	2014/2019	30 DIAS
ALMERINDO BRUNEL DOS PASSOS	22/07/2024 A 20/08/2024	2014/2019	30 DIAS
MARILIZA TAVARES FILGUEIRA	02/07/2024 A 01/10/2024	2016/2021	03 MESES
ROSANGELA DA GUIA LEMES	01/07/2024 A 29/08/2024	2018/2023	60 DIAS
ROSELI DO NASCIMENTO MOREIRA	15/07/2024 A 13/08/2024	2009/2014	30 DIAS
MARIA CARMEM DA SILVA GAMA	30/07/2024 A 29/10/2024	2011/2016	03 MESES
GRACILENE DA CONCEIÇÃO MOURA	01/07/2024 A 30/09/2024	2016/2021	03 MESES
AMILTON BATISTA MOREIRA	04/07/2024 A 03/10/2024	2009/2014	03 MESES
DENISE AUXILIADORA CRUZ DE AMORIM	01/07/2024 A 30/09/2024	2016/2021	03 MESES
EDMIR LAURENTINO SILVA	01/07/2024 A 30/07/2024	2016/2021	30 DIAS
EDLEUSA SUELI DE SOUZA BENEVIDES	01/07/2024 A 30/09/2024	2008/2013	03 MESES

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.458 DE 11 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 24.920 de 10 de julho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **HENRIQUE FERNANDO GOMES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerencia de Sistemas, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 108/2023

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EPMPRESA* PARA CONFECÇÃO DE PORTAO DE ESTRUTURA METÁLICA E KIT DE PORTA AUTOMATIZADA, utilizados pela autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL,** na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA: **30/07/2024** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

RETIFICAÇÃO:

- Alteração do valor dos itens e do valor total da contratação;

- Alteração da data do Certame.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **,gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 15 de julho de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 456 DE 11 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012 e Lei nº 3.008, de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 358, de 23 de maio de 2024, que compõe o colegiado da **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB**, do Município de Cáceres-MT, para o mandato relativo ao triênio 2024/2027;

CONSIDERANDO a eleição realizada pelo colegiado da Câmara de Educação Básica – CEB, em 03 de julho de 2024, para composição da Mesa Diretiva;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 24.762, de 09 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Mesa Diretiva da Câmara de Educação Básica – CEB**, do Município de Cáceres - MT, para o mandato relativo ao triênio correspondente ao período de 03 de julho de 2024 a 04 de julho de 2027, os seguintes conselheiros:

Presidente: Valquíria Soares de Souza

Vice-Presidente: Flaviane Faria Caetano Ferreira.

Secretária: Luciana Aparecida Luceno

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.100, de 27 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.310, de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias

			de Gozo
EDVALDO LOPES DE SOUZA	01/07/2024 A 30/07/2024	2018/2023	30 DIAS
ANILCE RIBEIRO DA SILVA	18/07/2024 A 17/08/2024	2011/2016	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491 DE 15 JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.288 de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
MOISES MESSIAS DA SILVA	04/07/2024 A 02/08/2024	2018/2023	30 DIAS
GISELE SANTOS MENDES DE OLIVEIRA	01/07/2024 A 30/07/2024	2013/2018	30 DIAS
GRAZIELE AGUIAR DIAS	10/07/2024 A 08/08/2024	2010/2015	30 DIAS
SERGIO HENRIQUE LEITE	15/07/2024 A 13/08/2024	2016/2021	30 DIAS
EVANICE PINTO DO NASCIMENTO JATOBA	15/07/2024 A 13/08/2024	2017/2022	30 DIAS
WILLER RAIMUNDO ANICETO	31/07/2024 A 30/10/2024	2017/2022	03 MESES
JOACYR DOS SANTOS SILVA	01/07/2024 A 29/08/2024	2013/2018	60 DIAS
ANA ROSEMAR DOS SANTOS SILVA	01/07/2024 A 30/07/2024	2018/2023	30 DIAS
JOANA DARC GONÇALVES DA ROCHA	18/07/2024 A 17/10/2024	2017/2022	03 MESES
ALESSANDRA DE ASSIS CINTRA NASCIMENTO	01/07/2024 A 30/07/2024	2017/2022	30 DIAS
SUZANA GARCIA ARAUJO NUNES	01/07/2024 A 30/07/2024	2013/2018	30 DIAS
LUCINEI PANTALEÃO DA SILVA	01/07/2024 A 30/07/2024	2018/2023	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492 DE 15 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.293 de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Quinquênio	Inicio	Dias de Gozo
MARIA JORGINA RODRIGUES CORREA	03/07/2024 A 01/08/2024	2015/2020	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.279 de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA	01/07/2024 A 30/07/2024	2017/2022	30 DIAS
SONIA MARIA DE CAMPOS	22/07/2024 A 21/10/2024	2009/2014	03 MESES
JORGE EMERSON DUTRA DE PINHO	16/07/2024 A 14/08/2024	2016/2021	30 DIAS
EDINA DUARTE ALVES COSTA	22/07/2024 A 20/08/2024	2017/2022	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 457 DE 11 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o que consta nos Protocolos n° 4.116/2024 e 11.759/2024.

CONSIDERANDO a situação emergencial que acomete o Município de Cáceres – MT no que se refere à ocorrência de estiagem e o baixo nível do Paraguai em razão da escassez de chuvas, provocando redução expres-

siva de captação de água para abastecimento no sistema de distribuição, mantido pelo Autarquia Águas do Pantanal, para atender a população;

CONSIDERANDO que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água, principalmente nos bairros Nova Era, Jardim Padre Paulo, Residencial Aeroporto, Vitória Régia, Jardim das Oliveiras, Cohab Nova e Vila Real, dentre outros.

CONSIDERANDO que os equipamentos responsáveis por trazerem água *in natura* para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Central se encontram severamente sobrecarregados;

CONSIDERANDO que as principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e campanhas contra desperdício de água potável já estão sendo tomadas e mesmo assim não serão eficientes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.433/1997, que trata das Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO os dados obtidos na Nota Técnica Conjunta nº 3/2024/SRE/SOE/SHE/SGH/SFI, de 3 de maio de 2024, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA - Publicada no Diário Oficial da União nº 92, em 14 de maio de 2024, a qual constatou o baixíssimo nível d'água do Rio Paraguai, entre março e abril de 2024, atingindo o pior valor histórico observado em algumas estações de monitoramento;

CONSIDERANDO o relatório nº 015/2024, de 15 de maio 2024, emitido pela Defesa Civil do Município de Cáceres – MT;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03727/2024/GSAPDEC/CASACIVIL Cuiabá/MT, de 09 de maio de 2024, promovendo Ações de Preparação para Atuação em Situação de Crise Hídrica na Bacia do Alto Paraguai;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre o regime de controle especial do uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Paraguai, no período vigência da Resolução ANA nº 195, de 13, de maio de 2024, que declara situação crítica de indisponibilidade hídrica na Bacia do Paraguai, emitida pela Secretária De Estado De Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os ruralistas da região emitiram alerta ao Município, a fim de informar a trágica situação ocasionada pela escassez de chuvas, inclusive com risco de morte dos animais, plantações e de queimadas;

CONSIDERANDO o cenário atual de forte estiagem que ocorre no Estado de Mato Grosso e previsão do tempo para o próximo trimestre, realizada pelos meteorologistas de diversas instituições, onde se constata chuva abaixo da média climatológica para todas as regiões;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial e indispensável aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a estiagem eleva os riscos de queimada no Pantanal, florestas, pastos e plantações, causando consequências severas à economia, fauna e flora;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº 11.759 de 04 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência no Município de Cáceres, em consequência aos efeitos da estiagem, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, podendo provocar forte crise hídrica, pondo em risco a saúde pública e precarização das condições de habitabilidade residencial, instalações comerciais, efeitos nocivos à economia do município e pelo aumento dos focos de queimadas no Pantanal, florestas, pastos e plantações, causando consequências à fauna e flora.

Art. 2º - Diante da existência de situação de emergência, fica proibido o desperdício na utilização de água fornecida pelo Município de Cáceres para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, utilização de lava jatos de uso doméstico, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Art. 3º - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal, por meio da autarquia Águas do Pantanal e da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e seus respectivos conselhos, bem como demais órgãos da estrutura administrativa do município, possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 4º - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil do Município garantam o acesso temporário água tratada e de qualidade a população em situação de vulnerabilidade social, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 5º - A Situação de Emergência permitirá que as Secretarias de Infraestrutura e Logística e Secretaria de Agricultura garantam o acesso temporário às demandas que o órgão competente pela gestão de água tratada não possa atender, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 6º - As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto, quando da reversão desta situação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 489 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.027, de 26 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2024.

JEREMIAS PEREIRA LEITE *Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.459 DE 12/07/2024.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.293/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

674 08.122.1008.2131.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 120.000,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

397 08.122.1008.2132.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (120.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 623/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor (a) **PATRICIA ROCHA LIBARDI RIBEIRO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Maravilha, Nº 124, Edifício Rancho Verde no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 25.590.953-6 SSP-MT e CPF Nº 192.080.438-27 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA ROCHA LIBARDI RIBEIRO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Agosto de 2024 e o término em 31 de Dezembro de 2024.**

Paragrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas; k) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, l) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, m) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, n) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, o) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato. **Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social. **DA RESCISÃO Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado. **Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**. **Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas. **Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Julho de 2024.

_____ _____

Contratado (a) FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____

Rg:_____

Cpf:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 621/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **FREDISSON CLAUDIO LOURENÇO RODRIGUES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Assentamento Sapiquá, S/N, Segundo Lote despois da igreja Católica, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 84402-0 SSP-MT e CPF Nº 835.678.361-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **FREDISSON CLAUDIO LOURENÇO RODRIGUES,** no cargo de **Guarda Municipal Patrimonial**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de julho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Julho de 2024.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 618/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor (a) **MATHEUS LARA DOS PASSOS** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Tuiuius, Nº 1003, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2127114-3 SSP-MT e CPF Nº 054.055.221-63 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MATHEUS LARA DOS PASSOS** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Dulsangela de Souza Almeida, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de julho de 2024 e o término em 31 de dezembro de 2024.**

Paragrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas; k) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, l) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, m) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, n) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, o) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato. **Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social. **DA RESCISÃO Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado. **Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**. **Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas. **Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de julho de 2024.

_____ _____

Contratado (a) FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____

Rg:_____

Cpf:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487 DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.590 de 06 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas* naSecretaria-Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Sidnei Benacchio

Suplente: Cristiano Vittorazzi de Sá

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
111/22 1º termo de apostilamento	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de	12.07.22 19.06.23	12 meses

		postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.		

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 470 de 29 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 444 DE 04 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a substituição de membro para composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.115 de 27 de junho de 2024

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os representantes relacionados abaixo para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 10.04.2024 a 10.04.2025.

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/MT

Titular: Thiago Duarte Nusa em substituição ao senhor Diego Aparecido Mendes Miranda nomeado através do Decreto n° 263, de 10 de abril de 2024.

Suplente: Selisa da Silva Leite

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 824 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES REILLY PEREIRA MELO E FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 53/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 067/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 067/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex e self-service com garrafinha de água, no perímetro urbano e no Distrito Marechal Rondon, para atendimento de demandas das secretarias municipais, teve como vencedoras as empresas: **VIRGINIA RIBAS DOS SANTOS LTDA, com valor total de R$ 245.608,94 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos), DENIVALDO REZENDE PEREIRA LTDA, com valor total de R$ 217.508,80 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de julho de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 827, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 072/2024

Pregão Eletrônico 072/2024

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024** que tem por objeto a **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas no âmbito nacional, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes.

Motiva-se a suspensão para respostas a questionamentos.

Campo Novo do Parecis, 12 de julho de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 136 da Lei 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **Janice Follmann**, matricula 6014, como fiscal, em substituição a servidora Thamara Dalzotto Leite Martins, conforme solicitado no Memorando nº 8.640/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 812, DE 10 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 04/2024 em desfavor da empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ de n° 19.430.036/0001-33, devido o descumprimento da Ata de Registro de Preços 226/2023 do Pregão Eletrônico nº 44/2023, conforme descrito no Memorando 8.332/2024 **da Secretaria Municipal de Saúde.** Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber:

Presidente: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional n° 3102;

Membro: Mikaele Silva Kuriki, matrícula funcional n° 5293;

Membro: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional n° 836.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 067/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VIRGINIA RIBAS DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 29.871.773/0001-25

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE COM GARRAFINHA DE ÁGUA, NO PERÍMETRO URBANO E NO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$245.608,94

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 826, DE 12 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Art. 1ºALTERAR a Portaria nº 137/2023 que nomeou os membros da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, substituindo os servidores: Jamile Silva de Oliveira; Marcilene Rosa Coletti Rico e Diego da Silva Barros, pelos Servidores: Eloisa Romig - CPF: 104 xxx.xxx – 09; Eder Leandro de Paula – CPF: 036.xxx.xxx-57; Alridenis Silva de Azevedo – CPF: 799.xxx.xxx-91.

Art. 2º A referida comissão passa a vigorar conforme apontado a seguir:

1- Representantes da Secretaria de Saúde: Membro: Cristiano Furtado Scarpazza, CPF: 026.xxx.xxx-30; Membro: Kátia de Souza Rizzotto, CPF: 953.xxx.xxx-49; 2- Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Membro: Joelma Aparecida Finotti Tavares, CPF: 626.xxx.xxx-72;

Membro: Vânia de Araujo Pompermayer, CPF: 537.xxx.xxx-00;

Membro: Poliana Santos Spicalski, CPF: 003.xxx.xxx-67;

Membro: Eloisa Romig, CPF: 104.xxx.xxx-09;

Membro: Eder Leandro de Paula, CPF: 036.xxx.xxx-57;

Membro: Alridenis Silva de Azevedo, CPF: 799.xxx.xxx-91

Art. 3º Os membros da Escuta Especializada serão responsáveis pelo procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima.

Art. 4º Os serviços realizados pelos membros da Escuta Especializada serão incorporados a jornada normal de trabalho de cada profissional, e em escala de sobreaviso, nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos, que serão publicados mensalmente via Portaria própria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 067/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DENIVALDO REZENDE PEREIRA LTDA

CNPJ: 54.590.074/0001-54

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE COM GARRAFINHA DE ÁGUA, NO PERÍMETRO URBANO E NO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$217.508,80

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 805, DE 08 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O SERVIDOR MATEUS ROSA LOPES A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 828, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 719/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 1ºALTERAR, a partir de 01 de julho de 2024, a portaria nº 719/2023 que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a vigorar a seguinte composição:

1- REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Jailma Ferreira dos Santos CPF: XXX.312.251-XX

Suplente: Silvia Regina Schneiders CPF: XXX.834.061-XX

2- REPRESENTANTE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Danilo Querino de Castro CPF: XXX.802.291-XX

Suplente: Vânia de Araujo Pompermayer CPF: XXX.473.301-XX

3 - REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO:

Titular: Roberta Cristina Freitas Silva CPF: XXX.385.826-XX

Suplente: Marileusa Pereira CPF: XXX.498.031-XX

4- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DA SAÚDE:

Titular: Zilda de Souza Rizzotto CPF : XXX.416.601-XX

Suplente: Ana Carla Ferreira Picalho CPF : XXX.470.621-XX

5- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE FINANÇAS:

Titular: Monique Alencar Caetano CPF: XXX.631.161-XX

Suplente: Débora Cristina Costa Carvalho Lira CPF: XXX.000.871-XX

6- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER:

Titular: Alex Bueno de Freitas CPF: XXX.120.560-XX

Suplente: Jonas Ferreira de Almeida CPF: XXX.066.651-XX

7- REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Camila Daniele Bomdespacho CPF: XXX.816.681-XX

Suplente: Walifer Monteiro Chieregatto CPF: XXX.771.191-XX

8- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP:

Titular: Júlia Dias do Nascimento Coringa CPF: XXX.578.691-XX

Suplente: Judmar Jerônimo do Espírito Santo Coringa CPF: XXX.950.801-XX

9- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE:

Titular: Adrianne Rizzotto CPF: XXX.251.331-XX

Suplente: Morgana Zanatta Peretti CPF: XXX.400.901-XX

10 - REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS:

Titular: Heloisa Helena Alves Rozette CPF: XXX.778.651-XX

Suplente: Daiana Raquel Lima CPF: XXX.123.451-XX

11 - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS- ASPCNP- AGEM

Titular: Evanildo de Arruda Rodrigues CPF: XXX.668.531-XX

Suplente: Jackeline de Jesus Curado CPF: XXX.468.281-XX

12- REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA – PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO:

Titular: Susete Maria Souza da Silva CPF: XXX.846.526-XX

Suplente: Ana Maria dos Santos CPF: XXX.260.114-XX

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE EDITAL PE 076/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 076/2024

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 076/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais para sinalização viária para atender as necessidades do Departamento de Trânsito.

Em face ao Decreto Municipal 05/2024 fica prorrogada sua abertura para dia **29 de julho de 2024 às 09h00min. (horário de Brasília - DF).**

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **15** de julho de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 811, DE 10 DE JULHO DE 2024.

ALTERAR A PORTARIA Nº 530/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, BIÊNIO 2023/2025.

1.ALTERAR, a portaria nº 530 de 20 de junho 2023, com efeitos retroativos partir de 06 de julho de 2024, que nomeia a **COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, biênio 2023/2025, com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual do Município de Campo Novo do Parecis e deliberar sobre eventuais controvérsias, com fulcro na Instrução Normativa nº 012/2017, da Secretaria de Estado de Educação,** passando a vigorar na seguinte forma:

I – Representante dos Estudantes:

Maria do Socorro Carlos de Sousa Sena - CPF: XXX.559.663-XX;

II – Representante dos Pais:

Evani da Silva Moura - CPF: XXX.457.501-XX;

III – Assessor Pedagógico:

Jeferson Dias Duarte - CPF XXX.556.631-XX;

IV – Representante dos Professores Estaduais:

Sebastião de Campos - CPF XXX.806.711-XX;

V – Representante dos Professores Municipais:

Rhelmiton Lins - CPF: XXX.733.541-XX;

VI – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Elisandra Keit Dias - CPF: XXX.228.798-XX;

VII – Representante do Poder Executivo Municipal:

Roberto da Silva - CPF XXX.987.981-XX.

2. Os membros ora nomeados exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 2 (categoria de uso do solo), do Anexo I do art. 14 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II do art. 48 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III do § 1º art. 20 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 46 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA 2

CATEGORIAS DE USO DO SOLO

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RU	Residencial unifamiliar	
RM	Residencial multifamiliar, *apart-hotéis* e condomínios	
H	Hotéis, motéis,*Apart-hotéis,* pensões e similares	
PS1	Prestação de serviços 1	Autônomos, ponto de táxi e profissionais liberais sem atividade comercial e com até 2 funcionários, despachantes, estabelecimentos de câmbio, consultórios médicos e odontológicos.
PS2	Prestação de serviços 2	Construtoras, imobiliárias, reparos de eletrodomésticos, vídeo locadoras, clínicas, rep. comerciais, cabeleireiros, esteticistas, academias, autoescolas, estacionamentos, escolas de língua, funerárias, sindicatos, seguradoras, corretoras, cartório de registros, tabelionatos, locadoras de automóveis, alojamentos e tratamentos de animais, clínicas veterinárias, venda de materiais especializados para profissionais, escolas de dança e música, estações de rádio e TV, oficina mecânica veículos leves, borracharias e lava-jatos.
C1	Comércio de pequeno porte	Bazares, mercearias, quitandas, verdureiros, feiras, bancas de revistas, açougues e comércio de carnes, padarias, farmácias, armarinhos, mini-mercados, peixarias, cafés, drogarias e conveniências.
C2	Comércio de médio porte	Restaurantes, lojas de departamentos, bancos, óticas, joalherias, vidraçarias, confeitarias, lanchonetes, autopeças, lotéricas, comércio de veículos, butiques, sapatarias, floriculturas, sorveterias, cantinas, pizzarias, choperias, livrarias, venda de confecções, papelarias, importados, antiguidades, lojas de animais, loja de artigos religiosos e comércio de Gás GLP.
C3	Supermercados, hipermercados, cooperativas de consumo	
C4	*Shopping center* e galerias (em conformidade com o Código de Obras)	
C5	Comércio atacadista	Armazéns, atacadistas, depósito p/ materiais de construção e ferragens.
IT	Uso institucional	Órgãos públicos, agência dos correios, corpo de bombeiros, postos policiais, agências telefônica, fórum, delegacias, quartéis, bibliotecas, ecoponto, estação de tratamento de agua e esgoto.
S	Uso para saúde	Hospitais, casa de saúde, postos assistenciais, maternidades, asilos, ambulatórios, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas, clínicas de repouso e reabilitação.
ED	Uso educacional	Escolas, creches, jardins, orfanatos, escolas de artes.
R	Uso religioso	Igrejas, templos, capelas, cemitérios, capelas mortuárias, conventos, mosteiros e seminários.
RC1	Uso recreacional 1	Clubes, estádios, ginásios, *campings*, parques de diversão, circos, associações de funcionários, clubes de caça e tiro, zoológicos, hortos, parques e jardins botânicos, *playground*, pistas de esportes ou similares, quadra de esportes, piscinas, canchas de bocha, bolão.
RC2	Uso recreacional 2	Teatros, cinemas, auditórios, discotecas, danceterias, museus e galerias de arte, anfiteatros, centros culturais, auto- cines, centro de convenções, boliche, bilhar, salões de baile, diversões eletrônicas.
V	Uso para veículos	Postos de serviços (abastecimento, lubrificação, borracharia), concessionárias de veículos, chapeação, funilaria e tornearia, manutenção e reparos de máquinas agrícolas.
SE	Serviços especiais	Postos de serviços pesados, depósitos pesados, ferros-velhos, transportadoras, oficinas de máquinas pesadas, guinchos, terminais rodoviários, venda de produtos perigosos: inflamáveis, explosivos, produtos fitossanitários e similares, frigoríficos e etc.
I1	Indústria com índice de interferência ambiental grande	
I2	Indústria com índice de interferência ambiental médio	
I3	Indústria com índice de interferência ambiental pequeno	
I4	Indústria sem índice de interferência ambiental	

ANEXO II MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2)

(art. 20, §1º do Código de Zoneamento,Uso e Ocupação de Solo)

CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)	**CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)**	
Ruas	**Avenidas**	**Ruas/Travessas**
R. Angico, em toda sua extensão.	**Todas as Avenidas e Rodovias.**	**R. Alecrim**, em toda sua extensão.
R. Goiânia (entre a Av. Brasil e Rua Sucupira)		**R. Andorinha**, em toda sua extensão.
R. Guajuvira, em toda sua extensão.		**R. Cambará**, em toda sua extensão.
R. Jacarandá, em toda sua extensão.		**R. Ipiúna**, em toda sua extensão.
R. Porto Alegre (entre a Rua Santa Catarina e Rua Sucupira).		**R. Juriti**, em toda sua extensão.
R. Sucupira, em toda sua extensão.		**R. Delvina Andrzejewski**, em toda sua extensão.
R. Tito Lívio Alves Guimarães, em toda sua extensão.		**R. Mutum**, em toda sua extensão.
R. Tuiuiú, em toda sua extensão.		**R. Pinheiro**, em toda sua extensão.
R. Rouxinal, (entre a Av. Ceará e o cemitério municipal)		**R. Porto Velho**, em toda sua extensão.
		R. Rodolfo Ulrich, em toda sua extensão.
		Tv. São Marcos, em toda sua extensão.
		Tv. São Tomás, em toda sua extensão.
		R. São Paulo, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
		R. Paraná, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
		R. Santa Catarina, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: ***46.875.281/0001-27***

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional, para a assessora jurídica da secretaria municipal de saúde, visando o aperfeiçoamento na técnica e nos fundamentos legais e prática, promovendo sua capacitação por meio do "**CURSO ONLINE/EAD DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS EM SAÚDE".**

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de sistema de comunicação "repetidora vhf" para atender as necessidades da prefeitura municipal bem como do samú, serviço móvel de atendimento de urgência,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **25/07/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de julho de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 724, DE 22 DE JULHO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR ARIOLINO SILVA PINTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019, FIRMADO COM O INSTITUTO GERMINANDO SONS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **ARIOLINO SILVA PINTO**, matrícula **nº 8851**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes, como fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2019, firmado com o Instituto Germinando Sons.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora **PRISCILLA DANTAS DE AMORIM**, matrícula **nº 8822**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ARIOLINO SILVA PINTO

Fiscal

PRISCILLA DANTAS DE AMORIM

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 685/2024, 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 685/2024, 02 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA JOSILENE ABREU DE BARROS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 034/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, QUIOSQUE 01 - PARQUE DAS ARARAS - (IRRIK ISAEL LIRA DA SILVA RODRIGUES - CNPJ: 51.048.714/0001-00), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ca mpo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **JOSILENE ABREU DE BARROS**, matrícula nº **8784**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 034/2024,** firmado com a empresa**IRRIK ISAEL LIRA DA SILVA RODRIGUES** (Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público, quiosque 01 - Parque das Araras), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSILENE ABREU DE BARROS

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 682/2024, 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 682/2024, 02 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA JOSILENE ABREU DE BARROS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 106/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, LINHA FDN – CAPACIDADE 13 PESSOAS (975 KG), LOCALIZADO NA TORRE DO MIRANTE DA PRAÇA JOÃO PAULO II - (ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA) – CNPJ: 26.775.577/0001-69), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **JOSILENE ABREU DE BARROS**, matrícula nº **8784**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 106/2022,** firmado com a empresa **ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para manutenção e assistência técnica, com fornecimento de peças para o elevador da marca THYSSENKRUPP, linha FDN – capacidade 13 pessoas (975 kg), localizado na torre do mirante da Praça João Paulo II), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigi-

dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSILENE ABREU DE BARROS FISCAL DO CONTRATO

CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EDITAL RETIFICADO

Edital Retificado - PLANO PLURIANUAL (PPA) - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, convoca a população do Município de Campo Verde-MT, para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, onde serão apresentados, debatidos, prestados esclarecimentos e recolhidas sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 com revisão 2025. Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2025. Nas Audiências os munícipes tomarão conhecimento das Ações e dos Projetos propostos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2025.

As Audiências Públicas acontecerão nos seguintes locais de acordo com os dias e horários agendados:

Bairros**: Recanto dos Pássaros, Jardim América, Santa Rosa e região** – dia 15/07/2024 (Segunda-feira) às 19 horas – Escola Estadual Adib Ayesh Nafi Has Abdel Khaleq

Bairros: **São Miguel, Cidade Alta I e II, e Jardim Campo Verde III região** – dia 16/07/2024 (Terça-feira) às 19 horas – Creche Municipal Johannes Berthold Henning "Padre João".

Bairros: **São Lourenço, Eckert, Jardim Campo Verde I, II, Bela Vista e região** – dia 17/07/2024 (quarta-feira) às 19 horas – Centro Educacional Paulo Freire.

Bairros: **Jupiara, Recanto do Bosque, Distrito Industrial, Jardim Cuiabá e região** – dia 18/07/2024 (quinta-feira) às 19 horas – Escola Municipal Monteiro Lobato.

Bairros: **Chácara das Uvas, Belvedere, Greenville, Vale do Sol e região** – dia 19/07/2024 (sexta-feira) às 19 horas – Escola Municipal Professora Áurea Gonçalves Marquetti.

Comunidade Posto Limeira, Serrinha e região – dia 22/07/2024 (segunda-feira) às 08:30 horas ás 16:30 horas – Unidade de Saúde do Posto Limeira

Agrovila João Ponce de Arruda, Assentamento Paulo Freire, Assentamento 28 de Outubro e região – dia 23/07/2024 (terça-feira) às às 08:30 horas ás 16:30 horas – Unidade de Saúde do Santo Antônio da Fartura

Assentamento Santo Antônio da Fartura e região - dia 24/07/2024 (quarta-feira) às 08:30 horas ás 16:30 horas – Unidade de Saúde do Santo Antônio da Fartura

Comunidade Capim Branco, Taperinha e região – dia 26/07/2024 (sexta-feira) 08:30 horas ás 16:30 horas – Unidade de Saúde do Capim Branco

Assentamento Dom Osório e Comunidade Garbúgio – dia 29/07/2024 (segunda-feira) às às 08:30 horas ás 16:30 horas – Unidade de Saúde do Dom Osorio

Campo Verde – MT, 15 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO TÉRMICA PARA ETIQUETAS.

Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 11 de julho de 2024, contados a partir do dia 12 de julho de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 11 de julho de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 135/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 135/2022, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA IV DE JULHO.

Contratado: LF LANCHONETE E ESPETINHOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 14 de julho de 2025, contados a partir do dia 15 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 11 de julho de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM OFERTA DE COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE.

Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de agosto de 2024, contados a partir do dia 1º de julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 28 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 718, DE 15 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 718, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR RODRIGO MADUREIRA DE OLVEIRA PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO, NA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas pelo Art. 11, II da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 29 de abril de 2024, o Senhor **RODRIGO MADUREIRA DE OLIVEIRA**, Matr. 8817, para exercer a função de Fiscal Sanitário, no âmbito da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº719, DE 15 DEJULHO DE 2024. NOMEIA MEMBROS PARA SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT.2023-2024.

PORTARIA Nº719, DE 15 DEJULHO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. 2023-2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Estadual nº 8.469/2006;

Considerando o que estabelece o Decreto 096/2007, que cria a Comissão de Transporte Escolar;

Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT;

Considerando a necessidade de proceder à substituição da nomeação de membros da Portaria Nº 852, de 28 de junho de 2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear membros da Comissão de Transporte Escolar do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2° - A referida Comissão passará a conter os seguintes representantes até o término do biênio:

I - REPRESENTANTES DOS ALUNOS REDE PÚBLICA:

a) Titular: Titular: **KÉSIA VITÓRIA BORGES GERALDINO AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade: 36101XXX SSP/MT, inscrito no CPF: 091XXXXXXXX, residente na Rua XXX, 354, São Miguel, Celular: (66)99672XXX.

b) Suplente: **MARIA MILZA FERREIRA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade: 922XXX/SESP/MT SSP/MS, inscrita no CPF: 867XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXX, 364, 15, Bairro: Belvedere, Celular: (66) 99679-XXXX.

II-REPRESENTANTES DOS PAIS:

a) Titular: **JOSÉ MARIA ROSA**, portador da Cédula de Identidade: 100XXXX – SSP/MT, inscrita no CPF: 654XXXXXXXX, Celular: (66) 99695-XXXX, Endereço: Sítio XXXXX, S/N, Bairro: Zona Rural.

b) Suplente: **MARILIA VIEIRA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade: 200XXXX SSP/MG, inscrito no CPF: 020XXXXXXXX, residente na Rua XXXXX,43, Bairro: Recanto do Bosque 2. Celular: (33) 99935-XXXX.

III-REPRESENTANTE DO DRE-DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO

a) Titular: **ELISANGELA APARECIDA DE JESUS ACÁSSIO**, RG151XXXXSSP-MT, CPF: 008.XXXXXXXX, Endereço: Rua XXXXXXX, nº 805, Bairro: Poncho Verde III/Primavera do Leste, Telefone: (66) 99641-XXXX,

b) Suplente: **LEODECIO ARAÚJO DA SILVA JUNIOR**, portadora da cédula de identidade: 149XXXXX – SSDS/MT, inscrita no CPF: 002.XXXXXXXX, Celular: (66) 99230-XXXX, residente na Rua XXXXXXXX, 314, Bairro: Buritis, Primavera do Leste.

IV-REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

a) Titular: **TEREZINHA DE JESUS ROSA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade: 153XXXXX - SSP/MG, inscrita no CPF: 083XXXXXXXX, residente na Rua XXXXX, 468, Bairro: Cidade alta 1, Celular: (66)99713XXXX.

b) Suplente: **CARINA BRESSAN**, portadora da Cédula de Identidade: 222XXXXX SSP/MT, inscrita no CPF: 046XXXXXXXX, residente na Avenida XXXXXXXX, 158, Bairro: Jupiara, Celular: (66) 99607-XXXX.

V-REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

a) Titular: **LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade: 151XXXXX- SSP/MT, inscrita no CPF: 900XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXX, 130, Bairro: Jardim América, Celular: (65)99945-XXXX.

b) Suplente: **JOCIVANI DE JESUS FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade: 125XXXX - SSP/MT, inscrita no CPF: 007XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXX, 638, Bairro: Jardim América, Celular: (66) 99676-XXXX.

VI -REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: **CARLOS ROBERTO PIMENTA**, portador da Cédula de Identidade: 130XXXXX- SSP/MT, inscrito no CPF: 888.XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXX Qd 04, Casa 29, Bairro: Jardim América. Celular: (66) 99996-XXXX.

b) Suplente: **LETÍCIA MARIA ROCHA ANDRADE** portadora da Cédula de Identidade: 180XXXXX SSP/MT, inscrita no CPF: 017.XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXX, Buritis Prime qd 21 lotes 30, Celular: (66) 99962-XXXX.

VII - REPRESENTANTES DO FUNDEB:

a) Titular**: CARMELITA KREMER LIMBERGER BOZZA**, portadora da Cédula de Identidade:844XXX SSP/MT, inscrita no CPF: 536.XXXXXXXX, residente na Rua XXXXX, nº 986, Bairro: Centro, Celular: (66) 99691-XXXX.

b) Suplente: **CALMINDO DE MORAES DELGADO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade: 165XXX – SSP/MT, inscrito no CPF: 008XXXXXXXX, residente na XXXXXXXX, 103, Bairro: Belvedere, Celular: (66) 984XXXXXXXX.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 282, de 05 abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 683/2024, 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 683/2024, 02 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA JOSILENE ABREU DE BARROS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 098/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECEPCIONISTA, E JARDINEIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA SECRETARIA DE ADM E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - (COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA) – CNPJ: 07.192.414/0001-09), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JOSILENE ABREU DE BARROS**, matrícula nº **8784**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 098/2023,** firmado com a empresa **COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de recepcionista, e jardineiro, com fornecimento de mão-de-obra e dedicação exclusiva para Secretaria De Adm. E Desenvolvimento Econômico), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSILENE ABREU DE BARROS FISCAL DO CONTRATO

CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 684/2024, 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 684/2024, 02 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA JOSILENE ABREU DE BARROS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 020/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA IMPLANTAÇÃO DE TOTEM DE AUTOPAGAMENTO, NA PRAÇA JOÃO PAULO II - (FILIPE DIAS DE ALMEIDA LTDA - CNPJ: 51.048.714/0001-00), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ca mpo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **JOSILENE ABREU DE BARROS**, matrícula nº **8784**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 020/2024,** firmado com a empresa**FILIPE DIAS DE ALMEIDA LTDA** (Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público, para implantação de totem de auto pagamento, na Praça João Paulo II), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSILENE ABREU DE BARROS

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 148/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de Técnico(a) em Enfermagem.

DO OBJETO Contratação de **Técnico(a) em Enfermagem**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 4.343,84** (Quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 314/2024

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20043

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.302.0002.20043.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **11/07/2024 a 10/07/2025**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e ETNY FILIPE MACHADO DE OLIVEIRA / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 027/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 027/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 26/07/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 15 de julho de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 220, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o falecimento do senhor GENTIL VALMORBIDA, ocorrido no dia 15/07/2024;*

CONSIDERANDO*que o homenageado residiu no município por muitos anos, torna-se necessário prestar uma homenagem a essa ilustre figura que tanto contribuiu para a nossa comunidade.*

CONSIDERANDO *o consternamento geral da comunidade campo-juliense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desse ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra;*

CONSIDERANDO*finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para promover o bem comum.*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por três dias em todo o território municipal, contados dessa data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **GENTIL VALMORBIDA.**

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024.

ESPÉCIE: Serviço de Seguro Automotivo

OBJETO: Contratação de seguro automotivo total para veículos pertencentes ao Município de Campos de Júlio – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 5.323,47

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 2 – Gerenciamento das atividades de Departamento de Obras e serviços Rodoviários

Centro de Custo: 162 – Seguro Automotivo Obras

Ficha: 193 **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.69

VIGÊNCIA: Contrato com vigência 12 meses **(14/06/2024 a 14/06/2025)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir do momento das apolices ou cartas de cobertura.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 49/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica 06/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e **GENTE SEGURADORA S.A - CNPJ:** sob o nº 90.180.605/0001-02 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.739/2024/GAPRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.739/2024/GAPRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.1******-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.764.571-**, com e-mail saude@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4802/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para distribuição na farmácia básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER,** matrícula funcional n.2440, e-mail saude@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitário e Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.738/2024/GAPRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.738/2024/GAPRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.**4802/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para distribuição na farmácia básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr. **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS**,portador da matrícula funcional n.2420, ocupante do cargo de Farmacêutica, e a Sra**. ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, portadora da matrícula funcional n.536, ocupante do cargo de Enfermeira para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de empresa especializada no no fornecimento de medicamentos para distribuição na farmácia básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos

do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 019/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material pedagógico para atender a demanda da rede municipal de ensino de Canabrava do Norte – MT, para o período de 12 meses, onde a Empresa: **BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.740.175/0001-73, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 167.560,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 15 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 029/2024

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2024/SMASH

ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2024/SMASH

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS,** matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa Vinícius Ferreira da Silva, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.919.683/0001-31, que tem por objeto fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa Vinícius Ferreira da Silva, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.919.683/0001-31, que tem por objeto fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 15/07/2024 e terá vigência até o dia 31/12/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 646/2024

Portaria Nº 646/2024

De 15 de julho de 2024.

Dispõe sobre a vida funcional do servidor Valderlan Cassiano Sobrinho na Prefeitura Municipal de Canarana.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Valderlan Cassiano Sobrinho tomou posse na data de 29/02/1992,

Considerando o incêndio ocorrido na Prefeitura Municipal de Canarana, no dia 03/08/2001,

Considerando a inexistência de documentos comprobatórios sobre a posse e, que, o servidor anexou declarações que comprovam sua posse,

Considerando ainda, o Decreto Municipal n.º 762/92, de 24 de março de 1992, que dispõe a regulamentação da Lei Complementar n.º 004/92, de 10 de março de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º – Republicar Portaria com os dados de nomeação do servidor Valderlan Cassiano Sobrinho, nomeado no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, em 29/02/1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 1992.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 15 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 003/2024

O Leiloeiro Publico do Município de Canarana-MT, torna público que o **leilão nº 003/2024**, maior oferta por item foram arrematantes as empresas **Paris & Cia Ltda., Fort Locações Ltda., C Agri Comércio Industria e Exportação Ltda, Construrápido Construções Ltda., Ligia Ferreira Rodrigues ME, F.Q. de Santana ME, Forte Pré Moldados Ltda., Charles Juliano Visconti Ltda., Marcelo Rodrigues Siqueira Ltda., Tama Participações e Administrações Imobiliárias Ltda., LCP Serviços Administrativos Ltda., Aliança Empreendimentos Imobiliários Ltda., 42.187.485 Aline Matieli Bezerra, A.C. Tavares & Cia Ltda., Pedro Henrique Alves Marciano Ltda., M & W Prestadora de Serviços Ltda., Charles Juliano Visconti Ltda., Barbearia Jorge Bezerra Ltda., E. M. de Melo Marmoraria ME, LCP Serviços Administrativos Ltda., Origem Comércio e Exportação Ltda., El Shaddai Peças e Implementos Agricolas Ltda., DI PIU Empreendimentos Ltda., 15.264.348 Thaimura Carolay Ottobeli Mombelli, Solo Peças e Implementos Agrícolas Ltda., Felipe Vi-**

eira Bernardes Ltda., Paris & Cia Ltda., 15.929.497 Valmy Evangelista de Sousa, Felipe de Lima Biasoli ME, 15.264.348 Thaimura Carolay Ottobeli Mombelli, Nilton Junior da Silva ME, J.J.P. dos Santos ME e Gastro Vale do Araguaia Ltda, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 15 de julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Leiloeiro Publico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E CARVÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/07/2024

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de julho de 2024.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA

Publique-se

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS (https://www.tce.mt.gov.br/diario), PAGINA 188 DO DIA 15 DE JULHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2024

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2024

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 25/2024

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 25/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O SISTEMA ELÉTRICO E SERVIÇOS ELÉTRICOS DA LINHA LEVE E PESADA “POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, as empresas vencedoras: **CAMPOS E CAMPOS AUTO ELETRICA LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 28.819.825/0001-51 -** TABELA VENCEDORA - TABELA 01 - ASSISTÊNCIA A CAMPO/SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA CAMINHONETES E LINHA LEVE/ESTIMATIVA DE PEÇAS **DESCONTO TOTAL % 13,00, JAIR DIAS STEFANE ME CNPJ/CPF Nº 06.001.989/0001-34** TABELA VENCEDORA - TABELA 02 - ASSISTÊNCIA A CAMPO/SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ONIBUS E MICROONIBUS/ESTIMATIVA DE PEÇAS **DESCONTO TOTAL % 14,00**, TABELA 04 - ASSISTÊNCIA A CAMPO/ SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MÁQUINAS PESADAS E TRATORES/ESTIMATIVA DE PEÇAS **DESCONTO TOTAL % 14,00**, TABELA 08 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO PARA MÁQUINAS PESADAS E TRATORES/ESTIMATIVA DE PEÇAS **DESCONTO TOTAL % 18,00, GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA CNPJ/CPF Nº 51.233.946/0001-39** TABELA VENCEDORA - TABELA 03 - ASSISTÊNCIA A CAMPO/ SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA CAMINHÕES E CAMINHÕES 3/4/ESTIMATIVA DE PEÇAS **DESCONTO TOTAL % 18,00**, TABELA 05 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO PARA CAMINHONETES E LINHA LEVE/ESTIMATIVA DE PEÇAS **DESCONTO TOTAL % 14,00**, TABELA 06 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO PARA ONIBUS E MICROONIBUS/ESTIMATIVA DE PEÇAS **DESCONTO TOTAL % 14,00**, TABELA 07 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO PARA CAMINHÕES E CAMINHÕES 3/4/ESTIMATIVA DE PEÇAS **DESCONTO TOTAL % 14,00**.

Castanheira-MT, 15 de julho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA PREGÃO Nº 22/2024

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

(...)

Desta feita, ratifico a decisão, tomada na sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2024, e mantenho a desclassificação da empresa MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,CNPJ nº 54.693.472/0001-04.

Em vista disso, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeto os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 15 de julho de 2024.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria n° 111/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA PREGÃO Nº 22/2024

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

(...)

Desta feita, ratifico a decisão, tomada na sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2024, e mantenho a inabilitação da empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**,** CNPJ n.º 37.853.101/0001-15.

Em vista disso, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeto os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 15 de julho de 2024.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria n° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 67/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 67/2024

REGULAMENTA O EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que em eventos como o **37º FESTIVAL DE INVERNO 2024**, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente:

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento no valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais)** para ambulantes **em espaço cedidos, locados ou de extensão** em comércio fixo, durante o 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, compreendendo para tanto o **período de 19 de julho a 04 de agosto de 2024**, mediante apresentação de termo de declaração de locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada do alvará.

Parágrafo primeiro. No caso de ambulantes que vendem "churros, cachorro-quente, pipoca, pizza e outros alimentos" a taxa de alvará será de R$ 1.000.00 (mil) reais.

Parágrafo segundo. No caso de ambulantes que vendem "óculos de sol, gorro, boné, relógio, capa de chuva, pulseira, anel e outros acessórios" a taxa de alvará será de R$ 2.000.00 (dois mil) reais.

Parágrafo terceiro. No caso de ambulantes – veículos tipo kombi ou carrinho de bebidas que vendem "cervejas, chopps, refrigerante, água, gelo e suco" a taxa de alvará será de R$ 10.000.00 (dez mil) reais.

Parágrafo quarto. Nos casos de espaços cedidos fora dos horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará estabelecido no presente artigo.

Art. 2.° - Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento para comércio temporário **em terrenos particulares**, durante o evento do FESTIVAL DE INVERNO 2024, compreendido todo o período no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 3.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Estacionamentos em terrenos particulares, com validade durante o evento 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, compreendendo o período de período de 19 de julho a 04 de agosto de 2024, no valor de R$ 500,00 (quinhentos preais). § 1.º - O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar:

a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;

b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;

c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;

d) Manter o local bem iluminado;

e) Apresentar no caso de locação o contrato (firma reconhecida em cartório do locador e locatário) do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas, calçadas e canteiros, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

Art. 4.º - Não será autorizado a emissão de alvará de funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de **Pipoca, Algodão Doce e OUTROS ALIMENTOS ao entorno da Praça de Festival.**

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa e apreensão (caso necessário) sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.° - Não será permitida novas instalações de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline - durante o evento 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024.

Art. 6.º - Fica proibido a colocação de carrinhos ambulantes em vias de alta circulação de carros - a exemplo da MT-251, e ao entorno da Praça do festival, que pode incorrer em risco de vida para consumidores e comerciantes.

Art. 7.º - Os processos de pedidos de Alvarás que se refere este Decreto, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças e, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1.º – Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2.º - A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

Art. 8.º - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, no **período de 19 de julho a 04 de agosto de 2024** ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 9º - Fica, o **comércio ambulante** em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, compreendendo para tanto o período de **período de 19 de julho a 04 de agosto de 2024**, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro e facas, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo e dentro da praça do festival.

Art. 10 – Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização e multa no valor de no mínimo R$ 5.000,00 no máximo R$ 35.000,00 (no caso de reincidência).

Art. 11 – Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de produtos industrializados no espaço da Praça Dom Wunibaldo, bem como em qualquer outro local, sujeito a apreensão da mercadoria e sem prejuízos das multas instituídas na legislação municipal.

Art. 12 – Todo o comércio ambulante tanto em carros tipo "hot dog" bem como em barracas que tiver utilização de botijão à gás deverá obrigatoriamente possuir extintores de incêndio compatível com o tipo de utilização do gás, sob pena de não emissão do alvará de funcionamento.

Art. 13 – Fica expressamente proibido a liberação de alvará de funcionamento de outros eventos, principalmente Festa Rave no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, durante a realização do 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, compreendendo para tanto o período de **período de 19 de julho a 04 de agosto de 2024.**

Art. 14 - Durante o evento 37.º FESTIVAL DE INVERNO 2024 – compreendendo para tanto o período de **período de 19 de julho a 04 de agosto de 2024**, ocorrerá alguns fechamentos das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, com datas e horários a serem definidos e comunicados posteriormente, no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e nas redes sociais.

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente para o acesso de veículos.

Art. 15. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 16. - Os servidores que estiver escalonado a trabalhar durante o 37º Festival de Inverno 2024 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebimento de indenização durante o período do Festival receberá uma verba indenizatória no valor de **R$ 200,00 (duzentos e vinte reais)** por dia trabalhado.

Art. 17. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 15 de julho de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 001/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, COMODATÁRIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, , e a pessoa física **MESSIAS BATISTA LEITE**, COMODANTE.

O objeto do presente Termo consiste no equipamento marca/modelo **JOHN DEERE LR VALTRA BT-210**, COR VERDE, ANO 2009 MODELO **8430**, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO **RW8430P046088**, PARA AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL, ESTRADA DARLENE.

A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ PELO PRAZO DE 5 (CINCO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO DIA 28/06/2024 (VINTE E OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO) A 28/09/2024.

LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL - S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **29 de Julho de 2024,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 15 de Julho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MINIMO DE 10.000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM DESPESAS DE MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que por não haver nenhuma empresa interessada em participar do certame, fica prorrogado para o dia **31 de Julho de 2024,** os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **31 de Julho de 2024, ás 08:00 horas,** sendo que a sessão se iniciará dia **31 de Julho de 2024, ás 08:00 horas**, para a contratação supracitada. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 15 de Julho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1005, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 1005, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá Outras Providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1º, §3º da Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por tendência de excesso de arrecadação até o valor de **R$ 887.000,00 (oitocentos e oitenta e sete mil reais)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no orçamento vigente

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de Arrecadação apurados na fonte de Recurso outras transferências convênio ou instrumentos congêneres do Estado 1.701.0000000 receita (2.4.2.2.54.0.1.01 transferência convênio do Estado destinado a programa de infraestrutura de transporte), tendência de excesso de Arrecadação apurados na fonte de Recurso não vinculados 1.501.0000000 receita (1.1.3.1.53.0.1.01 contribuição de melhoria pavimentação e obras complementares – principal).

Art. 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROC. ADM. Nº 037/2024

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **J. FRANCIO, TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, MADEIREIRA BRASIL LTDA, M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** e **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO BERNARDO LTDA** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 15 de Julho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2024

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2024

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital. Sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa:

LEONIDAS DE SOUZA FILHO, **CNPJ: 41.706.937/0001-64**

Valor do proponente: R$ 287.050,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e cinquenta reais).

Valor total do registro de preços: R$ 287.050,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e cinquenta reais).

Cocalinho – MT, 12 de Julho de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.527, DE 15 DE JULHO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.527, DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe vacância de cargo que especifica, em virtude de posse de servidor em outro cargo público.

O Prefeito de Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do art. 35 da Lei 056, de 28 de fevereiro de 1991 e inciso VII do art. 41 Lei Complementar nº 003/2014, de 18 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de **Operador de Micro Computador,** em decorrência da titular do cargo, Sra**. Renata Morais Bresciani**, portador da CI RG nº 6811995 PCII/GO e inscrita no CPF sob o nº 009. 599.701-69, assumir cargo efetivo inacumulável em outra municipalidade, conforme Edital de Concurso nº 001/2024.

Art. 2º O cargo, ora em vacância, ficará neste estado pelo período de 3 (três) anos, devendo a servidora, até o final do período, optar pela volta ao cargo, ou requerer sua exoneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 414/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor **ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n°. 308.557.139-68 para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, 15 de julho de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _297/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor“FRANCISCO ALFREDO SEMELER”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. FRANCISCO ALFREDO SEMELER, portador da matricula n. 185, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/07/2024 e término em 11/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _296/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LUCINEIA FERREIRA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCINEIA FERREIRA DA SILVA, portadora da matricula n. 2504, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/07/2024 e término em 11/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _295/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _295/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “BEATRIZ MAYARA JOSÉ”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. BEATRIZ MAYARA JOSÉ, portadora da matricula n. 4075, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/07/2024 e término em 11/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 399/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **JESSICA JANAINA DA SILVA**, portadora da matricula nº. 6904, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO,** lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiário e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 04 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 413/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **ILDEFONSO SOARES DE OLVEIRA**, portador da matricula nº. 6939, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 16/PREVI-COLNIZA/2024

PORTARIA N.º 16/PREVI-COLNIZA/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por**Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Sr.Adeildo Alves Paixão”.***

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob n.º 12022030.1.00008/24-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição não concomitante equivalente há 3.286 dias líquidos, correspondente a 09 (nove) Anos, e 01 (um) dia:

Período	Órgão	Tempo
21/09/1982 a 31/10/1982	Andrade Gutierrez Engenharia S/A	00 anos, 01 meses e 10 dias
18/07/1983 a 23/08/1983	Mendes Junior Engenharia S/A	00 anos, 01 meses e 06 dias
02/05/1985 a 17/07/1987	Eucatur	02 anos, 02 meses e 16 dias
01/06/1988 a 03/10/1988	J O S Distribuidora Ltda	00 anos, 04 meses e 03 dias
22/10/1988 a 23/08/1989	Empresa Colibri Transporte	00 anos, 10 meses e 02 dias

03/08/1992 a 26/12/1997	**Empresa Colibri Transporte**	**05 anos, 04 meses e 24 dia**
Dias Líquidos: 3.286		

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Colniza/MT, 15 de julho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO-CONTRATOS
DESPACHO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

Portaria nº 066/GP/2024

Interessado: JC Batista Ferreira Garcia -EPP

Pregão nº 049/2024

Ata de Registro de Preços nº 20/2023

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Lei Municipal nº 793/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021 para apuração de infrações administrativas cometidas pela empresa contratada J. C. Baptista Ferreira Garcia – EPP que não cumpriu com o prazo de entrega dos produtos a que se obrigou a fornecer ao município, conforme Ata de Registro de Preços nº 20/2023 – Fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza em Atendimento às Secretarias Municipais, e nos prazos contratualmente previstos, ou seja, que a contratada não forneceu as quantidades solicitadas pelas secretarias e também não cumpre com o prazo de entrega, descumprindo com a Cláusula 5.19, dando causa ao cancelamento de seu respectivo registro de preços e obrigando ao município a consultar o interesse dos licitantes remanescentes.

Após regular trâmite processual, com observância do direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa, com a notificação da empresa via e-mail, correio e por publicação no Diário Oficial do Município para apresentar defesa e esclarecimentos, mas deixou decorrer o prazo sem manifestação, sobreveio relatório final da Comissão de Sindicância declarando a revelia e constatando que, pela documentação apresentada nos autos, a empresa de fato não entregou os produtos a que se obrigou conforme especificados na proposta e na Ata de Registro de Preço, e nem apresentou justificativas e provas plausíveis que a impedissem de cumprir a obrigação, caracterizando descumprimento contratual e permaneceu inerte mesmo notificado para cumprir sua obrigação, infringindo assim a Cláusula 5ª, itens 5.13 e 5.19 da Ata de Registro de Preços nº 20/2023, dando causa à inexecução do contrato, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo passível de responsabilização.

Sugeriu ainda a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 793/2018, ou seja, declarar inidônea, aplicar multa de 15% sobre o valor do contrato, além da suspensão de licitar e ficar impedida de contratar com o município pelo prazo de até 03 anos e declarar inidônea para licitar e contratar.

Em razão do disposto no artigo 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021, o processado foi submetido à análise jurídica pela Procuradoria Municipal que apontou pela possibilidade da aplicação das sanções sugeridas e da higidez do trâmite processual e encaminhado ao Secretário Municipal para decisão.

É o relatório do necessário.

De fato, a empresa merece ser penalizada pela sua conduta de não cumprir com o contrato entabulado com a municipalidade e expresso no Termo de Referência, Edital, Proposta e Ata de Registro de Preço.

Do caderno processual e mesmo diante da ausência de apresentação de Defesa e documentos pela empresa, restou confirmado que não entregou os produtos de acordo com o que se obrigou no processo licitatório, não honrando sua proposta e de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Pois bem, em que pese a justificativa inicial apresentada pela empresa, verifica-se que ela não trouxe nenhum fato capaz de se chegar a outra conclusão que não fosse pela aplicação das penalidades administrativas, contratuais e legais em razão de sua conduta de não cumprir com o ajuste.

É de se esclarecer que no referido documento, que está acostado às fls. 02, a empresa alegou, em síntese, que *"o valor registrado beira o simbólico, é impraticável e nem sequer há se falar em margem de lucro."* (sic). Estando próximo ao custo de aquisição, sem contar com as despesas de transporte e impostos, sendo, portanto, inviável fornecer o produto, porém, não apresentou documentos para comprovar a inviabilidade de entrega dos produtos e/ou fato fortuito ou de força maior.

No momento em que apresentou a proposta, a empresa detinha todas as informações e condições de fornecimento, estando devidamente subsidiada do quanto custaria entregar os produtos que comercializa ao município de Colniza, não se justificando que a menos de 60 dias de vigência da obrigação e sem cumprir com a entrega de produtos pedidos, o valor por ela proposto tenha se tornado impraticável.

Ao que parece, levando-se em conta a afirmação da recorrente de *"o valor registrado beira o simbólico, é impraticável e nem sequer há se falar em margem de lucro."* (sic), sendo insuficiente para cobertura do preço mínimo da empresa, frete, impostos, etc, a licitante apenas participou do certame e ACEITOU fornecer o produto no preço por ela proposto, com a finalidade de evitar que outro licitante se lograsse vencedor em seu lugar, e em tese, buscar o reajustamento/realinhamento de preço, prejudicando o município, que se vê desabastecido do produto para atendimento das Secretarias Municipais, conduta que deve ser afastada pelo município.

Convém ressaltar que não é uma justificativa plausível, até mesmo diante da necessidade do produto fornecido que serve atender as Secretarias Municipais, que inclui sistema municipal de saúde, também demonstra o descumprimento pela referida empresa das Cláusulas 5.6 e 5.13 da Ata de Registro de preço, qual seja:

5.6) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; e

5.13) Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

Desta forma, a empresa se prontificou contratualmente a garantir o fornecimento do produto, garantindo a estabilidade do contrato, ainda que ocorresse caso de força maior, porém, demonstra na prática que não consegue garantir a normalidade do fornecimento, causando prejuízos ao atendimento da população que busca atendimento dos serviços públicos oferecido pelo município.

Ainda assim, mesmo após a realização do certame, não restou comprovado nenhum aumento de preço, tanto que a empresa não apresentou para comprovar suas justificativas, ainda.

Não se pode mais ser complacente com as atitudes de empresas que simplesmente participam de licitações, logram-se vencedoras e, ao *"sabor dos ventos"* não cumprem o contrato e fiquem impunes, pois tais atitudes prejudicam os administrados e o bom andamento da prestação do serviço público.

Certamente, se a situação se invertesse e a municipalidade ficasse inadimplente com o pagamento, a empresa movimentaria seu aparato jurídico para exigir seus direitos e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Sustentado nas razões acima e no relatório da Comissão que também faz parte da razão de decidir, a empresa merece ser penalizada conforme pre-

visto nas Cláusulas contratuais, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 793/2018.

Consta na Ata de Registro de Preço nº 20/2023 a previsão de penalidade de multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, suspensão de licitar e impedida de contratar com o município, além de ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujas sanções poderão ser aplicadas cumulativamente. (Cláusulas 10.2; 10.4)

As mesmas penalidades encontram previsão no artigo 156, da Lei nº 14. 133/2021 e no artigo 18, da Lei Municipal nº 793/2018.

Desta forma, estando comprovado no Processo Administrativo a inobservância dos deveres contratuais assumidos pela empresa/licitante/contratada, é razoável aplicar as penalidades sugeridas no relatório final apresentado.

Na aplicação das penalidades, nos termos do § 1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, estão sendo levadas em consideração a natureza e a gravidade da conduta da empresa na entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Proposta e Ata de Registro de Preço, com tentativa de levar a administração a erro com a apresentação de proposta de preços da qual tinha/deveria ter conhecimento do seu baixo lucro, deixando de entregar o produto dando causa à rescisão unilateral do contrato, não respondendo nem cumprindo com o contrato apesar de notificado e no pouco caso de regularizar mesmo após ser notificado extrajudicialmente pela administração, além de prejudicar o bom andamento do serviço público, sendo que estas circunstâncias agravam a penalidade, impedindo a fixação delas no seu mínimo previsto, não cabendo uma simples advertência ou multa, mas com finalidade pedagógica, apesar da primariedade da empresa junto a essa administração municipal e da sua confissão, ainda que ficta em razão de não apresentado defesa, o que demonstra também seu pouco caso com os fatos apurados, que serão levados em consideração na mensuração das penalidades em especial, na aplicação da multa que, diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acredita-se que o arbitramento em 10% do valor contratado é o mais justo a ser aplicado.

Assim, fundado nas razões acima, **HOMOLOGO** o relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 049/2024, Pregão nº 049/2023 Ata de Registro de Preços nº 20/2023, no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 18 da Lei Municipal nº 793/2018, aplico à empresa J. C. Baptista Ferreira Garcia – EPP as seguintes penalidades:

- multa de R$ 6.536,65 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) que corresponde a 10% (dez) por cento sobre o valor da nota de empenho/contrato/ata de registro de preços (10% de R$ 65. 366,55), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial e sendo corrigida monetariamente pelo IPCA até a data do recolhimento (artigo 18, inciso II e §1º, Lei nº 793/2018 e Cláusula 10.4 Ata de Registro de Preços);

- suspensão de licitar e impedida de contratar com o Município de Colniza pelo prazo de 02 anos;

Inclua-se a empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Colniza e comunique-se o Departamento de Licitação e o Pregoeiro.

Notifique-se a empresa dessa decisão e que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da notificação, poderá interpor recurso que não terá efeito suspensivo.

Publique-se extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município observando-se o disposto no artigo 20 da Lei Municipal nº 793/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Colniza-MT, 15 de julho de 2.024.

_____

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração de Colniza-MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/GP/2024

PORTARIA Nº192/GP/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 143/SEMDER/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, protocolado sob nº. 5040/2024;

Considerando o Termo de Adesão do Município ao Programa Titula Brasil;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº. 803/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colniza e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora das Atividades previstas no Programa Titula Brasil no Município de Colniza/MT, os membros a seguir:

Responsável pela Comissão:

Valmiro Alves de Oliveira

Membros:

Carlos Santos Rosario Silva

Camila de Moura

Regiane dos Santos do Nascimento

Adriano Silva Delfino

Douglismar da Silva Ribeiro

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 15 de julho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014-2024 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014-2024

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar nº 09/2020 Art. 110 e 111;

CONSIDERANDO: a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **18 de julho de 2024** *no local supracitado e no horário especificado abaixo.*

Nº	Servidor(a)	Horário
01	GEIZIMARI GUIMARAES	9:30
02	MARIA JOSE SANTOS FERREIRA	9:50
03	MARIA LUCIANA ANTUNES DE OLIVEIRA	10:10
04	MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERNANDES	10:30
05	FIDELCINO RODRIGUES DA COSTA	10:50
06	DERNILZA LEITMAN DA SILVA MARINHO	11:10

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de julho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8626/2023

Considerando o Despacho emitido pela autoridade competente em 26 de abril de 2024, no qual foi analisado o Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ: 02.050.048/0001-30, e mantida a decisão de aplicação da pena de inidoneidade;

Considerando que a mencionada empresa foi declarada inidônea pelo Município de Colniza/MT, sendo inaplicável a interposição de recurso contra tal decisão, conforme estipulado pelo artigo 167 da Lei Federal nº 14.133/21 e pelo artigo 54 da Lei Municipal nº 1.168/2024;

Considerando o Despacho do Procurador Geral do Município de Colniza/MT, que afirma a inexistência de previsão legal para o encaminhamento de recurso à autoridade superior;

Considerando o teor do Despacho emitido em 26 de abril de 2024 e publicado em 3 de maio de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, no qual, de forma equivocada, submete o recurso interposto à autoridade superior para análise.

Manifesto pela errata do referido Despacho, onde se lê:

"Em razão de que em juízo de retratação foi mantida a decisão, contudo, em se tratando de aplicação da penalidade de inidoneidade, não há previsão de encaminhamento de recurso para autoridade superior, encaminho os autos à autoridade superior para análise do recurso interposto, nos termos do parágrafo único do artigo 167, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 54, da Lei Municipal nº 1.168/2024. "

Leia-se:

"Em razão de que em juízo de retratação foi mantida a decisão, contudo, em se tratando de aplicação da penalidade de inidoneidade, não há previsão de encaminhamento de recurso para autoridade superior, nos termos do parágrafo único do artigo 167, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 54, da Lei Municipal nº 1.168/2024. "

Colniza – MT, 15 de julho de 2024.

_____

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração de Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 539/2024DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1% (um por cento)**aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JULHO de 2024**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
1956	Jucilene Pereira Borges	Secretário Escolar	5º	
1958	Josivânio Aparecido Martins	Operador de Máquina de Esteira	5º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 08 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 540/2024DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **SUPERIOR** para o nível **PÓS-GRADUADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3343	Carlos Alberto dos Santos Gama	Agente de Combate as Endemias	1024.001.008.0000440	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 24 de junho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 497, de 27 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **08 dias do mês de ju**lho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 536/2024DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1044	Carlos Alberto Ferreira	Marceneiro	01/12/2021 a 30/11/2022	15/07/2024 a 03/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **15 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 537/2024 DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER afastamento sem ônus para **Tratar de assuntos particulares** a servidora efetiva **MÔNICA FAIME OLIVEIRA DA SILVA** – **Monitora de Educação Básica**, **Matrícula nº 2363, Processo Virtual nº. 1024.001.058.0000033**, em conformidade com o art. 47 da Lei Municipal 1.329, de 29 de julho de 2011, pelo período de 02 (dois) anos, **sendo de 30/08/2024 a 30/08/2026**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 30 de agosto de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 538/2024 DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER afastamento sem ônus para **Tratar de assuntos particulares** a servidora efetiva **ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA** – **Professor PII**, **Matrícula nº 4603, Processo Virtual nº. 1024.001.058.0000036**, em conformidade com o art. 47 da Lei Municipal 1.329, de 29 de julho de 2011, pelo período de 06 (seis) meses, **sendo 31/07/2024 a 31/01/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31 de julho de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 005/2024

DATA: 15/07/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: GILSON ALVES TAMADA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, PREÇOS E QUANTIDADES CONSTANTES NA TABELA A BAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL

01	146,11 M²	UNI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.	R$ 5.975,49	R$ 5.975,49

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) –SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA (13)

TERMO ADITIVO Nº134/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº134/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°121/2023

DATA: 11/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. ROBERTO RODRIGUES

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 121/2023, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SEREM EMPREGADOS NOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, **VIGORANDO DE 12/07/2024 Á 12/01/2025**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 007/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GRAXAS E ADITIVOS EM POSTOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE COMODORO A SER UTILIZADO PELA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MAQUINAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **30/07/2024**, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 15 de Julho de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082/2023-PREFEITURA DE GAUCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 034/2023

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO N° 034/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE-MT, TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO PARA A FROTA NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", referente ao itens determinados no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**., inscrita no CNPJ nº **70.430.558-0001/92**

Comodoro – MT, 13 de Julho de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira.

TERMO ADITIVO Nº133/2024

QUARTO TERMO ADITIVO Nº133/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº148/2022

DATA: 11/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°148/2022 TENDO COMO OBJETO "LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM USUÁRIOS LIMITADOS, PARA SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", POR MAIS 06 (SEIS) MESES, **VIGORANDO DE 14/07/2024 A 14/01/2025, NO VALOR DE R$10.294,98** (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 03.08.2.106.3.3.90.40.00.00.00.00 (2500)- SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (267).

CONTRATO Nº079/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº079/2024

DATA: 09/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: POWERTOP - GEO TECNOLOGIAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GNSS RTK CONTENDO 02 RECEPTORES, COLETOR DE DADOS, BASTÃO DE FIBRA DE CARBONO, TRIPÉ DE ALUMÍNIO, BASE NIVELANTE COM ADAPTADOR, COM SOFTWARE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS VITALÍCIO, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	UNID.	01	GNSS RTK CONTENDO 02 RECEPTORES, COLETOR DE DADOS, BASTÃO DE FIBRA DE CARBONO, TRIPÉ DE ALUMÍNIO, BASE NIVELANTE COM ADAPTADOR, COM SOFTWARE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS VITALÍCIOS.	MARCA:SATLAB	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00
	VALOR TOTAL R$ 48.000,00					

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.40.00.00.0.00 (2500)- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (368).

CONTRATO Nº078/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº078/2024

DATA: 09/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.144.564 ISMAEL SILVA DE MACEDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
02	06	Licença Subscrição por 36 meses	AUTOCAD LT 2024 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR	R$ 6.490,00	R$ 38.940,00
VALOR TOTAL R$38.940,00					

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.40.00.00.0.00 (2500)- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (368).

CONTRATO Nº077/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº077/2024

DATA: 09/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	LICENÇA SUBSCRIÇÃO POR 12 MESES	ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION INCLUINDO PARA CADA LICENÇA, UM ACESSO A TREINAMENTOS À DISTÂNCIA (EAD) NO AUTOCAD, REVIT, CIVIL 3D, INFRAWORKS, NAVISWORKS, RECAP PRO E AUTODESK DOCS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R$ 15.090,00	R$ 15.090,00
VALOR TOTAL R$15.090,00					

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.40.00.00.0.00 (2500)- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (368).

CONTRATO Nº076/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº076/2024

DATA: 09/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO QUAL IRÁ SE ESTABELECER A “ESCOLINHA DE RECOMPOSIÇÃO E APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL” EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONSIDERANDO AS LEIS FEDERAIS N. 14.133/21, N. 8. 245/1991 (LEI DO INQUILINATO) E CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	IMÓVEL PARA LOCAÇÃO COM 710M² DE ÁREA CONSTRUÍDA CONTENDO: 09 SALAS DE AULA, 02 SALAS PARA SETOR PEDAGÓGICO, 3 BANHEIROS, 01 COZINHA, 01 DISPENSA, 01 LAVANDERIA, 01 PÁTIO.	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL R$ 120.000,00					

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.36.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (437).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 329/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Portaria 329/2024 de 15 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a declaração de óbito de 09/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 09/07/2024 por MORTE a servidora pública municipal ANTONIA PEREIRA DE SOUSA, matricula 000382, efetiva no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 09/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 009/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 009/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 009/2024, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANFORMAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAGUAIA DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

ELETROFIO LTDA, CNPJ: 19.636.692/0001-97, END: AV. PERIMETRAL SUL, N° 84, SETOR SUL, CEP:78.645-000, VILA RICA-MT, FONE: (66) 9841-3784/(66) 9842-29425, REPRESENTANTE LEGAL: CANDIDO BELARMINO DE SOUZA.

Vencedora do item 01 do certame no valor total de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 15 de JULHO de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 191/2024 ADM DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/ SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. **THIAGO JORGE LIMA**, portador do CPF: 053.834.521-76 e Matrícula 1442 como **FISCAL**, bem como a Sra. **JEANE LUZ COSTA** portadora do CPF: 015.310.281-01 como **SUPLENTE,** em substituição a Sra. **EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO**, portadora do CPF: 392.726.720-15 e Matrícula 13755, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 018/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 15 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Processo Licitatório nº 206/2023 Pregão Presencial nº 046/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste n° 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrito no CNPJ de nº 07.847.837/0001-10 com Endereço: A. Anápolis, S/N, Qd. 29-A, Lote 06, Vila Brasília Cidade: Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.911-360 Telefone: (62) 3088-9700 E-mail: contato@cientificahospitalar.com.br neste ato representado por Sr. **Fernando Higino Araújo Caldeira** inscrito no CPF n° 811.194.611-20,pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 04/2024**, originada pelo **Pregão Presencial nº 046/2023**, conforme requerido pela empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.**

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços n° 04/2024,** fica alterado os itens: **26 e 47** na Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	*UND*	*QTDE (SALDO)*	*DESCRIÇÃO*	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO**	**VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**
26	UND	*500*	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM TEFLON, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL E RESISTENTE ATORCAO, SILICONIZADO, E CONECTOR	R$ 0,55	R$ 0,8120

47	UND	2000	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA DE 0,2 EM 0,2 ML,	R$ 0,1450	R$ 0,1782
				VALOR TOTAL R$ 565,00	VALOR TOTAL R$ 762,40
				VALOR DO REALINHAMENTO	**R$ 197,40**

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40°, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preço nº 04/2024**, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço, aumento da carga tributária, reajustes de matéria prima e variações pontuais de preço.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 12 de julho de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ N° 07.847.837/0001-10

Representante Legal: Fernando Higino Araújo Caldeira

CPF N° 811.194.611-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 159/2024 ADM DE 25 DE JUNHO DE 2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21 MATRICULA: 13.499 CREA: 1016143150D-GO	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43 MATRICULA: 12.481 CREA: MT033807

CONTRATO	**74/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	15.062.243/000121	R$ 4.570.445,00
OBJETO	PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CERCA. PERÍMETRO DA CERCA:3.507,67 M, ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 30.443,27 M² DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESAMT. CONFORME CONVENIO Nº.208/2024/SINFRA.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	365 dias – encerrando -se em 25/06/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 017/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de junho 2024.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022

Processo Licitatório n° 205/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 057/2021, homologado 01/12/2021

Objeto: contratação de empresa especializada em sistema de auto-gestão de frotas, manutenção preventiva e corretiva e peças, controle de quilometragem dos veículos que compõem a frota bem como veículos, máquinas e equipamentos, para atender as necessidades das secretarias do poder executivo municipal, juntamente a prefeitura municipal de Confresa

– MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 6 (Seis) meses, iniciando no dia 19/07/2024 e encerrando em 19/01/2025, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 05.340.639/0001-30

Data: 10 de julho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 74/2024

Processo Licitatório n° 054/2024, na Modalidade de Concorrência Pública na forma Eletrônica Nº.008/2024, homologado 24/06/2024.

Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CERCA. PERÍMETRO DA CERCA:3.507,67 M, ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 30.443,27 M² DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CONFORME CONVENIO Nº.208/2024/SINFRA.

VALOR ESTIMADO R$ 4.570.445,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO: vigência até o dia 25/06/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ com o nº CNPJ: 15.062.243/0001-21.

Data: 25 de junho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2023

Processo Licitatório nº 215/2023 Pregão Presencial nº 049/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste n° 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **ALFA GÁS LTDA,** devidamente inscrito no CNPJ de nº 35.226.661/0002-18 com Endereço:

Rua Tapirapé, s/n, Quadra 3, Lote 14, Bairro Babinski Cidade: Confresa-MT CEP: 78.652-000 Telefone/Fax: (66) 98404-0102 ou (66) 98465-0619 E-mail: alfagasconfresa@gmail.com neste ato Representado pelo Sr. **Iranilton Miranda Silva** inscrito CPF nº 037.364.931-26**,** pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 296/2023**, originada pelo **Pregão Presencial nº 049/2023**, conforme requerido pela empresa **ALFA GÁS LTDA.**

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços n° 296/2023,** fica alterado os itens: **1 e 3** na Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	*UND*	*QTDE (SALDO)*	*DESCRIÇÃO*	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO**	**VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**
1	UND	*903*	GÁS DE COZINHA 13 KG CARGAS DE GÁS DE COZINHA	R$ 110,00	R$ 120,00
3	UND	158	BOTIJÃO PARA GÁS - CARGA DE GÁS GLP P45	R$ 389,00	R$ 411,00
				VALOR TOTAL R$ 160.792,00	VALOR TOTAL R$ 173.298,00
				VALOR DO REALINHAMENTO	**R$ 12.506,00**

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40°, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preço nº 296/2023**, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço, aumento da carga tributária, reajustes de matéria prima e variações pontuais de preço.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 15 de julho de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ALFA GÁS LTDA

CNPJ nº 35.226.661/0002-18

Representante Legal: Iranilton Miranda Silva

CPF nº 037.364.931-26

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO FRACASSADA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 010/2024

AVISO DE LICITACÃO FRACASSADA E

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 010/2024

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que o **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 010/2024,**cuja sessão foi realizada no dia **25/06/2024, às 09h00min** (horário oficial de Brasília), foi declarado **FRACASSADO e terá REABERTURA em 30/07/2024 às 09hs30min.**

OBJETO:PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANFORMAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL GOV. AGAMENON DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **16/07/2024 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **30/07/2024 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **30/07/2024 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **30/07/2024 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 15 de JULHO de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 018/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024.

EDITAL Nº 018/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO), referente ao **3º Bimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2024.

O Relatório de Execução Orçamentariaficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 193/2024 ADM DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. **THIAGO JORGE LIMA**, portador do CPF: 053.834.521-76 e Matrícula 1442 como **FISCAL SUPLENTE**, em substituição a Sra. **EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO**, portadora do CPF: 392.726.720-15 e Matrícula 13755, no seguinte documento:

ATA Nº.298/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 15 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 62/2020

Termo de rescisão ao Contrato n° 62/2020, empresa **JOSÉ NILTON DE FREITAS E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ com o n. 18.905.245/0001-23 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT**.**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, **neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal** Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ NILTON DE FREITAS E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ com o n. 18.905.245/0001-23 Endereço: RUA 02, S/N, CENTRO, CEP: 78.678-000 Fone/Fax: (66) 98437-0893, Representante Legal: **José Nilton De Freitas,** inscrito no RG: 1097426-1 SSP/MT e CPF: 813.379.901-59, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n°105/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial n° 070/2020,** RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº 62/2020 cujo Objeto: Contratação de Serviços de acesso à internet num total mínimo de 130 MB/mês, por meio de transmissão de rede fibra óptica no perímetro urbano na cidade de Confresa e via rádio 5.8 GHZ nos distritos (zona rural) com link dedicado full – duplex, com IP fixo frequência mínima de 5.8 GHZ com fornecimento da infraestrutura necessária em regime de comodato(cabos ópticos, torres, etc.), para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa/MT.

1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigos 78 e 79 inciso I, ficando rescindida a partir de **15/07/2024.** 1.3 – **JUSTIFICATIVA**: conforme solicitado no oficio n° 426/ADM/2024, datado em 12/07/2024, e a corroborar o Parecer Jurídico n°409/2024 – PGM, recomenda-se a Rescisão Unilateral do presente contrato, conforme Justificativa Presente no Processo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Sec. Municipal de Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 15 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

CONTRATADA:

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 08.860.168/0001-89

END: AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 2777, CIDADE: CUIABA/MT

CEP: 78.068-600

TELEFONE: (65) 4042-1315

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$26.095,92 (VINTE E SEIS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 025/2024, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 15 de julho de 2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 192/2024 ADM DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. **THIAGO JORGE LIMA**, portador do CPF: 053.834.521-76 e Matrícula 1442 como **FISCAL**, em substituição a Sra. **EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO**, portadora do CPF: 392.726.720-15 e Matrícula 13755, no seguinte documento:

ATA Nº.274/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 15 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 554/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ N.º 12.889.035/0001-02.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 459, 458 e 325.

VALOR CONTRATADO: R$ 95.357,52 (noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CLARICE PIETROSKI – Representante Legal da CONTRATADA.

RH
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL(SEXO: FEMININO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001320	ADRIENE CRISTINA SANTOS DA SILVA SOUZA	-	-	-	10,00	10,00
0000090	CAMILA TEODORO SILVA	8,00	16,00	48,00	-	72,00
0000720	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	12,00	8,00	54,00	-	74,00
0001630	DÉBORA DOS SANTOS FRANCA ETIENNE	8,00	4,00	54,00	-	66,00
0000130	ELIANE DE LIMA SILVA	-	-	-	-	-
0000120	ELIANE MARIA DO NASCIMENTO SILVA VIANA	-	-	-	-	-
0000050	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU	-	-	-	-	-
0000080	GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES	-	-	-	-	-
0001120	GIRL PAULA OLIVEIRA	-	-	-	-	-
0000690	GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA	8,00	16,00	60,00	-	84,00
0000890	ISABELA CARNEIRO SILVA	4,00	16,00	60,00	-	80,00
0001230	JAQUELINE GAMERO DOS SANTOS	8,00	16,00	48,00	-	72,00
0000930	JOYCIELE ROCHA DE PAULA	-	-	-	-	-
0000060	JULIANNE DE SOUSA TEIXEIRA	-	-	-	-	-
0001480	KAMILA OLIVEIRA SILVA	16,00	8,00	54,00	-	78,00
0000100	LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-
0001410	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	12,00	12,00	60,00	-	84,00
0000250	MARCILENE SOARES DE JESUS ARAUJO	4,00	12,00	60,00	-	76,00
0001290	NAYARA MORAES MARQUES	4,00	16,00	48,00	-	68,00
0001170	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	12,00	20,00	54,00	7,00	93,00
0001490	SILVIA MÁRCIA RODRIGUES	8,00	16,00	54,00	5,00	83,00
0001280	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	4,00	8,00	60,00	7,00	79,00
0001040	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	12,00	20,00	60,00	5,00	97,00

AUXILIAR EDUCACIONAL - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000710	ALLISON LUAN PAULA PIRES	12,00	20,00	42,00	74,00
0000730	AMANDA BENTO SAUCEDO	8,00	8,00	48,00	64,00
0000850	ANDREIA CASERES SILVA	4,00	4,00	36,00	44,00
0000650	ANDRESSA CRISTINA ALVES	8,00	12,00	42,00	62,00
0001140	ANDRIELE SILVA FARIA	12,00	16,00	30,00	58,00
0001270	ANGELA APARECIDA FAUSTINO SANTOS	12,00	4,00	48,00	64,00
0000490	BEATRIZ FERREIRA DA SILVA ZANARO	12,00	16,00	54,00	82,00
0000320	BRUNA KASSIA PEDRETTI NETO	16,00	16,00	48,00	80,00
0000630	CLEIDE LIMA CARNEIRO	12,00	4,00	48,00	64,00
0001240	CLEONICE VALERIA NASCIMENTO ALVES	8,00	12,00	30,00	50,00
0001600	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	8,00	12,00	54,00	74,00
0000370	DÉBORA CHAVES COSTA	-	-	-	-
0001660	DILIANNE ROSA DE ABRANTES ALMEIDA	12,00	16,00	60,00	88,00
0000770	ELISSANDRA SANTI ALMEIDA	8,00	8,00	42,00	58,00
0000390	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	16,00	20,00	42,00	78,00
0000380	EMÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA	16,00	20,00	42,00	78,00
0000860	EMILLY CRISTINE FERREIRA DE OLIVEIRA	4,00	4,00	36,00	44,00
0001500	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	12,00	20,00	60,00	92,00
0001100	JOELMA MORAIS DE SOUZA	16,00	4,00	48,00	68,00
0000180	JULIANA BORGES DO NASCIMENTO	8,00	8,00	48,00	64,00
0001620	KAUANE DA COSTA BARBOSA	-	-	-	-
0001540	KEZIA SOUZA BEZERRA	20,00	16,00	60,00	96,00
0000750	LARISSA DE JESUS SAMPAIO DO NASCIMENTO	12,00	16,00	54,00	82,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

0001440	LORRAYNE BATISTA DE MORAIS	12,00	8,00	42,00	62,00
0001710	MARCELLE SOUZA SANTOS	8,00	12,00	48,00	68,00
0001590	MARCOS DA SILVA	-	-	-	-
0001470	MARISETE APARECIDA ROCHA	20,00	20,00	54,00	94,00
0000520	NARIA MARIA GRASSIOTI	8,00	4,00	54,00	66,00
0001030	NEIDE CESAR GAMEROS	8,00	12,00	36,00	56,00
0001670	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	16,00	12,00	48,00	76,00
0000480	PRISCILA SOARES	20,00	12,00	54,00	86,00
0000340	RAUANY AP. ALVES CARDOSO	16,00	12,00	48,00	76,00
0000970	RENILDA SILVA GUEDES HERCULINO	16,00	8,00	36,00	60,00
0001340	SAMANTHA SILVA DA MAIA	16,00	16,00	54,00	86,00
0001650	SARA BORGES DE ARAÚJO ALVES	12,00	8,00	60,00	80,00
0000260	SUELEN COIMBRA RODRIGUES	-	-	-	-
0001160	TAMIRES SILVA FARIA	4,00	16,00	48,00	68,00
0001310	TAMIRIS DOURADO MONTEIRO	-	-	-	-
0000560	THACIANY OZINHERI BARROS	12,00	12,00	60,00	84,00

AUXILIAR EDUCACIONAL - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000610	ALCIELE DAS GRAÇAS DA SILVA	12,00	16,00	42,00	70,00
0001400	ARTHUR FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	12,00	20,00	36,00	68,00
0001610	AURILENE DE SOUZA PEREIRA	12,00	4,00	42,00	58,00
0000700	EDILENE DA CRUZ PEREIRA	8,00	16,00	36,00	60,00
0001640	ELZA ALVES BATISTA SILVEIRA	-	-	-	-
0001720	MARIA CLEIA SILVA COSTA	16,00	16,00	42,00	74,00
0000960	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	16,00	16,00	54,00	86,00
0000800	SILMARA SILVA FARIA	16,00	20,00	60,00	96,00
0000290	TAINARA STEFFANI TAVARES	-	-	-	-
0000880	TAISLAYNE KARINE LUIZ GOES	-	-	-	-

FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001550	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	16,00	12,00	6,00	-	34,00
0000530	EVELYN SANTOS CRUZ	12,00	8,00	30,00	-	50,00
0001150	HYORRANA ANDRADE GONCALVES	-	-	-	-	-
0000430	JHEINE ABRANTES SILVA	-	-	-	-	-
0000950	JOSE IMMIG	16,00	8,00	24,00	-	48,00
0000210	NEDA MOHAMMAD H,USSEINI	-	-	-	-	-

MÉDICO - CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001300	CASSILA SOLANGE SILVA BEZERRA SOUZA	-	-	-	-	-
0000160	MAYARA APARECIDA DA COSTA	-	-	-	-	-

MERENDEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0001110	GLEICE SOTERO CIRINO DE ALMEIDA	16,00	20,00	60,00	96,00
0000400	MÁRCIA MANCINE QUEIROZ	20,00	8,00	36,00	64,00
0000230	MARLECI PEREIRA LOPES	12,00	4,00	18,00	34,00
0001360	SILVANA DE PAULA COELHO	16,00	16,00	54,00	86,00
0001510	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	8,00	16,00	48,00	72,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0000550	ADILSON CRUZ DE SOUZA	12,00	4,00	24,00	100,00	140,00
0000830	BRUNO COSTA PINHEIRO SILVA	16,00	12,00	30,00	80,00	138,00
0001220	CLAUDIO SIMON	4,00	4,00	24,00	90,00	122,00
0000410	ELAN WILLIAN NUNES DOS SANTOS	-	-	-	0,00	0,00
0001450	ELIABCE LINO ALBARES	16,00	16,00	42,00	100,00	174,00
0001250	EVANILDO RODRIGUES POCHE	12,00	12,00	30,00	100,00	154,00
0001390	JOAQUIM DA SILVA PEREIRA	16,00	20,00	30,00	95,00	161,00
0001350	JULIO CEZAR RODRIGUES GOES	4,00	8,00	30,00	100,00	142,00
0000540	MARCELO VIEIRA DA SILVA	20,00	20,00	42,00	95,00	177,00
0000360	MARCO EDIONE RIBEIRO SOARES	12,00	12,00	36,00	100,00	160,00
0000900	RAQUEL PAULA DA SILVA	12,00	12,00	18,00	100,00	142,00
0000870	RIVELINO DURAN	12,00	12,00	36,00	100,00	160,00
0001520	SIDIMAR ESCORSE GONÇALVES	16,00	16,00	42,00	100,00	174,00
0001050	VALDIVINO DE OLIVEIRA MOURA	8,00	16,00	24,00	95,00	143,00
0001130	WALLAS MIRANDA SANTOS	16,00	16,00	42,00	100,00	174,00
0000940	WASHINGTON LUIS PEREIRA DOS SANTOS	12,00	20,00	42,00	95,00	169,00

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0000920	LUIZ MAGNUM ALVES CARDOSO	12,00	4,00	36,00	100,00	152,00
0001420	NATANAEL ALVARES DE LIMA	8,00	16,00	30,00	100,00	154,00

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000580	ELINEY GOMES DE MORAIS	8,00	12,00	30,00	3,00	53,00
0000980	GESSICA DE ALMEIDA VIEIRA	8,00	16,00	30,00	10,00	64,00
0001460	NEIVA FERREIRA LOPES SILVA	-	-	-	-	-

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001690	CARLA REJANE COSTA LIMA DE SOUSA	4,00	8,00	18,00	-	30,00
0000660	CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA	12,00	0,00	36,00	-	48,00
0000990	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	12,00	12,00	36,00	-	60,00
0000680	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	16,00	16,00	42,00	-	74,00
0000220	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	-	-	-	-	-
0000240	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	-	-	-	-	-
0000810	KATIA DA SILVA	12,00	12,00	36,00	-	60,00
0000450	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	-	-	-	-	-
0000440	LUCIENE LADEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-
0000280	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	4,00	16,00	42,00	-	62,00
0001330	MARIA ISABEL DA SILVA MOREIRA	8,00	0,00	42,00	3,00	53,00
0000670	MARIA JOZIENE	4,00	8,00	30,00	-	42,00
0000470	SIDNEY FARIA CAMARA	16,00	12,00	42,00	-	70,00
0001060	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	8,00	0,00	42,00	3,00	53,00
0000510	WAGNA DAS DORES ALVES	8,00	16,00	54,00	7,00	85,00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nºs123/2023, 124/2023, 125/2023, 126/2023, 134/2024e Lei Ordinária nº 648/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 121/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas.

II. Divulgar o Resultado Parcial (Provas – Objetivas, Práticas e de Títulos).

III. Divulgar o Resultado da Análise da Prova de Títulos - Indeferidos.

Inscrição	Candidato	Situação
720	Cleidiane de Oliveira Santos Ramos	Não apresentou Titulo de Nível Superior ou Pós Graduação para o cargo pretendido.
1550	Cleide Vieira do Nascimento	Não apresentou Titulo de Pós Graduação.
1620	Kauane da Costa Barbosa	Não possui contagem de Titulo para o cargo pretendido.

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 15 de Julho de 2024.

ALEXSANDRA MOREIRA NEVES - Presidente da Comissão

CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES - Secretária da Comissão

RITA DE CÁSSIA BECK DE OLIVEIRA - Membro da Comissão

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a licitação promovida pela concorrência eletrônica 006/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA LETREIRO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.993.033/0001-90, a qual ofertou melhor proposta consignando o valor total de R$ 128.214,34 (cento e vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

Conquista D'Oeste, 15 de julho de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação

RH
PORTARIA 238/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e,

Considerando o art. 303, da Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença para tratamento de saúde à servidora municipal efetiva, Sra. **LEOZILDA BATISTA FARIAS SIMÕES**, por um período de 315 (trezentos e quinze) dias sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, de 16 de julho de 2024 a 27 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de julho de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1056/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO de R$ 654.724,13 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e treze centavos) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 18 de dezembro de 2015.

BASE LEGAL: Artigo 65, alínea "b" do inciso II, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP – EPP - CNPJ n.º 03.571.257/0001-91.

DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MARIO BORGES JUNQUEIRA - COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 554/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ N.º 17.472.278/0001-64.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 459, 458 e 325.

VALOR CONTRATADO: R$ 87.014,64 (oitenta e sete mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MARCELO MAROSTICA – Representante Legal da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 489/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024 - REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 489/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 30/07/2024 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 15 de julho de 2024

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

RH
PORTARIA 235/2024

"*Dispõe sobre a Concessão de Licença Médica à Servidora que menciona*".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e,

Considerando o art. 12, IV, da Lei Municipal nº 648/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica à servidora municipal, Sra. MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES, por um período de 30 (trinta) dias, de 08 de julho a 07 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Durante o período da licença, a remuneração da servidora será custeada pela Administração Municipal pelo período de 15 (quinze) dias, ficando o restante do período a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 815/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024 do pregão Eletrônico nº 002/2024 da Prefeitura de Carlinda, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, em favor da empresa ROYAL INFINITY EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.017.902/0001-67, consignando o valor total de R$ 79.153,95 (setenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) distribuídos em várias modalidades.

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei e posteriormente a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Adesão de Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 15 de julho de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
EDITAL N. 05/2024 – PREMIAÇÃO - RESULTADO DEFINITIVO LEI ALDIR BLANC II

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO DE INSCRIÇÕES PARA FIRMAR TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto Nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, TORNA PÚBLICO o Edital de

resultado definitivo das inscrições para premiação conforme informações abaixo;

EDITAL 01/2024 – PREMIAÇÃO

CATEGORIA - ARTISTA MUSICAL

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	**DELOSSANTOS VOGUEDO**	002.235.321-69	**85**	**APROVADO**
2	**MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS**	010.403.311-81	**55**	**APROVADO**

CATEGORIA - ARTESANATO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	MARCIA DUBEORIKBAKTATSA	048.537.991-09	95	**APROVADO**
2	JANICE TSARI RIKBAKTATSA	044.798.211-71	95	**APROVADO**
3	MARINETE ERIKBAKTSA NHAMBIQUARA	010.718.371-41	95	**APROVADO**
4	ANA BELLA ANBO RIKBAKTATSA	065.187.951-58	90	**APROVADO**
5	MARCIANE MUNDY RIKBAKTATSA	075.028.831-00	90	**APROVADO**
6	MARINITA MAPEWY RIKBAKTATSA	058.789.321-48	85	**APROVADO**
7	ADRIANA ZAWA RIKBAKTATSA	742.244.251-49	75	**APROVADO**
8	FRANCIELLY APARECIDA GREGORIO RAUBER	041.659.761-05	75	**APROVADO**
9	VANI ASTOK RIKBAKTATSA	050.482.921-11	75	**APROVADO**
10	IRACI OKBA RIKBAKTATSA	051.252.971-00	65	**APROVADO**
11	CLEIDE POLIDO CARDOSO	018.089.491-96	50	**APROVADO**
12	CLEIDIANA GOUVEIA DE SOUZA	676.230.852-04	60	**APROVADO**
13	HELENA DE JESUS MOREIRA	233.216.523-15	50	**APROVADO**
14	MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR	697.518.032-68	50	**APROVADO**
15	MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR	697.518.032-68	50	**APROVADO**
16	PAULO DE OLIVEIRA AMORIM	419.979.721-15	50	**APROVADO**
17	SALETE NOVELLO ROSSETTO	974.048.022-53	50	**APROVADO**
18	VICENTINA PAULA DE CARVALHO	007.070.161-00	50	**APROVADO**
19	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	594.382.821-49	50	**APROVADO**

CATEGORIA - GASTRONOMIA

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	**ILKA FERRAZ RIBEIRO**	053.828.986-42	**60**	**APROVADO**
2	**ELMIRA PERRU DE CERQUEIRA DA SILVA**	693.177.802-10	**60**	**APROVADO**
3	**BRIGIDA CASTANHA BONAVIGO**	858.444.971-04	**55**	**APROVADO**

EDITAL 02/2024 - SUBSIDIO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI	14.989.581/0001-40	**90**	**APROVADO**

Cotriguaçu, 15 de julho de 2024

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE º 011/2024
PROCESSO Nº 052/2024

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições nos termos do Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo como justificativa a escolha do fornecedor no processo de dispensa , HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr:052/2024

b) Licitação Nr: 011/2024

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Data Homologação: 12/07/2024

e) Objeto da Licitação: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPE DE BRIGADA DE INCÊNDIO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO”.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física JOICIMARA CORREA ZEFERINO CASTRO inscrita sob CPF: ***.010.551-** tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designado “CONTRATADO”.

Objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPE DE BRIGADA DE INCÊNDIO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO”.

PROCESSO: 052/2024

VALOR: O valor do presente contrato de aluguel mensal é de R$ 600,00(seiscentos reais), perfazendo o valor tota de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (SEIS) meses, com início na data de 12 (doze) de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 042/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 042/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 049/2022 na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022, do objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2020/SINFRA”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**,**doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa:VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA**,CNPJ: 18.979.234/0001-98**,**endereçada em Logradouro Av. Do Contorno, Nº 270, Complemento ********, Cep 78.335-000, Bairro/Distrito Centro, Município Colniza-MT, denominado **“CONTRATADO”**,**conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 15 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.979.234/0001-98

CONTRATADO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 025/2024 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)".**Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **16 de julho de 2024 às 09:00 horas, até o dia 01 de agosto de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 01 de agosto de 2024 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 15 de julho de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 041/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 041/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 047/2023 na modalidade de ADESÃO A ATA Nº 005/2023, do objeto: "ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2022 GERENCIADA PELA P.M. DE COLNIZA-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUAÇU PELO PERIODO DE 12 MESES".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**,CNPJ: 07.657.198/0001-20, endereçada Logradouro R 09, Número 132, Complemento Sitio Recreio Lago Azul (Chácara), Cep 78.005-000, Bairro/Distrito Zona Rural, Município Cuiabá UF MT, denominado **"CONTRATADO",**conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 04 de agosto de 2024 até 04 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 15 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.657.198/0001-20

CONTRATADO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024;

Processo Administrativo n.º 041/2024;

Pregão Eletrônico n.º 019/2024;

Município de Cotriguaçu-MT;

ALFONSO ROBERTO DALMAGRO - ME: Recorrente;

Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte para atender o município de Cotriguaçu/MT: Objeto;

Assunto: Recurso Administrativo.

Vistos etc...

Cuida-se do Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, ALFONSO ROBERTO DALMAGRO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.233.598/0001-33, contra a decisão da Pregoeira Designada que inabilitou a empresa recorrente por não ter apresentado balanço patrimonial na forma da lei, conforme exigência do item 13.9.1 do edital. Alude que não deveria ser inabilitado, pois apresentou o balanço patrimonial, bem como requer a inabilitação da empresa declarada vencedora por não apresentar marca, razão pela qual a pregoeira deveria reformar sua decisão.

Não foi apresentada contrarrazão recursal ao Recurso apresentado.

Desta feita, não havendo reconsideração da decisão pela Pregoeira Designada quanto ao Recurso interposto, os autos uma vez instruídos, foram encaminhados concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 168, da Lei Federal n.° 14.133/2021, para efeitos de julgamento.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso interposto pela Recorrente.

Inicialmente, preenchidas as formalidades recursais exigidas, o recurso da empresa, ALFONSO ROBERTO DALMAGRO, deve ser admitido.

Em análise aos autos, verifica-se que o processo licitatório em questão, foi realizado de forma correta, não existindo vícios, que resultaria na anulação ou revogação, nem tão pouco a reforma da decisão da Pregoeira Designada.

Desta forma, nota-se que o recorrente fundamenta que a lei não exige que o balanço patrimonial deve ser registrado em Junta Comercial e tampouco transmitido em via SPED, no qual entende que tal exigência configura excesso de formalismo, porém conforme entendimento majoritário dos tribunais de controle, é plenamente possível em processo licitatório exigir a apresentação de balanço patrimonial até mesmo de empresas que são dispensadas em fazê-los.

Neste sentido, vejamos o Acórdão n.º 133/2022 do Tribunal de Contas da União:

“Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).”

Assim, denota-se que para empresas que gozam do regime diferenciado de tributação, que tiverem interesse em licitar com a Administração Pública, deve sim fazer o balanço patrimonial para apresentarem quando for exigido em edital.

Por conseguinte, nota-se que o recorrente apresentou balanço patrimonial, porém eivado de vícios insanáveis, totalmente em desacordo com a legislação que regem a estruturação e emissão do balanço patrimonial.

Como bem abordado pela decisão da pregoeira, o balanço patrimonial deve ser emitido na forma da lei, a qual exigi dentre outras formalidades legais, o registro no Livro Diário, do qual deve contar inclusive termo de abertura e encerramento, com fulcro no § 2.º do art. 1.184 do Código Civil e registro na Junta Comercial ou Cartório, nos termos do art. 1.181 do Código Civil.

Constata-se que o balanço apresentado pelo recorrente não cumpriu com a formalidade legal, como exposto acima, tornando impossível a conferência de sua capacidade econômica.

Por derradeiro, é notório que recorrente deixou de cumprir exigência contida no edital, o que consequentemente gerou sua inabilitação, fato este que não deve ser reconsiderado, visto que o edital do certame faz lei entre as partes e deve ser cumprido, com fim de resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. É, portanto, simplesmente a concretização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que “é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial”.

Outrossim, vale destacar que a matéria de vinculação ao edital já foi analisada pelos mais diversos Tribunais Pátrios, vendo-se por bem citar os seguintes precedentes:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - PROPOSTA - INADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - ERRO NÃO ARITMÉTICO - IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - REGULARIDADE - PRINCÍPIO DA DEFERÊNCIA. - Nos termos da Lei das Licitações, o edital - ao qual estão vinculados licitantes e a Administração Pública - torna público o processo licitatório, fixa o seu objeto, bem como as condições para a participação dos interessados e o cumprimento do objeto, a modalidade e o tipo da licitação (art. 40) - A apresentação de proposta em desacordo com as exigências do edital que não puder ser retificada, por não representar mero erro aritmético, mas constituir verdadeira renovação da proposta, enseja a desclassificação do licitante - Deve-se observar o princípio da deferência técnico-administrativa, que impõe limitação da atuação do julgador na alteração dos juízos de ponderação técnicos feitos pela Administração (STF, ADI 4874/DF).

(TJ-MG - Ap Cível: 5005172-55.2021.8.13.0035 1.0000.21.209443-7/002, Relator: Des.(a) Magid Nauef Láuar (JD Convocado), Data de Julgamento: 21/05/2024, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/05/2024)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

Como se observa, não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. É sabido, que é obrigatória a observância e a verificação de compatibilidade ao princípio da vinculação ao edital.

Em outro sentido no assunto trazido pela recorrente onde requer a desclassificação da empresa declarada vencedora por não ter preenchido marca, verifica-se que tal ausência de informação de marca, não irá interferir no cumprimento do objeto que é prestação de serviço. Caso seja tomada essa medida aí sim configurará excesso de formalismo, o que é vedado pelo próprio Tribunal de Conta da União (Acórdão 357/2015 – TCU – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

Por derradeiro, ressalta-se que a falta de informar a marca na proposta, considerando que objeto é prestação de serviço por hora máquina, não há necessidade de colocar a marca da máquina que prestará o serviço, sendo claramente excesso de formalismo caso seja a empresa inabilitada por esse motivo. Contudo, a falta de apresentação do balanço de acordo com a legislação, impossibilita avaliar a capacidade econômica da empresa, sendo claramente exigido no tópico de habilitação do certame, não há como o recorrente alegar desconhecimento ou fundamentar a dispensa, que não é aplicável em processos licitatórios de grandes vultos.

Por fim, é fundamento que administração pública firme contratos com empresas regulares no âmbito fiscal, trabalhista e econômico, sendo primordial as exigências de apresentação de documentos para que seja possível essa verificação. Tanto é verdade que é comum a exigência do balanço patrimonial e inclusive é rol taxativo da nova Lei de licitações.

ANTE O EXPOSTO, com base no entendimento da Pregoeira Designada, nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no mais que constam dos autos da Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2024, IMPROVEJO o Recurso Administrativo interposto pela empresa, ALFONSO ROBERTO DALMAGRO - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 09.233.598/0001-33, e, consequentemente, mantenho a decisão da Pregoeira Designada.

Outrossim, DETERMINO a remessa destes autos a Equipe de Apoio, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como a notificação pessoal ou via e-mail dos Representantes Legais das empresas, ALFONSO ROBERTO DALMAGRO - ME., ora Recorrente, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

DETERMINO, por fim, a Pregoeira Designada, que dê prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2024 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 15 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa G. T. SILVA LTDA inscrita sob CNPJ 50.397.511/0001-67 , endereçada em Logradouro Av 20 de Dezembro, Número 272, Complemento Sala 01, Cep 78. 330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu, UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".**

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$14. 964,31 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 (oito) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa G. T. SILVA LTDA inscrita sob CNPJ 50.397.511/0001-67 , endereçada em Logradouro Av 20 de Dezembro, Número 272, Complemento Sala 01, Cep 78. 330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu, UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".**

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$16. 620,40 (dezesseis mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 (oito) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa G. T. SILVA LTDA inscrita sob CNPJ 50.397.511/0001-67 , endereçada em Logradouro Av 20 de Dezembro, Número 272, Complemento Sala 01, Cep 78. 330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu, UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".**

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$9. 984,14 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro mil, e quatorze centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 (oito) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa G. T. SILVA LTDA inscrita sob CNPJ 50.397.511/0001-67 , endereçada em Logradouro Av 20 de Dezembro, Número 272, Complemento Sala 01, Cep 78. 330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu, UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".**

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$22. 413,94 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 (oito) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa G. T. SILVA LTDA inscrita sob CNPJ 50.397.511/0001-67 , endereçada em Logradouro Av 20 de Dezembro, Número 272, Complemento Sala 01, Cep 78. 330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu, UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".**

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$3. 324,09 (três mil trezentos e vinte e quatro mil, e nove centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 (oito) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Munici-

pal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa empresa G. T. SILVA LTDA inscrita sob CNPJ 50.397.511/0001-67 , endereçada em Logradouro Av 20 de Dezembro, Número 272, Complemento Sala 01, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu, UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".**

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$3. 324,08 (três mil trezentos e vinte e quatro mil, e oito centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 (oito) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa G. T. SILVA LTDA inscrita sob CNPJ 50.397.511/0001-67 , endereçada em Logradouro Av 20 de Dezembro, Número 272, Complemento Sala 01, Cep 78. 330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu, UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".**

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$61. 460,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 (oito) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa G. T. SILVA LTDA inscrita sob CNPJ 50.397.511/0001-67 , endereçada em Logradouro Av 20 de Dezembro, Número 272, Complemento Sala 01, Cep 78. 330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu, UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO – POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".**

PROCESSO: 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$161. 333,80 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 08 (oito) de julho de 2024, podendo ser prorrogado.

Valdivino Mendes de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023/FUNED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** neste ato representada pela **Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360, de 07 de março de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **CHMAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023/FUNED,** processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto o "*FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (DAP), CONFORME A LEI DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 11.346, DE 24 DE JULHO DE 2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)", DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA"*

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	DAP/CNPJ'S	ITENS	VALOR TOTAL
ALESSANDRA CARNEIRO SOUSA	SDW5027044313417122102 45	02, 03, 04, 06 e 16	RS 40. 000,01
LEANDRO DA CRUZ	SDW0314276421680907120102	02, 03, 06	R$ 39. 994,62
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO CINTURÃO VERDE PEDRA 90 E REGIÃO	28.842.702/0001-31	01, 02, 03, 04, 06, 09, 13, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25 e 26	R$ 1. 922. 036,44
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARCOLANA	11.200.310/0001-76	01, 03, 04, 06, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 25 e 26	R$ 758. 424,35
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BURITI GRANDE	86.736.899/0001-20	04, 07, 08, 09, 14, 16, 21 e 26	R$ 308. 487,00
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA	21.267.189/0001-53	05, 10, 11, 12, 17, 21, 27 e 29	R$ 899. 852,18
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA	19.630.659/0001-50	14, 17 e 22	R$ 119. 965,32
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA	00.643.388/0001-49	05, 07, 10, 11, 12, 14, 17, 21, 22, 25, 28, 29, 31, 32 e 34	R$ 1. 950. 899,64

COOPNOROESTE – COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA	**03.548.401/0001-79**	**33**	**R$ 665. 489,44**
COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO	**52.691.944/0001-56**	**48, 49 e 50**	**R$ 607. 946,63**
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG	**44.140.065/0001-08**	**01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 31 e 34**	**R$ 2. 095. 708,06**
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA	**41.714.887/0001-67**	**6 e 31**	**R$ 538. 514,22**
ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL	**23.040.383/0001-27**	**35 e 43**	**R$ 769. 068,64**
DESERTOS	**----------**	**40, 44 e 45**	**----------**
FRACASSADO	**----------**	**39**	**----------**

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação – SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº **029/2024, Dispensa de Licitação nº 009/2024**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE DECENTRALIZADA DE REALBILITAÇÃO - UDR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ Nº 03.449.844/0001-02, no valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Curvelândia/MT, 15 de maio de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2024 – CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com Lei Federal n° 9.790/99, **Lei Federal nº 14.133/2021 e** Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Especial de Avaliação e acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº **016/2024, Camada Pública nº 001/2024** – Concurso de Projetos nº **001/2024,** cujo objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados as áreas da Administração, Educação, Obras, Assistência Social, Agricultura Familiar e Pecuária, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, da Lei Municipal nº 563/2021, **e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21. DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa: Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Econômico e Humano - IMADEH, inscrita no CNPJ Nº 18.037.029/0001-03, sediada na Rua Castro Alves nº 10B-Quadra 27, CEP: 78.068-200, Bairro: Santa Cruz – Cuiabá/MT, conforme a necessidade do município segundo os valores e quantidades discriminados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
ATIVIDADE	**GRUPO DE DESPESA**	**QTD**	**VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL [1]**	**CUSTO UNITÁRIO COM ENCARGOS**	**CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS**
ASSISTENTE DE ESCRITÓRIO	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 10.321,96	R$ 11.870,25	R$ 11.870,25
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 10.325,96	R$ 11.874,85	R$ 11.874,85
RECEPCIONISTA	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 7.747,47	R$ 8.909,59	R$ 8.909,59
AJUDANTE GERAL	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 5.164,98	R$ 5.939,73	R$ 5.939,73
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL MENSAL					**R$ 38.594,41**
ESTIMATIVA DESPESA OPERACIONAL/ INDIRETA MENSAL					**R$ 5.034,05**
ESTIMATIVA MENSAL					**R$ 38.594,41**
ESTIMATIVA ANUAL					**R$ 463.132,89**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
ATIVIDADE	**GRUPO DE DESPESA**	**QTD**	**VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL [1]**	**CUSTO UNITÁRIO COM ENCARGOS**	**CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS**
AJUDANTE DE CAMPO	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 7.741,47	R$ 8.902,69	R$ 8.902,69
AJUDANTE GERAL	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 12.912,44	R$ 14.849,31	R$ 14.849,31
SERVIÇOS DE ZOOTECNIA	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 3.500,00	R$ 4.025,00	R$ 4.025,00
OFICIAL DE OBRAS	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 5.600,00	R$ 6.440,00	R$ 6.440,00
ELETRICISTA	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 7.000,00	R$ 8.050,00	R$ 8.050,00
SERVIÇOS DE JARDINAGEM	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 3.600,00	R$ 4.140,00	R$ 4.140,00

MECÂNICO	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 15.000,00	R$ 17.250,00	R$ 17.250,00
OPERADOR DE MAQUINA I - TRATORISTA	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 11.600,00	R$ 13.340,00	R$ 13.340,00
OPERADOR DE MAQUINA II - MAQUINA PESADA	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 7.000,00	R$ 8.050,00	R$ 8.050,00
TECNICO DE AGRICULTURA	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 3.600,00	R$ 4.140,00	R$ 4.140,00
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL MENSAL					**R$ 89.186,99**
ESTIMATIVA DESPESA OPERACIONAL/ INDIRETA MENSAL					**R$ 11.633,08**
ESTIMATIVA MENSAL					**R$ 89.186,99**
ESTIMATIVA ANUAL					**R$ 1.070.243,88**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ATIVIDADE	**GRUPO DE DESPESA**	**QTD**	**VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL [1]**	**CUSTO UNITÁRIO COM ENCARGOS**	**CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS**
ASSISTENTE DE ESCRITÓRIO	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 12.902,44	R$ 14.837,81	R$ 14.837,81
COZINHEIRO(A)	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 15.143,07	R$ 17.414,53	R$ 17.414,53
AJUDANTE GERAL	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 12.912,44	R$ 14.849,31	R$ 14.849,31
MOTORISTA I	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 4.160,00	R$ 4.784,00	R$ 4.784,00
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL MENSAL					**R$ 51.885,66**
ESTIMATIVA DESPESA OPERACIONAL/ INDIRETA MENSAL					**R$ 6.767,69**
ESTIMATIVA MENSAL					**R$ 51.885,66**
ESTIMATIVA ANUAL					**R$ 622.627,88**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ATIVIDADE	**GRUPO DE DESPESA**	**QTD**	**VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL [1]**	**CUSTO UNITÁRIO COM ENCARGOS**	**CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS**
SERVIÇOS DE MONITOR EDUCACIONAL	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 12.902,44	R$ 14.837,81	R$ 14.837,81
AJUDANTE GERAL	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 12.907,44	R$ 14.843,56	R$ 14.843,56
ASSISTENTE DE ESCRITÓRIO	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 12.912,44	R$ 14.849,31	R$ 14.849,31
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 25.824,89	R$ 29.698,62	R$ 29.698,62
COZINHEIRO	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 24.236,92	R$ 27.872,46	R$ 27.872,46
RECEPCIONISTA	GRUPO 01 – PESSOA FISICA – CLT	1	R$ 12.912,44	R$ 14.849,31	R$ 14.849,31
MOTORISTA I	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 10.400,00	R$ 11.960,00	R$ 11.960,00
ASSISTENTE SOCIAL	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 3.600,00	R$ 4.140,00	R$ 4.140,00
PSICÓLOGO	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 3.600,00	R$ 4.140,00	R$ 4.140,00
INSTRUTOR DE FANFARRA	GRUPO 02 - PESSOA JURIDICA	1	R$ 2.000,00	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL MENSAL					**R$ 139.491,07**
ESTIMATIVA DESPESA OPERACIONAL/ INDIRETA MENSAL					**R$ 18.194,48**
ESTIMATIVA MENSAL					**R$ 139.491,07**
ESTIMATIVA ANUAL					**R$ 1.673.892,84**

Curvelândia/MT, 12 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 262/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 070/2024 – cujo OBJETO é:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 071/2024 – cujo OBJETO é:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 150/2022.

OBJETO **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PLÁCIDO DE CASTRO EM DIAMANTINO-MT.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

PRAZO: **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.**

CONTRATADO: **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.659.484/0001-67.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 11 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 264/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 072/2024 – cujo OBJETO é:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 076/2024 – cujo OBJETO é:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 11 de Julho 2024, com inicio às 08:01, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes e vestuário para atender a demanda das secretarias municipais de diamantino-mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 24496, 50895, 53393, **ODA ACABAMENTOS** inscrita no CNPJ sob o número 40.817.733/0001-38 no valor de **R$ 88.000,00**; Itens 47534, 53377, 53389, 53395, 53396, 53398, 53400, 53401, 53402, 53403, 53404,53408, 53418, **HORA H ARTIGO VESTUARIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 04.273.854/0001-00 no valor de **R$ 247.826,00**; Itens 48652, 53419, **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA &**

CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 08.711.005/0001-34 no valor de **R$ 17.400,00**; Itens 53376, **RM CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 01.171.750/0001-99 no valor de **R$ 6.645,00**; Itens 53379, **JMM CONFECCOES** inscrita no CNPJ sob o número 48.796.844/0001- 17 no valor de **R$ 116.883,00**; Itens 53388, 53392, 53394, 53405, 53406, **COLOR TEXTIL**

CAMISETAS inscrita no CNPJ sob o número 28.067.415/0001-00 no valor de **R$ 231.872,00**; Itens 53390, 53391, **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 50.583.738/0001-

05 no valor de **R$ 80.320,50**; Itens 53407, **M TESTA ATACADO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 43.044.418/0001-03 no valor de **R$ 60. 384,90**. Foram fracassados os itens: 51286, 53397.

DIAMANTINO - MT, 15 de Julho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

EXTRATO DO QUARTO SEXTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 150/2022.

OBJETO **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PLÁCIDO DE CASTRO EM DIAMANTINO-MT.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

PRAZO: **180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

CONTRATADO: **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.659.484/0001-67.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 265/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 073/2024 – cujo OBJETO é:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 133/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

PRAZO: **60 (SESSENTA) DIAS.**

CONTRATADO:**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 22 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 266/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 074/2024 – cujo OBJETO é:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 075/2024 – cujo OBJETO é:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2024, 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a implantação de condomínios horizontais e verticais para fins residenciais de lotes ou com construções no município de Diamantino/MT e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica admitida a implantação de Condomínios Horizontais ou Verticais, de lotes com ou sem construções para fins residenciais unifamiliares ou multifamiliares caracterizado como empreendimento formado por partes designadas de lotes, unidades autônomas imobiliárias, que são de propriedade privada, e por partes que são propriedade comum dos condôminos, com suas respectivas frações ideais das áreas privativas e comuns, atendendo às disposições legais vigentes.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para interpretação e aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Área Comum Total: somatória de todas as áreas para uso comum dos condôminos;

II - Área de Implantação do Condomínio: será a somatória da área privativa total mais a área comum total, e que deverá ser igual à área da gleba ou terreno onde será implantado o Condomínio;

III - Área *non aedificandi*: área onde não é permitido implantar qualquer tipo de edificação;

IV - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações, podendo constituir a área verde;

V - Área Privativa Total: somatória das áreas privativas de todos os lotes (unidades imobiliárias);

VI - Área Total: área abrangida pelo empreendimento, com limites definidos por documento público do Registro de Imóveis;

VII - Certificado de Conclusão de Obras (Habite-se): instrumento que certifica a conformidade de determinada obra com a legislação municipal e autoriza a sua utilização;

VIII - Condomínio: a divisão da área em unidades de lotes ou integrado a edificação (vertical/horizontal) destinadas à edificação, as quais correspondem a frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias internas de circulação de veículos de domínio privado e vedadas as de domínio público internamente ao perímetro do condomínio, podendo as edificações serem feitas pelo Incorporador;

IX - Condômino: titulares de direito sobre as unidades autônomas, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção;

X - Caixa da Rua: é a largura total da via, medida entre os alinhamentos prediais;

XI - Ciclovia: via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas;

XII - Desmembramento: a subdivisão de glebas em lotes destinados a urbanização ou a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente ou planejado, desde que não implique na abertura, prolongamento, modificação ou ampliação de vias não planejadas;

XIII - Equipamentos de Uso Comum: são redes de infraestrutura, instalações ou edificações que sejam de utilização da coletividade condominial;

XIV - Equipamentos Comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social e administração;

XV - Equipamentos Urbanos: equipamentos públicos de infraestrutura, tais como, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, rede coletora de esgoto e galeria de águas pluviais;

XVI - Faixa Sanitária: área não edificável, cujo uso está vinculado à servidão de passagem para elementos do sistema de saneamento, drenagem ou captação de águas pluviais;

XVII - Fração Ideal: índice de participação abstrata de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico ou edificação de propriedade comum, calculada em acordo com a NBR 12.721 - da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra que venha a substituir;

XVIII - Gleba: porção de terra que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento;

XIX - Infraestrutura Básica: Serviços essenciais, tais como: rede de energia elétrica, rede de drenagem, rede de abastecimento de água potável, rede de coleta de esgoto, pavimentação e sinalização;

XX - Logradouro Público: espaço de propriedade pública e de uso comum da população, tal como, vias de circulação, ruas, avenidas, alamedas, praças etc.;

XXI - Parcelamento do Solo: subdivisão de gleba sob forma de desmembramento;

XXII - Unidade Autônoma ou Unidade Imobiliária: é a área de terreno privativa, que tem como parte inseparável, uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns, e que será identificada em forma decimal ou ordinária no instrumento de instituição do condomínio;

XXIII - Via Interna de Circulação de Veículos: é uma área comum, de propriedade dos condôminos por fração ideal, reservada ao trânsito de veículos exclusivo dos condôminos e, quando possível, à implantação de sinalização, vegetação e outros fins;

XXIV - Passeio ou Calçada: parte da via destinada à circulação de pedestres.

XXV - Áreas de Convivência ou Sistema de Lazer: Áreas destinadas ao convívio coletivo ou de uso comum, podendo ser áreas construídas, espaços esportivos, espaços de convivência e áreas verdes para fins de lazer dos condôminos e/ou da população.

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 3º. Os requisitos urbanísticos são definidos a qualquer parcelamento de solo considerando sua localização em função da Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano, que além disso para implantação de condomínios deverão obedecer ao disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Sistema Viário e aos critérios específicos constantes desta Lei e que seguem:

I - Localizar-se no Perímetro Urbano;

II - Respeitar a mobilidade e o sistema viário básico e não interromper a continuidade de vias estruturais, arteriais e coletoras planejadas ou existentes;

III - Não ter mais do que 350 (trezentos e cinquenta) lotes individuais;

IV - Deverão ter área e testada mínima dos lotes individualizados não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do estipulado na Lei de Zoneamento, salvo exceção quando no local a ser situado o Condomínio for Zona de Comércio e Serviço - ZCS, neste caso o Município poderá exigir a aplicação dos critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano quando na ZCS houver características já consolidadas quanto ao uso e ocupação do solo, o que será comprovado através de laudo técnico do Departamento competente;

V - Os condomínios deverão obedecer às exigências legais com respeito ao meio ambiente;

VI - As vias deverão ser pavimentadas;

VII - O terreno deverá ser convenientemente drenado;

VIII - O condomínio poderá ser constituído de prédios de apartamentos, residências isoladas, geminadas, em série ou lotes;

IX - O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas por lei e as construções estejam de acordo com esta Lei;

X - O condomínio poderá ser horizontal, vertical ou misto;

XI - Os condomínios compor-se-ão de áreas comuns e áreas privativas.

XII - O Condomínio deverá dispor de pelo menos 3% de área verde, a ser distribuído conforme título específico desta Lei.

§1º. As áreas comuns e privativas integram as frações ideais em que se subdividem os condomínios e que constituem as propriedades individuais dos condôminos.

§2º. As áreas privativas poderão ser de categoria unifamiliar e multifamiliar.

§3.º Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias de circulação de veículos e pedestres situadas no interior do perímetro fechado do condomínio, integram as frações ideais em que este se subdivide e são considerados bens de uso exclusivo dos condôminos, sendo destes a responsabilidade pela sua manutenção.

§4º. Para os condomínios horizontais de lotes as construções das áreas comuns deverão ter seus projetos apresentados no processo de aprovação do condomínio junto à Prefeitura através da determinação em planta das projeções das referidas áreas, e para os condomínios Verticais ou Horizontais com construção, os projetos das áreas privativas também deverão compor o processo de aprovação.

Art. 4º. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Ocupação - (CO) de um Condomínio, considera-se como área construída a soma das projeções de todas as áreas privativas mais as projeções das construções em áreas comuns.

§ 1º. O Coeficiente de Ocupação - (CO) máximo de um Condomínio é o mesmo determinado para a Zona em que está situado, de acordo com a legislação de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 2º. Equipamentos de lazer e comunitários que mantenham a permeabilidade do solo serão computados para efeito do cálculo do Coeficiente de Permeabilidade - (CP).

§ 3º. Equipamentos de lazer e comunitários edificados com área coberta são computados para efeito do cálculo do Coeficiente de Ocupação conforme parâmetros estabelecidos pelo Código de obras ou Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º. Para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento - (CA) de um Condomínio, é utilizado o estabelecido pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano para a área em que está localizado o empreendimento, devendo a mesmo ser rateada entre as Projeções do Condomínio e discriminadas no projeto apresentado para aprovação na Prefeitura.

Parágrafo único. A soma do Coeficiente de Aproveitamento - (CA) das projeções, privativas e comuns, não poderá ultrapassar o Coeficiente de Aproveitamento - (CA) total do Condomínio.

Art. 6º. A implantação de condomínios, deverá atender, no que couberem, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, e quando forem construídos em área não loteada deverão ser projetados de forma a assegurar a adequada disposição dos lotes, logradouros e vias públicas e internas, em função de sua localização, destino, uso, edificação e exigências da presente Lei e demais normas da política urbana.

Art. 7º. Os condomínios em áreas não loteadas deverão conter no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de área para fins de implantação de arrua-

mento, áreas institucionais e áreas de sistema de lazer condominial interna ao condomínio, sendo no mínimo:

I - 10% (dez por cento) da área total da gleba para conjunto de áreas compostas por Sistemas de Lazer para fins de contribuir para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental do empreendimento, classificada como "Área de Convivência" sendo de uso exclusivo aos condôminos compondo inclusive as frações ideais da constituição do condomínio.

II - 8% (oito por cento) para área institucional calculada sobre a área de lotes vendáveis externos ao condomínio e oriunda do parcelamento prévio ao projeto do condomínio, somada à 8% (oito por cento) sobre 65% (sessenta e cinco por cento) da área do perímetro fechado do condomínio, totalizando assim a Área Institucional que deverá localizar-se fora do perímetro fechado do condomínio, com frente para a via pública.

Parágrafo único. Da área citada no inciso I deste artigo, 30% poderá ser ocupada com edificações que constituam área construída e que visem contribuir com o Sistema de Lazer do condomínio como salões de festa, academias, ou similares, e 40% deverá ser totalmente permeável que apresentem coberturas vegetais, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira e gramas, constituindo o mínimo de 3% da área total.

Art. 8º. Condomínios que possuírem apenas uma via interna através de corredor, deverão atender aos seguintes critérios considerando o trânsito de veículos, pedestres e estacionamento, tendo no mínimo as seguintes dimensões:

I - Quando as unidades se situarem de um só lado do corredor: largura mínima de 8,00m (oito metros), sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de passeio; ou;

II - Quando as unidades se situarem em ambos os lados do corredor: largura mínima de 10,00m (dez metros), sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de passeio de cada lado da pista.

Art. 9º. É obrigatório o parcelamento prévio, com aplicação das regras específicas contidas nesta Lei, sendo que o condomínio não deverá conter via interna de circulação de veículos que possa vir a ser caracterizada como logradouro público.

Art. 10. Nos casos onde o projeto do parcelamento do solo contemplar somente Projeto de Condomínio, as áreas que serão destinadas ao Município, como área institucional e áreas onde será executado prolongamento de vias existentes não integrantes do condomínio, estas deverão ser desmembradas e doadas ao município antes da aprovação definitiva do projeto, sem prejuízo da execução pelo empreendedor de toda a infraestrutura mínima para as áreas doadas.

Art. 11. As áreas destinadas para fins institucionais deverão ter frente para a via pública, permanecerem com acesso público, devendo estar obrigatoriamente fora da área fechada do condomínio, servindo para implantação de equipamentos comunitários e de lazer.

Art. 12. O empreendedor deverá encaminhar pedido para expedição de diretrizes básicas, indicando o lote, tipo de parcelamento e declarando estar ciente de que o empreendimento deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor relativa à matéria.

Parágrafo único. Em casos de empreendimentos localizados em áreas que exijam acesso não implantado, porém previstos no sistema viário, cabe o ônus da implantação ao empreendedor.

Art. 13. A aprovação do projeto do empreendimento obedecerá ao seguinte:

I - o projeto deverá indicar a delimitação física das unidades autônomas;

II - o projeto deverá indicar a delimitação física das áreas públicas, se houver e mesmo que esta não faça parte dos índices urbanísticos do condomínio;

III - o projeto deverá indicar as unidades autônomas resultantes dos condomínios das respectivas áreas privativas e frações ideais;

IV - a implantação e a manutenção de todas as áreas comuns do condomínio, infra e supraestrutura, incluindo vias internas e coleta de resíduos sólidos domiciliares, serão de responsabilidade do condomínio juridicamente constituído, em conformidade com as normas municipais que disciplinam a matéria devendo ser observado os seguintes itens:

a) manutenção de arborização e jardinagem;

b) manutenção das vias de circulação, áreas verdes e de lazer, internas;

c) remoção de lixo interno e resíduos sólidos em geral, com a guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão municipal responsável, para entrega ao serviço de limpeza pública nos locais indicados pelo Poder Público;

d) manutenção da rede de iluminação viária interna;

e) execução dos serviços de segurança dentro dos limites do condomínio;

f) implantação e manutenção da sinalização viária e informativa;

g) acesso a órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

Art. 14. Deverão ser adotadas medidas com intuito de redução do impacto urbano negativo em consequência do isolamento causado por muros e consequentemente ampliação da segurança pública e vitalidade das áreas contíguas ao fechamento dos condomínios e às vias públicas lindeiras, fortalecimento da vida urbana nesses espaços públicos e manutenção da qualidade dos espaços livres das áreas urbanas.

Art. 15. Os módulos condominiais quando tiverem face de contato com ruas existentes ou projetadas deverão seguir as normas municipais quanto ao tema.

Art. 16. Os módulos condominiais quando tiverem face de contato com avenidas existentes ou projetadas reservarão espaços ao longo das vias, para que sejam implantados lotes que deverão ser desmembrados previamente após a Pré-aprovação do Condomínio, configurando "Fachadas Ativas" que assegurem a dinamização da cidade, a oferta de outros usos para os moradores das imediações e a segurança dos espaços públicos abertos, da seguinte maneira:

I- Faixa de Fachada Ativa em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da extensão total da fronteira com as avenidas podendo contemplar a extensão de toda a portaria nesse trecho, sendo que, o restante da extensão deverá ser permeável visualmente (gradil, cerca, etc), podendo haver mureta de até 70cm (setenta centímetros) neste trecho.

Art. 17. Os lotes de natureza não residencial, não serão permitidos nas áreas a serem fechadas dos condomínios de que tratam a presente Lei, podendo apenas localizarem-se na área externa do mesmo, e destinados às atividades de apoio residencial e atividades previstas no zoneamento em que está inserido.

Art. 18. Quando o empreendimento divisar com outro condomínio, a divisa poderá ser composta por muro.

DO PROJETO DE CONDOMÍNIO

Art. 19. Os condomínios deverão ser projetados de forma a assegurar adequada disposição dos lotes, logradouros e vias públicas, em função de sua localização, destino, uso, edificação e exigências da presente Lei e demais normas da política urbana.

Art. 20. Para elaborar o projeto de condomínio, o interessado deverá solicitar junto ao Município, através de requerimento, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o uso do solo urbano e sistema viário, apresentando:

I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal;

II - Prova de domínio sobre o terreno a parcelar (matrícula do imóvel com certidão negativa atualizada);

III - Planta planialtimétrica da área a ser implantado o empreendimento, em duas vias, na escala 1:1.000 (um por mil), assinada pelo responsável

técnico e pelo proprietário ou por seu representante legal, com as seguintes indicações:

a) Divisas da propriedade, perfeitamente definidas (com ângulos e medidas), e orientação magnética;

b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte, construções existentes e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão - quando houver;

c) Anteprojeto do condomínio pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões dos lotes e quadras.

IV - Planta de localização da área a ser implantado o empreendimento, em duas vias e em escala 1:10.000 (um por dez mil), com as seguintes indicações:

a) Parcelamento proposto (quadras e vias de circulação) e seus principais pontos e referência;

b) Orientação Magnética;

c) Arruamentos contíguos a todo o perímetro, localização de vias de comunicação, áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários porventura existentes no local e adjacências, num raio de 1.000 (um mil) metros do empreendimento a ser aprovado.

V - O tipo de uso predominante a que o condomínio se destina.

Parágrafo único. As pranchas de desenho devem obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 21. O anteprojeto será submetido à apreciação do Município, que recomendará, quando couber, revisão da proposta.

Art. 22. Tendo em vista a política de desenvolvimento urbano fica a critério do Poder Público, através de sua equipe técnica, a aceitação ou recusa integral ou parcial do anteprojeto apresentado na solicitação de diretrizes, bem como imposição de exigências adicionais no sentido de melhorar a proposta.

Art. 23. Confirmada a viabilidade de implantação do condomínio, o Poder Público, através de sua equipe técnica, fará as seguintes indicações no anteprojeto apresentado na solicitação de diretrizes:

I - Zona ou Zonas de uso predominante, de acordo com a Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

II - Vias de circulação do sistema viário básico da cidade, existentes ou projetadas, diretamente relacionadas com o condomínio pretendido, apontando também suas dimensões mínimas e o traçado dos eixos;

III - Localização das áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, e das áreas livres de uso público;

IV - Áreas verdes e faixas de servidão ou domínio público, quando houver;

V - Equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;

VI - Faixas sanitárias do terreno para escoamento de águas pluviais;

VII - Outras áreas não edificáveis, como reservas florestais e de preservação permanente, conforme determina a legislação pertinente, quando houver;

VIII - Nome das vias públicas, em não havendo prolongamento de rua existente, o Município poderá baixar decreto dando nome às futuras vias que estarão fora deste condomínio;

IX - Coordenadas geodésicas a fim de se fazer a retificação administrativa das medidas e confrontações do imóvel a ser parcelado, quando necessário.

§1º. O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 60 (sessenta) dias, a partir do protocolo dos documentos exigidos, conforme o art. 20 desta Lei.

§2º. A aceitação do requerimento não implica em aprovação da proposta de condomínio.

§3º. As diretrizes explicitadas em documento expedido pelo Município vigorarão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 24. Formalizados todos os procedimentos estabelecidos nos artigos 19 a 23 da presente Lei, o interessado poderá requerer aprovação do projeto de condomínio mediante apresentação de:

I - Planta com indicação das diretrizes fornecidas pelo Município;

II - Projeto definitivo do condomínio;

III - Memorial descritivo;

IV - Título de propriedade e certidões de ônus reais e negativa de tributos do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelos profissionais envolvidos no projeto e execução do condomínio;

VI - Parecer do órgão público ambiental.

Art. 25. O projeto definitivo de condomínio deverá conter:

I - Planta de localização da área a ser implantado o empreendimento, na escala 1:10.000 (um por dez mil), em 3 (três) vias, com informações sobre a orientação magnética e equipamentos públicos e comunitários existentes em um raio de 1.000 (um mil) metros;

II - Partido urbanístico (planta) do projeto de condomínio em escala 1:1. 000 (um por um mil), em 3 (três) vias, com o seguinte detalhamento:

a) Dimensões lineares e angulares da gleba, com raios, cordas, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e cotas;

b) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, numerações e orientação magnética;

c) Sistema de vias, com respectivas larguras;

d) Perfis transversais de todas as vias de circulação, nas escalas de 1:2. 000 (um por dois mil) e 1:500 (um por quinhentos), respectivamente;

e) Curvas de níveis com equidistância de 1,00 (um) metro;

f) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

g) Indicação de áreas institucionais, áreas verdes e faixas não edificáveis, se houverem;

III - Estatística discriminando a área total do parcelamento contemplando tanto as áreas externas quanto internas ao condomínio, área dos lotes e área pública bem como privadas detalhadas especificando áreas de circulação e destinadas a equipamentos comunitários, praças e jardins, além de áreas de preservação obrigatória, quando houver;

IV - Projetos, memorial descritivo, ART de Projeto e Execução de: Pavimentação, drenagem, rede de esgoto, rede de distribuição de água potável, Rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, localização dos hidrantes, sinalização horizontal e vertical e paisagístico.

§1º. Todas as pranchas do projeto deverão obedecer à normatização indicada pela ABNT.

§2º. Todas as peças do projeto de condomínio deverão ser assinadas pelo proprietário e responsável técnico, devendo o último mencionar o número do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o número do seu cadastro junto ao Município.

Art. 26. O memorial descritivo, em 3 (três) vias, deverá conter:

I - Denominação do condomínio;

II - Descrição sucinta do condomínio, com suas características;

III - As condições urbanísticas do condomínio e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas pelo Poder Público;

IV - Indicação das áreas que passarão ao domínio público;

V - Relação dos equipamentos urbanos e comunitários, dos serviços públicos e de utilidade pública já existentes na área e adjacências e aqueles que serão implantados pelo empreendedor, quando houver;

VI - Limites e confrontações de todos os lotes originários do parcelamento;

VII - Total da área do empreendimento discriminando área de condomínio, as áreas de convivência, sistema viário, espaços destinados a equipamentos comunitários e área de lotes, com suas respectivas porcentagens, além da indicação das áreas que em virtude do condomínio foram transferidas antecipadamente ao município, como área institucional e áreas para fins de arruamento.

Art. 27. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo de condomínio e expedição do alvará para início das obras, será de 60 (sessenta) dias, após cumpridas todas as exigências legais.

DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO CONDOMÍNIO

Art. 28. Recebido o projeto definitivo e demais documentos relativos ao condomínio, o Poder Público fará verificação para apurar se os mesmos atendem às exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 29. O Poder Público, em função desta análise, poderá exigir as modificações e esclarecimentos que entender necessários.

§1º. O empreendedor deverá atender aos eventuais pedidos de esclarecimento ou de apresentação de elementos elucidativos formulados pelo Poder Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo prorrogação concedida por motivo justificado.

§2º. O não atendimento do pedido de acordo com o que estabelece o § 1º deste artigo importará no arquivamento do processo.

§3º. Havendo interesse na continuidade do processo de condomínio, após arquivamento, o interessado deverá fazer solicitação por escrito, acompanhada dos esclarecimentos pendentes.

Art. 30. O projeto de condomínio, depois de cumpridas todas as formalidades e exigências desta Lei, será aprovado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 31. Para iniciar a efetiva implantação do condomínio, o interessado deverá solicitar a expedição do Alvará de Execução pelo Município, após aprovação do empreendimento.

Parágrafo único. O Alvará de Execução do condomínio será expedido mediante a apresentação dos seguintes projetos, acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro, aprovados pelos órgãos públicos municipais competentes:

I - De terraplenagem, pavimentação (Pavimento das vias públicas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou Pavimento Rígido em Concreto de Cimento Portland) e meio-fio de todas as vias públicas fora do perímetro fechado do condomínio, sendo que as vias internas ao mesmo poderão ser pavimentadas em TSD (Tratamento Superficial Simples), conforme especificação do setor de obras do Município;

II- De obras de consolidação e arrimo, para a boa conservação das ruas, bueiros e pontilhões, quando consideradas indispensáveis em função das condições da conformação do terreno, viárias e sanitárias;

III - De galerias e obras complementares necessárias para o perfeito escoamento das águas pluviais;

IV - De equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública (em LED, sendo que nas avenidas deverá ser utilizado Super Postes no eixo do canteiro, além das laterais com braços nos postes), hidrantes (01 (um) hidrante a cada 10 (dez) hectares de área parcelada, sendo o mínimo de 01 (um) hidrante por empreendimento) e rede de coleta de esgoto, que deverão ser aprovados pelas concessionárias locais;

V - De sinalização Horizontal e Vertical, que deverão ser aprovados pelo departamento de Trânsito do Município;

VI - Urbanização e Paisagismo (plantio de grama e árvores em todos os canteiros centrais de avenidas);

VII - Pavimentar as calçadas/passeios públicos dos lotes e áreas de uso comum do condomínio, seguindo as normas de acessibilidade e demarcando o nome das ruas, conforme padrões estabelecidos pelo Município.

Art. 32. A não apresentação ou a não aprovação dos projetos complementares especificados no artigo anterior implicará no cancelamento da aprovação do projeto de condomínio.

Art. 33. Depois de atendidas as formalidades técnicas e legais estabelecidas nesta Lei, o Município fará a aprovação definitiva do empreendimento, podendo ser por decreto do Chefe do Poder Executivo, ou então por autorização legislativa através de projeto de Lei, para posterior registro do condomínio, no qual constará:

I - Fim a que se destina o condomínio;

II - Áreas caucionadas em favor do Município, como garantia da execução de obras de infraestrutura complementares localizadas fora do perímetro fechado do condomínio, mas que são essenciais para a implantação deste e que passarão ao domínio público do Município quando houver;

III - Prazo de execução dos serviços e obras de infraestrutura, incluindo neste a execução da rede de coleta de esgoto.

Art. 34. Quando houver obras de infraestrutura complementares localizadas fora do perímetro fechado do condomínio, mas que são essenciais para implantação deste e que passarão ao domínio público do Município, o empreendedor será obrigado a oferecer como garantia para a execução destas obras, uma das seguintes modalidades:

I - caução com imóvel desembaraçado, de sua propriedade ou de terceiros interessados anuentes;

II - seguro-garantia, com validade até a conclusão de todos os serviços e obras em questão;

III - fiança bancária.

§1º. O empreendedor deverá apresentar a planilha orçamentária de todos os serviços e insumos a serem utilizados para realização das obras de infraestrutura complementares, sendo que a planilha deverá ser composta por custos unitários das seguintes referências:

I - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, devidamente atualizada;

II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, devidamente atualizada;

III - Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme os incisos anteriores, a estimativa de custo poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§2º. Quando a garantia for dada em caução com imóvel, o empreendedor deverá fazer a avaliação do imóvel, mediante média entre o valor de mercado e o valor venal, que ao fim será devidamente atestada pelo Município.

§3º. O interessado deverá apresentar cronograma físico-financeiro das obras de infraestrutura.

§4º. O descumprimento de qualquer requisito por parte do empreendedor, ensejará a retenção total e reversão da garantia prestada para o Município.

Art. 35. Aprovado o projeto de condomínio, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhado dos documentos exigidos pelo cartório de registro, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 36. O empreendedor deverá executar, sem ônus para o Município, todos os serviços e obras de infraestrutura especificados nos projetos enumerados no parágrafo único do art. 31 desta Lei, tendo o prazo de 02 (dois) anos a contar da data do registro do condomínio junto ao cartório.

§1º. Findado o prazo de 02 (dois) anos, o proprietário poderá solicitar a prorrogação por até 02 (dois) anos, mediante justificativa por caso fortuito ou força maior, o qual caberá avaliação da Administração Pública.

§2º. Os serviços complementares como: execução de calçadas, execução de praças e demais solicitações feita pelo município poderão ser executados em um prazo máximo de até 03 (três) anos, contados da data do recebimento do condomínio por parte do município, período no qual o município exigirá a manutenção das garantias dadas pelo proprietário do condomínio no limite do valor da infraestrutura complementar.

§3º. A ocupação dos lotes parcelados, só se dará após a emissão do alvará de habite-se do empreendimento, o não cumprimento do disposto acarretará em multa ao empreendedor e ao ocupante de forma solidária no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, tomando por base o valor da garantia.

§4º. O Município poderá emitir alvará de habite-se com recebimento parcial do condomínio, desde que tais ações estejam previamente definidas no projeto do condomínio e na aprovação do mesmo, sendo que a etapa a ser recebida deverá estar com 100% (cem por cento) dos serviços de infraestrutura básica conclusa.

§5º. Com objetivo de executar os Programas Habitacionais Municipal, o Município poderá ampliar o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do condomínio para até 4 (quatro) anos.

Art. 37. Findado o prazo de execução, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infraestrutura, o Município executará as obras e serviços que julgar necessários e promoverá o competente ato para recebimento da garantia apresentada e outras penalidades cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO DE CONDOMÍNIO

Art. 38. Qualquer alteração no projeto do condomínio registrado dependerá de anuência entre o empreendedor e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Município, devendo ser averbada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§1º. Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei, para que seja feita a anotação de modificação no alvará de condomínio, pelo Município.

§2º. Quando houver mudança substancial no projeto do condomínio, o mesmo será examinado, no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no alvará de execução e na Lei de criação, expedindo-se, então, um novo alvará de execução e alteração e baixando-se também um novo decreto.

Art. 39. Toda e qualquer alteração, total ou parcial, secundária ou substancial, no projeto de condomínio, durante a vigência do alvará de licença para execução, dependerá de prévia anuência dos titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

Art. 40. O empreendedor é responsável pela execução do projeto de parcelamento do solo urbano, respondendo, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, no caso de execução em desacordo com as normas legais.

Art. 41. As obrigações que competem ao empreendedor estendem-se aos adquirentes de lotes, aos seus sucessores ou a quem quer que, a qualquer título, utilize-se do solo parcelado.

Parágrafo único. O empreendedor não poderá transferir a terceiro as obrigações assumidas com a execução das obras referidas no Capítulo V desta Lei.

Art. 42. Haverá cassação de alvará, embargo administrativo do condomínio, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos e aplicação de multa quando:

I - A implantação for iniciada, de qualquer modo, ou efetuada, sem autorização do Poder Público;

II - A implantação ocorrer em desacordo com o projeto aprovado ou com as disposições desta Lei e das normas federais e estaduais pertinentes;

III - For formalizado qualquer tipo de compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito envolvendo condomínio ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes e devidamente registrado junto ao Cartório do 1º Ofício.

§1º. A multa a que se refere este artigo será aplicada contra o responsável pela irregularidade e corresponderá ao valor de 100 (cem) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) por metro quadrado de área irregular.

§2º. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, permanecendo a obrigação de legalizar o condomínio ou desmembramento seguindo as disposições vigentes.

§3º. A reincidência específica da infração prevista neste artigo acarretará, ao responsável, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão da licença para o exercício de suas atividades e de construir no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

§4º. Havendo qualquer tipo de infração, o município encaminhará notificação para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Art. 43. O responsável pela implantação de arruamento, condomínio ou desmembramento, sem autorização do órgão público competente, será multado nos valores fixados na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O autuado nos termos do caput, incontinenti, também será notificado pelo Município, para no prazo de 60 (sessenta) dias regularizar a situação do imóvel, cuja não regularização o submeterá à incidência da multa prevista no § 1º do art. 42 desta Lei Complementar.

DO HABITE-SE

Art. 44. Não será concedido "habite-se" sem que estejam concluídas as obras de infraestrutura básicas, estabelecidos no projeto aprovado.

Art. 45. Quando o empreendimento envolver as construções em projeções privativas, seus respectivos projetos devem ser apresentados anexos ao projeto do condomínio, obedecendo apreciação técnica específica, conforme Código de Obras e demais legislação pertinente.

Art. 46. Após a expedição do competente "habite-se" para um projeto de condomínio, as construções em projeções privativas poderão seguir processo de aprovação e "habite-se" independente, podendo ser iniciado à medida que venham a ser construídas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A aprovação do projeto de arruamento do condomínio não implica em qualquer responsabilidade para o Município quanto a eventuais divergências nas dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, ou parcelada, nem indenização decorrente de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicadas.

Art. 48. São obrigados a seguir o disposto na presente Lei, também os condomínios, desmembramentos e fusões determinados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 49. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em áreas arruadas e parceladas sem autorização da Administração Pública Municipal.

Art. 50. Quando for registrado pelo poder Público Municipal um condomínio com fins de regularização de condomínio já ocupado, aplicar-se á as obrigações de infraestrutura conforme Lei vigente na data da ocupação do

referido condomínio, podendo a critério do Chefe do Poder Executivo, a aprovação de itens como tamanho de lotes, alinhamentos e testadas menores ou diferentes do exigido pela Lei de Zoneamento do Uso do Solo Urbano, assim como ao poder público executar as obras de infraestrutura e cobrar dos proprietários como contribuição de melhoria.

Art. 51. Suprimido.

Art. 52. O Município de Diamantino poderá regulamentar, através de Decreto, as características de infraestrutura dos condomínios.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diamantino 08 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 3 de Julho 2024, com inicio às 08:01, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de cadeiras odontológicas para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do municipio de diamantino-mt. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 50846, **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 38.259.748/0001-86 no valor de **R$ 26.600,00**.

DIAMANTINO - MT, 15 de Julho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PORTARIA Nº 261/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 069/2024 – cujo OBJETO é:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 002/2024

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a **Ata de Registro de Preços** 002/**2024**, resultante **do Pregão Presencial nº** 002/**2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, na qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em diversas localidades com fornecimento de equipamentos de segurança, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, onde sagrou se vencedora a Empresa CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

R E S O L V E:

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.940.243/0001-85, com um valor de até de R$ 155.745,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), destinado a atender a demanda da Secretaria de Secretaria de Administração, deste Município de Dom Aquino-MT, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Dom Aquino-MT, 15 de julho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000085/2024

Modalidade Nr: 00000022/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 15/07/24

Data da Homologação: 15/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42238348 - AMARILDO PEDRO ROGOSCHI

CNPJ: 05.258.696/0002-55

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
30512	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7 A 18 MIL BTUS	UNIDADE		175,0000	499,9500	87.491,25
30513	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24 A 30 MIL BTUS	UNIDADE		115,0000	599,9500	68.994,25
30514	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36 A 60 MIL BTUS	UNIDADE		115,0000	1.326,4500	152.541,75
30515	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO REPARO DO CAPACITOR	UNIDADE		145,0000	119,9500	17.392,75
30516	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO REPARO MOTOR VENTILADOR E CONDENSADOR	UNIDADE		125,0000	252,4500	31.556,25
37175	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO SPLINT 7 A 18 BTUS	UNIDADE		225,0000	199,9500	44.988,75
37176	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO SPLINT 24 A 30 BTUS	UNIDADE		225,0000	279,9500	62.988,75
37177	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO SPLINT 36 A 60 BTUS	UNIDADE		225,0000	549,9500	123.738,75
37178	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E REPARO DO MOTOR VENTILADOR E VAPORADOR	UNIDADE		105,0000	252,4500	26.507,25
37179	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E REPARO DE GÁS	UNIDADE		475,0000	183,7400	87.276,50
37180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E REPARO PLACA ELETRÔNICA VAPORADORA	UNIDADE		90,0000	289,9500	26.095,50
37181	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E REPARO DE TURBINAS	UNIDADE		95,0000	249,9500	23.745,25
38396	DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NA COMUNIDADE NOVA ALIANÇA	UNIDADE		80,0000	539,9500	43.196,00
38397	DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NA COMUNIDADE BOTUVERÁ	UNIDADE		80,0000	1.169,9500	93.596,00

Total Fornecedor: 890.109,0000

Total Geral: 890.109,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 15 de Julho de 2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.058.744/0003-54, referente à contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO CAMINHÃO FURGÃO 416 SPRINTER F41 AMBULÂNCIA DE PLACA: SDE-9F48.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte MT, 10 de julho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 48/2024

EMPRESA: AMARILDO PEDRO ROGOSCH CNPJ 05.258.696/0002-55

PREÇO GLOBAL DE R$: 890.109,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 15/07/2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa FANCAR MICHIGAN LTDA inscrita no CNPJ: 00.784.470/0002-74, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO DUSTER INTENSE 1.6 16V FLEX PLACA: SCT-2I67 DE 60.000 KM.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 771,87 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de saúde.

Gaúcha do Norte MT, 12 de julho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000101/2024

Modalidade Nr: 00000033/2024

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 12/07/24

Data da Homologação: 12/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO DUSTER INTENSE 1.6 16V FLEX PLACA: SCT-2I67 DE 60.000 KM

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

24861 - FANCAR MICHIGAN LTDA

CNPJ: 00.784.470/0002-74

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	471,8700	471,87
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	300,0000	300,00

Total Fornecedor: 771,8700

Total Geral: 771,8700

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 12 de Julho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000102/2024

Modalidade Nr.: 00000033/2024

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 15/07/24

Data da Homologação: 15/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MOVEL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5211 - M.R TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA

CNPJ: 14.373.320/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38403	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - REMOÇÃO DE PACIENTE SUPORTE AVANÇADO - MOTORISTA/ SOCORRISTA, ENFERMAGEM E MÉDICO (UTI MOVEL)	UNIDADE		1,0000	4.200,0000	4.200,00

Total Fornecedor: 4.200,0000

Total Geral: 4.200,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 15 de Julho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000100/2024

Modalidade Nr: 00000032/2024

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 12/07/24

Data da Homologação: 12/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO CAMINHÃO FURGÃO 416 SPRINTER F41 AMBULÂNCIA DE PLACA: SDE-9F48.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42235662 - TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.058.744/0003-54

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	2.550,0000	2.550,00
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	950,0000	950,00

Total Fornecedor: 3.500,0000

Total Geral: 3.500,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 12 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025 2024

***EXTRATO DE* CONTRATO Nº 025 2024**

CONCORRENCIA ELETRONICA 002/2024 PROCESSO 034/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO, NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT (PONTE SOBRE O CORREGO DO MACACO), CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0485/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA

DAS EMPRESA VENCEDORA:

CONSTRUTORA BRIDGE LTDA CNPJ sob o nº 26.827.066/0001-43

Valor : R$ 1.520.000,00 (Um milhão quinhentos e vinte mil reais).

General Carneiro-MT, 15 De Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 121 DE 15 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

AS SERVIDORADOS DO

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

D’OESTE – MT”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de licença prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei n º 068 de 05/09/2017 a Servidora, **ÉRICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTTA,** brasileira, portadora do RG n.º **122**-2 SSP/MT e do CPF **1.541.8**-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do Município de Glória D’Oeste, referente ao período aquisitivo de 25/07/2016 a 24/07/2021 a partir de 15/07/2024 a 13/08/2024.

Artigo 2º - **CONCEDER** 02 (dois) meses de licença prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei n º 068 de 05/09/2017 a Servidora, **GENI GABRIOTTI PEREIRA,** brasileira, portadora do RG n.º **675**-9 SSP/MT e do CPF **3.946.7**-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória D’Oeste, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 01/07/2022 a partir de 15/07/2024 a 12/09/2024.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 15 DE JULHO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **FABIANA DE ARAÚJO PITOL***, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF***n.º* **8.274.2**-38 *e RG nº* **715**-9 SEJUSP residente e domiciliada na Rua Maria de Lurdes, Quadra 97, Lote 02, Bairro Santa Terezinha, Município de Glória D’Oeste - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Conselheira Tutelar – Edital Complementar 07/2023.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 15 DE JULHO DE 2024.

FABIANA DE ARAÚJO PITOL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA FLÁVIA RODRIGUES CAMPOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 10/06/2024, solicitando 15(quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 10/06/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias de Férias a servidora Flávia Rodrigues Campos, portadora do CPF nº 043.873.981-75, ocupante do cargo de Coordenadora Municipal do Cad. Único, com matrícula funcional nº 1971, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 29/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 11/07/2024, solicitando 03(três) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 12/07/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias ao servidor Leonardo de Souza Carvalho, portador do CPF nº 001.473.021-96, ocupante do cargo de Gari, com matrícula funcional nº 1550, lotado na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 17/07/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA EDILENE MAYNE MENDES PONDÉ

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 26/06/2024 solicitando 30(trinta)dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 26/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta)dias de Férias a servidora Edilene Mayne Mendes Ponde, portadora do CPF nº 054.484.141-76, ocupante do cargo de Educadora Física , com matrícula funcional nº 1937, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 08/07/2024 e o término será no dia 06/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA JÉSSICA ALINE SANTOS DA COSTA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 17/06/2024 solicitando 30(trinta)dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta)dias de Férias a servidora Jéssica Aline Santos da Costa, portadora do CPF nº 021.408.361-62, ocupante do cargo de Farmacêutica, com matrícula funcional nº 1575, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 08/07/2024 e o término será no dia 06/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO NUMERO 1 - INEX 014-2024 - CREDENCIAMENTO 003-2024

Ata de sessão do Processo Licitatório na modalidade "CREDENCIAMENTO" de n.º 003/2024.

No dia 12 de julho de 2024, às 16h59min, o Agente de Contratações, designado pela Portaria Nº 171/2024, conduziu a sessão de análise e decisão sobre a documentação referente ao Credenciamento Nº 002/2024. o presente credenciamento visa habilitar empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica e elétrica, borracharia, funilaria e pintura, ar condicionado, torno e solda destinados à manutenção dos veículos leves e pesados da frota de veículos automotores do município de Guiratinga. **Os serviços a serem prestados devem seguir os tempos e procedimentos constantes na tabela Tempario, assegurando a padronização, transparência e eficiência na execução das atividades, para suprir as necessidades das secretarias do município de Guiratinga**.

Os detalhes das classificações estão disponíveis no Anexo I desta ata, e a ordem de convocação dos credenciados seguirá conforme estabelecido nesse anexo.

Para cada candidato avaliado, foi preparada uma ata de análise individual, que pode ser consultada no Anexo II.

Sem mais deliberações a serem feitas, esta sessão de credenciamento é considerada encerrada. O presente documento será assinado pelo Agente de Contratações responsável.

Guiratinga 12 de julho de 2024.

Assinado,

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratações

ANEXO I

1 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
2 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
3 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM MOTOCICLETA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
4 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEUS DE TRATOR	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
5 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO EM PNEUS DE MICRO-ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
6 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA -CONSERTO EM PNEUS DE VEÍCULOS UTILITARIOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
7 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO EM PNEUS DE ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
8 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO DE PNEU DE VEÍCULOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
9 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO EM MICRO-ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
	3º
10 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO EM PNEUS DE ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
11 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
12 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
13 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS UTILITARIOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
14 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM MOTOCICLETA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
15 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM EQUIPAMENTOS OU IMPLEMENTOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
16 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM MICROÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
17 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
18 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 14	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
19 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 15	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
20 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 16	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
21 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E MAQUINAS	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
22 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
23 - SERVIÇOS DE PINTURA, FUNILARIA E LANTERNAGEM	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º

24 - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA ELÉTRICA EM BENS MÓVEIS DIVERSOS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
25 - SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
26 - SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
27 - SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
28 - SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDA CONFECCIONAR PEÇAS ATENDER DMAEG	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
29 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
30 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM MÁQUINAS PESADAS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
31 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM VEÍCULOS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
32 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA CAMINHÕES	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
33 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MOTOCICLETA MARCA HONDA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
34 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MÁQUINAS PESADAS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
35 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA TRATOR	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
36 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VAN	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
37 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
38 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
39 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAMINHÕES	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
40 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MOTOCICLETA MARCA HONDA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
41 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS PESADAS	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
42 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA TRATOR	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
43 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VAN	
Ademilson da Costa Vital LTDA	1º
Jorcirley dos Santos Souza	2º
Avante Peças e Serviços LTDA	3º
IC Auto Peças LTDA	4º
Gtr Comercio E Representações Ltda	5º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
52.754.346 Abilio José de Souza Filho	7º
44 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS	
Ademilson da Costa Vital LTDA	1º
Jorcirley dos Santos Souza	2º
Avante Peças e Serviços LTDA	3º
IC Auto Peças LTDA	4º
Gtr Comercio E Representações Ltda	5º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
52.754.346 Abilio José de Souza Filho	7º
45 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º

Rodrigo Henrique de Oliveira
Agente de Contratações

Ata de sessão do Processo Licitatório na modalidade "CREDENCIAMENTO" de n.º 003/2024.

No dia 12 de julho de 2024, às 16h59min, o Agente de Contratações, designado pela Portaria Nº 171/2024, conduziu a sessão de análise e decisão sobre a documentação referente ao Credenciamento Nº 002/2024. o presente credenciamento visa habilitar empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica e elétrica, borracharia, funilaria e pintura, ar condicionado, torno e solda destinados à manutenção dos veículos leves e pesados da frota de veículos automotores do município de Guiratinga. **Os serviços a serem prestados devem seguir os tempos e procedimentos constantes na tabela Tempario, assegurando a padronização, transparência e eficiência na execução das atividades, para suprir as necessidades das secretarias do município de Guiratinga**.

Os detalhes das classificações estão disponíveis no Anexo I desta ata, e a ordem de convocação dos credenciados seguirá conforme estabelecido nesse anexo.

Para cada candidato avaliado, foi preparada uma ata de análise individual, que pode ser consultada no Anexo II.

Sem mais deliberações a serem feitas, esta sessão de credenciamento é considerada encerrada. O presente documento será assinado pelo Agente de Contratações responsável.

Guiratinga 12 de julho de 2024.

Assinado,

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratações

ANEXO I

1 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
2 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
3 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM MOTOCICLETA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
4 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEUS DE TRATOR	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
5 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO EM PNEUS DE MICRO-ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
6 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA -CONSERTO EM PNEUS DE VEÍCULOS UTILITARIOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
7 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO EM PNEUS DE ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
8 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO DE PNEU DE VEÍCULOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
9 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO EM MICRO-ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
	3º
10 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO EM PNEUS DE ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
11 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
12 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
13 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
14 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM MOTOCICLETA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
15 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM EQUIPAMENTOS OU IMPLEMENTOS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
16 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM MICROÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
17 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM ÔNIBUS	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
18 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 14	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
19 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 15	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
20 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 16	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
21 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E MAQUINAS	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
22 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
23 - SERVIÇOS DE PINTURA, FUNILARIA E LANTERNAGEM	
Claudia Cristina Guimaraes da Costa LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
24 - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA ELÉTRICA EM BENS MÓVEIS DIVERSOS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
25 - SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
26 - SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
27 - SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
28 - SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDA CONFECCIONAR PEÇAS ATENDER DMAEG	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
IC Auto Peças LTDA	2º
Gtr Comercio E Representações Ltda	3º
29 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
30 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM MÁQUINAS PESADAS	
Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
31 - SERVIÇOS DO TIPO SOLDA ELÉTRICA EM VEÍCULOS	

Tornearia e Mecanica Fenix LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
32 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA CAMINHÕES	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
33 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MOTOCICLETA MARCA HONDA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
34 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MÁQUINAS PESADAS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
35 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA TRATOR	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
36 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VAN	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
37 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
38 - SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
Maria Helena Bolonha Gonsalves ME	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
39 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAMINHÕES	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
40 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MOTOCICLETA MARCA HONDA	
IC Auto Peças LTDA	1º
Gtr Comercio E Representações Ltda	2º
41 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS PESADAS	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
42 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA TRATOR	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
43 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VAN	
Ademilson da Costa Vital LTDA	1º
Jorcirley dos Santos Souza	2º
Avante Peças e Serviços LTDA	3º
IC Auto Peças LTDA	4º
Gtr Comercio E Representações Ltda	5º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
52.754.346 Abilio José de Souza Filho	7º
44 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS	
Ademilson da Costa Vital LTDA	1º
Jorcirley dos Santos Souza	2º
Avante Peças e Serviços LTDA	3º
IC Auto Peças LTDA	4º
Gtr Comercio E Representações Ltda	5º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	6º
52.754.346 Abilio José de Souza Filho	7º
45 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
José Roberto Dallabrida & Cia LTDA	1º
Avante Peças e Serviços LTDA	2º
IC Auto Peças LTDA	3º
Gtr Comercio E Representações Ltda	4º
Ivecania Mecânica Diesel Ltda	5º
_____	
Rodrigo Henrique de Oliveira	
Agente de Contratações	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA JAYNE BORGES DA SILVA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 18/06/2024, solicitando 10(dez) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 18/06/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de Férias a servidora Jayne Borges da Silva, portadora do CPF nº 022.946.931-08, ocupante do cargo de Coordenador de Departamento Administrativo, com matrícula funcional nº 2238, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 24/07/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 051-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 126/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
162/2024	GRAFICA FOLHA DE GUIRATINGA LTDA - CNPJ sob o n° 03.544.178/0001-91.	11/07/2024 a 11/07/2025
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R$101.770,92 (Cento e um mil e setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos).	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA JOCILENE DOS SANTOS ALMEIDA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 20/06/2024 solicitando 10(dez) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de Férias a servidora Jocilene dos Santos Almeida, portadora do CPF nº 016.819.101-60, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº 1176, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 24/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ALCIONE OLIVEIRA CAMPOS MOURA SILVA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 08/07/2024 solicitando 05(cinco) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/07/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 05(cinco) dias de Férias a servidora Alcione Oliveira Campos Moura Silva, portadora do CPF nº 936.009.841-87, ocupante do cargo de Merendeira, com matrícula funcional nº 1052, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 19/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA SILVANI MACHADO BICALHO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 10/06/2024 solicitando 30(trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 10/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Silvani Machado Bicalho, portadora do CPF nº 014.933.091-02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com matrícula funcional nº 1196, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 13/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOAQUIM CARLOS DA SILVA BEKER

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 11/07/2024, solicitando 03(três) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 12/07/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias ao servidor Joaquim Carlos da Silva Beker, portador do CPF nº 535.127.231-87, ocupante do cargo de Gari, com matrícula funcional nº 1600, lotado na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 17/07/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA CAMILA SILVA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 10/06/2024, solicitando 15(quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 10/06/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias de Férias a servidora Camila Silva de Souza, portadora do CPF nº 032.420.521-02, ocupante do cargo de Coordenadora Geral do CRAS, com matrícula funcional nº 2408, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 29/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 048-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2024

PROCESSO Nº 120/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
163/2024	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA - CNPJ sob o n° 03.128.118/0001-98.	11/07/2024 a 11/07/2025
ITENS	01 ao 44.	
VALOR TOTAL	R$3.534.319,02 (Três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e dezenove reais e dois centavos).	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 17/06/2024, solicitando 20(vinte) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/06/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte) dias de Férias ao servidor Douglas Correia Pires Neves, portador do CPF nº 057.938.161-78, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 2180, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 16/07/2024 e o término será no dia 04/08/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de Férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152, DE 15 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ISIS PRISCILA APARECIDA LEITE

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 12/06/2024 solicitando 20(vinte) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 12/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte)dias de Férias a servidora Isis Priscila Aparecida Leite, portadora do CPF nº 867.673.051-20, ocupante do cargo de Técnica em Radiologia, com matrícula funcional nº 2059, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/07/2024 e o término será no dia 03/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 003/2023

Espécie: TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.

1.1. Fica alterada **Cláusula Quinta do Contrato – "Do Prazo de Vigência"** – alterando o prazo final de vigência para 31 de dezembro de 2024.

Assinatura: 28 de junho de 2024

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

***EDU LAUDI PASCOSKI* -** Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 003/2023

Espécie: QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.

1.1. Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 11.590.429,40 (**onze milhões quinhentos e noventa mil quatrocentos e vinte nove reais e quarenta centavos)o valor repassado ao Consórcio para execução de procedimentos constantes do Programa Mais MT Cirurgias 2023, conforme Portaria nº 0452/2024/GBSES.

1.1.1. O valor do presente aditivo será repassado em uma única parcela na seguinte conta: *Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 13. 576-3, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires*

1.2. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$ 33.791. 339,37** (trinta e três milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

Assinatura: 08 de julho de 2024

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

***EDU LAUDI PASCOSKI* -** Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 029/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IT

RETIFICAÇÃO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 029/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. KATIELLE ALVES DE ANDRADE. Fica retificado a publicação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato por Tempo Determinado de Pessoal n° 029/2022/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado, que entre sí celebram o município de Itanhangá – MT e a Sra. Katielle Alves Andrade, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIX| N° 4.526, na data de 15 de julho de 2024, página 249 e 250.**ONDE SE-LÊ:**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 7.797,28 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 13/07/2024 até 31/08/2024, conforme disposto na Cláusula quarta.3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 70.428,16 (setenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), para R$ 78.225,44 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/2024	R$ 3.023,43	(três mil, vinte e três reais e quarenta e três centavos).
08/2024	R$ 4.773,85	(quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
TOTAL	R$ 7.797,28	

LEIA-SÊ:CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 7.638,16 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 13/07/2024 até 31/08/2024, conforme disposto na Cláusula quarta.3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 70.428,16 (setenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), para R$ 78.066,32 (setenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/2024	R$ 2.864,31	(dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).
08/2024	R$ 4.773,85	(quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
TOTAL	R$ 7.638,16	

EDU LAUDI PASCOSKI Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 722/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches do município de Itanhangá, e dá outras providências*"*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na rede mundial de computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches, do

Município de Itanhangá, inclusive se vier a existir entidades conveniadas e, mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamadas das crianças.

Parágrafo único. As listas serão divulgadas nas primeiras semanas de cada mês, bem como as vagas que foram disponibilizadas e as matrículas efetivadas.

Art. 3º Zelando pela privacidade das crianças e seus responsáveis, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação contactar o interessado para efetivação da matrícula em vaga existente, bem como a lista remanescente de espera de crianças no aguardo de matrícula, as informações a serem divulgadas devem conter;

I - a data de solicitação da vaga;

II - as iniciais dos nomes das crianças;

III - data de nascimento da criança;

IV - a posição da criança na fila de espera.

Parágrafo único. Em caso de desistência da solicitação de vaga, o responsável pelo pedido assinará Termo de Desistência, passando a vaga para o próximo da lista.

Art. 4º Poderá o Município subir na lista de espera a vaga da criança que estiver em situação de vulnerabilidade, mediante parecer escrito da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de julho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 723/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar nas unidades de ensino do sistema municipal de educação, e dá outras providências*"*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O acesso às unidades escolares da rede municipal de ensino fica condicionado ao uso obrigatório, pelo aluno da respectiva unidade escolar, do uniforme fornecido pela Administração Pública Municipal ao estudante.

§ 1º Entende-se por uniforme mínimo obrigatório o uso de camisa e bermuda ou calça ou short-saia fornecidos pela gestão escolar, bem como tênis, fornecido ou não pela Administração Pública.

§ 2º Para implementação do disposto no caput, o Município de Itanhangá fica obrigado a fornecer aos alunos da rede municipal de ensino 2 (duas) camisas e 2 (duas) bermudas ou calças ou shorts-saia, por estudante.

§ 3º Existindo comprovada disponibilidade orçamentária, o Município de Itanhangá fica autorizado a fornecer tênis, meias, calça, jaqueta e mochila, em complemento ao uniforme descrito no § 2º.

§ 4º O recebimento dos itens de uniforme escolar, pelo aluno e/ou responsável, fornecido nos moldes dos §§ 1º e 3º deste artigo, deverá ser devidamente registrado pela unidade de ensino em documentação própria que comprove, para todos os efeitos legais, que as peças fornecidas foram devidamente entregues, devendo os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento (anexo I) desta Lei.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá em funcionamento em dias úteis, em horário de expediente, a Central de Trocas do Uniforme Escolar, a fim de efetuar as substituições nos conjuntos, em razão da numeração incorreta ou defeito na fabricação do mesmo, de modo que deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar (anexo II) desta lei, o qual permanecerá arquivado na Secretaria.

Art. 2º Os estudantes, em razão de crença religiosa, poderão solicitar, mediante requerimento à unidade escolar, autorização para alterar as bermudas e calças por calças/shorts-saia.

Art. 3º Aos estudantes com transtorno do espectro do autismo e outras neuro diversidades que tenham alteração sensorial em relação ao uso do uniforme escolar, será facultativo o seu uso.

Art. 4º O acesso de aluno da rede municipal de ensino sem o uniforme mínimo obrigatório de que trata o §1º do art. 1º desta Lei implica na caracterização de falta ao estudante, para todos os efeitos educacionais cabíveis, e na apuração da responsabilidade funcional do gestor escolar da respectiva unidade.

§ 1º O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 5º Na hipótese de configurado o descarte injustificado/inadequado dos itens que compõem o uniforme escolar, após o devido recebimento pelo aluno e seu responsável, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar o fato à autoridade competente, para fins de apuração disciplinar educacional, e, nos casos aplicáveis, da respectiva apuração infracional ou criminal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de julho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO RECEBIMENTO

O(A) aluno(a) _____, matriculado na escola_____, sob o nº _____, recebeu da Secretaria Municipal de educação de Itanhangá/MT, nesta data, um kit completo de uniforme escolar de acordo com a lei municipal _____, para uso exclusivo escolar no ano letivo de_____.

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Itanhangá, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE TROCA DO UNIFORME ESCOLAR

O(A) aluno(a) _____, matriculado na escola_____, sob o nº _____, declara ter efetuado junto a Secretaria Municipal de Educação de Itanhangá/MT, a substituição das seguintes peças que compõe o conjunto completo de uniforme escolar no ano letivo de _____.

Peça:

Motivo:

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Itanhangá, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 724/2024

SÚMULA: "Declara como de Interesse Social, a área que menciona em Monte Alto, Município de Itanhangá, e dá outras providências*"*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art 1º Fica Declarada de Interesse Social, a Regularização Fundiária Urbana das áreas descritas na Cláusula Primeira do TERMO DE DOAÇÃO/ INCRA/SR-13/G/Nº003/2006 de 13/03/2006, recebidas do Ministério do Desenvolvimento Agrário denominadas, LOTE 298 – Núcleo Comunitário 01.

Parágrafo Único - A área a ser regularizada pelo Poder Executivo, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Doação, é localizada no Lote 298, Núcleo Comunitário 01.

Art. 2º Os limites das áreas abrangidas pela Regularização Fundiária de Interesse Social são os contidos nos respectivos registros imobiliários, Projetos dos Loteamentos aprovados ou a serem aprovados ou Mapas.

Art. 3º No processo de regularização fundiária dos loteamentos serão transferidos ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º Em cumprimento das Cláusulas contidas no Termo de Doação recebidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário para fins de alienação das áreas e localidades citadas no art.2º desta Lei abrangidas pela Regularização Fundiária Urbana, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todos os atos e documentos necessários para cumprimento desta Lei.

Art. 5º Em decorrência da Declaração de Interesse Social da Regularização Fundiária das áreas contidas no artigo 1º desta Lei, ficam os beneficiários pelas transferências dominiais dispensados das custas e emolumentos notariais e registrais nos termos do item 6.5.3.1 da CNGC/MT c/c artigo 290-A da Lei nº 6.015/73.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de julho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 725/2024

SÚMULA: "Declara como Perímetro Urbano a área de terras rurais em Monte Alto, Município de Itanhangá, e dá outras providências*"*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art 1º Por força da presente Lei fica declarada e transformada em perímetro urbano a sede da agrovila Monte Alto, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, as áreas de terras rurais, recebidas em doação pelo Município de Itanhangá – MT, por força de Escritura Pública de Doação, conforme coordenadas topográficas georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, com limites e confrontações constantes da matrícula 2.352 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah – MT, conforme segue:

I - Uma área de terras medindo 59,0473 (cinquenta e nove hectares, e quatro ares e setenta e três centiares) equivalente a 4.007,29 (quatro mil e sete metros quadrados), que compõe a agrovila Monte Alto, neste Município, cujo perímetro está assim descritivo:"CONF-M-0051 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W de longitude -56°46'42,774" de latitude -12°10'20,280" e de altitude 321.88m; deste segue confrontando com Lote 298 - P.A. Tapurah/Itanhangá com azimute de 104°37' e distância de 111,67m até o vértice CONF-M-0052 de longitude -56°46'39,200" de latitude -12°10'21,197" e de altitude 322. 15m com azimute de 203°10' e distância de 104,33m até o vértice CONF-M-0053 de longitude -56°46'40,558" de latitude -12°10'24,318" e de altitude 323.1m com azimute de 111°06' e distância de 168,41m até o vértice CONF-M-0054 de longitude -56°46'35,361" de latitude -12°10'26,291" e de altitude 324.94m com azimute de 203°27' e distância de 111,88m até o vértice CONF-M-0055 de longitude -56°46'36,834" de latitude -12°10'29,631" e de altitude 329.54m com azimute de 113°26' e distância de 85,74m até o vértice CONF-M-0056 de longitude -56°46'34,232" de latitude -12°10'30,741" e de altitude 325.66m com azimute de 203°17' e distância de 81,34m até o vértice CONF-M-0057 de longitude -56°46'35,296" de latitude -12°10'33,172" e de altitude 324.15m com azimute de 115°47' e distância de 80,11m até o vértice CONF-M-0058 de longitude -56°46'32,910" de latitude -12°10'34,306" e de altitude 324.55m com azimute de 203°18' e distância de 139,97m até o vértice CONF-M-0059 de longitude -56°46'34,742" de latitude -12°10'38,489" e de altitude 328.64m com azimute de 113°35' e distância de 40,01m até o vértice CONF-M-0060 de longitude -56°46'33,529" de latitude -12°10'39,010" e de altitude 327. 14m com azimute de 203°18' e distância de 193,81m até o vértice CONF-M-0061 de longitude -56°46'36,066" de latitude -12°10'44,802" e de altitude 336.54m com azimute de 203°17' e distância de 52,99m até o vértice CONF-M-0062 de longitude -56°46'36,759" de latitude -12°10'46,386" e de altitude 340.12m com azimute de 293°17' e distância de 40,02m até o vértice CONF-M-0063 de longitude -56°46'37,975" de latitude -12°10'45,871" e de altitude 334.57m com azimute de 203°18' e distância de 140,84m até o vértice CONF-M-0064 de longitude -56°46'39,818" de latitude -12°10'50,080" e de altitude 347.51m com azimute de 293°20' e distância de 52,29m até o vértice CONF-M-0065 de longitude -56°46'41,406" de latitude -12°10'49,406" e de altitude 344.17m com azimute de 203°13' e distância de 415,16m até o vértice CONF-M-0066 de longitude -56°46'46,821" de latitude -12°11'01,821" e de altitude 347.91m; deste segue confrontando com Rodovia MT-242 com azimute de 295°49' e distância de 29,42m até o vértice ATHO-M-4746 de longitude -56°46'47,697" de latitude -12°11'01,404" e de altitude 338.5m com azimute de 267°26' e distância de 477,17m até o vértice ATHO-M-9452 de longitude -56°47'03,465" de latitude -12°11'02,095" e de altitude 340.13m com azimute de 267°23' e distância de 14,89m até o vértice CONF-M-0067 de longitude -56°47'03,957" de latitude -12°11'02,117" e de altitude 344.0m; deste segue confrontando com Lote 298 - P.A. Tapurah/Itanhangá com azimute de 24°23' e distância de 340,71m até o vértice CONF-M-0068 de longitude -56°46'59,302" de latitude -12°10'52,020" e de altitude 340.13m com azi-

mute de 113°06' e distância de 77,07m até o vértice CONF-M-0069 de longitude -56°46'56,957" de latitude -12°10'53,004" e de altitude 346.12m com azimute de 23°06' e distância de 200,27m até o vértice CONF-M-0070 de longitude -56°46'54,357" de latitude -12°10'47,010" e de altitude 332. 01m com azimute de 293°33' e distância de 78,86m até o vértice CONF-M-0071 de longitude -56°46'56,748" de latitude -12°10'45,984" e de altitude 332.45m com azimute de 23°16' e distância de 690,51m até o vértice CONF-M-0072 de longitude -56°46'47,720" de latitude -12°10'25,344" e de altitude 321.74m com azimute de 113°03' e distância de 45,97m até o vértice CONF-M-0073 de longitude -56°46'46,321" de latitude -12°10'25,930" e de altitude 321.18m com azimute de 23°34' e distância de 140,42m até o vértice CONF-M-0074 de longitude -56°46'44,463" de latitude -12°10'21,742" e de altitude 320.55m com azimute de 115°36' e distância de 30,71m até o vértice CONF-M-0075 de longitude -56°46'43,547" de latitude -12°10'22,174" e de altitude 320.84m com azimute de 21°52' e distância de 62,72m até o vértice CONF-M-0051 ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Os imóveis existentes dentro da área de terras acima descrita, passarão a receber o tratamento tributário constante do Código Tributário Municipal e de outras Leis que o normatizam, a partir do exercício seguinte ao da sanção desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de julho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº. 003/2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

A Sra. **Maria da Conceição Santos**, Diretora Executiva do PREV-ITAÚBA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
Fernando Salles Micheletti	1303	Gabinete do Prefeito	FISCAL DE CONTRATO
Lucas Vieira Meneghel	1050	Secretaria Municipal de planejamento, fazenda e Administração	SUPLENTE DE FISCAL

As partes acima, representarão o PREV-ITAÚBA perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Itaúba, 26 de junho de 2024.

Maria da Conceição Santos

DIRETORA PREVI-ITAÚBA

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Fernando Salles Micheletti e Lucas Vieira Meneghel, declaram estar cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão da função.

FERNANDO SALLES MICHELETTI

Fiscal de Contrato

LUCAS VIEIRA MENEGHEL

Suplente de Fiscal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAÚBA - PREVI-ITAÚBA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 14.693.131/0001-06.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$176.004,96 (Cento e setenta e seis mil e quatro reais e noventa e seis centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Maria Da Conceição Santos

Foro: Itaúba/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM,** tendo por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PARA EVENTUAL TRANSPORTE DE ALUNOS DE CURSOS MINISTRADOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E INTEGRANTE DO PROJETO CONVIVER, TRANSPORTE DE COLABORADORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO",** nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia **29 de Julho de 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 ás 13:00. Informações: tel. (0**66) 3461 7925/ (**66) 98109-1222.

Jaciara-MT, 15 de Julho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 173, DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 173, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,ANDRÉIA WAGNER,no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUCIANA ALVES DOS SANTOS ARAÚJO,** no cargo de COORDENADOR IV- lotada na Biblioteca Pública Municipal, a partir de 17 de Junho de 2024.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N. 003/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA N. 003/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. CLEITON GODOI BRASILEIRO no uso de suas atribuições, **RATIFICA e HOMOLOGA** o procedimento de Dispensa **n.º. 003/2024,** onde foi vencedora a empresa MARCENARIA JACIARA LTDA, inscrita CNPJ: 00.300.868/0001-07, ao valor global de R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil reais).

Jaciara-MT, 15 de julho de 2024.

CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA N.º 190, DE 12 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 190, DE 12 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **SUELY BALDACIN RIBEIRO,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao qüinqüênio 2016/2021 a partir de 30 de Julho de 2024 à 02 de Agosto de 2024, 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 12 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO N.º 3870, DE 15 DE JULHO DE 2024

DECRETO N.º 3870, DE 15 DE JULHO DE 2024

"Retificação do Decreto nº 3869 de 12 de julho de 2024, Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento do Pólo da Secretaria de Gestão Social do Município de Jaciara – MT, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Art. 1º.Retifica-se o Anexo, do Decreto 3869/2024, passando a ser redigido da seguinte forma:

Onde se lê: **Anexo (...)**

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento do Pólo da Secretaria de Gestão Social, PROCON, Junta Militar, e Administrativo Ser Jaciarense de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 15 de Julho de 2024.

Leia-se:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento do Pólo da Secretaria de Gestão Social, PROCON, SINE, Junta Militar, e Administrativo Ser Jaciarense de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 15 de Julho de 2024.

Art. 2º.Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 191, DE 12 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 191, DE 12 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JOSÉ DA SILVA LIMA,** para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 11 de Julho de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 12 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 189, DE 10 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 189, DE 10 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JAZIEL RODRIGUES SANTOS,** para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 04 de Julho de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 10 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 192, DE 15 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 192, DE 15 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **FABRICIO ALVES PEREIRA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao qüinqüênio 2017/2022 a partir de 30 de Julho de 2024 à 28 de Agosto de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2024**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO À FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT",**onde foram vencedoras as empresas **RUSSI & RUSSI LTDA** ao valor global de **R$ 6.187.750,78 (Seis milhões, cento e oitenta sete mil, setecentos e cinquenta reais e setenta oito centavos), POSTO DE COMBUSTÍVEL GALINA LTDA EPP** ao valor global de **R$ 561.799,60 (Quinhentos e sessenta um mil, setecentos e noventa nove reais e sessenta centavos).**

Jaciara-MT, 15 de Julho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 122,

De 15 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre o Retorno de afastamento da Servidora Joyce Kelly Almeida Silva".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno do afastamento Requerido pela Servidora **JOYCE KELLY ALMEIDA SILVA**, portadora do CPF Nº 031.670.231.55 do cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo (CREAS), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10 de Julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 10 de Julho de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 15 de Julho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123,

De 15 de Julho de 2024.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA-GO, ESTADO DE GOIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino **"PORTELÂNDIA-GO"** a senhora **JOYCE KELLY ALMEIDA SILVA**, portadora do CPF Nº 031.670.231.55 e RG N° 18725686 SSP-MT, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo (CREAS)**, pelo período de **5 (meses) e 20 (dias), do dia 11/07/2024 á 31/12/2024**, para prestar seus serviços junto a Prefeitura Municipal de Portelândia – GO. Informamos que fica sob responsabilidade do município requisitante o controle de frequência da funcionaria cedida.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 10 de Julho de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 15 de Julho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 228/2024

PORTARIA Nº 228 DE 15 JULHO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, **A PEDIDO,** o Sr. LUIZ ALVES PEREIRA, brasileiro, inscrito sob o CPF Nº 006.xxx.xxx-65, do cargo de VIGIA, nomeado conforme portaria nº 011/2012 de 04 janeiro de 2012, a partir desta data.

Em conformidade com a Lei complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 15 de julho de 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU - PREVI-JAURU, devidamente inscrito no CNPJ n. º 14.630.786/0001-35.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n. º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n. º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$220.031,88 (Duzentos e vinte mil e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Catarina Batista

Foro: Jauru/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica do dia 12/07/2024, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de **Dispensa nº 011/2024, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS E ESCOLINHAS ESPORTIVAS DO MUNICIPIO DE JAURU** e autorizo a contratação da empresa **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA inscrita no CNPJ nº 13.998.223/0001-31, sendo a vencedora do presente processo no valor Global de R$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Jauru-MT, 15 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 005/2021

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Empresa Digital Produções Ltda., inscrita com o CNPJ sob o nº 29.568.217/0001-84, localizada à Avenida Ayrton Senna nº 382-S Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de filmagem, edição, gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes, comemorativas e audiências públicas; criação de artes e VT publicitário; produção audiovisual em formato de homenagem; sistema de videoconferência com possibilidade de transmissão simultânea no facebook e youtube; backup de áudio e vídeo das gravações; fornecimento de equipamentos e pessoal qualificado, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Juara/MT, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2021.

Vigência: 14/07/2024 à 14/07/2025.

Data da Assinatura: 11/07/2024

Valor Global: R$ 89.926,44 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. 025/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 025/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ÁGUAS CLARAS – LINHA DA PEDREIRA – JUA 287, NAS COORDENADAS 11°09',98"S – 57°38'59,47"O., em atendimento a da Secretaria Municipal Transportes

Interessada: Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: M C BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA, inscrito com o CNPJ: 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, nº 674 N, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R$ 361.743,08 (trezentos e sessenta e hum mil, setecentos e quarenta e tres reais e oito centavos).

Vigência: Fornecimento Imediato**.**

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 024/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 15 de julho de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ÁGUAS CLARAS – LINHA DA PEDREIRA – JUA 287, NAS COORDENADAS 11°09',98"S – 57°38'59,47"O.,** em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Transportesconforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA**, inscrito com o CNPJ: 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, nº 674 N, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R$ 361.743,08 (trezentos e sessenta e hum mil, setecentos e quarenta e três reais e oito centavos).

Juara - MT 15 de julho de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2024

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: ARIANY CARDOSO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.089.632/0001-04, estabelecida na Rua Arnaldo Luiz Dalpiaz nº 127, centro, Juara-MT.

Objeto: O presente instrumento é o acréscimo de quantitativo de horas e valor em decorrência de aumento de prazo de execução da obra que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para assessoramento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de execução do projeto estrutural metálico de cobertura com telha isotérmica, projeto de águas pluviais e contrapiso no prédio da Câmara de Juara, conforme Contrato nº 014/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência".

Da Ratificação das Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

Modalidade: Dispensa 001/2024.

Vigência: 09/07/2024 à 26/09/2024.

Data da Assinatura: 09/07/2024.

Valor Global Estimado: R$ 3.455,32 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.528.355/0001-72, estabelecida na Rua São Vicente, nº 21, Bairro Canelas, Varzea Grande – MT.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo e valor ao Contrato nº 014/2023, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução do projeto estrutural metálico da cobertura (telhado) com telha isotérmica, projeto de águas pluviais e contrapiso referente ao prédio da câmara municipal de Juara-mt, localizado na av. Vitória, 74-e, centro, neste município".

Da Ratificação das Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2023.

Data da Assinatura: 09/07/2024.

Valor Global: R$ 12.316,63 (doze mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) conforme planilha orçamentária.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.110/2024

Decreto nº 2.110, de 12 de julho de 2024.

Altera o Decreto nº 1.610/2021 que, Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1ºFica alterado os incisos II e III art. 1º do Decreto nº 1.610, de 11 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a nova redação;

Art. 1º

(...)

II. .....

Manoel dos Santos e Silva Junior como titular

III. .....

Sonia Borges da Luz como titular.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.610/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.109/2024

Decreto nº 2.109, de 12 de julho de 2024.

Altera o Decreto nº 1.983/2023 que, Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1ºFica alterado o inciso XIV art. 1º do Decreto nº 1.983 de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a nova redação;

Art. 1º

(...)

XIV. Manoel dos Santos e Silva Junior - Representante do Setor Madeireiro

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.983/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRA

Item	Nome	Classificação
01	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	24°
02	ANDRESSA BORGES	25°
03	ROSILENE DA SILVA	26°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 15 de Julho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

PREV-JUARA
PREVJUARA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA - PREVI-JUARA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 20.813.563/0001-06.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$483.971,40 (Quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Juara/MT, 28 de Junho de 2024.

Márcia Regina Fernandes De Araújo Gestora PREVJUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004-2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LDO-LOA-PPA-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO EXERCÍCIO DE 2025 BEM COMO REVISÃO/ALTERAÇÃO DO PPA – LANO PLURIANUAL REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2022/2025**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**

Data: **23 de Julho de 2024**

Horário: **09h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida Audiência Pública.

Juína-MT, 15 de **Julho** de **2024**.

PAULO AUGUSTO VERONESE

PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024

CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA

CERTIFICO que a primeira sessão do processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO AFUGENTAMENTO DE POMBOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO DE JUÍNA, realizada na data de 15/07/2024 restou **DESERTA**.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHAAgente de Contratação/Pregoeira

Portaria n.º 8.013/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - RETIFICADO - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 244/2024 de 19/06/2024

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO AFUGENTAMENTO DE POMBOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO DE JUÍNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 15/07/2024 às 14:30 horas do dia 30/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 30/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 30/07/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 15 de julho de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3487/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1. 600/2023, de 13 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0020 – GESTÃO POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS

3.3.90.86.00.00 – COMPENSAÇÃO A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$ 2.000,00

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. E REFORMAS.....R$ 200.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 45.000,00

TOTAL.....R$ 247.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPSPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0021 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 247.000,00

TOTAL.....R$ 247.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena- MT, 28 de Junho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.490, DE 15 DE JULHO DE 2024.

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.686, de 26 de junho de 2024,

DECRETA:

ART.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Juruena Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos

à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

ART.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

ART. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

ART. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 3.482, de 28 de junho de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

ART. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

ART.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

ART. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Juruena/MT, de 15 de Julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (Número Único 1000767-88.2023.8.11.0048 – Vara Única de Juscimeira-MT), ajuizado pela Srª RAYANY STEFANY MOTTA OLIVEIRA, tendo sido deferida a convocação do impetrante, em caráter efetivo, a nomeação e posse para integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal, ocupando o cargo de Odontóloga, conforme sentença transitada em julgado em 08 de Julho de 2024;

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato constante no Anexo I, classificado no Concurso Público nº 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 13h00min**, portando os documentos e exames abaixo listados, em via original e cópias legíveis, os quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.**

a) RG; b) CPF - Será aceito apenas o documento impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral;**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme exigido no edital; j) Certidão comprobatória de

registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável); l) CPF do cônjugue ou companheiro (a); m) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); n) Dados bancários de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; o) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; p) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); q) E-mail válido e telefones para contato;

r) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

s) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/

t) Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... **u) Uma foto 3x4 recente (colorida). v) Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax). w) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado. x) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT.**

O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 15 de Julho de 2024

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1°	RAYANY STEFANY MOTTA OLIVEIRA	0002290

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu,_____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LEI Nº 1.551/2024.

TITULO:

ERRATA DE PUBLICAÇAO DE LEI Nº 1.551-2024

Texto:

Retificação de publicação

Lei nº 1.551/2024

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX - Nº 4.519 do Dia 04/07/2024 pagina 299.

Retifica-se:

Onde se Le:

NATÁLIA PACÍFICO FIQUEIREDO.

Leia-se:

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 022/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM, PALCO E LUZ LTDA – EPP – CNPJ: 07.655.369/0001-81.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM , ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS”

VALOR: R$ 13.944,00

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 057/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM, PALCO E LUZ LTDA – EPP – CNPJ: 07.655.369/0001-81.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM , ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS"

VALOR: R$ 72.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 013/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Nº 001/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO N. 0192-2024 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA-MT.

PROPONENTE: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA

CNPJ 18.363.482/0001-00

VALOR: R$ 5.550.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2024

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Contratação de empresa Especializada para realizar a construção do estacionamento do Hospital Municipal Maria Zélia.** Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **RENAN GALINDO SAAB LTDA**, inscrito no CNPJ nº 49.153.520/0001-23, no valor de **R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**

Marcelândia/MT, 15 de julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **POSTO TREVÃO MARCELANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.950.161/0001-30, vencedora dos itens 01 (Óleo Diesel Comum) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 17.264,94; 02 (Gasolina Comum) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor total de desconto de R$ 4.958,976 e 03 (Etanol) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor total de desconto R$ 401,082, valor total do licitante: **R$ 2.034.193,002; AUTO POSTO 4AR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.419.461/0001-01, vencedora do item: 04 (Óleo Diesel S10) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 49.196,76; valor total do licitante: **R$ 4.422.966,24. VALOR TOTAL DOS DESCONTOS DA LICITAÇÃO: R$ 71.818,758; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 6.457.159,242 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e duzentos e quarenta e dois centavos)**

Marcelândia/MT, 15 de julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Concreto Usinado, CONCRETO FCK 25 para atender demanda da secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia-MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **29 de julho de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 15 de julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5089 DE 15 DE JULHO DE 2024.

"APROVA A 13ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a 13ª retificação o Plano de Contratação Anual do Município de Matupá/MT, referente ao exercício de 2024, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

ANEXO

13ª RETIFICAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024

OBJETIVOS

A decima terceira retificação do Plano Anual de Contratações 2024 tem por objetivo alinhar as necessidades de Contratações de obras, prestação de serviços, material de consumo e bens em geral que a Administração Pública do Município de Matupá prévio para o exercício de 2024. Essa iniciativa visa assegurar a manutenção da infraestrutura necessária para garantir um fluxo eficiente de trabalhos e ações, contribuindo assim para que a Administração alcance seus objetivos estratégicos.

Nesse sentido e com objetivo de sempre melhorar e adequar a demanda às capacidades operacionais das áreas envolvidas nos procedimentos de compras, o planejamento de todas as aquisições e contratações será uma constante construção na qual as unidades organizacionais envolvidas irão aprimorar, a cada ciclo, suas capacidades de anteciparem as soluções das demandas próprias ou dos entes consorciados, inserindo-as no fluxo do processo de licitação de forma tempestiva.

F UNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), art. 16, determina:

"Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente."

COMPOSIÇÃO DA QUARTA RETIFICAÇÃO DO PLANO

A décima terceira retificação do Plano de Contratações Anual 2024 da Administração Pública Municipal projeta a realização da contratação abaixo relacionada:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MINCK POR HORA TRABALHADA					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Urbanismo			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação por hora trabalhada de caminhão Munk com capacidade operacional de no mínimo 10 toneladas, com motorista e combustível	865	245,00	R$ 211. 925,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MuNCK POR HORA TRABALHADA					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Urbanismo			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	Und	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação por hora trabalhada de caminhão Munck com capacidade operacional de no mínimo 10 toneladas, com motorista e combustível	865	245,00	R$ 211. 925,00

SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PRODUÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E FORNECIMENTO DA INFRAESTRUTURA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DA NOITE GOSPEL, E DESFILE MISS MATUPÁ 2024.					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Industria e Comercio, Administração, Educação, Assistência, Meio Ambiente, Agricultura, Obras, Urbanismo, Planejamento, Governo,			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1		Contratação de empresa especializada em decoração de ambiente de grande porte, especificação mínima: hall de entrada todo iluminado com mini lampadas, arcos de folhagens, decoração de um painel	1	R$ 92. 158,50	R$ 92. 158,50

		com revestimento em tecidos e encoberto por folhagens estilo coqueiro e flores com medida de 8m de largura x 4m de altura, com exposição de 08 quadros das candidatas em banner com moldura medindo 01 (um) metro de altura por 0,60 (sessenta) cm de largura impresso pela contratada, com 08 pontos de iluminação de led e um canhão de luz. decoração de um pergolado em estrutura metálica de 10m x 10m, com folhagens naturais e flores silvestres, tendo folhagens em toda a estrutura do teto, dentro desse pergolado deverá ter dois arcos, um decorado 50% com flores silvestres e o outro todo decorado de folhagens, cada um medindo 2,5 de altura e 2,5 de comprimento, 03 (três) lustres grandes, (01) um painel de cobogo em madeira tendo a altura de 3m x 10m de comprimento com cortina de mini lampadas e folhagens, no final deste um banner com o nome do evento medindo 3m de altura por 4,5m de comprimento todo iluminado com 01 (um) lustre no centro, (02) duas poltronas sendo uma poltrona de 03 lugares e uma de dois lugares, (02) dois vasos grandes com arranjos de flores naturais, em sua lateral 01 (um) arco de folhagens medindo 2,5m de altura e 2,5m de comprimento, com 01 (uma) poltrona para fotos. decoração de 02 (dois) camarins de espera, todos revestidos em tecidos, com 03 (três) espelhos grandes 02 (dois) tapetes, 03 (três) poltronas de 03 (três) lugares, 01 (um) frigobar, 02 (duas) poltronas de 01 (um) lugar, 03 (três) arranjos de flores naturais. 01 (uma) mesa de honra com 05 (cinco) cadeiras, com toalha grande medindo 6,60m de comprimento por 2,40m de largura com revestimento em torno de todo o tablado de madeira onde essa mesa deverá ficar tendo em cima da mesa decoração com flores em formatos de mini jardineiras. organização para a entrega de 12 (doze) buques de flores grandes, sendo 03 (três) deles com 20 (vinte) rosas e os demais com 15 (quinze) rosas, todos em ótima qualidade. palco: 01 (um) aparador com vaso de arranjo de flores pequeno, 01 (um) aparador para o cerimonial, decoração da passarela em formato de (t) com medida de 15m de comprimento por 2,20m de largura por 10m de comprimento do (t) em revestimento de carpete na parte superior e tecidos nas laterais, com flores e folhagens naturais em toda a lateral da passarela. montagem de treliça com pontos de iluminação de led sobre a passarela, 03 (três) lustres grandes ou mais caso necessário nas treliças superiores da passarela. com 14 metros de largura na frente x 15m de comprimento da passarela x 10m da travessa do (t), 01 (um) canhão de luz para efeitos na entrada das candidatas. 04 (quatro) arcos de folhagens medindo 2,5m de altura e 2,5m de comprimento distrubuidos no ambiente. uma parede estruturada medindo 10m de comprimento por 05m de altura toda revestida de tecido escuro, com 01 (um) arco de folhagens medindo 2,5m de altura e 2,5m de comprimento, iluminado por um canhão de luz, e 04 (quatro) pufs quadrados, 03 (três) ilhas decoradas com folhagens e coqueiros e 04 (quatro) pufs como assento ao entorno. tampões e toalhas de mesas para 200 (duzentas) mesas com 06 (seis) lugares em cores que combinem com a decoração e a organização da mesmas, deixando o ambiente pronto para o evento. em cada mesa deverá conter um folder em formato 3d com fotos das candidatas como centro de mesa.			
2		Sonorização - som para um público estimado de 5 mil pessoas com sistema do p.a. (public adress): 16 caixas line array; 16 subgraves 2x18"; 01 mesa de som digital de 48 canais com 08 grupos de vca, 08 auxiliares para insert de 04 equalizadores gráficos de 31 bandas e 04 processadores de efeitos, 08 grupos de matrix para processamento do áudio enviado para os pas de delay e front fill, compatível com rider show nacional sistema front fill: sistema posicionado para cobertura sonora na frente do palco, com 02 cx processadas e estéreo sistema de monitoração: 01 mesa de som digital com 48 canais de entrada e 16 saídas auxiliares; 04 monitores de chão com vias independentes, 08 vias monitoras estéreo independentes de fone de ouvido; side fill: 03 vias, processadas, duplo e estéreo; back line: 01 bateria; 01 amp. contra-baixo 01 cx 15" e 01 cx 4x10"; 01 amp de guitarra; sistema de microfones com pedestais e garras e 04 microfones sem fio, 08 praticáveis com regulagem de altura, sistema geral de energia, sistema de distribuição de energia, sistema de cabeamento de sinal do áudio; sistema de comunicação entre p.a e monitor.	2	R$ 7. 000,00	R$ 14. 000,00
3		Iluminação: iluminação do palco de show, para um público estimado de 05 mil pessoas estrutura box treliças de alumínio: 80m de box q30, com 03 linhas de 12m, 6 metros de lateral e 05 metros de altura, incluindo talhas, base, sleeve, cubos e pau de carga; sistema de iluminação: 01 mesa digital com 04 saídas dmx512; 30 canhões pares led 3w rgb; 12 canhões de luz par 64, 08 moving led; 20 moving beam, 02 máquinas de fumaça digital padrão dmx 512 com circulador, 04 mini bruts, 36 canais de dimmer com sistema digital dmx512, sistema de distribuição de energia, sistema de cabeamento de sinal digital.	2	R$ 5. 500,00	R$ 11. 000,00
4		Cobertura do palco: cobertura medindo 10 x 15 metros, estrutura em treliças de alumínio, cobertura em lona vinil, sistema fly para içamento do p.a.	1	R$ 6. 500,00	R$ 6. 500,00
5		Painel de led: alta qualidade, para mídia de foto, vídeo, imagem, texto, e conector de entrada para receber filmagem ao vivo; medindo 6x3m, sistema abrir e fechar.	18	R$ 6. 728,46	R$ 121. 112,80
6		Banda musical: banda de renome regional, com 15 integrantes entre músicos, cantores, bailarinos, técnicos e produtores, repertório com bom acervo, eclético de músicas populares clássicas e modernas. a banda fará apresentações: no dia 24/06/2023 na virada para 25/06/2023, o horário do show será das 22 horas até as 03 horas da manhã com intervalos a serem definidos pelo município, sendo um total de 05 horas de show.	1	R$ 18. 700,00	R$ 18. 700,00
7		Pergolado em treliça medindo 10x10 com no mínimo três metros de altura, três travamentos na parte superior e canhão de luz.	1	R$ 3. 120,00	R$ 3. 120,00
8		Sistema de transmissão de live: captação de áudio e vídeo ao vivo em streaming na internet em canais oficiais da prefeitura municipal de matúpá bem como redes sociais.	1	R$ 7. 100,00	R$ 7. 100,00
9		Gerador de energia: 01 gerador de 180 kva, mínimo de 12 horas de funcionamento e operador. distribuidor de energia com réguas de ac estabilizados em 117v e 220v e sistema de aterramento.	2	R$ 3. 125,00	6.500,00
10		Iluminação cênica para passarela - 32 par led 5w rgbwa, 06 cob led, 06 strobos 3kw, 12 beam 230, para iluminar a passarela; 16 pontos de luzes para banners; 100 metros de box q30 para fixação das luzes sobre a passarela.	1	**R$ 4. 600,00**	**R$ 4.600,00**

AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA					
SECRETARIAS DEMANDANTES	**Urbanismo**				
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL**
1	Und	Cortador de grama giro zero, plataforma de chapas de aço soldadas de alta durabilidade. com capacidade de área total de corte de 100 Mil m², motor 4 tempos, dois cilindros, combustível gasolina, potência de 24Hp, 17.9KW, de 726 cm³, arrefecimento a ar, gerador 15A, capacidade do tanque de combustível mínimo de 18,9 L, 1 tanque lateral, tamanho de pneu dianteiro mínimo 13x6, 5x6 polegadas, tamanho do pneu, traseiro mínimo 22x10x10 polegadas. Acionamento das lâminas por embreagem elétrica, tipo de transmissão hidrostática, deslocamento da bomba 10 cm³, reservatório de óleo do motor de 2,1 l. Velocidade máxima à frente de 13,7 km/h, produtividade média 11.275 m²/h. Largura de corte 137 cm, método de corte: descarte lateral, dependendo do acessório acoplado ao equipamento poderá ser do modo reciclador ou coletor. Espessura da plataforma de corte 3,0 mm, 13 (treze) posições de altura de corte, 3(três) lâminas, velocidade da lâmina 94,0 m/s, 4 (quatro) rodízios maciços que se ajustam às imperfeiçoes do terreno, sistema de elevação do deck manual ativado com pé, tipo de eixo/mandril ferro fundido, altura de corte mínimo de 1,5"(3,81cm) e máximo 4,5" (11,43 cm).	1	R$ 42. 973,00	R$ 42. 973,00

DA JUSTIFICATIVA

A retificação faz-se necessária para o alinhamento das necessidades previstas com a efetiva solicitada pela secretaria de Urbanismo e Industria e Comércio considerando a necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda de Retificação foram devidamente analisadas e deferidas.

MARYLAINE DE LIMA SANTANA Secretária Municipal de Administração	**BRUNO SANTOS MENA** Prefeito de Matupá-MT

Matupá/MT, 11 de julho de 2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1466, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"ALTERA A LEI Nº 1.443 DE 01 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo abaixo relacionado, da Lei nº 1.443, de 01 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará os valores dos limites impostos na Lei 14.133/2021, e posteriores alterações.

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 5º da Lei nº 1.443, de 01 de março de 2024 e o parágrafo único do artigo suprimido, passará a ser o parágrafo único do artigo 4º com a mesma redação.

Art. 5.º [suprimido]

Art. 4º. [...]

Parágrafo único [...]

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ALANA LADY OLIVEIRA DOS SANTOS – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.416/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.838.675-7, com sede na Linha 03, Gleba União, s/nº, Zona Rural, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 9677-6564, e-mail alanalady771@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ALANA LADY OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.729.141-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO, DUPLAGEM DE PNEUS E SERVIÇO DE AUTO SOCORRO DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ:**

2 - REFEIÇÃO PARA CAFÉ DA MANHÃ (ZONA RURAL) no valor de R$81.207,65

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
368134	CAFÉ COM LEITE 400 ML (ZONA RURAL)	UNIDADE	PROPRIA	3635	7,99	29.043,65
368130	REFEIÇÃO PREPARADA - DO TIPO SALGADOS GRANDES VÁRIOS SABORES, FRITOS E/OU ASSADOS (ZONA RURAL)	UNIDADE	PROPRIA	5670	9,20	52.164,00

Total Fornecedor R$ 81.207,65

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Administração	Yasmin De Oliveira Santiago De Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência nº 0818, conta corrente nº 28.035-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 15 de julho de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ALANA LADY OLIVEIRA DOS SANTOS – ME

CNPJ nº. 39.467.416/0001-50

ALANA LADY OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF nº. xxx.729.141-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **REGINALDO LEITE BORGES – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.674.176/0001-55, Inscrição Estadual nº 14.005.408-1, com sede na Rua 06, nº 1101, Sala B, Bairro Jardim das Flores, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 9216-6899, e-mail reginaldo.leiteborges@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO LEITE BORGES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.981.659-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO, DUPLAGEM DE PNEUS E SERVIÇO DE AUTO SOCORRO DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ:**

3 - REFEIÇÃO PARA CAFÉ DA MANHÃ (ZONA URBANA) no valor de 35.551,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364311	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO SALGADOS GRANDES VARIOS SABORES, FRITOS E/OU ASSADOS.	UNIDADE	PROPRIA	2480	8,75	21.700,00
246279	REFRIGERANTE LATA 350 ML	LATA 350,000 MILILITRO	COCA COLA	2430	5,70	13.851,00

Total Fornecedor R$ 35.551,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Administração	Yasmin De Oliveira Santiago De Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, agência nº 4598, conta corrente nº 94.668.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 15 de julho de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

REGINALDO LEITE BORGES – ME

CNPJ nº. 48.674.176/0001-55

REGINALDO LEITE BORGES

CPF nº. xxx.981.659-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **EDER RESENDE DE MELO – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.616.303/0001-92, Inscrição Estadual nº 13.766.419-2, com sede na Linha 03, Gleba União, s/nº, Zona Rural, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (65) 9 9916-3025, e-mail eder_resendedemelo@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **EDER RESENDE DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.392.631-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS, REFRIGERANTES, SALGADOS E CAFÉ COM LEITE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

1 - REFEIÇÃO PARA ALMOÇO / JANTA (ZONA RURAL) no valor de R$219.722,40

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
368131	MARMITA GRANDE, DO TIPO ALMOÇO/JANTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO. TAMANHO 09 CONTENDO NO MINIMO ARROZ, FEIJÃO, CARNE BRANCA E VERMELHA, MACARRÃO E SALADAS DIVERSAS. (ZONA RURAL).	UNIDADE	PROPRIA	6480	28,13	182.282,40
381037	REFRIGERANTE 350 ML (ZONA RURAL)	LATA 350,000 MILILITRO	COCA COLA	6500	5,76	37.440,00

Total Fornecedor R$ 219.722,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Administração	Yasmin De Oliveira Santiago De Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência nº 0818, conta corrente nº 91.342-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 15 de julho de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

EDER RESENDE DE MELO – ME

CNPJ nº. 33.616.303/0001-92

EDER RESENDE DE MELO

CPF nº. xxx.392.631-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 005/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Licitações, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT as Empresas: AET-X LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.022.084/0001-89, SL TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.905.421/0001-62 e LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.362.714/0001-15 para o Item: 01 do Edital 041/2024. Matupá – MT, 15 de julho de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº. 04/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, comunica a todos os interessados que fica prorrogado para o próximo dia 22 de JULHO de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br a “CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NA RUA CH5 DO BAIRRO ZCH-001 (LOTE 01) E RUAS 02 E 03 DO BAIRRO ZI-006 (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital de Prorrogação nº. 036/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, https://pncp.gov.br/app/editais e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail aten-

dimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de julho de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5090 DE 15 DE JULHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
913	PABLO SILVA LOPES	18	5º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA REDES**

DE SAÚDE. Empresa vencedora: **1. NITRO MIRASSOL LTDA**, o item 01, com o valor total de R$ 67.704,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais) e o item 02, com o valor total de R$ 17.244,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 84.948,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 15/07/2024 e **HOMOLOGADO** em 15/07/2024**.** Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 16/07/2024.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 572 DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/23, NOMEADO PELA PORTARIA 375/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a Comunicação Internada de número 27404/2024, proveniente da Secretaria de Fazenda, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do **Contrato Administrativo 034/23**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **UESLEI SANTANA GUIDINI, CPF nº XXX.XXX.XXX-65, matrícula 28457, Ocupante do Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,** como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do **Contrato Administrativo 034/23**, em substituição ao Ex-Servidor **FÁBIO MANEA.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 375/23.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de julho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS O Município de Mirassol d'Oeste torna público a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para a data 16/07/2024, em razão da necessidade de alterações nos itens, sendo necessário a retificação do Edital. Fabio Henrique da Silva- Mirassol d'Oeste, 16/07/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573/2024

PORTARIA Nº 573 DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir de 16/07/2024 o servidor **ALESSANDRE FRANCISCO DA COSTA**ocupante do cargo de**MOTORISTA,**passando da Secretaria de Infra-Estrutura para a Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na Sessão de Frotas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de julho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 456/2024

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 456/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte ***ERRATA***:

Na publicação da Portaria nº 456/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.521, do dia 08 de julho de 2024, páginas 437.

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2024.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº. 456/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Gentil Ferreira da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***Gentil Ferreira da Silva***, portador do RG nº. 14478226 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 001.206.921-39, do cargo em Comissão de Gestor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA N°. 55/2024

PORTARIA N°. 55/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/01/2023 à 02/01/2024, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/07/2024 à 31/07/2024, a servidora pública do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matrícula Funcional nº 25: Ligia Lane Lopes Monte

Cargo Efetivo: Agente Legislativo

Função Comissionada: Assessora Financeira

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de julho de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 40/2024.

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 40/2024.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
01	8139	EDINEY ALVES FOLHA	25	APROVADO
02	1251	JHAMESON COSTA DE OLIVEIRA	24	APROVADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176.

Nobres MT, 15 de julho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoiprrlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____

_____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

DECRETO Nº. 095/2024

DECRETO Nº. 095/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme Lei Municipal 1297/2013, Art. 18 inciso II, § 7º que trata da progressão Automática do servidor estável, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
EVANIZE DE OLIVEIRA SOUZA	C/1	C/2
JOSE NORALDINO DOS SANTOS	C/2	C/3
NEUZA RIBEIRO DE SOUZA	C/1	C/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 10 de julho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADESÃO 02/2024

CONTRATO N° 043/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CLARO S.A,** inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOBRES. Data:** 05/06/2024. O valor global é de R$ 453.512,40 (quatrocentos e cinqüenta e três mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **CLARO S.A** – Contratado.

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA N°. 54/2024

PORTARIA N°. 54/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. **Prorrogar, a pedido do interessado,**conforme dispõe o Inciso IV do artigo 264 do Regimento Interno desta Casa, **LICENÇA PARA INVESTIDURA EM CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL,** ao Vereador **Teluzio Laurindo de Souza**, RG nº. 1489218-9 SSP/MT, CPF nº. 982.339.041-04,sendo a referida licença concedida a partir de 16/04/2024 e estendendo-se por prazo indeterminado, ficando a critério do Edil, solicitar o retorno quando entender necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de julho de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

ADESÃO Nº 002/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Adesão/Carona em registro de preço 002/2024 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOBRES, no qual sagrou-se vencedora a empresa **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ n° 40.432.544/0001-47, com o valor global de R$ 453.512,40 (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos).

Nobres, 05 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 285/2024

PORTARIA N° 285/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Marcilene De Pinho** do cargo em comissão de Gerente DAS – 1, na Secretaria Municipal de Saúde á partir de 12/07/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 15 de Julho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 082/2024 "DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA G. MANOEL DA SILVA - ME"

DECRETO n° 082/2024

"Declaração de Inidoneidade da Empresa G. Manoel da Silva - ME"

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como considerando o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (P.A.R) que apurou o desvio de recursos públicos no montante de R$ 532.049,70, resolve:

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (P.A.R) concluiu pela participação direta da empresa G. Manoel da Silva, por meio de seus prepostos, no desvio de recursos públicos em conluio com uma servidora municipal, já demitida por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO que a empresa G. Manoel da Silva recebia pagamentos indevidos, camuflando-os com pagamentos regulares, tudo em detrimento dos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 12.846/2013, que responsabiliza administrativa e civilmente pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e a integridade dos recursos públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a empresa **G. Manoel da Silva – ME, CNPJ n.125.142.36.0001-25, INIDÔNEA** para contratar com a Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento, bem como para participar de licitações, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato.

Art. 2º Determinar a inclusão do nome da empresa G. Manoel da Silva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido na Lei nº 12.846/2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de julho de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 29 (vinte e nove) julho de 2024 às 07:30 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14. 133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PARAISO DO NORTE, PRINCESA ISABEL E MARCO AZUL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Bandeirantes/MT,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de julho de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2023.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: PAOLA M. CARVALHO LTDA.**

CNPJ**: 40.453.618/0001-21.**

OBJETO**:** O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 24.280,00 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais),** aproximadamente 23,75% do valor do contrato original**.**

ASSINATURA: **11 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2024/REGISTRO DE PREÇOS - COM ITENS EXCLUSIVOS Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCESSO Nº. 033/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidas em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja a modalidade é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresa: **J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA,** inscrita **CNPJ: N°. 10.416.308/0001-76**, vencedora dos itens: **01,10,21,25,28,32,35, 37,38,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,66,67,68,69,70,72,73,74,75,76,77,79,81,82,84,86,87,89,90,91,92,93,94,95,96, 97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,115,116,117,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,134,135,136,138,139,142,143,144,145 e 146** com o valor total **R$ 1.100.077,88** (Um Milhão, Cem Mil, Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Empresa: **PANIFICADORA E LANCHONETE PRICESINHA DOS PAES LTDA**, inscrita **CNPJ: N°. 11.819.880/0001-49** vencedora dos itens: **03,04,15,16,17,18,30,31 e 44** com o valor total **R$ 231.334,10** (Duzentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Dez Centavos).

Empresa: **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA,** inscrita **CNPJ: N°. 05,09,27,40, 41,42,62,78,80,83, 118,119 e 141,** vencedora dos itens: com o valor total **R$ 327.693,05 (Trezentos e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Cinco Centavos).**

Empresa: **COMERCIAL LUAR LTDA** inscrita **CNPJ: N°. 02.545.557/0001-33** vencedora dos itens: **06,07,08,19,24,29,33,88,113,114,137 e 140** com o valor total **R$ 61.954,60 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).**

Empresa: **ATACADO DAS CESTAS LTDA** inscrita **CNPJ: N°. 44.596.739/0001-83** vencedora dos itens: **11,20, 34, 36, 39, 54, 85 e 133** com o valor total **R$ 112.628,40** (Cento e Doze Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos).

Empresa: **JOAO VITOR XAVIER DOS ANJOS 05677804142** inscrita **CNPJ: N°. 48.690.874/0001-44** vencedora dos itens: **12,13, 22, 23, 26 e 71** com o valor total **R$ 314.848,50** (Trezentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Empresa: **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA** inscrita **CNPJ: N°. 37.334.256/0001-45,** vencedora do item: **14** com o valor total **R$ 21.645,26** (Vinte e mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Fracassada: item 02

Valor Homologado: **R$ 2.170.181,79** (Dois Milhões Cento e Setenta Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Nova Brasilândia/MT, 15 de julho de 2024.

_____

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **CAROLINE DISTRIB. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.**

CNPJ n° 19.496.182/0001-61.

OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023 DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ENFEITES NATALINOS, MATERIAIS DECORATIVOS E ARTESANATO PARA CONFECÇÃO DE TRABALHOS, PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL, NAS AREAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL R$ 96.237,30 (Noventa e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos).

ASSINATURA: **05 de julho de 2024.**

VIGÊNCIA: **05 de julho de 2024 até 05 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO DISPENSA 06/2024

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 894/2024			
Modalidade:	Licitação dispensável	**Número/Ano:**	6/2024
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Data de abertura:**	11/07/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Conforme contrato
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.		

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
A. S. DE CASTRO NASCIMENTO	36.033.683/0001-20	R$ 7.000,00
Total:		**R$ 7.000,00**

Nova Guarita –MT, 15 de julho de 2024

YANA MARIA MARCON
Agente de Contratação

CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA_ RREO 3° BIMESTRE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.550.000,00
Previsão Atualizada	44.348.308,28
Receitas Realizadas	23.895.878,92
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.727.323,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.200.000,00
Dotação Atualizada	46.725.632,24
Despesas Empenhadas	29.288.879,25
Despesas Liquidadas	21.210.325,01
Despesas Pagas	21.135.618,21
Superávit Orçamentário	2.686.553,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	29.288.879,25
Despesas Liquidadas	21.210.325,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	40.722.623,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.422.579,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.934.845,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.416.600,00	-636.117,03	0,14
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.900.000,00	-192.213,75	4,53

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	33,10	0,00	0,00	33,10
Poder Executivo	33,10			33,10
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.255.107,31	0,00	3.146.953,82	1.108.153,49
Poder Executivo	4.184.997,13	0,00	3.076.843,64	1.108.153,49
Poder Legislativo	70.110,18	0,00	70.110,18	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.255.140,41	0,00	3.146.953,82	1.108.186,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.239.656,99	25,00	25,77
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.535.846,53	70,00	93,28
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.336.720,55	15,00	26,37

Documento gerado em 12/07/2024 17:57:30 Página 33 de 34

ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito à Av. Dos Migrantes, Travessa A, N° 30, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF n° 37.465.598/0001-02

Unidade: **Secretaria Municipal de Administração**

Decisão Administrativa nº **002/2024**

Data da Decisão: **11/07/2024**

Secretário Municipal: **Geverson Balestrin**

Autuado: **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** - CNPJ: 36.521.392/0001-81.

EMENTA

Aplicação de sanções à empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, em decorrência de irregularidades na execução do cumprimento da Ata de Registro de Preço nº 24/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024.

I EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Em **04 de junho de 2024**, foi protocolada a **Notificação nº 001/2024**, emitida peloSecretário de Administração e Fazenda, na qual a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** é notificado para regularizar as irregularidades encontradas na Ata nº 24/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo nº 127/2024 ou apresentar justificativa plausível devido o descumprimento total do contrato firmado junto à Administração Pública.

Na data de 17 de junho de 2024 a mesma foi intimada para apresentar a Defesa Prévia vez que foi instaurado Processo Administrativo Sancionador por nº 763/2024, onde a mesma teve o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação desta, tendo ainda nesse momento, a oportunidade de realizar a entrega do ar condicionado na qual a mesma foi vencedora do item da licitação em questão.

Na data de 27 de junho de 2024, após devidamente intimada sobre a instauração do Processo Administrativo Sancionador a empresa apresentou sua Defesa Prévia alegando em suma que não possui nenhuma culpa pela falta de entrega, por ser culpa de terceiro e **não apresentou nenhuma justificativa plausível capaz de retirar a insatisfação** da Administração Pública, demonstrando ainda claramente o seu desprezo pelo procedimento licitatório no qual é participante qual seja a assinatura de Ata de Registro de Preço.

Assim sendo, após análise da defesa pela comissão processante, em seu **Relatório Conclusivo da Comissão**, restou concluído que as alegações do autuado **não merecia prosperar.** A Comissão Processante elaborou o Relatório Conclusivo, no qual propõe a aplicação das seguintes sanções à empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA:

1. **Extinção Contratual**: A empresa GO Vendas Eletrônicas Ltda. não cumpriu a obrigação de fornecer e entregar o item requisitado na Ordem de Fornecimento nº 605/2024, configurando a inexecução total do contrato.

Com base no Art. 137, I, e Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, é justificada a rescisão unilateral do contrato pela Administração.

2. **Aplicação de Multa Contratual**: A inexecução total do contrato enseja a aplicação de multa conforme a Ata de Registro de Preços nº 024/2024 e o Decreto Municipal nº 031/2023.

Considerando a gravidade da infração e a ausência de atenuantes, aplica-se a multa de 30% sobre o valor do produto, totalizando R$ 557,80, conforme previsto na cláusula 16.1 da Ata de Registro de Preços e no art. 4º do Decreto nº 031/2023.

3. **Impedimento de Licitar e Contratar**: A inexecução total do contrato, sem justificativa adequada e comunicação prévia, configura infração grave nos termos do art. 155, III da Lei 14.133/2021.

Na data de 11 de julho de 2024 a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 052/2024 onde o mesmo não vislumbrou qualquer ponto ou omissão passíveis de correção nas conclusões adotadas pela Comissão Processantee assim **Concorda** com a aplicação das sanções propostas pela Comissão Processante.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As sanções aplicadas à empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, fundamentam-se nos seguintes dispositivos legais:

1. Extinção Contratual: Com base no Art. 137, I, e Art. 138, I, da Lei 14.133/2021;

2. Aplicação de Multa Contratual: Ata de Registro de Preços nº 024/2024, Cláusula 16.1 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 031/2023;

3. Impedimento de Licitar e Contratar: Art. 155, III da Lei 14.133/2021

III ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

Diante dos fatos apurados nos autos, verifica-se a ocorrência de inexecução total do contrato, enquadrando-se na infração prevista no art. 155, III da Lei 14.133/2021. A inexecução total de um contrato **representa uma falha grave na prestação de serviços ou fornecimento de bens essenciais à Administração Pública**, comprometendo a eficiência e a continuidade das atividades administrativas.

A ausência de entrega dos produtos contratados, sem justificativa plausível, e a falta de comunicação prévia por parte da contratada agravam ainda mais a situação, configurando uma conduta lesiva ao interesse público.

A sanção de impedimento de licitar e contratar visa proteger a Administração Pública de futuros descumprimentos contratuais por parte da empresa infratora, preservando a integridade e a eficiência dos processos administrativos. A aplicação dessa sanção serve como medida preventiva e punitiva, desestimulando condutas semelhantes por outros fornecedores e assegurando que somente empresas comprometidas e responsáveis participem dos procedimentos licitatórios.

IV GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES

As irregularidades constatadas demonstram grave descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

Conclui-se que a inexecução total do contrato, sem justificativa adequada e comunicação prévia, **configura uma infração grave** nos termos do art. 155, III da Lei 14.133/2021. Diante das circunstâncias agravantes identificadas e da ausência de atenuantes relevantes, a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública é justificada e necessária.

Portanto, é pertinente a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Nova Guarita, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, III, § 4º da Lei 14.133/2021, além da aplicação da multa. Essas medidas garantirá a proteção do interesse público, a eficiência administrativa e a integridade dos procedimentos licitatórios futuros.

V – DO DISPOSITIVO

Portanto considerando tudo o que dos autos consta, DECIDO: Realizar a **Extinção Contratual de forma unilateral** da Ata de Registro de Preço n° 24/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo nº 127/2024, que tem como contratado a EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA., pelo não cumprimento da obrigação de fornecer e entregar o item requisitado na Ordem de Fornecimento nº 605/2024, configurando, assim a inexecução total do contrato, com base no Art. 137, I, e Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, é justificada a rescisão unilateral do contrato pela Administração.

Assim sendo passamos à aplicação das sanções cabíveis.

VI SANÇÕES APLICÁVEIS

Diante da gravidade das irregularidades constatadas, e em consonância com o Relatório Conclusivo da Comissão Processante e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ficam aplicadas as seguintes sanções à empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS:

Aplicação de Multa Contratual: A inexecução total do contrato enseja a aplicação de multa conforme a Ata de Registro de Preços nº 024/2024 e o Decreto Municipal nº 031/2023. Considerando a gravidade da infração e a ausência de atenuantes, aplica-se a multa de 30% sobre o valor do produto, totalizando R$ 557,80 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme previsto na cláusula 16.1 da Ata de Registro de Preços e no art. 4º do Decreto nº 031/2023.

Impedimento de Licitar e Contratar: Fica a empresa impedida de licitar e contratar com a administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos. A inexecução total do contrato, sem justificativa adequada e comunicação prévia, configura infração grave nos termos do art. 156, III da Lei 14.133/2021.

VII DIREITO DE RECURSO

A empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA tem o direito de interpor recurso contra esta decisão administrativa, no prazo de **15 dias úteis** a contar do recebimento da intimação, nos termos do Art. 166 da Lei 14.133/2021. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Publique-se

Intime-se

Registre-se

Nova Guarita, MT, 12 de julho de 2024.

_____

Geverson Balestrin

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ADMINISTRATIVO
INTIMAÇÃO SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Notificante:
Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito à Av. Dos Migrantes, Travessa A, N° 30, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF n.° 37.465.598/0001-02.

Intimado:
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, com endereço na cidade de Serra - ES, inscrita sob o CNPJ de n.º **36.521.392/0001-81.**

Intimação Nº 003/2024

Assunto: Intimação informando a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Sancionador nº 763/2024

Prezado GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

Por meio desta intimação, comunicamos a Vossa Senhoria sobre a Decisão Administativa do Processo Administrativo Sancionador nº **763/2024**, para apurar as supostas irregularidades cometidas na Ata de Registro de Preços nº 24/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo nº 127/2024

Junto a esta intimação, segue cópia da decisão, bem como a multa aplicada devido a apuração das irregularidades.

Na qualidade de indiciado, Vossa Senhoria tem o direito de apresentar recurso, por escrito, no prazo de **15 dias úteis, nos termos do artigo 166 da Lei 14.133/2021**, contados do recebimento desta intimação, podendo juntar documentos que a sustentem.

O recurso deve ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, sito à Av. Dos Migrantes, Travessa A, N° 30, centro, no horário de **07:00h às 11:00h** e **13:00h às 17:00h**, ou encaminhado nos meios oficiais de comunicação previstos na Ata de Registro de Preço 24/2024, qual seja: licitacao@novaguarita.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço citado para apresentação do recurso.

Caso Vossa Senhoria não apresente o recurso no prazo estipulado, será considerado revel, prosseguindo o processo à sua revelia.

Nova Guarita-MT 15 de julho de 2024

Atenciosamente,

Natália Carolina Coelho Silva

Presidente Interina da Comissão Processante

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1003.2024-LDO-2025 E ANEXOS

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei que os Anexos da Lei Municipal n. Lei n. 1.003/2024 de 15-07-24 - LDO 2025 e anexos, encontram-se publicados

No site: https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Ldo/

Nova Guarita - MT, 15 de Julho de 2024.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou simplesmente Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, sob a presidência do representante da Secretaria de Infraestrutura, tem sua composição definida na forma do contido no art. 8º. da Lei nº. 467/07, de 06 de dezembro de 2.007 e Lei Municipal nº. 522/09, de 23 de março de 2.009, e, seus Membros nomeados por Ato do Prefeito.

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

Seção II

Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem

ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo Único - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Da Plenária e das Reuniões do Conselho

Art. 5º - A plenária é o órgão máximo do Conselho Gestor do FMHIS, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidos, formada pelos Conselheiros, nomeados na forma da das Leis 467/07 e Lei nº. 522/09, e ainda, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Ficam garantidos na plenária a liberdade de expressão e de voto a ser deliberado, o sigilo das votações, a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz a todos os cidadãos novamarilandenses, desde que respeitadas as exigências deste Regimento Interno e nos limites de tempo e de assunto estabelecidos pela Presidência, preservados o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido no mesmo tempo do ofensor.

Art.6º. A Plenária do Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á trimestralmente, segundo o cronograma fixado pela mesma no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus Membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões Plenárias do Conselho Gestor do FMHIS serão iniciadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário e na ausência de ambos por Conselheiro escolhido entre os presentes por maioria simples para atuar apenas neste ato, sendo que as deliberações da plenária serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, e nesta mesma plenária elegerão seu Presidente e Secretário dentre os conselheiros efetivos, para mandato por 02 (dois) anos.

§ 3º - A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 4º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I. expediente; II. deliberação; III. palavra livre; IV. encerramento.

§ 1º - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; II. apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho; III. leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º - A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 - As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria, em especial o disposto no Art. 6º. da Lei 467/07. II. Aprovar a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; III. deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município; IV. deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; V. aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes; VI. deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas; VII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente; VIII. convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, reunião extraordinária, propondo a pauta; IX. promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município; X. propor medidas de aprimoramento para o desempenho deste Conselho Gestor, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais; XI. participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município; XII. aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário; XIII. estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação; XIV. tomar parte nas discussões e votações; XV. colaborar com o bom andamento dos trabalhos; XVI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas

regulamentáveis aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos; XVII. cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10 - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; II. representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento; III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IV. o voto de desempate nas deliberações do Conselho; V. organizar a pauta e o calendário das reuniões; VI. assinar as correspondências do Conselho; VII. comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição; VIII. estabelecer, ouvido a Plenária do Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social; IX. elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com a legislação vigente; X. expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho; XI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; XII. submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo; XIII. subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário e na ausência de ambos por conselheiros designados para o ato por escolha por maioria simples entre os demais Conselheiros restantes, para assumir as vacâncias, apenas para aquele ato.

Seção VI

Do Secretário

Art. 12 - A função de Secretário será exercida por conselheiro, escolhido em votação entre os demais juntamente com o Presidente, competindo-lhe:

I. organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão; II. enviar o material aos conselheiros e suplentes; III. redigir as atas das reuniões; IV. inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta; V. organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho; VI. colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença; VII. digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente; VIII. manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; IX. manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros; X. comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno; XI. Substituir o Presidente na ausência deste.

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como e-mail, ou Watts App, nele contendo:

I. a ata da reunião anterior; II. a pauta da reunião; III. em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º - O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio ao Secretário, que o submetera ao presidente.

§ 3º - Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

§ 4º - O Secretário poderá ser auxiliado por servidor efetivo municipal de comprovada experiência, para ajudar nos seus afazeres, desde que requerido anteriormente à realização da reunião, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, para auxiliar nos serviços de secretaria e de arquivo de documentos do Conselho.

§ 5º - No caso de ausência de secretário, a plenária escolherá entre os presentes, um conselheiro pra desempenhar as funções de secretário, até o retorno do secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 14 - A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 15 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 16 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 17 - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 18 - No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Secretaria do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato continuo escolherá entre eles, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 19 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas pela Plenária do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores e serão aprovadas com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Marilândia - MT, em 27 de junho de 2024

_____

GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS

Presidente do CGFHIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

Aos 27 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (27.06.2024), às dez horas - (10:00), nas dependências do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deste município, para tratar da seguinte Pauta do Dia: a) Escolha do Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor; b) Discussão e Aprovação do Regimento Interno; e, c) Discussão sobre a forma de justificativa da ausência dos Relatórios Anuais de Gestão do Conselho Gestor. A abertura dos trabalhos foi feita pelo Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura, Geovanio Francisco da Silva Reis, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor, conforme disposto no Artigo 5º., Parágrafo 1º. da Lei Municipal nº. 522/2009, de 23 de março de 2.009, que inicia a reunião cumprimentando os demais conselheiros e anunciando a Pauta do Dia. Ato contínuo dirigiu-se aos presentes para que se apresente aqueles que desejem compor a diretoria do Conselho Gestor, composta de Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 02 (dois) anos. Ato continuo, apresentaram-se os senhores Ari da Silva postulante ao cargo de Vice-Presidente e o Sr. Harrison Ormond, postulante ao cargo de Secretário do Conselho Gestor. Colocado em discussão e votação, os nomes foram aprovados por unanimidade, ratificando-se, inclusive, o nome do Presidente Geovanio Francisco da Silva Reis. Daí, em cumprimento aos dispositivos legais, empossou os eleitos. Ato contínuo, o Presidente pediu a todos os presentes que não se ausentassem para que, no final dos trabalhos, possam assinar a presente Ata. Seguindo os trabalhos, o Presidente solicitou que se procedesse à leitura do REGIMENTO INTERNO que de ora em diante normatizará as ações deste Conselho. Procedida a leitura e sem que houvesse qualquer contestação, o aludido Regimento foi aprovado por unanimidade. Nesse momento o Presidente solicitou que fosse consignado em Ata que a aprovação do referido Regimento que se dá em cumprimento ao disposto no INC. VI do Art. 8º da Lei Municipal nº. 522/2009, de 23 de março de 2.009 que instituiu o Fundo Municipal de Habitação local. Daí, passou-se à discussão para se encontrar uma forma de se justificar a ausência dos Relatórios Anuais de Gestão do Conselho Gestor. Disse tratar-se de uma exigência do SNHIS. Para esclarecer o assunto, informou que após minucioso levantamento dos anos anteriores, jamais ocorreu qualquer tipo de atividade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, não tendo, portanto, condições de expor suas atividades. Feito isso, optou-se pela elaboração de uma DECLARAÇÃO firmada por todos os Membros integrantes do Conselho Gestor, manifestando tal ocorrência. Submetido à apreciação dos Membros presentes, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Nada mais tendo sido tratado, a reunião encerrou-se às 11:10 hs e vai a presente Ata lavrada por mim, Rosalva Izidorio Silqueira Mulinário e assinada por mim e pelos demais membros presentes.

NOME		ASSINATURA
01	Geovanio Francisco da Silva Reis	
02	Rosalva Izidorio Silqueira Mulinário	
03	Ari da Silva	
04	Jose Aparecido de Lima	
05	Irisvalte Alves Moran	
06	Mayara Nogueira Silva	
07	Angelica Dalfior de Oliveira	

Nova Marilândia - MT, 27 de junho de 2.024

_____

GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS

Presidente do CGFHIS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CANTOR "HUGO D'LUCCA" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24.775.513/0001-32**, no valor total de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 15 de julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A "DUPLA JADS E JADSON" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15.641.222/0001-60**, no valor total de **R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 15 de julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "ICARO E GILMAR" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **IG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 32.709.736/0001-20**, no valor total de **R$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 15 de julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA BITH DO VERÃO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA – ME, CNPJ 07.367.271/0001-29**, no valor total de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 15 de julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A "CANTORA KAROL KAILLER" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 44.049.394/0001-48**, no valor total de **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 15 de julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que nos é conferida pelo Decreto nº. 022/24, de 26 junho de 2.024, declaramos para os devidos fins que não houve nenhuma movimentação do aludido Fundo Municipal nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Face a isso, cientes das nossas responsabilidades, atestamos tudo como bom, firme e valioso.

NOME		ASSINATURA
01	Geovanio Francisco da Silva Reis	
02	Rosalva Izidorio Silqueira Mulinário	
03	Ari da Silva	
04	Harrison Ormond	
05	Irisvalte Alves Moran	
06	Mayara Nogueira Silva	

Nova Marilândia - MT, 27 de junho de 2.024

_____

GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS

Presidente do CGFHIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Resolução nº. 01, de 27 de junho de 2024

Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Marilândia, estado de Mato Grosso.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Marilândia, estado de Mato Grosso, em reunião realizada no dia 27 de junho de 2.024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, no uso da competência que lhes confere o Decreto nº. 22/24 de 26 de junho de 2.024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Marilândia, eleitos pelos conselheiros, para Mandato de 02 - (dois) anos, compreendido no período de 27 de junho de 2024 a 27 de junho de 2026, sendo eles:

a) Presidente: Geovanio Francisco da Silva Reis; b) Vice-Presidente: Harrison Ormond; e, c) Secretário: José Aparecido de Lima.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

Nova Marilândia-MT, de 27 de junho de 2.024

_____

GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS

Presidente do CGFMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA MUTUM - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 15 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para

tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CALLINE BALDO ZANCANARO	006.105.791-69	9937/00026/2024
JOSE CARLOS SARTORI	374.142.409-91	9937/00016/2024
JOSE CARLOS SARTORI	374.142.409-91	9937/00017/2024
LEONARDO SCHNEIDERS	687.362.319-91	9937/00018/2024
LEONARDO SCHNEIDERS	687.362.319-91	9937/00019/2024
MILTON DOS SANTOS FIALHO	291.070.080-15	9937/00020/2024
MOACIR LUIZ RIBOLLI	235.211.710-00	9937/00021/2024
SIDINEY KOERICH	521.166.209-10	9937/00025/2024
SIDINEY KOERICH	521.166.209-10	9937/00027/2024
SIMONE SESSI KRONBAUER	561.892.490-00	9937/00023/2024
VITALINA ANTONIA DE OLIVEIRA	894.977.671-53	9937/00028/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA Matrícula: 00000192 Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO / 42 Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

15/07/2024

30/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 10 /2024

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Representação Legislativa".

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, em consonância ao artigo 90 e incisos e parágrafos do Regimento Interno desta Casa:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Representativa Legislativa no interstício do dia 17 de Julho de 2024 a 31 de Julho de 2024, conforme reza o Regimento Interno no artigo 92, e artigo 13 da Lei Orgânica.

Art. 2º - *A Comissão ficará composta por 03 (três) membros, sendo eles:*

Luís Felipe Alves de Carvalho – Presidente

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho – Membro

Genecy Celestino de Souza – Membro

Art. 3º - A Comissão Representativa deverá seguir as normas do Regimento Interno citado no artigo acima, onde reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente e apresentará relatórios dos trabalhos quando dê início do período de funcionamento deste Poder Legislativo.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199 DE 12 DE JULHO DE 2024 SÚMULA: QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM COMITE DE PTORTEÇÃO DE DADO PESSOAIS NO AMBITO DA PREFEITURA MUNCIAPL DE NOVA

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSONANTE DITAMES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 12 DE MAIO DE 2011, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 184 de 14 de julho de 2022, em atendimento ao Decreto Municipal de Nova Olímpia 050/20222 revogando a nomeação dos membros.

Art. 2º -Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 em atendimento ao Decreto Nº 050/2022, os membros para compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no município de Nova Olímpia/MT.

1. Livia Juliana De Sousa Carvalho Oliveira – Secretaria Municipal De Finanças 2. Weber Vieira Martins – Secretaria Municipal De Administração 3. Gustavo Da Silva Ferreira – Assessor Jurídico 4. Marcos Antônio Dos Santos Lima – Secretaria De Governo 5. Luiza Regina Da Silva Correa – Secretaria De Planejamento 6. Lucimar Pereira De Carvalho Nascimento – Departamento De Agua E Esgoto 7. Sebastiao Goncalves Mendonca – Analista De Sistema – T.I 8. Manoel Sidnei Alves De Campos – T.I 9. Marcia Andreia Segabinazi Schefe – Secretaria Municipal De Assistência Social 10. Erison Barros Campos – Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura 11. Rosenilda Lima Almeida – Secretaria Municipal De Educação 12. Claudia Cristina Pereira Rodrigues – Agente de Serviço da Administração

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 12 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00048/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00048/2024
Data: 12/07/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.231.521,29 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1700000000 - Obras e Instalações R$ 1.897.271,29 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos)

08.080.0.2.15.451.0036.2228- REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 - 1700000000 - Obras e Instalações R$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 2.231.521,29

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 1.897.271,29 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos)

08.080.0.2.15.451.0036.2228- REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 2.231.521,29

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 12 de julho de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006/2024

O Excelentíssimo Senhor **JOSE ELEPDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de **Nova Olímpia**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, que foram aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2022, visando

atender os programas “Programa Agente de Combate a Endemias (ACE)”, sendo este de natureza de excepcional interesse público, a comparecerem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olimpia/MT, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 07:00 às 13:00h, portando os documentos conforme previstos no Edital de abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2022:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

POSIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
7º	LUCILEIA RODRIGUES MOURA	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olimpia/MT 15, de Julho de 2024.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA OLIMPIA/MT

18.1. Para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o candidato deverá residir na área onde exercerá suas funções, desde a data da publicação do presente edital no Diário Oficial, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, artigo 6º, inciso I, e ainda apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos dependentes (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

m) Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de bens;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

u) Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

18.2. Para ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, ressalvada a necessidade de residir na área de atuação, o candidato fica obrigado a apresentar os mesmos documentos e comprovar os requisitos previstos nas alíneas do item 17.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2024

DATA:15 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a **VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA**, inscrito sob a matrícula de nº **863,** como Titular e a servidora **CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES**, inscrita sob a matrícula de nº **724,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**019/2024**
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Profissional para ministrar aula de música no município de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE**
CNPJ Nº:	53.463.471/0001-00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/07/2024 a 15/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 014/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Aquisição de giroflex específico para Ambulância, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/07/20242024, às 13h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/ Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.novasantahelena.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 15 de julho de 2024.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/2024

DATA:11 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**RONIZE APARECIDA CHIODI FORLIN** inscrita sob a matrícula de nº **127,** como Titular e a servidora **SIMONE CORDOVA**, inscrita sob a matrícula de nº **383,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**039/2024**
OBJETO:	a **Contratação de empresa para realização de Show Sertanejo com o Cantor "Fernando Salles", em comemoração ao 23º (Vigésimo Terceiro) aniversário de Emancipação do Município de Nova Santa Helena, a realizar-se no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski, no dia 18/08/2024.**
EMPRESA:	**DUMATTO PRODUÇOES LTDA**
CNPJ Nº:	10.578.033/0001-77

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 11/07/2024 a 11/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/2024

DATA:09 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**KADE RICHARD DINIZ PORFÍRIO**, inscrita sob a matrícula de nº **1102,**como Titular e a servidora**FATIMA SABINO DOS SANTOS**, inscrita sob a matrícula de nº **538**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	**Registro de Preço para a Aquisição de Materiais de Pavimentação Asfáltica em TSD de Diversas Ruas dos Bairros Vila Bela e Bela Vista neste Município de Nova Santa Helena/MT**
ATA	**072/2024**
EMPRESA:	**ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**
CNPJ:	**07.489.111/0001-52**
ATA	**073/2024**

EMPRESA:	**BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**
CNPJ:	**34.301.285/0001-12**
ATA	**074/2024**
EMPRESA:	**MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA**
CNPJ:	**15.654.968/0001-09**
ATA	**075/2024**
EMPRESA:	**R. DOS SANTOS NETO LTDA**
CNPJ:	**43.959.301/0001-50**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/07/2024 a 09/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2024

DATA:15 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**WESLEY JUNIOR FERNANDES SANTIAGO,** inscrito sob a matrícula de nº **753,** como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula de nº **1259,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**041/2024**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	**AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**
CNPJ Nº:	**04.250.094/0001-08**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 15/07/2024 a 15/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/2024

DATA:15 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA,** inscrita sob a matrícula de nº **1566,** como Titular e o servidor **PAULO HENRIQUE DE SOUZA KORTE**, inscrita sob a matrícula de nº **1502,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**042/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW SERTANEJO COM A CANTORA "POLYANA MARQUES", EM COMEMORAÇÃO AO 23º (VIGÉSIMO TERCEIRO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, A REALIZAR-SE NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DIONÍSIO KOLAKOWSKI, NO DIA 18/08/2024.
EMPRESA:	POLYANA DOS SANTOS MARQUES
CNPJ Nº:	55.010.487/0001-85

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 15/07/2024 a 15/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2024

DATA: 12 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias à **Conselheira Tutelar** abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Daniela Miranda Marangueli	1468	Licença Maternidade	De: 24/06/2024 a 21/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

12 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/07/2024 a 12/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/2024

DATA:09 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**MARCIA APARECIDA DA SILVA SANTOS** inscrito sob a matrícula de nº **058,** como Titular e a servidora SIMONE CORDOVA, inscrita sob a matrícula de nº **383,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**038/2024**
OBJETO:	**Contratação de empresa para realização de Show Gospel com a Dupla "Central 3", em comemoração ao 23º (Vigésimo Terceiro) aniversário de Emancipação do Município de Nova Santa Helena, a realizar-se no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski, no dia 17/08/2024.**
EMPRESA:	**AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ Nº:	21.591.950/0001-08

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 09/07/2024 a 09/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257/2024

DATA:12 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instru-

mentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**WILLIANS ANDRE FOGO,** inscrito sob a matrícula de nº **521,** como Titular e a servidora **EDINA APARECIDA PEREIRA**, inscrita sob a matrícula de nº **30,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**040/2024**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA UNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	**04.902.794/0001-30**
CNPJ Nº:	**REGINALDO ZANETI**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 12/07/2024 a 12/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 259/2024

PORTARIA Nº. 259/2024

DATA: 12 DE JULHO DE 2024

O Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, com amparo a Lei Complementar nº. 086/2016 e conforme Requerimento expedido pela Servidora:

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR, o prazo de posse da Candidata abaixo relacionada, convocada através do Edital de Convocação de Posse nº. 001/2024, referente ao Concurso Público Municipal nº. 001/2024**,** até a data de 25 de agosto de 2024**,** em conformidade com a Lei Complementar nº. 086/2016.

NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
FABIANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO	*****	**ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO**	**1ª**

PARAGRAFO ÚNICO – No caso das interessadas não tomarem posse no prazo previsto no art. 1º, serão eliminadas do certame, conforme previsto na, Lei Complementar nº. 086/2016.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 12 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.740, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.740, DE 15 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 874.990,63 (oitocentos e setenta e quatro mil e novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos) destinado a custear despesas com serviço de pessoa jurídica, material de consumo e indenizações e restituições pelas Secretarias Municipais de Gabinete e Assessorias (SMG), Administração (SMA), Finanças (SMF), Turismo e Cultura (SMTC) e Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

02 — Secretaria de Gabinete e Assessorias

02.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0034 — Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Assessorias

04.122.0034.2.005 — Gabinete, Procuradoria, Controle Interno e Contabilidade

3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e restituições.....R$ 30.000,00

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0004.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 30.000,00

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0004.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 381.801,40

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04 — Administração

04.123 — Administração Financeira

04.123.0005 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

04.123.0005.2.009 — Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 30.000,00

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04 — Administração

04.123 — Administração Financeira

04.123.0005 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

04.123.0005.2.009 — Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0031 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0031.2.044 — Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.002 — Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 — Gestão Ambiental

18.541 — Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0036 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo do Meio Ambiente

18.541.0036.2.051 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 30.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.002 — Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 — Gestão Ambiental

18.541 — Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0036 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo do Meio Ambiente

18.541.0036.2.051 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

04.122.0033.2.046 — Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 283.189,23

Artigo 3º —O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.001 — Esportes e Lazer

27.812.0011.1.069 — Construções e Ampliações no Estádio Municipal

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 300.000,00

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.001 — Esportes e Lazer

27.812.0011.2.024 — Apoio Administrativo a Realização de Eventos Esportivos

3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Culturais, Artísticas e Outras.....R$ 129.990,63

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.001 — Esportes e Lazer

27.812.0011.2.024 — Apoio Administrativo a Realização de Eventos Esportivos

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 150.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 180.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 85.000,00

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 30.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.....R$ 874.990,63

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre

o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de julho de 2.024

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.738, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.738, DE 15 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a custear despesas relativas à aquisição de material de consumo pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0009 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB – Educação Básica

12.361.0009.2.020 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Básica 30%

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 200.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0009 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB – Educação Básica

12.361.0009.2.019 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Básica 70%

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R$ 200.000,00

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.540.0000000 – Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício. .....R$ 200.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de julho de 2.024

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.735, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.735, DE 15 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que

a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 15 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.929, DE 15 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5929, de 15 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2742/2024, de 15 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.741.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$561.000,00
1.600.3110000 TRANSFÊRENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 561.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$380.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 380.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$800.000,00
1.600.3110000 TRANSFÊRENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 800.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$561.000,00
1.600.3110000 TRANSFÊRENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 561.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$800.000,00
1.600.3110000 TRANSFÊRENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 800.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.305.16.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$380.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 380.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 15/07/2024, às 16:47:11. Protocolo: 2434ed06-bcfa-4f9e-bc12-3d5571c1c347

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **ANGELA FELDKIRCHER** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(03/07/2024 à 12/07/2024),** a mesma foi convocada através do 2º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 01/2024, com data de 02 de julho de 2024, publicado em 03 de julho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.518, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato e a candidata supracitada não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **FONOAUDIÓLOGO.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova Xavantina - MT, 15 de julho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.739, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.739, DE 15 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 559.371,43 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos.) destinado a custear despesas relativas à construção de banheiro na sede da prefeitura pela Secretaria Municipal de Administração (SMA) e construção de pontes sobre o Córrego Voadeira pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0004.1.084 — Construção de Salas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 72.716,54

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

26 — Transporte

26.782 — Transporte Rodoviário

26.782.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

26.782.0024.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e Manutenção de Estradas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 486.654,89

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

06 — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

06.001 — Esportes e Lazer

27.812.0011.2.024 — Apoio Administrativo a Realização de Eventos Esportivos

3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Culturais, Artísticas e Outras.....R$ 20.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0031.2.044 — Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1115,14

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 51.601,40

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0031.2.044 — Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 2.484,74

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 9.678,04

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10.302.0015.1.087 — Construções, Ampliações e Reformas de Prédios

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 268.588,12

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10.302.0015.2.028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.1.033 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 51.626,66

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 27.210,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.002 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

18.541.0036.1.059 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Fundo Municipal de Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.752,96

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

15.541.0033.1.052 — Construção/Revitalização/Manutenção/Ampliação de Praças

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 68.626.66

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.281,42

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04.122.0043.1.035 — Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 406,29

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.708.0000000 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R$ 486.654,89

2.708.0000000 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R$ 52.716,54

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....20.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de julho de 2.024

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.926, DE 15 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5926, de 15 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2739/2024, de 15 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 559.371,43, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.1084-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.1084-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$52.716,54
2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 52.716,54

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$486.654,89
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 486.654,89

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$51.601,40
2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 51.601,40

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$27.210,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 27.210,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$9.678,04
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 9.678,04

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$1.115,14
2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 1.115,14

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 50.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$2.484,74
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 2.484,74

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 15/07/2024, às 16:46:25. Protocolo: 4a7adbb5-3f7c-4050-a97a-a91ad83a5343

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE

12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R$5.281,42
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	5.281,42

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE

07.001.10.302.15.1087-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R$268.588,12
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	268.588,12

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA

11.001.15.451.33.1052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R$68.626,66
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	68.626,66

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE

12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R$406,29
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	406,29

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.1033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$51.626,66
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	51.626,66

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

10.002.18.541.36.1059-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$2.752,96
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.752,96

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 15/07/2024, às 16:46:25. Protocolo: 4a7adbb5-3f7c-4050-a97a-a91ad83a5343

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.742, DE 15 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 2.742, DE 15 DE JULHO DE 2024

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.741.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta e um mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de passagens, serviços prestados por pessoa jurídica e aquisição de Material de Consumo pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0021.2034 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoçao.....R$ 380.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0020.2033 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 561.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0020.2033 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 800.000,00

Artigo 3º —O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10.305.0016.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 380.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0021.2034 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.361.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 380.000,00

1.600.3110000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 1.361.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de julho de 2.024

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.927, DE 15 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5927, de 15 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2740/2024, de 15 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 874.990,63, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
10.002.18.541.36.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
10.002.18.541.36.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$70.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 70.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$311.801,40
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 311.801,40

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$268.189,23
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 268.189,23

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS R$129.990,63
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 129.990,63

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$70.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 70.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$150.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER

06.001.27.812.11.1069-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R$31.810,77
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	31.810,77

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER

06.001.27.812.11.1069-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R$268.189,23
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	268.189,23

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 15/07/2024, às 16:46:39. Protocolo: edad4fd3-e6cc-40f8-99dc-b58f112f046e

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.737, DE 15 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2.737, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, modifica o Custo Normal e mantém o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, e das outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 2.629, de 12 de dezembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"……

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão **de 18,06% (dezoito vírgula zero seis por cento) para o Município e de 14% (quatorze por cento)** para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, "incluído o percentual da taxa de administração mencionada no §3º do artigo 14 desta lei".

§ 1º ……

§ 2º ……

§ 3º ……

§ 4º ……

§ 5º ……

§ 6º ……

§ 7º ……

§ 8º ……

……"

Art. 2° Fica instituído e reavaliado o plano de amortização, com o fito de se observar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

§ 1º Nos termos das possibilidades previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 47 da Portaria MF nº 464/2018, o plano de equacionamento do déficit atuarial será efetivado por meio de aportes financeiros anuais devidos pelo Ente, conforme definições da tabela anexo a esta Lei.

§ 2º O plano de equacionamento do déficit atuarial previsto nos anexos desta lei, definido em aporte financeiro anual complementar, com a finalidade de suplementar a alíquota de contribuição patronal, será repassado ao RPPS (PREVINX) em 12 (doze) prestações mensais de equivalente subdivisão do definido anual, permitida posterior reavaliação atuarial do plano nos moldes legais para fins de lhe dar efetividade e eficácia.

Art. 3º Os aumentos concernentes às contribuições previdenciárias patronais do Ente, bem como o relativo ao aporte financeiro destinado ao plano de equacionamento do déficit atuarial, previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.086/2023, cuja data focal é 31/12/2023, realizada em 16 de maio de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 15 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1 - Sem aplicação LDA

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(68.406.616,66)			(Em 12 PARCELAS)*		
1	2024	(68.199.919,91)	206.696,75	3.351.924,22	3.558.620,96	11,39%	33.846.410,91
2	2025	(67.741.715,99)	458.203,92	3.341.796,08	3.800.000,00	12,04%	34.184.875,02
3	2026	(67.061.060,07)	680.655,92	3.319.344,08	4.000.000,00	12,55%	34.526.723,77
4	2027	(66.247.052,01)	814.008,06	3.285.991,94	4.100.000,00	12,74%	34.871.991,01
5	2028	(65.361.176,90)	885.875,11	3.246.105,55	4.131.980,66	12,71%	35.220.710,92
6	2029	(64.400.389,75)	960.787,16	3.202.697,67	4.163.484,82	12,68%	35.572.918,03
7	2030	(63.361.534,85)	1.038.854,90	3.155.619,10	4.194.474,00	12,65%	35.928.647,21
8	2031	(62.241.342,00)	1.120.192,85	3.104.715,21	4.224.908,05	12,61%	36.287.933,68
9	2032	(61.036.422,55)	1.204.919,46	3.049.825,76	4.254.745,22	12,58%	36.650.813,02
10	2033	(59.743.265,29)	1.293.157,26	2.990.784,70	4.283.941,96	12,54%	37.017.321,15
11	2034	(58.358.232,29)	1.385.032,99	2.927.420,00	4.312.452,99	12,50%	37.387.494,36
12	2035	(56.877.554,54)	1.480.677,75	2.859.553,38	4.340.231,13	12,45%	37.761.369,30
13	2036	(55.297.327,42)	1.580.227,12	2.787.000,17	4.367.227,29	12,41%	38.138.982,99
14	2037	(53.613.506,08)	1.683.821,35	2.709.569,04	4.393.390,39	12,36%	38.520.372,82
15	2038	(51.821.900,59)	1.791.605,48	2.627.061,80	4.418.667,28	12,30%	38.905.576,55
16	2039	(49.918.171,05)	1.903.729,55	2.539.273,13	4.443.002,67	12,25%	39.294.632,32
17	2040	(47.897.822,36)	2.020.348,69	2.445.990,38	4.466.339,07	12,19%	39.687.578,64

18	2041	(45.756.198,99)	2.141.623,37	2.346.993,30	4.488.616,67	12,13%	40.084.454,43
19	2042	(43.488.479,44)	2.267.719,55	2.242.053,75	4.509.773,30	12,07%	40.485.298,97
20	2043	(41.089.670,60)	2.398.808,84	2.130.935,49	4.529.744,33	12,00%	40.890.151,96
21	2044	(38.554.601,87)	2.535.068,72	2.013.393,86	4.548.462,58	11,93%	41.299.053,48
22	2045	(35.877.919,13)	2.676.682,74	1.889.175,49	4.565.858,24	11,86%	41.712.044,02
23	2046	(33.054.078,43)	2.823.840,70	1.758.018,04	4.581.858,74	11,78%	42.129.164,46
24	2047	(30.077.339,56)	2.976.738,87	1.619.649,84	4.596.388,71	11,70%	42.550.456,10
25	2048	(26.941.759,35)	3.135.580,21	1.473.789,64	4.609.369,85	11,62%	42.975.960,66
26	2049	(23.641.184,75)	3.300.574,60	1.320.146,21	4.620.720,81	11,53%	43.405.720,27
27	2050	(20.169.245,68)	3.471.939,06	1.158.418,05	4.630.357,11	11,44%	43.839.777,47
28	2051	(16.519.347,69)	3.649.898,00	988.293,04	4.638.191,04	11,35%	44.278.175,24
29	2052	(12.684.664,24)	3.834.683,45	809.448,04	4.644.131,48	11,25%	44.720.957,00
30	2053	(8.658.128,90)	4.026.535,34	621.548,55	4.648.083,88	11,15%	45.168.166,57
31	2054	(4.432.427,16)	4.225.701,74	424.248,32	4.649.950,06	11,04%	45.619.848,23
32	2055	12,00	4.432.439,16	217.188,93	4.649.628,10	10,93%	46.076.046,72
33	2056	-	-	-	-		-
34	2057	-	-	-	-		-
35	2058	-	-	-	-		-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

***O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.**

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO

SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)	
0			PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
1	2024	3.558.620,96	3.506.384,33	52.236,64
2	2025	3.800.000,00	3.747.676,42	52.323,58
3	2026	4.000.000,00	3.944.922,55	55.077,45
4	2027	4.100.000,00	4.043.545,61	56.454,39
5	2028	4.131.980,66	4.075.085,92	56.894,74
6	2029	4.163.484,82	4.106.156,29	57.328,53
7	2030	4.194.474,00	4.136.718,76	57.755,24
8	2031	4.224.908,05	4.166.733,76	58.174,29
9	2032	4.254.745,22	4.196.160,08	58.585,13
10	2033	4.283.941,96	4.224.954,81	58.987,15
11	2034	4.312.452,99	4.253.073,26	59.379,73
12	2035	4.340.231,13	4.280.468,91	59.762,22
13	2036	4.367.227,29	4.307.093,35	60.133,94
14	2037	4.393.390,39	4.332.896,20	60.494,19
15	2038	4.418.667,28	4.357.825,05	60.842,23
16	2039	4.443.002,67	4.381.825,36	61.177,32
17	2040	4.466.339,07	4.404.840,42	61.498,64
18	2041	4.488.616,67	4.426.811,27	61.805,39
19	2042	4.509.773,30	4.447.676,59	62.096,71
20	2043	4.529.744,33	4.467.372,64	62.371,69
21	2044	4.548.462,58	4.485.833,15	62.629,43
22	2045	4.565.858,24	4.502.989,28	62.868,96
23	2046	4.581.858,74	4.518.769,46	63.089,28
24	2047	4.596.388,71	4.533.099,37	63.289,35
25	2048	4.609.369,85	4.545.901,76	63.468,09
26	2049	4.620.720,81	4.557.096,43	63.624,38
27	2050	4.630.357,11	4.566.600,05	63.757,07
28	2051	4.638.191,04	4.574.326,10	63.864,94
29	2052	4.644.131,48	4.580.184,75	63.946,73
30	2053	4.648.083,88	4.584.082,73	64.001,16
31	2054	4.649.950,06	4.585.923,21	64.026,85
32	2055	4.649.628,10	4.585.605,68	64.022,42
33	2056	-	-	-
34	2057	-	-	-
35	2058	-	-	-

***O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.**

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.928, DE 15 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5928, de 15 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2741/2024, de 15 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 450.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.1014-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$450.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 450.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$450.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 450.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 15/07/2024, às 16:46:58. Protocolo: c5c1b902-1d13-41db-a4f6-af58a7f05584

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5 .930, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 5 .930, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e demais legislação que trata da matéria, considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e,

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e,

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Se o órgão e as entidades interessados se interessarem em utilizar o Compras.gov.br formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.

§3º Deverá ser observado o prazo mínimo para apresentação dos documentos, contados a partir da data de divulgação do edital de credenciamento, o interregno mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei nº 14. 133, de 2021; e,

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14. 133, de 2021, e conterá: I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e,

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros. § 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação. § 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. *Parágrafo único.* As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. *Parágrafo único.* A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF. Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital. Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação. § 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. § 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. § 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP. §3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos. §4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. § 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. § 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver: I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e,

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento. §1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes. §2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação. §4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida. §2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito. Art. 26. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de Julho de 2024.

João Machado Neto – *"João Bang"*

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.925, DE 15 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5925, de 15 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2738/2024, de 15 de julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 200.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$200.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$200.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 15/07/2024, às 16:46:11. Protocolo: 8b27e742-afb3-48c8-b3d6-acb8b111c23b

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.743, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.743, DE 15 DE JULHO DE 2024

"Reduz as áreas non edificandi ao longo de rodovias federais que cortam a zona urbana no município de Nova Xavantina, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a redução das áreas *non edificandi* ao longo da rodovia federal que atravessa a zona urbana no município de**Nova Xavantina**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica estabelecida a possibilidade de redução da faixa *non edificandi* ao longo da rodovia federal que corta a zona urbana no município de**Nova Xavantina**, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I -Segurança Viária;

II -Impacto Ambiental;

III -Viabilidade Técnica e Econômica.

Art. 3º A redução da faixa *non edificandi* poderá ser autorizada pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos estudos e laudos mencionados no Art. 2º desta lei.

Art. 4º A faixa *non edificandi* reduzida não poderá ser inferior a 5 (cinco) metros para cada lado.

Art. 5º As construções e edificações nas áreas com faixa *non edificandi* reduzida devem observar as normas técnicas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.741, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.741, DE 15 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento da finalização da obra na Escola Municipal Monteiro Lobato pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0009 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB – Educação Básica

12.361.0009.1.014 — Construção/Ampliação/Reforma de Escolas com Recurso do FUNDEB – Educação Básica 30%

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 450.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0009 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB – Educação Básica

12.361.0009.2.019 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Básica 70%

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 450.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.540.0000000 – Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício. .....R$ 450. 000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de julho de 2.024

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.736, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.736, DE 15 DE JULHO DE 2024

Regulamenta retenções tributárias realizadas na fonte no município de Nova Xavantina-MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Compreende o Sistema Tributário de Retenção na Fonte do Município de Nova Xavantina - MT o conjunto de princípios, regras, instituições e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre um fato ou ato jurídico de natureza tributária, ou que alcance quaisquer das outras formas de receita previstas neste Código.

Das Tributações Realizadas na Fonte

Art. 2º Integram o Sistema Tributário de Retenção na Fonte do Município de Nova Xavantina - MT, observado os princípios constitucionais, as seguintes tributações recolhidas na fonte:

I - Impostos: a) Imposto de Renda Retido na Fonte; b) Serviços de Qualquer Natureza ISS;

II - Contribuição:

a) Contribuições Previdenciárias (INSS)

CAPÍTULO I

Imposto de Renda Retido na Fonte

Da Obrigatoriedade de Retenção do Tributo

Art. 3º Para fins de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, de que trata o art. 2 -A, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte as pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, conforme disposto no art. 1º do RIR/2018.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 4º A retenção a que se refere o art. 2º será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada No Anexo I desta Lei, bem como na coluna 02-IR do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

§ 3º Para os tratamentos de pessoa física ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda calculado em reais, de acordo com tabela progressiva mensal do IRPF.

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 5º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833 de 2003;

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

Art. 7º Os valores retidos na forma estabelecida pelo art. 2º desta lei deverão ser recolhidos à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte).

Art. 8º O Município de Nova Xavantina é titular dos valores retidos sobre o imposto de renda recolhido na fonte, sendo esses valores diretamente incorporados à receita municipal, dispensando utilização de DARF.

§ 1º Fica autorizado o recolhimento dos valores retidos sobre Imposto de Renda abaixo de R$ 10,00 (dez reais).

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 9º Aplicam-se as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento, recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

DO TRATAMENTO DOS VALORES RETIDOS

Art. 10. O valor do imposto de renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se as seguintes regras:

I - o valor retido relativo ao IR somente poderá ser deduzido do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção;

II - na hipótese em que o valor do IR retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes;

DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento desta à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12. Terão como situações específicas os serviços:

I - Das Agências de Viagens e Turismo;

II - Dos Seguros;

III - Do Telefone;

IV - Da Propaganda e Da Publicidade;

V - Do Consórcio;

VI - Da Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível;

VII - Dos Combustíveis, dos demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel;

VIII - Dos Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria, de Toucador e de Higiene Pessoal;

IX - Dos Bens Imóveis;

X - Das Cooperativas e das Associações de Profissionais ou Assemelhadas;

a) Das Cooperativas de Trabalho e das Associações Profissionais;

b) Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos;

XI - Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde;

XII - Dos Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica;

XIII - Do Aluguel de Imóveis;

Art. 13. Para fins do tratamento de cada situação específica será aplicado o disposto da IN RFB nº 1234/2012, seguindo os artigos correspondente à cada situação específica.

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 14. As disposições constantes nesta:

I - alcançam somente a retenção na fonte do IR, realizada para fins de atendimento ao estabelecido no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;

II - não alteram a aplicação dos percentuais de presunção para efeito de apuração da base de cálculo do IR a que estão sujeitas as pessoas jurídicas beneficiárias dos respectivos pagamentos, estabelecidos no art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, exceto quanto aos serviços de construção por empreitada com emprego de materiais, de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º, os serviços hospitalares, de que trata o art. 19, e os serviços médicos referidos no art. 20.

Art. 15. A dispensa de retenção prevista no art. 4º não isenta as entidades ali mencionadas do pagamento do IR e das contribuições a que estão sujeitas, como contribuintes ou responsáveis, em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas, na forma da legislação tributária vigente.

CAPITULO II

Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviços – ISS

Art. 16. O imposto Sobre Serviço será retido na fonte dos serviços prestados no município de Nova Xavantina – MT por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, ficando o Município de Nova Xavantina – MT responsável pela retenção do imposto.

§ 1º Ficam os demais órgãos e autarquias responsáveis pelo repasse do imposto sobre serviço (ISS) à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

§ 2º Fica fixado alíquota de 3% no caso de retenção do ISS na fonte, exceto nos casos dispostos no art. 21.

§ 3º Não haverá previsão de valor mínimo para o recolhimento do ISS.

§ 4º Apenas para fins da tributação do imposto sobre serviço retido na fonte, aplica-se a lista de serviços sujeitos ao ISS que constitui o Anexo II desta lei, ainda que esses serviços:

I - não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou

II - envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

Art. 17. A prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT deixará de reter o ISS na fonte em qualquer hipótese prevista nesta Lei, quando:

I - o prestador do serviço, em caso de serviço isento, informar, em todas as vias do documento fiscal emitido, os fundamentos legais indicativos desta situação;

II - o prestador do serviço, nos serviços imunes ou sujeitos ao regime de estimativa, apresentar o despacho de reconhecimento da imunidade tributária ou a certidão de estimativa, dentro de seu prazo de validade, respectivamente, e fizer constar na Nota Fiscal de Serviços, ou em outro documento, o número do processo administrativo correspondente;

Art. 18. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 19. Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

DAS DEDUÇÕES

Art. 20. Para fins de exclusões e deduções da base de cálculo do ISS, somente ficam condicionados caso ocorrer comprovação por meio de documentos fiscais.

Parágrafo único. Nos casos de obras de construção civil, somente podem ser deduzidos da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) os materiais de construção produzidos fora do local da prestação de serviço e que tiveram incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 21. A retenção na fonte do ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3o da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomada a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

III – na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 3% (três por cento);

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com outros municípios;

VIII – sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o artigo 20, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 22. Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços no Anexo II, por execução, por administração, empreitada ou subempreitada, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços e que se sujeitam a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS neste Município.

§ 1º O valor das mercadorias que não forem produzidas pelo próprio prestador dos serviços e as produzidas no local da prestação, integra o preço do serviço.

§ 2º O valor da dedução deverá ser discriminado na nota fiscal.

Art. 23. A dedução do valor dos materiais produzidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de venda de mercadorias ou documento fiscal de transferência, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

CAPÍTULO III

Contribuições Previdenciárias (INSS)

Da Responsabilidade pelo Recolhimento das Contribuições Sociais Previdenciárias

Art. 24. Fica o município de Nova Xavantina responsável pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada, em conformidade com o disposto no art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica:

I - quando houver contratação de serviços executados por MEI.

DA CESSÃO DE MÃO DE OBRA E DA EMPREITADA DOS CONCEITOS

Art. 25. Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 1º).

§ 1º Entende-se por:

I - dependências de terceiros, aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços;

II - serviços contínuos, aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; e

III - colocação à disposição da empresa contratante, a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

§ 2º A caracterização da cessão de mão de obra independe da existência de poder de gerência ou direção do tomador do serviço sobre os trabalhadores colocados à sua disposição.

Art. 26. Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no inciso VI do caput do art. 28 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

DA RETENÇÃO

Art. 27. O Município de Nova Xavantina - MT quando contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, observado o disposto no art. 50 e no art. 131 da IN RFB 2110/2022 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput)

DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO

Art. 28. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 27, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, os serviços listados no Anexo III desta lei, bem como no art. 111 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

DOS CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO

Art. 29. Não se aplica a retenção de que trata o art. 27 à contratação de serviços:

I - prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de Ogmo;

II - mediante contrato de empreitada total, conforme definição estabelecida no inciso III do caput e no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2. 021, de 16 de abril de 2021;

III - de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

IV - prestados por contribuinte individual, ainda que equiparado a empresa;

V - de transporte de cargas;

VI - por meio de empreitada realizada nas dependências da contratada;

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 135 da IN RFB 2110/2022.

§ 1º Na hipótese de contratação mediante empreitada total prevista no inciso II do caput, será aplicada a solidariedade, conforme disposições previstas na Seção III do Capítulo IX deste Título, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 135 e no art. 145 da IN RFB 2110/2022.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 27.

DA DISPENSA DA RETENÇÃO

Art. 30. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção na forma do art. 27, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, quando:

I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal ou fatura de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação que corresponde ao valor de R$ 10,00 (dez reais).

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente; ou

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112 da IN RFB 2110/2022, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição.

§ 2º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contadores, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO

Art. 31. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 27, desde que comprovados.

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 32. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 27, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º no art. 31 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 33. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 31; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 27 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;

2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e

5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

Parágrafo único. Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

Art. 34. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 27 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 32.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DO DESTAQUE DA RETENÇÃO

Art. 35. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção de que trata o art. 27 com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", observado o disposto no art. 29. (Lei nº 8. 212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)

§ 1º O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal ou fatura, sem alteração do valor bruto da nota ou fatura.

§ 2º A falta do destaque do valor da retenção na forma disposta no caput constitui infração à regra prevista no § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DA RETENÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 36. Na construção civil, sujeitam-se à retenção de que trata o art. 27:

I - a contratação de obra de construção civil mediante empreitada parcial, conforme definição estabelecida no inciso IV do caput e no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021;

II - a contratação de obra de construção civil mediante subempreitada, conforme definição estabelecida no inciso V do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021;

III - a prestação de serviços tais como os discriminados no Anexo III, além dos seguintes:

a) instalação de estrutura de concreto armado (pré-moldada);

b) serviços complementares na construção civil, tais como o ajardinamento, a colocação de gradis, dentre outros;

c) execução de lajes de fundação radiers;

d) montagem de torres;

e) locação de equipamentos com operador; e

f) impermeabilização contratada com empresa especializada; e

IV - a reforma de pequeno valor, conforme definição estabelecida no inciso XVI do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021.

§ 1º Não se sujeita à retenção disposta no caput, a prestação de serviços de:

I - administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;

II - assessoria ou consultoria técnicas;

III - controle de qualidade de materiais;

IV - fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;

V - jateamento ou hidrojateamento;

VI - perfuração de poço artesiano;

VII - elaboração de projeto da construção civil;

VIII - ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório, tais como sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins;

IX - serviços de topografia;

X - instalação de antena coletiva;

XI - instalação de aparelhos de ar-condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;

XII - instalação de sistemas de ar-condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil, observado o disposto no § 2º;

XIII - instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil, observado o disposto no § 2º;

XIV - locação de caçamba;

XV - locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão de obra; e,

XVI - fundações especiais, exceto lajes de fundação radiers.

§ 2º Se na prestação dos serviços relacionados nos incisos XII e XIII do § 1º houver emissão de nota fiscal ou fatura relativa à mão de obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, os valores desses serviços integrarão a base de cálculo da retenção.

§ 3º Caso haja, para a mesma obra, contratação de serviço relacionado no § 1º e, simultaneamente, o fornecimento de mão de obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 4º Na hipótese do § 3º, se não houver a discriminação na nota fiscal ou fatura, aplicar-se-á a retenção a todos os serviços contratados.

DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 37. As contribuições previdenciárias e as devidas a terceiros, apuradas com base na receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, industrializada ou não, serão calculadas mediante a aplicação das alíquotas discriminadas no Anexo IV desta lei, bem como no anexo IV da IN RFB nº 2110/2022, sendo devidas por:

I - produtores rurais pessoas física e jurídica;

II - agroindústrias, exceto:

a) as agroindústrias de piscicultura, de carcinicultura, de suinocultura e de avicultura; e

b) as cooperativas agroindustriais.

DA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 38. Caberá a retenção da contribuição previdenciária quando as empresas prestarem serviços tributados na forma do Anexo IV da LC nº 123/2006, previstos no parágrafo 5-C do Art. 18 da mesma lei, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

III - serviços advocatícios.

Art. 39. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, exceto nos casos previstos no art. 166 da IN RFB Nº 2110/2022, não estão sujeitas à retenção da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor da nota fiscal, da fatura ou do recibo da prestação de serviços.

Art. 40. Em conformidade com a IN SRF Nº 459/04, entende-se por serviço de limpeza e conservação os serviços:

I - de limpeza, conservação ou zeladoria, os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum.

das DISPOSIÇÕES

Art. 41. Somente para fins da contribuição previdenciária (INSS) aplica-se a IN RFB nº 2110/2022.

TABELA DE RETENÇÃO IRRF

Anexo I

LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS)

Anexo II

LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

Anexo III

TABELA CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRODUÇÃO RURAL

Anexo IV

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de julho de 2.024

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°250/2024

PORTARIA N°250/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Polianna Alves dos Santos,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº593, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social,** no cargo de **Recepcionista,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 15/07/2024 à 24/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 25/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2023

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Inova Saneamento Básico Ltda; **Modalidade:** Dispensa de Licitação 001/2023; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Prorrogação no prazo de vigência do contrato para manutenção dos serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município através de empresa do ramo de engenharia sanitária especializada em aterro sanitário.; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Valor Global:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **Data assinatura:** 12/07/2024; **Vigência:** 22/07/2024 à 18/01/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Valdemir Tavares Pereira – representante legal da empresa; **Fiscais de Contrato:** Elves Muller Dos Santos De Sá; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi Da Fonseca.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º O Orçamento do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

CATÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 08 de julho de 2023 - STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – FUMPS que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 699, de 08 de julho de 2023 - STN, que aprova a 14ª Edição do Manual de Elaboração.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais fazem parte desta Lei.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos nos anexos serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, as Metas Anuais da LDO 2025, passam a contar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em reação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da

Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da

Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante

da Dívida Pública.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 inciso II combinado com § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 41. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

Art. 42. Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 45. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 62-A da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, devendo ser levado em consideração a existência ou não de estado de Calamidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32 da LRF).

Art. 49. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50. O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, obedecendo o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 54. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas previstas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 56. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 60. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2025, terá desconto de 10,00% (dez) por cento do valor lançado, para quem efetuar o pagamento em parcela única.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 63. O Orçamento para o exercício de 2025 destinará até 0,10 % (zero virgula dez por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 64. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 65. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 67. A revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios, referente aos exercícios de 2025, observarão a variação do IPCA de abril de 2023 a março de 2024 ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 68. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 69. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 70. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio a entidades desde atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso específico.

Art. 71. As entidades privadas e/ou públicas poderão ser beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, desde que atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte -MT, 09 de julho de 2024

Silvano Pereira Neves

Prefeito do Município

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO - I

PRIORIDADES E METAS - 2025

PROGRAMA: NOVO HORIZONTINOS COM SAUDE

Justificativa: Investimento de todo o orçamento da saúde em prol da consolidação do SUS universal e de qualidade, mediante a obtenção do financiamento suficiente para o Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo os valores das transferências fundo a fundo da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios, modalidades e categorias pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberadas pelo Conselho Nacional de Saúde nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 141/2012.

Objetivo: Realizar manutenção, melhorias e aquisições para estruturação do Hospital Municipal, UBS, Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária, bem como capacitar e valorizar o profissional, garantindo conforto e comodidade aos usuários e servidores, promovendo atendimento de qualidade e intensificar apolítica de prevenção à saúde.

Público Alvo: População de Novo Horizonte do Norte

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Cobertura estimada da Atenção Básica	Percentual	100%	100%
Gestão do SUS através do Fundo Municipal de Saúde	Mensal	12	12

Ação: APS – Atenção Primaria em Saúde

Descrição: Ampliação da cobertura e da resolutividade a atenção básica de saúde e fortalecimento de integração entre os serviços de saúde.

Finalidade: Promover a ampliação e a resolutividade das ações de serviços de acesso aos serviços de atenção primária à saúde, de forma integridade planejada.

Produto: População de Novo Horizonte do Norte

Unidade de Medida	Meta	2025
Elevação das taxas de coberturas da população acompanhadas pelos agentes comunitários de saúde e fortalecimento dos Programas do Ministério da Saúde.	Percentual	100%
Elevação das taxas de coberturas da população acompanhadas pelas equipes de Saúde Familiar.	Percentual	80%
Ampliar Informatização das Equipes de Saúde da Família.	Percentual	100%
Projeto de Bem com a Vida.	Programas	01

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	4.639.300,00
Despesas de Capital	225.000,00
TOTAL	**4.864.300,00**

Ação: Ampliação do Acesso e Melhorias na Assistência Farmacêutica

Descrição: Conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Garantia da seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos, assim como informação, acolhimento e acompanhamento dos usuários para uso correto dos medicamentos.

Finalidade: Qualificar a assistência farmacêutica do município, garantindo o abastecimento, dispensação e informação, bem como acompanhamento para uso correto dos fármacos no suporte profilático e terapêutico.

Produto: A garantia dos fármacos no suporte profilático e terapêutico.

Unidade de Medida	Meta	2025
Aumento da Taxa de cobertura da assistência farmacêutica básica e fortalecimento dos Programas do Ministério da Saúde	Percentagem	100%
Garantir medicamentos estratégicos para cobertura integral dos programas de hanseníase, tuberculose, diabetes, hemofilia, DST/AIDS e malária.	Percentagem	100%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	450.000,00
Despesas de Capital	11.500,00
TOTAL	**461.500,00**

Ação: Ampliação do Acesso e Melhorias na Média e Alta Complexidade - MAC

Descrição: Melhorar osServiços de Assistência a medida e alta complexidade – MAC para população incrementando no atendimento, atuação e ampliação para redução de filas de atendimento.

Finalidade: Garantir o acesso da população que necessita de serviços especializados em tempo oportuno e de forma qualificada.

Produto: Serviços especializados em tempo oportuno e de forma qualificada.

Unidade de Medida	Meta	2025
Percentual de serviços referenciados em relação aos serviços ofertados ambulatoriais de MAC e fortalecimento do Programas do Ministério da Saúde	Percentual	100%
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos	Unidade	1

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	6.712.730,00
Despesas de Capital	300.000,00
TOTAL	**7.012.730,00**

Ação: Ampliação do Acesso e Melhorias na Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária)

Descrição: Garantir Ações de Vigilância Saúde para reduzir riscos e agravos por meio de apoio capacitações necessárias para a vigilância em saúde, buscando a proteção da saúde da população a prevenção e controle de riscos.

Finalidade: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde. Atenção Primária à Saúde Vigilância em Saúde

Produto: Ações que controle determinantes, riscos e danos à saúde da população, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

Unidade de Medida	Meta	2025
Percentual de metas alcançadas nas Pactuações Intermunicipais / Interfederativa.	Percentual	95%
Fortalecimento do Programas do Ministério da Saúde	Percentual	80%
Projetos, Mutirão, conferências e Campanhas	Unidades	04

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	760.460,00
Despesas de Capital	30.000,00
TOTAL	**790.460,00**

Ação: Gestão Administrativa das Ações e Serviços de Saúde Pública

Descrição: Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de1990, estabelecem que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios. Cabe a Gestão do SUS o Planejamento e a Execução das ações e monitoramento dos serviços de saúde por ele mantido e pactuado e ao Controle Social, através do Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e fiscalização das ações e serviços de saúde.

Finalidade: Executar a política de saúde de maneira a garantir a toda a população o pleno usufruto do direito à saúde e ao Controle Social, o acompanhamento e fiscalização.

Produto: Fortalecimento dos mecanismos e instrumentos de governança para a garantia da qualidade das políticas pública de saúde.

Unidade de Medida	Meta	2025

Implementação e Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Percentual	100%
Transporte de Paciente para tratamento fora do município	Percentual	80%
Casa de Apoio	Estadias	500

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	600.900,00
Despesas de Capital	35.000,00
TOTAL	**635.900,00**

Ação: Apoiar o Conselho Municipal de Saúde

Descrição: Mecanismos democráticos e colegiados instituídos para acompanhamento, fiscalização e participação nas decisões de políticas de ações e serviços públicos de saúde, e na divisão das responsabilidades com a gestão da saúde.

Finalidade: Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde.

Produto: Atendimento da População e Usuários.

Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Capacitações	Unid.	06
Reuniões	Unid.	12

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	14.720,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**14.720,00**

Ação: Treinamento e Capacitação dos Profissionais da área de saúde

Descrição: Componente essencial na profissionalização por meio da atualização e aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos, presenciais, semipresenciais ou por meio de plataformas digitais através de: cursos, seminários, vídeo conferências e ações motivacionais voltadas as áreas especificas com objetivo de qualificação e aprimoramento da prática.

Finalidade: Promover atualização e aperfeiçoamento aos servidores da rede de serviços públicos da área da saúde, visando à excelência dos serviços prestados à sociedade.

Produto: Servidores Capacitados.

Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Quantidade de cursos de atualização e aperfeiçoamento ofertado aos servidores da saúde municipal	Curso	01

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	36.150,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**36.150,00**

PROGRAMA : EVENTOS ADVERSOS DE PANDEMIA, EPIDEMIA, ENDEMIA OU SURTO

Ação: Eventos adversos de Pandemia, Epidemia, Endemia ou Surto.

Descrição: Elevação brusca, temporária e significantemente acima do esperado da incidência de uma determinada doença ou agravo. Pode serem classificadas em: **Pandemia** quando uma epidemia se espalha por diversas regiões do planeta, **Epidemia** quando um surto acontece em diversas regiões, **Endemia** não está relacionada a uma questão quantitativa. Uma doença é classificada como endêmica (típica) de uma região quando acontece com muita frequência no local e **Surto** quando há aumento repentino do número de casos.

Finalidade: Garantir ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento de doença ou agravo de situações adversas – Pandemia, Epidemia, Endemia e Surto.

Produto: Assegurar ações e serviços para o enfrentamento dos eventos adversos no município.

Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Ações e Serviços	Ações	1

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	61.650,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**61.650,00**

PROGRAMA: APOIO AO BEM ESTAR URBANO

Justificativa: Elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e qualificar a ambiência e a infraestrutura, garantindo melhorias no sistema viário, no saneamento e na oferta de equipamentos urbanos.

Objetivo: Criar condições satisfatórias de vida e Bem Estar na Cidade, bem como disciplinar as atividades, relativas ao controle de planejamento da cidade em todos os sentidos,ampliando serviços públicos municipaispromovendo melhorias nas condições do ambiente urbano e garantindo o planejamento urbano em benefício da população.

Público Alvo: População de Novo Horizonte do Norte

Indicadores	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Desejado**
Infra Estrutura dos Espaços Públicos	Percentual	60%	60%

Ação: Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos Urbano

Descrição: Conservação das vias pavimentadas, por meio de conservação permanente, capeamento e recapeamento asfáltico e tapa-buraco, além da conservação do calçamento dos passeios. Conservação de vias não pavimentadas, por meio de patrolamento e cascalhamento.

Finalidade: Qualificar a circulação viária da cidade, proporcionando segurança bem estar e comodidade nas diversas locomoções da população.

Produto: Vias pavimentadas e não pavimentadas conservadas		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Vias conservadas Pavimentadas	M²	200.000
Área em metros quadrados de vias a serem pavimentadas	**M²**	10.000

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	120.000,00
Despesas de Capital	4.500,00
TOTAL	**124.500,00**

Ação: Saneamento Básico		
Descrição: Atender o maior número de famílias com serviços de abastecimento de agua e esgotamento sanitário, de forma a proporcionar melhor qualidade de vida.		
Finalidade: Contemplar a População na área atendível com abastecimentos de agua e tratamento de esgotos resultando na melhoria da qualidade de vida da população.		
Produto: População Novo Horizonte do Norte		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Cobertura dos domicílios com abastecimento de agua e área atendível	Percentual	100%
Número de novas ligações de agua	Ligações	100

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	1.005.800,00
Despesas de Capital	18.250,00
TOTAL	**1.024.050,00**

Ação: Ambiente Urbano		
Descrição: Manutenção da limpeza urbana nos espaços públicos, executando serviços de varrição, capina, pintura, lavagem e roçada de logradouros públicos, limpeza de monumentos, terrenos, manutenção e melhorias nos sanitários públicos.		
Finalidade: Proporcionar condições ambientais de higiene e limpeza adequadas para a utilização dos espaços públicos.		
Produto: Demandas Atendidas		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Percentual de serviço urbano - Cidade	Percentagem	100%
Implantação de Calçadas	Metros	2.000
Urbanização e Manutenção de Praças	Unidades	2
Mobilidade e Acessibilidade	Percentual	10%
Acesso a Internet na Praça Municipal	Percentagem	100%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	1.687.680,00
Despesas de Capital	531.500,00
TOTAL	**2.219.180,00**

Ação: Trânsito e Circulação com Segurança		
Descrição: Sinalizar as vias urbanas, priorizando a segurança e a fluidez.		
Finalidade: Melhorar as condições das vias urbanas de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham na cidade.		
Produto: Vias Urbanas		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Percentual de manutenção das faixas de pedestre.	Percentual	100%
Percentual de sinalização	Percentual	100%
Percentual de reordenamento do tráfego de veículos e a redução de riscos de acidentes.	Percentual	50%
Percentual de acessibilidade aos portadores de deficiências.	Percentual	50%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	20.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**20.000,00**

Ação: Coleta e Transporte de Resíduos		
Descrição: Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e públicos da cidade.		
Finalidade: Manter as condições sanitárias e de higiene da cidade.		
Produto: Serviço de coleta de resíduos sólidos		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Percentual da população atendida com coleta de resíduos sólidos.	Percentual	100%
Tratamento e destinação do Lixo	Percentual	100%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	220.000,00
Despesas de Capital	0,00

TOTAL	**220.000,00**

Ação: Iluminação Publica		
Descrição: Serviços de Iluminação Pública e manutenção das redes de iluminação do município.		
Finalidade: Melhorar o aspecto visual dando maior segurança a população e melhor qualidade de vida.		
Produto: Luminárias		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Implantar e manutenção de Luminárias para moradores do Município	Luminárias	50
Melhorar a iluminação pública das ruas, praças e avenidas do município.	Luminárias	50

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	476.436,00
Despesas de Capital	82.500,00
TOTAL	**558.936,00**

PROGRAMA: APOIO A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL

Justificativa: Manter a malha viária, garantindo melhorias no sistema viário rural na trafegabilidade e aumentar a segurança dos usuários.

Objetivo: Desenvolver ações que visem o crescimento econômico sustentável, dotar o município de infraestrutura sólida e bem planejada, que atenda os requisitos de mobilidade de transportes do agronegócio e de pessoas no espaço rural, ofertando a população melhor qualidade de vida.

Público Alvo: População de Novo Horizonte do Norte

Indicadores	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Desejado**
Infra Estrutura do sistema viário rural	Percentual	60 %	60 %

Ação: Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços Públicos Rurais		
Descrição: Conservação de vias não pavimentadas, por meio de patrolamento, cascalhamento, pontes e sinalização.		
Finalidade: Melhorar e ampliar a infra estrutura dos serviços básicos das estradas vicinais garantindo a trafegabilidade em qualquer período com baixos custos, agilidade e serviços de qualidade.		
Produto: Vias não pavimentadas conservadas		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Conservação e recuperação de estradas vicinais	Percentual	80 %
Conservação e recuperação de Pontes	Unidade	10
Melhorias na sinalização rural	Percentual	50 %
Garantir a Aplicação dos Recursos do FETHAB	Percentual	100 %
Participação do Consorcio de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE	Unidade	01

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	2.760.000,00
Despesas de Capital	185.000,00
TOTAL	**2.945.000,00**

PROGRAMA: APOIO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Justificativa Qualificação dos processos, ações e projetos nas áreas de captação de pessoal, estruturação e modernização de carreiras públicas, capacitação técnica, desenvolvimento profissional, remuneração, benefícios, saúde, espaços e condições de trabalho, previdência municipal e gestão geral dos quadros de pessoal.

Objetivo: Promover a modernização administrativa dos órgãos municipais, capacitação do quadro de servidores, prestação de servidos auxiliando na execução dos programas finalísticos, implantar, viabilizar, manter, atualizar, supervisionar, locar e adquirir sistemas, suprimentos e equipamentos de informática, levando a informatização a todos os órgãos da administração pública, assegurar a gestão da folha de pagamento a todos os servidores municipais, assegurar a infraestrutura física e de pessoal para garantir a manutenção do serviço público para melhor prestação de serviço aos munícipes.

Público Alvo: Unidades Mantidas

Indicadores	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Desejado**
Ações Administrativas dos Diversos Órgãos.	Percentual	100 %	100 %
Nível de Satisfação do Cidadão Novo Horizontinos.	Percentual	60 %	60 %

Ação: Gestão da Administração Pública		
Descrição: Despesa de natureza remuneratória decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança do pessoal ativo, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, contribuição de PASEP e inclusive outras despesas e ações necessárias para gerenciamento dos diversos órgãos da administração.		
Finalidade: Assegurar o funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal em termos físicos e financeiros para implementação e gestão dos programas.		
Produto: Ação Administrativa		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Desenvolver ações de qualidade de serviços, a respeito dos atos administrativos, que visam melhorias na entrega dos serviços públicos.	PERC.	100 %
Realização as Ações Administrativa dos diversos órgãos da administração municipal.	PERC.	100 %
Realização de Concurso Público e Teste Seletivo.	Unid.	01

Treinamento e Capacitação dos Servidores Públicos para uma Gestão Eficiente	Unid.	03
Reforma/Melhorias/Ampliação dos Órgãos Públicos Municipais	Unid.	01

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	4.231.950,00
Despesas de Capital	196.160,00
TOTAL	**4.428.110,00**

Ação: Comunicação Social

Descrição: Realização de campanhas institucionais de caráter sócio-educativo, informativa e/ou de utilidade pública/ano e ações da administração.

Finalidade: Assegurar o cidadão o conhecimento a respeito dos atos da administração pública municipal, e informa-lo sobre questões de seu interesse nas áreas educação, saúde, estradas, urbanismo, gestão fiscal e outros.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2025
Publicação dos Atos Administrativos da administração pública municipal em todas as áreas.	Percentual	100 %
Audiências Publicas.	Quantidades	06

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	15.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**15.000,00**

Ação: Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos

Descrição: Componente essencial na profissionalização por meio da atualização e aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos, presenciais, semipresenciais ou por meio de plataformas digitais através de: cursos, seminários, vídeo conferências e ações motivacionais voltadas as áreas especificas com objetivo de qualificação e aprimoramento da prática.

Finalidade: Promover atualização e aperfeiçoamento aos servidores da rede de assistência, visando à excelência dos serviços prestados à sociedade.

Produto: Servidores Capacitados.

Unidade de Medida	Meta	2025
Quantidade de cursos de atualização e aperfeiçoamento ofertado aos servidores públicos municipais.	Curso	03
Treinamento e Capacitação para os demais Servidores Públicos para uma Gestão Eficiente	Treinamento	02

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	42.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**42.000,00**

PROGRAMA: APOIO ÀPOLITICA SOCIAL DO SUAS

Justificativa: Promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade às políticas públicas inclusivas e de garantia dos direitos humanos.

Objetivo: Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação e inserção produtiva e acessibilidade.

Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade e/ou ameaça de violação de direitos

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Atendimentos da Assistência Social	Número de atendimentos realizados	1600	1800
Gestão do SUAS através do Fundo Municipal de Assistência Social	Mensal	12	12

Ação: Bloco da Proteção Social Básica

Descrição: Manter serviços necessários ao gerenciamento completo das unidades, em ações de pessoal, custeio e investimentos.

Finalidade: Promover a inclusão ao destinatário de assistência social em situação de vulnerabilidade de correntes da pobreza, privação e/ou fragilidade de vínculos afetivos e jovens de 12 a 17 anos, objetivando sua inclusão na vida comunitária e nas políticas públicas.

Produto: Pessoas participantes nas ações de promoção a inclusão

Unidade de Medida	Meta	2025
Número de pessoas participantes nas ações de promoção a inclusão acumulado no CRAS	Pessoas	180
Número de pessoas participante nas ações de promoção e inclusão de proteção da Família - PAIF	Pessoas	47
Número de pessoas atendidas em domicílio para pessoas com deficiência	Pessoas	04
Número de pessoas em situação vulneráveis atendidas com cesta	Pessoas	80

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	343.500,00
Despesas de Capital	64.000,00
TOTAL	**407.500,00**

Ação: Gestão Descentralizada do Bolsa Família

Descrição: Melhorar a potencializarão do Programa do Bolsa Família.

Finalidade: Gerir ações de potencializarão aos beneficiários do Programa Bolsa Família

Produto: Beneficiários do IGD SUAS e Bolsa Família

Unidade de Medida	Meta	2025

Número de cadastro ativo de famílias	Famílias	633
Número de famílias beneficiarias em programas sociais.	Famílias	150

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	44.000,00
Despesas de Capital	5.000,00
TOTAL	**49.000,00**

Ação: Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS

Descrição: Promoção de acesso pleno à justiça e à cidadania, bem como ações governamentais integradas no atendimento às necessidades dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Reduzir todo tipo de desigualdade, fomentando a inclusão social e a geração de autonomia para o desenvolvimento de potencialidades pessoais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Finalidade: Desenvolver ações de proteção e atendimento as famílias

Produto: Atendimento as famílias

Unidade de Medida	Meta	2025
Número de atendimento no Programa Atenção Integral a Família SCFU	Pessoas	289
Curso de computação para crianças e adultos	Unidade	75
Projetos, Campanhas e Palestras.	Unidade	12

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	17.500,00
Despesas de Capital	15.000,00
TOTAL	**32.500,00**

Ação: Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

Descrição: Aprimorar a oferta de serviços em todas as instancias no contexto de assistência social de forma a torna-la mais acessível e próximo às demandas da população e contribuir com o desenvolvimento da política de assistência social.

Finalidade: Ampliação do atendimento do Centro e Referencia de Assistência Social (CRAS), que desenvolve ações de identificação, referenciamento e prevenção das vulnerabilidades sociais da população, e é a porta de entrada da política de assistência social no município.

Produto: Atendimento as famílias

Unidade de Medida	Meta	2025
Trabalhadores e Usuários nas discussões e debates sore os rumos da política da assistência social no município.	Pessoas	12

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	787.600,00
Despesas de Capital	20.000,00
TOTAL	**807.600,00**

Ação: Conselho Tutelar

Descrição: Órgão permanente e autônomo, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes na
base territorial do município.

Finalidade: Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes na base territorial do município.

Produto: Medidas aplicadas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes

Unidade de Medida	Meta	2025
Percentual de denúncias averiguadas	Percentagem	100 %

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	338.100,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**338.100,00**

Ação: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Descrição: Captação e liberação de recursos a entidades, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Finalidade: Promover o desenvolvimento e a qualificação do atendimento da criança e do adolescente.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2025
Fundo responsável por gerir recursos provenientes de várias fontes que devem aplicados.	Unidade	01

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	70.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**70.000,00**

Ação: Benefícios Eventuais

Descrição: Concessão de benefícios eventuais - auxílio funeral, auxílio transporte, passagens intermunicipais e cestas básicas - e de transferência de Renda, mediante benefício eventual, para famílias e indivíduos da rede de serviços sócio assistenciais.

Finalidade: Prevenir temporariamente o agravamento das situações de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e possibilitar deslocamentos e acessos a Serviços diversos.

Produto: Benefícios concedidos		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Número de benefícios concedidos	Benefícios	68

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	145.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**145.000,0**

Ação: Fortalecimento do Controle Social – CMAS		
Descrição: Despesas com manutenção, suporte técnico necessários para dar suporte aos conselhos municipais.		
Finalidade: Manter o funcionamento dos Conselhos municipais, dar posse e garantir o funcionamentos dos conselhos municipais.		
Produto: Conselhos ligados a Assistência Social		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Número de conselhos	Conselhos	04
Números de reuniões	Reuniões	24

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	55.000,00
Despesas de Capital	20.000,00
TOTAL	**75.000,00**

Ação: Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos		
Descrição: Componente essencial na profissionalização por meio da atualização e aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos, presenciais, semipresenciais ou por meio de plataformas digitais através de: cursos, seminários, vídeo conferências e ações motivacionais voltadas as áreas especificas com objetivo de qualificação e aprimoramento da prática.		
Finalidade: Promover atualização e aperfeiçoamento aos servidores da rede de assistência social, visando à excelência dos serviços prestados à sociedade.		
Produto: Servidores Capacitados.		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Quantidade de cursos de atualização e aperfeiçoamento ofertado aos servidores da Assistência Social Municipal.	Curso	05

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	37.300,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**37.300,00**

Ação: Gestão de Apoio Social – Programas Ofertados		
Descrição: Despesa de natureza remuneratória decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança do pessoal ativo, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, contribuição de PASEP e inclusive outras despesas e ações necessárias para gerenciamento dos programas ofertados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.		
Finalidade: Assegurar o funcionamento em termos físicos e financeiros para implementação e gestão dos programas.		
Produto: Ação Administrativa		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Desenvolver ações de qualidade de serviços, a respeito dos atos administrativos, que visam melhorias na entrega dos serviços públicos.	PERC.	100 %

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	3.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**3.000,00**

PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICOLA E PECUARIO

Justificativa: Fortalecimento e implementação de um espaço especifico e equipado, para atender as MEI ME EPP refletindo na geração de empregos e na formação de profissionais e ações a serem desenvolvidas no setor agrícola e pecuária do município.			
Objetivo: Intensificar o apoio ás micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais que possam geral maior nível de empregabilidade e renda e oferecer aos agricultores melhorias em suas propriedades, em estradas e ações de capacitação e melhoramento tecnológico garantindo o efetivo desenvolvimento local.			
Público Alvo: Produtores Novo Horizontinos.			
Indicadores	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Desejado**
Campanhas e conscientização na área tributária, realização de cursos e eventos, e demais ações formativas.	Unidade	2	2
Ações e projetos a fim de auxiliar nas ações desenvolvidas no setor agrícola do município.	Percentual	80%	80%

Ação: Gestão e Apoio Administrativo aos Produtores Rurais.
Descrição: Elaborar diagnósticos relacionados ao agronegócio em Novo Horizonte do Norte em relação as suas potencialidades a serem desenvolvidas, incentivar empreendimentos que fortaleçam o agronegócio, estabelecer parcerias, criar condições favoráveis à atração e ao desenvolvimento de empreendimentos que complementem a cadeia do agronegócio, realizar eventos e palestras direcionadas aos produtos da Agricultura Familiar.
Finalidade: Fortalecer o comércio de produtos hortifrutigranjeiros no município, feiras livres, fortalecer o produtor da região, incentivar e criar mecanismo para comercialização atendendo a população.
Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2025
Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar	Famílias	100
Fomentar o crescimento da agroindústria no município	Percentual	50%
Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar	Ação	10
Fomentar a aquisição e distribuição de adubo, calcário e resíduo orgânico através do confinamento, ao produtores da agricultura familiar.	Ação	5

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	90.200,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**90.200,00**

Ação: Gestão Administrativa da Secretaria Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio.

Descrição: Dar continuidade nas atividades administrativas das Unidades Orçamentárias constantes no orçamento do Município para realização das ações da Gestão Administrativa da Secretária de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

Finalidade: Gerir a implementação das Políticas Públicas do Município e representar o município perante os poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), os órgãos e os agentes das estruturas destes poderes nas esferas federal, estadual e municipal, às instituições não governamentais e os cidadãos. Proporcionar o eficiente funcionamento da secretaria e outras instituições prestadoras de serviços de interesse público.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2025
Realização as Ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Industrial e Comercio.	Percentual	80%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	1.054.150,00
Despesas de Capital	319.600,00
TOTAL	**1.373.750,00**

Ação: Ações de Educação Ambiental

Descrição: Campanhas de conscientização ambiental.

Finalidade: Conscientização dos munícipes sobre a importância da preservação e respeito ao meio ambiente.

Produto: Ações Ambiental

Unidade de Medida	Meta	2025
Campanhas de conscientização ambiental	Campanhas	01
Revitalização das áreas verdes	Área	01

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	15.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**15.000,00**

Ação: Regularização Fundiária Urbana

Descrição: Emissão de títulos de legitimação de posse em nome dos possuidores de terrenos em loteamentos irregulares que tiveram projetos de regularização fundiária
Aprovado perante os órgãos municipais.

Finalidade: Garantir a emissão de títulos de legitimação de posse de terrenos de loteamentos irregulares, dando segurança jurídica aos possuidores dos lotes

Produto: Títulos de legitimação de posse emitidos

Unidade de Medida	Meta	2025
Número de títulos de legitimação de posse emitidos definitivos dos bairros Maria de Lourdes, Boa Esperança Um e Dois, Dauri Riva, João Paulo Segundo e São Joaquim.	Títulos	150

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	50.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**50.000,00**

Ação: Apoio aos Conselhos

Descrição: Despesas com manutenção, suporte técnico necessários para dar suporte ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS)

Finalidade: Manter o funcionamento do Conselho Municipal (CMDRS).

Produto: Conselho

Unidade de Medida	Meta	2025
Números de reuniões	Reuniões	03

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	14.580,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**14.580,00**

PROGRAMA: APOIO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Justificativa: Atendimento as metas da Educação Básica nas etapas de escolarização obrigatória Educação Infantil/Pré Escolar e Ensino Fundamental/anos iniciais, e ampliar a oferta para Educação Infantil/creche, estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, visando à garantia do padrão de qualidade no ensino público da rede municipal.

Objetivo: Garantir a educação de qualidade na rede municipal de ensino.

Público Alvo: Alunos e Profissionais da Educação Básica

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Atendimento das Demandas nas Etapas de Escolaridades Obrigatórias **Educação Infantil/Pré Escolar e Ensino Fundamental/anos iniciais**	Percentual	100%	100%

Ação: Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Descrição: Gerenciamento das ações voltadas as escolas da rede municipal por meio de parcerias, contratos, convênios, serviços continuados, repasses, manutenção, compra, construção, reformas e ampliação, conforme as políticas públicas.

Finalidade: Atender e manter com qualidade os estudantes da rede municipal de ensino.

Produto: Estudantes atendidos nas escolas da rede municipal de ensino

Unidade de Medida	Meta	2025
Ampliar progressivamente a oferta de Educação Infantil-Creche	Percentual alunos	**5%**
Atendimento da demanda interessada na etapa obrigatória de Educação Infantil/Pré-escola		**100%**
Atendimento da demanda interessada na etapa obrigatória de Ensino Fundamental/anos iniciais		**100%**
Monitoramento permanente da frequência escolar.		**80%**
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Percentual	**100%**

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	7.115.931,00
Despesas de Capital	365.000,00
TOTAL	**7.480.931,00**

Ação: Programas e ações educacionais constitucionais para manutenção e desenvolvimento da Educação Municipal

Descrição: Monitoramento e divulgação dos programas e ações educacionais que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento do ensino por meio de assistência financeira.

Finalidade: Assegurar adesão **e execução dos programas interfederativos constitucionais** geridos pelo MEC/FNDE, SEDUC E FETHAB **voltados para melhorias da educação na rede municipal.**

Produto: Orientações de todo o processo de implementação das ações e plano de execução dos programas que as unidades são contemplação conforme legislação especifica.

Unidade de Medida	Meta	2025
Percentual de unidades educacionais atendidas	Percentual	100 %
Promover a oferta de Merenda Escolar de qualidade para alunos da rede municipal de ensino.	Alunos	450
Promover a oferta de Transporte Escolar de qualidade para alunos da rede municipal de ensino, recursos Federal, Estadual e Municipal	Alunos	250

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	1.251.030,00
Despesas de Capital	50.150,00
TOTAL	**1.301.180,00**

Ação: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo,

Descrição: Desenvolvimento dasações de gerenciamento conforme prioridades referente a recursos humanos, recursos financeiros, atividades relacionada as compras de insumos bens e serviços de natureza didática, pedagógica, patrimonial e material que compõem a educação.

Finalidade: Promover eficiente funcionamento das unidades da rede de ensino.

Produto: Ação, serviços e gerenciamento para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Unidade de Medida	Meta	2025
Percentual de unidade educacional atendidos	Percentual	100%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	1.125.510,00
Despesas de Capital	12.150,00
TOTAL	**1.137.660,00**

Ação: Apoiar os Conselhos Escolares e mecanismos de controle social

Descrição: Mecanismos democráticos e colegiados instituídos para acompanhamento, fiscalização e participação nas decisões de políticas educacionais e na divisão das responsabilidades com a gestão da educação.

Finalidade: Assegurar a regularização e funcionamento dos conselhos escolares e mecanismos de controle social

Produto: Conselhos escolares e mecanismo de controle social legalizados.

Unidade de Medida	Meta	2025
Número de Conselhos Escolares e mecanismos de controle social em funcionamento e regularizados conforme estabelecidos na legislação.	Curso	23

	Valor 2025 (R$)

Despesas Correntes	20.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**20.000,00**

Ação: Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos

Descrição: Componente essencial na profissionalização por meio da atualização e aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos, presenciais, semipresenciais ou por meio de plataformas digitais através de: cursos, seminários, vídeo conferências e ações motivacionais voltadas as áreas especificas com objetivo de qualificação e aprimoramento da prática.

Finalidade: Promover atualização e aperfeiçoamento aos servidores da rede de assistência, visando à excelência dos serviços prestados à sociedade.

Produto: Servidores Capacitados.

Unidade de Medida	Meta	2025
Quantidade de cursos de atualização e aperfeiçoamento ofertado aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.	Cursos	04

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	37.900,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**37.900,00**

PROGRAMA: APOIO ESPORTIVO

Justificativa: Para se ter uma cidade com qualidade de vida ideal, deve-se compreender que tal qualidade é construída de áreas de formação ética e cívica, de conhecimento e disciplina. Áreas estas que inclui a atividade física participativa, competitiva e lúdica como forte contribuinte neste processo, tanto em sua fase inicial (infância) como na fase de consolidação (adulta). A Qualidade de vida, não é simplesmente a melhor condição de bem estar momentâneo, mas sim da potencialidade das transformações de forma consolidada com toda estrutura necessária para tal. O poder público deve proporcionar esta estrutura para que a comunidade possa gerar a melhoria de condições que facilitem o alcance desta qualidade de vida para todos.

Objetivo: Massificar a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva bem como oportunizar a atividade física a pessoas interessadas. Contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

Público Alvo: População de Novo Horizonte do Norte

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Eventos e Atividades Esportivas.	Unidade	07	07

Ação: Gestão Administrativa do Apoio Esportivo

Descrição: Organizar provas de corridas, caminhadas, passeios ciclísticos, competições esportivas e outras.

Finalidade: Ofertar à população de crianças e jovens a oportunidade de conhecer e melhorar suas habilidades esportivas, tendo também uma maior socialização, disciplina e ocupação em suas horas ociosas com atividade que empregue valores morais e sociais.

Produto: Desporto

Unidade de Medida	Meta	2025
Realizar Eventos Esportivos	Unidade	10
Reforma/Ampliação/Melhorias para Espaços Esportivos	Unidade	02

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	748.540,00
Despesas de Capital	11.300,00
TOTAL	**759.840,00**

Ação: Participação em Eventos Esportivos

Descrição: Realização de eventos esportivos para crianças, jovens, adultos e terceira idade nas modalidades com maior interesse dos municies.

Finalidade: Garantir o acesso do cidadã Novo Horizontino ao esporte valorizando o cidadão e também o atleta dando condições para exercer suas atividades perante a sociedade

Produto: População de Novo Horizonte do Norte

Unidade de Medida	Meta	2025
Garantir o acesso do cidadão Novo Horizonte do Norte, ao esporte valorizando o cidadão e também o atleta dando condições para exercer suas atividades perante a sociedade.	Eventos	05

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	26.100,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**26.100,00**

Ação: Incentivo ao esporte e competições de diveras modalidades de esporte

Descrição: Participação de eventos esportivos para crianças, jovens, adultos e terceira idade nas diversas modalidades com realização regionais, estaduais e nacionais.

Finalidade: Aumentar o interesse dos atletas em representar nosso município com melhor qualidade técnica, através da participação em competições de alto nível.

Produto: Eventos Esportivos

Unidade de Medida	Meta	2025
Garantir o acesso do cidadão Novo Horizonte do Norte, ao esporte valorizando o cidadão e também o atleta dando condições para exercer suas atividades perante a sociedade.	Eventos	05

	Valor 2025 (R$)

Despesas Correntes	62.050,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**62.050,00**

Programa: APOIO CULTURAL, ARTISTICAS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Justificativa: Valorizar e reconhecer os grupos artísticos, fomentar a produção Cultural e comemorar as festividades municipais.

Objetivo: Proporcionar a população acesso as ações culturais, artísticas e comemorações de festividades municipais.

Público Alvo: População de Novo Horizonte do Norte

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Eventos Culturais, Artísticas e Festividades Municipais.	Eventos	08	08

Ação: Gestão Cultural

Descrição: Realizar e apoiar ações voltadas a Cultura, Artísticas e Festividades.

Finalidade: Ação, serviços e gerenciamento para realização da Difusão Cultural.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2025
Ações e Serviços	Percentual	100%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	338.435,00
Despesas de Capital	28.500,00
TOTAL	**366.935,00**

Ação: Realização de Eventos Culturais, Artisticos e Festividades Municipais

Descrição: Realização de eventos artísticos, culturais e de Lazer.

Finalidade: Promover oportunidades, apoiar e fomentar a produção artística e cultural e festividades municipais.

Produto: Eventos

Unidade de Medida	Meta	2025
Realização de Eventos Artísticos e Culturais de interesse do município.	Eventos	8
Realização de Festividades Municipais	Eventos	2

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	500.500,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**500.500,00**

PROGRAMA: APOIO AO TURISMO

Justificativa: Constituir ações votadas ao potencial turístico do município.

Objetivo: Desenvolver e promover ações fomento ao turismo no município

Público Alvo: População de Novo Horizonte do Norte e Turistas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Potencial Turístico	Percentual	0 %	0,1 %

Ação: Turismo

Descrição: O Turismo e pouco desenvolvido no município e possui um potencial turístico.

Finalidade: Promover ações de incentivo, promoção e divulgação do potencial turísticos no município.

Produto: Projetos Específicos de Turismo

Unidade de Medida	Meta	2025
Elaborar projetos, captação de recursos para desenvolver ações voltadas ao turismo	PROJETOS	03

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	25.000,00
Despesas de Capital	7.150,00
TOTAL	**32.150,00**

PROGRAMA: APOIO ÀGESTÃO FISCAL

Justificativa: Ampliar as receitas e controlar as despesas, bem como viabilizar novas fontes de receitas ou de créditos especiais, ampliando a capacidade de investimentos em novos projetos, em obras e em ações de benefício da população.

Objetivo: Diminuir a evasão de recitas com a reestrutura do departamento de tributação, código tributário e de obras, campanhas de conscientização na área tributária de modo a impacta no incremento das receitas.

Público Alvo: Contribuintes

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Elevar arrecadação dos Tributos Municipais	Percentual	5%	10%

Ação: Gestão Fiscal

Descrição: Desenvolvimento de projetos de gestão que propiciem o equilíbrio fiscal e o aumento da capacidade de pagamento.

Finalidade: Qualificar a gestão, promovendo a justiça fiscal, através do equilíbrio financeiro e ampliando a capacidade de investimento.

Produto: Equilíbrio Fiscal		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Elevar a participação das recitas de tributos próprios na receita corrente liquida do município.	Percentual	5%
Restruturação do Código Tributário e de Obras.	Unidade	1

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	2.105.152,18
Despesas de Capital	43.500,00
TOTAL	**2.148.652,18**

Ação: Reserva de Contingência		
Descrição: Atender Passivos Contingentes e outros Riscos e eventos Fiscais Imprevistos		
Finalidade: Atender os dispositivos legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e LC 101/2000, bem como o que for dispostos na LDO.		
Produto: Ação Administrativa		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Recurso da Reserva de Contingencia, definida com base na receita corrente líquida que será estrelecido na Lei de Diretrizes Orçamentarias para atendimento de passivos contingentes e de outro riscos fiscais imprevistos.	Percentual	1%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	463.439,91
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**463.439,91**

Ação: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		
Descrição: Cadastramento que possibilite que funcionários / servidores usufruam do direito ao recebimento do abono anual.		
Finalidade: Proporcionar aos funcionários e servidores públicos participação na receita do órgãos e entidades integrantes da administração pública no âmbito municipal		
Produto: Ação Administrativa		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Contribuição para o Pasep	Percentual	1%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	463.439,91
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**463.439,91**

Ação: Juros e Amortização da Dívida Interna do Município		
Descrição: Despesas com jutos, encargos e amortizações, referentes a operações de crédito efetivamente contratada.		
Finalidade: Alocar recursos orçamentários destinados para o pagamento das despesas da dívida interna.		
Produto: Ação Administrativa		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
FUMPS (Patronal) Lei Municipal 638/2005	Mensal	12

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	44.800,00
Despesas de Capital	315.000,00
TOTAL	**359.800,00**

Ação: Gestão Fiscal / Precatórios e Sentenças Judiciais		
Descrição: Despesas com amortizações, referentes a precatórios e sentenças judiciais		
Finalidade: Alocar recursos orçamentários destinados para o pagamento das despesas de precatórios e sentenças judiciais		
Produto: Ação Administrativa		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
PRECATÓRIO 1016066-89.2022.8.11.0000	Mensal	12
PRECATÓRIO 1006567-47.2023.8.11.0000	Mensal	12

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	80.000,00
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**80.000,00**

PROGRAMA: APOIO À GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVO HORIZONTE

Justificativa: A necessidade de representar o povo para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.
Objetivo: Assegurar o funcionamento do Poder Legislativo, em consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Fiscalizar a Administração Pública Municipal, Legislar sobre todos os assuntos e competência do Município, e tratar de sua organização interna, no que diz respeito aos seus serviços.
Público Alvo: População de Novo Horizonte do Norte.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Desempenho das prerrogativa constitucionais legais e regimento interno.	Percentual	100%	100%

Ação: Atividade Legislativa		
Descrição: Registro das despesas com atividades contínuas necessárias para a realização dos serviços essenciais do Legislativo.		
Finalidade: Proporcionar o desenvolvimento da atividade parlamentar.		
Produto: Ação administrativa.		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Realização das Ações do Legislativo	Percentual	100 %

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	20.000,00
Despesas de Capital	1.762.000,00
TOTAL	**1.782.000,00**

PROGRAMA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Justificativa: Administração dos recursos previdenciários dos servidores estatutários municipais e concessão de Aposentadorias e pensões por morte.			
Objetivo: Garantir e Assegurar a aposentadoria, pensões de benefícios aos funcionários Estatutários do município de Novo Horizonte.			
Público Alvo: Servidores Estatutários			
Indicadores	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Desejado**
Assegurar os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados e de seus beneficiários.	Percentual	100%	100%

Ação: Regime Próprio de Previdência Social - FUMPS		
Descrição: Despesas com manutenção e encargos da Administração do RPPS que tem pela sua condição de manter o pagamento aos beneficiários.		
Finalidade: Assegurar o pagamento das obrigações com manutenção do FUMPS e Benefícios Previdenciários.		
Produto: Ação administrativa.		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Manut. com Regime Próprio de Previdência FUMPS	Percentual	100%
Encargos com Benefícios Previdenciários	Percentual	100%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	2.898.271,57
Despesas de Capital	5.750,00
TOTAL	**2.904.021,57**

Ação: Reserva de Contingência		
Descrição: Atender Passivos Contingentes e outros Riscos e eventos Fiscais Imprevistos		
Finalidade: Reserva do RPPS. Diferença positiva apurada entre a receita e a despesa fixada na elaboração do orçamento dos RPPS do exercício, com o objetivo de constituir fundo para assegurar o pagamento dos benefícios futuros.		
Produto: Ação Administrativa		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Recurso Reserva do RPPS. Diferença positiva apurada entre a receita e a despesa fixada na elaboração do orçamento dos RPPS do exercício, com o objetivo de constituir fundo para assegurar o pagamento dos benefícios futuros.	Manter a Reserva de Contingencia	100%

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	737.978,43
Despesas de Capital	0,00
TOTAL	**737.978,43**

PROGRAMA: EMENDAS PARLAMENTARES

Ação: EMENDAS PARLAMENTARES		
Descrição: Atender o art. nº 12 inciso XIV da Lei Orgânica Municipal com relação a obrigatoriedade da execução da Programação incluída na Lei Orçamentária Anual resultante de emendas e ainda estabelece que deverão ser no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, podem apresentar emendas individuais ou coletivas à proposta orçamentária do município de Novo Horizonte do Norte.		
Finalidade: Destinar valores asEmendas parlamentares à programação compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.		
Produto: Emendas Parlamentares		
Unidade de Medida	**Meta**	**2025**
Artigo nº 12 inciso XIV Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Norte.	Percentual	1,2 %

	Valor 2025 (R$)
Despesas Correntes	338.697,00
Despesas de Capital	0,00

TOTAL	**338.697,00**

Novo Horizonte do Norte – MT, Em 09 de julho de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

PREGÃO ELETRONICO: 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 004/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** cancelar o item da Ata de Registro de Preços 060/2024 da empresa, **Maria Jose dos Reis Neto Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940.0001/57, com sede na Rua Comandante Costa nº10, Bairro Planalto Ipiranga em Várzea Grande-MT**, e-mail mariajose_mosaico@hotmail.com e telefone (65) 3021-1227, neste ato representada pela Sra. **Maria Jose Dos Reis Neto**, portadora do **CIRG n.º 358854** SSP/GO e inscrita no CPF nº **320.455.901-78**, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem por objeto o cancelamento de item da Ata de Registro de Preço 060/2024, Pregão Eletrônico 001/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais**, conforme solicitação da empresa.

2. DO CANCELAMENTO

2.1. Conforme solicitação em anexo encaminhada pela empresa informando a indisponibilidade do item em estoque para faturamento, portanto, cancelado o item registrado e saldo remanescente conforme segue:

Item	Cód. Requisição	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	59102 Dourado 59103 Rosa 59104 Azul 59105 Preto 59106 Branco	Balão de festa liso metalizado, tamanho n° 10, pacote c/ 50 unidades, material látex resistente, cores: dourado, rosa, azul, preto, branco.	952	Unid.	Pic Pic	20,02	19. 059,04

2.2. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes direito de arrependimento ou desistência.

2.3. Por força do presente cancelamento, as partes nada mais terão a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas.

2.4. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preços nº 060/2024, incluindo solicitações de compras e pagamentos.

3.DOFORO

3.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA. – EPP

CNPJ sob o nº 10.226.940.0001/57

Maria Jose Dos Reis Neto

Detentora da Ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº252/2024

PORTARIA Nº252/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO APARECIDO MARIA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Servidor Público Municipal **Aparecido Maria da Silva,** brasileiro, maior, portador da Matrícula nº010, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,** nocargo de **Motorista II.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 15 de julho de 2024.

SILVIANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°251/2024

PORTARIA N°251/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (vinte) dias de férias ao Servidor Lucas Donizete Salviano**,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº1260, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Coordenador de Esporte e Lazer,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 15/07/2024 à 24/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 25/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº246/2024

PORTARIA Nº246/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Simone de Azevedo Neves,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº947, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 15/07/2024 à 13/08/2024, retornando aos trabalhos no dia 14/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº247/2024

PORTARIA Nº247/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Mirian da Costa,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº946, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 15/07/2024 à 13/08/2024, retornando aos trabalhos no dia 14/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°248/2024

PORTARIA N°248/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Juliana Alves de Oliveira,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1086, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 15/07/2024 à 13/08/2024, com retorno aos trabalhos no dia 14/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°249/2024

PORTARIA N°249/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Nadya dos Santos Laurentino,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1248, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Agente de Controle de Endemias,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 15/07/2024 à 24/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 25/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°245/2024

PORTARIA N°245/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora **Lucélia Marques Nogueira Cândido,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1201, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 13/07/2024 à 27/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 28/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 222/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ANTONIO MARCOS BARROS PEREIRA,** portador da cédula de identidade Nº 06******** SSP/MT e CPF N° 628.888.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**08/07/2024 a 31/12/2024**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000024/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00650/2024** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 376.177,96 (Trezentos e Setenta e Seis Mil e Cento e Setenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.004-COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA C

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.004.04.182.0002.2115.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		36.800,00
	Sub-Total:	**51.800,00**

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1570000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne		4.575,96
05.002.12.361.0003.2111.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		1.800,00
	Sub-Total:	**6.375,96**

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		50.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		6.000,00
	Sub-Total:	**56.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000024/2024

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
Sub-Total: 3.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis 8.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 12.000,00
Sub-Total: 20.000,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 30.000,00
Sub-Total: 30.000,00

06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARM

06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 18.000,00
Sub-Total: 18.000,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.304.0019.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 30.000,00
Sub-Total: 30.000,00

07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO

07.001.08.244.0011.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
Sub-Total: 20.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
Sub-Total: 10.000,00

09.003-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

09.003.04.572.0002.2117.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 56.000,00
Sub-Total: 56.000,00

09.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE

09.005.17.512.0010.2140.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00
Sub-Total: 30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000024/2024

Total Parcial Suplementado: 376.175,96

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.002.04.122.0008.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

03.007-UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

03.007.04.122.0002.2127.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.003,00
03.007.04.122.0002.2127.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.999,00
03.007.04.122.0002.2127.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.999,00
03.007.04.122.0002.2127.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.999,00
Sub-Total:	**20.000,00**

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	37.801,00
04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.999,00
Sub-Total:	**61.800,00**

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	75.375,96
Sub-Total:	**75.375,96**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	30.000,00
06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Sub-Total:	**80.000,00**

07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO

07.001.08.244.0011.1097.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

Emissão: 29/05/2024 10:16:17

Page 3 de 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000024/2024

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		86.000,00
	Sub-Total:	**86.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**376.175,96**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Abril de 2024

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 034

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000034/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00650/2024** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 387.317,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Dezesete Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.005.03.092.0024.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.125.0003.2022.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.000,00
05.001.12.365.0030.1136.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		7.699,00
	Sub-Total:	**10.699,00**

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		60.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000034/2024

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**
06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARM	
06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**
06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA	
06.005.10.304.0019.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.002.08.244.0028.2097.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.618,00
07.002.08.244.0028.2099.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.000,00
Sub-Total:	**16.618,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**387.317,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS	
09.002.26.782.0012.2129.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
09.002.26.782.0012.2130.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.317,00
Sub-Total:	**237.317,00**
09.003-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
09.003.04.572.0002.2117.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000034/2024

Total Parcial Reduzido:	**387.317,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 02, Maio de 2024

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Emissão: 20/06/2024 07:54:12
Page 3 de 3
Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2024

PORTARIA Nº 198/2024

De 15 de julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS , e dá outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o oficio 15/CMHIS/2024 de 12 de julho de 2024, o qual solicita nomeação dos Membros do *Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **NOMEAR** os membros para compor o *Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.* – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 563/2021 de 16 de dezembro de 2021:

Artigo. 2º. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Ø **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Luciene Evangelista Barbosa

Suplente: Elaine Guerreiro Campos

Ø **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Titular: Alisson Tizzo Maltezo

Suplente: Otoniel de Jesus Santos

Ø **Secretaria Municipal de Administração**

Titular: kamilly dos Santos Crepaldi

Suplente: Kelvis Muniz Ferreira

Ø **Procuradoria Jurídica Municipal**

Titular: Bryan Lucas Lang de Oliveira

Suplente: Gisele Regina Ferreira Moisés

Ø **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular: José Moraes

Suplente: Elcione Ferreira de Souza

Ø **Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL**

Titular: Juliano Sartori

Suplente: Leide Adaiane Lima Afanaci

Ø **Sindicato dos Profissionais da Educação – SINTEP**

Titular: Zenil Aparecido Araújo

Suplente: Beatriz Aparecida Mariane

Ø **Igreja Assembleia de Deus**

Titular: Andréia dos Santos Pinheiro

Suplente: Tânia Kesia de Lima Dudé

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 15 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 669/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R$ 2.125.000,00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil reais), para Microrrevestimento em Pavimentação Asfálticas.

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro, no Projeto Atividade como segue: 09.001.15.451.0009.1.150.4.4.90.51-00 (criar)

09. Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras Públicas

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0009. Urbanismo e Melhoria da qualidade de vida

1.150. Microrrevestimento em Pavimentação Urbana

4.4.90-51 – Obras e Instalações

Meta Financeira: R$ 2.124.720,07

Meta Física: Microrrevestimento em pavimentação asfáltica.

Fonte de Recurso: 2.711.0000 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT,15 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 220/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GIULIA ANTUNES ROCHA,** portadora da cédula de identidade Nº 18****** SSP/MT e CPF N° 022.013.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MÉDICA VETERINÁRIA,** Nível Superior, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura. A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 4.020,35** (Quatro mil vinte reais e trinta e cinco centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**05/07/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 05 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO

RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 024/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**J. BARBOSA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.146.808/0001-12, representada por seu proprietário Sr. JOSIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, quanto a rescisão do Contrato Administrativo nº 024/2024.
Objeto	***EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos anexos ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2024***.
Objetivo	**RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO nº 024/2024, após novas NOTIFICAÇOES de adequação do cronograma físico financeiro, como também outras exigências, como acompanhamento da obra pelo engenheiro responsável da empresa contratada, atendimento para transporte do bota-fora, correções na movimentação de solo como execução da base e sub base, qual não vem sendo cumprido pela empresa contratada, desrespeitando assim todas as notificações e também exigências legais e contratuais, fica mantida a decisão de RESCISÃO UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO Nº024/2024.**
	Pregão Presencial n.º 015/2023

Novo Mundo/MT, 15 de julho 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 221/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JOSICLEIA PEREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 32****** SSP/MT e CPF N° 065.029.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo–MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**08/07/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 08 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **CARL ZAISS DO BRASIL LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 33.131.079/0001-34 e Inscrição estadual nº 260186643, situada na Rodovia Antônio Heil, nº 1001, Bairro Itaipava, CEP: 88316-001, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina – neste ato representada por seu representante legal a Sra. **LIGYA EVELLIN BARBOSA SILVA**, brasileira, supervisora administrativa de vendas, portadora do RG nº **.**3575-*/SSP-SP e inscrita no CPF sob nº ***. 195.538-**, residente e domiciliado na cidade de cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**MICROSCÓPIO CIRÚRGICO PARA CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS, IMPLANTE COCLEAR** - CABEÇA ÓTICA QUE POSSUA: MOBILIDADE COM AJUSTE MICROMÉTRICO DA INCLINAÇÃO, MOVIMENTO HORIZONTAL E DE INCLINAÇÃO, BINÓCULO INCLINÁVEL DE NO MÍNIMO 0 A 180 GRAUS OU SUPERIOR COM AJUSTE DE DISTÂNCIA INTER PUPILAR. GRADE OCULAR DE NO MÍNIMO 12,5X MÓVEIS, COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. SISTEMA DE AUMENTO ZOOM OU CAMBIADOR COM 5 FATORES E OBJETIVA VARIÁVEL COM DISTÂNCIA DE TRABALHO QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA ENTRE 207MM OU MENOR E 415MM OU MAIOR SEM TROCA DE LENTES. SISTEMA DE BALANCEAMENTO MANUAL OU ELÉTRICO QUE PERMITE UM PERFEITO BALANCEAMENTO DA CABEÇA ÓTICA/ESTATIVA PERMITINDO MAIOR MOBILIDADE E MENOR ESFORÇO NOS MOVIMENTOS DURANTE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SISTEMA INTEGRADO DE ILUMINAÇÃO, CONDUZIDA POR FIBRA ÓTICA COM LÂMPADA XÊNON NO MÍNIMO 180W E LÂMPADA RESERVA XÊNON INTEGRADA COM SISTEMA DE TROCA RÁPIDA OU SISTEMA INTEGRADO DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADA LED. MICROSCÓPIO MONTADO EM ESTATIVA COM SISTEMA DE FREIOS (ELETRO-	MICROCÓPIO CIRURGICO PARA CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLOGICAS, IMPLANTE COCLEAR, MODELO "EXTRATO 300" REGISTRO ANVISA Nº 10332039090. MARCA: CARL SEISS/ FABRICANTE:	UND	01	R$ 293.965,00	R$ 293.965,00

	MAGNÉTICOS OU MECÂNICOS) DE SOLO COM NO MÍNIMO 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS INDEPENDENTES; BRAÇO ARTICULADO COM AJUSTE BALANCEAMENTO COM MOVIMENTOS DE ALTURA, COMPRIMENTO E ROTAÇÃO. CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO FULL HD OU SUPERIOR, SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FOTO E VÍDEO DIRETO A UM HD EXTERNO OU PEN DRIVE VIA CONEXÃO USB OU SIMILAR, O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR UPGRADE/INSTALAÇÃO FUTURA DE ADAPTAÇÃO A MICROMANIPULADOR DE LASER, CAPAS ESTÉREIS DESCARTÁVEIS, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O MICROSCÓPIO (PARTES E PEÇAS), PARA NO MÍNIMO 10 PROCEDIMENTOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT OU 220 VOLTS – 50/60 HZ. GARANTIA TOTAL POR 18 MESES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO TODAS AS PEÇAS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O DEVIDO REPARO. PRAZO PARA ENTREGA 90 DIAS UTEIS. INCLUIR MANUAL E TREINAMENTO PRESENCIAL PARA UTILIZAÇÃO CASO NECESSÁRIO. RESSALVO QUE QUANDO SE DIZ NO REFERIDO DESCRITIVO NO “MÍNIMO” QUER SE DIZER CARACTERÍSTICA MÍNIMA EXIGIDA, PODENDO SER SUPERIOR AO SOLICITADO NO DESCRITIVO, MAS NÃO INFERIOR.	CARL ZEISS MEDITEC				
TOTAL					**R$ 293.965,00**	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 15, de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

CARL ZAISS DO BRASIL LTDA - CONTRATADA

LIGYA EVELLIN BARBOSA SILVA - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09/2024

Processo de Dispensa Especial/Física de Licitação nº 03/2024.

Processo Administrativo nº 16/2024.

Contrato nº 09/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CNPJ 37.042.338/0001-16.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Elaboração do Estudo Geológico - Geotécnico, incluso laudos técnicos, análise de solo e amostragem, observando a orientação técnica 02/Cplrs/Suimis/Sema/MT, com a finalidade futura para construção de um cemitério em Atendimento da Secretaria de Meio Ambiente do Munícipio de Paranatinga – MT, com fulcro no Artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: 01/07/2024 até 01/10/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 01 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 044/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 09/2024,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para **Conclusão de Plantio de Gramas**, obra a ser realizada na Praça do Flamboyant localizada na Avenida Bandeirantes (MT 130), Bairro Flamboyant no Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Data de Abertura: Dia 30/07/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 15 de Julho de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 363, DE 2024 - NOMEAR COMO SERVIDORA A SENHORA MICAELE OLIVEIRA BASTOS NO CARGO DE COORDENADORA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

DE 15 DE JULHO DE 2024

Nomear como servidora a senhora Micaele Oliveira Bastos no cargo de Coordenadora de Cultura, Esporte e Lazer.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 16 de julho de 2024, a servidora **Micaele Oliveira Bastos** no cargo de Coordenadora de Cultura, Esporte e Lazer, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 139, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 470. 110,28 (Quatrocentos e

setenta mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 063 - 04.122.0001.2025.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS 58.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 065 - 04.122.0001.2025.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS 78.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 076 - 15.452.0004.1013.0000

REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 42.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 089 - 15.452.0004.2042.0000

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL 55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 093 - 26.782.0004.2043.0000

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS 49. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 103 - 26.782.0004.2275.0000

LIMPEZA DE VIAS,TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS 38. 110,28

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 105 - 26.782.0004.2276.0000

MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 059 - 04.122.0001.2025.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS -100.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.500

Ficha: 060 - 04.122.0001.2025.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS -70.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.500

Ficha: 064 - 04.122.0001.2025.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R: 1.500

Ficha: 066 - 04.122.0001.2025.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS -1.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R: 1.500

Ficha: 067 - 04.122.0001.2025.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS -7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R: 1.500

Ficha: 068 - 15.452.0004.1009.0000

CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 069 - 15.452.0004.1009.0000

CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 070 - 15.452.0004.1009.0000

CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Ficha: 071 - 15.452.0004.1009.0000

CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS -320,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R: 1.500

Ficha: 072 - 15.452.0004.1011.0000

PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA, E DRENAGENS E VIAS PÚBLICAS -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 074 - 15.452.0004.1011.0000

PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA, E DRENAGENS E VIAS PÚBLICAS -2.840,58

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Ficha: 078 - 15.452.0004.1015.0000

REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 079 - 15.452.0004.2036.0000

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA -264,10

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 082 - 15.452.0004.2038.0000

COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESIDUOS SOLIDOS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 084 - 15.452.0004.2040.0000

AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SEINALIZAÇÃO HORIZONTAL -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 085 - 15.452.0004.2040.0000

AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SEINALIZAÇÃO HORIZONTAL -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 086 - 15.452.0004.2041.0000

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CÉMITERIO MUNICIPAL -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 087 - 15.452.0004.2041.0000

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CÉMITERIO MUNICIPAL -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 088 - 15.452.0004.2041.0000

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CÉMITERIO MUNICIPAL -1.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Ficha: 090 - 26.782.0004.1016.0000

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS -15.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R: 1.500

Ficha: 095 - 26.782.0004.2044.0000

MANTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL -19.485,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 097 - 26.782.0004.2044.0000

MANTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 099 - 26.782.0004.2044.0000

MANTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Ficha: 100 - 26.782.0004.2273.0000

MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 101 - 26.782.0004.2273.0000

MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 102 - 26.782.0004.2275.0000

LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 106 - 26.782.0004.2277.0000

REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS PAVIMENTADAS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 108 - 26.782.0004.2279.0000

AMPLIAÇÃO SIST. DE GUIAS, SARGETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 110 - 26.782.0004.2279.0000

AMPLIAÇÃO SIST. DE GUIAS, SARGETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Ficha: 111 - 26.782.0004.2281.0000

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS, CICLOVIAS E ROTATORIAS -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 112 - 26.782.0004.2281.0000

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS, CICLOVIAS E ROTATORIAS -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 113 - 26.782.0004.2281.0000

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS, CICLOVIAS E ROTATORIAS -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Ficha: 114 - 26.782.0004.2282.0000

MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS -12.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 115 - 26.782.0004.2284.0000

IMPLANT. E MANUT. DE AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 116 - 26.782.0004.2284.0000

IMPLANT. E MANUT. DE AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS -29.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 117 - 26.782.0004.2285.0000

MANUTENÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 15 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:CONSTRUTORA AMIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 20.119.762/0001-19.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 005/2022	**DATA:** 10/07/2024
DO OBJETO: **O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO:** **Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Loteamento Casa Blanca.** **DA ALTERAÇÃO:** - O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais **90 (noventa) dias** do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o **prazo de execução até o dia 14/09/2024** e prorrogar o **prazo de vigência até o dia 13/03/2025.** **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO** Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de **16/06/2024.**	
DA JUSTIFICATIVAS: **O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.** **– A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:** **- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Ofício nº 121/2024 Secretaria de Viação e Obras Públicas.**	

PORTARIA Nº 362, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA SANDRA FRANCISCO ALVES.

DE 15 DE JULHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Sandra Francisco Alves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2023 à 1/4/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Sandra Francisco Alves,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **13/7/2024 à 11/8/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:*A. M. DE ABREU EIRELI – CNPJ Nº 18.523.063/0001-98.*	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023***	**DATA:** 15/07/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 037/2023, tendo como objeto **a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**	
FICHA – 417 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPP

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPP

“CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”

Considerando que, por motivos de força maior, a audiência pública não fora realizada na data anteriormente agendada.

O Município de Peixoto de Azevedo/MT, anuncia que realizará audiência pública referente à **Concessão administrativa por meio de Concorrência Pública, para APRESENTAR DESCRIÇÕES GERAIS DO PROJETO DE ARQUITETURA DESENVOLVIDO PARA A IMPLANTAÇÃO DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, SENDO UMA ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONÔMICO PARA O MUCICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT,** através dos serviços e investimentos na implantação e operação de sistema fotovoltaico na modalidade de geração distribuída para atendimento do consumo de energia elétrica de todos os equipamentos públicos municipais estudados, conforme especificação no projeto e em observância ao Art. 10, VI, da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A Audiência Pública será realizada no dia 17 de julho, às **9 horas (horário de Mato Grosso)**, **de forma virtual e transmitida em tempo real através do link a seguir:**

https://www.youtube.com/live/55lOFB1br5Q

Os projetos, memoriais descritivos, minuta do edital e respectivos anexos, estão disponíveis para download através do link:

https://mega.nz/folder/lzAkEC6T#vDkt4VaGj0FaRU4flFs7-w

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de julho de 2024.

_____

Grasiela Bagnara de Borja

Presidente do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP/Peixoto de Azevedo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência parte integrante do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 25.993.540/0001-44.**VIGÊNCIA:** 12/07/2024 à 12/07/2025.**VALOR GLOBAL:** R$ 198.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 32/2022

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 32/2022 – JORNAL Nº 4.521 DATA: 08/07/2024 – Página: 639

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 32/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DIGITAL CONSIG SISTEMAS EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 04 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Poconé/MT, 01 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2024

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO ELETRONICO n° 011/2024**, tendo como Eletrônico REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE RAÇÕES E INSUMOS DE NUTRIÇÃO ANIMAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ANIMAIS, PEIXES, CACHORROS E GATOS, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 02 de julho de 2024.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LÇTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.356.151/0001-88, estabelecida à AV Couto Magalhães, Nº 2785 Sala 1, Bairro Marajoara, na cidade de Várzea Grande - MT, com valor total de R$ 1.048.460,00 (Um milhão quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 15 de julho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 044/2024

DISPENSA Nº 009/2024

Respaldado no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **Aquisição de ferragens atendendo a demanda da secretaria municipal de Industria Comercio e Turismo de Pontal do Araguaia-MT, AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de **R$ 45.830,00 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo de Pontal do Araguaia, em favor da proponente CENTROESTE INOX COMERCIO DE AÇOS LTDA**, cujo CNPJ: 14.754.794/0001-93**. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Jornal de Grande Circulação e IOMAT para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 15 de JULHO de 2024.

Nilmar Höser

Secretário Municipal de Industria, Comercio e Tursimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 40/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA - ME

CNPJ: 04.672.933/0001-86

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DO MUNICIPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE PONTE BRANCA/MT E FUTUROS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS**.**

VALOR: R$ 272.780 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024

VIGENCIA:15/07/2024 à 15/07/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
H O M O L O G A Ç Ã O

Licitação :**000027/24 - PREGÃO PRESENCIAL 6**

Aberta em 11/07/2024

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DO MUNICIPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE PONTE BRANCA/MT E FUTUROS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação pelas licitantes **COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTD, CNPJ:04.672.933/0001-86, W. S. AUTO POSTO LT-**

DA, CNPJ: 11.603.026/0003-02 e E. B. MOURA & CIA LTDA, CNPJ: 11.654.028/0001-69, foi dada como vencedoras as empresas COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 2. W. S. AUTO POSTO LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 3, a Agente de Licitação desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de **R$ 1.512.980,00** (um milhão, quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta reais) conforme Relação abaixo:

COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA o item 2, com o valor unitário de R$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 272.780,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais). W. S. AUTO POSTO LTDA o item 1, com o valor de R$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos); o item 3, com o valor de R$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) perfazendo o valor total de R$ 1.240.200,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil e duzentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 1.512.980,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta reais).

PONTE BRANCA - MT, 15 de julho de 2024

_____

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: **Município de Ponte Branca – MT**

Contratada: **Hidroaço Metalúrgica Ltda**

CNPJ: 42.129.799/0001-60

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA SER UTILIZADO NO CANTEIRO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA E DISTRIBUIÇÃO PARA CONSUMO HUMANO.

Período: 17/06/2024 à 15/09/2024

Data do Aditivo: 14/06/2023

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 39/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: W.S. AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 11.603.026/0003-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DO MUNICIPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE PONTE BRANCA/MT E FUTUROS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS**.**

VALOR: R$ 1.240.200,00 (um milhão duzentos e quarenta mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024

VIGENCIA:15/07/2024 à 15/07/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 39/2022

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 39/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

CONTRATADO: *B. MOURA & CIA LTDA ME*

CNPJ: *11.654.028/0001-69*

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 39/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL, OLEO DIESEL E OLEO DIESEL S10 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso XII, art. 79, inciso II.

DATA DE RESCISÃO: 15/07/2024

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 31/2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 31/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

CONTRATADO: *COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA - ME*

CNPJ: *04.672.933/0001-86*

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 31/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO, DIESEL S500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDA-DES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso XII, art. 79, inciso II.

DATA DE RESCISÃO: 15/07/2024

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2024 ESXONERAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E URBANISMO

PORTARIA Nº 280/2024

11/07/2024

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar a pedido o Senhor **RAUL OLIVEIRA BENITEZ**,portador da CIRG 6488140 SSP/MT, CPF 033.295.331.96 e Matricula Funcional 1551, anteriormente nomeado através da Portaria nº 217/2023 de 25 de agosto de 2024 para o exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E URBANISMO**, com lotação na Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo, do município de Porto Alegre do Norte – MT

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de julho de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão** Eletrônico nº 19/**2024**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTIVEL, para atender a Secretaria de Viação e obras publicas na pavimentação da MT550 . sagrou-se vencedora a empresa: Auto Posto Tigrão LTDA **inscrita no CNPJ: 20499.184/0001-93** com o valor total de R$ 869.350,00 (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil Trezentos e cinquenta Reais).Porto Alegre do Norte/MT, 15 de Julho de 2024.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2024 NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 228/2024

07/06/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA**,portador da CIRG 14078201 SSP/MT, CPF 941.353.471-34, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** do Município de Porto Alegre do Norte-MT, com lotação na Secretaria de Finanças deste Município.

Art. 2º - A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei nº 307/1998 e alterações posteriores (Lei de Cargos e Salários do Município de Porto Alegre do Norte MT).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 07 de junho de 2024.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão** Eletrônico nº 20/**2024**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção. sagrou-se vencedoras as empresas: **Fornecedor: FRONT COMERCIAL LTDA - 43.731.740/0001-00 Total R$ 1.345,05 vencedora dos itens 1 - 2 - 16 - 26 - 27 - 28 - 33 - 34 - 35 – 101; Fornecedor: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPERMERCADOS EIRELI - 08.689.347/0001-03 Total R$ 430.309,05 vencedora dos itens 3 - 4 - 5 - 6 - 10 - 14 - 23 - 40 - 41 - 49 - 55 - 57 - 58 - 72 – 76 ; Fornecedor: MULTUS COMERCIAL LTDA - 24.753.864/0001-42 Total R$ 64.505,65 vencedora dos itens 7 - 13 - 15 - 25 - 30 - 37 - 38 - 39 - 50 - 51 - 52 - 54 - 59 - 60 - 61 - 65 - 66 - 74 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 86 - 87 - 88 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 – 110; Fornecedor: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA - 37.853.101/0001-15 Total R$ 75.493,40 vencedora dos itens 8 - 9 - 11 - 12 - 17 - 21 - 22 - 24 - 29 - 31 - 32 - 36 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 53 - 56 - 62 - 63 - 64 - 67 - 69 - 71 - 73 - 75 - 91 - 92 - 99 – 100; Fornecedor: RONIVAN ROSSONI LTDA - 19.909.006/0001-04** Total R$ 27.039,80 Vencedora dos itens **18 - 19 - 20 - 47 - 48 - 68 - 70 - 84 – 85; Fornecedor: LFS COMERCIAL LTDA - 49.010.527/0001-96 Total R$ 47.920,00 - Vencedora dos itens 83 - 89 – 90**.

Porto Alegre do Norte/MT, 15 de Julho de 2024.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 09/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 09/2024. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO COM INTUITO DE INCREMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO FPM IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DE IRPF E DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS E A EXISTÊNCIA DE MULTAS INCONSTITUCIONAIS INSERIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO, PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITAÇÃO E REVISÃO JUDICIAL DA DÍVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIARIAS E RECONHECENDO O DIREITO DO MUNICIPIO, INCLUINDO CALCULOS, LEVANTAMENTO E LAUDO TECNICO. Em favor da empresa: NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ 19.320.060/0001-10. Valor a receber de 20% do valor arrecadado.Porto Esperidião-MT, 15 de julho de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 08/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 08/2024**. **"SISTEMA CARONA" DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. EM FAVOR DA EMPRESA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE CNPJ: 21. 679.068/0001-25. O VALOR TOTAL DE: 4.493.443,50 (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**Porto Esperidião-MT, 15 de Julho de 2024-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO REGISTRO PREÇO 06/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO 06/2024. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM LETRA CAIXA PERSONALIZADA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, SUAS SECRETARIAS E ORGÃOS CORRESPONDENTES, EM LOCALIDADES RURAIS. Em favor da empresa: PAULO CESAR DA SILVA NEVES - CNPJ 48.483.412/0001-56. Valor total de: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) Porto Esperidião-MT, 15 de julho de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA Nº.168/2024.

Data: 15 de julho de 2024.

Súmula: Institui Comissão Permanente de Patrimônio para realização de Inventário Físico, avaliação, baixa e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de domínio público pertencentes ao Município de Porto Estrela, Estado do Mato Grosso, ou sobre sua guarda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico de bens móveis, imóveis e de domínio público pertencentes ao Município De Porto Estrela, Estado do Mato Grosso ou sobre sua guarda; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do levantamento patrimonial;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para realização do Inventário Físico, avaliação, baixa e regularização das informações patrimoniais do Município de Porto Estrela, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro quanto aos demais como membros.

Welica Martins Mendonça Santos – ocupante do cargo Assessor geral, Matrícula 7681,

Salomar Durães Ferreira – ocupante do cargo efetivo de Escriturário, Matrícula 1157,

Reginaldo José Pires – ocupante do cargo efetivo de Contador, Matrícula 1040.

Art. 3º - O Inventário Físico de Bens tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I – cumprir o que determina a Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem móvel em uso ou em estoque, imóvel e de domínio público;

II - verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

III – fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial dos bens permanentes entre os registros: Sistema Patrimonial do Município, Contabilidade;

IV - confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de domínio público;

V – verificar a ocorrência de dano, ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

Art. 4º - Compete à Comissão especial de Patrimônio do Município De Porto Estrela, Estado do Mato Grosso, analisar e coordenar:

I – O calendário de inventário, definindo o cronograma para sua execução e divulgar junto as suas Secretarias;

II - Os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, nas Secretarias;

III - As divergências encontradas nas unidades (local) e no Sistema Patrimonial do Município, sugerindo quando necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de Registro de Placa (RP), dentre outros;

IV – A realização em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação dos bens móveis, imóveis e de domínio público;

V – O relatório final e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Compete ao Gestor responsável de cada secretaria, indicar os membros para compor as subcomissões ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar levantamento físico dos bens móveis da unidade, e/ou acompanhar quem estiver realizando, assim como ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico dos bens da unidade à comissão inventariante do Órgão ou Entidade, conferido e assinado no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua direção.

Art. 6º - Compete aos servidores designados para auxiliar na realização do levantamento físico dos bens móveis nas unidades:

I - Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

II - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;

III – Realizar e/ou acompanhar "in loco" o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;

IV - Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;

VI - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio;

VII - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade.

VIII - Elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação;

Art. 7º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 8º - Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 9º - Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 10º - O Inventário deverá ser concluído e encaminhado de forma preliminar ao Setor competente até o dia 30 de novembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até o dia 31 de dezembro do exercício corrente.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO Município de Porto Estrela, Estado do Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Eugenio Pelachim

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Daniellen Pedroso Brilhadori	Agente de Saúde	Saúde	01/07/2021 a 30/06/2022
02	Alessa Bueno Polegati Seconello	Enfermeira	Saúde	05/06/2018 a 04/06/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2024 DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Senhor **EUGENIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, tudo da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela;

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de funcionamento de expediente do **Paço Municipal**, passará a partir do dia **15 de Julho de 2024 em caráter excepcional das 07:00 às 13:00 horas initerruptamente,** até o dia **31 de Dezembro do corrente ano**, das quais deverão ser desenvolvidas atividades consideradas internas e externas.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos e servidores públicos que desempenham atividades e funções de educação, saúde, obras, social e arrecadação, especificadamente as unidades escolares, unidades de saúde (UBS), setor de identificação, serviço eleitoral, departamento de arrecadação e tributação, que caberá aos **dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.**

Art. 2º -Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 054/2024.

Homologa a Resolução nº 168/2024, da Comissão Permanente de Patrimônio, a ser instituída pela Portaria nº 168/2024 de 15/07/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas Lei Orgânica do Município D E C R E T A

Art.1º Homologar, a definição dada aos bens de domínio público do Município de Porto Estrela/MT, com avaliação física e financeira exarada pelos membros da Comissão de Levantamento Patrimonial, instituída pela Portaria nº 168/2024 de 15/07/2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, Estado do MATO GROSSO, em 15 de Julho de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito

Este documento contém o mesmo teor do original assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N°. 341/2024

De: 15 de Julho de 2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a defasagem de pessoal que assola a Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de Porto dos Gaúchos está sem a presença de um escrivão.

CONSIDERANDO que o andamento dos serviços policiais está completamente prejudicado.

CONSIDERANDO a parceira entre a Polícia Judiciária Civil e a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, sempre em prol do bom atendimento da sociedade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Resolve ceder a funcionária **Marta Maria de Assis Lima**inscrita no CPF nº 044.253.771-92, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para exercer o cargo de escrivão AD HOC junto à delegacia de Porto dos Gaúchos por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 340/2024

De: 15 de Julho de 2024

*"Nomeia **Marta Maria de Assis Lima** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marta Maria de Assis Lima** inscrita no CPF nº 044. 253.771-92 no cargo comissionado de **Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **15 de Julho de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 do contrato nº.32/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO. decorrente de Adesão ARP - Pregão Presencial n° 1/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 24. 250.332/0001-92. Aditivam o contrato na importância de R$ 192,40 (cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), por tonelada de resíduo, corresponde ao acréscimo de 4% do valor original do contrato, que era de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 22 de fevereiro de 2024.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: J. Fernandes Ferreira Comércio de Gás, inscrita no CNPJ: 23.193.228/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 85/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 186.666,92 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM FORNECIMENTP DE GÁS DE COZINHA, RECARGA DE GÁS E KIT DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPÁIS.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024.

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 041/2024, de 05 de julho de 2024, com o resultado em favor das empresas: **J. Fernandes Comércio de Gás,** inscrita no CNPJ: 23.193.228/0001-40, no valor global de R$ 186.666, 92. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 15 de julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 2.785/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público n° 001/2024.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar os documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2024, emergencialmente.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2° - O candidato aprovado é o seguinte:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF SETOR G)

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	D. N.	L.P.	R.L.M.	C.G.	C.E.	PROVA TEORICA	PROVA PRATICA	T.A.F.
5	19819	Adrielle de Jesus	18/06/1994	15.0	4,00	10,00	30,00	209,00	50,00	100,00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF MORADA DO SOL)

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	D. N.	L.P.	R.L.M.	C.G.	C.E.	PROVA TEORICA	PROVA PRATICA	T.A.F.
5	19426	Rosângela Oliveira Moraes	18/04/1985	21,00	10,00	6,00	35,00	232,00	60,00	100,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 12 de julho de 2024.
Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

–

3 ADT AO CONTRATO 23-2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA IZABELA SILVA PAULINO. TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULO DIESEL, TIPO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO.

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 13 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 168 (cento e sessenta e oito) dias, com termo inicial em **16 de julho de 2024**, vencendo em **31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contratoé de **R$ 134.854,48** (cento e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais novalorde **R$ 24.518,45 (vinte e quatro mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).**

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzidos: 655

Querência - MT, 15 de julho de 2024.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço de Confecção juntamente com a Instalação de materiais Gráficos diversos, no município de Querência, para atender todas as secretarias do município,** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **30/07/2024**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 15 de julho de 2024.

_____

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

AVISO DE ADESÃO Nº 17/2024

AVISO DE ADESÃO Nº 17/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2023

DO CONSORCIO ITERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SP

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 095/2024**,** que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2023 Do Pregão Presencial nº 006/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura eventual **AQUISIÇÃO DE ACERVOS PEDAGÓGICOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA LEITURA AOS ESTUDANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação desporto lazer e cultura município de Querência-MT

Fornecedor: STEM SOLUCOES E INTEGRACOES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no **CNPJ: 31.761.603/0001-30**. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de R$: **290.107,60** (Duzentos noventa mil ceno e sete reais e sessenta centavos)

Querência MT, 12 de julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024

PROCESSO Nº 33/2024

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo Licitatório nº 36 de 2024 – Pregão Presencial nº 09 de 2024,

com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais com atendimento no município de Reserva Do Cabaçal-MT. ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação**:**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Indicar os fornecedores: Nome DOUGLAS DA CUNHA BARROS, CNPJ: 17.194.877/0001-63, itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,29,30,31,32,33,34,35,36,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50 e 51 no valor R$ 219.620,50 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos). Nome LABORATORIO ARAPUTANGA LTDA, CNPJ: 00.951.293/0001-92, itens 28 e 37 no valor de R$ 1.598,00 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Reserva do Cabaçal - MT, 15 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO DOUGLAS DA CUNHA BARROS

CNPJ: 17.194.877/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais com atendimento no município de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2024 a 14 de Julho de 2025

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: LABORATORIO ARAPUTANGA LTDA

CNPJ: 00.951.293/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais com atendimento no município de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2024 a 14 de Julho de 2025

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024

PROCESSO Nº 33/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais com atendimento no município de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 15 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDEMCIAMENTO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que está procedendo o CREDENCIAMENTO N° 003/2024, conforme segue:

CREDENCIAMENTO N. º 003/2024 - Processo nº 36/2024

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE MONITOR DE ARTES MARCIAIS JIU-JITSU,** em atendimento a secretaria municipal de assistência social de Reserva Do Cabaçal/MT.

Os interessados deverão entregar os DOCUMENTOS, conforme solicitado em edital que serão recebidos às 08h00min do dia **13 de agosto de 2024**, na sala de licitações – Prefeitura Municipal, sito à Avenida MATO GROSSO, Nº221 – RESERVA DO CABAÇAL – MT.

O edital da Chamada Pública na íntegra encontra-se à disposição na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de RESERVA DO CABAÇAL-MT – das 07h00min às 13h00min. O Edital poderá ser retirado através do e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

Reserva do Cabaçal – MT, 15 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N° 134/2024 NOMEIA DIRETORA DE RH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 134/2024

DATA: 15 DE JULHO DE 2024

“NOMEIA DIRETORA DE RH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1°. Nomear a Senhora **UÁDILA SILVA DE SOUSA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para **FG DIRETORA DE RH,** deste município.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº. 136/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 136/2024

DATA: 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 04/07/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia *15 de julho de 2024*, no cargo efetivo de **Controle Interno**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo efetivo

Aos **quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro** (15/07/2024), fica investida em caráter probatório, o (a) Sr.(a) **TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA** no cargo de **Controle Interno** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 820/2019 – Grupo ocupacional 11 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº. 136/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *15 de julho de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 820/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado (a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 15 de julho de 2024.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

_____

TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA

Empossado (a)

GABINETE
PORTARIA N° 133/2024 EXONERA RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 133/2024

DATA: 12 DE JULHO DE 2024

"EXONERA RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1°. Exonerar a Senhora **UÁDILA SILVA DE SOUSA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,** deste município.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°201/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°135/2024 EXONERA CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°135/2024

DATA: 15 DE JULHO DE 2024

"**EXONERA CHEFE DE GABINETE EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **CHEFE DE GABINETE,** desta prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°007/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 016/2024

INEXIGIBILIDADE 005/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **JULIO CESAR RODRIGUES MOREIRA OBJETO**: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de como pintor, para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Ribeirãozinho-MT.

PRAZO: 07 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 45.000,00

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 140/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 016/2024

INEXIGIBILIDADE 005/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **R. S. DA SILVA**

OBJETO: Constitui objeto a contratação de serviços como PEDREIRO e SERVENTE DE PEDREIRO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ribeirãozinho-MT, de acordo com os critérios.

PRAZO: 09 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 80.000,00

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 148/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 041/2024

DISPENSA: 014/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **Brito e Franco Advocacia**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídico – Administrativa as Secretarias Municipais de Administração e Saúde

PRAZO: 07 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ **37.500,0**

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/08/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0139/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 048/2023

INEXIGIBILIDADE 009/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: C MACIEL FERREIRA CLINICA Ltda

OBJETO: Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços como Médico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT em todos os setores, conforme termo de referência

PRAZO: 07 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 36.000,00

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 149/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 010/2024

INEXIGIBILIDADE 004/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **JULIANA LEITE STIVAL TUBIAS**

OBJETO: contratação de profissionais especializados **SERVIÇOS FISIOTERAPIA** e demais especialidades para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT em todos os setores.

PRAZO: 06 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 28.800,00

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 150/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 010/2024

INEXIGIBILIDADE 004/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **EDILAINE GOMES DA SILVA CORREIA**

OBJETO: contratação de profissionais especializados na prestação de **SERVIÇOS TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM** e demais especialidades para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 06 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ **23.800,00**

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0145/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 037/2024

INEXIGIBILIDADE 007/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **Onicio Vaz de Oliveira**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO DISTRITO COLONIA COUTO MAGALHAES, NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº. 855/2024**

PRAZO: 150 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

VIGÊNCIA: 27/06/2024 a 27/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0147/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 037/2024

INEXIGIBILIDADE 007/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **JOSIMAR FARIA DIAS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO DISTRITO COLONIA COUTO MAGALHAES, NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº. 855/2024**

PRAZO: 150 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

VIGÊNCIA: 27/06/2024 a 27/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 138/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 016/2024

INEXIGIBILIDADE 005/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **OTAMIRA OLIANDRA MARTINS FREITAS**

OBJETO: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de como auxiliar de serviços gerais, para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Ribeirãozinho-MT.

PRAZO: 07 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.500,00

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, DECORRENTE DO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 E PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2024 GERENCIADA PELO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS – MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 E PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2024 GERENCIADA PELO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS – MT.** A REFERIDA ADESÃO VISA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS NAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT**,** que teve como vencedora a empresa: **J Q SALAZR LTDA, ME CNPJ: 27.320.610/0001-29, ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO PEDROSSIAN, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP.78.270-000, CIDADE SALTO DO CÉU - MT**, o município de Rio Branco pretende aderir os itens da tabela abaixo:

		MENOR PREÇO POR ITEM			V. Médio	TOTAL
ITEM	Cód. TCE	Produto	Unid.	Quant.	Unitário	Estimado
1	00083807	Madeira de Lei serrada para ponte de madeira 1 – em bitolas e tamanhos a especificar, exclusivamente nas seguintes espécies / essências: Ipê (Handroanthus serratifolius) Maçaranduba (Manilkara huberi), Faveiro ou Angelin-Ferro (Dinizia excelsa), Itauba Preta (Mezilaurus itauba); Angico Preto (Anadenanthera macrocarpa); Jatobá (Hymenaea courbaril); Roxinho (Peltogyne paniculata); A madeira deverá ser sem defeitos (rachadas, costaneiras, madeira branca ou com presença de branco da casca, empenadas, ocadas, etc.), Fornecimento parcelado conforme solicitação, entregue em Mirassol D'Oeste-MT	M3	200	R$2.820,00	R$**564.000,00**

Rio Branco – MT, 15 de Julho de 2024.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO Nº 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Luiz Carlos – Prefeito deste Município, **FAÇO SABER** que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 001/2024, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 **GERENCIADA PELO COMPLEXO NASCEN-**

TE DO PANTANAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS – MT, que teve como vencedora a empresa: **J Q SALAZR LTDA, ME CNPJ: 27. 320.610/0001-29**, estabelecia na **AVENIDA PEDRO PEDROSSIAN, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP.78.270-000, CIDADE SALTO DO CÉU - MT**, cujo objeto é: "AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS NAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT".

RIO BRANCO - MT, 15 de Julho de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 109/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 109/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências; CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020;

CONSIDERANDO: Oficio nº043/2024-SEDCS/Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família.

CONSIDERANDO: A Ata Nº01/2024 do Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I-, **Claudiney José de Matos**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Leidiane Oliveira Poltronier Negrini,** como respectivo suplente;

II-, **Vanuzia Paula Viana Da Silva** representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e **Josino Lopes Filho** como respectivo suplente;

III- **Auriane Alves Prata,** representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e **Keilla Soares Oliveira**, como respectivo suplente;

IV- Cleidione Ferreira Brandolfo representando a Conselho Municipal de Municipal de Habitação e **João Marcos da Silva Surubi** como respectivo suplente

V- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;

VI- COORDENAÇÃO DO Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família:

PRESIDENTE: **Claudiney José de Matos**

VICE-PRESIDENTE: Vanuzia Paula Viana Da Silva

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 12 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a consecução das ações prevista no oficio 130/2024/DPJ/GDEPJC de 21/06/2024, Emenda Parlamentar nº 232/2024 e no TERMO DE COMPROMISSO nº 390/2024, e Resolução CMS Nº. 063/2024 de 26/06/2024 de Salto do Céu/MT, para que o município de Salto do Céu receba o Recurso para manutenção do transporte sanitário do CISOMT, recursos esses creditado pela secretaria de estado da Saúde do Estado de Mato Grosso ao Fundo Municipal de Salto do Céu e posterior realizar o repasse para o CISOMT.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O OESTE DE MATO GROSSO CNPJ: 01.870.663/0001-20

PERÍODO: 11/07/2024 à 11/07//2025

VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 245/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 27/2024 – SRP 43/2024.** Cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

Com abertura marcada para o dia 12/07/2024 e homologada no dia 12/07/2024, teve como vencedor a empresa:

• **VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY,** cadastrada no CNPJ o22.633.295/0001-76,por apresentar o valor Total de **R$ 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais).

Santa Carmem/MT, 12 de julho de 2024

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2024

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 220/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da comissão de contratação, nomeada através da portaria nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2024.Constitui objeto**AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFINALIZANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.** Com abertura realizada no dia 02/07/2024 e homologada no dia 15/07/2024 teve como vencedor: **MULTI TREINAMENTOS PROFINALIZANTES LTDA,** cadastrada no CNPJ nº **13.445.493/0002-04.**

Santa Carmem/MT, 15 de julho de 2024.

Marceli Salete Tafarel

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

PORTARIA Nº 218/2024

DATA: 12 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 101/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Sr. José Carlos A. de Araújo** como FISCAL e **Sr. Elói Jose Fellini** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 101/2024 firmada com a empresa **VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2024 – SRP 43/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 370/2022

Cujo objeto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DE GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

VIGÊNCIA: 14/07/2024 a 31/12/2024.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO TECEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 236/2023

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da supressão de valores devido a alteração dos serviços realizados na rodovia. Inicialmente foi previsto revestimento asfáltico em CBUQ, porém, a gestão municipal entende que não há necessidade de executar este trecho em CBUQ, uma vez que o restante das vias que se ligam a este trecho possuem TSD. Desta forma a técnica de execução será alterada e sendo assim, os serviços e valores que seriam utilizados para execução de CBUQ serão suprimidos e os serviços e valores necessários ao TSD serão aditivados.

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: R$ 130.188,69 (cento e trinta mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 157.491,90 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 101/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2024 – SRP Nº 43/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 245/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PE-

RÍMETRO URBANO E ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

EMPRESA REGISTRADA: VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 11/07/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CONTABILIDADE
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DOS PRINCIPAIS ITENS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.1 Notas do Balanço Patrimonial Consolidado 1.2 Nota 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores disponíveis no Caixa, na Conta Única do Tesouro, Demais Bancos, Rede Bancária de Arrecadação e Aplicações Financeiras, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Tabela 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	(%)
Caixa	19.700.178,12	23.606.161,00	
Conta Única	17.695.319,30	23.606.161,00	
Bancos Conta Movimento - Demais Bancos			
Rede Bancária - Arrecadação			
Aplicação Financeira de Liquidez Imediata	2.004.858,82		
Total	**19.700.178,12**	**23.606.161,00**	

Fonte: Balancete de verificação

1.3 Nota 02 – Créditos a Receber Curto Prazo

Os créditos a receber de curto, são aqueles realizáveis até 12 meses e conforme evidenciado na tabela abaixo tem a seguinte composição.

Tabela 02 – Créditos a Receber Curto Prazo

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	(%)
Clientes	449.074,19	518.297,25	15,41
Créditos Tributários a Receber	449.074,19	538,36	
Créditos Não Tributários a Receber			
Dívida Ativa		705.532,05	
Total			
Ajustes para perdas		187.773,16	
(-) Ajustes para perdas		187.773,16	
Total	**449.074,19**	**518.297,25**	15,41

Fonte:

No exercício de 2023 teve uma diminuição de 15,41% nos créditos a Receber fruto de reconhecimento pelo regime de competência desses valores a receber.

Os Créditos Tributários a Receber são relativos ao reconhecimento dos créditos lançados nos sistemas de arrecadação, à luz do regime de competência, e possuem o seguinte detalhamento.

Tabela 03 – Créditos Tributários a Receber - composição

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	(%)
ISS a Receber	183.120,95	0,00	
IPTU a Receber	39492,20	0,00	
ITBI	208.772,76	0,00	
ITR	17.686,31	0,00	
Outros Impostos a Receber	1,97	1,97	
Taxa de Iluminação Pública a Receber	0,00	0,00	
Demais	0,00	536,39	
Total Créditos Tributários a Receber	**449.074,19**	**538,36**	

Fonte:

Nota 03 – Demais Créditos a Receber Curto Prazo

Compreende os valores a receber por transações realizáveis no curto prazo. A seguir, apresenta-se a composição desses valores:

Tabela 04 – Demais créditos e valores a curto prazo

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	(%)
Adiantamentos concedidos	221.175,75	0,00	
Tributos a recuperar/compensar	0,00	0,00	
Créditos por danos ao patrimônio	0,00	0,00	
Outros créditos a receber e valores a curto prazo	48.282,86	2.999,83	
Total	**269.458,61**	**2.999,83**	
Ajustes para perdas			
(-) Ajustes para perdas			
Total	**269.458,61**	**2.999,83**	

Fonte:

Nota 04 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

Os investimentos e aplicações temporários são relativos à aplicação de recursos visando a rentabilidade no curto prazo, conforme evidenciado na tabela abaixo tem a seguinte composição

Tabela 05 – Investimentos e Aplicações Temporárias – composição

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	(%)
Metais preciosos	0,00	0,00	
Títulos mercado	0,00	0,00	
Demais Investimentos	599.670,53	599.670,53	
Valor Total	**599.670,53**	**599.670,53**	

Fonte:

Nota 05 – Estoques

O estoque é relativo aos materiais em almoxarifado que são utilizados na prestação de serviços e possuem a composição conforme evidenciado na tabela abaixo:

Tabela 06 – Almoxarifado – composição

Materiais	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)
Material de Expediente	0,00	0,00	
Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	
Combustível e Lubrificantes	0,00	0,00	
Material de Tec. da Informação	0,00	0,00	
Material de Limpeza e Higiene	0,00	0,00	
Demais Materiais	668.056,44	0,00	
Valor Total	**668.056,44**	**0,00**	

Fonte:

Conforme evidenciado na tabela acima no ano de 2023 teve uma variação aumento de 100 % no período com destaque principalmente pelo item Auto Peças (P) e Outros – Almoxarifado (P) que teve adições de 100%.

Nota 06 – Créditos a Receber Longo Prazo

Os créditos a receber de longo prazo, são aqueles realizáveis acima de 12 meses e conforme evidenciado na tabela abaixo tem a seguinte composição.

Tabela 07 – Créditos a Receber Longo Prazo – composição

	31/12/2023	31/12/2022	AV(%)
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	
Dívida Ativa a Receber	778.680,97	0,00	
Dívida Ativa a Receber Não Tributaria	1.939,37	0,00	
Ajustes para perdas	**187.773,16**	0,00	
(-) Ajustes para perdas	187.773,16	0,00	
Valor Total	**592.847,18**	0,00	

Fonte:

Conforme evidenciado na tabela 02 no ano de 2022 teve havia um saldo de DA curto prazo de R$ 705.532,05 (Setecentos e Cinco Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinco centavos), porem esse saldo em 2023 demonstrado acima na tabela 07 foi transferido para conta de longa prazo por se tratar de divida a receber de longo prazo.

Nota 07 – Investimentos

Os investimentos nas participações permanentes de consórcios públicos.

Tabela 08 – Investimentos – Composição

	31/12/2023	31/12/2022	(%)
Participações Permanentes	599.670,53	599.670,53	
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	
Valor Total	**599.670,53**	**599.670,53**	

Fonte:

Nota 08 – Imobilizado

O Imobilizado está divido pelos bens móveis e os imóveis que são utilizados na prestação de serviços e possuem a composição conforme evidenciado na tabela abaixo:

Tabela 09 – Imobilizado – composição

Bens	31/12/2023	31/12/2022	AV(%)
Bens Móveis	14.231.028,83	11.829.794,26	
Móveis e Utensílios	4.326.348,16	4.034.384,9	
Máquinas e Equipamentos	2.656.834,02	2.393.834,69	
Bens de Informática	47.883,07	23.082,87	
Material Cultural e Educacionais	80.806,96	72.335,18	
Veículos	7.068.880,87	5.265.480,87	
Demais Bens Móveis	50.675,75	50.675,75	
Imóveis	24.260.741,84	11.179.862,47	
Edificações e Instalações	5.385.548,44	4.781.575,40	
Obras em Andamento	18.875.193,40	6.398.287,07	
Terrenos			
Valor Contábil Bruto	38.491.770,67	23.009.656,73	
(-) Depreciação Acumulada	2.105.144,55	2.060.179,75	
(-) Redução ao Valor Recuperável			
Valor Contábil Líquido	**36.386.626,12**	**20.288.955,55**	

Fonte:

Tabela 10 – Ajustes de Exercícios Anteriores – Composição

Fatos que originaram	Fundamento	31/12/2023	AV (%)
1-) Resultado do Patrimônio Liquido exercício 2023 = 56.763.819,11 - Exercício 2022 = 44.305.333,00 = 11.990.807,27 entretanto o VPD – Resultado Patrimonial no Período = 12.458.486,11 – 12.496.992,38 consiste na diferença de 38.506,27 referente a lançamentos de ajustes de exercícios anteriores na conta 2.3.7.1.1.03 podendo ser verificado no balancete de verificação.	Diferença		

Total		%

Fonte:

Nota 09 – Superávit/Déficit Financeiro

Superávit financeiro: o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, no valor de R$ 7.787.756,08, é composto pelas seguintes destinações:

Tabela 11 - *Ativo e Passivo*

Recurso Código/Descrição	Disponibilidade	Obrigações	Superávit Financeiro
Ordinário	7.829.251,21	255.167,39	1.823.689,75
Vinculado	**11.870.926,91**	**194.019,41**	**5.964.066,33**
Educação	1.367.969,83	87.502,43	1.153.850,74
Saúde	1.035.105,99	26.743,24	822.283,87
Outros	9.467.851,09	79.773,74	3.987.931,72
Total	**19.700.178,12**	**449.186,80**	**7.787.756,08**

Fonte:

Os recursos ordinários são os que estão livres para utilização enquanto que os vinculados são aqueles que possuem destinação legal.

2. Notas da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP Nota 01 – Impostos, Taxas e Contribuições Tabela 01 – Impostos, Taxas e Contribuições.

	31/12/2023	31/12/2022	(%)
Impostos	5.175.316,09	5.713.672,19	
Taxas	43.405,83	243.552,02	
Contribuições de Melhoria	351.859,55	399.664,66	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.570.581,47	6.356.888,87	

Fonte:

Nota 02 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorp. de Passivos

Tabela 02 – Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. De Passivos

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)
Valorização e Ganhos com Ativos			
Reavaliação de Bens Móveis	0,00	0,00	
Reavaliação de Bens Imóveis	0,00	0,00	
Reavaliação de Intangíveis	0,00	0,00	
Ganhos com Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Desinc. de Passivos	0,00	76.206,47	
Total			

Fonte:

Da parte das VPA's com a Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos em 2023 não houve

Nota 03 – Pessoal e Encargos Sociais

Conforme evidenciado na tabela abaixo, as VPD's com Pessoal e Encargos tiveram em 2023 um crescimento em relação a 2022. Esta variação se deu em especial pelo crescimento vegetativo da folha plano de cargos e salários,etc. e ate mesmo estabelecimentos de piso dos professores, Agente comunitários de saúde e Enfermagem e reajuste de salários concedido.

Tabela 03 – Pessoal e Encargos Sociais

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)
Remuneração a Pessoal	12.003.702,28	9.192.704,54	
Encargos Patronais	2.872.993,92	2.298.545,89	
Benefícios a Pessoal			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos			
Pessoal e Encargos			
Total	**14.876.696,20**	**11.491.250,43**	

Fonte:

Tabela 04 – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)
Consumo de Material			
Uso de Material de Consumo	3.081.853,35	0,00	
Serviços Terceiros	12.968.910,59	11.056.129,82	
Depreciação, Amortização e Exaustão			
Depreciação Bens Móveis	0,00	0,00	
Depreciação Bens Imóveis	0,00	0,00	
Amortização do Imobilizado			
Amortização do Intangível			
Exaustão do Imobilizado			
Total	**16.050.763,94**	**11.056.129,82**	

Fonte:

3. Notas do Balanço Orçamentário Nota 01– Receita Orçamentária Em relação a Receita Orçamentária do total previsto R$ 40.569.595,42 foi arrecadado R$ 44.127.451,44 o que representa um excesso de arrecadação de R$ 3.557.856,02 sobre o valor previsto inicialmente na LOA/ 2023 conforme é detalhado na tabela abaixo: Tabela 01 – Detalhamento da Receita Prevista/Arrecadada

Receitas orçamentárias	Previsão inicial (a)	Previsão atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes				
Receitas Tributárias	3.124.141,49	3.789.345,49	3.386.500,19	-402.845,3
Impostos	3.039.641,49	3.704.845,49	3.313.941,43	
ISS	471.000,00	471.000,00	1.240.027,71	769.027,71
IPTU	118.000,00	118.000,00	100.392,71	-17.607,29
IRRF	640.641,49	757.845,49	943.547,20	185.701,71
ITBI	1.800.000,00	2.348.000,00	702.431,85	-1.645.568,15
ITR			15.823,75	15.823,75
Outros Impostos	10.000,00	10.000,00	311.718,21	301.718,21
Taxas	84.500,00	84.500,00	72.558,76	-11.941,24
Taxa de Iluminação Pública				
Taxa de Limpeza Urbana	84.500,00	84.500,00	72.558,76	-11.941,24
Receitas de Contribuições	137.750,00	137.750,00	350.333,84	212.583,84
Contribuições Sociais			262.268,75	262.268,75
Contribuições Economicas			88.065,09	88.065,09
Receita Patrimonial	166.000,00	166.000,00	2.437.079,80	2.271.079,80
Aluguel de bens				
Locação de bens imóveis				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receitas de Serviços	10.500,00	10.500,00	14.688,75	4.188,75
Serviços Administrativos	10.500,00	10.500,00	14.688,75	4.188,75
Cópias e reprografia				
Transferências Correntes	34.169.864,52	34.654.447,28	32.278.201,84	-2.376.245,44
Outras Receitas Correntes	80.100,00	80.100,00	620.781,40	540.681,40
Receitas De Capital				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	2.881.239,41	10.125.706,29	5.039.865,62	-5.085.840,67
Outras Receitas de Capital				
Total de Receitas Orçamentárias	**40.569.595,42**	**48.963.849,06**	**44.127.451,47**	

Nota 02 – Despesa Orçamentária

No exercício de 2023 o Orçamento foi aprovado pela lei 651/2022 publicada no Diário Oficial no dia 21/11/2022, que teve uma previsão de receita de R$ **40.569.595,42** e uma dotação inicial da Despesa de R$ **40.569.595,42**.

Teve a abertura de créditos adicionais (suplementar, especial e extraordinário) no montante de R$ 17.761.439,67 conforme é evidenciado no detalhamento abaixo.

Tabela 02 – Composição e execução por tipo de créditos.

Tipo de crédito	Total da despesa autorizada por tipo de crédito	Total da despesa executada (empenhada) por tipo de crédito	Execução / total de autorizações (%)
Inicial	40.569.595,42		
Suplementar Anulação	8.892.395,91 - 9.851.268,26		
Especial	18.720.312,02		
Extraordinário	0,00		
Total	58.331.035,09		

Fonte:

Conforme evidenciado na tabela abaixo da dotação atualizada de R$ 58.331.035,09 foi empenhado o valor de R$ 49.478.510,51, da despesa empenhada foi liquidado o valor de R$ 43.763.178,04 e a despesa paga foi de R$ 43.160.372,13.

Nota 03 – Resultado Orçamentário

Conforme demonstrado na tabela abaixo no exercício de 2023 o resultado orçamentário foi déficit de R$ 5.351.059,04 que em comparação ao resultado de 2022 teve um superávit de R$ 6.076.324,58.

Detalhamento	31/12/2023	31/12/2022	AV (%)
Receitas Arrecadadas	44.127.451,47	46.190.890,93	
(-) Despesas Empenhadas	49.478.510,51	40.114.566,35	
(=) Resultado Orçamentário	-5.351.059,04	6.076.324,58	

Fonte:

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DE BALANÇOS ANUAIS EXERCICIO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**37.688.356,01**	**38.838.142,77**	**39.087.585,85**	**249.443,08**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.124.141,49	3.789.345,49	3.386.500,19	-402.845,30
Receita de Contribuições	137.750,00	137.750,00	350.333,84	212.583,84
Receita Patrimonial	166.000,00	166.000,00	2.437.079,80	2.271.079,80
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	10.500,00	10.500,00	14.688,78	4.188,78
Transferências Correntes	34.169.864,52	34.654.447,28	32.278.201,84	-2.376.245,44
Outras Receitas Correntes	80.100,00	80.100,00	620.781,40	540.681,40
Receitas de Capital (II)	**2.881.239,41**	**10.125.706,29**	**5.039.865,62**	**-5.085.840,67**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	4.153,80	4.153,80		-4.153,80
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	2.877.085,61	10.121.552,49	5.039.865,62	-5.081.686,87
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**40.569.595,42**	**48.963.849,06**	**44.127.451,47**	**-4.836.397,59**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**40.569.595,42**	**48.963.849,06**	**44.127.451,47**	**-4.836.397,59**
Déficit (VI)			5.351.059,04	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**40.569.595,42**	**48.963.849,06**	**49.478.510,51**	**514.661,45**
Saldos de Exercícios Anteriores			**9.367.186,03**	**9.367.186,03**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			9.367.186,03	9.367.186,03
Reabertura de Créditos Adicionais				

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil
Emitido por: ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**33.012.964,17**	**38.856.461,24**	**33.619.265,06**	**32.954.587,84**	**32.555.863,01**	**5.237.196,18**
Pessoal e Encargos Sociais	16.253.023,15	16.203.274,87	15.000.475,48	15.000.475,48	14.791.358,09	1.202.799,39
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	200,00				200,00
Outras Despesas Correntes	16.749.941,02	22.652.986,37	18.618.789,58	17.954.112,36	17.764.504,92	4.034.196,79
Despesas de Capital (IX)	**7.336.631,25**	**19.454.573,85**	**15.859.245,45**	**10.808.590,20**	**10.604.509,12**	**3.595.328,40**
Investimentos	7.246.631,25	19.381.273,85	15.796.860,82	10.746.205,57	10.542.124,49	3.584.413,03
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	90.000,00	73.300,00	62.384,63	62.384,63	62.384,63	10.915,37
Reserva de Contingência (X)	**220.000,00**	**20.000,00**				**20.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**40.569.595,42**	**58.331.035,09**	**49.478.510,51**	**43.763.178,04**	**43.160.372,13**	**8.852.524,58**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**40.569.595,42**	**58.331.035,09**	**49.478.510,51**	**43.763.178,04**	**43.160.372,13**	**8.852.524,58**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**40.569.595,42**	**58.331.035,09**	**49.478.510,51**	**43.763.178,04**	**43.160.372,13**	**8.852.524,58**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**240.014,36**	**67.826,98**	**67.602,98**	**1.255,00**	**171.156,38**
Pessoal e Encargos Sociais		2.893,45				2.893,45
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		237.120,91	67.826,98	67.602,98	1.255,00	168.262,93
Despesas De Capital	**578.873,02**	**8.925.986,21**	**4.735.908,37**	**4.491.911,91**		**5.012.947,32**
Investimentos	578.873,02	8.925.986,21	4.735.908,37	4.491.911,91		5.012.947,32
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**578.873,02**	**9.166.000,57**	**4.803.735,35**	**4.559.514,89**	**1.255,00**	**5.184.103,70**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Consolidado
Exercício: 2023

Dezembro/2023

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**4.073,55**	**461.552,66**	**460.300,19**		**5.326,02**
Pessoal e Encargos Sociais		168.029,70	168.029,70		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	4.073,55	293.522,96	292.270,49		5.326,02
Despesas De Capital		**37.439,52**	**35.591,74**		**1.847,78**
Investimentos		37.439,52	35.591,74		1.847,78
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**4.073,55**	**498.992,18**	**495.891,93**		**7.173,80**

NOTA:

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado
Dezembro/2023 Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**44.127.451,47**	**46.190.890,93**
Ordinária		**27.934.392,93**	**28.574.295,66**
Vinculada		**16.193.058,54**	**4.362.686,27**
Recursos Vinculados à Educação		5.797.665,84	1.458.998,26
Recursos Vinculados à Saúde		1.544.760,50	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		293.930,94	466.662,79
Outras Destinações de Recursos		8.556.701,26	11.328.248,06
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.303.119,79**	**2.111.402,83**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.303.119,79	2.111.402,83
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**10.736.392,03**	**12.523.662,84**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		5.715.332,47	9.166,18
Inscrição de Restos a Pagar Processados		602.805,91	498.992,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.083.392,60	2.662.887,51
Outros Recebimentos Extraorçamentários		334.861,05	195.782,58
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**23.606.161,42**	**10.053.168,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa		23.606.161,42	10.053.168,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**80.773.124,71**	**70.879.125,21**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**49.478.510,51**	**41.389.732,86**
Ordinária		**32.477.079,08**	**26.004.527,29**
Vinculada		**17.001.431,43**	**15.385.205,57**
Recursos Destinados à Educação		5.463.314,65	5.043.195,92
Recursos Destinados à Saúde		2.120.780,11	1.368.641,58
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		283.015,44	673.111,72
Outras Destinações de Recursos		9.134.321,23	8.300.256,35
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.303.119,79**	**2.110.892,96**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.303.119,79	2.110.892,96
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**9.291.316,29**	**3.772.337,97**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		4.559.514,89	1.070.411,59
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		495.891,93	117.349,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.858.446,38	2.520.484,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		377.463,09	64.092,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**19.700.178,12**	**23.606.161,42**
Caixa e Equivalentes de Caixa		19.700.178,12	23.606.161,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**80.773.124,71**	**70.879.125,21**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**33.241.753,59**	**5.307.360,66**	**27.934.392,93**	**33.379.935,66**	**4.805.640,00**	**28.574.295,66**
Vinculada	**16.193.058,54**	**0,00**	**16.193.058,54**	**17.616.595,27**	**0,00**	**17.616.595,27**
Recursos Vinculados à Educação	5.797.665,84	0,00	5.797.665,84	4.362.686,26	0,00	4.362.686,26
Recursos Vinculados à Saúde	1.544.760,50	0,00	1.544.760,50	1.458.998,16	0,00	1.458.998,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	293.930,94	0,00	293.930,94	466.662,79	0,00	466.662,79
Outras Destinações de Recursos	8.556.701,26	0,00	8.556.701,26	11.328.248,06	0,00	11.328.248,06
TOTAL	**49.434.812,13**	**5.307.360,66**	**44.127.451,47**	**50.996.530,93**	**4.805.640,00**	**46.190.890,93**

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	19.700.178,12	23.606.161,00
Créditos a Curto Prazo	2	449.074,19	520.758,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3	269.458,61	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	4	0,00	0,00
Estoques	5	668.056,44	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		21.086.767,36	24.126.920,00
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		592.847,18	0,00
Créditos a Longo Prazo	6	592.847,18	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		599.670,53	599.670,00
Imobilizado	7	36.431.590,92	20.949.476,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		37.624.108,63	21.549.147,00
TOTAL DO ATIVO		**58.710.875,99**	**45.676.067,00**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		209.117,39	168.029,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		385.842,30	254.153,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		38.064,73	17.042,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		672.464,77	227.557,00
Total do Passivo Circulante		1.305.489,19	666.782,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		641.567,69	703.952,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		641.567,69	703.952,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2023
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	56.763.819,11	44.305.333,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	56.763.819,11	44.305.333,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**58.710.875,99**	**45.676.067,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		19.748.460,98	23.609.161,00
Ativo Permanente		38.962.415,01	22.066.906,00
Total do Ativo		58.710.875,99	45.676.067,00
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		11.960.704,90	10.410.536,00
Passivo Permanente		27.800,53	703.952,00
Total do Passivo		11.988.505,43	11.114.488,00
Saldo Patrimonial (I-II)		**46.722.370,56**	**34.561.578,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

	Nota	Consolidado Dezembro/2023 Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		2.972.908,75	2.972.908,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		2.972.908,75	2.972.908,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		652.571,29	652.571,00
Obrigações contratuais		17.202.014,41	11.750.087,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		1.000.000,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		18.854.585,70	12.402.659,00

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2023

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		1.999.756,29	7.553.334,86
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		283.511,46	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-114.983,18	-249.349,12
550 Transferência do Salário-Educação		213.331,65	30.776,48
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer		27.572,03	0,00
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		543.160,45	272.411,89
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		168.116,18	0,00
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		144.796,55	191.036,55
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		24.140,01	0,00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		161.718,96	527.662,10
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		141.686,43	146.104,22
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		116.966,97	115.154,35
605 Assistência financeira da União destinada á complementação ao pagamento dos		5.464,33	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		317.292,01	373.950,98
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Conge		51.137,98	40.159,24
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		262.980,92	251.313,74
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		15.852,43	0,00
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Assistênci		22.539,76	28.100,00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		625.645,73	131.657,31
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		71.182,37	1.837.822,41
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		2.048.033,48	1.571.591,47
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		32.158,57	0,00
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		13.027,00	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		12.933,93	14.804,38
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		228.911,17	292.568,72
759 Recursos Vinculados a Fundos		370.822,60	54.121,77
Total das fontes de recursos		7.787.756,08	13.183.221,35

Notas explicativas

NOTA:

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.570.581,47	6.356.888,87
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.475.105,14	157.662,45
Transferências e Delegações Recebidas		44.915.910,91	40.470.282,93
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	76.206,47
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		729.994,43	360.038,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		53.691.591,95	49.110.037,34
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		14.876.696,20	1.149.125,43
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		16.050.763,94	11.056.129,82
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		3.796,44	18.628,17
Transferências e Delegações Concedidas		8.310.698,91	6.618.276,78
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.315.877,56	17.488,30
Tributárias		408.045,82	350.065,71
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		228.720,70	109.657,31
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		41.194.599,57	29.661.496,52
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		12.496.992,38	19.448.540,82

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		5.175.316,09	5.713.672,19
Taxas		43.405,83	243.552,02
Contribuições de Melhoria		351.859,55	399.664,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.570.581,47	6.356.888,87

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		37.946,35	25.386,83
Variações Monetárias e Cambiais		1.604,70	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		2.435.554,09	1.551.233,62
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.475.105,14	1.576.620,45

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.303.119,79	17.000,00
Transferências Inter Governamentais		42.039.791,12	40.723.282,93
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		573.000,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		44.915.910,91	40.740.282,93

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	76.206,47
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	76.206,47

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		729.994,43	360.038,62
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		729.994,43	360.038,62

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		12.003.702,28	9.192.704,54
Encargos Patronais		2.872.993,92	2.298.545,89
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		14.876.696,20	11.491.250,43

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		3.081.853,35	0,00
Serviços		12.968.910,59	11.056.129,82
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		16.050.763,94	11.056.129,82

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	7,37
Juros e Encargos de Mora		3.141,72	18.620,80
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		654,72	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		3.796,44	18.628,17

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.303.119,79	1.692.803,80
Transferências Inter Governamentais		5.296.667,67	4.688.612,01
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		328.581,93	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		382.329,52	236.860,97
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		8.310.698,91	6.618.276,78

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.299.116,20	17.443,50
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		16.761,36	44,80
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.315.877,56	17.488,30

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		408.045,82	350.065,71
Total de VPD Tributárias		408.045,82	350.065,71

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		104.606,34	76.090,10
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		124.114,36	33.567,21
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		228.720,70	109.657,31

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**50.597.915,20**	**51.160.986,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.386.500,19	6.736.093,00
Receita de Contribuições		350.333,84	404.949,00
Receita Patrimonial		0,00	1.760.338,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		14.688,78	33.172,00
Remuneração das Disponibilidades		2.437.079,80	0,00
Transferências recebidas		37.318.067,46	36.872.603,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		7.091.245,13	5.353.831,00
Desembolsos		**39.371.885,73**	**33.227.882,09**
Pessoal e Demais Despesas		32.736.464,25	28.222.121,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		347.301,93	310.267,00
Outros desembolsos operacionais		6.288.119,55	4.695.493,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**11.226.029,47**	**17.933.105,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**15.069.628,14**	**4.321.896,04**
Aquisição de ativo não circulante		14.482.746,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	4.321.896,00
Outros desembolsos de investimentos		586.882,14	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-15.069.628,14**	**-4.321.896,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**62.384,63**	**58.216,40**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		62.384,63	58.216,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-62.384,63**	**-58.216,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-3.905.983,30**	**13.552.992,00**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		23.606.161,42	10.053.168,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		19.700.178,12	23.606.161,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	32.999.071,24	33.140.481,00
da União	14.496.850,00	13.359.113,00
de Estados e Distrito Federal	18.502.221,24	19.781.368,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	4.318.996,22	3.732.120,00
Total das Transferências Recebidas	**37.318.067,46**	**36.872.603,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	347.301,93	310.267,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	347.301,93	310.267,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**347.301,93**	**310.267,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.599.834,81	1.263.735,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	6.113.674,58	5.614.418,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.333.950,07	1.075.640,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	8.121.600,19	6.620.491,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	9.295.313,45	8.059.175,00
Cultura	877.423,74	552.364,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	102.990,72	114.783,00
Habitação	165,00	0,00
Saneamento	237.702,48	349.126,00
Gestão Ambiental	230.143,52	185.382,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	608.656,14	528.700,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	172.018,71	96.105,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	3.635.295,41	0,00
Desporto e Lazer	407.695,43	3.450.695,00
Encargos Especiais	0,00	311.501,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**32.736.464,25**	**28.222.121,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 48/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL- VIA CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT - RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIARIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR - AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS - MANUTENCAO EM GERAL DE VEICULOS AUTOMOTORES - SISTEMA DE INTERMEDIACAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Munícipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Egon Hoerpes**, inscrito no CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a **Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00, estabelecida na Rua Prainha (Lot Consil), n.º 9, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Jânio Correa da Silva, inscrito no CPF n.º 965.xxx.xxx-04, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 48/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 119/2022.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 119/2022, firmada em 14/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Data: 15/07/2024 09:05:07 | Página: 1 de 3

Data da emissão: 15/07/2024 09:05:07 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: Luzia Muller

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 15 de julho de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: nº 04.205.596/0001-17

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA
CNPJ: 09.179.444/0001-00

Nome Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome: Luzia Müller
CPF: 058.573.051-28

Data: 15/07/2024 09:05:07 | Página: 2 de 3

Data da emissão: 15/07/2024 09:05:07 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: Luzia Muller

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 48/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ALTERADO

Item:	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	1,0000	**Quantidade:**	63124,0200
Desconto %:		**Unidade de medida:**	un - un
Local:	4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 163.124,02	R$ 63.124,02
Valor limite	R$ 163.124,02	R$ 63.124,02

Item:	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	1,0000	**Quantidade:**	1577344,1000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	un - un
Local:	1 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 1.477.344,10	R$ 1.577.344,10
Valor limite	R$ 1.477.344,10	R$ 1.577.344,10

Data: 15/07/2024 09:05:07 | Página: 3 de 3

Data da emissão: 15/07/2024 09:05:07 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: Luzia Muller

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO Nº. 001/2024

EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO Nº. 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 003/2024

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 e Egon Hoepers, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações, no Decreto Municipal n. 120/2022 e suas alterações, e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para admissão de pessoal por prazo determinado, sob o Regime Jurídico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1. O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá Secretaria Municipal de Administração;

1.2. O presente processo seletivo simplificado destina-se ao provimento de vagas para a contratação em caráter temporário por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, para atuação na **zona urbana e rural** abrangidas pela competência das Secretarias Municipais;

1.3. Todo o processo seletivo simplificado será regulamentado pela Lei Municipal n°. 178/2005[1], alterada pela Lei Municipal nº. 461/2013[2] e pelo Decreto Municipal n°. 120/2022[3], alterado pelo Decreto Municipal nº. 20/2023[4].

1.4. O presente Edital encontra-se publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM[5], bem como no site da Prefeitura[6];

1.5. O presente processo seletivo simplificado tem validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período;

1.6. O conteúdo programático das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital;

2 - DA NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

VAGAS	CARGO	C/H	ESCOLARIDADE	SALÁRIO R$
CR	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.815,51
CR	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – ZONA RURAL	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.815,51
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.955,17
1	ZELADOR DE LIMPEZA	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.815,51
1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.955,17
1	TECNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	3.061,49
1	FONOAUDIÓLOGO	40 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.904,37
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUÊS	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUÊS – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA ESTRANGEIRA – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM ARTES	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM ARTES – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
CR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS – ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	5.092,50
*O Servidor terá direito ao auxílio-alimentação no valor de R$304,40, bem como da gratificação por produtividade e assiduidade no valor de R$202,93, a serem pagos cumulativamente entre si, mensalmente, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e conforme os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 134/2023.				

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre os dias **16 de julho a 04 de agosto de 2024**, na modalidade (presencial ou virtual);

3.1.1. A inscrição presencial será realizada em dias úteis, na **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato**, localizada na Avenida Flávio Luis, 2201, Centro, Santa Rita Do Trivelato/MT,das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;**

3.1.2. A inscrição pela internet será realizada pelo site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/home no período de **16 de julho a 04 de agosto de 2024 às 23h59min59s**;

3.2. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

3.3. Os candidatos que realizarem as inscrições de forma presencial deverão preencher a ficha de inscrição fornecida no local da inscrição e anexar a ela cópia legível dos documentos comprobatórios exigidos no Decreto Municipal n°. 120/2022, sob pena de ter sua inscrição indeferida caso a falta de algum documento ou que os mesmos estejam ilegíveis;

3.4. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição;

3.5. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento;

3.6. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas;

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição sejam de forma presencial ou via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato;

3.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo;

3.9. Não serão aceitas inscrições por via postal, via e-mail ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital;

3.10. No ato da inscrição o candidato **deverá anexar além da ficha de inscrição** a cópia dos seguintes documentos:

a) cadastro de pessoa física (CPF-MF);

b) cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (RG);

c) certidão de nascimento ou casamento;

d) comprovante de residência;

e) comprovante da transferência bancaria do valor da taxa de inscrição.

3.11. A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal n°. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº. 461/2013 e no Decreto Municipal n°. 120/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº. 20/2023, dos quais não poderá alegar desconhecimento;

3.12. A aprovação no processo seletivo não gera direito de contratação e somente serão convocados os candidatos aprovados conforme necessidades do executivo municipal e conforme a disponibilidade de vagas;

3.13. O valor da inscrição será de:

CARGO	VALOR
Nível Fundamental	R$5,00
Nível Médio	R$10,00
Nível Superior	R$15,00

3.13.1 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado através de transferência bancária ou PIX para a conta bancaria da Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, conforme dados abaixo:

COOPERATIVA SICOOB - 756 Agência: 4256 Conta Corrente: 13479-1 CNPJ: 04.205.596/0001-17	**CHAVE PIX E-MAIL:** prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

3.13.2 Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado**.**

3.14. Da isenção do pagamento do valor de inscrição:

3.14.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 120/2022, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar os requisitos abaixo descritos:

I. O doador regular de sangue, amparado na Lei vigente.

II. O candidato hipossuficiente, que serão considerados quando:

a) trabalhador que perceba até um salário-mínimo; ou

b) encontre desempregado.

III. O candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.14.2 O candidato poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição de forma presencial no paço municipal, munindo dos documentos comprobatórios **até o dia 25 de julho de 2024.**

3.15. Somente serão classificados por meio do processo seletivo o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a **05 (cinco) pontos**.

4 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deferidas dos candidatos ocorrerão mediante verificação e análise de documentos para comprovação das informações declaradas na ficha de inscrição;

4.2. Será divulgado no dia **06 de agosto de 2024** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, assim como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM e no site da Prefeitura. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

5 – DAS PROVAS

5.1. Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, dissertativas e práticas, a depender do cargo;

5.2. A duração da prova será de 2h30min (duas horas e trinta minutos), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas;

5.3. Os candidatos que forem realizar a prova prática deverá se atentar ao dia, horário e local designado para a sua realização;

5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado Militar;

e) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9. 503/97 (com foto);

d) Passaporte.

5.5. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis;

5.6. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso;

5.7. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados até o término da prova;

5.8. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

5.9. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova;

5.10. Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a

tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado;

5.11. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta;

5.12. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala;

5.13. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato;

5.14. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.15. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas;

6 - DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

6.1. Para os cargos de nível superior a avaliação constará de prova objetiva e prova discursiva, com peso 10 (dez) cada uma;

6.2. A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 0,5 (meio) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1	Nº. DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Matemática	5	0,5	2,5
Conhecimento Especifico	10	0,5	5
TOTAL			**10**

6.3. A prova escrita dissertativa será composta por 02 (duas) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 5,0 (um) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 2 DISSERTATIVA	Nº. DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Dissertativa para os cargos de nível superior	2	5	10
TOTAL			**10**

6.4. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova objetiva e prova discursiva) dividido por dois, nos seguintes termos: **(Prova Objetiva + Prova Dissertativa) ÷ 2 = Resultado Final**.

6.5. Para os cargos de nível médio a avaliação constará de prova objetiva, com peso 10 (dez);

6.6. A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 0,5 (meio) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1	Nº. DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Matemática	5	0,5	2,5
Conhecimento Especifico	10	0,5	5
TOTAL			**10**

6.7. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

6.8. Para os cargos de nível fundamental a avaliação constará de prova objetiva, com peso 10 (dez).

6.9. A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 0,5 (meio) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1	Nº. DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Matemática	5	0,5	2,5
Conhecimento Especifico	10	0,5	5
TOTAL			**10**

6.10. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7 - DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DISSERTATIVA E PRÁTICA

7.1. A Prova Objetiva está prevista para o dia **11 de agosto de 2024**, conforme escala a seguir: INÍCIO (08H00MIN) – TODOS OS CARGOS - NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR.

7.2. O local de realização das provas objetiva, discursiva e prática será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **06 de agosto de 2024**;

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade;

9 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

9.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado **no primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das **09h00min**, (horário local) mediante edital publicado no site da Prefeitura;

10 - DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Organizadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições indeferidas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

10.2. O pedido de recurso deverá ser protocolado de forma presencial na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, localizada na Avenida Flávio Luis, n°. 2.201, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, com as seguintes especificações:

a) nome do candidato;

b) número de inscrição;

c) número do documento de identidade;

d) função para o qual se inscreveu;

e) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

f) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

10.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração;

10.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível;

10.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo;

10.6. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no site da Prefeitura e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM;

11 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA DISSERTATIVA E PRÁTICA

11.1. A prova objetiva, dissertativa e prática será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório;

11.2. Será eliminado o candidato que obtiver nota final igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos;

11.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato;

11.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital;

12 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O gabarito oficial, bem como, o resultado preliminar da Prova Objetiva, da Prova de Dissertativa e Prova Pratica está previsto para ser divulgado no dia **14 de agosto de 2024**, a partir das 17h00min, através de Edital publicado no site da Prefeitura e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM;

13 - DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final e homologação está previsto para ser divulgado no dia **19 de agosto de 2024**, a partir das 17h00min, através publicação no site da Prefeitura e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM;

14- CONTRATAÇÃO:

14.1. Os Candidatos aprovados no processo seletivo **somente serão convocados conforme necessidades do executivo municipal e conforme a disponibilidade de vagas;**

14.2. Ao candidato aprovado recomenda-se manter endereço e contato atualizado junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT durante o prazo de validade desse Processo Seletivo Simplificado, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para contratação, cuja convocação oficial se dará nos desse edital;

14.3. A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual;

14.4. Os candidatos serão convocados através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, ta, como no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, e terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer ao órgão responsável pela contratação para efetivar o contrato;

14.5. O candidato que não comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente;

14.6. Em nenhuma hipótese haverá a possibilidade de prorrogação do prazo constante no item 14.5 desta Cláusula para o candidato convocado apresentar-se ao órgão responsável pela contratação, tendo em vista que se trata de contratação por tempo determinado com o objetivo de atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público;

14.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, conforme o subitem nº. 14.8 desta Cláusula;

14.8. É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares:

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

14.9. São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II - Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

III - Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

VI - Atestado que comprove a frequência a escola dos filhos com idade escolar.

14.10. No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência.

14.11. A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

14.12. Os contratos serão regidos pelo regime jurídico especial.

14.13. Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social.

15 - VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

15.1. Não será contratado o candidato que:

a) acumular cargos, emprego ou função pública;

b) omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas;

c) tiver sido excluído do serviço publico por processo administrativo disciplinar ou atos de improbidade administrativa;

16 – DA RECLASSIFICAÇÃO:

16.1. Considerando que o artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, veda a recontratação de aprovados antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, os candidatos aprovados e com contratos em vigor na data da publicação deste edital, serão reclassificados para o final da lista, caso em que serão convocados para as vagas remanescentes.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente;

17.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração;

16.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado;

17.3. Após 60 (sessenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos;

17.4. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, contados da homologação final dos resultados a critério da Prefeitura do Município Santa Rita do Trivelato – MT;

17.5. A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em consonância com o §1º do artigo 235 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio instituído pela Lei Complementar nº. 01 de 15 de julho de 2008;

17.6. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal;

17.7. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidas em comum pelo Poder Público, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, baseados na pela Lei Municipal n°. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº. 461/2013 e pelo Decreto Municipal n°. 120/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº. 20/2023 e Comissão Organizadora Portaria nº. 0446/2023 e Comissão para Avaliar Prova Prática Portaria nº.0446/2023, no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado;

18 - DO CALENDÁRIO

DATA	ETAPAS
16/07/2024	Publicação do Edital
16/07 a 04/08/2024	Período de inscrição (item 3.1 e 3.2)
Até o dia 25/07/2024	Pedido de Isenção de Inscrição (item 3.14.2)
06/08/2024	Divulgação das inscrições deferidas (item 4.2) – Passível de Recurso (item 10.1) Divulgação do local da prova (item 4.2 e 7.2)
11/08/2024	Aplicação das Provas Objetiva, Dissertativa e Prática (item 7.1)
12/08/2024	Gabarito Preliminar (item 9.1) – Passível de Recurso (item 10.1)
14/08/2024	Gabarito Oficial (item 12.1) Resultado Preliminar (item 12.1) – Passível de Recurso (item 10.1)
19/08/2024	Resultado Final e Homologação do Resultado Final (13.1)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Santa Rita do Trivelato/MT, 16 de julho de 2024.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

FERNANDA NALINE

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

Noções gerais de gramática; Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras; verbos: tempo, modo, cargo; substantivos: classificação e cargo; flexão de gênero; numeral: tipos e cargo; formação e análise; artigo; adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas; flexões; advérbios: classificação; pronomes: conceito, classificação, preposição, conjunções, interjeições; Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Sinais de Pontuação; Análise e Interpretação de Textos.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (calculo), problemas, raiz, quadrada: MDC e MMC – calculo – problemas: Porcentagem: juros simples: Regras de três simples e composta: Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume: Sistema Monetário Nacional: Equações: 1º e 2º grau;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADOR DE LIMPEZA:

Zelar pelo ambiente de trabalho, preservando e valorizando. Executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelo poder público, conforme a necessidade do serviço. Aplicar produtos para limpeza e conservação dos mobiliários. Coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto. Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pelo órgão competente. Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como: vassouras, baldes, panos, espanadores, etc. Comunicar com antecedência ao órgão competente sobre a falta de material de limpeza, para que a compra seja providenciada. Abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, quando for o caso. Guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos. Agir como educador na construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, do meio ambiente e do patrimônio e efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

ENSINO MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos:

tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal – Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO:

AUXILIAR DE LABORATÓRIO: Ética profissional e sigilo profissional. Rotinas administrativas e de escritório: utilização de equipamentos. Atendimento ao público e comunicação telefônica. Parasitologia. Relação dos parasitas com os hospedeiros. Protozoários. Cogumelos e Fungos. Métodos de exames. Esterilização. Metazoários – Helmitos. Bactérias. Seres Vivos. Remessas de material para Exames em outros Laboratórios. Preparação do instrumental para a coleta do material a ser analisado. Diluição de material para realização de diversos exames. Métodos de Coloração. Confecção de lâminas. Boas práticas laboratoriais. Lavagem de materiais. Anitização. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contraindicações, doses, vias de administração, efeitos colaterais), conservação de vacinas e soros (cadeia de frio); Doenças transmissíveis: agente, forma de transmissão, prevenção, sinais e sintomas, assistência de enfermagem e vigilância epidemiológica das principais doenças transmissíveis; Assistência de enfermagem à mulher: na prevenção do Câncer cérvico-uterino e de Mama, no Pré-natal no planejamento familiar; Assistência de enfermagem à criança: no controle do crescimento e desenvolvimento, no controle das doenças diarreicas, no controle das infecções respiratórias agudas (pneumonia, otites, amigdalites, infecções das vias aéreas superiores), no controle das principais verminoses (ascaridíase, oxioríase, estrogiloidíase, giardíase, amebíase e esquitossomose), na alimentação da criança (aleitamento materno e orientação para o desmame); Assistência de enfermagem ao adulto: diabetes mellitus; Controle da Hipertensão; Controle da Diabetes Mellitus; Controle da Tuberculose; Eliminação da Hanseníase; Procedimentos básicos de enfermagem: verificação de sinais vitais: pressão arterial, pulso, temperatura e respiração, curativas (técnicas, tipos de curativos), administração de medicamentos (diluição, dosagem, vias e efeitos colaterais); terminologia de enfermagem; Legislação em Enfermagem: Lei do exercício profissional;

ENSINO SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal – Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA:

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº.9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância,

dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto políticopedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº.64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA INGLÊS:

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº. 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Bases psicológicas da aprendizagem. The pronoun: personal, possessive, reflexive, interrogative. The noun: possessive case, plural of nouns. The adjetive: oposites, comparative. The verbs: regular and irregular, verbs: to be, to have. Modal verbs: can,

do. Tenser. The simple present, past and future. The present, past continuors. Present perfect. The adverb: of frequency. The preposition (the most common). Vocabulary. Comprehension. Interpretation. Translation. Lei Complementar Municipal nº.64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA: Conceitos e categorias básicas de interpretação geográfica; Métodos e interpretação geográfica. A geografia e o Mundo Moderno: A modernização da sociedade e o espaço geográfico; Sociedade civil, movimentos sociais e a questão do espaço. Representação e documentação cartográfica. Recursos Naturais, Meio Ambiente e Sociedade. A atmosfera, os fenômenos meteorológicos e climáticos e as causas e consequências das mudanças climáticas globais. A cobertura vegetal primitiva, sua devastação e a questão da biodiversidade. Os oceanos e os rios, sua importância em termos de recursos naturais, e os problemas da poluição. O desenvolvimento sustentável. População, dinâmica e condições de vida. Condicionantes econômicos, sociais e culturais do crescimento, estrutura, distribuição e mobilidade das populações rural e urbana. Indicadores de desenvolvimento social. A organização do espaço rural: fatores de desenvolvimento e distribuição das atividades. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro. A organização do espaço urbano industrial no Brasil, políticas de industrialização e tendências recentes. Os recursos minerais e energéticos, produção e consumo, conservação e esgotamento. O mercado interno e as relações comerciais externas. A questão ambiental no Brasil. Organização do Espaço Mundial. A ordem econômica mundial e sua expressão política, social e demográfica. As questões demográficas, étnicas, religiosas e políticas do mundo contemporâneo. Os grandes focos de tensão no mundo atual. Os grandes conjuntos naturais do globo, sua ocupação humana e seu aproveitamento. Plano Municipal de Educação.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA: Fundamentos teóricos do pensamento histórico - História Positivista, Marxista, Nova História e as correntes atuais do pensamento historiográfico. TRABALHO E SOCIEDADE - Organização temporal e espacial das relações sociais de produção, destacando o trabalho na Modernidade. O trabalho no capitalismo, terceirização, o trabalho informal, diferentes tipos de exploração, alienação e os movimentos de resistência. CULTURA - Representações culturais, mudanças culturais relacionadas aos meios de comunicação e aos movimentos sociais. Conceito de mestiçagem cultural. IDEIAS E PRÁTICAS REVOLUCIONÁRIAS - Tecnológicas: industrial e dos meios de comunicação. Sociais: movimentos feministas e de jovens; ascensão do proletariado; as lutas étnicas. Políticas e ideológicas: grupos e correntes de contestação. PODER E VIOLÊNCIA - Regimes autoritários do mundo contemporâneo e poder dos grupos organizados. Movimentos de resistências e reivindicatórios. GLOBALIZAÇÃO - Meios de comunicação e transporte. A invenção da imprensa e divulgação de ideias. Novas formas de integração e desintegração econômica e distribuição de poder. A modernização do Brasil. NAÇÃO E NACIONALIDADE - O princípio das nacionalidades e a formação do Estado Nacional Brasileiro. Culturas e identidades. Disputas étnicas no Brasil, África e Europa. CIDADANIA - O Estado e a participação política do cidadão. Cidadania e liberdade: escravidão na Antiguidade e nos tempos modernos, servidão, movimentos em prol da igualdade étnica. Cidadania e manifestações culturais. Movimentos de preservação da memória nacional e dos grupos sociais. A construção de noções de temporalidade na história ensinada. Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB – Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais).

FONOAUDIÓLOGO: Sistema do Aparelho Auditivo: Bases Anatômicas e Funcionais; Audiologia Clínica: Procedimentos Subjetivos e Objetivos de Testagem Audiológica - indicação, Seleção e Adaptação do Aparelho de Ampliação Sonora Individual; Audiologia do Trabalho: Ruído, Vibração e Meio Ambiente. Exame Otoneurológico, Otoemissões Acústicas; Audiologia Educacional; Neurofisiologia do Sistema motor da Fala; Funções Neurolingüísticas; Desenvolvimento da Linguagem; Estimulação Essencial; Deformidades Craniofaciais: Características Fonoaudiológicas – Avaliação Miofuncional - Tratamento Fonoaudiológico; Distúrbios da Voz: Disfonias - Aspectos Preventivos, Neurológicos, Psiquiátricos, Psicológicos e SócioAmbientais; Desvios Fonológicos; Sistema Sensório - Motor - Oral – Etapas Evolutivas; Fisiologia da Deglutição, Desequilíbrio da Musculatura Orofacial e Desvios da Deglutição - Prevenção, Avaliação e Terapia Miofuncional; Disfagia; Distúrbios da Aprendizagem da Linguagem Escrita: Prevenção, Diagnóstico e Intervenção Fonoaudiológica. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e Legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Bases psicológicas da aprendizagem. Métodos e técnicas da Educação Física. Didática específica da Educação Física. Educação Física e Aprendizagem social. Educação Física e contexto social. As novas tendências da Educação Física: Educação Física Humanista, Educação Física Progressista e a Cultura Corporal. Educação Física Escolar: diferentes abordagens. Desportos: técnicas fundamentais e regras oficiais. Recreação e lazer: conceito e finalidades. Fisiologia do exercício. Educação Física no contexto da Educação; Educação Física, esporte e sociedade; História da Educação Física no Brasil; Função social da Educação Física; Papel do professor de Educação Física; Regras e Metodologia do ensino da Educação Física: Atletismo; Basquetebol; Futebol de Salão; Futebol de Campo; Ginástica Olímpica; Handebol; Voleibol e outros; Educação Física e lazer; Corporeidade; Aprendizagem motora; Fisiologia do exercício; Teoria do treinamento esportivo; Psicologia da aprendizagem; Psicologia do esporte; Avaliação em Educação Física; Metabolismo no exercício; Respostas Cardiorrespiratórias ao exercício; Crescimento, desenvolvimento e atividade física. Planejamento do ensino de Educação Física: Concepções; Objetivos; Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM ARTES: A História da Arte Geral; A História da Arte no Brasil; A História da Arte Arquitetônica; A Educação Musical na Escola; O Teatro; O Jogo dramático teatral na escola; Harmonia de cores; Geometria; Projeções Geométricas; Elementos básicos das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras; O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental: a

metodologia do ensino da arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio cultural do ser humano; as diferentes linguagens artísticas e a educação; Parâmetros Curriculares Nacionais - Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS: Fundamentos que estruturam o ensino e aprendizagem de Ciências e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula. Modelos da origem e evolução do Universo e da Terra. Sistema solar e movimentos da Terra, Sol e Lua. Origem, organização e evolução dos seres vivos. Biodiversidade no planeta. Transformações químicas no ambiente e nas práticas da vida diária; Propriedades da matéria e sua relação com os diferentes usos dos materiais. Transformações de energia no cotidiano: luz, calor, eletromagnetismo, som e movimento. Relações de consumo a degradação ambiental e a busca da sustentabilidade. A complexidade das questões ambientais nas suas dimen-

sões global e local. Interferência do ser humano nos ciclos naturais e impactos ambientais. Promoção da saúde individual e coletiva e ações voltadas para melhoria da qualidade de vida. Funções vitais do organismo humano. Sexualidade humana, contracepção e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Conhecimento científico e tecnológico como construção histórica e social. A temática espacial na sala de aula. Política Nacional de Educação Ambiental. Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB – Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais). Lei Complementar Municipal nº.64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

[1] https://encurtador.com.br/xzBJ9

[2] https://encurtador.com.br/aswOP

[3] https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/112...

[4] https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/118...

[5] https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/

[6] https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/home

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 397/2024

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a portaria nº 397/2024 publicada no diário oficial Ano XIX/ nº 4.526 no dia 15 de JULHO de 2024, pagina 411, por motivos formais.

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, (titular) **CAROLINA ANDRADE SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº3**.***.***-43 (suplente),para Fiscalização do contrato

Lêia- se:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, (titular) **CAROLINA ANDRADE BORGES**, inscrita no CPF/MF sob o nº3**.***.***-43 (suplente),para Fiscalização do contrato

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0398/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0398/2024

DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **KATIA MARA ARRUDA E ROSENILDO VENANCIO ARRUADA MARTINS,** representando a Secretaria Municipal de Esporte para Fiscalização dos seguintes contratos.

CT Nº 057-2024 - DETENTORA: - empresa**ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ sob o n°**35.942.214/0001-61;** VALOR TOTAL: **R$ 134.698,94 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**. Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°018-2023. VIGÊNCIA** 05/07/2024 até 05/07/2025.

CT Nº 058-2024 - DETENTORA: - empresa**FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA,** inscrito no CNPJ sob o n°**42.000.534/0001-68;** VALOR TOTAL: **R$ 5.551,70 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**. Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°018-2023. VIGÊNCIA** 05/07/2024 até 05/07/2025;

CT Nº 059-2024 - DETENTORA: - empresa**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVOS LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ sob o n°03.449.844/0001-02**;** VALOR TOTAL: **R$ 92.226,35 (noventa e dois mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**. Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°018-2023. VIGÊNCIA** 05/07/2024 até 05/07/2025.

CT Nº 060-2024 - DETENTORA: - empresa**TITULAR COMERCIO MAT. ESPORTIVOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n°48.468.317/0001-83**;** VALOR TOTAL: **R$ 99.638,20 (noventa e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**. Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°018-2023. VIGÊNCIA** 05/07/2024 até 05/07/2025.

***Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 948/2024

LEI MUNICIPAL Nº 948/2024

DE 15 DE JULHO DE 2.024

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R$ 150.000,12 (cento e cinquenta mil reais e doze centavos)** na seguinte classificação:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer		
Unidade	03	Departamento de Esporte e Lazer		
Função	27	Desporto e Lazer		
Sub-função	812	Desporto Comunitário		
Programa	5	Esporte para Todos		
Atividade	2.053	Realização Copa Futebol Socyte		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.36.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.710.000000 – Transferência Especial dos Estados	125.714,20
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.710.000000 – Transferência Especial dos Estados	24.285,92
TOTAL				**150.000,12**

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi originado através da Transferência Especial, conforme Código do Plano de Ação N° 0897-2024. Este Crédito será acrescido ao Orçamento conforme efetivação e comprovação de depósito em conta bancária.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 949/2024

LEI MUNICIPAL Nº 949/2024

DE 15 DE JULHO DE 2.024

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, conforme previsto na Lei N° 916/2023, até o limite de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para atender a seguinte dotação:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
Unidade	02	Gabinete do Secretário		
Função	15	Urbanismo		
Sub-função	451	Infra-Estrutura Urbana		
Programa	0012	Infraestrutura Urbana e Rural		
Atividade	1.080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrital		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.30.00.00		Material de Consumo	1.754.000000 – Recursos de Operações de Crédito	300.000,00
TOTAL				**300.000,00**

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com Artigo 43, Parágrafo 1° inciso III da Lei 4.320/64, ficam parcialmente anulada a seguinte dotação:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
Unidade	02	Gabinete do Secretário		
Função	15	Urbanismo		
Sub-função	451	Infra-Estrutura Urbana		
Programa	0012	Infraestrutura Urbana e Rural		
Atividade	1.080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrital		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras em andamento	1.754.000000 – Recursos de Operações de Crédito	300.000,00
TOTAL				**300.000,00**

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2024

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.A licitação será regida pelas Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 26/07/2024 às 08:30 horas, (horário de Bra-**

sília) no departamento de Licitações e Contratos. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:3558-1414.Santa Terezinha/MT, 15 de julho de 2024. Admilson dos santos gomes-pregoeiro

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº55/2024
CONCORRENCIA PUBLICA – Nº 05/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº55/2024

CONCORRENCIA PUBLICA – nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- Estado de Mato Grosso, por meio de seu agente de contratação ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Decreto 1.676/2023 e equipe de apoio, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024 na Forma de julgamento tipo menor preço GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE DRENAGEM PROFUNDA EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT, conforme projeto,** cuja abertura ocorrerá no **Dia: 30/07/2024 às 08h30min** (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98405-1526.** Santa Terezinha – MT, 15 de julho de 2024.**ADMILSON DOS SANTOS GOMES -** Agente de contratação-Decreto 1.676/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 444/2024.

PORTARIA Nº. 444/2024.

DE: 15 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA DE AUXILIO DOENÇA para o servidor (a) público (a) efetivo (a) **EDIRSE VILELA DE OLIVEIRA** de **180** (cento e oitenta) diasa partir da data 15/07/2024 conforme Atestado Médico e Perícia Médica, retornando as suas atividades em 12/01/2025.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JULHO DE 2024

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024 - PREGAO ELETRONICO 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024

PREGAO ELETRONICO 003/2024

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **09.687.900/0002-04**, estabelecida na Rua Blumenau. nº 178, loja 02, Bairro América, CEP. 89204-250, Cidade de Joinville/SC, neste ato representado pelo Sr. Deny Guazi Resende, portador da cédula de identidade nº 630203 e CPF nº 157.774.486-15, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2024, com objeto registro de preços para **futura e eventual contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, epi's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas para o município de Santo Antônio do Leste/MT** o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2- REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA
A	00068905	TAXA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, Epi's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas para o Município de Santo Antônio do Leste-MT.	0,01%

DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO ANUAL	

FORNECIMENTO DE MATERIAIS	UNID.	R$ 680.000,00	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CREDENCIADA	SERV.	0,01%	
TOTAL			

O valor da ata de registro de preços é e R$ 680.680,00 (seiscentos e oitenta mil seiscentos e oitenta reais), ja acrescido da taxa administrativa de 0,01%.

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024. **3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4- VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação. **5- CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2024. **7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao

órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 003/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municipios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual

prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	
Ficha	24	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	03	Sec. Munic. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	67	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	04	Sec. Munic. de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	
Ficha	124	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	05	Sec. Munic. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	

Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	06	Sec.Munic.de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	07	Sec. Munic. de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	533	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	09	Sec. Munic. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	625	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	10	Sec. Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	717	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	11	Sec. Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	773	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS a. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 12 de julho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA

CNPJ: 09.687.900/0002-04

DETENTOR(A) DA ARP

PORTARIA Nº. 443/2024

PORTARIA Nº. 443/2024.

DE: 15 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2024 SRA.ª GLEICE KELLI SOUZA CASTRO EMILIANO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE URBANA.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA a Sraª **GLEICE KELLI SOUZA CASTRO EMILIANO** aprovada no Processo Seletivo Público 001/2024, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE URBANA** da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JULHO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona realizar a **Aquisição de Persianas do tipo Romana blackout, incluso instalação, visando atender nas necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,** conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 18/07/2024**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito á Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio

do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min ás 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: compras.sal2019@gmail.com ou compraspm-sal@gmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, Certidão da junta comercial.**

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar...

Santo Antônio do Leste-MT, 15 de Julho de 2024.

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO DE SFA/MT.

ARTISTA: JOHN AMPLIFICADO, NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN.

FAVORECIDA: JOHN AMPLIFICADO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ Nº 42.877.109/0001-51,LOCALIZADA NA AVENIDA E, Nº 1470, 16ª ANDAR, EDIFICIO JK NEW CONCEPT BUSINESS, JARDIM GOIÁS, GOIANIA - GOIÁS, CEP: 74.810-030. Representado pelo Empresário Senhor WANDER DIVINO DE OLIVEIRA.

VALOR GLOBAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, II da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 061/2024, nos termos do artigo 74, da Lei n° 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de julho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
SEGUNDO TERMO DE REEQULIBRIO DO CONTRATO N. º 027/2024

SEGUNDO TERMO DE REEQULIBRIO

DO CONTRATO N. º 027/2024

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro A empresa: **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53**, com sede social na Rod. MT 322, km 100, s/n, Bairro Vila Rural, Espigão do Leste. **CEP:** 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso. **TEL. :** (66) 3564-1133/(66)98447-7450. **E-MAIL:administrativo@redetigrao.com**, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº **557509956 SSP/SP** e CPF nº **729.824.891-04**, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Firmam o **TERMO DE REEQUILIBRIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO

2.1 - Fica alterada o ITEM 01 contrato n. º 027/2024, pregão eletrônico n. º 006/2024, processo licitatório n. º 017/2024, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	**Valor do reajuste**	**Valor unitário com o 2º reajuste.**
8	DISEL COMUM	6,47	0,06	6,53
7	DISEL S-10	6,47	0,06	6,53
5	GASOLINA	6,78	0,23	7,01
6	ETANOL	4,72	0,13	4,85

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 27 de JUNHO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO DE SFA/MT.

ARTISTA: DJ JIRAYA UAI, NO DIA 18 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN.

FAVORECIDA: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 22.644.513/0001-78,LOCALIZADA À RUA 5, Nº 190, QD. B1, LT. 14, JARDIM GOIÁS, GOIANIA GOIÁS, CEP: 74.805-210. Representado pelo Empresário Senhor SANTIAGO FERRAZ DE MAIA.

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, II da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 058/2024, nos termos do artigo 74, da Lei n° 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de julho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO DE REEQULIBRIO DO CONTRATO N. º 023/2024

PRIMEIRO TERMO DE REEQULIBRIO

DO CONTRATO N. º 023/2024

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra**. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa**: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ 26.917.005/009-24, ENDEREÇO: RUA 04, QDS 1/8, LT 17 A 20. CEP: 78605777 BARRA DO GARÇAS-MT,** denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 011/2024,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ASFALTICO TIPO: BRITO 1, BRITA 0, EMULSÃO ASFALTICA CM 30, RR 2C, RL 1C, VISANDO ATENDER DE FORMA EFICIENTE E SATISFATÓRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO

2.1 - Fica alterada o ITEM 01 CONTRATO Nº 023/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	**Valor do reajuste**	**Valor unitário com o 1º reajuste.**
3	EMULSAO ASFALTICA CM 30 EMULSAO ASFALTICA CM 30 - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSIFICANTES, ANTI-OZONANTES E AGUA, UTILIZADO EM IMPERMEABILIZACAO.	6.080,00	145,95	6.225,92
4	EMULSAO ASFALTICA RR 2C EMULSAO ASFALTICA RR 2C - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSAO ASFALTICA RR-2C, UTILIZADO EM CONSERVACAO DE RODOVIAS.	3.860,00	88,78	3.948,78
5	EMULSAO ASFALTICA RL-1C EMULSÃO ASFALTICA RL 1C EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSAO ASFALTICA RL-1C, UTILIZADO	3.800	78,28	3.878,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024 –*** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL** PARA A REALIZAÇÃO DA **33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, **ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS** – ARTISTA: **DJ JIRAYA UAI NO DIA 18/07/2024**. EMPRESA: SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 22.644.513/0001-78 **BASE LEGAL: CONFORME ART. 74 INCISO II DA LEI 14.133/21**, em consonância com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023**. Empresa: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 22.644. 513/0001-78,** LOCALIZADA À RUA 5, Nº 190, QD. B1, LT. 14, JARDIM GOIÁS, GOIANIA GOIÁS, CEP: 74.805-210. Representado pelo Empresário Senhor SANTIAGO FERRAZ DE MAIA. **VALOR GLOBAL:** R$ 120. 000,00 (cento e vinte mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 60 (sessenta) dias; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de julho de 2024.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 679/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024 –*** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO**

DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO DE SFA/MT – DUPLA RENAN & RAY NO DIA 19/07/2024, em consonância com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023**. Empresa: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 25.090.674/0001-55,** LOCALIZADA À RUA TRIESTE, Nº 757, QD. 13, LT. 07, JARDIM EUROPA, GOIANIA - GOIÁS, CEP: 74.325-120. Representado pelo Empresário Senhor SAULO DE ALMEIDA COSTA. **VALOR GLOBAL:** R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 60 (sessenta) dias; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de julho de 2024.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 679/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 037/2015, DE 02/01/2015 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE RAQUEL FERNANDES TAVARES COELHO, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 037/2015, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Senhora RAQUEL FERNANDES TAVARES COELHO, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Senhora **RAQUEL FERNANDES TAVARES COELHO**, brasileira, portadora do RG 1154094-0 - SSP/MT, CPF 013.489.551-71, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publição.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2004 - CONTRATADA: RAQUEL FERNANDES TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2004, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - USLEI GOMES,

CONTRATADA: RAQUEL FERNANDES TAVARES, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 013.489.551-71 e Identidade RG nº 1154094-0 - SSP-MT, com residência e domicílio em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 163/2004

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/06/2004

VIGÊNCIA: De 14/06/2004 a 31/12/2004

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-II

DOTAÇÃO: 08 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.033 - Manutenção de Programas de Atendimento à Saúde Pública / 3.3.90.04 - Vencimentos e Vantagens Fixas

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2024 –*** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO DE SFA/MT – JOHN AMPLIFICADO NO DIA 20/07/2024**, em consonância com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023**. Empresa: JOHN AMPLIFICADO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ Nº 42.877.109/0001-51,** LOCALIZADA NA AVENIDA E, Nº 1470, 16ª ANDAR, EDIFICIO JK NEW CONCEPT BUSINESS, JARDIM GOIÁS, GOIANIA - GOIÁS, CEP: 74.810-030. Representado pelo Empresário Senhor WANDER DIVINO DE OLIVEIRA. **VALOR GLOBAL:** R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 60 (sessenta) dias; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de julho de 2024.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 679/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA 34ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO DE SFA/MT.

ARTISTA: RENAN & RAY, NO DIA 19 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN.

FAVORECIDA: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 25.090.674/0001-55,LOCALIZADA À RUA TRIESTE, Nº 757, QD. 13, LT. 07, JARDIM EUROPA, GOIANIA - GOIÁS, CEP: 74.325-120. Representado pelo Empresário Senhor SAULO DE ALMEIDA COSTA.

VALOR GLOBAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, II da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 060/2024, nos termos do artigo 74, da Lei n° 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de julho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO Nº 05/2024

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 07 de março de 2024, RESOLVE:

CONVOCARo(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 15/08/2024)**na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, situada na Rua José Salmen Hanze, nº 924, Centro, das 12:00 às 18:00 horas, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função,

não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

3. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura; **4.** Candidatos Convocados:

ENFERMEIRO (A) PSF				
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Classificação**
0008310	YASMIN DOURADO SOUZA	Ampla concorrência	27,00	2

PROFESSOR PEDAGOGO				
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Classificação**
0004640	ELI SOUSA DOS SANTOS	Ampla concorrência	24,25	10

São José do Povo/MT, 15 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse

1.1 GERAIS - Todos os convocados:

□ Cédula de Identidade. (CÓPIA) □ Cartão do CPF. (CÓPIA) □ Título Eleitoral. (CÓPIA) □ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA) □ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA) □ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA) □ Certidão de Quitação Eleitoral. □ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA) □ CPF do cônjuge. (CÓPIA) □ CPF dos pais. (CÓPIA) □ Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA) □ Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA) □ 1 Foto 3x4 recente. □ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO) □ Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO) □ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. □ Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT) □ Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO

1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

PROFESSOR PEDAGOGO

□ Certificado de Conclusão do Ensino Superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA)

1.3 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

ENFERMEIRO (A) PSF

□ Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA) □ Registro Ativo no Conselho de Classe.

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

2.1 GERAIS - Todos os convocados:

□ Urina Tipo 1 (EAS); □ Hemograma Completo; □ Ácido Úrico; □ Colesterol Total e Frações; □ Triglicerídeos; □ VDRL; □ VHS; □ Ureia; □ Creatinina; □ Glicemia de Jejum; □ PCR; □ TGO; □ TGP; □ GGT; □ HBsAG; □ Anti-HIV; □ Parasitológico de Fezes; □ Usg Pélvico (sexo feminino); □ Raio-x de Tórax; □ Eletrocardiograma; □ Teste Ergométrico; □ Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

MODELO: **FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

_____

DECLARANTE

MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob Nº , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

_____

DECLARANTE

MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob nº , ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR (R$)**
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

São José do Povo - MT, de de .

_____

DECLARANTE

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº81/2024-DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Exonerar Funcionário do Carga de Fiscal Sanitário Temporário do Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Sr.ª **Janaina Pinheiro de Almeida Nobre**, portadora do CPF 046.180.721-13 e do RG de nº23874279 SSP/MT, do Cargo de Fiscal Sanitário temporário desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 15 de julho de 2024.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2024 Nº PROC. ADM. 019/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLL-COMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO POVO, de acordo com a regulamentação conforme edital realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por MARIA IRANDI e tendo como autoridade IVANILDO VILELA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: 15/07/2024 15:36

INÍCIO REC. PROPOSTA: 16/07/2024 13:30 **FIM REC. PROPOSTA**: 26/07/2024 14:00 **INÍCIO DISPUTA**: 26/07/2024 14:30

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO **EXCLUSIVO ME**: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 229.385,0000

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X MOVEL DIGITAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3097-4600 contato@bll.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 28/2024 – Processo Administrativo nº 4088/2024

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de aderir aata de Registro de Preços Nº 120012/2024 – Pregão Eletrônico Nº 012/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, com a finalidade **de futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de São José do Xingu – MT.**

São José do Xingu – MT, 15 de julho de 2024.

Marcos Antônio dos Passos Marinho

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 243/2024

DECRETO Nº243/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a)o(a) servidor(a) **LUCAS GABRIEL LOPES DA SILVA** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde,para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 244/2024

DECRETO Nº244/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a)o(a) servidor(a) **ELIS REJANE FERREIRA DA SILVA** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços , junto a Secretaria Municipal de Educação,para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024,revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2024

PORTARIA Nº 136/2024

DE 11 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§**1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a)**EDILMA ROCHA DIAS GARCIA,** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,matricula nº 10142, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **11 de julho de 2024 a 11 de julho de 2026**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242/2024

DECRETO Nº242/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a)o(a) servidor(a) **VALDO PEREIRA CARNEIRO** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Administração,para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos a partir de 15/07/2024,revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 20.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 088/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 20.2024, onde o mesmo como OBJETO: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL VISANDO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS. "

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 01/08/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - RICARDO NUNES DE SOUZA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2024
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/07/2024

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17450.1 - RICARDO NUNES DE SOUZA					0027088/22/MT
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0169 - ASSESSOR DE COMUNICACAO			04/12/1990	18/01/2024
Data afastamento	Causa Afastamento				
15/07/2024	Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		2.719,37			
Unidade de custeio					
020102 - GABINETE - COMISSIONADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	14.00D	1.269,04	919	PREVIDENCIA - INSS	7.50	95,17
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	1.133,07				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	1.133,07				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	377,69				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.912,87	R$ 95,17	**R$ 3.817,70**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de julho de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-NOVO.RH] {7.5.392.17.18019/B/18019}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339 DE 15 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 339 DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor EDSON LONGHI, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338 DE 15 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 338 DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor ROMILTON LOURENÇO DE SOUZA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340 DE 15 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 340 DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor RUY BARBOSA DA SILVA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2015/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, designado através de Portaria n. º 468, de 06/12/2023, torna público que procedeu com a RETIFICAÇÃO DE EDITAL E SEUS ANEXOS quanto ao processo de CREDENCIAMENTO N° 02/2024, regida pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 18/07/2024 (Das 08 às 13hrs).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, situada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso 539 Centro - MT, CEP: 78.2855-000 - São José dos Quatro Marcos/MT, OU ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone WhatsApp (65) 99925-4815.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337 DE 15 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 337 DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, o Senhor RICARDO NUNES DE SOUZA, nomeado através da PORTARIA Nº 207 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 26/2024; **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO**: **THIAGO ANTONIASSE PAULA**. **Objeto:** Estágio nas dependências da Secretaria de Obras**. Data de Assinatura**: 12 de julho de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO BIANCA AGUIAR TIMOTI

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2024
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/07/2024

Trabalhador				Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17399.1 - BIANCA AGUIAR TIMOTI				//
PIS/PASEP	Cargo		Data nascimento	Data admissão
	0552 - ASSESSOR JURIDICO -ESTAGIO		23/11/2004	01/08/2023
Data afastamento	Causa Afastamento			
15/07/2024	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a			
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		800,00			
Unidade de custeio					
020105 - PROCURADORIA - CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
755	SALARIO BASE ESTAGIARIO	14.00D	373,33				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 373,33	R$ 0,00	**R$ 373,33**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de julho de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-NOVO.RH] {7.5.392.17.18019/B/18019}

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 56/2023; **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNEMAT DO MATO GROSSO; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **BIANCA AGUIAR TIMOTI**. **Objeto:** Estágio nas dependências da Delegacia de Polícia Civil**. Data de Assinatura**: 15 de julho de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº _____

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: LEITES E SUPLEMENTOS

DESPACHO Nº 13/2024
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando a instauração do procedimento administrativo para efetivar o Catálogo Eletrônico de Padronização para os produtos destacados no Parecer Técnico e nomeada a comissão para estudo por meio da Portaria nº 759/2024;

Considerando a emissão do parecer técnico pela comissão designada;

Considerando que após publicação no site oficial[1] da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico emitido, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 005/2024, cujo objeto é LEITES E SUPLEMENTOS, solicitada pela Secretária Municipal de Saúde.

O processo teve seu regular trâmite nos termos do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Destacou-se ainda condições de manutenção e garantia, por fim definiu o padrão a ser utilizado para os itens estudados pela comissão.

Cabe informar o disposto no Parecer Técnico emitido acerca da realização do Catálogo Eletrônico de Padronização que visa contribuir para:

I. Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;
II. Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;

[1] https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3232/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

III. A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual;
IV. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.
V. Manter o atendimento dos pacientes que já estão inclusos no Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais.

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela padronização dos itens e minuta que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 12 de julho de 2024

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: LEITES E SUPLEMENTOS

MINUTA DE PADRONIZAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**

DESCRIÇÃO DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Quadro no Anexo III

MOTIVAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição dos leites e suplementos alimentares, para atender os pacientes com indicação médica e além de pedidos oriundos de Ordens Judiciais, visando atender as determinações do Poder Judiciário, com vistas a melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência a população deste Município.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Ter local de armazenagem e demais condições apropriadas para estocagem e entrega dos produtos.

2- A empresa se obrigará em um prazo máximo de sete dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos, se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada.

3- A Contratada assume como de sua responsabilidade, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

4- Responsabiliza - se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

5- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6- Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

8- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

9- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10- Comunicar no máximo em 30(trinta) dias à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

13- Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14- Todas as despesas para cumprimento do objeto licitado, como imposto, taxas, fretes, embalagens, entrega, tudo para o bom e fiel cumprimento do fornecimento dos produtos licitados.

15- Solicitar, tempestivamente, alteração de preços e marca, que será analisado pela Administração, sendo aplicado somente após assinatura do respectivo termo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Pagar o preço definido no processo licitatório, gerenciar e fiscalizar o contrato e a ARP;

2- Analisar e decidir solicitações de substituição de marca e reequilíbrio;

3- A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

4- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e aplicar as sanções cabíveis;

6- Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, descritivo do item, quantidades, unidade de medida e marca conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora e Municipal de Sapezal.

A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual, FGTS e Trabalhista.

De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **01 (um) ano** a partir da data de Publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei.

FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão nomeados pela autoridade competente por meio de portaria e serão informados em momento oportuno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº _____

ANEXO II
MATRIZ DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Evento	**Risco**	**Impacto**	**Consequências**	**Ação Preventiva**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Nível de Risco (PxI)**	**Ação de contingência**	**Responsável**
Disponibilidade orçamentária	Muito Baixo	Baixo	Atraso na aquisição do bem ou serviço	Realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos	1	2	2	Remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.	Ordenador de Despesas
Prestação insuficiente dos serviços	Baixo	Médio	Atrasos na entrega dos serviços, gerando custos não previstos.	Revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços	2	3	6	Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora	Fiscal de Contrato
Atraso na conclusão da licitação	Baixo	Médio	Atraso nas aquisições. Servidores sem condição de executar suas tarefas	Maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação	2	3	6	Contratação emergencial / direta	Secretarias / Setor de Licitação
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	Médio	Médio	Rescisão Contratual / Anulação da Ata de Registro de Preços.	Fiscalização mensal na documentação junto do pagamento.	3	3	9	Convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório	Fiscal de Contrato
Atraso na Entrega dos produtos	Médio	Médio	Atraso na execução de projetos/ tarefas	Estipular prazos razoáveis de entrega e esclarecimento das consequências para os fornecedores	3	3	9	Enviar Notificação solicitando esclarecimentos dos atrasos e a nova previsão de entrega.	Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº _____

ESCALA DE PROBALIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto Insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº _____

ANEXO III
DESCRITIVO DO ITEM E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS DA LICITAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	LEITE EM PÓ INSTANTANEO LATA 400 GRAMAS - SENDO A MARCA NESTLÉ - NINHO FASES 1+.	LT
Marca: Nestlé-Ninho Fases1+ Apresentação: Lata 400gramas Composição: contém nutrientes importantes para essa fase de desenvolvimento. Possui em seus **Ingredientes:** Leite parcialmente desnatado, permeado de soro de leite desmineralizado, maltodextrina, óleo de milho, fruto-oligossacarídeo, óleo de canola com baixo teor erúcico, oleína de palma, lactose, soro de leite, concentrado proteico de soro de leite, inulina, cálcio (carbonato de cálcio), vitamina C (L-ascorbato de sódio), ferro (sulfato ferroso) potássio (cloreto de potássio), zinco (sulfato de zinco), vitamina E (acetato de DL-α-tocoferila), vitamina B5 (D-pantotenato de cálcio), niacina (nicotinamida), cobre (sulfato de cobre), vitamina B1 (tiamina mononitrato), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina B2 (riboflavina), ácido fólico (ácido N-pteroil-L-glutâmico), iodo (iodeto de potássio), vitamina K (fitomenadiona), selênio (selenato de sódio), vitamina D (colecalciferol), biotina (D-biotina), vitamina B12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio, fonte de proteínas. Informações Gerais**:** A fase de 1 a 3 anos é um estágio importante de autodescoberta, evolução intelectual, emocional, social e requer uma nutrição adequada. NINHO Fases 1+ possui o intuito de continuar atendendo as crianças que o recebe, sendo elas portadoras de necessidades especiais e vulnerabilidade social. **Qualidade:** Ninho Fases 1+ é desenvolvido especialmente para crianças a partir de um ano de idade. Ele apresenta um teor específico de proteínas, assim como a adição de vitaminas e minerais, recomendados para essa faixa etária. **Rendimento:** Considerando as instruções de uso, recomenda-se 210 ml de água + 7 colheres de sopa (colher de sopa equivalente a 4,6 gramas), sendo assim a lata de 400 gramas, rende cerca de 12 porções. **Compatibilidade:** Compatível com a idade de 1 ano completo a 2 anos, 11 meses e 29 dias. Além disso, os pacientes que já consomem o referido leite apresentaram boa aceitação gastrointestinal. **Durabilidade:** Após a abertura da embalagem, recomenda-se o uso do conteúdo em até 30 dias.		
2	LEITE EM PÓ INSTANTANEO ALIMENTO INFANTIL, LATA 400 GRAMAS - SENDO A MARCA ABBOTT - PEDIASURE.	LT
Marca: Abbott-Pediasure Apresentação: Lata 400gramas Composição: amido de milho hidrolisado, açúcar, proteína concentrada de leite, óleo vegetal de soja, óleo vegetal de girassol alto oleico, proteína concentrada do soro de leite, triglicerídeos de cadeia média (TCM), proteína isolada de soja, frutooligossacarídeo (FOS), citrato de potássio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de sódio, fosfato de cálcio tribásico, ácido docosahexaenóico do óleo de C. Coni, cloreto de colina, fosfato de potássio monobásico, carbonato de calcio, dextrose, fosfato de potássio dibásico, ácido _-ascórbico, ácido araquidônico do óleo de M. alpina, palmitato de ascorbila, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, tartarato de L-carnitina, Lactobacillus acidophilus NCFM, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato dezinco, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, Bifidobacterium animalis subsp. lactis Bi-07, sulfato de manganês II, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina,		

riboflavina, sulfato cúprico, palmitato de retinila, óleo vegetal de milho, betacaroteno, ácido N-pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo 11), selenito de sódio, filoquinona, molibdato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina e aromatizante.
Informações Gerais**:** é um suplemento nutricionalmente completo desenvolvido para crianças de 1 a 10 anos. Com uma combinação única de DHA e ARA, prebióticos e probióticos, este suplemento oferece 100% das principais vitaminas e minerais, conforme as recomendações nutricionais. Auxilia no desenvolvimento físico, mental e imunológico. **Indicação:** Manutenção do peso, Risco nutricional, Baixo peso, Inapetência. Possui o intuito de continuar atendendo as crianças que o recebe do Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais.
Qualidade: A alimentação é um dos fatores que podem influenciar o crescimento da criança. O pediasure associado a orientação nutricional, auxilia a criança que não come adequadamente a atingir seu potencial de crescimento
Rendimento: Recomenda-se 190 ml de água + 5 colheres medidoras. Rendendo aproximadamente 17 porções.
Compatibilidade: Esse suplemento é compatível com crianças e adolescentes que necessitam de aporte calórico maior que os demais. Além disso, os pacientes que já consomem o referido leite apresentaram boa aceitação gastrointestinal.
Durabilidade: Após a abertura da embalagem, recomenda-se o uso do conteúdo em até 30 dias.
LT: lata

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

ANEXO IV
ART. 6, INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL 26/2024

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços;

Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidospelo mercado A padronização visa a economia de escala, evitandoa aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

AVISO DE NÃO CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 003/2023 CHAMADA PUBLICA

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, no uso de suas atribuições nomeada através de portaria de nº 325/2023, do dia 14 de abril de 2023, do dia 14 de abril de 2023, torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA

(ME), devidamente inscrita no CNPJ: 07.676.945/0001-77, não foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 003/2023, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E SERVIÇO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, aos pacientes encaminhados pelo Município, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. por não atender os requisitos do edital conforme o protocolo nº 018/2024, do dia 01/07/2024, sendo assim em conformidade com o Decreto 084/2023, Art. 10. e o item nº 1.5. do edital a empresa não será credenciada.

Art. 10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, cabendo ao interessado a devida regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

1.5. As empresas declaradas inabilitadas, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

Início do prazo no dia 16 de julho de 2024.

Término do prazo no dia 16 de agosto de 2024.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 043/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 043/2024, paraFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais conforme prevê a Lei Municipal nº 1.647/2022 e Lei Municipal nº 1.650/2022.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 16/07/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 25/07/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 043/2024 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais conforme prevê a Lei Municipal nº 1.647/2022 e Lei Municipal nº 1.650/2022.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE NÃO CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 008/2023

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de Portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14. 133/2021, torna público aos interessados que a Pessoa Jurídica INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 07.676.945/0001-77, não foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 008/2023, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, por não atender os requisitos do edital conforme o protocolo nº 018/2024, do dia 01/07/2024, sendo assim em conformidade com o Decreto 084/2023, Art. 10. e o item nº 1.5. do edital a empresa não será credenciada.

Art. 10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, cabendo ao interessado a devida regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

1.5. As empresas declaradas inabilitadas, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

Início do prazo no dia 16 de julho de 2024.

Término do prazo no dia 16 de agosto de 2024.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

JURÍDICO
PORTARIA Nº 902/2024

PORTARIA Nº 902/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E FISCAL PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal e Responsável Técnico pela Obra Direta da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, de **EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA, na Av. Curimba e Ruas Nhambiquara, Lambari e Parecis (trecho entre Av. Antônio André Maggi e Av. Curimba),** os seguintes servidores:

I. FISCAL: ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 2707 e CREA 120.587.034-2;

II. RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 5749 e CREA nº 19415 D/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 11 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 883/2024.

PORTARIA Nº 883/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

Nome	**RODRIGO TOLIN MACHADO**
Matrícula	**2472**
CPF	**056.XXX.XXX-80**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**05/03/2018 a 04/03/2023**

Considerando o Parecer **DRH 126/2024** expedido em 15 de julho de 2024, referente ao quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por Assiduidade do servidor supracitado, que será concedida através de futuro requerimento do servidor.

Art. 2º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE NÃO CREDENCIAMENTO EDITAL DE Nº 005/2023

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, desiganda pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 07.676.945/0001-77, não foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 005/2023, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES, por não atender os requisitos do edital conforme o protocolo nº 018/2024, do dia 01/07/2024, sendo assim em conformidade com o Decreto 084/2023, Art. 10. e o item nº 1.5. do edital a empresa não será credenciada.

Art. 10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, cabendo ao interessado a devida regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

1.5. As empresas declaradas inabilitadas, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

Início do prazo no dia 16 de julho de 2024.

Término do prazo no dia 16 de agosto de 2024.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Torna pública a convocação do servidor para retorno ao trabalho, e dá outras providências

SERVIDOR: IRUI CARLOS MORANDINI-CPF: 225.*.***-34**

Em virtude do período de ausência intencional de 30 de maio de 2024 a até a presente data do Sr. Irui Carlos Morandini, portador do CPF : 225.***.***-34.

Convoco o Sr. Irui Carlos Morandini, para retornar aos serviços no prazo de 3 (três) dias a contar de publicação deste, conforme consta no art. 150 da Lei Municipal n°1035/2013.

Sapezal-MT, 11 de julho de 2024.

Ralph Neves Lima

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 013/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

CONTRATO Nº 019/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO OBRA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, QUE SERÁ REALIZADA NA PONTE DO RIO MURERÉ ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT”.

EMPRESA: CONSTRUTORA QUEIROZ CARDOSO EIRELI

CNPJ: 40.901.429/0001-74

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 15 de julho de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

PROCESSO Nº 013/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão obra para reforma e manutenção de pontes de madeira, que será realizada na ponte do rio Mureré atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras do município de Serra Nova Dourada-MT."

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ CARDOSO EIRELI

CNPJ: 40.901.429/0001-74

END: Rua C-1, Nº 57 –, Bairro Centro – Serra Nova Dourada – MT,

CEP: 78.668-000

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro Mil Reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 006/2024, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 15 de Julho de 2024

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAS Nº 003/2024

DISPÕE SIOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DO COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE HIV/SÍFILIS/HEPATITES VIRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a Portaria SEMSAS nº 001/2024, de 27 de março de 2024, que cria o Comitê de Investigação da Transmissão Vertical de HIV/Sífilis/Hepatites Virais do Município de Sorriso – MT.

Considerando a Portaria SEMSAS nº 002/2024, de 22 de abril de 2024, que nomeia os membros de composição do supracitado comitê.

Considerando a necessidade de um presidente e um secretário no Comitê de Investigação da Transmissão Vertical de HIV/Sífilis/Hepatites Virais de maneira a otimizar a operacionalização deste.

Considerando a necessidade de atualização dos membros do Comitê.

Luís Fabio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear representante titular e suplente para a Atenção Secundária Municipal, sendo:

Bruna Ferreira Gonçalves – representante titular

Sandra Fávaro Badoco – representante suplente

Art. 2º - Nomear para a função de presidente e secretário do Comitê de Investigação da Transmissão Vertical de HIV/Sífilis/Hepatites Virais, respectivamente:

Presidente:

Catia Freitas Luciano – representante titular da Atenção Primária à Saúde

Secretária:

Bruna Ferreira Gonçalves – representante titular da Atenção Especializada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Mato Grosso, 11 de julho de 2024.

LUIS FABIO MARCHIORO

Secretário Municipal de Saúde de Sorriso - MT

PORTARIA Nº 1.860, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ary Alexandre da Silva (titular) e Juliano Loureiro de Moraes (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para os Contratos n° 144/2024, n° 145/2024, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 070/2023, com a finalidade de "aquisição de material para pavimentação asfáltica, tubos de concreto (manilha), tubos em PEAD corrugado, e contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado para as secretarias solicitantes, conforme termo de referência e anexos**".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 011/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO SISTEMA E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS, ETC.) E CONSULTA A DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM ARQUIVOS NO FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL (HTML) E IMAGEM (PDF), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 12:00 horas (horário de Brasília) do dia **17/07/2024** até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia **23/07/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **23/07/2024** as 13:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento da referida contratação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

Vanderson Cunha Del Sent - Agente de Contratação Prefeitura de Sorriso-MT

PORTARIA Nº 1.869, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.974, de 12 de dezembro de 2022, que designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.974, de 12 de dezembro de 2022, e substituir o servidor Matheus Leandro Freiria (substituto), pela servidora Bruna Ferreira Gonçalves (substituta), fiscal Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para as Atas de Registros de Preços nº 494/2022, 495/2022, 496/2022, 497/2022, 498/2022 e 499/2022, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 071/2022, com a finalidade de "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares e correlatos direcionados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e a Emenda Impositiva nº 038/2022, e suprir a demanda oriunda do atendimento do Corpo de Bombeiros, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUMREBOM, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.868 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria n° 2.943, de 26 de dezembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 2.943, de 26 de dezembro de 2023, e substituir o servidor Matheus Leandro Freiria (substituto), pela servidora Bruna Ferreira Gonçalves (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**,** para o Contrato n° 353/2023, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em locação de ônibus de transporte de passageiros para atender o transporte público coletivo do município de Sorriso-MT, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 024/2024 -

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO DE CONCRETO E ROLO COMPACTADOR TANDEM DOIS CILINDROS LISOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **17/07/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **31/07/2024.**

Data e horário de início da sessão: Dia **31/07/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PORTARIA Nº 1.870, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.621 de 06 de julho de 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.621 de 06 de julho de 2023, e substituir o servidor Matheus Leandro Freiria (substituto), pela servidora Bruna Ferreira Gonçalves (substituta), fiscal Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para as Atas de Registros de Preços n.º 242/2023, n.º 243/2023, n.º 244/2023, n.º 245/2023, n.º 246/2023, n.º 247/2023, n.º 248/2023, origina-

das do processo licitatório Pregão Presencial nº 021/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estruturas temporárias para a realização de eventos, visando atender as ações das secretarias municipais, conforme especificações constantes no termo de referência".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.865, DE 15 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.865, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Concede licença para tratar de interesse particular a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora Pública Municipal Devanice Monteiro da Silva Cordova Bitencourt, matrícula nº 7237, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.864, DE 15 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.864, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Exonera a pedido o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor Roberson Variani, matrícula nº 12200, do cargo comissionado de Chefe de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.861, DE 15 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Luciana Azevedo da Silva (titular) e Bruna Ferreira Gonçalves (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do contrato nº 273/2023, originada do processo licitatório Dispensa nº 052/2023 com finalidade de "Dispensa de locação de imóvel com espaço para implantação das novas instalações da sede da Secretaria Municipal da Cidade, no Município de Sorriso-MT, que entre si celebram o Munícipio de Sorriso".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.461 de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, e instituiu o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, que estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e ainda, as alterações descritas nas Leis Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023; e Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024 e dá outras providências**,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE (SEMCULTJ)** e através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais no uso de suas atribuições, con-

feridas pela Portaria SEMCULTJ nº 003/2024, de 04 de julho de 2024, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, na forma de patrocínio, designado **"CULTURA POPULAR 2024"**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, mediante o disposto neste Edital.

O presente Edital tem como objetivos**,** aqueles previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.213/2013, em especial, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais, democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, inclusive zona rural e, garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Com as diretrizes, metas e ações previstas no Sistema Municipal de Cultura através da Lei 2.213/2013 e pelo Decreto Municipal nº 717/2022, de 27 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213, de 18 de junho de 2013, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, de 24/05/2023, e ainda o § 4º do art. 22 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da cultura, estabelecendo os procedimentos para a concessão de apoio e incentivo para projetos e programas culturais, e dá outras providências, o presente Edital constitui-se em um mecanismo específico de articulação com artistas e grupos artístico-culturais, de forma descentralizada para o município de Sorriso, fortalecendo a gestão da Cultura, visando à democratização do acesso à arte e à cultura, promovendo o fortalecimento dos segmentos artísticos em Sorriso, incentivando o intercâmbio de ideias e experiências, o encontro de artistas, a ampliação e formação de novas plateias, e a circulação de grupos e artistas estabelecidos no município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo de Habilitação dos Projetos Culturais será realizado pela Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais, conforme a Portaria SEMCULTJ nº 003/2024, de 04 de julho de 2024.

1.2 Todas as etapas serão realizadas no município de Sorriso-MT.

1.3 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário local (Mato Grosso).

1.4 O presente Processo de Seleção de Projetos Culturais será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

1.5 O Edital completo com datas, locais, interposições e resultados serão publicados através do site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixados nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

1.6 Para os efeitos deste Edital, entende-se que a promoção da Cultura é iniciativa que envolve um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no município de Sorriso, Mato Grosso.

1.7 Além dos requisitos mínimos exigidos neste Edital, os proponentes serão fortemente encorajados a buscar parcerias na iniciativa privada, para a ampliação desta oferta, inclusive para premiações.

1.8 Os projetos selecionados deverão cumprir as exigências editalícias e contratuais, principalmente com relação às obrigações do proponente.

1.9 O proponente não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações.

1.10 É facultado a qualquer cidadão apresentar impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de **2 (dois) dias**, a contar da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no sítio oficial do Município por meio de preenchimento de REQUERIMENTO, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, protocolizado e encaminhado à Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais. Devendo apresentá-las exclusivamente de modo PRESENCIAL na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital de Seleção de Projetos Culturais do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, tem por objeto a seleção de projetos culturais propostos por pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual), com Cadastro Cultural da Entidade no Município de Sorriso atualizado, e evidenciada atuação na **Câmara Temática Setorial de Cultura Popular**, possibilitando o acesso democrático à cultura no município de Sorriso, onde a administração pública mantem constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que venham abranger tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte, em total consonância com os objetivos do Sistema Municipal de Cultura descritos no Inciso V do artigo 1º da Lei Municipal 2.2013/2013.

Parágrafo Único: Proponentes na modalidade Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos deverão possuir como atividades, objetivo e finalidade ações culturais, expostos de maneira explícita na relação de CNAE´s (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas).

2.2 O presente Edital tem o objetivo de mobilizar e selecionar os mais diversos artistas da Câmara Temática Setorial de Cultura Popular de nossa cidade, com evidenciada atuação artística no seu segmento, dentro do prazo legal da vigência do Termo de Compromisso Cultural a serem firmados entre as partes, que será regido por este Edital, e seus Anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações caso existirem.

2.3. O proponente deverá cumprir os princípios contidos no Plano Municipal de Cultura que norteiam a liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito aos direitos humanos; direito de todos à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; direito à memória e às tradições; e valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

2.4 Os recursos disponibilizados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, na **Modalidade de Patrocínio** serão utilizados pelo proponente para custear o desenvolvimento do projeto selecionado, conforme previsto no plano de trabalho e mediante formalização do Termo de Compromisso Cultural.

2.5. Todos os encargos e despesas na execução do projeto cultural na Modalidade de Patrocíniosão de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado, eximindo a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil ou criminal, conforme descrito no parágrafo único do artigo 32 do Decreto Municipal nº 717/2022.

2.6 A planilha de aplicação dos recursos deverá conter todas as previsões orçamentárias para a execução do projeto, que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada, excetuando-se àquelas sem previsão legal.

2.7 Na proposta do projeto cultural inscrito neste edital, deverão conter, além do formulário padrão para inscrição disponibilizado nos Anexos do Edital e de todos os documentos obrigatórios, também poderá ser anexado um **portfólio artístico completo** conteúdo fotos, banner, flyer, matérias jornalísticas em sites e portais, links de reportagens, e quaisquer outros materiais de apresentações artísticas já realizadas de forma presencial nos últimos 02 anos, seja em eventos públicos ou privados, anexando ainda links de redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube, Tik Tok, Kwai, e outros) que comprovem a experiência artística profissional realizada pelo proponente na linguagem artísticas a qual esteja concorrendo. **I - Para participar como PROPONENTE, o sócio administrador da Pessoa Jurídica (CNPJ) deve possuir no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos até a data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural, bem como comprovar residir em Sorriso há no mínimo 02 (dois) anos, além de ser obrigatório possuir Cadastro Cultural da Entidade no município de Sorriso atualizado, que está disponível no site da Prefeitura de Sorriso na pasta da Cultura;**

II - Os trabalhos artísticos devem ser elaborados conforme os modelos padronizados disponibilizados, e não serão aceitos textos teatrais, performances, roteiros, obras literárias, repertórios, letras, concepção artísticas, croquis de projetos de artes visuais ou patrimônio cultural que possuam conteúdos que desvalorizem as culturas diversas ou incentivem a violência ou exponham pessoas à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia, xenofobia, discriminação racial e religiosa, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-partidário;

2.8 Além dos requisitos mínimos exigidos neste Edital, os proponentes serão fortemente encorajados a buscar parcerias na iniciativa privada, para a ampliação desta oferta, inclusive para prolongar o tempo de realização da apresentação cultural, ou a quantidade do produto cultural, incrementar equipamentos de iluminação e sonorização, palco, tendas, etc, com a identificação de logomarcas de parceiros e/ou apoiadores do projeto cultural selecionado neste Edital, ampliando assim a distribuição de produtos/serviços e buscando alternativas que potencializem a ação cultural de forma a alcançar a uma maior parcela da população.

2.9 Para o Edital Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC “CULTURA POPULAR 2024”, o Plano de Trabalho do projeto cultural deverá conter:

a) Identificação do proponente; b) Câmara Temática e Segmento que o proponente está concorrendo neste Edital; c) Descrição resumida do projeto contendo as principais informações do objeto da Ação Cultural; d) Currículo do proponente, com o Portfólio Artístico mencionado no item 2.7, e ainda número de telefone celular atual com WhatsApp, e e-mail para contato; e) Equipe de apoio envolvida no projeto, sendo obrigatório constar na **Ficha Técnica** os nomes e o CPF dos componentes da equipe principal; f) Cronograma de Execução dentro do prazo do Termo de Compromisso Cultural (ANEXO IV); g) Planilha de Aplicação de Recursos previstos para a realização do projeto (ANEXO V);

2.10 Em nenhuma hipótese poderá ser anexado qualquer documento ao projeto, após este ser protocolado conforme subitem 3.1.

2.11 Os projetos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, à partir do modelo dos formulários anexos à este Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais, sob pena de Inabilitação pela Comissão de Análise Técnica. **2.12** Projetos que não atenderem estes requisitos serão automaticamente inabilitados. **2.13** A proposta do projeto deverá ser apresentada apenas por um proponente pessoa jurídica (CNPJ), de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual), com Cadastro Cultural da Entidade no Município de Sorriso atualizado, e evidenciada atuação na Câmara Temática Setorial de Cultura Popular. **3. DAS INSCRIÇÕES:**

3.1 As inscrições deverão ser protocoladas das 07 às 17 horas, do dia **19 de julho de 2024 ao dia 19 de agosto de 2024,** exclusivamente**,** na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, mediante a entrega da proposta e documentos em **envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento** (ANEXO XIII) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

3.2 Não serão aceitas outras formas de inscrição que não a especificada no subitem 3.1 deste edital.

3.3 Serão aceitas e analisadas apenas 01 (uma) inscrição por proponente, ainda que sejam CNPJs diferentes, mas com o mesmo representante legal como sócio-administrador. Havendo mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a efetuada por último. As demais serão arquivadas em definitivo mediante ATA e parecer emitido pela Comissão de Análise Técnica.

3.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal, através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais, do direito de excluí-lo do processo de seleção se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

3.5 Não serão cobradas taxa de inscrição. Porém, todo ônus decorrente de despesas com cópias, emissão de documentos e outros, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

3.6 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital.

3.7 É obrigatória a entrega dos documentos do subitem 3.11, os quais fazem parte do projeto a ser protocolado, sob pena da inabilitação pela Comissão de Análise Técnica de Projetos.

3.8 Estão terminantemente proibidos de participar deste edital, produtores culturais ou Entidades que ainda não executaram suas ações culturais pactuadas com o município de Sorriso via PROMIC, e também não protocolaram suas prestações de contas dos editais do ano de 2023 até a data limite do prazo de inscrição neste edital.

3.9 Para participar deste Edital, como Entidade, pessoa jurídica (CNPJ), de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) o proponente tem que estar regularmente cadastrado no CCM- Cadastro Cultural do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSenugsrLU...

3.10 Anexar na inscrição uma cópia do comprovante de realização do Cadastro Cultural da Entidade no Município atualizado que é enviado para o e-mail cadastrado pelo representante legal sócio-administrador da Entidade Cultural.

3.11 OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, DE NATUREZA CULTURAL, COM FINS LUCRATIVOS SÃO:

3.11.1 Ficha de Inscrição (ANEXO II);

3.11.2 Plano de Trabalho (ANEXO III);

3.11.3 Cronograma de Execução do Projeto Cultural (ANEXO IV);

3.11.4 Planilha de Aplicação de Recursos (ANEXO V);

3.11.5 Declaração de Parentesco (ANEXO VI);

3.11.6 Declaração de Ciência de que a Seleção Não Implica em Contratação Obrigatória (ANEXO VII);

3.11.7 Declaração de que não é servidor público municipal efetivo, comissionado, seletista ou contratado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ, exclusivamente para proponentes pessoa física (ANEXO VIII);

3.11.8 Autodeclaração de Residência, se precisar. (ANEXO IX);

3.11.9 Termo de Responsabilidade e Autoria, se precisar (ANEXO X);

3.11.10 Termo de Responsabilidade para uso de EPI´s (ANEXO XI);

3.11.11 Requerimento de Declaração de “Nada Consta” ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e/ou Direção do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (ANEXO XII);

3.11.12 Cartas de Anuência da Equipe principal ANEXO XIII;

3.11.13 Ofício de Encaminhamento (ANEXO XIV); e os seguinte documentos:

I - Cópia de documento de abertura ou constituição de Pessoa Jurídica, podendo ser:

a) Registro Comercial ou Requerimento de Empresário;

b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, disponível no link abaixo:

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empre...

c) Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e se for o caso, acompanhados da última alteração ou consolidação respectiva;

d) Contrato Social em vigor, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, e se for o caso, acompanhados da última alteração ou consolidação respectiva ou, outro documento equivalente em certificação de existência e finalidade empresarial.

II - Cópia da última atualização do Contrato Social ou outro documento equivalente, conforme documento apresentado no Inciso I (se houver);

III - Cópia de RG ou documento oficial com foto - frente e verso, do sócio, ou sócios, da entidade proponente;

IV - Cópia de CPF - frente (e verso, se houver), do sócio, ou sócios da entidade proponente;

V - Comprovante de vínculo do Representado com a Entidade proponente, através de Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

VI - Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ). Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação de Edital, disponível em:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais da pessoa jurídica e do(s) representante(s) legal(is), emitida no site da Prefeitura de Sorriso, (CPF e CNPJ) disponível em:

https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/certidao;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT, e pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT, da pessoa jurídica e do(s) representante(s) legal(is); (CPF e CNPJ) disponível em:

https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60;

IX - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, disponível em:

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

X - Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS (Certidão Conjunta) do CNPJ, disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST do CNPJ, disponível em:

https://www.tst.jus.br/certidao1

3.12 Comprovante atual de Endereço na cidade de Sorriso ou seus Distritos. Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação de Edital. A data deve aparecer no documento de maneira explícita. A comprovação poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no próprio documento, correspondência expedida por instituições bancárias, públicas ou privadas. Na ausência deste documento será aceito o Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ). Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital. **3.13** É vedada a participação nesta seleção de integrantes das comissões mencionadas neste Edital, de proponente, que tiver relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Nesse caso, deverá o Conselheiro se declarar suspeito e impedido de participar de qualquer ato referente a este Edital, ficando a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção dar providências. **4. DO APOIO AOS PROJETOS:**

4.1 O presente Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024", selecionará **02 (dois) projetos culturais da Câmara Temáticas Setorial de Cultura Popular, totalizando o valor global de R$ 300.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)** na forma de patrocínio, conforme a tabela abaixo:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"					
ITEM	**CÂM. TEMÁTICA**	**SEGMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4.1.1	Cultura Popular	Produção e Apresentação Espetáculo Junino 2024/2025	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
4.1.2	Cultura Popular	Produção e Organização Evento Junino e Vaquejada 2024/2025	1	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
TOTAL DE PROJETOS			**02**	**TOTAL**	**R$ 300.000,00**

4.2 Produção e Apresentação Espetáculo Junino 2024/2025: Refere-se a proposta de projeto cultural de produção e apresentação de espetáculo de quadrilhas juninas, reconhecidas pela Lei Federal nº 14.555/2023 como manifestações da cultura nacional, a serem realizadas na temporada 2024 ou 2025. Os projetos devem criar espetáculos juninos novos e inéditos, que valorizem e promovam a diversidade cultural das tradições juninas. Será priorizada a proposta que demonstre originalidade, criatividade e potencial de impacto cultural, contribuindo para a preservação e renovação das quadrilhas juninas, proporcionando uma experiência inovadora e autêntica ao público, e reforçando a identidade cultural brasileira presente no município de Sorriso.

4.3 Produção e Organização Evento de Junina & Vaquejada 2024/2025: Refere-se a proposta de projeto cultural para a produção e organização de Evento Junino & Vaquejada, reconhecidos pela Lei Federal nº 13.364/2016 como manifestações culturais nacionais e patrimônio cultural imaterial do Brasil, a serem realizados na temporada 2024/2025. Os projetos devem promover a continuidade e valorização dessas tradições, integrando uma programação diversificada que inclua várias atrações artísticas da cultura popular de Sorriso e Região, como música, dança, poesia, artesanato e gastronomia. Será priorizada a proposta que demonstre capacidade de mobilização comunitária, promoção da cultura local e regional, e potencial de impacto social e cultural, garantindo a preservação e difusão das manifestações culturais tradicionais e fortalecendo a identidade cultural local.

4.4 Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso, autorizada ao uso de imagem de todos os artistas que compõem os projetos aprovados e patrocinados com recursos deste Edital, inclusive a seu critério também poderá produzir um catálogo digital para divulgação das ações que serão ofertadas gratuitamente para a população nos espaços públicos, podendo dispor da forma, local e natureza que assim definir, em campanhas publicitárias ou de simples divulgação, que envolvam o município de Sorriso. 5. DAS CONTRAPARTIDAS (Obrigatórias e Não-Obrigatórias)

5.1 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

5.2 As contrapartidas estão divididas em obrigatórias e não obrigatórias.

5.3 São contrapartidas obrigatórias para este Edital:

a) A efetiva realização do objeto do projeto selecionado neste Edital, com qualidade na execução dentro do prazo legal da vigência do Termo de Compromisso Cultural a serem firmados entre as partes;

b) Não realizar nenhuma cobrança de ingressos para o acesso da população aos bens culturais financiados pelo Fundo Municipal da Cultura, nem taxas de inscrições para os participantes inscritos em cursos/palestras/workshops selecionados neste Edital;

c) Ter como prioridade o público alvo de crianças, adolescentes e jovens, que sejam estudantes de escolas públicas municipais, e moradores dos bairros mais distantes do centro da cidade de Sorriso, seus distritos e assentamentos.

5.4 As contrapartidas não obrigatórias são medidas adicionais que fortalecem a proposta, podendo promover e ampliar a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação; bem como ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual), ficando a cargo do proponente propô-las ou não.

5.5 O proponente será responsável pelos equipamentos e insumos necessários para a realização da(s) contrapartida(s), bem como por organizá-la e executá-la.

5.6 As contrapartidas não obrigatórias deverão ser propostas conforme planejamento do proponente.

6. DAS COMISSÕES 6.1 A Comissão de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais analisará toda a parte de ordem documental prevista neste Edital, onde encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção os projetos habilitados. **6.1.1** Após a publicação das inscrições de propostas inabilitadas, abre-se período para recurso. **6.1.2** Após a análise dos recursos, as propostas inabilitadas serão desclassificadas. **6.2** As inscrições habilitadas pela

Comissão de Análise Técnica serão encaminhadas com seus projetos à Comissão de Avaliação e Seleção, formada por no mínimo 08 (oito) membros Titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, que deliberarão sobre as propostas a serem patrocinadas, onde o voto do presidente, se necessário, terá efeito minerva levando em conta a avaliação dos critérios previstos no subitem 8.2 deste edital. **6.3** O Conselho Municipal de Políticas Culturais irá nomear Conselheiros responsáveis pelo acompanhamento do projeto, com as seguintes atribuições: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da ação cultural contratada em todas suas etapas; b) Visitas "*in loco*", quando for o caso; c) Realizar reuniões para acompanhamento das ações (se necessário); d) Emitir Relatório Técnico de Acompanhamento do projeto com parecer quanto à regularidade da execução, para que este fique apenso ao processo de prestação de contas. **6.4** Os projetos habilitados pela Comissão de Análise Técnica serão, posteriormente, avaliadas e selecionadas pela Comissão de Avaliação e Seleção. **7. DA HABILITAÇÃO 7.1** Compete à Comissão de Análise Técnica avaliar as inscrições das propostas, que consiste na verificação dos requisitos exigidos neste Edital.

7.2 A Comissão de Análise Técnica emitirá parecer conclusivo sobre as inscrições HABILITADAS ou INABILITADAS, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e afixado nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

7.4 Caberá recurso dos resultados de acordo com cronograma contido no ANEXO I deste Edital. **8. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS 8.1** As inscrições habilitadas serão submetidas à Comissão de Avaliação e Seleção.

8.2 Os critérios para análise dos projetos inscritos serão os seguintes, conforme Art. 24 da Lei Municipal 2.213/2013.

I - Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo benefício (Planilha Financeira); II - Retorno de interesse público;

III - Clareza e coerência nos objetivos (inovação e efeito multiplicador que contribua para o desenvolvimento cultural e local);

IV – Criatividade; V - Importância para o Município; VI - Descentralização cultural; VII - Universalização e democratização do acesso a bens culturais; VIII - Socialização de oportunidades de produção cultural; IX - Enriquecimento de referências estéticas; X - Valorização da memória histórica da cidade; XI - Princípio da equidade entre as diversas áreas culturais passíveis de incentivos; **XII - Princípio da não concentração por proponente (equipe envolvida); XIII - Capacidade técnica de execução do projeto, pelo proponente (currículo do proponente). 8.2.1** Exclusivamente para este Edital serão avaliados os seguintes itens "I", "III", "IV", "XII" e "XIII" terão notas de 5 a 10. **8.2.2** As notas deverão ser apontadas pelos Conselheiros membros da Comissão de Avaliação e Seleção a cada quesito do subitem 8.2.1, através de planilha de notas individuais de cada conselheiro avaliador. **8.2.3** As 5 (cinco) notas de cada Conselheiro avaliador deverão ser somadas e divididas por 5 (cinco), onde a média é a nota final daquele Conselheiro avaliador. **8.2.4** Os projetos com menos de **6,0 (seis vírgula zero)** pontos na média final, serão automaticamente desclassificados. **8.2.5** A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 10 (dez) pontos. **8.2.6** Para efeitos de classificação, a NOTA FINAL de um projeto é a média aritmética de todas as notas finais recebidas de cada Conselheiro que avaliou o projeto.

8.3 A Comissão de Avaliação e Seleção emitirá relatório final dos projetos selecionados para receberem o patrocínio previsto neste Edital à Comissão de Análise Técnica, que dará publicidade no site da Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme cronograma contido no ANEXO I.

8.4 Transcorrido o prazo dos recursos previstos no cronograma, o resultado será homologado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixados nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na data estabelecida.

8.5 Todas as publicações de resultados de projetos indeferidos, desclassificados, ou ordem de classificação, caberá recursos com datas e prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.

8.6 Ao proponente cabe, unicamente, a responsabilidade sobre o cumprimento dos prazos previstos no cronograma.

8.7 Os recursos necessários para o desenvolvimento deste edital, serão oriundos da seguinte fonte:

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.002 – Fundo Municipal de Cultura

22.002.13 – Cultura

22.002.13.392 – Difusão Cultural

22.002.13.392.0020 – Valorização e Promoção da Cultura

22.002.13.392.0020.2143 – Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Cultura

Código: 22.002.13.392.0020.2.143

Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (redu 0997) **R$ 250.000,00**

Fonte: 1.500.0000000

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.002 – Fundo Municipal de Cultura

22.002.13 – Cultura

22.002.13.392 – Difusão Cultural

22.002.13.392.0038 – Emendas Impositivas

22.002.13.392.0038.1336 - E.I. 22 – Maurício – Repa. Ao Fundo Municipal de Cultura p/ projetos Culturais

Código: 22.002.13.392.0038.1.336

Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (redu 1192) **R$ 50.000,00**

Fonte: 1.500.0000000

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

9.1 Para fins de celebração do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, o proponente Pessoa Jurídica (CNPJ), de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) que tiver seu projeto aprovado neste Edital deverá protocolar os seguintes documentos na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas.

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento do recurso público, ou extrato zerado de uma conta já existente, desde que sem nenhuma movimentação no período de 60 (sessenta) dias, no CNPJ do proponente selecionado, acompanhado do número da agência e da conta corrente ou poupança para movimentação dos recursos decorrentes do instrumento a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso, podendo ser de qualquer banco público ou privado, inclusive bancos digitais.

9.2 Todos os documentos constantes neste Edital deverão estar dentro do prazo de validade legal, na ocasião da formalização do Termo de Compromisso Cultural, sob pena de cancelamento de contratação. **9.3** O Proponente classificado que não entregar em data prevista no ANEXO I, a documentação referida no subitem 9.1, será desclassificado, sendo convocado o proponente cuja proposta não selecionada, esteja na sequência de classificação. **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL TCC**

10.1 A partir da publicação do resultado final previsto neste Edital realizada no site da Prefeitura e, entregue a documentação prevista no item anterior, os proponentes selecionados serão notificados via e-mail e/ou via aplicativo de mensagem (se ativo) para comparecer em ato de formalização da proposta, com data e local a ser oficialmente divulgado em site oficial, para assinatura do Termo de Compromisso Cultural, instrumento local entre Contratante e Contratada, onde é obrigação do proponente contratado fazer a leitura do inteiro teor do Termo de Compromisso Cultural, e após realizar a assinatura em campo específico do TCC, além de vistar todas as folhas do contrato.

10.2 A vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT ou mediante justificativa relevante, através da solicitação do Proponente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada mediante protocolo do pedido na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo previsto, onde os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais irão avaliar a justificativa, e após aprovação enviará o mesmo para apreciação do setor de Convênios da Prefeitura de Sorriso. **10.3** O responsável pelo projeto selecionado que não comparecer no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 10.1 perderá o direito ao patrocínio. **10.4** Excepcionalmente para este Edital de Seleção de Projetos Culturais, na forma de patrocínio, o projeto selecionado e contratado terá o recurso financeiro depositado em parcela única, na conta específica para a execução do objeto, onde os proponentes Pessoa Jurídica (CNPJ), de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) **poderão ter descontos de impostos de renda pessoa jurídica deduzidos na fonte, conforme tabela e alíquotas vigentes**, ficando sob sua única e inteira responsabilidade o recolhimentos de suas demais obrigações legais e dos prestadores de serviços que vierem a serem contratados pelo projeto cultural selecionado.

10.5 Os recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura pela Prefeitura Municipal de Sorriso, ao Proponente, não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive pagamento ou recolhimento fora do prazo de vigência do instrumento, taxa de administração ou similar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DAS EVENTUAIS PENALIDADES 11.1 São obrigações do Proponente, sujeitos às penalidades quando do seu descumprimento: **11.1.1** Movimentar os recursos em conta bancária específica do projeto;

11.1.2 Restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, conforme regulamentação vigente, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado; b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento; **11.1.3** Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações a respeito do projeto ao Conselheiro responsável pelo acompanhamento do TCC, conforme subitem 6.3, durante e após a sua execução.

11.1.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, bem como o recolhimento de direitos autorais previstos em lei, não cabendo atribuição à Prefeitura Municipal de Sorriso-MT de obrigações dessa natureza.

11.1.5 Solicitar aos prestadores de serviços, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, que os mesmos deverão emitir as Notas Fiscais de Serviços Avulsa ou NFS-e dos serviços prestados ao projeto cultural em nome do proponente, com a correta descrição do serviço em total conformidade com a planilha financeira aprovada, constando ainda na observação o número do termo de compromisso cultural, para que possam estar recebendo os pagamentos em suas respectivas contas bancárias de suas titularidades.

11.1.6 Cada participante deverá confirmar sua responsabilidade quando fizer uso de obra alheia, se responsabilizando pelas sanções, assumindo as responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais de terceiros, anteriores, contemporâneas ou posteriores (ANEXO X).

11.2 O Proponente é responsável por toda declaração por ele assinada, respondendo civil e/ou criminalmente em eventuais casos de falsidade.

11.3 O projeto selecionado e executado, bem como sua imagem, poderá ser utilizado para divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

11.4 O Proponente será responsável pelos materiais e condições necessárias para execução do projeto, inclusive os equipamentos de proteção individual, coletivo e outros, conforme o termo de responsabilidade para uso de EPI's (ANEXO XI).

11.5 É vedado o desenvolvimento de projetos em locais de risco, salvo em condições de comprovação de todas as exigências legais de segurança, inclusive com auxílio e aprovação dos profissionais habilitados para a execução da proposta.

11.6 O cronograma de execução deverá ser criteriosamente cumprido.

11.7 Para alterações no cronograma de execução do projeto, em especial, a data de realização do(s) objeto(s) contratado(s), local e cidade, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, deverá obrigatoriamente ser consultado, mediante oficio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o Proponente sujeito a penalização prevista neste Edital, caso este prazo seja descumprido.

12. DA COMUNICAÇÃO

12.1 São obrigações do Proponente, sujeitos às devidas penalidades:

a) Em todos os materiais de divulgação utilizados, deverá estar obrigatoriamente as logomarcas do Edital Festival da Cultura; do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC; da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e da Prefeitura Municipal de Sorriso na seguinte forma: da esquerda para a direita: **Realização:** 1º logomarca do Proponente; 2º logomarca do Edital Cultura Popular, 3º logomarca do PROMIC e 4º logomarca oficial da SEMCULTJ e Prefeitura Municipal. As logos estarão disponível na pasta da cultura no site da Prefeitura.

b) Dar livre acesso e fornecer informações atualizadas sobre a execução do projeto ao Conselheiro Responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do projeto.

c) No *layout* das peças promocionais desenvolvidas, incluir sempre a marca da Prefeitura Municipal de Sorriso, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, como patrocinadora do projeto.

d) O Proponente que tiver seu projeto aprovado deverá manter seu CCM - Cadastro Cultural da Entidade no município atualizado, especialmente seu telefone celular e e-mail, de modo a viabilizar o contato a qualquer tempo pela Comissão de Análise Técnica deste Edital.

e) Os artistas envolvidos nos projetos aprovados deverão estar disponíveis para atender a imprensa em diversos formatos (entrevistas, programas ao vivo ou gravados de rádio, TV, internet e outros), em cronograma a ser definido em comum acordo com a assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT. **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A documentação referente à prestação de contas do subitem 13.4 deverá ser entregue após a realização da ação cultural, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias da seguinte forma: a) A 1ª via, composta pelas cópias dos documentos elencados no instrumento, deverá ser protocolada na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, endereçado à Comissão Municipal de Análise Técnica, para análise preliminar da prestação de contas e posterior encaminhamento ao Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso. a) A 2ª via, protocolada, ficará em poder do Proponente. **13.3** Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem sequencial, no rodapé da folha, assinadas pelo Proponente, devendo a inclusão de novos documentos, observar estritamente a ordem de apresentação.

13.4 O processo de prestação de contas deverá ser composto dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados na Lei ou Instrução Normativa que rege o instrumento a ser firmado, obedecendo à seguinte ordem:

13.4.1 Ofício de Encaminhamento a Comissão Municipal de Análise Técnica; **13.4.2** Cópia do Projeto Cultural (Plano de Trabalho); **13.4.3** Cópia do Termo de Compromisso Cultural (TCC); **13.4.4** Relatório de Execução do Objeto com cópia impressa dos materiais de divulgação, fotografias da divulgação e também da execução do projeto cultural; **13.4.5** Cópia da Nota Fiscal contendo:

a) Descrição da Ação Cultural realizada conforme descrita no Termo de Compromisso Cultural (TCC), nome do projeto cultural, número, ano e nome do Edital de Seleção;

b) Indicação do número do Termo de Compromisso Cultural (TCC) no campo de observação da Nota Fiscal de Serviços;

c) Carimbo de Atesto do recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal com assinatura identificável;

d) Carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador;

e) Comprovante impresso dos pagamentos efetuados por meio de PIX/TED/DOC ou transferência on-line entre contas;

13.4.6 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela Concedente, quando for o caso e termo de encerramento da conta corrente protocolada no Banco. **13.5** A não apresentação da prestação de contas no prazo convencionado ou a sua reprovação, acarretará o lançamento automático do nome do proponente no cadastro de inadimplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do Municipio de Sorriso - Mato Grosso e no Cadastro da Dívida Ativa Municipal. **13.6** A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da execução do projeto fixado no instrumento, revertendo-se ao Tesouro Municipal eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural. **13.7** O proponente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, caso não o faça voluntariamente. **13.8** Na hipótese de não apresentação da prestação de contas ou de serem elas reprovadas, será determinada a abertura de Tomada de Contas Especial, com observância das normas municipais que regem esse procedimento. **13.9** Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do patrocínio, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares e, ainda, de outras obrigações inerentes ao instrumento firmado, o Proponente responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito, além da instauração de tomada de contas, a: a) Devolução do valor total do recurso recebido, acrescentando-se a multas e juros previstos em lei; b) Suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso; c) Inabilitação junto à SEMCULTJ/Sorriso; d) Inabilitação do Proponente junto à Secretaria Municipal de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos municipais;

e) Demais sanções cabíveis preconizadas no Decreto Municipal nº 717/2022, de 27 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213, de 18 de junho de 2013, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, de 24/05/2023, e ainda o § 4º do art. 22 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da cultura, estabelecendo os procedimentos para a concessão de apoio e incentivo para projetos e programas culturais, e dá outras providências.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 O presente Edital poderá ser cancelado, suspenso ou prorrogado a qualquer tempo, devidamente justificado, por iniciativa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Culturais. **14.2** A inscrição do projeto no presente processo de seleção representa a concordância do Proponente com todos os itens deste edital. **14.3** A Prefeitura Municipal de Sorriso não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os Proponentes e/ou selecionados. **14.4** Não serão permitidas retificações de autoria, alterações, acréscimos e revisões no conteúdo do projeto depois de ter sido protocolado.

14.5 Os Proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de documentos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes, sendo expressamente vedada a inserção posterior ao prazo de inscrição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

14.6 Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital, bem como outros instrumentos legais e normativos complementares.

14.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sorriso, Mato Grosso.

14.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Análise Técnica, com base nas legislações aplicáveis.

14.9 Compõem a presente SELEÇÃO PÚBLICA:

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC “CULTURA POPULAR 2024”.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

ANEXO V - PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A SELEÇÃO NÃO IMPLICA EM CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SEMCULTJ.

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, SE PRECISAR.

ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA.

ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EPI´s (equipamentos de proteção individual).

ANEXO XII - REQUERIMENTO DE NADA CONSTA JUNTO AO CMPC.

ANEXO XIII – CARTAS DE ANUÊNCIA (equipe principal).

ANEXO XIV - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO.

Sorriso/MT, 15 de julho de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Portaria SEMAD Nº 1.192/2024

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Juventude

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ Nº 003/2024

ANEXO I

CRONOGRAMA

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

“CULTURA POPULAR 2024”

AÇÃO	**DATA**
Publicação do Extrato do Edital	12/07/2024
Publicação do Edital de Seleção Pública	15/07/2024
Interposição de Recursos sobre o Edital	16/07/2024 a 17/07/2024
Resultado da interposição de recursos sobre o Edital	18/07/2024
Período de inscrições	**19/07/2024 a 19/08/2024**
Análise Técnica das inscrições	20/08/2024 a 22/08/2024
Publicação do Resultado Parcial da análise técnica das inscrições	23/08/2024

Prazo de interposição de recurso da análise técnica das inscrições	26/08/2024
Apreciação de recursos e publicação do Resultado Final das Inscrições	27/08/2024
Avaliação e Seleção dos projetos	28/08/2024 a 30/08/2024
Publicação Resultado Parcial dos projetos selecionados	02/09/2024
Prazo de interposição de recurso dos projetos não selecionados	03/09/2024
Apreciação de recursos	04/09/2024
Publicação Final e Homologação dos projetos selecionados	05/09/2024
Entrega da Documentação Necessária para Formalização do Termo de Compromisso Cultural	06/09/2024 a 10/09/2024
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural com o Proponente do projeto selecionado e Prefeitura Municipal de Sorriso/MT	A Confirmar
Repasse do patrocínio ao Proponente do projeto selecionado	A Confirmar

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Eu, _____, proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, dirijo- me à Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMCULTJ nº 003/2024, de 04 de julho de 2024, para requerer a inscrição da proposta abaixo descrita, na seleção de projetos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, de acordo com as normas previstas no **Edital de Seleção de Projetos Culturais Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"**.
Nome do Projeto: _____.
Sorriso – MT, ___ de _____ de 2024.
_____
Assinatura do Proponente
CNPJ do Proponente

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA:	
Nome da Razão Social:	
Nome de Fantasia:	
Número do CNPJ:	
Código do CNAE Principal:	
Códigos dos CNAEs Secundários:	
Nome Completo do representante legal:	
CPF do representante legal:	
RG do representante legal:	
Data de emissão do RG do representante legal:	
Endereço de Gmail:	
Contato Celular:	
Redes Sociais do representante legal:	
Redes Sociais da Pessoa Jurídica (CNPJ):	
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:	
SEGMENTO: ( ) CULTURA POPULAR ( ) CULTURA POPULAR	**CATEGORIAS:** ( ) Produção e Apresentação Espetáculo Junino 2024/2025 ( ) Produção e Organização Evento Junino e Vaquejada 2024/2025
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROJETO: Qual é a ação principal? *Pontuar questões importantes que ajude o conselheiro (a) a entender com clareza a sua ação principal.*	
OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Detalhe o que você pretende realizar. *Descreva de maneira clara qual é o Objetivo Geral do seu projeto, objeto que será executado como ação cultural;* *Descreva quais os Objetivos Específicos que são necessários para alcançar as etapas de trabalho para a completa realização de sua ação cultural.*	

JUSTIFICATIVA: Por que o seu projeto é importante? *Este é o momento de você defender sua ideia;* *- O que o seu projeto trás de benefícios para a sociedade?* *- Que problemas ou dificuldades da sociedade ele tentará amenizar ou resolver?* *- Observar os critérios de avaliação no Edital.*
METODOLOGIA: Como o seu projeto será ofertado para a população? *- Descreva aqui como você vai realizar sua ação;* *- Qual o formato, a plataforma que será utilizada?* *- Indicar quando a sua ação será realizada;* *- Onde será realizado?* *Você pode dividir o seu projeto em três etapas que chamamos de (pré-produção, produção e pós-produção), por exemplo.*
PUBLICO ALVO: Para quem o seu projeto está destinado? *- Escreva aqui para quem seu projeto está destinado, quem vai assistir e/ou participar das oficinas;* *- Justifique sua escolha.*
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Utilize o Anexo IV.
PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: Utilize o Anexo V.
PORTFÓLIO DO PROPONENTE: *Inserir aqui o Portfólio com fotos, links de vídeos e redes sociais, matérias jornalísticas, declarações, certificados de qualificação profissional, revistas, citações, e/ou outras formas de comprovar sua expertise no seguimento e capacidade técnica para executar o projeto cultural patrocinado com recurso público.*
FICHA TÉCNICA: Breve Currículo da Equipe.

- Inserir aqui o portfólio ou currículo de todos os envolvidos diretamente no Projeto. *- Insira o nome completo e o CPF de toda a sua equipe de trabalho, com a função que cada um desempenhará. Equipe capacitada que amplie a capacidade de execução do projeto.*
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: *- Caso tenha mais alguma informação que gostaria de compartilhar conosco, utilize este espaço.*

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Proponente

CNPJ do Proponente

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

ETAPA 1 – PRÉ-PRODUÇÃO			
Nº	**AÇÃO**	**LOCAL**	**DATA**
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	
ETAPA 2 – EXECUÇÃO / REALIZAÇÃO			
Nº	**AÇÃO**	**LOCAL**	**DATA**
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	
ETAPA 3 - PÓS-PRODUÇÃO			
Nº	**AÇÃO**	**LOCAL**	**DATA**
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	
		Sorriso/MT	

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Proponente

CNPJ do Proponente

ANEXO V

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

PLANILHA DE APLICAÇAO DOS RECURSOS					
PRODUÇÃO / EXECUÇÃO					
Nº	**Item**	**Unidade de medida**	**QTD**	**Valor unitário**	**Valor total**
	Exemplos:				
1	Pagamento de serviços de elaboração de projeto cultural de acordo com as normas do Edital;	Serviços 5%	1	R$ 1,00	R$ 1,00
2	Pagamento de serviços de Coordenação Geral do Projeto Cultural;	Mensal	1	R$ 1,00	R$ 1,00
3	Pagamento de serviços de produção cultural;	Mensal	1	R$ 1,00	R$ 1,00
3	Pagamento de Instrutor de Curso;	Mensal	1	R$ 1,00	R$ 1,00
4	Pagamento de Assistente de Produção;	Serviços	1	R$ 1,00	R$ 1,00
5	Pagamento de Ator/Atriz por apresentação realizada;	Cachê	1	R$ 1,00	R$ 1,00
6	Pagamento de Premiação de 1º Lugar.	Prêmio	1	R$ 1,00	R$ 1,00
7	Pagamento de serviço especializado na Confecção de Escultura.	Serviços	1	R$ 1,00	R$ 1,00
8	Pagamento de serviço especializado na Produção de Painéis Artísticos medindo 200 x 200 cm.	Serviços	1	R$ 1,00	R$ 1,00
9	Pagamento de reprodução de obra literária com 20 páginas em Editora;	Unidade	1	R$ 1,00	R$ 1,00
10	Pagamento de Fotógrafo para registro e produção de portfólio digital.	Serviços	1	R$ 1,00	R$ 1,00
11	Pagamento de serviços gráficos de banner, folder, flyer, entre outros.	Serviços	1	R$ 1,00	R$ 1,00
12	Pagamento de assessoria para prestação de contas de acordo com as obrigações descritas no Termo de Compromisso Cultural.	Serviços 5%	1	R$ 1,00	R$ 1,00
TOTAL GERAL					**R$ 1,00**

_

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Proponente

CNPJ do Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Eu, _____, proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, DECLARO, para os devidos fins, que não sou integrante da **Comissão de Análise Técnica,** nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 003/2024, de 04 de julho de 2024, e que não tenho relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membros do **Conselho Municipal de Políticas Culturais**, outorgados pelo Decreto Municipal nº 1.098, de 19 de junho de 2024.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"; "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.".

Sorriso, - MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Nome Completo do(a) Declarante

CNPJ do(a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A SELEÇÃO

NÃO IMPLICA EM CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Eu, _____, proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, DECLARO que estou ciente de que a minha inscrição e possível aprovação no **Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"** realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso – MT, não geram direito à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Sorriso- MT.

Sorriso-MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CNPJ do Proponente:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SEMCULTJ

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Eu, _____, proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, DECLARO, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal efetivo, comissionado, seletista ou contratado da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ**, e também não sou agente político do Município de Sorriso nos Poderes Executivo e Legislativo; Secretário(a) Municipal Adjunto; membro do Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"; "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.".

Sorriso, - MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Nome Completo do(a) Declarante

CNPJ do(a) Declarante

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Eu, _____, proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, **AUTODECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado (a) no endereço: _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"; "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.".

Obs.: Juntamente com essa declaração é obrigatório anexar a Declaração de Endereço emitida pela Prefeitura de Sorriso, por meio do Setor de Tributação, anexando ainda um comprovante de residência com o mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

Sorriso, - MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Nome Completo do(a) Declarante

CNPJ do(a) Declarante

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Eu, _____, proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, DECLARO para os devidos fins de direitos e obrigações, nos termos dos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais) que sou o autor(a) e/ou detentor(a) dos direitos autorais da obra apresentada como parte do projeto artístico que está sendo encaminhado por mim para participação no **Edital de Seleção de Projetos Culturais Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"** realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso- MT. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras da presente seleção, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na proposta enviada, assumindo todas as responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores.

Sorriso-MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CNPJ do Proponente

ANEXO XI

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EPI´S

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Eu,_____, proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, DECLARO que estou ciente da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI´s) para a execução do projeto meu projeto cultural, caso seja aprovado aprovado no **Edital de Seleção de Projetos Culturais 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"** realizado pela Prefeitura Municipal de Sorrso-MT, e assumo total responsabilidade pelos danos causados à estrutura física e aos equipamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança.

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CNPJ do Proponente

ANEXO XII

REQUERIMENTO DE NADA CONSTA

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Eu, _____, proponente qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, venho REQUERER Certidão de "Nada Consta" perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso- MT, para

atender ao **Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"**de Sorriso-MT.

Informações:

1.1 Apresentou Projetos Culturais no município, nos anos anteriores: ( ) SIM ( ) NÃO

1.2 Em caso afirmativo:

a) Nome do Projeto: .

b) Número do Termo de Compromisso Cultural/Contrato/Convênio: .

c) Teve a prestação de contas aprovada SIM ou NÃO? .

2.0 Título do Projeto que está inscrevendo na seleção de projetos:

"_____"

Sorriso-MT, ___ de _____ de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CNPJ do Proponente

ANEXO XIII

CARTA DE ANUÊNCIA

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"

DECLARO que tenho conhecimento do projeto cultural intitulado "_____", apresentado pelo(a) produtor(a) cultural _____, que é o proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, aprovado pelo **Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO PROMIC "CULTURA POPULAR 2024",** e declaro ainda que tenho disponibilidade e intenção de participar do projeto acima citado.

Sorriso-MT, ___ de _____ de 2024.

_____

Nome Completo do (a) Anuente

CPF do (a) Anuente

ANEXO XIV

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

EDITAL Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"CULTURA POPULAR 2024"

Ofício Projeto Cultural Nº ___/2024

Sorriso-MT, ___ de _____ de 2024.

Aos Membros,

Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

PROMIC – Programa Municipal de Incentivo à Cultura

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto Cultural.

Prezados Membros,

Venho através deste, encaminhar a Proposta para patrocínio de Projeto Cultural referente ao **Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"**, para apreciação da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

_____

Nome Completo do Proponente

CNPJ do Proponente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 037, DE 15 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SEMAD Nº 037, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria SEMAD nº 009 de 06 de maio de 2024, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 e 193, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

CONSIDERANDO a concessão da Licença para Atividade Política ao Servidor Estelio Luiz Negri, prevista no Art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, inciso I, da Portaria SEMAD nº 009/2024 e substituir o membro da comissão processante relativo ao processo nº 002/2024, o servidor Estelio Luiz Negri, matrícula nº 08 pela servidora Rosemery Knetsiki, matrícula nº 4739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispões sobre alterações no Anexo 01 e no Anexo 03, altera a redação do art. 81 e cria o Anexo 05 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo da cidade de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 01 – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo 03 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica criado o Anexo 05 – Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo, no qual representa todos os pontos do município de Sorriso – MT que contemplam a Zona Especial do Aeroporto – ZEA.

Art. 4º O art. 81 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 81. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

ANEXO 01 - .....

ANEXO 02 - .....

ANEXO 03 - .....

ANEXO 04 - .....

ANEXO 05 - Plano Básico de Zona de Proteção dos Aeródromos" (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.872, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Bruna Ferreira Gonçalves (titular) e Fernanda Raquel Rutke Damascena (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o Contrato n° 112/2023 originado do processo licitatório Dispensa n° 020/2023, com a finalidade de "dispensa de licitação para locação de imóvel com espaço para implantação do centro de especialidades (nutricionista, psicólogo, fonoaudióloga e fisioterapia) para o distrito de Boa Esperança do Norte localizado a 132 km da sede do município de Sorriso – MT."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.562, de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

---

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO CMDM Nº 004, DE 10 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E A NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE SORRISO/MT**, em reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 3.176 de 09 de Novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorriso/MT e Mesa Diretora, para o biênio 2024/2026, conforme abaixo:

Composição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher Biênio 2024/2026:

GOVERNAMENTAL

SECRETARIAS	REPRESENTANTES
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Titular: Karoline Vasconcelos Matos**
	Suplente: Cláudia Zanata de Oliveira Vasconcelos
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Titular: Isabel de Lurdes Shirrmann**
	Suplente: Sirlei Lisete Gliber
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Titular: Joana A. Fernandes Santos**
	Suplente: Silvana Bezerra Milan
SEMDE- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	**Titular: Aline Ramos Romano**
	Suplente: Aline Alessandra Bosa
SEMEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**Titular: Jady Andrade Iserhardt**
	Suplente: Lawanda Hubner Vieira
SEMSAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	**Titular: Taynna Vacaro de Moura Alves**
	Suplente: Luciana Bussolaro

NÃO GOVERNAMENTAL	
ENTIDADES	**REPRESENTANTES**
AMAM- ASSOCIAÇÃO MULHERES QUE APOIAM MULHERES	Titular: **Idamara Cruz de Sousa**
	Suplente: Iva Mara Rodrigues de Sousa
ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA MULHERES DO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO	Titular: **Lucia Regina Kissler**
	Suplente: Maria Erenice Souza
CASA DO OLEIRO	Titular: **Claudete Antônia Alves Maia Bett**
	Suplente: Ariane Maria de Souza
ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER	Titular: **Cleonice de Souza Lima**
	Suplente: Karlla Jaqueline Mariani
LIONS CLUBE DE SORRISO	Titular: **Denise Karine da Silva**
	Suplente: Marlene Lorenz Holzbach
OAB SORRISO-MT	Titular: **Isadora Biondo de Souza**
	Suplente: Andreia Cristiane Heck

Mesa Diretora Biênio 2024/2026:

Presidente: **Karoline Vasconcelos Matos**

Vice-presidente: **Idamara Cruz de Sousa**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, 12 de julho de 2024.

_____

Karoline Vasconcelos Matos

Presidente do CMDM

PORTARIA Nº 1.867, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.182 de 20 de julho de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.182 de 20 de julho de 2021, e substituir o servidor Matheus Leandro Freiria (substituto) pela servidora Bruna Ferreira Gonçalves (substituta), fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a Ata de Registro de Preços nº 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 53/2021, com a finalidade de "Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.858, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Juliano Loureiro de Moraes (titular) e Nelson Kummer (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 142/2024, originado do processo licitatório Pregão Adesão n° 003/2024, com a finalidade de "adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2024, Pregão Eletrônico nº.07/2024 promovido pela prefeitura de Tapurah/MT, para eventual aquisição de material de construção, para aquisição pedras britas 00, pedras britas 01 e pó de pedra, para serviços de recapeamento asfáltico em ruas, avenidas, estradas, pátios, vias de acesso."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.560, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria da Estrada Fazenda Celeste, no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da Estrada Fazenda Celeste, conforme relatórios e orçamentos de projeto anexo a esta Lei.

§ 1º A Contribuição de Melhoria tem como limite total as despesas realizadas na obra, e como limite individual o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 2º O orçamento estimado, considerando a extensão da via, a execução da rede de drenagem e pavimentação asfáltica de 14.312,82 m², no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei totaliza R$ 1. 267.139,53 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área que faz divisa com a Estrada Fazenda Celeste de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 4º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deve determinar as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I - publicação de edital da execução das obras referidas nesta Lei, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros: a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados; d) delimitação da zona de influência da área diretamente beneficiada, com o respectivo mapa de localização, e a relação de todos os imóveis nela compreendidos; e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas; f) lista com os valores atribuídos aos imóveis situados dentro da zona de influência da obra; g) fixação de prazo não inferior a 30 dias para impugnação pelos interessados de qualquer dos elementos anteriormente apontados; h) regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de eventual impugnação; i) previsão de que será publicado edital ao final da obra constando demonstrativo de custos e valores de valorização individual de cada imóvel.

Art. 4º O Contribuinte, querendo, pode requerer a impugnação de qualquer dos elementos constantes no edital de que trata o inciso I do art. 3º, mediante protocolo, no prazo de 30 dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial do edital, cabendo ao impugnante ônus da prova.

§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Fazenda, o qual pode requisitar a manifestação de outras secretarias, devendo proferir decisão final em prazo não superior a 30 dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

§ 2º Da decisão proferida pela Secretaria da Fazenda, deve ser cientificada a parte interessada e encaminhada correspondência interna aos setores envolvidos para, sendo o caso, providenciar as medidas cabíveis.

§ 3º Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências e emissão de laudos técnicos e/ou parecer jurídico, a Secretaria da Fazenda deve proferir a decisão final em até 30 dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

§ 4º A comunicação ao interessado, das decisões referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, pode ser feita:

I – pessoalmente, por aposição do ciente no processo;

II – pela Agência dos Correios, com aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP), se contribuinte pessoa física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR), se contribuinte pessoa jurídica;

III – por edital, publicado no Diário Oficial.

Art. 5º A determinação da Contribuição de Melhoria deve ser feita rateando-se, proporcionalmente, o custo da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei em função dos fatores individuais.

§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria deve ser observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§ 2º A apuração far-se-á levando em consideração:

I – a situação do terreno na Zona de Influência;

II – sua área.

§ 3º A Contribuição de Melhoria tem como limite o custo total da obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção a atualização monetária.

Art. 6º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado edital em meio oficial, com o respectivo demonstrativo de custos, e contendo os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados; II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas, após a execução total ou parcial da obra; III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública; IV - local do pagamento, prazo para pagamento; V - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações devem ser disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou publicação em diário oficial, indicando o prazo de 30 dias para efeitos de recolhimentos do valor devido ou para os fins de reclamação na forma desta Lei.

§ 1º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no art. 7º, a notificação será feita por edital, publicado no Diário Oficial.

§ 2º Dentro do prazo concedido na notificação de lançamento, o contribuinte pode impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.

§ 3º Para impugnação do edital de lançamento, o contribuinte deve obedecer ao mesmo procedimento descrito no art. 4º.

§ 4º As impugnações e/ou reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decor-

rente de obra executada em parte, na forma prevista no *caput* deste artigo, e nem impedem o Poder Executivo Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 8º Vencido o prazo fixado na notificação do sujeito passivo, sem que este tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação, ou ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário pode ser inscrito em Dívida Ativa, para os devidos fins.

Art. 9º A notificação do sujeito passivo deve ser emitida em 2 vias, uma destinada ao notificado e a outra juntada na pasta do processo de Contribuição de Melhoria, contendo, além de outros, os seguintes elementos:

I - nome do notificado e seu número de inscrição do cadastro fiscal do Município; II - local e data de expedição; III - identificação da Contribuição de Melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal em que se funda o lançamento; IV - prazo para impugnação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que se deve ser procedido o recolhimento; V - assinatura do notificado e da autoridade notificante.

Art. 10. A forma de pagamento da Contribuição de Melhoria, autorizada por esta Lei, será regulamentada no edital de lançamento, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 11. Excluem-se da incidência da Contribuição de Melhoria prevista nesta Lei, os imóveis de propriedade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e justificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora, nos termos da lei vigente.

Art. 13. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas nos arts. 81 e 82, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e Lei Complementar Municipal nº 190, de 18 de novembro de 2013 e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.559, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria à Avenida Jaime Barrichello, trecho: Rua Maranhão e Ponte do Rio Lira, no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da Avenida Jaime Barrichello, trecho: Rua Maranhão e Ponte do Rio Lira, conforme relatórios e orçamentos de projeto anexo a esta Lei.

§ 1º A Contribuição de Melhoria tem como limite total as despesas realizadas na obra, e como limite individual o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 2º O orçamento estimado, considerando a extensão da via, a execução da rede de drenagem e pavimentação asfáltica de 11.469,16 m², no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei totaliza R$ 1.714. 624,38 (um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área que faz divisa com a Avenida Jaime Barrichello, trecho: Rua Maranhão e Ponte do Rio Lira de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 4º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deve determinar as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I - publicação de edital da execução das obras referidas nesta Lei, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros: a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados; d) delimitação da zona de influência da área diretamente beneficiada, com o respectivo mapa de localização, e a relação de todos os imóveis nela compreendidos; e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas; f) lista com os valores atribuídos aos imóveis situados dentro da zona de influência da obra; g) fixação de prazo não inferior a 30 dias para impugnação pelos interessados de qualquer dos elementos anteriormente apontados; h) regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de eventual impugnação; i) previsão de que será publicado edital ao final da obra constando demonstrativo de custos e valores de valorização individual de cada imóvel.

Art. 4º O Contribuinte, querendo, pode requerer a impugnação de qualquer dos elementos constantes no edital de que trata o inciso I do art. 3º, mediante protocolo, no prazo de 30 dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial do edital, cabendo ao impugnante ônus da prova.

§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Fazenda, o qual pode requisitar a manifestação de outras secretarias, devendo proferir decisão final em prazo não superior a 30 dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

§ 2º Da decisão proferida pela Secretaria da Fazenda, deve ser cientificada a parte interessada e encaminhada correspondência interna aos setores envolvidos para, sendo o caso, providenciar as medidas cabíveis.

§ 3º Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências e emissão de laudos técnicos e/ou parecer jurídico, a Secretaria da Fazenda deve proferir a decisão final em até 30 dias, contados

da data do protocolo da petição da parte interessada, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

§ 4º A comunicação ao interessado, das decisões referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, será feita:

I – pessoalmente, por aposição do ciente no processo;

II – pela Agência dos Correios, com aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP), se contribuinte pessoa física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR), se contribuinte pessoa jurídica;

III – por edital, publicado no Diário Oficial.

Art. 5º A determinação da Contribuição de Melhoria deve ser feita rateando-se, proporcionalmente, o custo da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei em função dos fatores individuais.

§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria deve ser observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§ 2º A apuração far-se-á levando em consideração:

I – a situação do terreno na Zona de Influência;

II – sua área.

§ 3º A Contribuição de Melhoria tem como limite o custo total da obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção a atualização monetária.

Art. 6º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado edital em meio oficial, com o respectivo demonstrativo de custos, e contendo os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados; II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas, após a execução total ou parcial da obra; III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública; IV - local do pagamento, prazo para pagamento; V - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações devem ser disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou publicação em diário oficial, indicando o prazo de 30 dias para efeitos de recolhimentos do valor devido ou para os fins de reclamação na forma desta Lei.

§ 1º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no art. 7º, a notificação será feita por edital, publicado no Diário Oficial.

§ 2º Dentro do prazo concedido na notificação de lançamento, o contribuinte pode impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.

§ 3º Para impugnação do edital de lançamento, o contribuinte deve obedecer ao mesmo procedimento descrito no art. 4º.

§ 4º As impugnações e/ou reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no *caput* deste artigo, e nem impedem o Poder Executivo Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 8º Vencido o prazo fixado na notificação do sujeito passivo, sem que este tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação, ou ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário pode ser inscrito em Dívida Ativa, para os devidos fins.

Art. 9º A notificação do sujeito passivo deve ser emitida em 2 vias, uma destinada ao notificado e a outra juntada na pasta do processo de Contribuição de Melhoria, contendo, além de outros, os seguintes elementos:

I - nome do notificado e seu número de inscrição do cadastro fiscal do Município; II - local e data de expedição; III - identificação da Contribuição de Melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal em que se funda o lançamento; IV - prazo para impugnação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que se deve ser procedido o recolhimento; V - assinatura do notificado e da autoridade notificante.

Art. 10. A forma de pagamento da Contribuição de Melhoria, autorizada por esta Lei, será regulamentada no edital de lançamento, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 11. Excluem-se da incidência da Contribuição de Melhoria prevista nesta Lei, os imóveis de propriedade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e justificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora, nos termos da lei vigente.

Art. 13. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas nos Arts. 81 e 82, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e Lei Complementar Municipal nº 190, de 18 de novembro de 2013 e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.871, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Diego Barcela de Souza (titular) e Bruna Ferreira Gonçalves (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para Contrato nº 095/2021, originado do processo Licitatório Inexigibilidade Tipo Credenciamento n° 006/2021, com a finalidade de “Credenciamento para contratação de empresas especializadas e profissionais especialistas para a realização de exames de otorrinolaringologia, fonoaudiologia,

cardiologia, pneumologia e exame especializado de radiologia, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.110, de 05 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº 1.866, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Altera a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, e substituir o servidor Matheus Leandro Freiria (substituto) pela servidora Bruna Ferreira Gonçalves (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 780, de 15 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº 1.857, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Irineu Zambiasi (titular) e Júlio Cesar Moura (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a Ata de Registro de Preços n° 161/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 087/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de grama sintética para construção de campos de futebol sete society no município para realização de eventos esportivos e projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.863, DE 15 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.863, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rodrigo do Nascimento Castro, matrícula nº 15155, para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

---

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PERÍCIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES".** O credenciamento ocorrerá no período de **17 DE JULHO DE 2024 a 02 DE AGOSTO DE 2024**, **OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL** devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponí-

vel. O horário de atendimento será das **07:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. **VANDERSON CUNHA DEL SENT -** AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.859, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Nelson Betanin Junior (titular) e José Antônio de Paula Ferreira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude, para o Contrato n° 143/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 031/2024, com a finalidade de "contratação de profissional artístico (Banda Anjos do Resgate) para a realização de Show para o "Dia pela Paz e da Conciliação" em Sorriso-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – 004/2024

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 004/2024. TENDO COMO OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA PARA ATIVIDADE FISICA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE E PARA SER INSTALADA NO NOVO GINÁSIO ESPORTIVO DE SORRISO.** CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 03.449.844/0001-02 VALOR TOTAL R$ 60.361,00; K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 19.444.651/0001-07 VALOR TOTAL R$ 20.123,20; D.E.A CALCADOS LTDA CNPJ/CPF Nº 52.331.094/0001-85 VALOR TOTAL R$ 62.679,00; SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA CNPJ/CPF Nº 50.937.669/0001-82 VALOR TOTAL R$ 106.410,00; G A HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 34.773.455/0001-61 VALOR TOTAL R$ 4.800,00; SUPER UTIL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 15.392.562/0001-03 VALOR TOTAL R$ 1.975,00; BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI CNPJ/CPF Nº 42.418.039/0001-73 VALOR TOTAL R$ 23.750,00; CW CORDEIRO EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA LTDA CNPJ/CPF Nº 49.210.898/0001-11 VALOR TOTAL R$ 14.400,00; CENTURY COMERCIAL EIRELI -ME CNPJ/CPF Nº 02.885.591/0001-57 VALOR TOTAL R$ 50.750,00; TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 48.468.317/0001-83 VALOR TOTAL R$ 1.213,88; BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 94.684.099/0001-31 VALOR TOTAL R$ 6.238,20; BRUMO ESPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.414.411/0001-64 VALOR TOTAL R$ 1. 526,64; A. PAZINATO MARINGA CNPJ/CPF Nº 04.352.905/0001-81 VALOR TOTAL R$ 61.085,88; WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ/CPF Nº 24.550.559/0001-53 VALOR TOTAL R$ 1.647,00; MELUZ SERVICE LTDA CNPJ/CPF Nº 46.816.640/0001-75 VALOR TOTAL R$ 7.200,00. VALOR TOTAL GERAL R$ 424.159,80.** ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1.862, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Wesley Faber Romão Siqueira (titular) e Bruna Ferreira Gonçalves (substituto) fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para as Atas de Registro de Preço n° 486/2023, n° 487/2023, n° 488/2023, n° 489/2023, n° 490/2023, n° 491/2023, n° 492/2023, n° 493/2023, n° 494/2023, n° 495/2023, n° 496/2023, n° 497/2023, n° 498/2023 n° 499/2023, n° 500/2023, n° 501/2023, n° 502/2023, n° 503/2023, n° 504/2023, n° 505/2023, n° 506/2023, n° 507/2023, n° 508/2023, n° 509/2023, n° 510/2023, originado do Processo do Pregão Eletrônico n.º 072/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, laboratoriais e material permanente, para atender as necessidades do departamento de atenção básica, laboratório municipal e upa, conforme termo de referência e anexos.

Art. 2º Revoga-se Portaria nº 2.836, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 429/2024

PORTARIA Nº 429/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: **RITA PEREIRADA SILVA CANDIDO**, servidor Efetiva, com matricula no RH nº. 737 admitido em 02/06/2006, nocargo de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO,Suplente: GABRIELA BRITO RIGOTTI**, servidor comissionado, com matricula no RH nº. 2319 admitida em 01/02/2024, nocargo de **COORDENADORA**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
040.2024	04 JULHO DE 2024	BKP CONSTRUTORAL LTDA	CONTRATO DE EXECUÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE EN-

			GENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIPLÍMPICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ- MATO GROSSO.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 04 de Julho de 2025.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADORIA
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 13/2024 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 001/2024

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público Municipal – 001/2024 e da Portaria nº 299/2024, de convocação a posse, publicada em 12/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I – O candidato aprovado para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – NÃO PROFISSIONALIZADO, Sr. CLEBER BATISTA DOS SANTOS, INSCRIÇÃO 8795,** não compareceu no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Em razão do não comparecimento fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Concurso Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 16 de julho de 2024

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 12/2024 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 001/2024

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público Municipal – 001/2024 e da Portaria nº 299/2024, de convocação a posse, publicada em 12/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I – A candidata aprovada para o cargo de **AGENTE DE SAÚDE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Srª. MYLENA KARINE DE SOUZA BRAGA, INSCRIÇÃO 7869,** não compareceu no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Em razão do não comparecimento fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Concurso Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 16 de julho de 2024

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 430/2024

CONVOCAR CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Público 001/2022, realizado no período de 31/01/2022 a 25/04/2022, para comparecerem no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Público 001/2022, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo indeterminado.

1ª. Fase - Exames Médicos

I.- Os candidatos convocados neste ato, deverão providenciar, às suas expensas *(por meios financeiros próprios)*, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário –** CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Especifico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Paragrafo único. Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para agendamento de avaliação medica pericial a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTação

II – Somente os candidatos considerados APTOS pela Junta Médica Oficial do Município, deverão apresentar o ***Original e 02 (duas) Copias***, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida

pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (http://www.tse.jus.br);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

III- CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Localidade: Área Urbana – Sede – Tabaporã - MT
008	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência do convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 428/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** do Senhor **GREISIVAL PEREIRA DA SILVA,**servidor efetivo,nocargo de **Professor,** admitido em 22/05/2012, com matricula no RH nº. 1393, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura **da Classe C – Nível 05 para perceber na Classe D – Nível 05, correspondente ao valor de R$: 8.984,65 (Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos),** nos termos do Art. 46, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADORIA
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 15/2024 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 001/2024

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público Municipal – 001/2024 e da Portaria nº 299/2024, de convocação a posse, publicada em 12/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I – A candidata aprovada para o cargo de **PROFESSOR (AMERICANA DO NORTE), Srª. JAKELINE CRISTIANE DOS SANTOS, INSCRIÇÃO 8798,** não compareceu no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Em razão do não comparecimento fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Concurso Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 16 de julho de 2024

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 14/2024 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 001/2024

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público Municipal – 001/2024 e da Portaria nº 299/2024, de convocação a posse, publicada em 12/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I – O candidato aprovado para o cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Sr. VALDEIR DA SILVA ARAÚJO, INSCRIÇÃO 7505,** não compareceu no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Em razão do não comparecimento fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Concurso Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 16 de julho de 2024

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 11/2024 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 001/2024

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público Municipal – 001/2024 e da Portaria nº 299/2024, de convocação a posse, publicada em 12/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I – O candidato aprovado para o cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA, Sr. KLEBER EDUARDO MIRANDA BOBBO, INSCRIÇÃO 8326,** não compareceu no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Em razão do não comparecimento fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Concurso Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 16 de julho de 2024

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 069/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 069/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023.

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	1333 - AUXILIAR DE FARMACIA								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
12	1480	CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA	9/3/1998	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
13	1712	JANAINA MARA URBINA OLIVEIRA	21/6/1994	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO

	701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
27	381	LUCAS MARTINS GONÇALVES	10/3/1997	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO

	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H COD. 0733								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
116	2115	ELIENE GOMES FERREIRA	17/12/1984	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
117	194	CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA	10/9/1985	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
118	1090	LUCIANO CARVALHO DA SILVA	11/8/1996	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO

119	767	BENEDITA DE PAIVA DA SILVA	28/3/1984	9	27	5	25	52	CLASSIFICADO
120	1561	ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA	14/11/1979	7	21	6	30	51	CLASSIFICADO
121	376	CINARIA BATISTA COIMBRA	9/1/1983	7	21	6	30	51	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **17/07/2024 e 18/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	

5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de **todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro**;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pela DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: , /_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

LEI ORDINÁRIA N.º 6.551, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.038.747,78 (TRÊS MILHÕES, TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 5.125.683,96

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 8.164.431,74

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 3.038.747,78 (três milhões, trinta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.03 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

3.3.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….……R$ 3.038.747,78

Total da Abertura……..…….…….…….R$ 3.038.747,78

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar pagamento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, cumprindo as obrigações tributárias no exercício corrente financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE ENCERRAMENTO/ HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 053/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, através do Secretário o **Sr. Wellington Rossiter Bezerra,** no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 053/ COMPRAS/SAD/2024** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA MANUTENÇÃO DE POLTRONAS E MACAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT.,**através da empresa **DIRCEU DIOGO DOS SANTOS,** inscrita sob o CPNJ nº **23.343.922/ 0001-05,** na importância de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/ 2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 15 de Julho de 2024 - Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE ENCERRAMENTO/ HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 055/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA,** através do Secretário o

Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 055/COMPRAS/SAD/2024** cujo o objeto:**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 055/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1.190 SACOS DE CIMENTO - SACO DE 50 KG, PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, MURETAS, CALÇADAS, MUROS, BOCAS DE LOBO E PEQUENOS REPAROS E REFORMAS QUANDO NECESSÁRIOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.,** através da empresa **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRE-**

LI, inscrita sob o CPNJ nº **34.301.285/0001-12,** na importância de **R$ 58. 905,00** (Cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais).

Estando disponível para mais informações a Homologação do processo no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/ 2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 15 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.549, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1. 000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/ 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 25.560.226,65

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 26.560.226,65

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00. 1.600.3110000 – Aplicações Diretas…….....…….R$ 1.000.000,00

Total da abertura de crédito……...……...…...……... ……R$ 1.000.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos recebidos de Emenda Parlamentar, essa emenda trata se de incremento temporário em única parcela, destinada a manutenção e custeio para Atenção Primária em saúde. Os recursos serão utilizados em aquisição de materiais e realização de serviços na atenção básica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.553, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.047,23 (DEZESSETE MIL, QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.800.652,06

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 539.593,24

Para:

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.817.699,29

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 522.546,01

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 17.047,23 (dezessete mil, quarenta e sete reais e vinte e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Vigilância Sanitária	**2316**			**17. 047,23**
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1. 5001002000	17. 047,23

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**17.047,23**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	17.047,23
TOTAL DA REDUÇÃO:			**17.047,23**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinação de recursos de Emenda Parlamentar para possibilitar processo administrativo junto a entidade responsável pela administração do castramóvel, com a finalidade de ampliar o número de atendimentos pelas ações pertinentes ao castramóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Lei Ordinária n.º 6.520, de 18 de junho de 2024, bem como outras disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 436, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.038.747,78 (TRÊS MILHÕES, TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.551, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 3.038.747,78 (três milhões, trinta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.03 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

3.3.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…….R$ 3.038.747,78

Total da Abertura……...…….…….…….R$ 3.038.747,78

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar pagamento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, cumprindo as obrigações tributárias no exercício corrente financeiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.548, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.056.309,18 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 25.560.226,65

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 57.253.800,14

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 25.938.583,35

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 58.931.752,62

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 2.056.309,18(dois milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e nove reais e dezoito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 848.701,82

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 829.250,66

Subtotal da Abertura do Crédito…..…….. ……R$ 1.677.952,48

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 378.356,70

Subtotal da Abertura do Crédito…..……..… ……R$ 378.356,70

Total da Abertura do Crédito…..…….…….. ……R$ 2.056.309,18

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos não processados, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos apurados de superavit por cancelamento de empenhos não processados, para complementação de custeio dos contratos da OGTI – Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda, DIS Diagnostico Ltda, visa custeio dos contratos dos Laboratórios, em especial que visa a aquisição de exames laboratoriais para contratações complementares de bens e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, para a efetivação de atendimentos da Atenção Primária a Saúde, Serviço de Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar e ainda aquisição de equipamentos para atendimento à saúde bucal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 - ATUALIZAÇÃO PPA 2022-2025

LEI ORDINÁRIA N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022- 2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Plano Plurianual do período de 2022/2025, instituído pela Lei nº 5.530, de 27 de Agosto de 2021 e da sua alteração Lei nº 5.632, de 22 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, atualização das metas físicas, financeiras e de indicadores previstos, bem como inserção de novos Projetos/Atividades no Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica atualizado os seguintes anexos: Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações e o Anexo XIV – Síntese das Ações por Entidade e Órgão, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ARIELZO DA GUIA E CRUZ Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F11... e informe o código F11E-01EE-8E5E-633A

Nota: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do link de Acesso - Prefeitura de Tangará da Serra Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br).

LEI ORDINÁRIA N.º 6.547, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 14.800,00

Total da Abertura de Crédito Adicional. …….……..R$ 14.800,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…..……R$ 14.800,00

Total da Anulação……...…….. …….R$ 14.800,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinação de recursos de Emenda Parlamentar para investimentos, mediante a aquisição de um placar eletrônico para uso nas ações referentes aos projetos esportivos elaborados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.546, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 198.200,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	
2610	Construção e Melhorai da Infraestrutura Esportiva	

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor deR$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			**136. 700,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	136. 700,00

Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	**2610**			**61. 500,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	61. 500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**198.200,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	198. 200,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**198.200,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem o objetivo de destinar recursos de Emenda Parlamentar para possibilitar aquisição de materiais esportivos jogos de fardamentos, bolas de futebol, bolas de futsal, bola de voleibol, troféus, medalhas, rede de futebol de campo/society/futsal, jogo de colete, adiantamento de viagem para alimentação de atletas, possibilitar a confecção de trave futebol society, serviço de arbitragem de eventos do município, pagamento de taxa de inscrição das modalidades, pagamento de taxa de administração, aquisição de playground sendo 13 atividades e playground evolution pro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 084/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 084/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022.

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situado no Paço Municipal Térreo 1º Piso sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 712 - COZINHEIRA – SAMU							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
9	598	VALDIRENE GONÇALVES LIBERATO	15563995	05/08/1973	19	76	CLASSIFICADO

CARGO: 0959- AGENTE ADMINISTRATIVO II							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
71	2411	JOSIANE RODRIGUÊS FRANÇA	19891334	04/02/1994	15	60	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**17/07/2024 e 18/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do Térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

Documentos a serem entregues (ORIGINAIS E CÓPIAS):

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou NASC. (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;

m) Certidão de NASC. dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

y) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;

z) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Julho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**;	

c) Semestral, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

LEI ORDINÁRIA N.º 6.550, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 714.000,00 (SETECENTOS E QUATORZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 25.560.226,65

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 57.253.800,14

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 24.846.226,65

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 57.967.800,14

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 714.000,00(setecentos e quatorze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR

Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**714.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	714.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**714.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**714.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	714.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**714.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a realocação de recursos para utilização na complementação no custeio do contrato da OGTI – Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda, responsável pela UTI do Hospital Municipal, para a efetivação de atendimentos de Atenção Hospitalar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 073/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 073/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023.

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

797 – MÉDICO CLINICO GERAL - LEI 4334										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
5	254	TAYLINE DE OLIVEIRA	28816218	22/03/1999	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO

548 – ARTESÃO PROG. CAPS										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
7	3450	RANE ELE CIRILO NOVAES	15508374	10/07/1986	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**17/07/2024 e 18/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**;	

c) Semestral, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

LEI ORDINÁRIA N.º 6.545, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 476.704,40 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo**:**

De:

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R$ 3.128. 723,95

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especia**l** no valor deR$476.704,40 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 408.263,15

4.4.90.00.00 2.711.0000802 – Aplicações Diretas……R$ 68.441,25

Total da Abertura……R$ 476.704,40

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 408.263,15

3.3.90.00.00 2.711.0000802 – Aplicações Diretas……R$ 68.441,25

Total da Anulação……R$ 476.704,40

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação da destinação de recursos, para possibilitar ajustes da classificação das naturezas de despesa necessárias para a realização de projetos, para atendimento de necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Plano Plurianual do período de 2022/2025, instituído pela Lei nº 5.530, de 27 de Agosto de 2021 e da sua alteração Lei nº 5.632, de 22 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, atualização das metas físicas, financeiras e de indicadores previstos, bem como inserção de novos Projetos/Atividades no Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica atualizado os seguintes anexos: Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações e o Anexo XIV – Síntese das Ações por Entidade e Órgão, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.543, DE 15 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DAS ÁREAS DOS LOTES 46-A E 46-B, AMBOS DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, MATRICULADOS SOB N.º 44.224 E 44.225, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de qualquer destinação especial que lhe houver sido conferida o imóvel, pertencente ao Município de Tangara da Serra, o lote urbano nº 46-A da Quadra 36, com área de 180,00 m² do Loteamento Alto da Boa Vista, objeto da matrícula nº 44.224, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra, e que será outorgada com cessão de direito real de uso a sra. Adriana Gonçalves Duarte Moita, inscrita no CPF nº 016.055.741-04, com valor de avaliação de R$ 46.565,56 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos) – Laudo n.º 061/2024 – em anexo.

Art. 2º Fica desafetada de qualquer destinação especial que lhe houver sido conferida o imóvel, pertencente ao Município de Tangara da Serra, o lote urbano 46-B da Quadra 36, com área de 180,00 m² do Loteamento Alto da Boa Vista, objeto da matrícula nº 44.225, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra, e que será outorgada com cessão de direito real de uso a sra. Iraci de Jesus dos Santos, inscrita no CPF nº 012.934.801-50, com valor de avaliação de R$ 44.348,16 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais, dezesseis centavos) – Laudo n.º 062/2024 – em anexo.

Art. 3º As concessões de direito real de uso que tratam a presente lei, só terão eficácia plena após homologação no processo judicial nº 0022616-25.2017.8.11.0055.

Art. 4º A concessão do direito real de uso outorgada nos artigos 1º e 2º, desta lei, possuem a finalidade específica de possibilitar a habitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, não sendo permitida qualquer outra utilização sem a prévia autorização do Município.

§ 1º Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos e tendo as beneficiárias cumprido a finalidade prevista no caput deste artigo e os requisitos do § 2º deste artigo, lhes será concedida a propriedade plena mediante a emissão de título.

§ 2º A concessão da propriedade plena mediante a emissão de título observará ainda:

I – No prazo de até 02 (dois) anos, as beneficiárias deverão construir uma casa e desocupar as áreas de preservação permanente, as quais são objeto de reintegração de posse conforme o processo judicial n.º 0018180-52.2019.8.11.0055.

II – a manutenção do imóvel em boas condições de conservação e limpeza; e

III – a permissão de acesso aos servidores do município para inspeções e manutenções necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 430, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 476.704,40 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.545, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 476.704,40 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 408.263,15

4.4.90.00.00 2.711.0000802 – Aplicações Diretas…….R$ 68.441,25

Total da Abertura……R$ 476.704,40

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 408.263,15

3.3.90.00.00 2.711.0000802 – Aplicações Diretas…….R$ 68.441,25

Total da Anulação……R$ 476.704,40

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação da destinação de recursos, para possibilitar ajustes da classificação das naturezas de despesa necessárias para a realização de projetos, para atendimento de necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.552, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 273.180,08 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2318	Manutenção do Laboratório Municipal	R$ 2.053.034,93

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2318	Manutenção do Laboratório Municipal	R$ 2.326.215,01

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor deR$ 273.180,08(duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta reais e oito centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2318 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

4.4.90.00.00 2.632.0000603 – Aplicações Diretas…….……...…..……..…..R$ 273.180,08

Total da Abertura……..……..……..……..... …..…R$ 273.180,08

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos que serão destinados a devolução de recursos referente ao Termo de compromisso 014/2016 – Objeto: realização de obra de Construção do Laboratório Municipal, conforme ofício nº 025/2024/GBSAES/ASO/SES/MT solicitando a referida devolução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 431, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 198.200,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.546, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			**136. 700,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	136. 700,00
Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	**2610**			**61. 500,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5000000000	61. 500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**198.200,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	198. 200,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**198.200,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem o objetivo de destinar recursos de Emenda Parlamentar para possibilitar aquisição de materiais esportivos jogos de fardamentos, bolas de futebol, bolas de futsal, bola de voleibol, troféus, medalhas, rede de futebol de campo/society/futsal, jogo de colete, adiantamento de viagem para alimentação de atletas, possibilitar a confecção de trave futebol society, serviço de arbitragem de eventos do município, pagamento de taxa de inscrição das modalidades, pagamento de taxa de administração, aquisição de playground sendo 13 atividades e playground evolution pro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 432, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.547, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 14.800,00

Total da Abertura de Crédito Adicional. …….……..R$ 14.800,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..….. ……R$ 14.800,00

Total da Anulação…….....…….. …….R$ 14.800,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinação de recursos de Emenda Parlamentar para investimentos, mediante a aquisição de um placar eletrônico para uso nas ações referentes aos projetos esportivos elaborados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 433, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.056.309,18 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.548, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 2.056.309,18 (dois milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e nove reais e dezoito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…….…..... ……..….R$ 848.701,82

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…….…….…..... ……..….R$ 829.250,66

Subtotal da Abertura do Crédito…...…….. …..….R$ 1.677.952,48

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…..... ……..….R$ 378.356,70

Subtotal da Abertura do Crédito…...……..…. ……R$ 378.356,70

Total da Abertura do Crédito…...……. …….R$ 2.056.309,18

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos não processados, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a Lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de

recursos apurados de superavit por cancelamento de empenhos não processados, para complementação de custeio dos contratos da OGTI – Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda, DIS Diagnostico Ltda, visa custeio dos contratos dos Laboratórios, em especial que visa a aquisição de exames laboratoriais para contratações complementares de bens e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, para a efetivação de atendimentos da Atenção Primária a Saúde, Serviço de Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar e ainda aquisição de equipamentos para atendimento à saúde bucal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 434, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.549, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00. 1.600.3110000 – Aplicações Diretas…….....…….R$ 1.000.000,00

Total da abertura de crédito……..……..…..……..……R$ 1.000.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos recebidos de Emenda Parlamentar, essa emenda trata se de incremento temporário em única parcela, destinada a manutenção e custeio para Atenção Primária em saúde. Os recursos serão utilizados em aquisição de materiais e realização de serviços na atenção básica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 435, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 714.000,00 (SETECENTOS E QUATORZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.550, de 15 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**714.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	714.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**714.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**714.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	714.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**714.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a realocação de recursos para utilização na complementação no custeio do contrato da OGTI – Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda, responsável pela

UTI do Hospital Municipal, para a efetivação de atendimentos de Atenção Hospitalar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 007/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024/SAMAE**, referente a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT,*** as empresas: **SANEFUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA, CNPJ: 26.620.282/0001-13,** para os itens: 01 e 16; **N. S. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 42.299.386/0001-24,** para os itens: 04, 22, 24, 32, 43, 44, 51, 52, 53, 54, 67 ,68, 69, 72, e 73; **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 08.728.069/0001-48,** para os itens: 05, 13, 23 e 26; **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 24.419.445/0001-79,** para os itens: 06, 07, 08, 17, 25, 29, 30, 56, 59, 60, 61, 63, 70, 71, 77, 79, 80, 83 e 87; **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.302.323/0001-14,** para os itens: 09 e 81; **HYDROLACKRE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA EPP, CNPJ: 01.937.238/0001-00,** para os itens: 10, 36 e 37; **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS ELETRICOS FERRAGENS E ARTEFATOS DE BORRACHA DO SUL LTDA, CNPJ: 44.570.843/0001-07,** para os itens: 11, 18, 19, 20, 21, 33, 34, 35, 42, 46, 49, 50 ,64 e 76; **GUIMARÃES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 28.436.122/0001-44,** para os itens: 12, 14, 15, 27, 28, 40, 41, 62, 66 e 84; **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 46.344.050/0001-97,** para os itens: 31, 38, 39, 45 47, 48 e 58; **FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.274.331/0001-36,** para os itens: 75, 82, 85 e 86; Fica declarado Fracassado os itens: 02, 03, 55, 57, 65, 74 e 78.

Tangará da Serra/MT, 15 de Julho de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI EPP.

CNPJ*:* 35.651.180.0001-56

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n° 251/2022 até dia 29/12/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 180 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 180 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 29/12/2024.

PRAZO TOTAL: 783 DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO INICIAL: 180DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 180 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 29/12/2024.

PRAZO TOTAL: 783 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS. CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E SANEMANETO EIRELI

CNPJ*:* 33.181.598.0001-11

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato nº 171/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 365 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 365 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM **11/07/2025.**

PRAZO TOTAL: 1095 DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO INICIAL: 365 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 365 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM **11/07/2025.**

PRAZO TOTAL: 1095 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

PORTARIA GP Nº 310/2024

PORTARIA GP Nº 310/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: EXONERA GESIEL GOULART DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GESTÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sr. **GESIEL GOULART DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 2429623-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 048.117.

221-16, do cargo comissionado de**CHEFE DE GESTÃO EDUCACIONAL,** lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 21 de março de 2024, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 05 DE JULHO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 299/2024

PORTARIA GP Nº 299/2024

DATA: 02 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Processo Administrativo, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Município, o Processo Administrativo Disciplinar a ser instituído com base nas informações do ofício nº 093/2024/GS/VK, possuindo os seguintes membros:

1) Junior Trevisol Sassi, CPF nº 732.430.781.72, matrícula nº 4993 – **Presidente**;

2) Aline dos Santos Biesek, CPF nº 064.579.821.58, matrícula 100305 – **Secretário**;

3) Marcio Luiz da Silva, CPF nº 038.399.201.08, matrícula 100312 – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREVITER
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 02/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE – PREVITER, devidamente inscrito no CNPJ n.º 02.839.701/0001-44.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$181.465,56 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Foro: Terra Nova do Norte/MT

PORTARIA GP Nº 308/2024

PORTARIA GP Nº 308/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: EXONERA DANIELA DIAS DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° -EXONERAR, a Sra.**DANIELA DIAS**, brasileira, portador do RG nº 2457202-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 051.107.511.10, do cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA,** lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de março de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 05 DE JULHO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 307/2024

PORTARIA GP Nº 307/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: EXONERA A SENHORA LUCIANA FERREIRA DA SILVA ZAMONER DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a sra. LUCIANA FERREIRA DA SILVA ZAMONER, brasileira, portador do RG nº 1655127-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 034.088.751.62, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE PLANEJAMENTO**, lotada na Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

Art. 3° - - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 31 de março de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 05 DE JULHO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PORTARIA GP Nº 46/2024

PORTARIA GP Nº 46/2024

DATA: 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA DE 20% AO SERVIDOR SENHORA ANGELITA APARECIDA LIMA RAMOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA DE 20% por exercer função de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, a Sra. **ANGELITA APARECIDA LIMA RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 981.529.801.10, servidor efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito, em conformidade com os termos da lei complementar nº 122/2023.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DISVECO LTDA- TOYOTA

CNPJ*:* 02.971.360.0001-66

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato até 09/08/2024.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

PORTARIA GP Nº 311/2024

PORTARIA GP Nº 311/2024

DATA: 05 DE JULHO

SÚMULA: EXONERA JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sr.**JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA**, brasileiro, portadora do RG nº 31491448 SSP/MT e inscrito no CPF nº 061.282.421-70, para o cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ESPORTES,** lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 31 de março de 2024, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 05 DE JULHO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RREO - 2º BIMESTRE DE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.153.158,77	44.617.488,15	5.857.313,21	13,13	11.451.985,52	25,67	33.165.502,63
RECEITAS CORRENTES	41.863.158,77	44.327.488,15	5.844.265,61	13,18	11.432.414,12	25,79	32.895.074,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.450.881,54	9.450.881,54	553.111,46	5,85	1.453.190,65	15,38	7.997.690,89
Impostos	8.256.381,54	8.256.381,54	538.410,80	6,52	1.427.985,66	17,30	6.828.395,88
Taxas	119.500,00	119.500,00	6.427,61	5,38	6.427,61	5,38	113.072,39
Contribuição de Melhoria	1.075.000,00	1.075.000,00	8.273,05	0,77	18.777,38	1,75	1.056.222,62
CONTRIBUIÇÕES	3.200.000,00	3.200.000,00	436.385,05	13,64	768.837,14	24,03	2.431.162,86
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	3.000.000,00	3.000.000,00	436.385,05	14,55	768.837,14	25,63	2.231.162,86
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	820.000,00	820.000,00	50.689,34	6,18	105.744,98	12,90	714.255,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	820.000,00	820.000,00	50.689,34	6,18	105.744,98	12,90	714.255,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	177.500,00	177.500,00	6.637,87	3,74	13.128,67	7,40	164.371,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	177.500,00	177.500,00	6.637,87	3,74	13.128,67	7,40	164.371,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.064.777,23	30.529.106,61	4.797.441,89	15,71	9.090.351,60	29,78	21.438.755,01
Transferências da União e de suas Entidades	14.572.413,41	14.572.413,41	1.980.099,05	13,59	4.504.086,69	30,91	10.068.326,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.377.363,82	11.841.693,20	2.589.322,66	21,87	4.108.435,46	34,69	7.733.257,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.115.000,00	4.115.000,00	228.020,18	5,54	477.829,45	11,61	3.637.170,55
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	150.000,00		0,00	1.161,08	0,77	148.838,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	150.000,00	150.000,00		0,00	1.161,08	0,77	148.838,92
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 11/07/2024 09:00:39

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	290.000,00	290.000,00	13.047,60	4,50	19.571,40	6,75	270.428,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.000,00	90.000,00	13.047,60	14,50	19.571,40	21,75	70.428,60
Transferências da União e de suas Entidades	90.000,00	90.000,00	13.047,60	14,50	19.571,40	21,75	70.428,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	42.153.158,77	44.617.488,15	5.857.313,21	13,13	11.451.985,52	25,67	33.165.502,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	42.153.158,77	44.617.488,15	5.857.313,21	13,13	11.451.985,52	25,67	33.165.502,63
DÉFICIT (VI)					1.108.470,94		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	42.153.158,77	44.617.488,15	5.857.313,21	13,13	12.560.456,46	28,15	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.454.517,95			2.454.517,95		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.454.517,95			2.454.517,95		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.153.158,77	47.072.006,10	7.278.576,91	14.613.980,60	32.458.025,50	7.457.907,95	12.560.456,46	34.511.549,64	10.514.833,77	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.680.558,77	37.089.102,29	5.809.577,15	12.581.848,07	24.507.254,22	5.937.568,19	10.532.322,93	26.556.779,36	8.814.308,58	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.960.000,00	10.840.079,02	1.119.317,37	2.143.362,45	8.696.716,57	1.119.317,37	2.143.362,45	8.696.716,57	2.143.362,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.720.558,77	26.249.023,27	4.690.259,78	10.438.485,62	15.810.537,65	4.818.250,82	8.388.960,48	17.860.062,79	6.670.946,13	
DESPESAS DE CAPITAL	8.072.600,00	9.582.903,81	1.468.999,76	2.032.132,53	7.550.771,28	1.520.339,76	2.028.133,53	7.554.770,28	1.700.525,19	
INVESTIMENTOS	8.037.600,00	9.547.903,81	1.468.999,76	2.032.132,53	7.515.771,28	1.520.339,76	2.028.133,53	7.519.770,28	1.700.525,19	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.000,00	35.000,00			35.000,00			35.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.153.158,77	47.072.006,10	7.278.576,91	14.613.980,60	32.458.025,50	7.457.907,95	12.560.456,46	34.511.549,64	10.514.833,77	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.153.158,77	47.072.006,10	7.278.576,91	14.613.980,60	32.458.025,50	7.457.907,95	12.560.456,46	34.511.549,64	10.514.833,77	
SUPERÁVIT (XIII)									937.151,75	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.153.158,77	47.072.006,10	7.278.576,91	14.613.980,60		7.457.907,95	12.560.456,46		11.451.985,52	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 11/07/2024 09:00:39 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.153.158,77	47.072.006,10	7.278.576,91	14.613.980,60	100,00	32.458.025,50	7.457.907,95	12.560.456,46	100,00	34.511.549,64	
Legislativa	1.797.000,00	1.797.000,00				1.797.000,00				1.797.000,00	
Ação Legislativa	1.797.000,00	1.797.000,00				1.797.000,00				1.797.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.299.000,00	10.177.000,00	2.087.563,49	4.429.191,61	30,31	5.747.808,39	2.143.437,03	3.725.064,86	29,66	6.451.935,14	
Planejamento e Orçamento	110.000,00	110.000,00	5.474,85	5.474,85	0,04	104.525,15	5.474,85	5.474,85	0,04	104.525,15	
FU04 - Administração Geral	8.870.000,00	8.748.000,00	1.947.535,12	3.955.957,49	27,07	4.792.042,51	1.968.849,99	3.366.943,63	26,81	5.381.056,37	
Administração Financeira	40.000,00	40.000,00	0,00	4.890,10	0,03	35.109,90	4.890,10	4.890,10	0,04	35.109,90	
Controle Interno	112.000,00	112.000,00	0,00	112.000,00	0,77	0,00	17.532,25	39.557,00	0,31	72.443,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	980.000,00	980.000,00	124.553,56	331.368,07	2,27	648.631,93	136.689,88	288.698,18	2,30	691.301,82	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	187.000,00	187.000,00	9.999,96	19.501,10	0,13	167.498,90	9.999,96	19.501,10	0,16	167.498,90	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.187.113,41	1.534.953,41	206.714,41	419.579,40	2,87	1.115.374,01	205.606,04	369.744,64	2,94	1.165.208,77	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	232.113,41	232.113,41	35.697,80	76.383,71	0,52	155.729,70	36.187,39	73.860,82	0,59	158.252,59	
Assistência Comunitária	955.000,00	1.302.840,00	171.016,61	343.195,69	2,35	959.644,31	169.418,65	295.883,82	2,36	1.006.956,18	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.004.045,36	7.004.045,36	1.400.774,96	3.461.935,57	23,69	3.542.109,79	1.475.579,44	2.856.650,33	22,74	4.147.395,03	
Atenção Básica	3.404.045,36	3.349.045,36	459.344,23	1.040.336,40	7,12	2.308.708,96	424.017,03	971.835,34	7,74	2.377.210,02	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.280.000,00	2.454.920,98	807.903,44	1.831.001,20	12,53	623.919,78	861.664,65	1.501.908,49	11,96	953.012,49	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	45.000,00	45.000,00	24.074,40	34.752,07	0,24	10.247,93	23.242,40	23.242,40	0,19	21.757,60	
Vigilância Epidemiológica	62.000,00	62.000,00		1.300,00	0,01	60.700,00		1.300,00	0,01	60.700,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.213.000,00	1.093.079,02	109.452,89	554.545,90	3,79	538.533,12	166.655,36	358.364,10	2,85	734.714,92	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	292.000,00	292.000,00	0,00	200.000,00	1,37	92.000,00	25.752,18	54.228,53	0,43	237.771,47	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	280.000,00	280.000,00	0,00	200.000,00	1,37	80.000,00	25.752,18	54.228,53	0,43	225.771,47	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.936.800,00	9.936.800,00	1.132.500,03	2.249.810,06	15,39	7.686.989,94	1.167.690,25	1.860.044,86	14,81	8.076.755,14	
Ensino Fundamental	7.827.200,00	7.827.200,00	976.144,22	1.893.449,90	12,96	5.933.750,10	926.411,50	1.560.987,59	12,43	6.266.212,41	
Ensino Médio	2.500,00	2.500,00				2.500,00				2.500,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	4.000,00	4.000,00	0,00	3.400,00	0,02	600,00	3.400,00	3.400,00	0,03	600,00	
Educação Infantil	1.541.500,00	1.541.500,00	152.655,88	343.075,14	2,35	1.198.424,86	230.784,83	285.772,25	2,28	1.255.727,75	
Educação de Jovens e Adultos	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	161.600,00	161.600,00	3.699,93	9.885,02	0,07	151.714,98	7.093,92	9.885,02	0,08	151.714,98	
Cultura	1.100.000,00	1.100.000,00		6.350,00	0,04	1.093.650,00		6.350,00	0,05	1.093.650,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.100.000,00	1.100.000,00		6.350,00	0,04	1.093.650,00		6.350,00	0,05	1.093.650,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.433.000,00	4.967.254,38	611.417,39	656.601,59	4,49	4.310.652,79	611.417,39	656.601,59	5,23	4.310.652,79	
Infra-Estrutura Urbana	1.145.000,00	4.106.100,88	92.348,58	137.532,78	0,94	3.968.568,10	92.348,58	137.532,78	1,09	3.968.568,10	
Serviços Urbanos	288.000,00	861.153,50	519.068,81	519.068,81	3,55	342.084,69	519.068,81	519.068,81	4,13	342.084,69	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	23.000,00	23.000,00		949,97	0,01	22.050,03		949,97	0,01	22.050,03	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	23.000,00	23.000,00		949,97	0,01	22.050,03		949,97	0,01	22.050,03	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.320.000,00	1.320.000,00	59.177,92	106.173,03	0,73	1.213.826,97	53.598,19	76.937,48	0,61	1.243.062,52	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.320.000,00	1.320.000,00	59.177,92	106.173,03	0,73	1.213.826,97	53.598,19	76.937,48	0,61	1.243.062,52	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.200,00	3.200,00				3.200,00				3.200,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	3.200,00	3.200,00				3.200,00				3.200,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.360.000,00	1.360.000,00	237.614,72	432.748,60	2,96	927.251,40	212.180,90	367.961,97	2,93	992.038,03	
Abastecimento	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Extensão Rural	805.000,00	805.000,00	237.614,72	432.748,60	2,96	372.251,40	212.180,90	367.961,97	2,93	437.038,03	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	505.000,00	505.000,00				505.000,00				505.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	541.000,00	541.000,00	38.034,53	385.299,07	2,64	155.700,93	37.272,53	379.537,07	3,02	161.462,93	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	541.000,00	541.000,00	38.034,53	385.299,07	2,64	155.700,93	37.272,53	379.537,07	3,02	161.462,93	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 11/07/2024 09:00:39 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	250.000,00	250.000,00	4.800,00	11.700,00	0,08	238.300,00	4.800,00	11.700,00	0,09	238.300,00	
Conservação de Energia	250.000,00	250.000,00	4.800,00	11.700,00	0,08	238.300,00	4.800,00	11.700,00	0,09	238.300,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.670.000,00	5.828.752,95	1.489.954,46	2.196.756,62	15,03	3.631.996,33	1.504.337,92	2.159.800,08	17,20	3.668.952,87	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.670.000,00	5.828.752,95	1.489.954,46	2.196.756,62	15,03	3.631.996,33	1.504.337,92	2.159.800,08	17,20	3.668.952,87	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	495.000,00	495.000,00	10.025,00	56.885,08	0,39	438.114,92	16.236,08	34.885,08	0,28	460.114,92	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	425.000,00	425.000,00	10.025,00	56.885,08	0,39	368.114,92	16.236,08	34.885,08	0,28	390.114,92	
Lazer	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	42.153.158,77	47.072.006,10	7.278.576,91	14.613.980,60	100,00	32.458.025,50	7.457.907,95	12.560.456,46	100,00	34.511.549,64	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 11/07/2024 09:00:39

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Tot b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Tot d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

Documento gerado em 11/07/2024 09:00:39

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,615,470,59	2,408,766,67	2,651,997,53	2,882,109,88	3,349,246,15	3,367,100,74	3,341,403,11	6,217,153,84	2,837,891,98	3,677,775,46	3,578,557,16	3,012,273,89	39,939,747,20	49,088,288,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89,308,54	165,594,34	145,010,69	238,195,32	464,749,97	577,883,84	376,519,58	239,918,93	146,322,15	753,757,04	64,296,19	488,715,27	3,750,371,86	9,450,881,54
IPTU							5,248,07	3,881,85			258,80	129,59	9,518,31	497,000,00
ISS	185,07	3,960,68	1,730,21	13,256,33	4,142,48	26,145,87	2,915,00	8,027,66	3,542,31	5,877,27	4,268,07	36,066,91	110,117,86	1,255,000,00
ITBI							330,947,97	183,224,63	60,692,62	660,256,00		402,312,80	1,637,434,02	2,505,000,00
IRRF	23,028,37	28,668,45	27,865,97	28,093,53	27,889,27	32,519,44	31,420,01	35,706,24	48,827,93	46,518,81	44,140,20	40,193,14	414,871,36	1,495,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66,095,10	132,965,21	115,414,51	196,845,46	432,718,22	519,218,53	5,988,53	9,078,55	33,259,29	41,104,96	15,729,12	10,012,83	1,578,430,31	3,698,881,54
Contribuições	193,562,05	145,698,40	185,203,33	204,406,63	220,118,96	214,878,16	218,130,26	269,973,78	157,962,71	174,489,38	218,245,17	218,139,88	2,420,808,71	3,200,000,00
Receita Patrimonial	41,766,42	29,263,46	35,086,02	34,914,73	20,626,25	21,987,01	19,510,36	20,326,18	29,505,43	25,550,21	27,451,14	23,238,20	329,225,41	820,000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	41,766,42	29,263,46	35,086,02	34,914,73	20,626,25	21,987,01	19,510,36	20,326,18	29,505,43	25,550,21	27,451,14	23,238,20	329,225,41	820,000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços									2,106,00	4,384,80	4,105,80	2,532,07	13,128,67	177,500,00
Transferências Correntes	2,290,833,58	2,068,210,67	2,286,697,49	2,353,584,13	2,643,750,97	2,552,296,73	2,727,242,91	4,790,934,95	2,500,834,61	2,719,594,03	3,264,358,86	2,279,646,47	32,477,987,40	35,289,906,61
Cota-Parte do FPM	1,050,458,63	981,120,49	1,201,625,88	814,296,15	830,092,42	770,958,77	1,273,452,13	1,588,533,21	1,098,712,70	1,493,975,66	931,411,88	976,914,86	13,011,552,78	13,500,000,00
Cota-Parte do ICMS	869,650,25	755,051,75	803,121,17	897,538,75	900,531,28	909,920,36	889,730,65	861,540,15	945,956,73	886,455,52	870,500,05	870,431,50	10,460,428,16	10,880,118,46
Cota-Parte do IPVA	68,274,99	54,046,30	19,821,93	16,548,48	11,339,09	11,776,64	10,978,60	8,103,81	11,200,73	33,400,53	12,233,80	28,714,37	286,439,27	300,000,00
Cota-Parte do ITR	1,417,04	1,955,55	1,039,15	1,697,39	52,462,76	540,903,75	58,690,05	86,260,81	148,394,90	18,509,08	30,614,59	12,007,55	954,942,62	950,000,00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	112,408,48	97,115,47	90,196,72	99,750,21	97,228,28	108,121,12	102,454,81	127,325,47	122,609,53	127,199,74	112,080,93	115,939,25	1,312,430,01	4,115,000,00
Outras Transferências Correntes	188,624,19	178,921,11	170,892,64	523,753,15	752,097,14	210,616,09	391,936,67	2,119,171,50	173,970,02	159,053,50	1,307,517,61	275,640,94	6,452,194,56	5,544,788,15
Outras Receitas Correntes				51,009,07		55,00		896,000,00	1,161,08				948,225,15	150,000,00
DEDUÇÕES (II)	397,960,00	358,434,68	307,278,53	346,016,04	334,658,74	446,711,80	391,938,07	411,297,55	440,850,87	486,668,06	368,951,93	377,613,51	4,668,379,78	4,760,800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	397,960,00	358,434,68	307,278,53	346,016,04	334,658,74	446,711,80	391,938,07	411,297,55	440,850,87	486,668,06	368,951,93	377,613,51	4,668,379,78	4,760,800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,217,510,59	2,050,332,19	2,344,719,00	2,536,093,84	3,014,587,41	2,920,388,94	2,949,465,04	5,805,856,29	2,397,041,11	3,191,107,40	3,209,605,23	2,634,660,38	35,271,367,42	44,327,488,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,217,510,59	2,050,332,19	2,344,719,00	2,536,093,84	3,014,587,41	2,920,388,94	2,949,465,04	5,805,856,29	2,397,041,11	3,191,107,40	3,209,605,23	2,634,660,38	35,271,367,42	44,327,488,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2,217,510,59	2,050,332,19	2,344,719,00	2,536,093,84	3,014,587,41	2,920,388,94	2,949,465,04	5,805,856,29	2,397,041,11	3,191,107,40	3,209,605,23	2,634,660,38	35,271,367,42	44,327,488,15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.327.488,15	11.432.414,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.450.881,54	1.453.190,65
IPTU	497.000,00	388,39
ISS	1.255.000,00	49.754,56
ITBI	2.505.000,00	1.123.261,42
IRRF	1.495.000,00	179.680,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.698.881,54	100.106,20
Contribuições	3.200.000,00	768.837,14
Receita Patrimonial	820.000,00	105.744,98
Aplicações Financeiras (II)	820.000,00	105.744,98
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	30.529.106,61	9.090.351,60
Cota-Parte do FPM	10.980.000,00	3.600.812,26
Cota-Parte do ICMS	8.880.118,46	2.858.675,11
Cota-Parte do IPVA	249.200,00	68.439,77
Cota-Parte do ITR	760.000,00	168.412,94
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	4.115.000,00	477.829,45
Outras Transferências Correntes	5.544.788,15	1.916.182,07
Demais Receitas Correntes	327.500,00	14.289,75
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	327.500,00	14.289,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	43.507.488,15	11.326.669,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	290.000,00	19.571,40
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	200.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	90.000,00	19.571,40
Convênios		
Outras Transferências de Capital	90.000,00	19.571,40
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	290.000,00	19.571,40
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	43.797.488,15	11.346.240,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	43.797.488,15	11.346.240,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	37.089.102,29	12.581.848,07	10.532.322,93	8.814.308,58	622.083,85	287.821,36	284.035,11
Pessoal e Encargos Sociais	10.840.079,02	2.143.362,45	2.143.362,45	2.143.362,45	89.121,15		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	26.249.023,27	10.438.485,62	8.388.960,48	6.670.946,13	532.962,70	287.821,36	284.035,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	37.089.102,29	12.581.848,07	10.532.322,93	8.814.308,58	622.083,85	287.821,36	284.035,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.582.903,81	2.032.132,53	2.028.133,53	1.700.525,19	39.467,54	19.176,90	19.176,90
Investimentos	9.547.903,81	2.032.132,53	2.028.133,53	1.700.525,19	39.467,54	19.176,90	19.176,90
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	35.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.547.903,81	2.032.132,53	2.028.133,53	1.700.525,19	39.467,54	19.176,90	19.176,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	400.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	47.037.006,10	14.613.980,60	12.560.456,46	10.514.833,77	661.551,39	306.998,26	303.212,01
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	47.037.006,10	14.613.980,60	12.560.456,46	10.514.833,77	661.551,39	306.998,26	303.212,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-133.356,63
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-133.356,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	105.744,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-27.611,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	-1.736.925,14	2.783.357,31
Disponibilidade de Caixa	-1.736.925,14	2.778.348,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	4.033.415,16
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	670.273,94	12.508,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.066.651,20	1.242.557,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	5.008,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.736.925,14	-2.783.357,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.520.282,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-657.765,14
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.862.517,31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.756.772,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.454.517,95
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.454.517,95
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 11/07/2024 09:00:39 Página 28 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8,037,20	662,236,74	661,551,39		8,722,55	77,944,13	450,637,57	306,998,26	303,212,01		225,369,69	234,092,24
PODER EXECUTIVO	8,037,20	662,236,74	661,551,39		8,722,55	77,944,13	309,977,46	306,998,26	303,212,01		84,709,58	93,432,13
PODER LEGISLATIVO							140,660,11				140,660,11	140,660,11
Câmara Municipal							140,660,11				140,660,11	140,660,11
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	8,037,20	662,236,74	661,551,39		8,722,55	77,944,13	450,637,57	306,998,26	303,212,01		225,369,69	234,092,24

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		196.132,70
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		196.132,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	42.153.158,77
Previsão Atualizada	44.617.488,15
Receitas Realizadas	11.451.985,52
Déficit Orçamentário	1.108.470,94
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.454.517,95
DESPESAS	
Dotação Inicial	42.153.158,77
Dotação Atualizada	47.072.006,10
Despesas Empenhadas	14.613.980,60
Despesas Liquidadas	12.560.456,46
Despesas Pagas	10.514.833,77
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.613.980,60
Despesas Liquidadas	12.560.456,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	35.271.367,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.271.367,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.271.367,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-133.356,63	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.520.282,45	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	670.273,94	0,00	661.551,39	8.722,55
Poder Executivo	670.273,94	0,00	661.551,39	8.722,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	528.581,70	0,00	303.212,01	225.369,69
Poder Executivo	387.921,59	0,00	303.212,01	84.709,58
Poder Legislativo	140.660,11	0,00	0,00	140.660,11
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.198.855,64	0,00	964.763,40	234.092,24

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 11/07/2024 09:00:39 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	632.663,88	446.412,95	547.486,14	444.516,87	502.861,04	561.459,47	658.552,43	875.738,59	537.014,76	487.030,32	519.270,94	600.046,43	6.813.053,82	
Pessoal Ativo	632.663,88	446.412,95	547.486,14	444.516,87	468.476,08	561.459,47	651.169,59	875.738,59	537.014,76	487.030,32	519.270,94	600.046,43	6.771.286,02	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	516.140,18	446.412,95	156.137,45	443.443,54	423.650,25	448.398,40	126.305,92	77.276,35	525.608,56	61.308,84	126.868,94	480.689,26	3.832.240,64	
Obrigações Patronais	116.523,70		391.348,69	1.073,33	44.825,83	113.061,07	524.863,67	798.462,24	11.406,20	425.721,48	392.402,00	119.357,17	2.939.045,38	
Pessoal Inativo e Pensionistas					34.384,96								34.384,96	
Aposentadorias, Reserva e Reformas					34.384,96								34.384,96	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							7.382,84						7.382,84	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.480,00												3.480,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	3.480,00												3.480,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	629.183,88	446.412,95	547.486,14	444.516,87	502.861,04	561.459,47	658.552,43	875.738,59	537.014,76	487.030,32	519.270,94	600.046,43	6.809.573,82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	35.271.367,42	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	35.271.367,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	6.809.573,82	19,31
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.046.538,41	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.094.211,49	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.141.884,57	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 11/07/2024 09:03:19

Página 5 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	165.959,58	244.537,33		
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	7.049,98	85.627,73		
Empréstimos		0,00		
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos	7.049,98	85.627,73		
Internos	7.049,98	85.627,73		
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	158.909,60	158.909,60		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	2.610.244,60	2.783.357,31		
Disponibilidade de Caixa	2.610.244,60	2.778.348,81		
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.347.169,74	4.033.415,16		
(-) Restos a Pagar Processados	670.273,94	12.508,80		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.066.651,20	1.242.557,55		
Demais Haveres Financeiros		5.008,50		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.444.285,02	-2.538.819,98		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.798.943,25	35.271.367,42		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32.798.943,25	35.271.367,42		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,51	0,69		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,45	-7,20		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	39.358.731,90	42.325.640,90		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	35.422.858,71	38.093.076,81		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		9.518,79		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial				
RP Não-Processados	387.921,59	221.583,44		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

Documento gerado em 11/07/2024 09:03:19

Página 7 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32.798.943,25	35.271.367,42		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	32.798.943,25	35.271.367,42		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	7.215.767,51			
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	6.494.190,76			
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.271.367,42	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.271.367,42	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.643.418,79	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.079.076,91	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.468.995,72	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	35.271.367,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.271.367,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.271.367,42

Documento gerado em 11/07/2024 09:03:19 Página 13 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.809.573,82	19,31
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	19.046.538,41	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	18.094.211,49	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.141.884,57	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-2.538.819,98	-7,20
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	70.542.734,84	200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.759.700,83	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, torna pública o interesse em aderir a Ata Registro de Preços advinda do Pregão Presencial nº 017/2023, realizado pelo município de Ribeirãozinho-MT, para contratação da empresa Signus Publicidade e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.182.112/0001-41, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locação de bens móveis, com montagem, operação e desmontagem de materiais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu-MT.

Torixoréu-MT, 05 de julho de 2024.

_____ Lucas Ribeiro Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 14-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 13/2024, da Ata de Registro de Preço 14/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA EPP, INSCRITO NO CNPJ: 21.344.856/0001-54, vencedor do item no valor final de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DO TIPO CARRETA AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2176/2023, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 15 de julho de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 12-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 11/2024, da Ata de Registro de Preço 12/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA inscrito no CNPJ: 22.328.534/0001-84, vencedor dos itens 1 - 3 - 16 - 17 - 20 - 21 - 22 no valor final de R$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), a empresa OLMI INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ: 00.789.321/0001-17, vencedor dos itens 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 12 - 15 - 18 - 23 – 24 no valor final de R$ 24.791,00 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais), a empresa SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA inscrito no CNPJ: 42.953.946/0001-12, vencedor dos itens 8 - 9 - 13 - 19 no valor final de R$ 3.857,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), e a empresa LICITAINFO LTDA inscrito no CNPJ 52.277.278/0001-04, vencedor dos itens 14 no valor final de R$ 1.145,00 (um mil, cento e quarenta e cinco reais). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE CELULARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 15 de julho de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50/2024

A **Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT**, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.215.993/0001-70, sediada em Vale de São Domingos – MT, à Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, por meio do Setor de Compras e Licitações, decide, considerando o declínio da adjudicatária do presente processo em assinar o instrumento contratual, e considerando ainda, não restar nenhuma licitante remanescente no processo, haja vista ser a arrematante a única a apresentar proposta no procedimento licitatório, **retificar** o termo de homologação publicado no dia 02 de julho de 2024, para neste ato, declarar a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM TSD no município de Vale de São Domingos-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA COM TERMO DE CONVENIO Nº 0679-2024/SINFRA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, **FRACASSADA**, pelos motivos aqui expostos e constantes nos autos do processo.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas no processo e neste termo, decide-se pela HOMOLOGAÇÃO do certame, tendo como resultado fracassado o processo administrativo N° 50/2024, em face ao Edital da Concorrência Eletrônica n° 002/2024, utilizando-se como fundamento no Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, SEREM UTILIZADOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 918.866,24 **DATA EMISSÃO:** 15/07/2024, **DATA VENCIMENTO:** 15/07/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL 19/2023. Vale de São Domingos-MT, 15 de Julho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 13/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **Olindo Pasinato Neto**, Assessor Especial - UEL DNS 01, matricula nº 123.602 para responder pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em substituição ao Secretário Luiz Celso Morais de Oliveira em gozo de férias **no período de 15/07/2024 a 19/07/2024** sem prejuízo de suas funções e sem ônus para administração.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de 15 de julho de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA 140/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **JOSIANE RAMALHO SILVA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023 a partir de 1**7/07/2024,** a servidora **JOSIANE RAMALHO SILVA,** cargo de Auxiliar de serviços gerais do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 15 de Julho de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 187/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 – W.FELFILI ME

IL N.º 002/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste **3º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses,** passando a sua data de vigência de **05/06/2024 a 05/06/2025,** prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666/93.

Fiscal: Alexandre Oliveira Molina **Matrícula N.º:** 619

Suplente de Fiscal: Elizelle Fatima Gomes Moraes **Matricula n.º 644**

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

RESOLUÇÃO 41/2024 – CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 352, realizada no dia 11 de julho de 2024.

Considerando o Processo 35/2024.

Resolve:

Art.1º – Conceder Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 11 (onze) de julho de 2026 à Mantenedora**:**

ASSOCIAÇÃO SANTA MÔNICA

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 11 de julho de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 154 DE 15 DE JULHO DE 2.024.

Designa os Servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior para atuar na Vigilância Sanitária / Secretaria de Municipal de Saúde de Várzea Grande

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações da Legislação Sanitária Federal e suas respectivas sanções.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3863/2012, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, relacionadas à COVID-19 ou não.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agentes Fiscais Sanitários os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Fiscal Sanitário	Email Constitucional
151728	Andressa Cataldo Silva Rezende Dos Santos	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
98150	Anna Rachel de Moraes Gomes Lima	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
137407	Caroline Mendes de Souza	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
132963	Edmar Marques Santos	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
22949	Joelson Otávio de Jesus	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
87267	Kátia da Conceição Costa	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
100776	Letycia Camargo da Silva Campos	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
34277	Marina Said Brenner Cantarelli	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
132903	Samuel Sanderson Holanda Sena	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br
137432	Thyago Soares Leão	Fiscal Municipal	Fiscaisvisa@varzeagrande.mt.gov.br

Art. 2º Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sendo elas públicas ou privadas, da administração pública direta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Os servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários têm ciência de que qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não atenda a todas as condições para sua designação acarretará em penalidades na forma da Lei, de acordo com o Termo de Solicitação de Designação para a função de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se os efeitos da Portarias nº 155 de 17 de Julho de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO Nº 972334/2024

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se pú-

blico para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 16/2024 e seus Anexos.**

O objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT.** A realização está prevista para o **dia 30 de julho de 2024, às 10h00** (horário Brasília - DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 09 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO Nº 969877/2024

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 17/2024 e seus Anexos.**

O objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**

A realização está prevista para o **dia 31 de julho de 2024**, às **10h00min** (horário Brasília - DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 10 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº 193/2024/DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando a extinção por encerramento/liquidação voluntaria do serviço autonomo de Àgua e Esgoto, CNPJ 03.906.443/0001-34.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** Portaria Nº 014/2016 onde designou o servidor ALAN ANTONIOLLI – Matrícula nº. 2339, para o desempenho da função de liquidante do SAAE/VG.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº196/2024/DAE/VG

Dispõe sobre a designação de servidor para substituir Diretor Contábil DGA - 3, no período aquisitivo de férias.

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o servidor Jarbas Joao Spolador Filho CPF 022.728.171-30 Matrícula n. 707, inscrita no CRC sob o nº MT 018951/O-1, Analista de Saneamento – perfil: Coordenador Contábil, para substituir o Diretor Contábil DGA - 3, durante período aquisitivo de férias, **Período - 01/07/2024 a 31/07/2024,** com ônus para o exercício do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir do dia 01 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG.

PORTARIA Nº 813/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 026/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 816/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 021/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 442/2024, da Procuradoria Geral do Município,

bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SAD Nº. 820/2.024

Designar a servidora para exercer as funções de **GESTORA DE CONTRATO**, para atuar no **Contrato n° 017/2022** e Termos Aditivos com a empresa **AI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Osvaldo Botelho de Campos Neto, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Nacional nº 14.133/2021, Decreto nº 081/2023 e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora, **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, Funcionária Pública Municipal, exercendo o cargo de **Auditor Municipal**, Matrícula nº **100.772**, lotada na Secretaria Municipal de **Administração**, como **GESTORA DE CONTRATO**, para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do **Contrato nº 017/2022**, oriundo **ao Pregão Presencial n. 22/2021** firmado com a empresa **AI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA**, **CNPJ: 02.730.791/0001-30**, cujo objeto é: **"** contratação de empresa de prestação de serviços de tecnologia, objetivando a convalidação dos dados do histórico da vida funcional dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da virtualização dos processos físicos, extração de textos e estruturação de dados, convalidação das informações, confecção de artefatos, integrações entre sistemas legados**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande". Art. 2º.** Caberá ao Gestor, ora designado, o acompanhamento, e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe: **A) ADMINISTRATIVAMENTE**

I. Participar das reuniões de trabalho registrando em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais atribuídos no contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II. Manter sob sua guarda, cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais de contratos para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

III. Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas feitas pela Assessoria Jurídica e ou pela Controladoria Geral do Município, bem como as ocorrências que impactem a execução do contrato.

IV. Definir como procedera a realização de avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

V. Identificar as cláusulas do contrato que necessitem de acompanhamento específico;

VI. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

VII. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Registrar e informar ao gerente do projeto da contrata as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

X. Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados ao órgão em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

XI. Informar ao Ordenador de Despesa eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

B) FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

I. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

II. Acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais de suporte in-loco da contratada, conforme as regras estabelecidas no contrato;

III. Anotar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando ao gerente do projeto designado pela contratada aquela que dependam de providências com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Verificar se, no relatório mensal dos serviços executados, apresentados pela contratada a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VI. Solicitar esclarecimentos e soluções técnicas para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

VII. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, junto a diferentes servidores usuários dos sistemas contratados, eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como a regularidade do adimplemento das obrigações, certificando nos autos administrativos o apurado, detalhadamente, bem como as medidas adotadas para saneamento de eventual descumprimento por parte da contratada, se necessário for;

C) DO PAGAMENTO

I. Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada

II. Elaborar relatório de acompanhamento mensal do contrato, inclusive com o cálculo de desconto de horas ou dias não trabalhados pelos profissionais e as retenções/glosas aplicadas à contratada nos termos do contrato;

III. Apresentar ao fiscal do contrato relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal;

IV. Analisar, os documentos e certidões apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e encaminha-los ao fiscal de contrato para atesto e emissão de relatório, ou, notificar a contratada de impropriedade constatada;

V. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VI. Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao Ordenador de despesas, quando, por exemplo:

1) Não produzir os resultados,

2) Deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas;

3) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

D) DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do titular da unidade demandante;

II. Encaminhar à Coordenadoria Jurídica de sua pasta a decisão de providências relativas ao contrato que entenda ultrapassar a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

III. Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Várzea Grande – MT, 12 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu junto a SEMMADRS - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável. Licença Prévia – LP, Licença de Instalação - LI e Licença de operação – LO. Para a Construção da EMEB denominada Paiaguas, localizada na Rua Javé, s/n Bairro Paiaguás, Loteamento Paiaguás em Várzea Grande MT, com aproximadamente área construída de 3.371,00 m², na coordenada geográfica: 15°40'29.76"S 56° 9'53.28"O.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

Processo GESPRO nº 980511/2024. Objeto: Inexigibilidade de licitação Contratação de Sistema de Ferramenta de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, em favor da empresa **GOVPLAN SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ: 50.768.912/0001-86**, cujo valor total de R$ 23. 986,66 (vinte e três mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo período de 12 meses. O documento está disponível no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande - MT, 12 de julho de 2024**. Osvaldo Botelho de Campos Neto - Secretário Municipal Administração.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº. 18/2024

Processo n° 975664/2024. O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, objetivando registrar os preços para futura e eventual aquisição de **material de consumo** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado no dia **30/07/2024 às 10h30min,** horário de Brasília,na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: http://www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 15 de julho de 2024. **Osvaldo Botelho de Campos Neto –** Secretário Municipal de Administração.

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 038/2023

Na Publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO n° 038/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e *ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 10.846.821/0001-05,* publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 15/07/2024, página 453. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2023. **LEIA-SE:** *EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 038/2023.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 319/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **THAIS CRUZ DOS SANTOS** brasileiro**(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 302XXX0-5 SSP/MT e C**PF 062.XXX.XXX-80 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como TDI- **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TDI,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos

dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAIS CRUZ DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 244XXX54 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024 PMVB

PREGÃO N. 022/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

INICIO DA SESSÃO: 13:30h do dia 29/07/2024.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 323/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GILMA MORALES FIRMO, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 375XXX51-7 SSP/MT e CPF 328.XXX.XXX-25 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será

reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GILMA MORALES FIRMO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 337/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JANDERSON DE ALMEIDA COSTA, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 00XXX8747 SSP/MT e CPF 002.XXX.XXX-14 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.413,42**(Dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei**

complementar 066/2016 de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANDERSON DE ALMEIDA COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0XXX0276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 336/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MIZEQUIEL BORGES DA SILVA, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2XXX185-6 SSP/MT e CPF 279.XXX.XXX-15 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.930,76**(Um mil novecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIZEQUIEL BORGES DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0XXX0276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 363/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 24XXX10-9 SSP/MT e CPF** 046.XXX.XXX-40 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.182,13**(Um mil cento e oitenta e dois reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por

qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 322/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LEIDIANA MASSAI PAIANO CAMBARA, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 25XXX08-5 SSP/MT e **CPF** 050.XXX.XXX-14 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEIDIANA MASSAI PAIANO CAMBARA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 335/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELVIS FRANCISCO DA SILVA, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 13XXX02-0 SSP/MT e CPF 976.XXX.XXX-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.413,42**(Dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELVIS FRANCISCO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0XXX0276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 344/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **APARECIDO DOS SANTOS MELO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 2XXX29-1 SSP/MT e CPF 044.XXX.XXX-38 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

APARECIDO DOS SANTOS MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREÃO PRESENCIAL Nº 018/2024,** do tipo **"Menor Preço por Item", objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.**

O recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação da licitação acima mencionado será prorrogado a abertura para o dia **29 de julho de 2024,** às 08h00m (oito horas), em razão que **NÃO ACUDI-**

RAM INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME, E SEM ALTERAÇÃO NO EDITAL.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Pregao-presencial/2002/.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 318/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ROSENI EVANGELISTA FRANÇA COELHO** brasileiro**(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 30XXX79-5 SSP/MT e C**PF 061.XXX.XXX-56 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como TDI- **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TDI,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 10(dez) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSENI EVANGELISTA FRANÇA COELHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 244XXX54 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 316/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE** brasileiro**(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 19XXX74-6 SSP/MT e C**PF 024.XXX.XXX-92 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como TDI- **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TDI,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 244XXX54 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 338/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **JOILDO CARNEIRO GERALDES, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 006XXX44 SSP/MT e CPF 970.XXX.XXX-91 residente e domiciliada nes-

te município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.413,42**(Dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOILDO CARNEIRO GERALDES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0XXX0276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 333/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VANIA DA CRUZ SAMPAIO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 21XXX37-0 SSP/MT **e CPF** 032.XXX.XXX-86 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANIA DA CRUZ SAMPAIO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 331/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **EVELIN LEITE PEREIRA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 28XXX59-9 SSP/MT **e CPF** 069.XXX.XXX-37 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EVILIN LEITE PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 330/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **EMILIANA POQUIVIQUI TOMICHA, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 12XXX88-6 SSP/MT e CPF 014.XXX.XXX-69 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMILIANA POQUIVIQUI TOMICHA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 322/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LEIDIANA MASSAI PAIANO CAMBARA, brasileiro(a),** casado(a)**, portador(a) do documento de identidade RG** 25XXX08-5 SSP/MT e **CPF** 050.XXX.XXX-14 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEIDIANA MASSAI PAIANO CAMBARA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 329/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA NUNES SAUCEDO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 19XXX49-3 SSP/MT e CPF 030.XXX.XXX-25 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINEIA NUNES SAUCEDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 357/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **KAROLINY FERNANDES REDIVO** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 26XXX679 SEJUSP/MT e CPF** 061.XXX.XXX-92 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 10(dez) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KAROLINY FERNANDES REDIVO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024

O Pregoeiro/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 013/2024, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ **24.253,00**
A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÃ"RIOS LTDA	22.627.453/0001-85	R$ **590,00**
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R$ **7.978,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 013/2024 tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ **24.253,00**
A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÃ"RIOS LTDA	22.627.453/0001-85	R$ **590,00**
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R$ **7.978,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 328/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MICHELE FERREIRA DE SOUZA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1XXX226-7 **SSP/**MT e CPF 025.XXX.XXX-67 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MICHELE FERREIRA DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 327/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELIZABETE MARTINS CANDIDO, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 7XXX95 SSP/MT e CPF 488.XXX.XXX-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIZABETE MARTINS CANDIDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 326/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ANDREIA MASSAI CRISTO, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 17XXX98-5 SSP/MT e CPF 014.XXX.XXX-92 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDREIA MASSAI CRISTO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 358/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELLY ROCHA GUIMARÃES** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 22XXX09 SSP/MT e CPF** 054.XXX.XXX-86 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.182,13**(Um mil cento e oitenta e dois reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELLY ROCHA GUIMARÃES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATORIAIS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATAS	EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
062/ 2024	M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970. 175/ 0003-93	R$ **24. 253,00**

063/ 2024	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATA"RIOS LTDA	22.627. 453/ 0001-85	R$ **590,00**
064/ 2024	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724. 729/ 0001-61	R$ **7. 978,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de julho de 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 320/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **RAUANA JACOBINO DE SOUSA** brasileiro**(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 3339591-8 SSP/MT e C**PF 095.732.371-99 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como TDI- **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TDI,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 10(dez) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAUANA JACOBINO DE SOUSA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 244XXX54 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 360/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MARGARETH LIMA SIQUEIRA** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 12XXX09-0 SSP/MT e CPF** 888.XXX.XXX-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARGARETH LIMA SIQUEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 324/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **DEVANIRA GOMES, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG**/CPF 019.XXX.XXX-08 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEVANIRA GOMES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 361/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VALÉRIA DE MORAIS COELHO** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 12XXX30-8 SSP/MT e CPF** 953.XXX.XXX-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA DE MORAIS COELHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2024 PMVB

PREGÃO N. 021/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

INICIO DA SESSÃO: 13:30h do dia 26/07/2024.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 74/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO CERTAME: 16/07/2024

HORAS: 08:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,** por meio do seu **AGENTE DE CONTRAÇÃO**, nomeado pela **Portaria nº. 335/2023 de 27 de junho de 2023**sediada na rua Dr. Mário Correia, 452, Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP. 78.245-000, torna público, a quem possa interessar, que **PRORROGA** o prazo de abertura referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024**, cuja a abertura ocorrerá às **08:00** horas do dia **26/07/2024**, na sala das Licitações na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, e tem como Objeto: contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisetas e bonés para eventos/campanhas e uniformes para capoeira. Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e 123/06, com as devidas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado.

Informamos que a presente prorrogação tem por objetivo a correção do anexo da proposta de preço e o arquivo mediador de proposta (anexo ao site).

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, no horário das 7h as 11h e das 13h as 17h, no endereços https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade... e **licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 15 de julho de 2024.

Alessandro Santana de Souza

Agente de Contração Oficial

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 325/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **BERNADINA ORTIZ SOLIS URTADO, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 19XXX490 SSP/MT e CPF 027.XXX.XXX-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BERNADINA ORTIZ SOLIS URTADO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 321/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LO RUAMA DA CUNHA SOUZAbrasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade**

RG 65XXX53-8 SSP/SP e CPF 043.XXX.XXX-47 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **NUTRICIONISTA,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$6.857,11**(Seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01 (um) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LO RUAMA DA CUNHA SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.849.841.50

RG: 24438154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 372/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **EDINEI PIRES PESSOA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 32XXX91-8 **SSP/**MT e CPF 095.XXX.XXX-97 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDINEI PIRES PESSOA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 340/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GEZO JOSE REDIVO, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 185XXX66 SSP/SP e CPF 069.XXX.XXX-01 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.930,76**(Um mil novecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEZO JOSÉ REDIVO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0XXX0276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 341/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GLEICIANE ARCANJO DE FIGUEIREDO, brasileiro(a),** divorciado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 175XXX75 SSP/MT e CPF 013.XXX.XXX-02 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.930,76**(Um mil novecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 10(dez) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GLEICIANE ARCANJO DE FIGUEIREDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0XXX0276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 362/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **STEFANI LORRAINE DA SILVA DE FREITAS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 25XXX849 SSP/MT e CPF 054.XXX.XXX-07 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**09 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 45 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.063,93**(Um mil sessenta e três reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

STEFANI LORRAINE DA SILVA DE FREITAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 339/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **EULÁLIO DE MELO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** 10XXX98-4 SSP/MT e CPF 581.XXX.XXX-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.413,42**(Dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EULÁLIO DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 0XXX0276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 317/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MAKIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS** brasileiro**(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 2153537-0 SSP/MT e C**PF 034.609.061-03 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como TDI- **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TDI,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAKIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 244XXX54 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 356/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 17XXX356 SSP/MT e CPF** 010.XXX.XXX-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 10(dez) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1050465

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araujo Tabosa designada pela Portaria nº. 162/2021 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de

1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, interestadual e intermunicipal para a Prefeitura de Vila Rica/MT.

REALIZAÇÃO: 31/07/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 15 de Julho de 2024.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/21

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1050480

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araujo Tabosa designada pela Portaria nº. 162/2021 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Didático e Pedagógico para a Pró-infância do Setor Oeste, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

REALIZAÇÃO: 01/08/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 15 de Julho de 2024.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/2021

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1050499

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araujo Tabosa designada pela Portaria nº. 162/2021 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de impressoras de grande porte para atender a secretaria de educação.

REALIZAÇÃO: 02/08/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 15 de Julho de 2024.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/21

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO CONCORRENCIA 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

CONCORRÊNCIA ELETRONICA 005/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através do Agente de Contratação e da Comissão de contratação, nomeadas pelas portarias respectivamente 105/2023 e 005/2024, em conformidade com a lei em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a concorrência acima identificado, pelo portal BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), cujo objeto é a **.** Contratação de empresa especializada para construção de uma Escola Padrão SEDUC /MT constituída de 16 salas de aulas, sala de articulação, biblioteca e laboratório de física, informática e química; Espaço administrativo localizado do Município de Vila Rica MT.

DATA DA DISPUTA: 20/08/2024 as 09:00hs (Horário de Brasília)

O Edital e planilhas, encontram-se disponível na plataforma pelo site www.bllcompras.org.br . As planilhas e projetos podem ser solicitados no e-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br, podendo solicitar no watshap corporativo 669 8110 0186. Suporte da plataforma BLL ao fornecedor (41) 3097 4600 e contato@bll.org.br

Vila Rica / MT, 15 de Julho de 2024.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 105/2023

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 15 22:33:15 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)